

PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA

3.º Ciclo | 2022 – 2027

RIBEIRAS DO ALGARVE (RH8)



Participação Pública | Avaliação dos resultados

ANEXO VI - Fichas de contributos

Agosto | 2023



ÍNDICE

ANEXO VI - FICHAS DE CONTRIBUTOS

DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL.....	2
TURISMO DE PORTUGAL, IP	9
CLAUDIA MONTEIRO	18
AMANDA MCGREGOR	20
JOSEPH MARTIN SCOTT	23
DIANA FERNANDES.....	26
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE.....	34
FENAREG – FEDERAÇÃO NACIONAL DE REGANTES.....	40
ALMARGEM - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL DO ALGARVE	55
CAP - CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL	72
AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.	82
ZERO - ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL.....	128
DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR) E GABINETE DE PLANEAMENTO, POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL (GPP).....	143
DGRM - DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS.....	228
ERSAR - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	231
EDP LABELEC.....	292

ANEXO VI - Fichas de contributos

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027							
PARTICIPANTE									
Identificação	Direção Geral do Património Cultural								
Tipo	Administração central/regional								
CONTRIBUTO INTEGRAL									
 REPÚBLICA PORTUGUESA CULTURA PATRIMÓNIO CULTURAL Direção-Geral do Património Cultural Assunto : Versão provisória do Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve Requerente : ARH-Administração da Região Hidrográfica de Algarve Local : Ribeiras do Algarve Serviço Administrativo : <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Inf. n.º:</td> <td style="width: 30%;">5-2022/587254 (C.5:1602474)</td> <td style="width: 20%;">Cód. Manual</td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td>N.º Proc.:</td> <td>SALVAGUARDA/2015/08-00/133/DIV/1404 (C.5:239527)</td> <td>Data Ent. Proc.:</td> <td>08/07/2022</td> </tr> </table> Subdiretora-Geral Maria Catarina Coelho a 20/07/2022 Concordo, Oficiar em conformidade a ARH Algarve, bem como a DRC Algarve, no âmbito das suas competências na circunscrição territorial em referência. Mais se informa, que esta Direção-Geral, em articulação com a DRC Algarve, se encontra disponível para o agendamento de reunião para os esclarecimentos tidos por necessários. Chefe Divisão DIESPA, António Batarda a 12/07/2022 Concordo, propondo oficiar em conformidade com o parecer técnico. À consideração superior Coordenador do CNANS José António Gonçalves a 11/07/2022 Visto INFORMAÇÃO n.º 1602474/DIESPA/CNANS/2022 data: 07.07.22 CS P: 239527 processo n.º: 2011/018 e 2001/1(739) assunto: Parecer à versão provisória do Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve. ENQUADRAMENTO LEGAL A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente: - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural. - Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural. - Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural. - Diploma n.º 414/2020, de 13 de Janeiro, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural. - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos. - Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação entre a atividade arqueológica em meio subaquático e em meio terrestre.	Inf. n.º:	5-2022/587254 (C.5:1602474)	Cód. Manual		N.º Proc.:	SALVAGUARDA/2015/08-00/133/DIV/1404 (C.5:239527)	Data Ent. Proc.:	08/07/2022	• Aviso n.º 6/2012, de 26 de Março, que publica a Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático de 2001, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, ambos de 18 de Julho. PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA Na prossecução da missão e das atribuições cometidas ao CNANS/DIESPA/DBC/DGPC, junto se enviam alguns contributos para melhoria da versão provisória do Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, na sequência da sessão pública de apresentação promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Administrações de Região Hidrográfica (ARH) do Algarve. Para além da síntese apresentada procedeu-se a uma análise complementar da documentação disponibilizada. Assim, verifica-se que o documento é composto por 6 partes (enquadramento, caracterização e diagnóstico, análise económica das utilizações da água, cenários prospectivos, objetivos, programa de medidas). Neste apresenta-se um enquadramento e a caracterização e diagnóstico das 6 sub-bacias (3 interiores e 3 costeiras), onde existem 83 massas de água (rios, albufeiras, águas de transição, águas costeiras e subterrâneas). Na avaliação final ao anterior plano (2016-2021) relativo às medidas de base, às medidas suplementares e às medidas previstas/executadas, no âmbito da monitorização (estado químico e quantitativo) verificou-se que as massas de água estão sujeitas a grandes pressões (poluição, captação, regime, exploração), constatando-se que a percentagem que está com bom estado é inferior à que inicialmente se tinham proposto garantir. Esta situação resulta do facto de se encontrarem sujeitas a uma seca extrema prolongada e a pressões acentuadas resultantes do défice de caudal. Para o presente Plano apresentam-se cenários prospectivos considerando as alterações climáticas, a relação entre o volume a captar e a previsão das futuras necessidades de água, tendo como objectivo ambiental de aumentar o bom estado das massas de água. Para tal foi apresentado um novo programa, com particular atenção para medidas dirigidas à melhoria do estado das massas de água. O Património Cultural consta desta versão provisória do Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, nomeadamente: - Nos Passivos Ambientais relativos a sítios arqueológicos associados à exploração mineira no concelho de Aljezur, no âmbito das pressões qualitativas sobre as massas de água, na Caracterização e Diagnóstico (na Parte 2 – Volume A); - Na necessidade de aplicação de uma directiva europeia sobre os Riscos Naturais relativos às Inundações da Caracterização e Diagnóstico (Parte 2 - Volume B), pelos efeitos negativos que podem provocar danos sobre estes bens, tendo sido selecionado como um dos indicadores e valorado os efeitos/prejuízos sobre o Património Classificado, sem contudo terem sido apresentados os resultados; - Nos Cenários Prospectivos (Parte 4), no contexto das Políticas Públicas Setoriais do Programa Nacional de Investimentos 2030 relativas às medidas dos Planos de Intervenção e Projectos de Requalificação
Inf. n.º:	5-2022/587254 (C.5:1602474)	Cód. Manual							
N.º Proc.:	SALVAGUARDA/2015/08-00/133/DIV/1404 (C.5:239527)	Data Ent. Proc.:	08/07/2022						

para a Protecção do litoral onde se pretende salvaguardar e valorizar do Património histórico-cultural, sem contudo ter havido uma discriminação.

Apesar de não estar referido como Património Cultural, este também está considerado nas estruturas que constituem barreiras ao escoamento natural e nos circuitos hidráulicos para desvio e transferência de caudais construídas ao longo dos séculos para captação, transporte e armazenamento da água (por exemplo: açudes, comportas, diques, motas, canais, pontes, passagens, muros de protecção lateral nas margens, entre outros) e que são referidos nas pressões hidromorfológicas sobre as massas de água no âmbito da Caracterização e Diagnóstico (na Parte 2 – Volume A). Contudo, nestes quase 3 milhars e meio de estruturas identificadas, está ausente a avaliação do valor patrimonial etnográfico de algumas destas “barreiras artificiais obsoletas”.

Num investimento estimado de 138 milhões de euros, até 2027, pretende-se implementar com este Plano 10 medidas de base regionais (objectivos ambientais), 57 medidas regionais suplementares (objectivos de protecção) e 24 medidas específicas adicionais. Relativamente à sua natureza verifica-se que há as de carácter geral (legislativas, administrativas, licenciamento, normativas, governança, entre outras) e as de carácter específico (medidas, projectos e acções para resolução de questões concretas).

Nestas últimas destacam-se aumento do conhecimento, o restauro de rios e zonas húmidas, a eliminação da intrusão salina, as dragagens para melhoria das águas conculcolas, a gestão da capacidade de renovação de água ribeiras e sistemas lagunares, a recuperação de áreas artificializadas, a reabilitação de ribeiras, a implementações de infraestruturas, a implementação dessalinização da água do mar para consumo humano, entre outras. Assim, verifica-se que algumas destas obras são intrusivas no subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes sobre possíveis preexistências, tornando necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda do Património Cultural.

Desta forma, verifica-se que:

1. Na caracterização e diagnóstico do Planos deve-se:

- 1.1. Caracterizar e avaliar o Património Cultural (arqueológico, arquitetónico e etnográfico) localizado nas águas interiores e costeiras face aos objectivos do Plano. Nesta devem merecer particular destaque os Imóveis Classificados e em vias de classificação que se localizam junto das massas de água, bem como o Património Cultural Náutico e Subaquático e o Património Cultural Imóvel e Imaterial Hidráulico;
- 1.2. Considerar a necessidade de programar medidas que promovam o conhecimento e a valorização do Património Cultural no contexto da sensibilização e envolvimento das populações sobre a água, sobre o seu uso eficiente e como esta “protege” os bens arqueológicos que se localizam em meio encharcado/húmido e submerso;

2. No programa e na programação da execução das Medidas, deve-se ainda:

- 2.1. Acautelar a salvaguarda preventiva do Património Cultural, entre outras:

- 2.1.1. Na construção do sistema elevatório da Mexilhoeira da Carregação, no concelho de Lagoa, e ligação à ETAR da Companheira, no concelho de Portimão (PTE1P01M07_SUP_RH8);
- 2.1.2. Na gestão da capacidade de renovação de água nos sistemas lagunares - dragagens direccionadas para a melhoria das águas conculcolas, nos concelhos de Lagos, Portimão, Loulé, Faro, Olhão e Tavira” (PTE1P13M01_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.3. No desenvolvimento e implementação de metodologia para recuperação e manutenção das galerias ripícolas dos cursos de água (PTE3P02M02R_SUP_RH_3Ciclo);
- 2.1.4. Na recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais” (PTE5P04M01R_SUP_RH_3Ciclo);
- 2.1.5. Nas fases de reforço de adução a Loulé - Fase II e Fase III, no concelho de Loulé (PTE2P01M01_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.6. Na gestão da capacidade de renovação de água na ribeira de Aljezur - intervenção na foz da ribeira (PTE3P02M01_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.7. Na gestão da capacidade de renovação de água nos sistemas lagunares - dragagens seletivas nas barras de maré para gestão diferenciada dos prismas de maré, nos concelhos de Faro, Olhão, Tavira, Portimão e Lagos (PTE3P02M02_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.8. Na renaturalização e recuperação de áreas artificializadas nos sistemas estuarino-lagunares do Algarve (PTE3P02M03_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.9. Na reabilitação da ribeira do Cadouço, no concelho de Loulé - parte 1 (PTE3P02M04_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.1.10. Na construção das infraestruturas de distribuição e elevação para utilização de ApR (PTE5P02M08_RH8_3Ciclo);
- 2.1.11. Na implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano (PTE5P02M09_RH8_3Ciclo);
- 2.2. Considerar a identificação, avaliação, protecção e valorização do Património Cultural, entre outras:
 - 2.2.1. Na atualização do inventário das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas (PTE3P01M01R_SUP_RH_3Ciclo);
 - 2.2.2. Na elaboração do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial (PTE3P01M02R_SUP_RH_3Ciclo), onde deve constar a Tutela do Património Cultural como um dos organismos de coordenação;
 - 2.2.3. Na elaboração do Programa Especial de Ordenamento do Estuário do rio Arade (PTE9P07M01_SUP_RH8_3Ciclo);
- 2.3. Contemplar a execução de projectos de valorização e sensibilização das ribeiras do Algarve, através do Património Cultural ligado à água, entre outras:
 - 2.3.1. Na realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores (PTE8P02M01R_RH_3Ciclo), nomeadamente deve-se considerar a promoção da inventariação e do conhecimento relativo ao:

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
2.3.1.1. Património Cultural Náutico e Subaquático; 2.3.1.2. Património Cultural Hidráulico imóvel e imaterial das ribeiras de Aljezur, Almargem, Alvor, Bensafim, Carcaval, Quarteira, Séquia e Vascão, entre outras, com incidência no conhecimento das antigas estruturas e formas de exploração comunitária destes repositórios de água doce; A sessão contou com dificuldades técnicas de transmissão, em particular do som, pelo que a percepção do Plano e do Debate consequente pode ter ficado condicionada. Face ao exposto, considera-se que se deve comunicar o teor da presente informação à APA/ARH-Algarve, com conhecimento da DRC-Algarve.			
Tipologia			
Abrangência			
Forma de participação	Correio/Fax		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Decisão
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo		Análise	Decisão
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo		Análise	Decisão
▪ Caracterizar e avaliar o Património Cultural (arqueológico, arquitetónico e etnográfico) localizados nas águas interiores e costeiras face aos objetivos do Plano. Nesta devem merecer particular destaque os imóveis classificados e em vias de classificação que se localizam junto das massas de água, bem como o Património Cultural Náutico e Subaquático e o Património Cultural Imóvel e Imaterial Hidráulico.		▪ A caracterização do património cultural situado junto e nas massas de água, será realizado no âmbito da avaliação das incidências ou impactes ambientais dos projetos associados às medidas do PGRH que impliquem construção/ movimentações de terras.	Não implica alteração no PGRH.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Considerar a necessidade de programar medidas que promovam o conhecimento e a valorização do Património Cultural no contexto de sensibilização e envolvimento das populações sobre a água, sobre o seu uso eficiente e como esta “protege os bens arqueológicos que se localizam em meio encharcado/húmido e submerso”.	- Na identificação e caracterização das pressões hidromorfológicas, nas tipologias pontes e barragens/açudes foram identificadas os imóveis classificados. - É de salientar que no âmbito da avaliação das pressões hidromorfológicas e das barreiras artificiais obsoletas, foram identificadas as infraestruturas hidráulicas existentes nas águas interiores, costeiras e de transição, nomeadamente as pontes mas não foi realizado nenhum levantamento quanto ao Património Cultural Imóvel. - O PGRH tem como principal objetivo atingir o bom estado das massas de água. O conhecimento e a valorização do património cultural constituirá uma ação complementar a desenvolver no futuro, julgando-se que a DRPC, face às suas competências específicas nesta matéria, poderá dar-lhe seguimento, contando com a colaboração da APA.	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
- Acautelar a salvaguarda preventiva do Património Cultural, entre outras: - Na construção do sistema elevatório da Mexilhoeira da Carregação, no concelho de Lagoa, e ligação à ETAR da Companheira, no concelho de Portimão (PTE1P01M07_SUP_RH8)	A preservação do património cultural situado junto e nas massas de água, será realizado no âmbito da avaliação das incidências ou dos impactes ambientais dos projetos associados às medidas do PGRH que impliquem construção/ movimentações de terras.	Não implica alteração no PGRH.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	- Na gestão da capacidade de renovação de água nos sistemas lagunares – dragagens direcionadas para a melhoria das águas conquícolas, nos concelhos de Lagoa, Portimão, Loulé, Faro, Olhão e Tavira (PTE1P13M01_SUP_RH8_3º ciclo) - No desenvolvimento e implementação de metodologia para recuperação e manutenção das galerias ripícolas dos cursos de água (PTE3P02M02R_SUP_RH_3º ciclo) - Na recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais (PTE5P04M01R_SUP_RH_3º ciclo) - Nas fases de reforço de adução a Loulé – Fase II e Fase III, no concelho de Loulé (PTE2P01M01_SUB_RH8_3º CICLO) - Na gestão da capacidade de renovação de água na ribeira de Aljezur – intervenção na foz da ribeira (PTE3P02M01_SUP_RH8_3º ciclo) - Na gestão da capacidade de renovação de água nos sistemas lagunares – dragagens seletivas nas barras de maré para gestão diferenciada dos prismas de maré, nos concelhos de Faro, Olhão, Tavira, Portimão e Lagos (PTEP02M02_SUP_RH8_3º ciclo) - Na renaturalização e recuperação de áreas artificializadas nos sistemas estuarino-lagunares do Algarve (PTE3P02M03_SUP-RH8_3º ciclo) - Na reabilitação da ribeira do Cadouço, no concelho de Loulé – parte 1 (PTEP02M04_SUP_RH8_3º ciclo) - Na construção das infraestruturas de distribuição e elevação para utilização de ApR (PTE5P02M08_RH8_3º ciclo) - Na implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano (PTE5P02M09_RH8_3º CICLO) ▪ Considerar a identificação, avaliação, proteção e valorização do Património Cultural, entre outras: - Na atualização do inventário das pressões hidromorfológicas e identificação das barreiras artificiais obsoletas (PTE3P01M1R_SUP_RH_3º ciclo)	Tal como previsto na legislação vigente e, sempre que a medida implicar movimentações de terra ou intervenções junto a imóveis classificados, a entidade responsável pela sua execução terá de solicitar as respectivas autorizações e de proceder ao acompanhamento arqueológico.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
- Na elaboração do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial (PTE3P01M02R_SUP_RH_3º ciclo), onde deve constar a Tutela do Património Cultural como um dos organismos de coordenação - Na elaboração do Programa Especial de Ordenamento do Estuário do rio Arade (PTE9P07M01_SUP_RH8_3º ciclo) ▪ Contemplar a execução dos projetos de valorização e sensibilização das ribeiras do Algarve, através do Património Cultural ligado à Água, entre outras: - Na realização de campanhas de sensibilização para a necessidade de uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores (PTE8P02M01R_RH_3º ciclo), nomeadamente deve-se considerar a promoção da inventariação e do conhecimento relativo ao: · Património Cultural Náutico e Subaquático · Património Cultural Hidráulico imóvel e imaterial das ribeiras de Aljezur, Almargem, Alvor, Bensafirim, Carcavai, Quarteira, Séqua e Vascão, entre outras, com incidência no conhecimento das antigas estruturas e formas de exploração comunitária destes repositórios de água doce.		
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Contributo	Análise	Integração	
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo	Comentários/ Observações		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	Turismo de Portugal, IP	
Tipo	Administração central/regional	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Destacando a importância dos PGRH para o desenvolvimento sustentável do turismo, emite-se parecer favorável, condicionado no caso do PGRH da RH8 à retificação da questão referida no ponto 7a) da parte IV, e ponderação dos restantes alertas, nos termos do parecer técnico que antecede e no despacho da Senhora de Departamento.		
I – ENQUADRAMENTO		
Por determinação superior, procede-se à análise das versões provisórias dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica da Região Hidrográfica do Minho e Lima (RH1), do Cávado, Ave e Leça (RH2), do Douro (RH3), do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), do Sado e Mira (RH6), do Guadiana (RH7), e das Ribeiras do Algarve (RH8), correspondentes à 3.ª fase do 3.º ciclo de planeamento dos PGRH para o período 2022-2027, em discussão pública até ao dia 30.10.2022.		
A elaboração dos PGRH é promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, através das Administrações de Região Hidrográfica (ARH) do Norte (RH1, RH2 e RH3), do Centro (RH4A), do Tejo e Oeste (RH5A), do Alentejo (RH6 e RH7) e do Algarve (RH8), sendo que as ARH do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve comunicaram a este Instituto que se encontra a decorrer o processo de participação pública supracitado (ARH Norte – entradas n.º ENT/2022/18143, n.º ENT/2022/18144, e n.º ENT/2022/18147, de 24.06.2022; ARH Centro – entrada n.º ENT/2022/17841, de 21.06.2022; ARH Alentejo - registo n.º ENT/2022/18213, de 24.06.2022; ARH Algarve - registo n.º ENT/2022/18615, de 28.06.2022).		
As versões provisórias dos PGRH foram disponibilizadas no Portal Participa e contemplam Relatório Técnico, e respetivo Resumo Não Técnico, constituído pelos seguintes documentos: Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais; Parte 2 – Caracterização e diagnóstico; Parte 3 – Análise económica das utilizações da água; Parte 4 – Cenários prospetivos; Parte 5 – Objetivos estratégicos ambientais; Parte 6: Programa de medidas (não inclui as fichas de medida); Parte 7 – Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação.		
O 2.º ciclo de planeamento dos PGRH, referente ao período 2016-2021, foi aprovado através da RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Decl. Ret. n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.		
II – ANTECEDENTES		
O Turismo de Portugal, IP (TdP), no âmbito da sua participação nos Conselhos de Região Hidrográfica do Norte, do Centro, do Tejo e Oeste, do Alentejo e do Algarve encontra-se a acompanhar a elaboração do 3.º ciclo de planeamento dos PGRH, tendo emitido os seguintes pareceres:		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Assunto objeto de parecer/RH abrangida	Questões Significativas da Água (QSiGA)	Relatório de Fatores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	
Globalidade das RH	Inf. n.º INT/2020/922 [DVO/DEOT/ML/JC], de 03.02.2020	-	
RH1, RH2 e RH3	Inf. n.º INT/2019/11718 [DVO/DEOT/JC], de 22.10.2019	Inf. n.º INT/2019/11718 [DVO/DEOT/JC], de 22.10.2019	
RH4A	Inf. n.º INT/2019/11745 [DVO/DEOT/JC], de 22.10.2019	Inf. n.º INT/2020/9310 [DVO/DEOT/JC], de 18.07.2020	
RH5A	Inf. n.º INT/2019/11762 [DVO/DEOT/JC], de 22.10.2019	-	
RH6 e RH7	Inf. n.º INT/2019/12107 [DVO/DEOT/ML], de 29.10.2019	Inf. n.º INT/2020/9800 [DVO/DEOT/ML], de 30.07.2020	
RH8	Inf. n.º INT/2019/11704 [DVO/DEOT/ML], de 17.10.2019	Inf. n.º INT/2020/9374 [DVO/DEOT/ML], de 18.07.2020	
III – DESCRIÇÃO			
No quadro abaixo sintetiza-se a informação relevante para o turismo apresentada nos PGRH:			

PGRH / Aspectos a assinalar	PGRH da RH8 (Ribeiras do Algarve)		
Enquadramento da RH	• RH totalmente inserida em território nacional; • Integra as bacias hidrográficas das Ribeiras do Algarve, incluindo as respetivas águas subterrâneas e costeiras adjacentes; • Abrange uma área de 5 511km² e 18 concelhos (10 na globalidade) e concentra 390 mil habitantes.		
Massas de água (MA)	• 81 MA superficiais: 71 naturais, 8 fortemente modificadas e 2 artificiais; • 25 MA subterrâneas		
Pressões sobre as MA (setores consumptivos que exercem maior pressão sobre as MA e pressões associadas ao Turismo (*) – empreendimentos turísticos, golfe e estruturas de apoio à navegação)	<u>Pressões qualitativas pontuais:</u> • Urbano (97%) • Turismo (0,5%) <u>Pressões qualitativas difusas:</u> • Agricultura (63%) • Pecuária (36%) • Turismo (1,5%) <u>Pressões quantitativas:</u> • Agricultura (67%) • Urbano (22%) • Turismo (7%) <u>Pressões hidromorfológicas:</u> • Estruturas de apoio à navegação e instalações portuárias (4%)	Índice de escassez WEI+ (apurado para 1930-2015 e 1989-2015)	Escassez severa (índices de 60% e 65%)
Estado global das MA (estado químico e ecológico das MA superficiais e estado químico e quantitativo das MA subterrâneas em relação ao 2.º ciclo de planeamento)	<u>MA superficiais:</u> • Decréscimo do estado global, embora com melhoria do estado químico; • 62% apresenta estado global bom ou superior (era 70%); <u>MA subterrâneas:</u> • Decréscimo do estado global; • 62% apresenta estado global bom (era 84%).	Objetivos ambientais	<u>MA superficiais:</u> • 80% com bom estado em 2027; <u>MA subterrâneas:</u> • 96% com bom estado em 2027.
		Programa de medidas (**)	97 medidas: • 67 medidas regionais (10 de base e 57 suplementares); • 30 medidas específicas (6 de base e 24 suplementares); Investimento total de 137,7 MC, direcionado sobretudo para: • Adaptação às alterações climáticas' (49%); • Construção ou remodelação de estações de tratamento de águas residuais urbanas (15%).

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
(*) Para avaliação das pressões do Turismo, são considerados os campos de golfe em exploração em 2020 (1 na RH1, 6 na RH2, 9 na RH3, 4 na RH4A, 26 na RH5A, 2 na RH6, 3 na RH7 e 37 na RH8), como fontes de pressão qualitativa difusa e quantitativa, e os empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio e rejeição nos recursos hídricos em 2018 como fontes de pressão qualitativa pontual e quantitativa. Na RH8 os “empreendimentos turísticos” integram, ainda, as piscinas municipais, parques aquáticos e temáticos e autódromos. Os empreendimentos turísticos com ligação aos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais inserem-se no setor Urbano. (**) As medidas regionais incidem sobre todas as regiões hidrográficas, correspondendo a medidas de gestão de ordem económico-financeira, regulatória/legal ou de governança. As medidas específicas pretendem resolver o problema de determinadas pressões das RH. O investimento previsto nos PGRH destina-se exclusivamente à execução das medidas específicas. Relativamente ao programa de medidas dos PGRH, salientam-se, ainda, os seguintes aspetos: • A presente fase de elaboração dos PGRH não contempla as fichas de medida, não identificando, ainda, os setores abrangidos/responsáveis pela implementação das mesmas. • No entanto, no que se refere ao turismo, é desde já apresentada uma medida regional suplementar dirigida ao setor, a saber: ○ “Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores”, destinada à sensibilização para a poupança de água por parte dos clientes e à adequação de procedimentos no enchimento de piscinas e rega de zonas verdes. O TdP é uma das entidades responsáveis pela implementação desta medida. • Assinalam-se, adicionalmente, as seguintes medidas: <u>- Condicionantes a aplicar ao licenciamento:</u> ○ ‘Revisão dos TURH de captação nas massas de água com estado inferior a Bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo’ (medida regional de base); ○ ‘Condicionar o licenciamento de captações de água (novas ou a renovar) com base no índice de escassez da sub-bacia, promovendo a utilização de origens de água alternativas’ (medida regional de base); ○ ‘Definição dos coeficientes de escassez por sub-bacia no âmbito do regime económico e financeiro dos recursos hídricos’ (medida regional suplementar); ○ ‘Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH) (medida regional suplementar); <u>- Adaptação às alterações climáticas:</u> ○ ‘Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez’ (medida regional suplementar); ○ “Promover a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa’ (medida regional suplementar); ○ ‘Elaboração de diploma legal para regulação de água para reutilização (ApR) (medida regional suplementar); ○ ‘Implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano’ (medida específica suplementar da RH8); -Reduzir a poluição por nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária: ○ ‘Elaboração de diploma legal para redução da poluição difusa’ (medida regional suplementar); - Controlar a recarga das águas subterrâneas: ○ ‘Criação de incentivo à prestação de serviços de ecossistemas nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM) (medida regional suplementar); <u>- Uso eficiente da água, medidas técnicas para a rega, indústria, energia e habitações:</u> “Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) (medida regional suplementar).		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Para acompanhamento e avaliação dos PGRH, são definidos indicadores de pressão, estado e resposta, sendo previstos os seguintes indicadores de resposta relativos ao setor do turismo: • ‘Redução do consumo de água no setor turístico (% total/ano relativamente ao PGRH) (fonte: APA/TdP) • ‘% das necessidades de rega de campos de golfe satisfeitas por ApR (%/ano) (fonte APA) IV – APRECIACÃO Analizada a versão provisória dos PGRH, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte: 1. Sublinha-se a importância dos PGRH para o desenvolvimento sustentável do turismo, nomeadamente por incidirem na valorização do recurso água, que constitui um ativo diferenciador reconhecido na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 – RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), e por contribuírem para o alcance da meta de sustentabilidade ambiental ao nível da gestão eficiente do recurso água no turismo, do mesmo documento estratégico (a ET27 estabelece que mais de 90% das empresas do turismo promovam uma utilização eficiente da água nas suas operações). 2. De uma forma geral, considera-se que os documentos possuem uma adequada estruturação e um nível de detalhe apropriado à presente fase de elaboração do PGRH. 3. De uma análise comparativa dos PGRH, salientam-se os seguintes aspetos: a) Relativamente a pressões sobre as MA: i. O setor do turismo (inclui os campos de golfe em exploração e os empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio e rejeição nos recursos hídricos), apresenta expressão residual no cômputo global das pressões sobre as MA, quer nas pressões qualitativas, quer nas pressões quantitativas, variando entre 0% e 1%, com exceção da RH8, que ao nível das pressões quantitativas atinge 7%. ii. Ao nível das pressões qualitativas pontuais, o setor urbano (inclui os empreendimentos turísticos com ligação aos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais) é o que apresenta um peso maior nas RH, variando entre 33% e 98%, com exceção das RH1 e RH4A, onde a indústria transformadora se destaca. iii. Ao nível das pressões qualitativas difusas, os setores agricultura e pecuária apresentam maior expressão nas RH, variando entre 52% e 89%. iv. Ao nível das pressões quantitativas, destaca-se o setor da agricultura, cujas pressões variam nas RH entre 55% e 93%. b) O estado global das MA apresentou de um modo geral um decréscimo em todas as RH, com exceção da RH7, que registou ligeira melhoria das MA superficiais, e das RH1 e RH3, que mantiveram o estado global das MA subterrâneas. c) O índice de escassez WEI+ ilustra um estado global de escassez ao nível de todas as RH, com exceção da RH1, que não apresenta escassez. As três RH do sul do país são as que apresentam maior escassez, atingindo a RH6 o nível de escassez extrema. d) Os programas de medidas dos PGRH, ao nível das medidas específicas, direcionam a maior fatia do investimento para a construção ou remodelação de estações de tratamento de águas residuais urbanas, à semelhança do que sucedia nos anteriores ciclos de planeamento. Excetua-se apenas a RH8, que afeta metade do investimento previsto ao programa de adaptação às alterações climáticas, onde se inclui a implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano. 4. Relativamente aos programas de medidas da globalidade dos PGRH, cumpre referir: a) Consideram-se aspetos positivos inovadores em relação ao anterior ciclo de planeamento a aposta na utilização de águas residuais urbanas tratadas como origem de água alternativa e complementar em todas as RH, a implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano na RH8 e a aplicação do índice de escassez		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
como condicionante ao licenciamento (Taxa de Recursos Hídricos, Títulos de Utilização de Recursos Hídricos e licenciamento de captações), diferenciado por sub-bacias hidrográficas (os efeitos das alterações climáticas evidenciam a necessidade de reduzir drasticamente o uso de água). b) Propõe-se que, na elaboração das Fichas de medidas, o turismo seja identificado como setor a abranger pela medida regional suplementar ‘Promoção da utilização de água para reutilização como origem de água alternativa e complementar’. c) O programa de medidas PTE2P01 – ‘Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações’ tem correspondência com a QSiGA32 ‘Ineficiências no uso da água (setores urbano, turístico e industrial), pelo que o uso turismo deveria estar expressamente referenciado na redação da designação deste programa de medidas. 5. Quanto aos indicadores de monitorização da globalidade dos PGRH, além do atual indicador de resposta ‘% das necessidades de rega de campos de golfe satisfeitas por ApR (%/ano)’, propõe-se a introdução de um novo indicador dirigido aos empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio, nomeadamente: ‘% de empreendimentos turísticos utilizadores de ApR (%/ano). 6. Concretamente sobre a RH6, que abrange todo o litoral alentejano e tem um índice de escassez extremo (71% a 77%), considera-se que deveria ser ponderado, além das medidas propostas (elencadas na Tabela da Parte III desta informação), a adoção de medidas estruturantes, como seja o recurso à dessalinização da água do mar, previsto para a RH8, que apresenta menor escassez (60% a 65%). 7. Concretamente sobre a RH8: a) No 4.º parágrafo do subcapítulo 2.1.2.7. Turismo, da Parte 2 volume A, é referido ‘Para avaliar e quantificar as pressões resultantes da atividade turística, consideraram-se os empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio e rejeição nos recursos hídricos em 2018 e os campos de golfe existentes...’, contudo, no Quadro 2.21-Carga rejeitada pelos empreendimentos turísticos na RH (pg. 45) verifica-se que se consideram englobados nos empreendimentos turísticos os ‘alojamento’ (CAE 55), a ‘administração pública e defesa (piscinas municipais) (CAE 84) e as ‘atividades desportivas, de diversão e recreativas’ (CAE 93, que inclui parques aquáticos e temáticos e autódromo). O conceito de empreendimento turístico encontra-se tipificado legalmente pelo que não poderá englobar alojamento não enquadrado em empreendimentos turísticos, ‘atividades desportivas, de diversão e recreativas’ que não os integrem, nem equipamentos públicos municipais. Admite-se que, no caso de se alterar a designação ‘empreendimentos turísticos’ para ‘alojamento e animação turística’ se mantenha a abrangência atual retirando em qualquer circunstância os equipamentos da administração pública (que deverão ser integrados em designação distinta). b) No programa de medidas, a implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano deverá ser aplicável à origem da água destinada a campos de golfe, considerando que os mesmos são grandes consumidores do recurso. Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável às versões provisórias dos PGRH, condicionado, no caso do PGRH da RH8, à retificação da questão referida no ponto 7a) da parte IV. Propõe-se, ainda, a ponderação, em todos os PGRH, dos aspetos mencionados nos pontos 4b) e 4c), 5, 6 e 7b) da mesma parte.		
Tipologia	Discordância	
Abrangência	Dentro do Âmbito	
Forma de participação	PARTICIPA	
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
7.a) No 4.º parágrafo do subcapítulo 2.1.2.7. Turismo, da Parte 2 volume A, é referido ‘Para avaliar e quantificar as pressões resultantes da atividade turística, consideraram-se os empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio e rejeição nos recursos hídricos em 2018 e os campos de golfe existentes...’, contudo, no Quadro 2.21-Carga rejeitada pelos empreendimentos turísticos na RH (pg. 45) verifica-se que se consideram englobados nos empreendimentos turísticos o ‘alojamento’ (CAE 55), a ‘administração pública e defesa (piscinas municipais) (CAE 84) e as ‘atividades desportivas, de diversão e recreativas’ (CAE 93, que inclui parques aquáticos e temáticos e autódromo). O conceito de empreendimento turístico encontra-se tipificado legalmente pelo que não poderá englobar alojamento não enquadrado em empreendimentos turísticos, ‘atividades desportivas, de diversão e recreativas’ que não os integrem, nem equipamentos públicos municipais. Admite-se que, no caso de se alterar a designação ‘empreendimentos turísticos’ para ‘alojamento e animação turística’ se mantenha a abrangência atual retirando em qualquer circunstância os equipamentos da administração pública (que deverão ser integrados em designação distinta).	7.a) A designação “empreendimentos turísticos” foi alterada para “alojamento e animação turística” em todos os PGRH. Especificamente para a RH8, a carga referente ao CAE 84 - Administração pública e defesa (piscinas municipais) foi retirado e incluído no item 2.1.2.8. “Outras atividades com impacte nas massas de água”.	Integrado.	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
III – DESCRIÇÃO A presente fase de elaboração dos PGRH não contempla as fichas de medida, não identificando, ainda, os setores abrangidos/responsáveis pela implementação das mesmas.	Não foi possível facultar a versão provisória das fichas de medida das oito RH do Continente em tempo útil, uma vez que a informação existente à data era idêntica à que já constava na Parte 6 do PGRH, não trazendo deste modo mais valias assinaláveis em termos de participação pública. A informação em falta foi entretanto obtida e sistematizada para a versão final do PGRH, existindo fichas para todas as medidas.	Não implica alteração no PGRH
IV – APRECIACÃO 4. b) Propõe-se que, na elaboração das Fichas de medidas, o turismo seja identificado como setor a abranger pela medida regional suplementar ‘Promoção da utilização de água para reutilização como origem de água alternativa e complementar’.	4.b) Na descrição desta medida não estão identificados os setores porque se pode aplicar a todos, incluindo turismo.	Não integrado
4. c) O programa de medidas PTE2P01 – ‘Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações’ tem correspondência com a QSiGA32 ‘Ineficiências no uso da água (setores urbano, turístico e industrial), pelo que o uso turismo deveria estar expressamente referenciado na redação da designação deste programa de medidas.	4.c) A designação do programa de medidas é uma tradução dos KTM (Key type of measures) da Comissão. Isso não implica que as medidas definidas sob o chapéu deste programa de medidas não sejam também direcionadas para o setor do turismo.	Não integrado
7.b) No programa de medidas, a implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano deverá ser aplicável à origem da água destinada a campos de golfe, considerando que os mesmos são grandes consumidores do recurso.	7.b) A implementação da dessalinização da água do mar destina-se exclusivamente ao consumo humano.	Não integrado
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
IV – APRECIACÃO 5. Quanto aos indicadores de monitorização da globalidade dos PGRH, além do atual indicador de resposta ‘% das necessidades de rega de campos de golfe satisfeitas por ApR (%/ano), propõe-se a introdução de um novo indicador dirigido aos empreendimentos turísticos com sistema de tratamento próprio, nomeadamente: ‘% de empreendimentos turísticos utilizadores de ApR (%/ano).		O indicador foi alterado tendo ficado com a seguinte designação: "Produção e utilização de águas para reutilização (ApR) por finalidade”, que pode ser aplicado a qualquer setor e finalidade.	Parcialmente integrado
Fichas de massa de água			
Contributo		Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais			
Contributo		Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo		Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE			
Identificação	Claudia Monteiro		
Tipo	A título individual		
CONTRIBUTO INTEGRAL			
Em construção			
SEM CONTRIBUTO			
Tipologia			
Abrangência			
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 5 - Objetivos			
Contributo	Análise	Decisão	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	Amanda McGregor	
Tipo	A título individual	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Gostaria de discutir o valor e a importância da recolha da água da chuva e sugerir que esta seja incluída nos novos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH); para maximizar os níveis de água em toda a região. Sugiro que os planos implementem políticas sobre novos edifícios que deveriam obrigatoriamente contemplar torneiras e sanitários para a poupança de água e igualmente para a recolha da água da chuva. Um exemplo a seguir seria o do centro comercial Mar Shopping em Loulé, onde os sanitários anunciam que a água aqui utilizada é proveniente da recolha da água da chuva (fotografia anexa). Certamente grandes edifícios como este e novas construções projetadas com tanques de armazenamento de água subterrânea ao nível da cave, deveriam tornar-se a norma. Os cidadãos comuns podem e devem ser informados, formados e apoiados, no sentido da importância e do papel de cada um na recolha (mesmo a pequena escala), da água da chuva que pode ser sempre reutilizada na rega dos jardins, ou sanitários por exemplo. De frisar que nas vilas e cidades, a utilização da recolha da água da chuva também contribui para aliviar as consequências indesejáveis das inundações causadas pelas chuvas torrenciais cada vez mais frequentes.		
		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Tipologia	Sugestão		
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 5 - Objetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 6 - Programa de medidas			
Contributo	Análise	Decisão	
Importância da recolha da água da chuva e sugestão para que seja incluída nos novos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), para maximizar os níveis de água em toda a região.	O PGRH contempla duas medidas que têm como objetivo promover a utilização de origens alternativas de água: · PTE2P01M04R_RH_3Ciclo - Promoção da eficiência hídrica em empreendimentos e atividades turísticas contempla a gestão da rega de espaços verdes com recurso a origens de água alternativas	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Novos edifícios deveriam obrigatoriamente contemplar torneiras e sanitários para a poupança de água e igualmente para a recolha da água da chuva. Os cidadãos comuns podem e devem ser informados, formados e apoiados, no sentido da importância e do papel de cada um na recolha (mesmo a pequena escala), da água da chuva, que pode ser sempre reutilizada.	· PTE8P02M01R_RH_3Ciclo - Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores. Na descrição destas duas medidas foi especificada a componente relacionada com o aproveitamento de águas pluviais, de uma forma transversal aos vários utilizadores.	
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE			
Identificação	Joseph Martin Scott		
Tipo	A título individual		
CONTRIBUTO INTEGRAL			
Associo-me a esta consulta pública para dizer que considero a dessalinização uma opção muito dispendiosa e problemática para a região e para sugerir que se reconsidere tanto a sua justificação como as consequências e os custos para os cidadãos comuns. Com um custo estimado de 45-55 milhões de euros para as duas fábricas propostas e um retorno bastante modesto em termos de água potável (apenas 10% do consumo urbano da região), sinto que este dinheiro poderia ser melhor utilizado para poupar a água que já temos mas que actualmente é desperdiçada. Estes grandes fundos poderiam ser utilizados para reparar e renovar as redes de abastecimento e drenagem e alargar e melhorar o armazenamento de água em toda a região, utilizando soluções baseadas na natureza. A utilização da tecnologia actual, como por exemplo condensadores, é uma opção válida. As soluções para a saída de não uma, mas de várias crises têm de passar por não adicionarmos ainda mais problemas como no caso da dessalinização e a consequente criação de toneladas de resíduos de sal, a destruição de dois pedaços da costa algarvia e a construção de 7 ou 8 hectares de centrais solares para alimentar este processo de carência energética. Por favor, analisem as opções de reparar as condutas que deixam escapar tanta água para lado nenhum, para limitar a quantidade de água que a grande agricultura pode utilizar e para investigar a utilização de tecnologias de condensação de água, para colmatar o défice hídrico.			
Tipologia	Discordância		
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
A dessalinização é considerada uma opção muito dispendiosa e problemática, com um retorno de água potável bastante modesto. O dinheiro poderia ser melhor utilizado na poupança da água disponível e que actualmente é desperdiçada, como por exemplo através da reparação e renovação das redes de abastecimento e drenagem e no alargamento e melhoria do armazenamento de água em toda a Região, utilizando soluções baseadas na natureza, sendo a tecnologia atual (<i>e.g.</i> condensadores), uma opção válida para colmatar o défice hídrico.	A Região encontra-se numa situação de seca severa, pelo que é imprescindível o recurso a origens de água alternativas, tendo sido identificada a dessalinização como uma das opções possíveis de concretizar num curto-médio prazo, sem prejuízo de virem a ser equacionadas outras soluções complementares. A dessalinização está numa fase de estudo de avaliação ambiental, tendo por objetivo escolher a localização mais adequada, minimizando o impacto no território e no ambiente. A implementação desta solução será igualmente precedida de um estudo de avaliação custo-benefício. As medidas sugeridas relativamente à remodelação/renovação das redes de abastecimento e saneamento já estão contempladas no PGRH.	Não implica alteração no PGRH
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE			
Identificação		Diana Fernandes	
Tipo		A título individual	
CONTRIBUTO INTEGRAL			
No documento “Parte 6 – Programa de Medidas”, sugerimos o seguinte: 1.Prever, na medida regional PTE3P04M01R_SUP_RH_3Ciclo, também a operacionalização do plano e alargar o âmbito da medida à fauna semiaquática, adicionando as tartarugas de água doce ou cágados exóticos invasores (Trachemys spp.). 2.Prever medidas específicas PTE3P04M01 para compatibilização das utilizações do domínio hídrico com a conservação de todas as espécies piscícolas cujos estatutos de conservação avaliados no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal se enquadram nas categorias: “Críticamente em Perigo” e “Em Perigo”; 3.Retirar, na medida regional PTE4P01M02R_SUP_RH_3Ciclo, a referência a podas formativas de vegetação ribeirinha, enquanto exemplo de prevenção de novas invasões da flora aquática. Entende-se que este tipo de ação não se adequa aos métodos de controlo preventivo deste tipo de espécies. Eventualmente, o exemplo poderá ser substituído pelo termo “podas sanitárias”. 4.Alargar o âmbito territorial da medida regional PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo, alterando a expressão “objetivo de proteção dos elementos do domínio público hídrico” por “objetivo de proteção dos elementos do domínio hídrico”; 5.Adicionar uma medida regional para a monitorização, remoção e controlo de espécies exóticas invasoras - flora terrestre em domínio hídrico, indicando na sua descrição as seguintes espécies, com ocorrência em ecossistemas ribeirinhos: Acacia spp.; Agave americana; Ageratina adenophora; Ailanthus altissima; Araujia sericifera; Arctotheca calendula; Arundo donax; Aster squamatus; Bidens aurea; Bidens frondosa; Carpobrotus edulis; Conyza bonariensis; Conyza canadensis; Conyza sumatrensis; Cortaderia selloana; Cotula coronopifolia; Datura stramonium; Eryngium pandanifolium; Fallopia baldschuanica; Fallopia japonica; Fallopia sachalinensis; Fallopia x bohemica; Galinsoga parviflora; Hakea sericea; Ipomoea indica; Lantana camara; Opuntia elata; Opuntia maxima (=Opuntia ficus-indica); Oxalis pes-caprae; Paspalum paspalodes; Paspalum vaginatum; Paulownia tomentosa; Pittosporum undulatum; Phytolacca americana; Ricinus communis; Solanum mauritianum; Tradescantia fluminensis; Tropaeolum majus; Cyperus eragrostis; Zantedeschia aethiopica. 6.Na medida PTE9P04M01R_SUP_RH_3Ciclo, referente às “Reservas Fluviais”, assegurar que as mesmas se destinem à conservação das condições naturais hidromorfológicas dos cursos de água assim classificados, bem como a valorização do seu património natural e cultural, garantindo a devida compatibilização de objetivos e métodos de trabalho nos cursos de água transfronteiriços classificados como “Reservas Naturais Fluviais” em Espanha. 7.Adicionar uma nova medida regional para a seleção, classificação e demarcação das “Reservas Fluviais”, incluindo o desenvolvimento da respetiva metodologia de trabalho.			

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
8.Adicionar uma nova medida regional para estimular, junto dos viveiros florestais, a recolha de sementes certificadas para produção e comercialização dos materiais vegetais, a utilizar no âmbito de projetos de valorização dos ecossistemas ribeirinhos, de forma a assegurar os diferentes padrões de desenvolvimento de ecótipos, variedades, espécies, subespécies presentes no território e evitar a poluição genética resultante da utilização de espécimes de regiões biogeograficamente longínquas. 9.Em todas as medidas específicas de reabilitação fluvial, prever a identificação de objetivos hidrológicos/hidráulicos, ecológicos e sociais e a determinação de indicadores de resultado e realização, tais como: km e km/ano de extensão de cursos de água intervencionados, ha de área de flora invasora contida, n.º de intervenções de desobstrução, n.º de intervenções de limpeza e n.º de intervenções de reabilitação, diferenciando as que foram promovidas por particulares das entidades públicas. No documento “Parte 2 - Volume A”: 1.Não concordamos com a classificação das intervenções de limpeza, desobstrução, reabilitação ou requalificação e renaturalização como «tipologias de pressão hidromorfológica», pelo que propomos reescrever o subcapítulo 2.3.2 (“Alteração do leito e da margem”): a)Alterando a designação «tipologias de pressão hidromorfológica» por «tipologias de intervenção hidromorfológica», bem como todas as posteriores referências em figuras e quadros em conformidade; b)Esclarecendo na descrição dos conceitos de cada tipologia, que tipo de pressão (hidrológica, hidráulica, ecológica e social) estas impõem aos cursos de água (se se aplicar), em função do uso marginal associado (territórios artificializados, agricultura e florestas); c)Separando o que são tipologias de intervenção com efetiva pressão hidromorfológica (regularização fluvial e canalização) das tipologias de intervenção enquadradas pelo Art. 33.º da Lei da Água, enquanto medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica (limpeza, desobstrução, reabilitação ou requalificação e renaturalização).		
Tipologia	Sugestão	
Abrangência	Dentro do âmbito	
Forma de participação	PARTICIPA	
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS		
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Contributo	Análise	Decisão
1. Não concordamos com a classificação das intervenções de limpeza, desobstrução, reabilitação ou requalificação e renaturalização como «tipologias de pressão hidromorfológica», pelo que propomos reescrever o subcapítulo 2.3.2 (“Alteração do leito e da margem”):	As pressões hidromorfológicas são causadas por ações e atividades promovidas pelo Homem e correspondem a alterações do regime hidrológico e a modificações nas características físicas das massas de água superficiais (leito e margens dos cursos de água, estuários e orla costeira). Esta tipologia de pressões interfere e afeta: • O <i>continuum</i> fluvial; • As características morfológicas das massas de água (leito e margens); • O transporte de sedimentos; • O nível hidrométrico; • O regime hidrológico das massas de água; • A cunha salina. Embora todas estas tipologias de intervenção sejam consideradas pressões hidromorfológicas, por alterarem as condições hidromorfológicas das massas de água, em termos de efeitos os mesmos irão diferir em função da tipologia e das técnicas de intervenção. A redação do subcapítulo respeitante à “Alteração do leito e da margem” foi alterada na versão final do PGRH, no sentido de clarificar melhor os conceitos.	Parcialmente integrado
a) Alterando a designação «tipologias de pressão hidromorfológica» por «tipologias de intervenção hidromorfológica», bem como todas as posteriores referências em figuras e quadros em conformidade;	A definição de pressões do PGRH atende aos conceitos da DQA.	Não integrado
b) Esclarecendo na descrição dos conceitos de cada tipologia, que tipo de pressão (hidrológica, hidráulica, ecológica e social) estas impõem aos cursos de água (se se aplicar), em função do uso marginal associado (territórios artificializados, agricultura e florestas);	As pressões do PGRH atendem aos conceitos da DQA. As intervenções identificadas neste subcapítulo alteram as características hidromorfológicas da massa de água, pelo que são pressões hidromorfológicas.	Não implica alteração no PGRH
c) Separando o que são tipologias de intervenção com efetiva pressão hidromorfológica (regularização fluvial e canalização) das tipologias de intervenção enquadradas pelo Art. 33.º da Lei da Água, enquanto medidas de conservação e reabilitação da rede	As intervenções listadas constituem pressões hidromorfológicas, e os seus efeitos no meio é que podem ser mais ou menos significativos.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
hidrográfica (limpeza, desobstrução, reabilitação ou requalificação e renaturalização).			
2. Fazer referência ao projeto Life Trachemys.	O Projeto Life Trachemys foi aprovado em 2009 e concluído no anterior ciclo de planeamento, sendo que a área de intervenção direta é a RH8.	Não implica alteração do PGRH	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 5 - Objetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 6 - Programa de medidas			
Contributo	Análise	Decisão	
1.Prever, na medida regional PTE3P04M01R_SUP_RH_3Ciclo, também a operacionalização do plano e alargar o âmbito da medida à fauna semiaquática, adicionando as tartarugas de água doce ou cágados exóticos invasores (Trachemys spp.).	1.A medida PTE4P01M01R_SUP_RH_3Ciclo tem a seguinte designação: “Elaboração de planos de ação de prevenção, controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - fauna aquática” na versão final do PGRH. Pretende-se que os planos de ação locais sejam essencialmente operacionalizados pela administração local e associações com o acompanhamento da APA e do ICNF. Este Plano de Ação vai versar sobre as espécies invasoras em meio aquático e terrestre, o que contempla o semiaquático e as espécies citadas. Estes Planos de Ação devem identificar áreas prioritárias de intervenção, onde serão definidas medidas.	Não integrado	
2.Prever medidas específicas PTE3P04M01 para compatibilização das utilizações do domínio hídrico com a conservação de todas as espécies piscícolas cujos estatutos de conservação avaliados no	2.As utilizações do domínio hídrico estão sujeitas a um processo de licenciamento que avalia as suas implicações no bom estado da água, incluindo a fauna piscícola, independentemente de estarem ou não no Livro Vermelho dos Vertebrados e do perigo que lhes está associado.	Não integrado	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal se enquadram nas categorias: “Criticamente em Perigo” e “Em Perigo”;		
3.Retirar, na medida regional PTE4P01M02R_SUP_RH_3Ciclo, a referência a podas formativas de vegetação ribeirinha, enquanto exemplo de prevenção de novas invasões da flora aquática. Entende-se que este tipo de ação não se adequa aos métodos de controlo preventivo deste tipo de espécies. Eventualmente, o exemplo poderá ser substituído pelo termo “podas sanitárias”.	3. As podas formativas de vegetação ribeirinha, dadas como exemplo de ações a realizar para o controlo de espécies de flora aquática, são uma das ações a realizar para o controlo do jacinto de água. Na implementação de planos de ação para o controlo do jacinto de água é imprescindível remover os exemplares e fragmentos desta planta que ficam presos nos ramos das árvores e arbustos da galeria ribeirinha, o que, numa 1ª fase, só é possível através da poda formativa dessas mesmas árvores e arbustos.	Não implica alteração no PGRH
4.Alargar o âmbito territorial da medida regional PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo, alterando a expressão “objetivo de proteção dos elementos do domínio público hídrico” por “objetivo de proteção dos elementos do domínio hídrico”;	4. Na versão provisória do PGRH, a medida PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo - Definição de rios ou troços de rios a preservar, na sua descrição era referido “A definição de rios ou troços de rios a preservar, que integrarão as reservas fluviais a criar, destina-se a preservar, sem alterações, os troços fluviais com pouca ou nenhuma intervenção humana, com o objetivo de proteção do domínio público hídrico.” A proposta de alteração justifica-se, já que não deve estar apenas em causa o Domínio Público Hídrico, mas também o Domínio Hídrico. A redação da descrição da medida foi ajustada na versão final.	Integrado
5.Adicionar uma medida regional para a monitorização, remoção e controlo de espécies exóticas invasoras - flora terrestre em domínio hídrico, indicando na sua descrição as seguintes espécies, com ocorrência em ecossistemas ribeirinhos: Acacia spp.; Agave americana; Ageratina adenophora; Ailanthus altissima; Araujia sericifera; Arctotheca calendula; Arundo donax; Aster squamatus; Bidens aurea; Bidens frondosa; Carpobrotus edulis; Conyza bonariensis; Conyza canadensis; Conyza sumatrensis; Cortaderia selloana; Cotula coronopifolia; Datura stramonium; Eryngium pandanifolium; Fallopia baldschuanica; Fallopia japonica; Fallopia sachalinensis; Fallopia x bohémica; Galinsoga parviflora; Hakea sericea; Ipomoea indica; Lantana camara; Opuntia elata; Opuntia maxima (=Opuntia ficus-indica); Oxalis pes-caprae; Paspalum paspalodes; Paspalum vaginatum; Paulownia tomentosa;	5. O Programa de Medidas do PGRH visa a melhoria das massas de água pelo que as medidas para a monitorização, remoção e controlo de espécies exóticas invasoras incidem principalmente sobre os elementos biológicos que caracterizam o estado ecológico, que no caso dos rios são os macrófitos, macroinvertebrados, peixes e fitobentos, não estando incluída a galeria ribeirinha. Note-se que a obrigatoriedade de elaborar planos de ação não se esgota nas medidas do PGRH. O Decreto-Lei nº 92/2019, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, define no seu art.º 28 Artigo 28.º que 1 - As espécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de planos de ação nacionais ou locais com vista ao seu	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Pittosporum undulatum; Phytolacca americana; Ricinus communis; Solanum mauritianum; Tradescantia fluminensis; Tropaeolum majus; Cyperus eragrostis; Zantedeschia aethiopica.	controlo, contenção ou erradicação, os quais podem também abarcar grupos de espécies com características semelhantes. Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros. Os planos de ação locais são promovidos por qualquer entidade pública ou privada com competência ou interesse na matéria, e aprovados pelo ICNF. A medida “Elaboração de planos de ação de prevenção, controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras - flora aquática” (PTE4P01M02R_SUP_RH_3Ciclo) é imprescindível para enquadrar propostas de intervenção relativamente às plantas aquáticas ou ribeirinhas, sendo que a remoção e controlo de espécies exóticas invasoras - flora terrestre em domínio hídrico é parte integrante desta medida. Na operacionalização dos Planos de Ação, serão definidas medidas mantendo-se o âmbito da flora aquática (plantas aquáticas ou ribeirinhas). Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
6. Na medida PTE9P04M01R_RH_3Ciclo, referente às “Reservas Fluviais”, assegurar que as mesmas se destinem à conservação das condições naturais hidromorfológicas dos cursos de água assim classificados, bem como a valorização do seu património natural e cultural, garantindo a devida compatibilização de objetivos e métodos de trabalho nos cursos de água transfronteiriços classificados como “Reservas Naturais Fluviais” em Espanha	6. A medida PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo - Definição de rios ou troços de rios a preservar, prevê a identificação de rios ou troços de rios a preservar, que integrarão as reservas fluviais a criar. Esta medida precede a medida legislativa PTE9P04M01R_RH_3Ciclo - Elaboração de diploma legal para criação de reservas fluviais. Conforme consta na descrição da primeira medida, as reservas fluviais correspondem aos troços fluviais com pouca ou nenhuma intervenção humana, que se pretende preservar. Nestas reservas, devido à própria definição, o património cultural e patrimonial será pouco significativo. A articulação com Espanha no que se refere às Reservas Naturais Fluviais designadas por Espanha nos cursos de água transfronteiriços é realizada no âmbito da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção de Albufeira (CADC).	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
7. Adicionar uma nova medida regional para a seleção, classificação e demarcação das “Reservas Fluviais”, incluindo o desenvolvimento da respetiva metodologia de trabalho.	7. Esta questão está acautelada pela medida regional PTE7P01M01R_SUP_RH_3Ciclo - Definição de rios ou troços de rios a preservar, que dá resposta ao indicado, atendendo a que prevê a definição dos critérios para a classificação e demarcação das reservas fluviais, as medidas de conservação e a sua implementação.	Não implica alteração no PGRH
8. Adicionar uma nova medida regional para estimular, junto dos viveiros florestais, a recolha de sementes certificadas para produção e comercialização dos materiais vegetais, a utilizar no âmbito de projetos de valorização dos ecossistemas ribeirinhos, de forma a assegurar os diferentes padrões de desenvolvimento de ecótipos, variedades, espécies, subespécies presentes no território e evitar a poluição genética resultante da utilização de espécimes de regiões biogeograficamente longínquas.	8. A medida PTE3P02M01R_SUP_RH_3Ciclo Aprovação e implementação da Estratégia Nacional de Reabilitação de Rios e Ribeiras poderá incluir orientações no que se refere à origem das plantas e das sementes a utilizar nos projetos de restauro. No caso da RH8, a medida específica “Laboratório vivo de boas práticas para gestão da água” (PTE8P02M01_RH8_3Ciclo) poderá incluir uma nova ação que dê resposta a esta sugestão. Será acrescentada na medida específica “Laboratório vivo de boas práticas para gestão da água” (PTE8P02M01_RH8_3Ciclo), a ação de sensibilização junto dos viveiros no sentido de produzirem espécies vegetais autóctones características dos ecossistemas ribeirinhos.	Parcialmente integrado
9. Em todas as medidas específicas de reabilitação fluvial, prever a identificação de objetivos hidrológicos/hidráulicos, ecológicos e sociais e a determinação de indicadores de resultado e realização, tais como: km e km/ano de extensão de cursos de água intervencionados, ha de área de flora invasora contida, n.º de intervenções de desobstrução, n.º de intervenções de limpeza e n.º de intervenções de reabilitação, diferenciando as que foram promovidas por particulares das entidades públicas.	9. As medidas específicas relacionadas com reabilitação fluvial têm como objetivo a valorização ecológica do corredor ribeirinho com controlo de espécies exóticas, sendo necessário desenvolver projetos que irão identificar os objetivos e indicadores a aplicar caso a caso. No entanto, existe no plano um indicador sobre Troços de MA renaturalizadas em km/ano e a própria AAE do PGRH tem indicadores nesse sentido.	Não implica alteração no PGRH
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	
Tipo	Administração central/regional	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Parecer da DRAP Algarve no âmbito do processo de participação pública do ciclo de planeamento 2022-2027, correspondente à versão provisória dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (3º ciclo).		
Da análise da documentação relativa ao Projeto do PGRH das Ribeiras do Algarve (RH8), temos a informar o seguinte. Relativamente ao consumo pelo setor agrícola, destacamos a diferença encontrada entre os dados apurados no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (2020) e os apurados no Plano de Gestão da RH8, com uma acentuada subida do peso do setor agrícola no consumo total de água, de 56,8% para 67%, não nos parecendo que se deva apenas ao facto de não haver coincidência entre o Algarve e a área abrangida pela RH8 ou à possibilidade de se terem registado alterações significativas nos consumos pelos diversos usos nos últimos 2 anos. Comparando os valores do consumo pelo abastecimento público nos respetivos PGRH das regiões hidrográficas RH7 e RH8, constatamos, com alguma surpresa, que a RH7 apresenta valores superiores (50,1 hm³/ano) aos apurados na RH8 (40,5 hm³/ano), apesar de ter menor população (263500 residentes na RH7 e 390000 residentes na RH8). Relativamente ao estado das massas de água, a DRAP Algarve encara com preocupação a diminuição da percentagem de massas de água em estado “bom”, relativamente ao ciclo anterior, pelo que irá desenvolver ações junto do setor agrícola para contribuir para a inversão desse registo. A DRAP Algarve tem vindo a sensibilizar o setor agrícola para a necessidade de aumentar a eficiência no uso da água na rega das culturas, através de contactos com os agricultores, organização/participação em eventos, apresentação de candidaturas de Projetos, etc. A DRAP Algarve considera adequadas as medidas propostas, sendo nosso entendimento que na medida PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo a DRAP Algarve também é entidade responsável. Além do cumprimento da legislação relacionada com as zonas vulneráveis aos nitratos de origem agrícola, efluentes agropecuários e agroindustriais, do desenvolvimento de atividade no âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, no âmbito da poupança da água, nomeadamente a participação ativa na preparação da Submedida SM2- Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no Setor Agrícola do PRR, a DRAP Algarve tem procurado desenvolver atividades, em parceria com outras entidades, que contribuam para uma melhor utilização da água na atividade agrícola: • Projeto “Valorização de recursos genéticos tradicionais, novas culturas e gestão de água de rega em contexto de alterações climáticas - “Agro+Eficiente” no âmbito do		
Aviso nº 02/C05-103/2021, Projetos I&D+I - Projetos de Investigação e Inovação em Parceria - Adaptação às alterações climáticas, com diversos parceiros, entre os quais a Universidade do Algarve. Nesse projeto serão instalados ensaios sobre rega deficitária controlada em várias culturas, instalação de coberturas vegetais no solo para diminuição da evaporação da água de rega, instalação de ensaios de culturas em modo de produção biológico, nos Centros Experimentais da DRAP Algarve e em parcelas de agricultores. • A DRAP Algarve é parceira do Projeto PARE-Plataforma para os Avisos de Rega, PDR 2020, na qual participam também a DGADR (entidade líder), o COTR e a FENARREG. Pretende-se disponibilizar, aos empresários agrícolas, informação relativa às necessidades hídricas das diversas culturas da região, tendo por base a informação obtida pelas estações meteorológicas automáticas da DRAP Algarve.		
DRAP Algarve acredita que os resultados a obter sejam um forte contributo para as Medidas TE2P01M02R_RH_3Ciclo, PTE1P07M01R_RH_3Ciclo e PTE7P01M06R_RH_3Ciclo.		

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Programa de medida	Código	Designação da medida		Entidade responsável	
PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	PTE1P06M02R_RH_3Ciclo	Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)		APA/DGADR/DGAV/DRAP/particulares	
PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo	Aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis e avaliação da sua eficácia		APA/DGADR/ DRAP	
PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações	PTE2P01M02R_RH_3Ciclo	Redução de perdas físicas de água no setor agrícola		DGADR/DRAP/Particulares	
PTE6P03 - Medidas de política de preços para a implementação da recuperação de custos dos serviços de água da agricultura	PTE6P03M01R_RH_3Ciclo	Revisão do regime financeiro no setor agrícola		DGADR/DRAP	
PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	PTE1P06M03R_RH_3Ciclo	Desenvolvimentos do SI REAP e do sistema de guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários e outros subprodutos animais/ produtos derivados (eGTEP e eGAS)		IFAP/DGADR/APA/DRAP	
PTE1P07 - Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura	PTE1P07M01R_RH_3Ciclo	Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa dos recursos hídricos por		DGADR/DRAP	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
			pesticidas e adubos químicos de síntese		
	PTE2P05 - Controlar a recarga das águas subterrâneas	PTE3P01M01R_SUP_RH_3Ciclo	Elaboração do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial		ICNF/APA/utilizadores/CM/CIM/DGADR/DRAP
	PTE2P05 - Controlar a recarga das águas subterrâneas	PTE2P05M01R_SUB_RH_3Ciclo	Criação de incentivo à prestação de serviços de ecossistemas nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)		DGADR/DRAP
	PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água	PTE3P02M02R_SUP_RH_3Ciclo	Desenvolvimento e implementação de metodologia para recuperação e manutenção das galerias ripícolas dos cursos de água		APA/DGADR/DRAP/Particulares/CM
	PTE6P03 - Medidas de política de preços para a implementação da recuperação de custos dos serviços de água da agricultura	PTE6P03M03R_RH_3Ciclo	Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas		DGADR/DRAP
	PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza	PTE7P01M06R_RH_3Ciclo	Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e estação agrometeorológica		DGADR/DRAP
	PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	PTE1P05M06R_RH_3Ciclo	Condicionar o licenciamento das explorações pecuárias à instalação de pontos de água ou cisternas para abeberamento animal, limitando o seu acesso às massas de água		DGADR/DRAP/Particulares
Tipologia		Geral			
Abrangência		Dentro do Âmbito			
Forma de participação		PARTICIPA			
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS					
Contributo			Análise		Decisão
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS					

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais					
Contributo		Análise		Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B					
Contributo		Análise		Decisão	
Relativamente ao consumo pelo setor agrícola, destacamos a diferença encontrada entre os dados apurados no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (2020) e os apurados no Plano de Gestão da RH8, com uma acentuada subida do peso do setor agrícola no consumo total de água, de 56,8% para 67%, não nos parecendo que se deva apenas ao facto de não haver coincidência entre o Algarve e a área abrangida pela RH8 ou à possibilidade de se terem registado alterações significativas nos consumos pelos diversos usos nos últimos 2 anos		A avaliação comparativa entre o PGRH e o Plano de Eficiência Hídrica não pode ser direta, já que o âmbito territorial não é coincidente e as metodologias aplicadas são distintas, o que se reflete nos valores absolutos (PGRH – 122,8 hm³; Plano de Eficiência Hídrica - 134,3 hm³).		Não implica alteração no PGRH	
▪ Comparando os valores do consumo pelo abastecimento público nos respetivos PGRH das regiões hidrográficas RH7 e RH8, constatamos, com alguma surpresa, que a RH7 apresenta valores superiores (50,1 hm3/ano) aos apurados na RH8 (40,5 hm3/ano), apesar de ter menor população (263500 residentes na RH7 e 390000 residentes na RH8).		A análise efetuada no PGRH tem em conta os volumes captados, ou seja, como a água proveniente do sistema Odeleite-Beliche (RH7) é utilizada como origem de água para o consumo de água na RH8, a mesma não é contabilizada na RH8 mas sim na RH7, o que contribui para a diferença salientada.		Não implica alteração no PGRH	
▪ Relativamente ao estado das massas de água, A DRAP Algarve encara com preocupação a diminuição da percentagem de massas de água em estado “bom”, relativamente ao ciclo anterior, pelo que irá desenvolver ações junto do setor agrícola para contribuir para a inversão desse registo. A DRAP Algarve tem vindo a sensibilizar o setor agrícola para a necessidade de aumentar a eficiência no uso da água na rega das culturas, através de contactos com os agricultores, organização/participação em eventos, apresentação de candidaturas de Projetos, etc.		As ações a concretizar pela DRAP Algarve terão um efeito positivo na melhoria do estado das massas de água, considerando-se a intervenção do setor agrícola como essencial nesta matéria.		Não implica alteração no PGRH	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água					
Contributo		Análise		Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos					

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 5 - Objetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 6 - Programa de medidas			
Contributo	Análise	Decisão	
▪ A DRAP Algarve considera adequadas as medidas propostas, sendo nosso entendimento que na medida PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo a DRAP Algarve também é entidade responsável. ▪ Além do cumprimento da legislação relacionada com as zonas vulneráveis aos nitratos de origem agrícola, efluentes agropecuários e agroindustriais, do desenvolvimento de atividade no âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, no âmbito da poupança da água, nomeadamente a participação ativa na preparação da Submedida SM2 - Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no Setor Agrícola do PRR, a DRAP Algarve tem procurado desenvolver atividades, em parceria com outras entidades, que contribuam para uma melhor utilização da água na atividade agrícola: - Projeto “Valorização de recursos genéticos tradicionais, novas culturas e gestão de água de rega em contexto de alterações climáticas – “Agro+Eficiente” no âmbito do Aviso nº 02/C05-i03/2021, Projetos I&D+I – Projetos de Investigação e Inovação em Parceria - Adaptação às alterações climáticas, com diversos parceiros, entre os quais a Universidade do Algarve. Nesse projeto serão instalados ensaios sobre rega deficitária controlada em várias culturas, instalação de coberturas vegetais no solo para diminuição da evaporação da água de rega, instalação de ensaios de culturas em modo de produção biológico, nos Centros Experimentais da DRAP Algarve e em parcelas de agricultores. - A DRAP Algarve é parceira do Projeto PARE-Plataforma para os Avisos de Rega, PDR 2020, na qual participam também a DGADR (entidade líder), o COTR e a	Na medida “Aplicação dos princípios orientadores do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis às massas de água com estado inferior a Bom resultante de atividades agrícolas” (PTE1P06M04R_RH_3Ciclo) as DRAP estão identificadas como entidade responsável. A APA reconhece os efeitos positivos dos projetos em que a DRAP está envolvida nas medidas relacionadas com a eficiência hídrica.	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
FENARREG. Pretende-se disponibilizar, aos empresários agrícolas, informação relativa às necessidades hídricas das diversas culturas da região, tendo por base a informação obtida pelas estações meteorológicas automáticas da DRAP Algarve. A DRAP Algarve acredita que os resultados a obter sejam um forte contributo para as Medidas: PTE2P01M02R_RH_3Ciclo PTE1P07M01R_RH_3Ciclo PTE7P01M06R_RH_3Ciclo			
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo		Análise	Decisão
Fichas de massa de água			
Contributo		Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais			
Contributo		Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo		Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	FENAREG – Federação Nacional de Regantes	
Tipo	Associações profissionais	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
CONTRIBUTO PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA 3º Ciclo 2022 – 2027 Participação Pública → Consulta pública realizada de 25 de Janeiro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022 → Documentos disponibilizados em: https://www.apambiente.pt/node/1598 → Apresentação organizada pela CAP 6 de Dezembro de 2022 Os documentos dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas para 2022-2027, em consulta pública, são marcados pela complexidade e por uma quantidade de documentos, que tornam difícil a objetividade e simplicidade desejados. Sucintamente e assinalando as expetativas dos regantes quanto ao planeamento dos recursos hídricos para os próximos anos, entendemos que os PGRH's devem ser documentos bastante positivos e devem constituir instrumentos para a gestão dos recursos hídricos nacionais, para além do cumprimento das obrigações legais. Simplificação, objetividade e aplicabilidade prática dos Planos no terreno são algumas das críticas que identificamos. Quanto à abordagem ao setor agrícola, estes Planos são igualmente marcados por um diagnóstico carente de dados reais e penalizador em termos económicos e ambientais, que resultam em propostas condicionantes à prática do regadio e ao agravamento das taxas para a agricultura, com o fundamento de uma agricultura gastadora, poluidora e ineficiente, cenário contrário à atual realidade do setor. Utilização de água da agricultura A agricultura continua a ser apontada como a grande utilizadora de água e por isso causadora de escassez e das secas. Contudo, não podemos deixar de referir que a evolução e as melhorias verificadas com a implementação dos anteriores PGRH, quer em termos de qualidade como de quantidade, também muito se devem ao esforço e investimento do setor agrícola, nomeadamente na modernização dos sistemas de rega. Ainda poderá evoluir no uso eficiente da água, mas tem demonstrado uma forte capacidade de se adaptar, recorrendo a tecnologias de gestão da água que têm permitido melhorar o uso da água na produção agrícola, reduzindo o volume de água necessário para regar. Os dados mais recentes do INE indicam que 82% da área regada se encontra equipada com sistemas de rega eficiente e que 30% da área regada utiliza tecnologias de informação de apoio à rega, como sondas ou imagens de satélite. Esta evolução permitiu reduzir o volume de água por hectare, de 15.000 m³/ha.ano na década de 60 para os atuais 4.000-3.000 m³/ha.ano, valores reais obtidos a partir de estudos da DGADR, EDIA, GPP, COTR, Associações de Regantes e Agricultores.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Em apenas 14 anos, entre 2002 e 2016 (Plano Nacional da Água) foi possível a agricultura reduzir em 48% o volume de água utilizada, de um total de 6.551 hm³ para 3.432 hm³ por ano, contrariando os 4.165 hm³ apresentados no recente estudo da APA sobre disponibilidades hídricas, por uma utilização inapropriada dos dados publicados pela DGADR. O setor agrícola deveria ter sido consultado de forma mais ativa, sobre a fórmula de cálculo e sobre os dados existentes. É urgente realizar um trabalho conjunto com o setor agrícola de forma a produzir resultados mais próximos da realidade. De referir também, o carácter específico das utilizações agrícolas que se distinguem das restantes utilizações, nomeadamente pela elasticidade da utilização em função da disponibilidade. Consideramos por isso que, as externalidades e a adoção das boas práticas ambientais que têm vindo a ser conduzidas pelo setor agrícola, devem ter reflexo no diagnóstico realizado no âmbito destes Planos. Surpreende-nos ainda, do que nos foi dado a conhecer nas apresentações públicas realizadas, que seja indicado que por falta de dados para as utilizações agrícolas tenham sido utilizados valores de consumos unitários, de tabela de referência cujo objetivo é muito específico, quando existem dados reais e fidedignos, nomeadamente para os perímetros públicos, que são comunicados e compilados anualmente pela DGADR. É evidente a falta de coordenação e consulta a entidades como a DGADR e o COTR, pelo que consideramos fundamental o seu envolvimento ativo para troca de conhecimento e partilha de dados reais e uma maior coordenação entre a APA e a DGADR. Disponibilidade de água Os PGRH são instrumentos de planeamento e gestão da água que não podem ser alheios ao problema das secas e das chuvas torrenciais e concentradas que provocam danos e inundações, principalmente a sul do país, região mais afetada pela seca. O problema de Portugal vai mais longe e é necessário garantir maior armazenamento de água para fazer face às alterações do clima. As causas do problema resultam de um conjunto de condições, nomeadamente estruturais, como as características do próprio clima mediterrânico, com acentuada irregularidade da precipitação e da temperatura, tanto no espaço e como no tempo, e que geram a necessidade de armazenar água. É neste sentido, que mais uma vez, apelamos a soluções que garantam a disponibilidade de água para quando é mais necessária. De entre as soluções apresentadas pela FENAREG no “Contributo para uma Estratégia Nacional para o Regadio”, destacamos a necessidade de aumentar a eficiência do uso da água para rega, aumentar a capacidade de armazenamento e de regularização anual e das transferências de água entre bacias, nomeadamente no Alentejo e no Algarve, regiões identificadas como menos resilientes. Tal como referido, no recente estudo da APA sobre avaliação das disponibilidades hídricas não são claros os dados utilizados nem as fórmulas de cálculo e, percebendo que está a ser utilizado como base nos PGRH, consideramos que é urgente a sua revisão e correção tendo em consideração os dados reais do setor agrícola. A falta de dados essenciais à elaboração deste estudo, veio colocar em evidência a falta de coordenação, monitorização, de fiscalização e de comunicação da informação sobre os recursos hídricos existentes em Portugal. Coeficientes de escassez No âmbito da TRH – Taxa de Recursos Hídricos, as medidas apresentadas nos Planos quanto aos coeficientes de escassez, deverão ser analisadas com cautela no que diz respeito ao setor agrícola, que tanto depende da água para produzir. A metodologia para cálculo do índice de escassez foi aprovada sem, no entanto, ter havido uma aferição conjunta pela DGADR e APA, pelo que é urgente este trabalho.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	A redefinição e a proposta de aplicação deste coeficiente, irá agravar os custos com a água e consideramos que com este agravamento não estamos a resolver o problema e o conceito de utilização eficiente da água. Recordamos que os custos da água já são agravados pelo binómio água-energia, inerentes ao atual uso na agricultura, não sendo por isso razoável mais um efeito penalizador dos custos com o agravamento dos coeficientes de eficiência e de escassez. Concretamente para índices de escassez superior a 40% (WEI+40%) a atividade agrícola de regadio passa a estar fortemente condicionada. Analisando a tabela de Programa e Medidas, esta limitação afeta a totalidade das sub-bacias nas regiões RH6 e RH8, 91% na RH5 e RH7 e 77% na RH4, que coincidem com as regiões que concentram a maior área de SAU e de regadio. Daqui a importância da revisão e aferição deste conceito em função das reais necessidades das culturas! Perdas de água na agricultura Em bom rigor, no setor agrícola a água não se perde, pois, toda a água que não é consumida é absorvida pelo solo e pelas plantas. Contudo, para uma maior eficiência dos sistemas de rega, importa avaliar qual é a dimensão destas perdas. Para tal, é necessário avaliar a eficiência do uso da água (e da energia) nas redes primária e secundária dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, à semelhança do que foi feito no projeto AGIR. Neste projeto, liderado pela FENAREG em colaboração com o LNEC, foi possível desenvolver um sistema para avaliação do desempenho dos Aproveitamentos Hidroagrícolas. Para redução das perdas de água nos sistemas de regadio público, é urgente o investimento na reabilitação e modernização das infraestruturas existentes, na manutenção dos equipamentos de medição, assim como investir na melhoria do controlo operacional da rede para atingir uma eficiência no binómio água-energia. Por outro lado, a formação e informação, são peças fulcrais para um uso eficiente dos recursos hídricos por parte dos agricultores. Sendo o PEPAC um instrumento fundamental para o desenvolvimento e apoio a este tipo de investimentos, não compreendemos a falta de coordenação entre a APA e o GPP sobre este tema. Também a nível regional, surpreende-nos que não exista uma coordenação ou referência entre as propostas de investimento ao nível do regadio e do uso da água na agricultura e os PGRH, denotando uma falta de articulação entre as APA e o GPP, que condicionam fortemente estes investimentos. Análise económica Passados 2 ciclos de planeamento, continua sem ser efetuada a respetiva análise económica das utilizações da água em Portugal prevista na DQA. Os atuais Planos, voltam a evocar a fiscalidade verde e a recuperação de custos, sem realizar os respetivos estudos que a DQA obriga. A análise económica dos usos agrícolas da água e a recuperação de custos dos serviços da água à agricultura, continuam a ser matérias que devem ser analisadas com ponderação, principalmente no que diz respeito aos custos energéticos, atualmente com crescimento exponencial. A caracterização económica e financeira da água no setor agrícola, deve ter em consideração a especificidade da atividade agrícola. Mais uma vez, poderão ser tidos em conta os conhecimentos adquiridos e desenvolvidos no projeto AGIR, em particular a matriz do sistema de avaliação de desempenho. Recuperação de custos A FENAREG é contra a medida de aplicação da Taxa de Beneficiação nos Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo impacto, externalidades e benefícios que estes empreendimentos têm, não só a nível regional, mas também nacional.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Contestamos a aplicação de mais uma taxa num momento em que nos confrontamos com a maior crise energética das últimas décadas com a consequente alta de preços, que colocam em risco a segurança alimentar. Implementar uma nova taxa iria sobrecarregar ainda mais os encargos dos agricultores e das Associações de Regantes, ainda por cima, sobre investimentos que foram anunciados a fundo perdido (100% financiados). Apesar de sempre ter estado prevista na legislação hidroagrícola e de se encontrar suspensa praticamente desde o início da implementação, consideramos ser necessário rever conceitos, nomeadamente o de recuperação de custos no setor agrícola. Contudo, a FENAREG fez chegar recentemente à Senhora Ministra da Agricultura, uma proposta de Taxa que venha a ter o mínimo impacto possível nos Aproveitamentos Hidroagrícolas. Instrumentos de Financiamento e Planeamento Perante os pontos mencionados anteriormente, é claramente visível a falta de conexão entre as políticas dos PGRH e os pacotes de apoio financeiro, em particular com o Plano estratégico da PAC, a implementar a partir do início do próximo ano. Do mesmo modo que se verifica a falta de coordenação entre a APA e o GPP para uma aplicação eficaz das medidas relativas ao setor. O planeamento da agricultura de regadio requerer uma colaboração efetiva da APA, DGADR e GPP, para além do envolvimento dos representantes dos agricultores, na elaboração dos documentos para vão muito além da consulta pública. Em suma, os presentes Planos podem de uma forma geral, afetar muito significativamente o desenvolvimento da agricultura de regadio, devido ao aumento da taxa de recursos hídricos e ao condicionamento do licenciamento de novas captações, que têm por base o índice de escassez que foi redefinido, sem ter em consideração as especificidades do setor agrícola e sem ter sido aferido conjuntamente com a DGADR. Esta situação, leva claramente a que haja uma limitação ao investimento, em particular através do novo quadro comunitário de apoio com o qual não houve a necessária coordenação. Limitar as captações em meio hídrico e incentivar ao uso de ApR, não são as únicas soluções que possam ser consideradas no imediato para promover a eficiência no uso da água. O caminho da eficiência hídrica é aquele que tem maior expressão na modernização do uso da água. Os ganhos de eficiência conseguidos pela agricultura são uma referência para o sector da água, mas a eficiência por si só não resolve o problema da falta de água, principalmente na dimensão do impacto do processo de alterações climáticas em curso, mostrando a fragilidade do nosso território e o abandono das zonas do interior, onde a carência hídrica é maior. É preciso mais formação e informação sobre o uso de ApR na agricultura, assunto que consideramos estar ainda num estágio muito incipiente. São necessários mais estudos e novas soluções para o uso de ApR, visto que não existem ainda infraestruturas que tornem este processo viável. Consideramos, no entanto, que existem muitas questões que estão bem estruturadas nos PGRH, contudo existem pontos mencionados anteriormente, onde existe um enorme desconhecimento do setor e que se não forem resolvidos atempadamente, inviabilizam estes Planos, colocam em risco a implementação do PEPAC e de outros instrumentos de financiamento disponíveis, como o PRR ou o FA e não permitem o desenvolvimento da agricultura. Resta-nos acreditar na vontade demonstrada pela APA em fazer um trabalho conjunto com o setor agrícola, nomeadamente em rever conceitos, números e medidas. Oportunamente enviaremos para a APA uma análise mais detalhada com as questões específicas de cada região hidrográfica.		
Tipologia	Geral	
Abrangência	Dentro do Âmbito	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Forma de participação		PARTICIPA			
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS					
Contributo		Análise			Decisão
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS					
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais					
Contributo		Análise			Decisão
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B					
Contributo		Análise			Decisão
Quanto à abordagem ao setor agrícola, estes Planos são igualmente marcados por um diagnóstico carente de dados reais e penalizador em termos económicos e ambientais , que resultam em propostas condicionantes à prática do regadio e ao agravamento das taxas para a agricultura , com o fundamento de uma agricultura gastadora, poluidora e ineficiente, cenário contrário à atual realidade do setor.		Na abordagem do setor agrícola foi considerada a informação disponibilizada, à data, nos <i>sítes</i> das entidades oficiais com competência nesta matéria e devidamente referenciada no PGRH. No PGRH nada é referido acerca de condicionantes à prática do regadio nem ao agravamento das taxas para a agricultura.			Não implica alteração no PGRH
Utilização de água da agricultura A agricultura continua a ser apontada como a grande utilizadora de água e por isso causadora de escassez e das secas. Contudo, não podemos deixar de referir que a evolução e as melhorias verificadas com a implementação dos anteriores PGRH, quer em termos de qualidade como de quantidade, também muito se devem ao esforço e investimento do setor agrícola, nomeadamente na modernização dos sistemas de rega. Ainda poderá evoluir no uso eficiente da água, mas tem demonstrado uma forte capacidade de se adaptar, recorrendo a tecnologias de gestão da água que têm permitido melhorar o uso da água na produção agrícola, reduzindo o volume de água necessário para regar. Os dados mais recentes do INE indicam que 82% da área regada se		A agricultura é de facto a grande utilizadora de água e o setor que mais se ressentem quando existe escassez e secas. Por isso, deve ser aquele que mais se deve preocupar em implementar medidas de adaptação a estas realidades, nomeadamente no uso eficiente da água e de culturas adaptadas ao clima. No entanto, cientes da evolução e das melhorias verificadas com a implementação dos anteriores PGRH e do muito que ainda há para fazer, o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida: • <u>PTE2P01M02R_RH_3Ciclo Redução de perdas físicas de água no setor agrícola</u>, que visa, entre outros objetivos, sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a			Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	encontra equipada com sistemas de rega eficiente e que 30% da área regada utiliza tecnologias de informação de apoio à rega, como sondas ou imagens de satélite. Esta evolução permitiu reduzir o volume de água por hectare, de 15.000 m³/ha.ano na década de 60 para os atuais 4.000-3.000 m³/ha.ano, valores reais obtidos a partir de estudos da DGADR, EDIA, GPP, COTR, Associações de Regantes e Agricultores.	projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos e privados. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
	Em apenas 14 anos, entre 2002 e 2016 (Plano Nacional da Água) foi possível a agricultura reduzir em 48% o volume de água utilizada, de um total de 6.551 hm³ para 3.432 hm³ por ano, contrariando os 4.165 hm³ apresentados no recente estudo da APA sobre disponibilidades hídricas, por uma utilização inapropriada dos dados publicados pela DGADR. O setor agrícola deveria ter sido consultado de forma mais ativa, sobre a fórmula de cálculo e sobre os dados existentes. É urgente realizar um trabalho conjunto com o setor agrícola de forma a produzir resultados mais próximos da realidade.	O Plano Nacional da Água de 2016 baseou o seu diagnóstico no 2º ciclo dos PGRH (2016-2021). O valor apresentado no 3º ciclo do PGRH foi obtido com base no RA2019 do INE, tendo havido um aumento de 21% do volume de água captada no setor agrícola entre estes dois ciclos, o que corresponde ao aumento de área regada verificada entre o RA2009 e RA2019 do INE (cerca de 22% a nível nacional). Os dados são assim bastante consistentes e próximos da realidade.	Não implica alteração no PGRH
	De referir também, o carácter específico das utilizações agrícolas que se distinguem das restantes utilizações, nomeadamente pela elasticidade da utilização em função da disponibilidade. Consideramos por isso que, as externalidades e a adoção das boas práticas ambientais que têm vindo a ser conduzidas pelo setor agrícola, devem ter reflexo no diagnóstico realizado no âmbito destes Planos.	O diagnóstico de um plano tem como objetivo realçar os problemas decorrentes da caracterização para se poder definir medidas de melhoria desses problemas. Apesar das boas práticas ambientais que têm vindo a ser conduzidas pelo setor agrícola, ainda existe muito espaço para melhorias que é preciso acautelar.	Não implica alteração no PGRH
	Surpreende-nos ainda, do que nos foi dado a conhecer nas apresentações públicas realizadas, que seja indicado que por falta de dados para as utilizações agrícolas tenham sido utilizados valores de consumos unitários, de tabela de referência cujo objetivo é muito específico, quando existem dados reais e fidedignos, nomeadamente para os perímetros públicos, que são comunicados e compilados anualmente pela DGADR. É evidente a falta de coordenação e consulta a entidades como a DGADR e o COTR, pelo que consideramos fundamental o seu envolvimento ativo	Ao longo de todo o processo de planeamento foram envolvidas as entidades públicas e associações representativas do setor, resultando em contributos devidamente analisados e ponderados. A avaliação das disponibilidades hídricas apresentada no PGRH tem como base o trabalho desenvolvido para a APA, pelo Consórcio NEMUS – Gestão e Requalificação Ambiental, Lda. / BLUEFOCUS – Unipessoal, Lda. / HIDROMOD – Modelação em Engenharia, Lda que utilizou toda a informação disponível, tendo sido contactadas para o efeito, várias entidades do setor, nomeadamente a DGADR.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	para troca de conhecimento e partilha de dados reais e uma maior coordenação entre a APA e a DGADR.	Aprofundar os dados e as fórmulas de cálculo utilizadas no PGRH, tornaria este documento ainda mais complexo, acentuando o que a FENAREG critica na sua análise geral. Existem sempre aspetos a melhorar e, no futuro, é importante haver um reforço desta articulação de forma a conciliar os pontos mais sensíveis ao nível da caracterização das medidas.	
	Disponibilidade de água Os PGRH são instrumentos de planeamento e gestão da água que não podem ser alheios ao problema das secas e das chuvas torrenciais e concentradas que provocam danos e inundações, principalmente a sul do país, região mais afetada pela seca. O problema de Portugal vai mais longe e é necessário garantir maior armazenamento de água para fazer face às alterações do clima. As causas do problema resultam de um conjunto de condições, nomeadamente estruturais, como as características do próprio clima mediterrânico, com acentuada irregularidade da precipitação e da temperatura, tanto no espaço e como no tempo, e que geram a necessidade de armazenar água. É neste sentido, que mais uma vez, apelamos a soluções que garantam a disponibilidade de água para quando é mais necessária. De entre as soluções apresentadas pela FENAREG no Contributo para uma Estratégia Nacional para o Regadio, destacamos a necessidade de aumentar a eficiência do uso da água a para rega, aumentar a capacidade de armazenamento e de regularização anual e das transferências de água entre bacias, nomeadamente no Alentejo e no Algarve, regiões identificadas como menos resilientes.	A definição do programa de medidas tem subjacente os objetivos identificados, nomeadamente no que se refere à eficiência do uso da água para a rega e a utilização de novas origens de água como o uso de ApR e o recurso à dessalinização, aumentando assim os volumes disponíveis. O Programa de Medidas do PGRH inclui medidas que visam promover as boas práticas no uso da água ao nível do setor agrícola. • <u>PTE2P01M01R RH 3Ciclo Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivas metas</u> • <u>PTE2P01M02R RH 3Ciclo Redução de perdas físicas de água no setor agrícola,</u> • <u>PTE5P02M03R RH 3Ciclo Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar</u> Quanto às questões de assegurar uma gestão otimizada da oferta e incentivar uma eficiência na procura serão abordados na seguinte medida: • <u>PTE5P02M02R SUP RH 3Ciclo Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez por Região Hidrográfica</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH
	Disponibilidade de água (...) Tal como referido, no recente estudo da APA sobre avaliação das disponibilidades hídricas não são claros os dados utilizados nem as fórmulas de cálculo e, percebendo que está a ser utilizado como base nos PGRH, consideramos que é urgente a sua revisão e correção tendo em	Na abordagem do setor agrícola foi considerada a informação disponibilizada, à data, nos <i>sítes</i> das entidades oficiais com competência nesta matéria e devidamente referenciada no PGRH.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	consideração os dados reais do setor agrícola. A falta de dados essenciais à elaboração deste estudo, veio colocar em evidência a falta de coordenação, monitorização, de fiscalização e de comunicação da informação sobre os recursos hídricos existentes em Portugal.	Ao longo de todo o processo de planeamento foram envolvidas as entidades públicas e associações representativas do setor, resultando em contributos devidamente analisados e ponderados. A avaliação das disponibilidades hídricas apresentada no PGRH tem como base o trabalho desenvolvido para a APA, pelo Consórcio NEMUS – Gestão e Requalificação Ambiental, Lda. / BLUEFOCUS – Unipessoal, Lda. / HIDROMOD – Modelação em Engenharia, Lda que utilizou toda a informação disponível, tendo sido contactadas para o efeito, várias entidades do setor nomeadamente a DGADR. Aprofundar os dados e as fórmulas de cálculo utilizadas no PGRH, tornaria este documento ainda mais complexo, acentuando o que a FENAREG critica na sua análise geral. Existem sempre aspetos a melhorar e, no futuro, é importante haver um reforço desta articulação de forma a conciliar os pontos mais sensíveis ao nível das variáveis de entrada do estudo.	
	Coeficientes de escassez No âmbito da TRH – Taxa de Recursos Hídricos, as medidas apresentadas nos Planos quanto aos coeficientes de escassez, deverão ser analisadas com cautela no que diz respeito ao setor agrícola, que tanto depende da água para produzir. A metodologia para cálculo do índice de escassez foi aprovada sem, no entanto, ter havido uma aferição conjunta pela DGADR e APA, pelo que é urgente este trabalho. A redefinição e a proposta de aplicação deste coeficiente, irá agravar os custos com a água e consideramos que com este agravamento não estamos a resolver o problema e o conceito de utilização eficiente da água. Recordamos que os custos da água já são agravados pelo binómio água-energia, inerentes ao atual uso na agricultura, não sendo por isso razoável mais um efeito penalizador dos custos com o agravamento dos coeficientes de eficiência e de escassez. Concretamente para índices de escassez superior a 40% (WEI+40%) a atividade agrícola de regadio passa a estar fortemente condicionada.	Importa salientar que à APA, enquanto autoridade nacional da água, compete realizar os estudos que permitam identificar as disponibilidades hídricas disponíveis, assim como o cálculo do WEI. Foram considerados todos os dados disponíveis das variáveis hidrológicas, dos consumos dos vários setores económicos e das necessidades ecológicas. Se existirem mais dados, serão incorporados nas atualizações de cálculo deste índice. Quanto a ter que se atender ao valor do índice de escassez (WEI+) no âmbito da emissão e a reavaliação dos títulos de utilização de recursos hídricos é natural que isto aconteça num quadro de alterações climáticas onde todas as previsões apontam para um diminuição das disponibilidades hídricas e um consequente aumento das necessidades de rega até para culturas que sempre foram de sequeiro. É necessário apostar na eficiência hídrica com redução efetiva dos volumes naturais captados no lado da procura e de novas origens de água do lado da oferta, como sejam, a utilização de Água para Reutilização (ApR) na rega agrícola e centrais de dessalinização da água do mar. No entanto, esclarece-se que a medida	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Analisando a tabela de Programa e Medidas, esta limitação afeta a totalidade das sub-bacias nas regiões RH6 e RH8, 91% na RH5 e RH7 e 77% na RH4, que coincidem com as regiões que concentram a maior área de SAU e de regadio. Daqui a importância da revisão e aferição deste conceito em função das reais necessidades das culturas!	regional PTE2P04M03R_RH_3Ciclo - Condicionar a emissão e renovação de TURH das captações e, sempre que necessário, a sua revisão, nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, promovendo a utilização de origens de água alternativas, não tem como objetivo a proibição de captações de água mas sim uma gestão mais sustentável ao nível das captações existentes e de novas captações. Em relação à versão provisória dos PGRH foi retirado desta medida o limiar de 40% do WEI pois deve ficar ao critério da entidade licenciadora, a APA, para que possa determinar critérios específicos locais para esta avaliação.
	Perdas de água na agricultura Em bom rigor, no setor agrícola a água não se perde, pois, toda a água que não é consumida é absorvida pelo solo e pelas plantas. Contudo, para uma maior eficiência dos sistemas de rega, importa avaliar qual é a dimensão destas perdas. Para tal, é necessário avaliar a eficiência do uso da água (e da energia) nas redes primária e secundária dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, à semelhança do que foi feito no projeto AGIR. Neste projeto, liderado pela FENAREG em colaboração com o LNEC, foi possível desenvolver um sistema para avaliação do desempenho dos Aproveitamentos Hidroagrícolas. Para redução das perdas de água nos sistemas de regadio público, é urgente o investimento na reabilitação e modernização das infraestruturas existentes, na manutenção dos equipamentos de medição, assim como investir na melhoria do controlo operacional da rede para atingir uma eficiência no binómio água-energia.	Em bom rigor, em todos os setores, e não apenas no setor agrícola, a água não se perde, pois, toda a água que não é consumida é absorvida pelo solo e pelas plantas, uma vez que as perdas nas redes de distribuição de água do setor urbano também vão para o solo. Mas a partir do momento que essas perdas de água impliquem a necessidade de novas captações de água, mesmo novos reservatórios de armazenamento, então temos um problema de ineficiência na utilização de água. Como já referido, o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida de âmbito nacional: • <u>PTE2P01M02R_RH_3Ciclo Redução de perdas físicas de água no setor agrícola</u>, que visa, entre outros objetivos, sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos e privados. Além desta medida, a versão final do Programa de Medidas do PGRH da RH8 incluía seguinte medida específica: • <u>PTE2P01M02_RH8_3Ciclo - Gestão integrada de origens de água no perímetro do aproveitamento hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão, no Barlavento Algarvio</u>

RH8 Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo		Análise	Decisão
Análise económica <i>Passados 2 ciclos de planeamento, continua sem ser efetuada a respetiva análise económica das utilizações da água em Portugal prevista na DQA. Os atuais Planos, voltam a evocar a fiscalidade verde e a recuperação de custos, sem realizar os respetivos estudos que a DQA obriga.</i> <i>A análise económica dos usos agrícolas da água e a recuperação de custos dos serviços da água à agricultura, continuam a ser matérias que devem ser analisadas com ponderação, principalmente no que diz respeito aos custos energéticos, atualmente com crescimento exponencial.</i> <i>A caracterização económica e financeira da água no setor agrícola, deve ter em consideração a especificidade da atividade agrícola. Mais uma vez, poderão ser tidos em conta os conhecimentos adquiridos e desenvolvidos no projeto AGIR, em particular a matriz do sistema de avaliação de desempenho.</i>		Nos vários ciclos de planeamento, a caracterização económica das utilizações da água tem sido uma área que tem vindo a merecer aprofundamento e melhorias. Neste 3º ciclo de planeamento, a análise económica desenvolveu dois pontos essenciais “caracterização socioeconómica dos principais utilizadores da água” e “caracterização económico-financeira dos principais prestadores de serviços de águas”. Em todas as regiões hidrográficas do continente utilizaram-se as mesmas fontes oficiais de dados e a mesma metodologia no cálculo dos indicadores. A APA considera que a Parte 3 do PGRH - Análise Económica das Utilizações da Água, dá resposta ao previsto na DQA, sem prejuízo de novas melhorias na decorrer no próximo ciclo de planeamento. No âmbito do setor agrícola, associado aos aproveitamentos hidroagrícolas públicos, foram apurados três indicadores de recuperação de custos (Níveis de Recuperação de Custos, NRC) relevantes, segundo a metodologia da Diretiva Quadro da Água, considerando a inclusão ou não de subsídios: ▪ NRC de exploração (NRC-E), que avalia em que medida as receitas dos AH cobrem os seus custos de exploração; ▪ NRC financeiro (NRC-F), que avalia em que medida as receitas obtidas nos AH cobrem os custos financeiros; ▪ NRC por via tarifária (NRC-VT), que avalia em que medida as taxas cobradas nos AH (receitas tarifárias) cobrem os custos (financeiros ou de exploração) dos AH. Estes indicadores permitem aferir em que extensão as receitas provenientes do pagamento das taxas por parte dos utilizadores (receitas tarifárias) e outras receitas cobrem os custos inerentes à prestação dos	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		serviços respetivos e de que forma os subsídios atribuídos (ao investimento e, ou à exploração) são ou não representativos e podem influenciar as tarifas a pagar pelos consumidores. O NRC financeiro é definido como o rácio entre receitas e os custos financeiros. As receitas incluem: as receitas tarifárias (receitas operacionais resultantes da aplicação da taxa de exploração, da taxa de conservação e da taxa de exploração e conservação não agrícola); outras receitas, designadamente as provenientes da prestação de serviços a agricultores, de quotas, da produção e fornecimento de energia, bem como outros proveitos que não decorrem da aplicação de taxas e que contemplam, e.g., juros e arrendamento de espaços e subsídios (ao investimento e à exploração). Os custos totais incluem: custos de capital (amortizações); custos de exploração (operação e manutenção); a taxa de beneficiação (se fosse cobrada); outros custos, como provisões, a taxa de retorno, os impostos e taxas referentes à fiscalidade geral (IRC, IVA, outros), bem como a Taxa de Recursos Hídricos (TRH). No cálculo do NRC financeiro, foram deduzidos aos custos financeiros os custos com a fiscalidade geral. No cálculo do NRC de exploração, foram apenas considerados os custos de exploração (operação e manutenção). Para o cálculo do NRC por via tarifária (de exploração e financeiro), consideraram-se, como receitas, apenas as receitas tarifárias, sendo que os custos tidos em conta foram os custos de exploração (operação e manutenção), no primeiro caso, e os custos financeiros totais, no segundo caso.	
Recuperação de custos A FENAREG é contra a medida de aplicação da Taxa de Beneficiação nos Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo impacto, externalidades e benefícios que estes empreendimentos têm, não só a nível regional, mas também nacional. Contestamos a aplicação de mais uma taxa num momento em que nos confrontamos com a maior crise energética das últimas décadas com a consequente alta de preços, que colocam emrisco a segurança		A medida “Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas” (PTE6P03M02R_RH_3Ciclo) foi retirada da versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
alimentar. Implementar uma nova taxa iria sobrecarregar ainda mais os encargos dos agricultores e das Associações de Regantes, ainda por cima, sobre investimentos que foram anunciados a fundo perdido (100% financiados). Apesar de sempre ter estado prevista na legislação hidroagrícola e de se encontrar suspensa praticamente desde o início da implementação, consideramos ser necessário rever conceitos, nomeadamente o de recuperação de custos no setor agrícola. Contudo, a FENAREG fez chegar recentemente à Senhora Ministra da Agricultura, uma propostade Taxa que venha a ter o mínimo impacto possível nos Aproveitamentos Hidroagrícolas.			
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo		Análise	Decisão
Parte 5 - Objetivos			
Contributo		Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas			
Contributo		Análise	Decisão
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo		Análise	Decisão
Fichas de massa de água			
Contributo		Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais			
Contributo		Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Integração
Os documentos dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas para 2022-2027, em consulta pública, são marcados pela complexidade e por uma quantidade de documentos, que tornam difícil a objetividade e simplicidade desejados. Sucintamente e assinalando as expetativas dos regantes quanto ao planeamento dos recursos hídricos para os próximos anos, entendemos que os PGRH's devem ser documentos bastante positivos e devem constituir instrumentos para a gestão dos recursos hídricos nacionais, para além do cumprimento das obrigações legais. Simplificação, objetividade e aplicabilidade prática dos Planos no terreno são algumas das críticas que identificamos.		Com o objetivo de simplificação elaborou-se o Resumo Não Técnico que facilita a leitura.	Não implica alteração no PGRH
Perdas de água na agricultura Por outro lado, a formação e informação, são peças fulcrais para um uso eficiente dos recursos hídricos por parte dos agricultores. Sendo o PEPAC um instrumento fundamental para o desenvolvimento e apoio a este tipo de investimentos, não compreendemos a falta de coordenação entre a APA e o GPP sobre este tema. Também a nível regional, surpreende-nos que não exista uma coordenação ou referência entre as propostas de investimento ao nível do regadio e do uso da água na agricultura e os PGRH, denotando uma falta de articulação entre as APA e o GPP, que condicionam fortemente estes investimentos.		A PEPAC é refrida em várias medidas regionais. No entanto, concorda-se que devia existir mais articulação entre a APA e o GPP, tendo o GPP elaborado o regulamento da PEPAC sem consultar a APA, o que não aconteceu nos outros estados-membros, o que torna penalizador para Portugal.	Não implica alteração no PGRH
Instrumentos de Financiamento e Planeamento Perante os pontos mencionados anteriormente, é claramente visível a falta de conexão entre as políticas dos PGRH e os pacotes de apoio financeiro, em particular com o Plano estratégico da PAC, a implementar a partir do início do próximo ano. Do mesmo modo que se verifica a falta de coordenação entre a APA e o GPP para uma aplicação eficaz das medidas relativas ao setor.		Concorda-se que devia existir mais articulação entre a APA, DGADR e o GPP, tendo sido elaborado o Programa Nacional de Regadios sem consultar a APA. Inclusive esta deu parecer negativo, face às expectativas que foram criadas sem consultar a autoridade nacional da água sobre a existência de água suficiente para essas expectativas.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
O planeamento da agricultura de regadio requerer uma colaboração efetiva da APA, DGADR e GPP, para além do envolvimento dos representantes dos agricultores , na elaboração dos documentos para vão muito além da consulta pública.			
Instrumentos de Financiamento e Planeamento Em suma , os presentes Planos podem de uma forma geral, afetar muito significativamente o desenvolvimento da agricultura de regadio, devido ao aumento da taxa de recursos hídricos e ao condicionamento do licenciamento de novas captações, que têm por base o índice de escassez que foi redefinido, sem ter em consideração as especificidades do setor agrícola e sem ter sido aferido conjuntamente com a DGADR. Esta situação, leva claramente a que haja uma limitação ao investimento, em particular através do novo quadro comunitário de apoio com o qual não houve a necessária coordenação.		Importa salientar que à APA, enquanto autoridade nacional da água, compete realizar os estudos que permitam identificar as disponibilidades hídricas disponíveis, assim como o cálculo do WEI. Foram considerados todos os dados disponíveis das variáveis hidrológicas, dos consumos dos vários setores económicos e das necessidades ecológicas. Se existirem mais dados, serão incorporados nas atualizações de cálculo deste índice. Existem sempre aspetos a melhorar e, no futuro, é importante haver um reforço desta articulação de forma a conciliar os pontos mais sensíveis ao nível das variáveis de entrada do estudo. Quanto aos coeficientes de escassez são aplicáveis a todos os setores uma vez que a sua aplicação é ao nível das captações e cujo objetivo é apostar na eficiência hídrica procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa.	Não implica alteração no PGRH
Instrumentos de Financiamento e Planeamento Limitar as captações em meio hídrico e incentivar ao uso de ApR, não são as únicas soluções que possam ser consideradas no imediato para promover a eficiência no uso da água. O caminho da eficiência hídrica é aquele que tem maior expressão na modernização do uso da água. Os ganhos de eficiência conseguidos pela agricultura são uma referência para o sector da água, mas a eficiência por si só não resolve o problema da falta de água, principalmente na dimensão do impacto do processo de alterações climáticas em curso, mostrando a fragilidade do nosso território e o abandono das zonas do interior, onde a carência hídrica é maior.		Completamente de acordo, além de se diversificar as origens de água, deve-se incentivar a eficiência hídrica, podendo-se conjugar diversas soluções.	Integrado
É preciso mais formação e informação sobre o uso de ApR na agricultura, assunto que consideramos estar ainda num estágio muito incipiente. São necessários mais estudos e novas soluções para o uso de ApR, visto que não existem ainda infraestruturas que tornem este processo viável.		Dada a redução das disponibilidades naturais é fundamental recorrer a origens de água alternativas, como seja a ApR, para a satisfação das necessidade de água para rega,	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		Existem já diversos projetos-piloto em curso promovidos pela AdP para fornecimento de água a aproveitamentos hidroagrícolas cujo objetivo é a sua replicação noutros locais. Além disso, o desenvolvimento da agricultura de regadio em Portugal deve tirar lições com países que utilizam origens de água alternativas e métodos de produção muito eficientes pois não vai existir nem precipitação nem água armazenada num futuro próximo para responder às exigências da agricultura. Passar culturas de sequeiro para culturas de regadio, exige disponibilidades água maiores do que no passado.	
	Consideramos, no entanto, que existem muitas questões que estão bem estruturadas nos PGRH, contudo existem pontos mencionados anteriormente, onde existe um enorme desconhecimento do setor e que se não forem resolvidos atempadamente, inviabilizam estes Planos, colocam em risco a implementação do PEPAC e de outros instrumentos de financiamento disponíveis, como o PRR ou o FA e não permitem o desenvolvimento da agricultura. Resta-nos acreditar na vontade demonstrada pela APA em fazer um trabalho conjunto com o setor agrícola, nomeadamente em rever conceitos, números e medidas.	A APA está sempre recetiva para melhorar a informação de base que permite melhorar também os resultados obtidos. Nesse sentido, está prevista a constituição de um grupo de trabalho entre a APA e a DGADR.	Não implica alteração no PGRH
	O Plano caracteriza-se por complexidade e por uma quantidade de documentos, que tornam difícil a objetividade e simplicidade desejados.	O conteúdo documental do PGRH dá resposta aos instrumentos legais aplicáveis. Reconhece-se que a proposta de Plano apresentada contém muita informação, o que se deve, não só ao âmbito territorial muito abrangente, como à complexidade das matérias analisadas e aos atuais desafios relacionados com a disponibilidade e uso da água.	Não implica alteração no PGRH.
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo		Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	Almargem - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve	
Tipo	ONGA	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, e no exercício dos direitos e deveres nesta matéria, a ALMARGEM – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve vem por este meio apresentar o seu parecer, que se encontra em anexo.		
1) Considerações Iniciais		
Anteriormente a este Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, foram elaborados diversos estudos que, partindo de trabalhos de caracterização e diagnóstico, propuseram diversas medidas entre eles destacamos:		
● O Plano de Adaptação às Alterações Climáticas - PIAAC/AMAL, ● O Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve- PREHA, e a nível nacional:		
● O Plano de Ação da Economia Circular, ● O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, ● O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) [1] ● e de destacar o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que integra financiamentos para várias tipologias de ação e que concretiza as medidas dos vários planos e estratégias.		
A nível mundial é importante relembrar os ODS 2030, que têm na água alguns objetivos associados. Este enquadramento deve pesar na orientação da elaboração de qualquer instrumento de planeamento dos recursos hídricos.		
a) Situação de escassez crónica		
A caracterização e diagnóstico da região ao nível da situação hídrica é, por demais, conhecida. Os documentos que a Agência Portuguesa do Ambiente apresenta nesta Consulta Pública, confirmam e agravam os dados anteriores. Em síntese, os recursos hídricos do Algarve têm como origem as barragens (33%) e os aquíferos (67%), dos quais o abastecimento público é sobretudo proveniente das barragens e 30% desse volume é para irrigação. A água subterrânea captada fornece 96% de água para a irrigação e apenas 4% para abastecimento público. Sendo que a agricultura é a principal atividade económica responsável por consumir 67% do volume de água disponível, seguida do abastecimento público com 21% e do golfe com 7%.		
Na parte 1 do PGRH é relembrado que as águas europeias estão sob pressão significativa, tanto de fontes de poluição, como de captação excessiva e de alterações hidromorfológicas.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Deste documento é também referido que a seca tem sido gerida apenas em situações de crise, não sendo considerada nos vários documentos estratégicos, leis, regulamentos e programas. Refere ainda que “O aumento da escassez de água, as secas e a redução da qualidade da água têm consequências graves, não apenas para o abastecimento de água potável e para os ecossistemas relacionados com a água e os serviços que prestam aos seres humanos, mas também para outros setores, como agricultura e silvicultura, produção de energia ou navegação.” Este PGRH seria uma oportunidade para que isto fosse feito, no entanto falha quer na relevância dada a este fenómeno, quer no planeamento de medidas de adaptação e mitigação ao nível dos vários setores económicos, sendo apenas mencionada uma medida para a Gestão da Seca e Escassez, mas que classificamos apenas como caráter indicativo porque depois é omissa na descrição detalhada, no orçamento e operacionalização. Mais, este documento foca-se sobretudo no aspeto qualitativo mencionando as pressões de poluição (por nutrientes, orgânica e química) e das alterações hidromorfológicas e dos seus impactes. Não responde às “captações excessivas” e tenta contornar este problema indicando que existem 21 massas de água com “bom estado” e apenas 5 com estado medíocre, no quadro das medidas apresentadas é omissa a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades. O próprio documento refere que as medidas de base são para cumprir os objetivos ambientais, sendo a gestão da seca e da escassez remetida para a dimensão intencional. Apesar de o ano de 2022 ter sido pautado por notícias que reportavam o reduzido volume das águas superficiais, a par do volume de águas subterrâneas também sentidas localmente em zonas onde os aquíferos se manifestam superficialmente (Fontes de Estômbar, Fontes Pequena e Grande de Alte entre outras), e do volume de consumo de água ter aumentado, neste PGRH (medidas apresentadas na parte 6) apenas é proposto a construção de uma dessalinizadora para suprimir o aumento da procura. Pelo que a visão estratégica de sustentabilidade do recurso água fica para resolver num futuro incerto. b) Medidas sobre o consumo abusivo em situação de escassez crónica Outros dois fatores são importantes pelos efeitos que tem no controle do uso da água e que já estavam identificados no quadro do QSIGA: a governança (a insuficiente ou ineficiente fiscalização (QSIGA 2), insuficiência de recursos humanos e meios logísticos (QSIGA 3), medição e autocontrolo insuficiente/ineficiente das captações de água) e as perdas de águas nas redes de distribuição quer urbanas, quer de regantes agrícolas (o vice presidente da APA afirmou que essas perdas no uso agrícola, a nível nacional são da ordem de 1/3 da água que consomem [1]) [5]. Ao nível do consumo doméstico, estima-se que Portugal tem um consumo de cerca de 124 litros de água por dia por habitante [6], sendo que uma grande parte diz respeito à higiene pessoal e cada pessoa precisa de apenas 110 litros de água por dia. Segundo a ONG Zero, Portugal é o segundo país europeu que mais água gasta por habitante, mas não se podem esquecer as perdas nas redes de distribuição. Outro dado importante é a água que se perde. Segundo a DECO, em 2020 o que se perdeu ao longo das condutas daria para abastecer mais de um milhão de famílias. Tendo sido calculado 174 milhões de metros cúbicos de água tratada e pronta a beber que se perdeu. Trata-se de um desperdício ambiental e económico para o país, que corresponde a 93,6 milhões de euros. [7] A importância da redução do volume de perdas de água é relevante, uma vez que a distribuição desta água implica que seja gasto dinheiro no tratamento prévio e na pressurização, o que acarreta, por parte das Entidades Gestoras, encargos económicos elevados e que se tornam prejuízos em função das perdas dos sistemas. Entre outros dados, podemos referir os espaços verdes urbanos e desportivos que consomem um volume significativo que importa quantificar e implementar uma boa gestão, quer na rega, no equipamento (calibração para rega apenas das plantas) e na escolha das plantas (espécies) e materiais de cobertura, bem como outras alternativas ao relvado.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Os problemas principais têm a ver com as perdas [8] e com o uso e consumo da água, exigindo medidas como o pagamento da TRH pelos setores agrícola e turístico; a redução drástica nas perdas da rede urbana em baixa e da rede de regantes agrícolas; diminuição e/ou proibição das permissões de captação para determinados modos de produção agrícola exigentes em água; dinamização e facilitação da utilização de águas residuais; promoção das alternativas que permitem o aumento da captação de água da chuva em infraestruturas e áreas impermeabilizadas públicas e privadas [9] (ex.: nas habitações deve-se recuperar a tradição da recolha de água dos telhados/terraços para cisternas); separação dos sistemas de esgotos e recolha das águas pluviais e aproveitamento destas [10]; instalação de sistemas circulares domésticos para reutilização de águas cinzentas; eliminação de consumos de água excessivos em fontes, espaços verdes e relvados usados na ornamentação das cidades e condomínios turísticos [11]; proteção dos aquíferos, limitando o seu uso por privados; conhecimento e medição rigorosa dos consumos [12]. A falta de conhecimento rigoroso dos quantitativos do consumo para uso agrícola e urbano/turístico [13] e a falta de fiscalização são problemas de fundo, associado a isto prevalece um grave problema de governança [14], cuja resolução depende exclusivamente do governo, independentemente dos outros atores ou fatores que intervêm na situação hídrica. Para além disso, a falta de articulação entre os ministérios e a falta de atenção sobre a gestão dos recursos hídricos, levou-nos a depender apenas do clima e do bom senso de cada um dos agentes económicos e população residente e visitantes, pelo que cada um tem o seu critério de como utilizar e perceção e noção diferentes do estado da água [15]. Face a esta situação, as medidas têm que responder aos problemas no sentido de os resolver em tempo útil, estabelecer uma ordem de prioridade de intervenção e atuar paralelamente a vários níveis. Não se pode só fazer campanhas de sensibilização junto do setor doméstico, sobretudo após o verão quando os principais utilizadores de águas, sem regras, nessa época não são atingidos, ou dirigidas ao setor agrícola que tem pressões de rentabilidade económica mais prioritárias do que gerir o recurso água [16]. c) Principais pressões sobre a qualidade dos recursos hídricos Na parte 2, Volume A, páginas 134 a 150, confirmam e discriminam os causadores das pressões significativas que sofrem, quer as massas de água superficiais, quer as subterrâneas e identificam pormenorizadamente os impactos destas pressões quer no nível qualitativo, quer no nível quantitativo [2] das referidas massas de água. A nível qualitativo, os principais impactos em 8 massas de água (do total de 17) são relativos a poluição por nutrientes (45%), a poluição química (21%) e a alterações de habitats devido a variações hidrológicas e morfológicas (22%), isto numa região como um setor industrial insignificante, agroindústria insignificante e produção pecuária insignificante, pelo que esta pressão e impactes são sobretudo resultantes do setor urbano (incluindo comércio, turismo) e setor agrícola. De realçar que dada a informação relativa ao funcionamento das ETAR, sem nenhuma penalização e ocorrências graves, a poluição por nutrientes verificada no setor urbano é assim contraditória, mas não de estranhar por alguns grupos mais atentos, uma vez que pontualmente surgem alarmes para situações de níveis de contaminação elevados e que acabam por interditar as atividades dos mariscadores. A maior parte das ETAR possuem apenas o equivalente a tratamento secundário e estão dimensionadas para tratar efluentes relativos a uma população residente e não estão capacitadas para volumes elevados produzidos pela população sazonal. Por outro lado, os impactos que resultam na alteração dos habitats estão associados à pressão sobre os recursos hídricos (maior consumo e menor disponibilidade da precipitação) mas também a alterações morfológicas que entendemos que possam estar associadas à artificialização dessas áreas (por construções, impermeabilizações e mobilizações de terra). A poluição orgânica é outro impacto referido que deve merecer atenção às autoridades, uma vez que resultam, para além do mau funcionamento das ETAR, de descargas ilegais, sem controlo e que são prejudiciais à saúde pública e habitats.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Ao nível da avaliação quantitativa, refere que 9 massas de água (do total de 17) estão em risco porque as extrações excedem os recursos hídricos subterrâneos disponíveis [3] [4]. Aqui pedimos uma atenção especial pois as medidas propostas não respondem a este problema e não é dada a devida prioridade a estas situações. Como será referido mais adiante, aqui o fator da Governança é determinante e decisivo para uma eficiente Gestão dos Recursos Hídricos. Por último, o estado de uma massa de água subterrânea é classificado pelo estado global, que engloba o estado químico e o estado quantitativo. Assim, se um aquífero estiver a ser explorado para além da taxa de recarga e apresentar bom estado químico não é muito visível esta vulnerabilidade e risco. Apesar disso a classificação de medíocre de 8 massas de água, num total de 25, não pode passar despercebida, quando diz respeito aos principais aquíferos do Algarve, Querença-Silves (o maior) e os das Campinas de Faro e Tavira. A estas massas de água subterrânea sobrepõem-se as principais zonas de produção agrícola. Para além do risco de poluição química, ocorre também o risco de intrusão salina nas zonas mais costeiras. d) Massas de Água subterrâneas merecem mais e melhor planeamento No diagnóstico confirma-se a existência de alterações na concentração e nos níveis de pluviosidade na região algarvia, bem como o aumento da temperatura, assim como o aumento do número de ondas de calor. Na Parte 2, Volume B, para além das leituras relativas à temperatura, à precipitação e evapotranspiração, é feita a análise das disponibilidades hídricas, fazendo referência às naturais e em regime modificado, estando estas indissociáveis da distribuição dos consumos e da exploração dos reservatórios. As disponibilidades hídricas subterrâneas fornecem anualmente cerca de 279,58hm³, sendo que 8 dos aquíferos, os principais, onde há elevada pressão agrícola, estão classificados como medíocres. Esta parte do documento refere também que deve ser feito um balanço hídrico para que permita de forma expedita aferir os níveis de garantia ou de vulnerabilidade para reduzir ou gerir a situação de escassez hídrica, que pode ser conjuntural ou estrutural. Segundo este documento, esta região hídrica é classificada como Escassez Severa, no que diz respeito ao Índice WEI+, ainda que existam variações entre cada sub-bacia, não deixa de ser preocupante esta situação que revela que a procura de água é superior aos recursos disponíveis, pelo que podemos concluir que este território está sob <i>stress</i> hídrico. Contudo, a proposta do PGRH para compensar esta situação é apenas de atribuir uma Taxa de Recurso Hídrico que deverá recair sobretudo nos agricultores. São ainda feitas, ao longo das várias partes, análises às zonas sensíveis e às zonas protegidas, realçando as pressões qualitativas e sugerindo medidas de eliminação das fontes de poluição. Mas no que diz respeito às pressões quantitativas é omissa. Realçamos os sinais que algumas destas zonas apresentam, por exemplo a Fonte Benémola, a Fonte Filipe e Olho de Água, a Queda do Vigário e as Fontes Pequenas e Grande de Alte, as Fontes de Estômbar, entre outras. Que medidas eficazes (Base, Específicas e Suplementares) existem para repor os recursos hídricos, os caudais ecológicos, nestas zonas de interesse ecológico? Estas zonas são indissociáveis dos aquíferos e são vulneráveis à pressão antrópica. Concluindo, as massas de água subterrâneas são reservas estratégicas (como refere este documento) mas que merecem mais e melhor planeamento na sua exploração, não só para garantir as atividades económicas, mas também para garantir a função ecológica que se quer repor com investimentos avultados (como é exemplo este programa de medidas). ANÁLISE DAS MEDIDAS PROPOSTAS Da análise das medidas propostas no documento (Parte 6 - Programa de Medidas), salientam-se as seguintes lacunas:	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	● As medidas “Condicionantes a aplicar no licenciamento” não podem apenas incluir a aplicação de TRH, mas outros critérios como a vulnerabilidade das massas de água; ● As medidas “Redução ou eliminação de cargas poluentes” incluem obras de remodelação das ETAR, propomos que adotem tratamentos mais eficazes e que considerem a população visitante que é pelo menos o dobro da população residente; ● As medidas “Minimização de alterações hidromorfológicas” não devem só considerar os caudais ecológicos, mas as alterações físicas das margens e a ocupação e artificialização dessas áreas; ● As medidas “Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária”, referem a elaboração de um enquadramento legal embora já exista o Novo Código de Boas Práticas Agrícolas regulamentado pelo Despacho nº 2130 de 2018; ● As medidas “Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas” deve considerar a construção de dois sistemas paralelos e separados para drenagem de águas pluviais e águas residuais; ● As medidas “Promover a aprovação de perímetros de proteção de captações” são de enaltecer, mas sugere-se que nas medidas de fiscalização haja uma articulação para que esta medida seja salvaguardada por exemplo com fiscalização direta das empresas que fazem captações subterrâneas; ● As medidas “Adaptação às alterações climáticas” não passam só por “Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR)”, mas também por muitas medidas já referidas que promovem a circularidade e a eficiência, em especial a redução do desperdício de água que se perde nos sistemas de abastecimento e das águas pluviais que entram no sistema de drenagem e não são aproveitadas, quer a montante (nas casas e áreas impermeabilizadas, quer a jusante já na fase final de drenagem). De referir que aplaudimos a inclusão de Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez, mas sugerimos que seja considerado todo o trabalho já feito neste PGRH quer no PIAAC-AMAL, e outros documentos já referidos, que já contemplam indicadores e cenários. É prioritária a operacionalização, não para resolução dos problemas a jusante, mas com medidas de prevenção para atingir situações extremas; ● As medidas “Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura” não podem apenas ficar-se pela promoção da Agricultura Biológica juntos dos agricultores, têm que ser pensadas de forma integrada para que o escoamento dos produtos dê coerência à aposta neste modo sustentável. Devem ser enquadradas na estratégia nacional para a AB e deve envolver os consumidores finais. Deve-se também limitar os produtos fitofarmacêuticos mais nocivos e que estão homologados em Portugal e que qualquer agricultor tem acesso; ● Consideramos importantes as medidas “Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações, que passam pela atualização e implementação do PNUEA”, mas propomos que para o Algarve inclua o setor do turismo e golfe, uma vez que a indústria é residual. Seria importante ter os resultados do anterior PNUEA e as conclusões da sua implementação; ● As medidas “Controlar a recarga das águas subterrâneas” devem ser articuladas com as já existentes na PEPAC. Para além disso existem mais formas de promover a recarga das águas subterrâneas, como por exemplo a criação de sumidouros e sistemas de drenagem para essas reservas subterrâneas, ou a proibição da alteração dos solos nas zonas de recarga; ● Relativamente às medidas “Promover a continuidade longitudinal”, consideramos que é vantajoso promover uma retenção gradual ao longo das linhas de água, por forma a reduzir o impacto do regime torrencial (que arrasta sedimentos, flora e fauna), podendo assim atenuar-se a velocidade do caudal para aumentar o período de retenção de água na linha de água e a sua infiltração gradual e distribuída ao longo do troço da linha de água;	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	- As medidas “Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água” passam também por restabelecer o regime hidrológico e por exemplo devem ser contempladas medidas para reduzir a pressão quantitativa da agricultura e do setor urbano e turístico; - As medidas “Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez” são importantes, mas pecam pela falta de conteúdo e não é indicada a sua implementação, nem existe orçamento. Por isso criticamos a não inclusão desta medida. - As medidas “Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza” devem, sobretudo apresentar dados para que os agentes e população residente possa adaptar comportamentos menos impactantes e melhor gerir os recursos hídricos. - As medidas “Sessões de divulgação” devem sobretudo dar soluções, ajudar a implementar medidas para melhorar a utilização dos recursos. Por exemplo, no setor turístico e no comércio, adotar sistemas automáticos nas torneiras, recolher águas pluviais para usos não potáveis, entre outras. - As medidas “Promover a fiscalização” devem ser articuladas com outras medidas para a eficaz prossecução das medidas e obtenção de resultados. Sugere-se que se faça, a nível intermédio ou coletivo, paralelamente à fiscalização individual e pontual. Como por exemplo, ao nível do licenciamento das captações pode-se fiscalizar os operadores (empresas que executam as captações), em vez de apenas as habitações ou parcelas agrícolas. Sabemos que muitos furos foram feitos ilegalmente e que vão continuar a ser. Reconhece-se importância de um furo para consumo doméstico e para a atividade agrícola em detrimento dos usos para fins recreativos e turísticos/lazer. Por outro lado, existem muitas descargas ilegais em ribeiras de operadores/empresas contratadas para limpeza de fossas domésticas, assim o procedimento de fiscalização centrado no operador pode ser mais eficaz do que esperar por denúncias ou serem apanhadas em flagrante estas situações. É ainda de referir as medidas presentes nas Pág. 33 e outras, sendo que ambas as medidas não estão orçamentadas, nem apresentam financiamento; ou a da Pág 40, identificada como PTE1PO6MO1R_RH_3 ciclo; ou as 2 primeiras da Pág 45, sendo que só uma delas está orçamentada e financiada pelo Fundo Ambiental; ou, Pág 48, a Elaboração dos planos de gestão da seca e escassez, que já devem estar em elaboração. Globalmente devemos ainda indicar que estas medidas não enfrentam o problema da escassez hídrica no Algarve porque: - não é dada prioridade temporal a medidas que dizem respeito a pressões mais significativas sobre as massas de água; - não atribui verbas às medidas referidas no ponto anterior; - inverte prioridades temporais, por exemplo medidas que atualizam custos do uso da água no setor urbano têm calendarização mais célere que no agrícola; - apresenta medidas vagas com calendarização igualmente vaga, ou dilatada no horizonte temporal. Vejamos apenas algumas medidas como exemplo: Pág. 33 PTE1PO6MO2R_RH_3 ciclo - implementação da ENEAPAI 2030 - sem orçamento (e sem financiamento?). PTE1PO6MO4R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?) e com base numa portaria de 2012. PTE2PO1MO2R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?); apenas conhecer, sem consequências diretamente ligadas à redução das perdas físicas no setor. Pág. 35 PTE1PO5MO1R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?); genérica, vaga Pág. 40	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PTE2PO2MO1R_RH_3 ciclo - delimitação dos perímetros...” até 2027? Pág. 41 PTE2PO4MO1R_RH_3 ciclo, PTE2PO4MO2R_RH_3 ciclo e PTE9PO3MO2R_RH_3 ciclo - portarias muito antigas que só em 2023 serão regulamentadas ou revistas. Pág. 42 e 49 PTE6PO1MO1R_RH_3 ciclo, PTE6PO3MO1R_RH_3 ciclo e PTE6PO3MO3R_RH_3 ciclo - Como é que a revisão do tarifário no setor urbano é para 2024 e a do regime financeiro no setor agrícola é para 29265 - o setor urbano paga quase a 100% o uso (89%), enquanto que o agrícola quase não paga. [2] Pág. 44 PTE1PO7MO1R_RH_3 ciclo, mais uma medida central, mas que sem financiamento, nem orçamento e calendarizada para até 2027, pode não passar de apenas uma boa intenção. Pág. 52 PTE8PO2MO1R_RH_3 ciclo - só para “os locais mais críticos?”. Pág. 53 São todas medidas importantes, mas há duas sem financiamento. Surge também a Implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano, que até aqui não tinha sido referida nos capítulos anteriores, em especial no conjunto de medidas “intencionais”. Perde-se pelo caminho o importante Plano de Gestão de Seca e Escassez e a atualização do PNUA e sua implementação, assim como medidas ao nível do setor urbano (como a renovação do sistema de abastecimento e construção de um sistema de águas pluviais) e sobretudo ao nível do setor agrícola, que consome 66% das disponibilidades hídricas. Trata-se, portanto, de um plano de boas intenções que vão sobretudo favorecer o setor turístico, com a remodelação das ETAR, com a produção de ApR para utilização nos campos de golfe que têm no seu AIA a condicionante de obrigatoriamente usarem efluentes tratados. E ainda com a implementação da dessalinização da água do mar para consumo humano, que sobretudo vai servir ao setor turístico. Por fim, da leitura da Programação Física e financeira das medidas onde são elencadas as respetivas entidades responsáveis (pág. 80), na sua execução verifica-se que o variado e extenso leque de medidas atrás referidas perdem-se quase na totalidade e são sobretudo concentradas verbas nas medidas mais impactantes que dizem respeito a obras e a remodelação de ETAR e produção de água para reutilização. Não se percebe como se vai dotar financeiramente as Águas do Algarve para estas medidas, quando já recebem apoios para tratar efluentes urbanos que deviam estar prontos a utilizar. É duplicação de financiamento ou então é a confirmação de que os efluentes tratados não estão em boas condições de serem lançados para meio natural e muito menos para serem reutilizados. 2) Considerações finais Este plano não contempla medidas que podem contribuir para minimizar os impactes das pressões quantitativas dos principais setores: a agricultura e o abastecimento público. Mais uma vez relembramos que a agricultura é a principal atividade económica, responsável por consumir 67% do volume de água disponível, seguida do abastecimento público com 21% e o golfe com 7%.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Reforçamos que, na globalidade, estas medidas não contribuem para uma gestão dos principais riscos, como é a seca (cada vez mais frequente) e não enfrentam o problema da escassez hídrica no Algarve porque: • não é dada prioridade temporal a medidas que dizem respeito às pressões mais significativas sobre as massas de água; • não atribui verbas às medidas referidas no ponto anterior; • inverte prioridades: por exemplo, medidas que atualizam custos do uso da água no setor urbano tem calendarização mais célere que no agrícola; • apresenta medidas vagas com calendarização igualmente vaga, ou dilatada no horizonte temporal; • não são propostas medidas complementares. Há muitas propostas para investigação, conhecimento e logística (programas informáticos); poucas propostas relativas à fiscalização (e as que são feitas dão preferência às que exigência suporte tecnológico), para o voluntariado, para a elaboração de estudos e até uma dessalinizadora; e as propostas de concretização de práticas que alteram o uso (e desperdício) da água são relegadas, quer por calendarização dilatada, quer por falta de financiamento e orçamento, ou são tímidas, correndo o risco de ser um mera declaração de intenções. As propostas finais, para operacionalização, com orçamento e entidades responsáveis, apresentadas são sobretudo para resolver as pressões qualitativas, resultantes da poluição por nutrientes, orgânica e química. E ainda para resolver as alterações hidromorfológicas. Apesar de serem indicadas algumas medidas que podiam resolver a pressão quantitativa (captações excessivas), as medidas propostas têm como principal preocupação aumentar a oferta, através da: a) dessalinização, cujos efeitos quer ambientais, quer no preço da água são desfavoráveis; b) ou através de medidas suplementares específicas que permitem a reutilização das águas das ETARs; c) ou até através da gestão das bacias internacionais (o hipotético reforço a partir do Pomarão, proposta muito problemática não só a nível ambiental, como de engenharia, como pela dependência de acordos com a EDIA e com Espanha). É evidente que não há a mesma preocupação, a mesma urgência e enfoque, nas medidas que promovam o uso eficiente da água, ou promovam a redução do desperdício, sabendo-se que ela vai ser cada vez mais escassa na região, com tanta procura sobretudo por parte do setor turístico, que cada vez mais aumenta a construção e ocupação de camas, e por parte do setor agrícola que privilegia as culturas frutícolas permanentes que possuem necessidades hídricas permanentes. É evidente neste PGRH a preocupação em investir em infraestruturas de escala que resolvem a pressão por poluição, em vez de investir nas infraestruturas de abastecimento público e ao nível doméstico por forma a reduzir as perdas no sistema de abastecimento. Conforme já referido, esta devia ser a medida prioritária, uma vez que desta forma é aproveitado a origem superficial já existente e todo investimento nos tratamentos para consumo potável e principais condutas evitando mais investimentos em criar outras origens como barragens ou central dessalinizadora.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Assim não concordamos com esta visão redutora e de curto prazo em que prevalecem promessas vagas em detrimento da sustentabilidade da região.			
Tipologia	Discordância		
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
1.a) Situação de escassez crónica Este PGRH (..) falha quer na relevância dada a este fenómeno, quer no planeamento de medidas de adaptação e mitigação ao nível dos vários setores económicos, sendo apenas mencionada uma medida para a Gestão da Seca e Escassez, mas que classificamos apenas como carácter indicativo porque depois é omissa na descrição detalhada, no orçamento e operacionalização Mais, este documento foca-se sobretudo no aspeto qualitativo mencionando as pressões de poluição (por nutrientes, orgânica e química) e das alterações hidromorfológicas e dos seus impactes. Não responde às “captações excessivas” e tenta contornar este problema indicando que existem 21 massas de água com “bom estado” e apenas 5 com estado medíocre, no quadro das medidas apresentadas é omissa a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades. A visão estratégica de sustentabilidade do recurso água fica para resolver num futuro incerto.	1.a) A problemática da escassez em termos quantitativos foi mais aprofundada no Plano de Eficiência Hídrica da Região do Algarve, o qual definiu medidas concretas a implementar, num curto/médio prazo, que não foram replicadas no PGRH, pois não fazia sentido essa replicação. Cada plano tem os seus objetivos próprios. Assim, a gestão da seca será mais aprofundado na medida de elaboração de Plano de Gestão da Seca e Escassez de forma a direcionar os objetivos de cada tipo de plano para o aprofundamento das matérias constantes nesses planos. Não obstante, o PGRH faz igualmente uma caracterização das pressões quantitativas sobre as massas de água a partir das quais se delineou um programa de medidas, não se entendendo que o foco seja sobretudo na componente qualitativa. O índice de escassez é uma forma de calcular as “captações excessivas” uma vez que é um balanço entre volumes captados e disponibilidades hídricas. Nesse sentido, foram definidas medidas regionais de licenciamento com o intuito de condicionar a emissão e renovação de	Não implica alteração no PGRH.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	TURH das captações nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo. A sustentabilidade do recurso água para este ciclo de planeamento foi trabalhada no sentido de integrar ambos os estados, quantitativo e qualitativo, no contexto da Diretiva Quadro da Água.	
1.c) Principais pressões sobre a qualidade dos recursos hídricos A maior parte das ETAR possuem apenas o equivalente a tratamento secundário e estão dimensionadas para tratar efluentes relativos a uma população residente e não estão capacitadas para volumes elevados produzidos pela população sazonal. A poluição orgânica é outro impacto referido que deve merecer atenção às autoridades, uma vez que resultam, para além do mau funcionamento das ETAR, de descargas ilegais, sem controlo e que são prejudiciais à saúde pública e habitats. Ao nível da avaliação quantitativa, refere que 9 massas de água (do total de 17) estão em risco porque as extrações excedem os recursos hídricos subterrâneos disponíveis [3] [4]. Aqui pedimos uma atenção especial pois as medidas propostas não respondem a este problema e não é dada a devida prioridade a estas situações. Como será referido mais adiante, aqui o fator da Governança é determinante e decisivo para uma eficiente Gestão dos Recursos Hídricos.	1.c) O nível de tratamento das ETAR é adequado ao meio recetor, sendo que nas zonas de maior sazonalidade estão devidamente dimensionadas para os períodos de maior carga. O PGRH identifica, no programa de medidas, as ETAR que carecem de intervenção, no sentido de melhorar o seu desempenho. O comentário suscita a seguinte correção: num total de 25 massas de água subterrâneas, 5 encontram-se em estado quantitativo inferior a Bom. Considera-se que o PGRH identifica medidas ao nível do licenciamento que dão resposta a esta situação, destacando-se “Condicionar a emissão e renovação de TURH e, sempre que necessário, a sua revisão, na captação nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, promovendo a utilização de origens de água alternativas” (PTE2P04M03R_RH_3Ciclo)	Não implica alteração no PGRH.
1.d) Massas de Água subterrâneas merecem mais e melhor planeamento São ainda feitas, ao longo das várias partes, análises às zonas sensíveis e às zonas protegidas, realçando as pressões qualitativas e sugerindo medidas de eliminação das fontes de poluição. Mas no que diz respeito às pressões quantitativas é omissa.	1.d) Relativamente às massas de águas subterrâneas, foram identificadas como Zonas Protegidas as “massas de água subterrâneas para produção de água para consumo humano”, “zonas vulneráveis” e “zonas de infiltração máxima”. A proteção quantitativa destas Zonas está salvaguardada em legislação própria.	Não implica alteração no PGRH.
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
1.b) Medidas sobre o consumo abusivo em situação de escassez crónica Os problemas principais têm a ver com as perdas e com o uso e consumo da água, exigindo medidas como o pagamento da TRH pelos setores agrícola e turístico; a redução drástica nas perdas da rede urbana em baixa e da rede de regantes agrícolas; diminuição e/ou proibição das permissões de captação para determinados modos de produção agrícola exigentes em água; dinamização e facilitação da utilização de águas residuais; promoção das alternativas que permitem o aumento da captação de água da chuva em infraestruturas e áreas impermeabilizadas públicas e privadas (ex.: nas habitações deve-se recuperar a tradição da recolha de água dos telhados/terraços para cisternas); separação dos sistemas de esgotos e recolha das águas pluviais e aproveitamento destas; instalação de sistemas circulares domésticos para reutilização de águas cinzentas; eliminação de consumos de água excessivos em fontes, espaços verdes e relvados usados na ornamentação das cidades e condomínios turísticos; proteção dos aquíferos, limitando o seu uso por privados; conhecimento e medição rigorosa dos consumos. A falta de conhecimento rigoroso dos quantitativos do consumo para uso agrícola e urbano/turístico e a falta de fiscalização são problemas de fundo, associado a isto prevalece um grave problema de governança, cuja resolução depende exclusivamente do governo, independentemente dos outros atores ou fatores que intervêm na situação hídrica. Para além disso, a falta de articulação entre os ministérios e a falta de atenção sobre a gestão dos recursos hídricos, levou-nos a depender apenas do clima e do bom senso de cada um dos agentes económicos e população residente e	1.b) O conhecimento do volume de água captado para uso agrícola será melhorado através de medidas de licenciamento, em que a telemetria poderá ser um fator relevante para assegurar uma maior capacidade de monitorização, com igual benefício ao nível da qualidade.	Não implica alteração no PGRH.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
visitantes, pelo que cada um tem o seu critério de como utilizar e perceção e noção diferentes do estado da água. Face a esta situação, as medidas têm que responder aos problemas no sentido de os resolver em tempo útil, estabelecer uma ordem de prioridade de intervenção e atuar paralelamente a vários níveis. Não se pode só fazer campanhas de sensibilização junto do setor doméstico, sobretudo após o verão quando os principais utilizadores de águas, sem regras, nessa época não são atingidos, ou dirigidas ao setor agrícola que tem pressões de rentabilidade económica mais prioritárias do que gerir o recurso água.		
ANÁLISE DAS MEDIDAS PROPOSTAS Salientam-se as seguintes lacunas: ● As medidas “Condicionantes a aplicar no licenciamento” não podem apenas incluir a aplicação de TRH, mas outros critérios como a vulnerabilidade das massas de água; ● As medidas “Redução ou eliminação de cargas poluentes” incluem obras de remodelação das ETAR, propomos que adotem tratamentos mais eficazes e que considerem a população visitante que é pelo menos o dobro da população residente; ● As medidas “Minimização de alterações hidromorfológicas” não devem só considerar os caudais ecológicos, mas as alterações físicas das margens e a ocupação e artificialização dessas áreas; ● As medidas “Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária”, referem a elaboração de um enquadramento legal embora já exista o Novo Código de Boas Práticas Agrícolas regulamentado pelo Despacho nº 2130 de 2018; ● As medidas “Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas” deve considerar a construção de dois sistemas paralelos e separados para drenagem de águas pluviais e águas residuais;	O programa de medidas PTE1P05, PTE2P04, PTE3P04- Condicionantes a aplicar no licenciamento - integra várias medidas que não incidem apenas na TRH. Aliás, de todas as medidas regionais enquadradas nestes programas de medida (11) apenas uma se refere à TRH. O eixo PT1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes – integra vários programas de medidas que por sua vez integram várias medidas e não só as relacionadas com as ETAR. No entanto, estas medidas das ETAR tem como objetivo tratamentos mais eficazes e englobam também a população flutuante. O eixo PT3 - Minimização de alterações hidromorfológicas – integra vários programas de medidas que vão considerar os caudais ecológicos e as alterações físicas das margens das linhas de água: PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água PTE3P03 - Implementar regimes de caudais ecológicos. O programa de medidas PTE1P06- Reduzir a poluição por nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária - integra várias medidas regionais (4), sendo apenas uma legislativa e que se refere à elaboração	Não implica alteração no PGRH.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	• As medidas “Promover a aprovação de perímetros de proteção de captações” são de enaltecer, mas sugere-se que nas medidas de fiscalização haja uma articulação para que esta medida seja salvaguardada por exemplo com fiscalização direta das empresas que fazem captações subterrâneas; • As medidas “Adaptação às alterações climáticas” não passam só por “Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR)”, mas também por muitas medidas já referidas que promovem a circularidade e a eficiência, em especial a redução do desperdício de água que se perde nos sistemas de abastecimento e das águas pluviais que entram no sistema de drenagem e não são aproveitadas, quer a montante (nas casas e áreas impermeabilizadas, quer a jusante já na fase final de drenagem). De referir que aplaudimos a inclusão de Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez, mas sugerimos que seja considerado todo o trabalho já feito neste PGRH quer no PIAAC-AMAL, e outros documentos já referidos, que já contemplam indicadores e cenários. É prioritária a operacionalização, não para resolução dos problemas a jusante, mas com medidas de prevenção para atingir situações extremas; • As medidas “Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura” não podem apenas ficar-se pela promoção da Agricultura Biológica juntos dos agricultores, têm que ser pensadas de forma integrada para que o escoamento dos produtos dê coerência à aposta neste modo sustentável. Devem ser enquadradas na estratégia nacional para a AB e deve envolver os consumidores finais. Deve-se também limitar os produtos fitofarmacêuticos mais nocivos e que estão homologados em Portugal e que qualquer agricultor tem acesso; • Consideramos importantes as medidas “Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações, que passam pela atualização e implementação do PNUEA”, mas propomos que para o Algarve inclua o setor do turismo e golfe, uma vez que a indústria é	de diploma legal para redução da poluição difusa que é complementar ao Novo Código de Boas Práticas Agrícolas. O programa de medidas PTE1P14 Drenagem urbana: regulamentação e/ou códigos de conduta para o uso e descarga em áreas urbanizadas - integra várias medidas para melhorar os impactos no estado das massas de água mas não tem como objetivo sobrepor-se ao plano estratégico do setor urbano – PENSAARP2030. Este plano deverá ter medidas para a construção de sistemas separativos. A fiscalização é relevante em várias áreas, nomeadamente nesta. O programa de medidas PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas - integra várias medidas específicas sobre ApR e dessalinizadoras, enquanto as medidas regionais incidem sobre regulação de ApR, elaboração de Planos de Seca e Escassez e ainda uma nova que foi inserida na versão final do PGRH sobre Elaboração do Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100) que contempla indicadores e cenários. O programa de medidas PTE1P07- Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura - integra várias medidas regionais (3), além da “Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa nos recursos hídricos” também existe a medida “Redução da utilização de pesticidas químicos com impacto nos recursos hídricos” O programa de medidas PTE2P01- Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações - integra várias medidas regionais (3) que abrange todos os setores, incluindo o turismo e golfe, como seja o PNUEA e a medida sobre “Promoção da eficiência hídrica em empreendimentos e atividades turísticas”.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
residual. Seria importante ter os resultados do anterior PNUA e as conclusões da sua implementação; • As medidas “Controlar a recarga das águas subterrâneas” devem ser articuladas com as já existentes na PEPAC. Para além disso existem mais formas de promover a recarga das águas subterrâneas, como por exemplo a criação de sumidouros e sistemas de drenagem para essas reservas subterrâneas, ou a proibição da alteração dos solos nas zonas de recarga; • Relativamente às medidas “Promover a continuidade longitudinal”, consideramos que é vantajoso promover uma retenção gradual ao longo das linhas de água, por forma a reduzir o impacto do regime torrencial (que arrasta sedimentos, flora e fauna), podendo assim atenuar-se a velocidade do caudal para aumentar o período de retenção de água na linha de água e a sua infiltração gradual e distribuída ao longo do troço da linha de água; • As medidas “Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água” passam também por restabelecer o regime hidrológico e por exemplo devem ser contempladas medidas para reduzir a pressão quantitativa da agricultura e do setor urbano e turístico; • As medidas “Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez” são importantes, mas pecam pela falta de conteúdo e não é indicada a sua implementação, nem existe orçamento. Por isso criticamos a não inclusão desta medida. • As medidas “Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza” devem, sobretudo apresentar dados para que os agentes e população residente possa adaptar comportamentos menos impactantes e melhor gerir os recursos hídricos. • As medidas “Sessões de divulgação” devem sobretudo dar soluções, ajudar a implementar medidas para melhorar a utilização dos recursos. Por exemplo, no setor turístico e no comércio, adotar sistemas automáticos nas torneiras, recolher águas pluviais para usos não potáveis, entre outras. • As medidas “Promover a fiscalização” devem ser articuladas com outras medidas para a eficaz prossecução das medidas e obtenção de resultados. Sugere-se que se faça, a nível intermédio ou coletivo, paralelamente à	O programa de medidas PTE2P05 - Controlar a recarga das águas subterrâneas - apenas integra uma medida regional “Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)”. O programa de medidas PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal atende aos objetivos para 2030 da Estratégia Europeia da Biodiversidade. O programa de medidas PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água atende aos objetivos da DQA. A descrição da medida “Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez” refere o seu conteúdo e vai ser elaborada durante o período 2023-2024 com um orçamento de 350 000 €. Logo esta medida está incluída no PGRH. O programa de medidas PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza – integra várias medidas cujo objetivo é, essencialmente, aumentar o conhecimento sobre metodologias e origem de determinados poluentes. O programa de medidas PTE8P02 - Sessões de divulgação – integra medidas que têm subjacentes estas preocupações. O programa de medidas PTE9P01 - Promover a fiscalização – integra medidas que têm subjacentes estas preocupações. As medidas regionais que não estão orçamentadas é, essencialmente, por duas razões: - Medidas que vão ser elaboradas ou implementadas pela administração pública em que os custos estão internalizados nessas entidades, nomeadamente as medidas legislativas e de licenciamento;	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	fiscalização individual e pontual. Como por exemplo, ao nível do licenciamento das captações pode-se fiscalizar os operadores (empresas que executam as captações), em vez de apenas as habitações ou parcelas agrícolas. Sabemos que muitos furos foram feitos ilegalmente e que vão continuar a ser. Reconhece-se importância de um furo para consumo doméstico e para a atividade agrícola em detrimento dos usos para fins recreativos e turísticos/lazer. Por outro lado, existem muitas descargas ilegais em ribeiras de operadores/empresas contratadas para limpeza de fossas domésticas, assim o procedimento de fiscalização centrado no operador pode ser mais eficaz do que esperar por denúncias ou serem apanhadas em flagrante estas situações. É ainda de referir as medidas presentes nas Pág. 33 e outras, sendo que ambas as medidas não estão orçamentadas, nem apresentam financiamento; ou a da Pág 40, identificada como PTE1PO6M01R_RH_3 ciclo; ou as 2 primeiras da Pág 45, sendo que só uma delas está orçamentada e financiada pelo Fundo Ambiental; ou, Pág 48, a Elaboração dos planos de gestão da seca e escassez, que já devem estar em elaboração. Globalmente devemos ainda indicar que estas medidas não enfrentam o problema da escassez hídrica no Algarve porque: • não é dada prioridade temporal a medidas que dizem respeito a pressões mais significativas sobre as massas de água; • não atribui verbas às medidas referidas no ponto anterior; • inverte prioridades temporais, por exemplo medidas que atualizam custos do uso da água no setor urbano têm calendarização mais célere que no agrícola; • apresenta medidas vagas com calendarização igualmente vaga, ou dilatada no horizonte temporal. Vejamos apenas algumas medidas como exemplo: Pág. 33	- Medidas cuja implementação poderá ser realizada por particulares ou por entidades públicas, mas que não se sabe o universo de ações nem os custos associados. O prazo de implementação destas medidas depende da sua maturidade para a sua implementação, tendo sido corrigido em muitas medidas na versão final do PGRH. O programa de medidas prevê as medidas: “Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez” (PTE5P02M02R_SUP_RH_3Ciclo) e “Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivas” metas (PTE2P01M01R_RH_3Ciclo).

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	PTE1PO6MO2R_RH_3 ciclo - implementação da ENEAPAI 2030 - sem orçamento (e sem financiamento?). PTE1PO6MO4R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?) e com base numa portaria de 2012. PTE2PO1MO2R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?); apenas conhecer, sem consequências diretamente ligadas à redução das perdas físicas no setor. Pág. 35 PTE1PO5MO1R_RH_3 ciclo - sem orçamento (e sem financiamento?); genérica, vaga Pág. 40 PTE2PO2MO1R_RH_3 ciclo - delimitação dos perímetros...” até 2027? Pág. 41 PTE2PO4MO1R_RH_3 ciclo, PTE2PO4MO2R_RH_3 ciclo e PTE9PO3MO2R_RH_3 ciclo - portarias muito antigas que só em 2023 serão regulamentadas ou revistas. Pág. 42 e 49 PTE6PO1MO1R_RH_3 ciclo, PTE6PO3MO1R_RH_3 ciclo e PTE6PO3MO3R_RH_3 ciclo - Como é que a revisão do tarifário no setor urbano é para 2024 e a do regime financeiro no setor agrícola é para 29265 - o setor urbano paga quase a 100% o uso (89%), enquanto que o agrícola quase não paga. [2] Pág. 44 PTE1PO7MO1R_RH_3 ciclo, mais uma medida central, mas que sem financiamento, nem orçamento e calendarizada para até 2027, pode não passar de apenas uma boa intenção. Pág. 52 PTE8PO2MO1R_RH_3 ciclo - só para “os locais mais críticos?”. Pág. 53 São todas medidas importantes, mas há duas sem financiamento.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Perde-se pelo caminho o importante Plano de Gestão de Seca e Escassez e a atualização do PNUEA e sua implementação, assim como medidas ao nível do setor urbano (como a renovação do sistema de abastecimento e construção de um sistema de águas pluviais) e sobretudo ao nível do setor agrícola, que consome 66% das disponibilidades hídricas.			
2) Considerações finais É evidente que não há a mesma preocupação, a mesma urgência e enfoque, nas medidas que promovam o uso eficiente da água , ou promovam a redução do desperdício, sabendo-se que ela vai ser cada vez mais escassa na região, com tanta procura sobretudo por parte do setor turístico, que cada vez mais aumenta a construção e ocupação de camas, e por parte do setor agrícola que privilegia as culturas frutícolas permanentes que possuem necessidades hídricas permanentes.	2) Considerações finais A escassez da água foi avaliada, tendo-se estabelecido medidas em conformidade, por forma a reduzir as perdas e identificar origens de água alternativas.	Não implica alteração no PGRH.	
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo	Análise	Decisão	
Fichas de massa de água			
Contributo	Análise	Decisão	
Documentos autónomos transversais			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Integração	
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo	Comentários/ Observações		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal	
Tipo	Associações profissionais	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Contributo da Confederação dos Agricultores de Portugal		
I. COMENTÁRIO GERAL		
A água é um recurso fundamental para a agricultura e os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são os instrumentos de planeamento que estão na base de toda a política de gestão da água em Portugal. Estes dois “domínios”, água e agricultura, são muito transversais, estão intrinsecamente ligados e são crescentemente regulados, a nível europeu, quer pela Política Agrícola Comum, quer por via da Directiva-Quadro da Água. Ambos estes normativos pressupõem a aplicação, à escala nacional e/ou regional, das orientações europeias e ambas deixam aos Estados membros uma margem de manobra suficiente para que façam a sua adequação, em função da identidade e das características de cada País. Por uma feliz coincidência, o início da vigência deste 3º Ciclo de planeamento da gestão das regiões hidrográficas do território do continente está previsto para os primeiros meses de 2023, praticamente em simultâneo com a operacionalização do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal, que visa «uma gestão activa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável» e que irá vigorar no período compreendido entre 2023 e 2027. Encontramo-nos, portanto, perante uma oportunidade única para conseguir articular devidamente, à escala nacional, a implementação da política agrícola, com a política de gestão da água para os próximos anos. No entanto e conforme a CAP propõe no ponto II. destes comentários, a caracterização e o diagnóstico que foram feitos para cada uma das regiões hidrográficas no PGRH não traduz com rigor a realidade agrícola actual em Portugal, de onde resulta o delineamento de programas de medidas que não só nem sempre correspondem aos problemas identificados, como se poderão vir a revelar desajustadas face aos objectivos do PGRH. Ainda na esfera desta intersecção entre agricultura e ambiente, há que atentar também no facto de Portugal, apesar de possuir uma área geográfica relativamente pequena, ter enormes contrastes, tanto a nível da sua agricultura, como dos recursos hídricos. Estas assimetrias inter cruzam-se numa matriz complexa, sendo praticados sistemas agrícolas extremamente diversificados em territórios com características muito distintas entre si, nomeadamente no que toca às disponibilidades e necessidades hídricas. A tudo isto acresce ainda um balanço hídrico marcado por uma acentuada irregularidade intra e interanual, que este ano fez com que uma grande parte do território passasse, das classes de seca severa e extrema para, apenas cerca de três meses depois, valores inauditos de precipitação que permitiram preencher os solos à capacidade de campo e criar reservas de água. Esta disparidade em termos quantitativos é ainda acentuada pela gestão que é feita pelos diferentes sectores utilizadores e organismos da Administração, situação que ficou também muito evidenciada neste último ano. Podemos citar, a título exemplificativo: a suspensão (demasiado tardia) de determinados usos em algumas albufeiras; os elevados teores de perdas de água num sector que, em situações de escassez, é prioritário sobre todos os outros; a desadequação que se verifica na gestão das bacias		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	internacionais e que resulta numa grande irregularidade de caudais, numa demasiada dependência nacional face a Espanha e, também, na captação de água que é feita à margem do que se encontra convencionado entre as Partes - ao mesmo tempo que se vão condicionando, cada vez mais, os usos da água em Portugal. A nível da deterioração da qualidade de muitas das massas de água - e ainda que possa haver algumas justificações técnicas que ajudem a explicar esse agravamento - consideramos que o diagnóstico feito poderá ter atribuído ao sector agrícola demasiadas responsabilidades pelas pressões sobre as massas de água superficiais e subterrâneas, noção para a qual certamente terá contribuído a forma como foram caracterizadas essas pressões mas, também, o grande escrutínio a que o sector agrícola se encontra sujeito, por ser o principal utilizador de água, pela presença e visibilidade que tem em todo o território mas, também, por um manifesto desconhecimento que existe relativamente à realidade agrícola nacional no que se refere, por exemplo, aos benefícios da agricultura de precisão, aos registos e controlos a que os agricultores estão sujeitos, à infinidade de normativos a cumprir nas mais diversas áreas, bem como ao rigor na utilização de factores de produção como a água, os fertilizantes ou os produtos fitofarmacêuticos. Em suma, na perspectiva da CAP, este seria o momento ideal para planear o futuro, quer a nível do desenvolvimento da agricultura, quer da gestão dos recursos hídricos, de modo a dar mais sustentabilidade – ambiental, económica e social – a todo o território nacional. Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de: • Uma melhor articulação entre as áreas governativas da Agricultura e do Ambiente, dando a conhecer a regulamentação que já hoje incide sobre o exercício das actividades agrícolas; • Uma maior aposta no armazenamento de água para permitir ultrapassar períodos de seca prolongados e para impedir que vastas áreas do território nacional fiquem condenadas à desertificação, despovoamento e abandono; • Um maior rigor na caracterização e diagnóstico, evitando a diferença de níveis de abordagem perante os diferentes sectores utilizadores; • Uma análise económica das utilizações da água, que inclua as externalidades positivas a nível económico, ambiental e social, dessa utilização; • A revisão de algumas das medidas previstas nos PGRH, de modo a torná-las mais eficazes na prossecução dos objectivos dos PGRH e a evitar que penalizem indevidamente o sector agrícola, ao comprometerem a sustentabilidade futura; • Uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos hídricos, nas bacias internacionais; • Uma visão e uma gestão mais abrangentes, que permitam viabilizar e conciliar as diferentes utilizações da água no território nacional. II. MEDIDAS A REVER/INCLUIR NOS PGRH <u>Análise económica das utilizações da água</u> Não é aceitável que a realização da análise económica das utilizações da água em Portugal continue a não estar sequer prevista, apesar de a Directiva-Quadro da Água e a Lei da Água assim o determinarem. Nos primeiros ciclos de planeamento, pôde ser alegada a falta de tempo, ou a falta de dados, para a não realização (ou para uma análise muito incipiente) da análise económica das utilizações da água em Portugal. Todavia, passados todos estes anos, é imprescindível uma medida nos PGRH que preveja a realização de uma análise séria	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	e amplamente participada, que tenha em conta as externalidades positivas do uso da água e que permita avaliar cabalmente, na perspetiva económica, as utilizações da água em Portugal. Caracterização e Diagnóstico Recorrer às áreas COS para estimar a poluição por N e P, ou simplesmente multiplicar o número de animais fornecido pela DGAV, pelos valores tabelados no CBPA parecem constituir um método de cálculo demasiado simplista, que não tem em conta a evolução notável que se registou nos últimos anos em Portugal, quer nas práticas agrícolas quer no manejo animal. A metodologia adoptada nos PGRH conduz inexoravelmente a resultados que atribuem a estas actividades um grau de responsabilidade na poluição difusa que não corresponde à realidade. Também no que respeita às pressões quantitativas não podemos aceitar que os volumes captados/utilizados pela agricultura sejam estimados com base nas áreas constantes do Recenseamento Agrícola 2019, multiplicadas pelas dotações de rega de referência da DGADR. Estas dotações foram calculadas com uma finalidade muito específica, que era a de orientar e incentivar os agricultores para usarem a água de uma forma mais eficiente, servindo de referência para uma medida agro-ambiental do PDR2020, de apoio ao Uso Eficiente da Água. Para isso, as dotações de rega foram calculadas para ano seco e representam um volume de água cujo objectivo era o de nunca ser atingido. Não faz, portanto, qualquer sentido usar estas tabelas num contexto diferente daquele para o qual foram concebidas. É fundamental que fique prevista uma medida de caracterização e diagnóstico mais rigorosos do sector agrícola, com a participação directa dos seus representantes, assim como um reforço das medidas de monitorização das massas de água, tanto do ponto de vista qualitativo, como quantitativo. Fontes de pressão Deve ser equacionada uma medida para análise e levantamento da situação das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), que poderão contribuir para a poluição das águas caso não estejam a funcionar devidamente, ou caso sejam insuficientes para cobrir as necessidades. Mais do que a “dotação a APA com os meios necessários para reforçar”, o que não constitui em si uma verdadeira medida mas antes um contributo para a alcançar, o PGRH deveria prever medidas de reforço da monitorização, quer da hidrometria quer da qualidade da água, dando especial atenção às descargas de águas residuais de diversas origens e que concorrem para a poluição das águas e do solo. Também é necessário reforçar a monitorização da gestão das lamas desde o seu local de produção (as ETAR) e não apenas, como até aqui, no final da cadeia, ou seja, no local de deposição, embora também neste ponto haja necessidade de uma melhor fiscalização para evitar a deposição indevida de lamas, feita à margem da lei. Promover o armazenamento da água O incentivo ao armazenamento da água, quando haja condições para tal, constitui uma medida relevante a incluir nos PGRH. Para que possa ser eficaz, é no entanto essencial agilizar o licenciamento de infraestruturas hidráulicas de armazenamento de água (charcas, barragens, açudes, etc.), promover a recarga de aquíferos, assim como facilitar ou até isentar, a nível dos regulamentos municipais de construção e edificação, a obtenção das licenças com esta finalidade, em meio urbano. Articulação e informação	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Por último, reiteramos a importância de criar canais de comunicação e de informação que permitam aceder a dados sobre os recursos hídricos (retomar e modernizar o SNIRH) e criar uma colaboração entre a autoridade nacional da água e as organizações de agricultores, designadamente no que respeita ao licenciamento dos recursos hídricos.			
Tipologia	Discordância		
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
I. COMENTÁRIO GERAL No entanto e conforme a CAP propõe no ponto II. destes comentários, a caracterização e o diagnóstico que foram feitos para cada uma das regiões hidrográficas no PGRH não traduz com rigor a realidade agrícola actual em Portugal, de onde resulta o delineamento de programas de medidas que, não só nem sempre correspondem aos problemas identificados, como se poderão vir a revelar desajustadas face aos objectivos do PGRH.	A análise do setor agrícola foi baseada na melhor informação disponível.	Não implica alteração no PGRH	
I. COMENTÁRIO GERAL A nível da deterioração da qualidade de muitas das massas de água - e ainda que possa haver algumas justificações técnicas que ajudem a explicar esse agravamento - consideramos que o diagnóstico feito poderá ter atribuído ao sector agrícola demasiadas responsabilidades pelas pressões sobre as massas de água superficiais e subterrâneas, noção para a qual certamente terá contribuído a forma como foram caracterizadas essas pressões mas, também, o grande escrutínio a que o sector agrícola se encontra sujeito, por ser o principal utilizador de água, pela presença e	Se existe desconhecimento do setor agrícola por parte da Administração, então é porque o setor não está a fornecer a informação necessária para uma boa gestão da água.	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
visibilidade que tem em todo o território mas, também, por um manifesto desconhecimento que existe relativamente à realidade agrícola nacional no que se refere, por exemplo, aos benefícios da agricultura de precisão, aos registos e controlos a que os agricultores estão sujeitos, à infinidade de normativos a cumprir nas mais diversas áreas, bem como ao rigor na utilização de factores de produção como a água, os fertilizantes ou os produtos fitofarmacêuticos.		
I. COMENTÁRIO GERAL Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de: (...) Um maior rigor na caracterização e diagnóstico, evitando a diferença de níveis de abordagem perante os diferentes sectores utilizadores;	As diferentes análises entre os setores depende da informação disponível.	Não implica alteração no PGRH
Caracterização e Diagnóstico Recorrer às áreas COS para estimar a poluição por N e P, ou simplesmente multiplicar o número de animais fornecido pela DGAV, pelos valores tabelados no CBPA parece-nos constituir um método de cálculo demasiado simplista, que não tem em conta a evolução notável que se registou nos últimos anos em Portugal, quer nas práticas agrícolas quer no manejo animal. A metodologia adoptada nos PGRH conduz inexoravelmente a resultados que atribuem a estas actividades um grau de responsabilidade na poluição difusa que não corresponde à realidade.	Mais uma vez se recorreu á melhor informação disponível. Se o setor tem mais informação terá que fazer chegar à Administração.	Não implica alteração no PGRH
Caracterização e Diagnóstico Também no que respeita às pressões quantitativas não podemos aceitar que os volumes captados/utilizados pela agricultura sejam estimados com base nas áreas constantes do Recenseamento Agrícola 2019, multiplicadas pelas dotações de rega de referência da DGADR. Estas dotações foram calculadas com uma finalidade muito específica, que era a de orientar e incentivar os agricultores para usarem a água de uma forma mais eficiente, servindo de referência para uma medida agro-ambiental do PDR2020, de apoio ao Uso Eficiente da Água. Para isso, as dotações de rega foram calculadas para ano seco e representam um volume de água cujo objectivo era o de nunca ser atingido. Não faz, portanto, qualquer sentido usar estas tabelas num contexto diferente daquele para o qual foram concebidas.	Os cenários a considerar são sempre os associados às piores condições até para se avaliar qual a resiliência do sistema. Assim, se as dotações foram calculadas para ano seco, são esses os consumos que precisamos de analisar para garantir o pior cenário. No entanto, tendo em vista a necessidade de atualização destas dotações no âmbito da PEPAC, definiu-se a seguinte medida regional: <u>PTE7P01M06R RH 3Ciclo Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e região agroclimática.</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água					
Contributo		Análise		Decisão	
Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de: (...) Uma análise económica das utilizações da água, que inclua as externalidades positivas a nível económico, ambiental e social, dessa utilização; Análise económica das utilizações da água Não é aceitável que a realização da análise económica das utilizações da água em Portugal continue a não estar sequer prevista, apesar de a Directiva-Quadro da Água e a Lei da Água assim o determinarem. Nos primeiros ciclos de planeamento, pôde ser alegada a falta de tempo, ou a falta de dados, para a não realização (ou para uma análise muito incipiente) da análise económica das utilizações da água em Portugal. Todavia, passados todos estes anos, é imprescindível uma medida nos PGRH que preveja a realização de uma análise séria e amplamente participada, que tenha em conta as externalidades positivas do uso da água e que permita avaliar cabalmente, na perspectiva económica, as utilizações da água em Portugal.		Nos vários ciclos de planeamento, a caracterização económica das utilizações da água tem sido uma área que tem vindo a merecer aprofundamento e melhorias. Neste 3º ciclo de planeamento, a análise económica desenvolveu dois pontos essenciais “caracterização socioeconómica dos principais utilizadores da água” e “caracterização económico-financeira dos principais prestadores de serviços de águas”. Em todas as regiões hidrográficas do continente utilizaram-se as mesmas fontes oficiais de dados e a mesma metodologia no cálculo dos indicadores. A APA considera que a Parte 3 do PGRH - Análise Económica das Utilizações da Água, dá resposta ao previsto na DQA, sem prejuízo de novas melhorias na decorrer no próximo ciclo de planeamento.		Não implica alteração no PGRH	
Parte 4 - Cenários Prospetivos					
Contributo		Análise		Decisão	
Parte 5 - Objetivos					
Contributo		Análise		Decisão	
Parte 6 - Programa de medidas					
Contributo		Análise		Decisão	
Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de: (...) A revisão de algumas das medidas previstas nos PGRH, de modo a torná-las mais eficazes na prossecução dos objectivos dos PGRH e a evitar que penalizem indevidamente o sector agrícola, ao comprometerem a sustentabilidade futura;		Será necessário especificar que medidas se referem.		Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Caracterização e Diagnóstico (...) É fundamental que fique prevista uma medida de caracterização e diagnóstico mais rigorosos do sector agrícola, com a participação directa dos seus representantes, assim como um reforço das medidas de monitorização das massas de água, tanto do ponto de vista qualitativo, como quantitativo.	Na abordagem do sector agrícola foi considerada a informação disponibilizada, à data, nos <i>sítes</i> das entidades oficiais com competência nesta matéria e devidamente referenciada no PGRH. Ao longo do processo de elaboração do PGRH foram envolvidas, na medida do possível, as entidades e as associações ligadas ao sector agrícola. Pretende-se que no próximo ciclo de planeamento, o envolvimento com as entidades do sector seja maior e com mais compromisso para fornecerem contributos e dados para o diagnóstico da região.	Não implica alteração no PGRH
Fontes de pressão Deve ser equacionada uma medida para análise e levantamento da situação das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), que poderão contribuir para a poluição das águas caso não estejam a funcionar devidamente, ou caso sejam insuficientes para cobrir as necessidades. Mais do que a “dotação a APA com os meios necessários para reforçar”, o que não constitui em si uma verdadeira medida mas antes um contributo para a alcançar, o PGRH deveria prever medidas de reforço da monitorização, quer da hidrometria quer da qualidade da água, dando especial atenção às descargas de águas residuais de diversas origens e que concorrem para a poluição das águas e do solo.	No âmbito das competências da APA é assegurado o licenciamento, controlo e monitorização das ETAR existindo um normativo que regula a descarga no meio recetor, com o objetivo de não comprometer o bom estado das massas de água. Na fase de caracterização foram identificadas algumas pressões associadas ao funcionamento das ETAR, pelo que no programa de medidas são identificadas as ETAR que carecem de intervenção, no sentido de melhorar o seu desempenho. O programa de medidas prevê a concretização da medida “Monitorização da quantidade e qualidade dos recursos hídricos” (PTE9P02M01R_RH_3Ciclo).	Não implica alteração no PGRH
Fontes de pressão Também é necessário reforçar a monitorização da gestão das lamas desde o seu local de produção (as ETAR) e não apenas, como até aqui, no final da cadeia, ou seja, no local de deposição, embora também neste ponto haja necessidade de uma melhor fiscalização para evitar a deposição indevida de lamas, feita à margem da lei.	A gestão das lamas, em todo o circuito, está assegurada pela APA, enquadrada pela legislação aplicável (Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro).	Não implica alteração no PGRH
Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de: (...)	A promoção do armazenamento de água tem que estar em consonância com as reais necessidades de água após um aumento eficaz na eficiência no uso de água.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Uma maior aposta no armazenamento de água para permitir ultrapassar períodos de seca prolongados e para impedir que vastas áreas do território nacional fiquem condenadas à desertificação, despovoamento e abandono; Promover o armazenamento da água O incentivo ao armazenamento da água, quando haja condições para tal, constitui uma medida relevante a incluir nos PGRH. Para que possa ser eficaz, é no entanto essencial agilizar o licenciamento de infraestruturas hidráulicas de armazenamento de água (charcas, barragens, açudes, etc.), promover a recarga de aquíferos, assim como facilitar ou até isentar, a nível dos regulamentos municipais de construção e edificação, a obtenção das licenças com esta finalidade, em meio urbano.			
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo		Análise	Decisão
Fichas de massa de água			
Contributo		Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais			
Contributo		Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Integração
I. COMENTÁRIO GERAL A água é um recurso fundamental para a agricultura e os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são os instrumentos de planeamento que estão na base de toda a política de gestão da água em Portugal. Estes dois domínios, água e agricultura, são muito transversais, estão intrinsecamente ligados e são crescentemente regulados, a nível europeu, quer pela Política Agrícola Comum, quer por via da Directiva-Quadro da Água. Ambos		Esta oportunidade única para conseguir articular devidamente, à escala nacional, a implementação da política agrícola, com a política de gestão da água para os próximos anos deverá ser bem utilizada de forma que se consiga uma gestão sustentável profícua para todos.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	estes normativos pressupõem a aplicação, à escala nacional e/ou regional, das orientações europeias e ambas deixam aos Estados membros uma margem de manobra suficiente para que façam a sua adequação, em função da identidade e das características de cada País. Por uma feliz coincidência, o início da vigência deste 3º Ciclo de planeamento da gestão das regiões hidrográficas do território do continente está previsto para os primeiros meses de 2023, praticamente em simultâneo com a operacionalização do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal, que visa «uma gestão activa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável» e que irá vigorar no período compreendido entre 2023 e 2027. Encontramo-nos, portanto, perante uma oportunidade única para conseguir articular devidamente, à escala nacional, a implementação da política agrícola, com a política de gestão da água para os próximos anos.	
	Ainda na esfera desta intersecção entre agricultura e ambiente, há que atentar também no facto de Portugal, apesar de possuir uma área geográfica relativamente pequena, ter enormes contrastes, tanto a nível da sua agricultura, como dos recursos hídricos. Estas assimetrias inter cruzam-se numa matriz complexa, sendo praticados sistemas agrícolas extremamente diversificados em territórios com características muito distintas entre si, nomeadamente no que toca às disponibilidades e necessidades hídricas. A tudo isto acresce ainda um balanço hídrico marcado por uma acentuada irregularidade intra e interanual, que este ano fez com que uma grande parte do território passasse, das classes de seca severa e extrema para, apenas cerca de três meses depois, valores inauditos de precipitação que permitiram preencher os solos à capacidade de campo e criar reservas de água. Esta disparidade em termos quantitativos é ainda acentuada pela gestão que é feita pelos diferentes sectores utilizadores e organismos da Administração, situação que ficou também muito evidenciada neste último ano. Podemos citar, a título exemplificativo: a suspensão (demasiado tardia) de determinados usos em algumas albufeiras; os elevados teores de perdas de água num sector que, em	A gestão da água nos PGRH inclui todos os sectores pelo que a estratégia da agricultura deve estar suportada por planos setoriais que integrem as preocupações da gestão da água à cabeça sendo essa a base para gerir as expectativas que são criadas ao setor e não posteriormente “culpabilizando” o ambiente quando não existe água que todos sabemos ser uma realidade cada vez mais dura no âmbito das alterações climáticas. O setor devia exigir à área governativa da agricultura que apresentasse soluções tendo em conta a realidade climática e não o contrário ao definir investimentos sem acautelar a existência da principal matéria prima para este setor, a água. É preciso alterar o paradigma porque quem sofre no final são os agricultores devido à falta de gestão e planeamento na área da agricultura. Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
situações de escassez, é prioritário sobre todos os outros; a desadequação que se verifica na gestão das bacias internacionais e que resulta numa grande irregularidade de caudais, numa demasiada dependência nacional face a Espanha e, também, na captação de água que é feita à margem do que se encontra convencionado entre as Partes - ao mesmo tempo que se vão condicionando, cada vez mais, os usos da água em Portugal.		
Assim e como comentário geral da CAP sobre os PGRH, ressalta a necessidade de:		
Uma melhor articulação entre as áreas governativas da Agricultura e do Ambiente, dando a conhecer a regulamentação que já hoje incide sobre o exercício das actividades agrícolas;	A APA está sempre receptiva para articulação com outras entidades. Nesse sentido, está prevista a constituição de um grupo de trabalho entre a APA e a DGADR.	Não aplicável
Uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos hídricos, nas bacias internacionais;	O Programa de Medidas do PGRH inclui, na sua versão final, e com o objetivo de reforçar essa colaboração, a seguinte medida: <i>PTE9P06M01R_SUP_RH_3Ciclo Incremento da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito da CADC.</i> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH
Uma visão e uma gestão mais abrangentes, que permitam viabilizar e conciliar as diferentes utilizações da água no território nacional.	Não são feitas propostas concretas.	Não implica alteração no PGRH
Articulação e informação Por último, reiteramos a importância de criar canais de comunicação e de informação que permitam aceder a dados sobre os recursos hídricos (retomar e modernizar o SNIRH) e criar uma colaboração entre a autoridade nacional da água e as organizações de agricultores, designadamente no que respeita ao licenciamento dos recursos hídricos.	Esta articulação existe entre a APA e as entidades públicas com competência regionais neste setor, inclusive existiu uma sessão conjunta entre a APA e a CAP sobre licenciamento. No entanto, esta cooperação deverá ser reforçada no sentido de verificar previamente as disponibilidades de água relacionadas com projetos agrícolas. A plataforma SNIRH é de acesso generalizado, apresentando contudo algumas limitações na consulta de informação. Está em curso a sua modernização.	Não implica alteração no PGRH
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.	
Tipo	Empresas	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Contributos do Grupo Águas de Portugal.		
1. MENSAGENS CHAVE		
• Reconhecer o verdadeiro Valor da água para ultrapassar os desafios da sua gestão. • Efetivar e implementar as medidas necessárias para uma gestão eficiente, criteriosa, integrada e sustentável dos recursos hídricos. • Promover uma gestão participativa e colaborativa dos recursos hídricos, procurando um equilíbrio entre grandes e pequenas soluções. • Deixar de ver a água como uma questão de gestão e conformidade regulatória para responder a questões mais amplas de água, incluindo escassez, má qualidade, desigualdade no acesso e mudanças climáticas. • Promover mudanças institucionais e regulatórias, de forma a criar ambientes que promovam estratégias inovadores que sejam “Water Net Positive” nas suas três dimensões: disponibilidade, qualidade e acessibilidade. • Promover mudanças positivas nos setores utilizadores dos recursos hídricos, alavancando estratégias que suportem a resiliência e a sustentabilidade dos recursos hídricos, dos ecossistemas, da sociedade (comunidades) e da economia. • Incentivar e tornar os setores utilizadores de água mais eficientes e compatibilizar as suas utilizações com as disponibilidades existentes e futuras. • Investir na digitalização e na inovação do setor para garantir a sua sustentabilidade e a valorização e proteção económica e ambiental dos recursos hídricos. • Alavancar a transição para uma economia circular, o que requer mudanças não apenas dos aspetos regulatórios e institucionais, mas também em como utilizadores dos recursos hídricos percecionamos as nossas responsabilidades individuais e coletivas na valorização e proteção ambiental. Há um potencial significativo para os setores se tornarem mais eficientes em termos de recursos e como tal mais circulares. • Potenciar os PGRH como instrumentos que promovam o envolvimento, o conhecimento e o compromisso dos setores de forma a alcançar de forma conjunta a proteção ambiental.		
2. ENQUADRAMENTO		
Os desafios da gestão da água em todo o mundo são tão abrangentes quanto universais. Hoje, mais de 2 mil milhões de pessoas vivem em bacias hidrográficas onde a procura de água supera a oferta, conhecidas como áreas de escassez hídrica. Em 2050, espera-se que esse número atinja os 5 mil milhões. Mas os desafios da água incluem não apenas a escassez de água, mas também a poluição, cheias, inundações, acesso a serviços de água potável e saneamento e muito mais. Todas essas questões são e continuarão a ser exacerbadas pelas mudanças climáticas.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	A água é talvez o recurso natural mais vital do planeta. É necessário para a sobrevivência humana e crítico para a produção de alimentos, indústria e energia, sustentando igualmente os ecossistemas e climas dos quais dependemos. Atualmente colocamos mais pressão sobre os recursos de água doce do que nunca. Entre uma população em rápido crescimento e um clima em mudança, o stress hídrico — e, portanto, o risco hídrico — está a aumentar em todo planeta. É neste enquadramento que os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (doravante designados abreviadamente por PGRH) se revestem de extrema importância, numa ótica de, não só garantir os desideratos da Diretiva Quadro da Água, (transposta para a lei nacional na Lei da Água), mas também de ir um pouco mais além, na ambição de tornar o País mais resiliente face aos desafios emergentes, relacionados com as alterações climáticas, a escassez de água e a pressão gerada pelo mercado energético — nexus água-clima-energia. De modo a dar resposta aos novos desafios sociais e ambientais, a União Europeia desenvolveu nos últimos anos políticas e estratégias que direcionam os Estados Membros com o objetivo de combater as Alterações Climáticas, reforçar a Economia Circular e minimizar a degradação ambiental. É neste contexto que foi criado o Pacto Ecológico Europeu, que pretende tornar a Europa no primeiro continente neutro no clima e transformar a UE numa economia moderna, competitiva e eficiente na utilização dos recursos, no fundo contribuir para uma Europa mais sustentável. Por outro lado, encontra-se em vigor a resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, que define 17 objetivos desdobrados em 169 metas e que aborda as várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental). Sendo a água um pilar do desenvolvimento, torna-se transversal a maioria dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU e que visam resolver as necessidades das pessoas, enfatizando que ninguém deve ser deixado para trás. Nesse sentido, os atuais PGRH devem refletir essas políticas e agendas de modo a contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos estabelecidos e garantir assim a sustentabilidade dos recursos hídricos e do ambiente. O Grupo AdP, como interveniente direto na gestão integrada do ciclo urbano da água, através das suas empresas participadas, que tem como missão contribuir para a resolução dos problemas nacionais nos domínios de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de tratamento e valorização de subprodutos, num quadro de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental, é naturalmente parte interessada nestes planos e encontra-se envolvido na execução de parte dos Programas de Medidas dos PGRH nas diferentes regiões. Como tal, e à semelhança dos ciclos anteriores, as empresas do Grupo AdP vêm apresentar na forma de pronúncia concertada, os seus contributos e fazendo sugestões quer ao nível do desenvolvimento dos PGRH, quer ao nível da preparação dos Programas de Medidas para o 3.º Ciclo de planeamento. O presente documento resulta do acompanhamento e da integração dos comentários das empresas do Grupo Águas de Portugal ao procedimento de consulta pública relativo ao 3.º Ciclo dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica das várias Regiões Hidrográficas na área de incidência das empresas do Grupo. 3. ANÁLISE AOS PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA Tal como estabelecido na DQA/LA a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas prossegue os seguintes objetivos: • Evitar a degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente associados; • Promover um consumo de água sustentável;	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
• Reforçar e melhorar o ambiente aquático através da redução gradual ou da cessação de descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias; • Assegurar a redução gradual e evitar o agravamento da poluição das águas subterrâneas; • Contribuir para mitigar os efeitos das inundações e secas; • Garantir, em quantidade suficiente, água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, visando uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água; • Proteger as águas marinhas e contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM), dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição em ambiente marinho. Estes objetivos enquadram-se no contexto mais alargado de desenvolvimento da Política Comunitária para o Ambiente, assente num processo legal transparente, eficaz e coerente baseado nos princípios da precaução e da ação preventiva, da correção prioritária na fonte dos danos causados ao ambiente e do princípio do Poluidor-Pagador e do Utilizador-Pagador. Nesse sentido, considera-se que na definição dos objetivos e metas a alcançar com o Programa de Medidas proposto no presente ciclo, este deva ser: • Suficientemente ambicioso em termos ambientais para alcançar os objetivos estabelecidos na Diretiva-Quadro da Água e na Lei da Água; • Proporcionalmente equilibrado entre os diferentes utilizadores dos recursos hídricos; • Economicamente sustentável, que não implique custos desproporcionados face aos resultados que podem ser esperados, com fortes repercussões na tarifa a aplicar aos consumidores finais. Por outro lado, estes instrumentos devem dar resposta às temáticas emergentes, nomeadamente aos seus impactos, atuais e futuros, sobre os recursos hídricos e atividades associadas. Neste contexto, procede-se a uma análise crítica, mas construtiva, ao conteúdo dos PGRH e aos principais temas, problemas ou quaisquer outras questões identificadas como significativas em termos de gestão da água e que possam estar relacionadas com a atividade das empresas do Grupo. 3.1 Avaliação do 2.º Ciclo de Planeamento Considerando as propostas de PGRH em consulta pública, verifica-se um aumento significativo no conhecimento relativo ao estado das massas de água para as várias Regiões Hidrográficas. Este aumento resulta da monitorização de um maior número de massas de água e da densificação dos critérios de avaliação, de acordo com as exigências da DQA. Do balanço do 2.º Ciclo dos PGRH, verifica-se uma tendência generalizada para um decréscimo no Estado das massas de água em Portugal. Para este balanço, considerou-se a informação constante nos PGRH em consulta pública no que respeita o Estado global das massas de água superficiais (Figura 1) e o Estado quantitativo e químico das massas de água subterrâneas (Tabela 1) entre o final do 2.º Ciclo (2021) e o início deste ciclo (2016). Tal como evidenciado pela Figura 1, verifica-se que o Estado global das massas de água superficiais ao longo do 2.º Ciclo piorou para todas as Regiões Hidrográficas exceto a RH7.		



RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

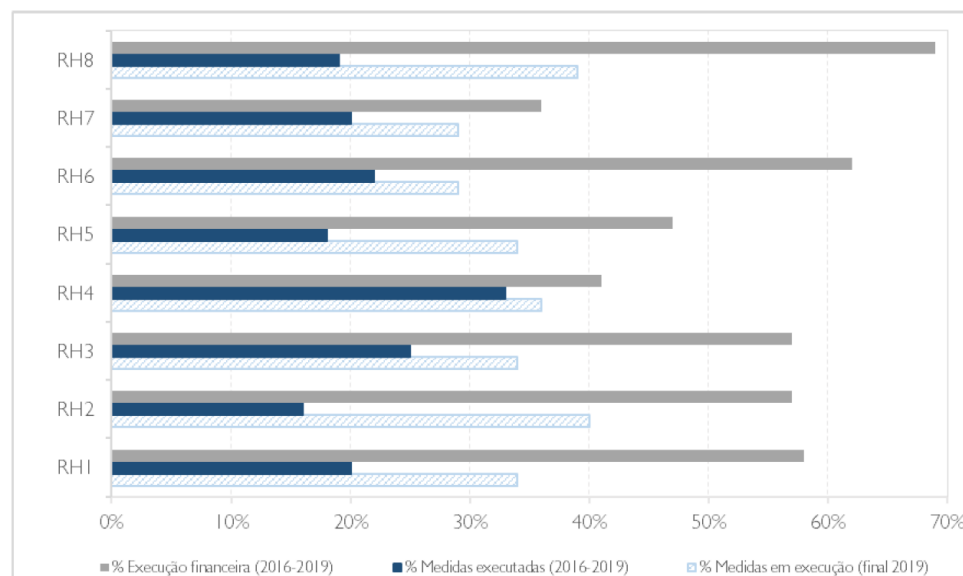
Ciclo de Planeamento 2022-2027

Os resultados do 2.º Ciclo demonstram a dificuldade na prossecução dos objetivos da DQA, comum a outros países da Europa. Apesar dos resultados possam ter sido agravados pela situação de seca verificada ao longo da execução do 2.º Ciclo, torna-se evidente a persistência de pressões sobre os recursos hídricos em Portugal. Apesar de os novos sistemas de classificação e o aumento do número de massas de água caracterizadas poderem contribuir para a obtenção de resultados menos favoráveis, constata-se que, ao avaliar as percentagens de massas de água com Estado desconhecido e a evolução do Estado / Potencial das massas de água, na maioria dos casos, o decréscimo na evolução não parece estar associado a um aumento no conhecimento das massas de água.

Importa reforçar que para algumas medidas executadas no final do 2.º Ciclo, o seu efeito poderá não ser visível no estado das massas de água no momento do diagnóstico para o 3.º Ciclo e como tal é necessário garantir a avaliação e integração da sua eficácia ao longo do presente ciclo.

Reforça-se assim que a avaliação da evolução do estado das massas de água ao longo dos diferentes ciclos de planeamento tem de ser realizada de forma rigorosa e independente para cada massa de água, possibilitando assim o correto acompanhamento desta evolução. Só desta forma será possível estabelecer uma correlação efetiva entre o decréscimo do estado das massas de água e o aumento do número de massas de água caracterizadas.

Em termos da execução dos **Programas de Medidas do 2.º Ciclo**, e considerando a informação disponibilizada nos PGRH em consulta pública, apresenta-se na Figura 2 a execução física e financeira para o período de 2016 a 2019 para todas as Regiões Hidrográficas.



RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

Figura 2 - Execução física (azul) e financeira (cinzento) das medidas do PGRH de 2.º Ciclo. Dados retirados da Parte 1 dos PGRH em consulta pública. Tal como evidenciado nos Planos, constata-se que a grande maioria das medidas de 2.º Ciclo não foi executada até ao final de 2019. De facto, verifica-se que o valor mais elevado de percentagem de medidas executadas até ao final de 2019 foi de 33% para a RH4, por oposição ao valor mais baixo de 16% verificado na RH2.

Consequentemente, as baixas execuções das medidas previstas até ao ano de 2019 conduziram a um esforço de execução excessivo para os anos de 2020 e 2021, e para os quais ainda não é possível confirmar a trajetória da execução.

Relativamente ao Grupo AdP, apresenta-se na Figura 3 a execução física e financeira das medidas propostas no 2.º Ciclo. Como agente percursor do Programa de Medidas dos PGRH, o Grupo AdP investiu cerca de 204 milhões de euros nas oito Regiões Hidrográficas (investimento retificado).

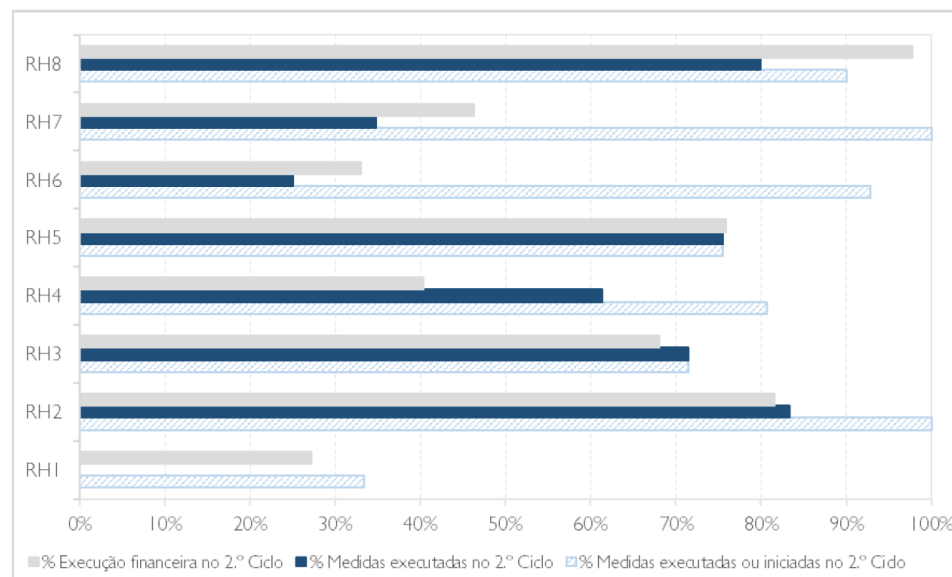


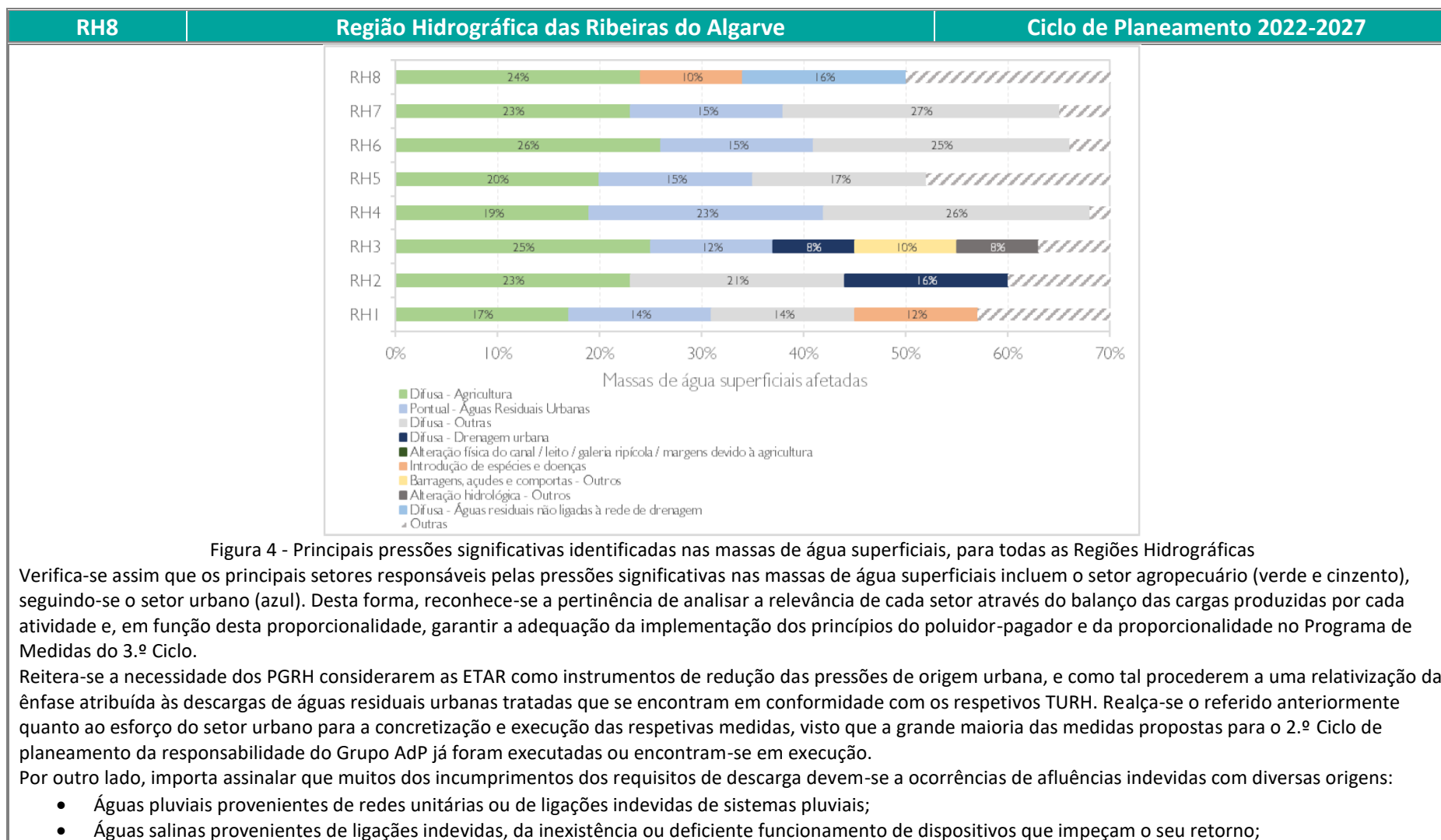
Figura 3 - Execução física (azul) e financeira (cinzento) das medidas do PGRH referentes ao Grupo AdP no final do 2º Ciclo (2021)

A Figura 4 reflete a importância de realizar exercícios de planeamento, físico e financeiro, adequados à capacidade das diferentes entidades, sob pena de resultarem em taxas de execução artificiais e que não refletem o real esforço para a sua concretização.

Contudo, fazendo uma análise comparativa com os valores globais nacionais, as taxas globais de execução do Grupo AdP (cerca de 83%¹) demonstram a vontade de contribuir ativamente para a gestão sustentável dos recursos hídricos e para o bom estado das massas de água.

3.2 Parte 2 — Caracterização e Diagnóstico

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
3.2.1 Considerações gerais Os PGRH em consulta pública avaliam as pressões significativas para as massas de água subterrâneas e superficiais. Da análise das pressões significativas para as massas de água subterrâneas em risco de não atingir o Bom estado, constata-se que a principal e/ou única origem de pressão significativa está associada aos setores agrícola ou pecuário. Resumidamente, constata-se que: • Para RH2 e RH3, a única pressão significativa relativa ao Bom estado quantitativo é referente às captações de água efetuadas pelo setor agrícola; • Para a RH3, as principais pressões significativas relativas ao Bom estado químico são referentes a pressões difusas relacionadas com o setor agropecuário • Para a RH4 e RH5 verifica-se que a principal origem das pressões significativas relativas ao Bom estado quantitativo e químico é o setor agropecuário (representando 55% e 83% das origens das pressões significativas nas RH4 e RH5, respetivamente). • Para a RH6 e RH7 verifica-se que a única origem das pressões significativas relativas ao Bom estado quantitativo e químico é o setor agropecuário (coma agricultura a representar 83% e 71% das origens das pressões significativas nas RH6 e RH7, respetivamente); • Para a RH8 verifica-se que a principal origem das pressões significativas relativas ao Bom estado quantitativo e químico é o setor agrícola (89%). Tendo em conta este diagnóstico, reforça-se a relevância de garantir nos PGRH a sustentabilidade e a resiliência das massas de água subterrâneas para assegurar reservas estratégicas de água no território português. Por outro lado, com o crescente efeito das alterações climáticas não se tem verificado em algumas regiões do país uma recarga eficaz das massas de água subterrâneas, o que evidencia a importância da gestão consciente e criteriosa destas origens de água, em particular na questão associada a emissão de títulos de novas captações. Relativamente às massas de água superficiais classificadas com Estado inferior a Bom, verifica-se que as principais pressões identificadas incluem pressões difusas resultantes da atividade agrícola (identificada em todas as Regiões Hidrográficas) e pressões pontuais resultantes de descargas de águas residuais urbanas (identificadas em todas as Regiões Hidrográficas exceto a RH2 e RH8). Apresenta-se na Figura 4. as principais pressões significativas identificadas para cada Região Hidrográfica.		



RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Águas residuais industriais sem o devido pré-tratamento às infraestruturas dos sistemas multimunicipais. Estas ocorrências são problemas críticos para a exploração e gestão dos sistemas de drenagem e tratamento. Neste contexto, identifica-se a necessidade de implementar novas abordagens e práticas, que assentem numa parceria entre as partes envolvidas, nomeadamente as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais, os municípios, as entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais de saneamento e as indústrias, com vista à identificação das situações que reclamam intervenção. Paralelamente, é necessária uma clarificação do enquadramento jurídico aplicável e a adoção de um conjunto de medidas que permita ultrapassar as situações identificadas, com vista a prevenir o colapso das infraestruturas multimunicipais e municipais, o risco para a saúde humana e a segurança das populações, ao mesmo tempo que contribui para a preservação, proteção e melhoria do estado das massas de água. No que respeita as pressões difusas, reconhece-se a complexidade da sua quantificação e mesmo da sua identificação. Não obstante, considera-se relevante para a robustez dos Planos a adoção de metodologias que permitam caracterizar e quantificar essas fontes poluidoras, alinhando assim os Planos com as QSIGA identificadas na anterior fase de planeamento. Relativamente as fontes pontuais, salienta-se o esforço da APA no sentido da digitalização do processo de licenciamento e report, tornando o processo de identificação e quantificação de pressões pontuais mais rigoroso, transparente e acessível. Considera-se que estas ferramentas, quando bem desenhadas, poderão permitir não só gerir as pressões quantitativas e qualitativas nas diferentes Regiões Hidrográficas, como também estimar as cargas poluentes associadas às pressões dos diferentes setores. Nesse sentido, deve ser refletida no 3º Ciclo de planeamento uma estratégia de atuação, que permita não só evoluir no caminho de se licenciar a totalidade das atividades existentes dos diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos nas Regiões Hidrográficas, como também controlar possíveis situações ilegais, através de ações de fiscalização. Adicionalmente, assinala-se o crescente interesse e consciência ambiental e cívica da população em geral, que poderá ser utilizado a favor das entidades licenciadoras e fiscalizadoras, no sentido de se incentivar a população a participar situações anómalas. Como tal, crê-se que seria de interesse mútuo a criação/manutenção de canais de comunicação com as diferentes ARH, abertos e intuitivos, bem como promovê-los através de ações de divulgação. Por último, e num contexto de mudança do clima, reforça-se a necessidade de avaliar de forma efetiva os incêndios florestais como um fator de pressão qualitativa sobre as massas de água, refletindo no Programa de Medidas ações preventivas, que permitam estabelecer uma resposta mais eficaz relativamente à sua prevenção e ao seu impacto no estado das massas de água. Valoriza-se e reconhece-se a importância da elaboração do estudo das disponibilidades de água como instrumento basilar para a elaboração dos PGRH e consequentemente para o desenvolvimento e planeamento das atividades dos serviços de água e de todos os setores utilizadores dos recursos hídricos. Os dados disponíveis revelam que os valores de precipitação e afluências às bacias hidrográficas e os períodos de seca consecutivos não têm permitido a recuperação e manutenção dos níveis nas massas de água subterrâneas e superficiais (albufeiras). Estes cenários pouco favoráveis são evidenciados tanto na avaliação da disponibilidade, como no balanço entre disponibilidades e necessidades. De facto, considerando a análise das disponibilidades hídricas superficiais em regime natural verifica-se que para todas as Regiões Hidrográficas ocorreu uma redução do escoamento generalizada, tendo-se obtido valores máximos percentuais de redução de 79% em ano seco (RH6), 30% em ano médio (RH2) e de 49% em ano húmido (RH6).	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Paralelamente, e tendo em conta o índice de escassez WEI+² considerado no balanço disponibilidade-necessidade, verifica-se que, em termos médios, Portugal continental encontra-se num estado de escassez moderada (20-30%). No entanto, o cenário agrava-se para as regiões RH7 e RH8 que apresentam escassez severa (50-70%) e para a RH6 que apresenta escassez extrema (>70%). Cientes dos desafios futuros associados à seca e escassez, torna-se necessário preparar o País para uma resposta mais pronta e eficaz. Neste sentido, reitera-se a necessidade de proteção das reservas estratégicas, tendo em conta o seu papel decisivo em períodos de seca, e à eventual maior frequência, duração e severidade destes fenómenos resultantes das alterações climáticas. Neste contexto, o uso da água deve pautar-se por princípios de racionalidade e eficiência, sendo essencial a criação de instrumentos de planeamento e de gestão rigorosa e articulada da água, de modo a satisfazer as necessidades conflituantes dos vários usos, sem colocar em causa a preservação dos ecossistemas, tornando as Regiões Hidrográficas mais resilientes face à escassez de água e aos fenómenos de seca cada vez mais frequentes e prolongados. É necessário garantir que os PGRH permitam um diagnóstico criterioso, que priorize a relação pressão-estado e que contribua para a definição de Programas de Medidas coerentes e efetivos. Por outro lado, torna-se essencial que os resultados da análise conjunta das disponibilidades de água e dos cenários prospetivos sejam efetivamente refletidos nos Programas de Medidas propostos e nas respetivas Entidades responsáveis pela sua execução e gestão. 3.2.2 Aspetos específicos dos PGRH (...)- <i>Referente a RH6</i> 3.3 Parte 3 — Análise Económica 3.3.1 Considerações gerais A problemática da recuperação dos custos dos serviços de água relativos aos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas continua a ser uma das vertentes de maior relevância quando se analisa a sustentabilidade económico-financeira do sector. A ERSAR continua a trabalhar ao nível da implementação de mecanismos mais harmonizados que permitam reduzir a disparidade tarifária que se verifica em Portugal. Tal é preconizado através das diferentes atualizações da Recomendação Tarifária (RTA)³, sendo este um mecanismo indutor de eficiência no uso sustentável dos recursos hídricos. A adoção progressiva da RTA por parte das entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal e de titularidade municipal, tem contribuído para uma maior uniformização de estruturas tarifárias e de critérios na fixação das tarifas, bem como para a cobertura tendencial dos gastos inerentes ao serviço prestado. Contudo, reitera-se a importância de garantir a adesão de todos os utilizadores aos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, de forma que os custos do serviço possam ser suportados por todos os utilizadores equitativa e adequadamente ao serviço prestado. A garantia de uma gestão sustentável da água passa pelo enquadramento nos preceitos do regime económico e financeiro da Lei da Água, nomeadamente, na persecução do princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos, com a criação de condições para a efetiva aplicação do princípio do utilizador-pagador, trazendo para a esfera da análise e das decisões em matérias tarifárias um princípio de equidade na recuperação dos gastos através da ponderação dos usos. À semelhança do ciclo anterior, reforça-se assim a importância da aplicação contínua do Princípio do Utilizador-Pagador e do Poluidor-Pagador na gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, uma vez que este determina a repercussão na tarifa dos custos do aumento de tratamento (através do denominado fenómeno da repercussão fiscal).		

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

Em concordância com a Comissão Europeia, considera-se que ainda existe margem para um aprofundamento e melhorias relativamente à caracterização e políticas dos setores utilizadores da água e a política de preços da água. De facto, apesar de se verificar uma progressão na recuperação dos gastos associados à prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, incluindo custos de investimento e a internalização de externalidades, há ainda um caminho relevante a fazer nesta matéria. Por um lado, constata-se a heterogeneidade do país relativamente a esta questão e, por outro, o custo marginal de recuperar uma maior percentagem de encargos torna-se mais difícil quanto mais se aproxima dos valores de referência.

De acordo com o apresentado nos PGRH, a taxa de recursos hídricos (TRH) representa também um instrumento económico e financeiro essencial para a racionalização do aproveitamento dos recursos hídricos e a sua consequente gestão sustentável. Os PGRH referem que “(...) nas diversas componentes que integram a TRH, a taxa de recursos hídricos assenta num princípio de equivalência, nessa ideia fundamental de que o utilizador dos recursos hídricos deve contribuir na medida do custo que imputa a comunidade ou na medida do benefício que a comunidade lhe proporciona, traduzida geralmente pelas noções do utilizador - pagador e do poluidor-pagador.” Contudo, e de acordo com a Figura 5, que representa a distribuição da receita efetiva da TRH por setor utilizador no período de liquidação de 2018, verifica-se que para todas as Regiões Hidrográficas o setor urbano é, notoriamente, o maior contribuinte para a receita efetiva da TRH.

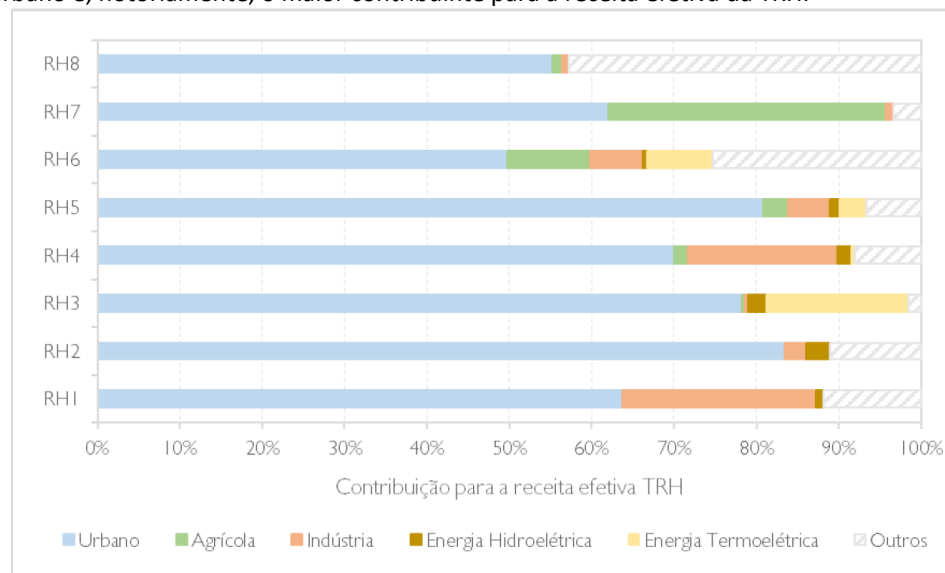


Figura 5 - Distribuição percentual da receita efetiva da TRH por setor utilizador no período de liquidação de 2018. Dados disponibilizados na Parte 3 dos PGRH em consulta pública.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
A excessiva contribuição do setor urbano nas receitas da TRH evidencia uma fragilidade na aplicação do princípio da proporcionalidade relativo aos outros setores, fragilizando a eficácia deste instrumento económico e financeiro. Destaca-se que a desadequação da contribuição para as receitas da TRH e a utilização setorial dos recursos hídricos é particularmente notória para o setor agrícola, identificado como uma das principais pressões significativas nas massas de água em todas as Regiões Hidrográficas. Por exemplo, no cenário de ser definido um coeficiente de escassez associado à componente A, este terá um impacto marginal no setor que utiliza mais água (setor agrícola), uma vez que o valor base desta componente para o uso urbano é cerca de 160 vezes superior ao valor para o uso agrícola. Reitera-se a necessidade da adequação da cobrança da TRH proporcional à utilização dos recursos hídricos de cada atividade económica/setor. Para tal, é necessário que os diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos contabilizem rigorosamente os volumes de água consumidos e que desta forma haja um maior controlo por parte das Entidades Responsáveis das utilizações de água. Facto que se torna ainda mais premente num contexto de mudança do clima e de escassez dos recursos hídricos. Neste sentido, reforça-se a necessidade de considerar todos os utilizadores dos recursos hídricos, as suas receitas, os seus custos e a recuperação destes, de modo a estabelecer uma adequada repartição dos custos pelos diferentes utilizadores e garantir a recuperação destes, integrando as previsões de longo prazo dos investimentos. De facto, considera-se que estas questões de ordem económico-financeira devem assumir carácter prioritário visto que afetam a operacionalização dos PGRH. Importa promover a internalização dos custos como forma de incentivar comportamentos mais eficientes e eficazes na utilização dos recursos hídricos. Trata-se também de uma questão de equidade e de sustentabilidade. De equidade, na medida em que visa imputar o encargo de acordo com a utilização que é efetuada do recurso, dando assim resposta ao princípio do utilizador-pagador. De sustentabilidade, na medida em que permite que a atividade seja desenvolvida de modo sustentável do ponto de vista económico, financeiro e ambiental. Adicionalmente, os PGRH deveriam contribuir para uma visão integrada do Valor da Água associada à importância da água nas suas vertentes sociais, ambientais e económicas, funcionando como uma bússola para todas as políticas setoriais relevantes e contribuindo para a prossecução dos ODS. A Água é um recurso global e essencial para a saúde das pessoas e da natureza e para a regulação do clima, sendo igualmente crucial para a economia, agricultura e produção de energia. 3.3.2 Aspetos específicos dos PGRH (...)- Referente a RH6 3.4 Parte 4 — Cenários Prospetivos 3.4.1 Considerações gerais A definição dos cenários prospetivos tem um papel fundamental para o sucesso da concretização dos Planos, uma vez que permitem estabelecer concretamente as necessidades atuais e futuras (dentro do presente ciclo) que concorrem para o desenvolvimento de Programas de Medidas proporcionais e eficazes. Relativamente às projeções de cargas afluentes às massas de água pelo setor urbano, constata-se uma tendência generalizada para um decréscimo na carga de efluentes (CBO₅), nas diferentes Regiões Hidrográficas. Como exceções, identificam-se: • O cenário maximalista para a RH2, que prevê uma evolução crescente no horizonte temporal; • Todos os cenários prospetivos para a RH8, que perspetivam valores de cargas afluentes superiores ao valor de partida determinado em 2021.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Verifica-se que, na generalidade das situações, os cenários prospetivos evidenciam o esforço do setor urbano para a redução das pressões qualitativas com a diminuição das cargas geradas. Esta observação vem sustentar a necessidade já referida de relativizar o ênfase atribuído às descargas de águas residuais urbanas tratadas como pressões significativas sobre o estado das massas de água e o consequente peso do setor nos Programas de Medidas. É igualmente notório o contributo do setor urbano para a redução das pressões quantitativas em todas as Regiões Hidrográficas, consequência direta da diminuição dos consumos de água verificados em todos os cenários prospetivos. De facto, verifica-se projeções decrescentes de volume captado para todos os cenários e nos horizontes temporais para todas as regiões hidrográficas exceto na RH5 e RH8, onde se verifica: • Cenário minimalista prevê, em ambas as regiões, um decréscimo no horizonte temporal: • Cenário BAU para a RH5 prevê volumes captados ao valor de partida de determinado em 2021 • Cenário BAU para a RH8 prevê um aumento no horizonte temporal devido ao aumento de população prevista para esta região Para os restantes setores verifica-se, na maioria dos casos, uma projeção para o aumento do volume captado. Esta trajetória é particularmente notória no setor agrícola, onde se prevê um aumento em todos os cenários ao longo do horizonte temporal para todas as Regiões Hidrográficas, exceto na RH3 onde se projeta um decréscimo no cenário minimalista, e na RH6 que, apesar do aumento quando comparado com 2021, prevê um decréscimo das previsões de médio para longo prazo. Esta projeção de aumento do volume captado neste setor destoa com os resultados do estudo da disponibilidade de água realizado no âmbito do Volume B da Parte 2 dos PGRH, que demonstra uma clara diminuição generalizada da disponibilidade hídrica, particularmente gravosa nas regiões já com maior escassez (RH6 RH7 e RH8). Verifica-se que nestas regiões o consumo de água aumenta gradualmente em todos os cenários estudados. Neste sentido, considera-se necessário reforçar, para todos os cenários prospetivos, a importância de tornar os usos de água cada vez mais eficientes e adaptados ao contexto climático, promovendo a utilização de origens de água alternativas e mais sustentáveis. Manifesta-se assim essencial que os Programas de Medidas para estes setores reflitam esta preocupação. Que promovam a utilização eficiente da água através da adoção de medidas que tornem os setores e atividades económicas “Water Net-positive”⁴ em relação às suas utilizações de água e respetivas massas de água nas diferentes regiões hidrográficas onde se localizam, em particular naquelas que já apresentam maior escassez. Por outro lado, considera-se essencial que os PGRH ponderem a pressão sobre os recursos hídricos decorrente do atual (e futuro) mercado de energia, introduzindo esta componente na projeção dos cenários prospetivos. Apesar de não constituir um uso consumptivo de água, a produção hidroelétrica poderá contribuir para eventuais conflitos de usos em aproveitamentos de fins múltiplos. 3.4.2 Aspetos específicos dos PGRH (...)- <i>Referente a RH6</i> 3.5 Parte 5— Objetivos 3.5.1 Considerações gerais Os objetivos ambientais estabelecidos na DQA, e consequentemente na Lei da Água, visavam alcançar o bom estado das massas de água em 2015 permitindo, contudo, algumas situações de exceção previstas nos artigos 50.º e 51.º da Lei da Água, em que os objetivos ambientais possam ser prorrogados ou derrogados com o intuito de		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	garantir que os objetivos sejam alcançados de forma equilibrada, atendendo, entre outros aspetos, à viabilidade das medidas que têm de ser aplicadas, a sua exequibilidade técnica, a eficácia dessas medidas e aos custos operacionais envolvidos. O incumprimento dos objetivos ambientais traçados nos últimos dois ciclos de planeamento evidencia o carácter ambicioso e desafiante dos objetivos traçados nos diferentes PGRH. Apesar das melhorias e esforços verificados desde a publicação da DQA, o balanço do 2.º Ciclo evidencia um decréscimo do Estado global das massas de água, dificultando assim a prossecução dos objetivos da DQA até ao ano de 2027. Acresce que, a complexidade e exigência do proposto é ainda agravada pelo atual contexto de alterações climáticas, crise económica e incertezas associadas a possíveis futuros financiamentos para a execução do Programa de Medidas. Reitera-se assim a importância de este 3.º Ciclo de PGRH analisar do ponto de vista da eficácia dos Programas de Medidas, qual a sua implicação no estado das massas de água e a repercussão na concretização dos objetivos ambientais estabelecidos nos PGRH. De facto, considera-se que os PGRH ainda apresentam uma lacuna de reflexão e avaliação críticas do ciclo de planeamento anterior, nomeadamente quanto à efetiva implementação dos Programas de Medidas e os seus resultados na melhoria do estado das massas de água, concretizado no bom estado de todas as massas de água. Por outro lado, e como já referido, importa garantir que os objetivos estabelecidos nos atuais PGRH se encontram alinhados com as políticas e agendas europeias, como o Pacto Ecológico Europeu e os ODS, de modo a dar resposta às questões emergentes da gestão da água. Relativamente aos indicadores que permitem avaliar a posição do País relativamente à concretização do proposto neste 3.º Ciclo de planeamento, realça-se que seria proveitoso esclarecer/quantificar parte dos indicadores que apresentam critérios dificilmente mensuráveis, descritos como face ao “necessário” ou “adequado”. 3.5.2 Aspetos específicos dos PGRH (...)- Referente a RH6 e RH7 3.6 Parte 6 — Programas de Medidas 3.6.1 Considerações gerais Os Programas de Medidas constituem o elemento central dos PGRH, sendo a sua adequação e boa execução fatores determinantes para o grau de sucesso com que os objetivos ambientais da DQA são alcançados até ao ano de 2027. A implementação dos Programas de Medidas requer investimento e geralmente exige um aumento dos encargos para os utilizadores dos recursos hídricos. Neste sentido, considera-se fundamental realizar uma avaliação do custo-benefício dos Programas de Medidas, essencial para garantir que os investimentos previstos reflitam o real potencial de melhoria do estado das massas de água. Só assim é possível garantir a proporcionalidade das medidas para os diferentes setores e a minimização das pressões que efetivamente contribuem para a degradação do estado das massas de água. Com efeito, reiteramos a necessidade de os Programas de Medidas serem precedidos de uma análise custo-benefício, que demonstre a exigibilidade, a racionalidade e a eficácia das medidas a executar, considerando o quadro temporal do 3.º ciclo de planeamento e a existência de restrições significativas à realização de investimentos, nomeadamente pelas entidades públicas. Paralelamente, reforça-se a importância da articulação dos Programas de Medidas dos PGRH com outros Programas, Planos e Estratégias em curso no horizonte temporal do 3.º Ciclo de planeamento, como, por exemplo, o PENSAARP 2030, a PNUA 2020, a ENAAC, Planos Regionais de Eficiência Hídrica, o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Programa Nacional de Regadios, ENEAPAI 2030, os Planos de Ação para a Reutilização, entre outros.	

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

Em particular, a importância da articulação dos Programas de Medidas dos PGRH com o programa de medidas do ENEAPAI 2030 de modo a solucionar a questão das descargas de efluentes agroindustriais e pecuários sem o devido tratamento, promover a sensibilização dos setores para importância da gestão destes efluentes e contribuir assim para a mitigação da poluição pontual das massas de água.

Em paralelo, considera-se urgente que os Programas de Medidas prevejam a resolução dos problemas associados às afluências indevidas aos sistemas domésticos, sejam elas de origem industrial ou pluvial, sob pena de colocar em causa a operação dos sistemas de transporte e de tratamento, que resulta em custos ambientais e operacionais significativos. Verifica-se que em muitos casos de incumprimento dos requisitos de descarga, e da própria DARU, a origem do problema está associada às afluências indevidas, situação que tem de ser resolvida de forma integrada e entre entidade gestora, entidade licenciadora/fiscalizadora, município e indústria. Conforme já referido, a garantia da operacionalização e da execução dos objetivos traçados para o 3.º Ciclo passa pela correta articulação entre as QSiGA, Diagnóstico, Cenários Prospetivos, os Objetivos e, finalmente, o Programa de Medidas.

Nesse sentido, procurou-se avaliar a coerência da relação Pressão-Estado-Programa de Medidas proposta nos PGRH em consulta pública. Como tal, começou-se por comparar o alinhamento das QSiGA com as medidas propostas. Para esta análise, analisa-se a distribuição das QSiGA e das medidas por área temática, conforme apresentado nas Figura 6 e Figura 7.

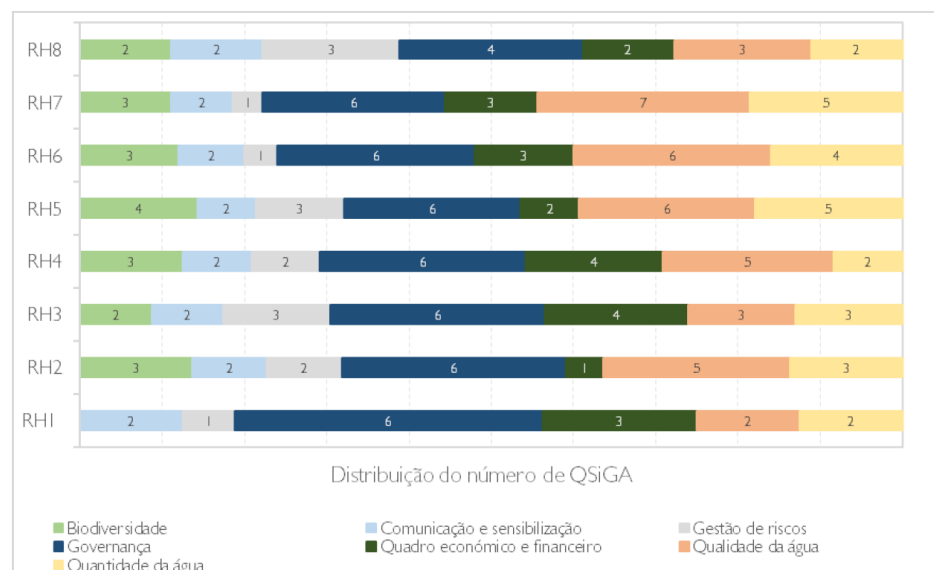


Figura 6 - Número de QSiGA por área prioritária, para todas as Regiões Hidrográficas. Informação retirada dos ficheiros referentes às OSiGA

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

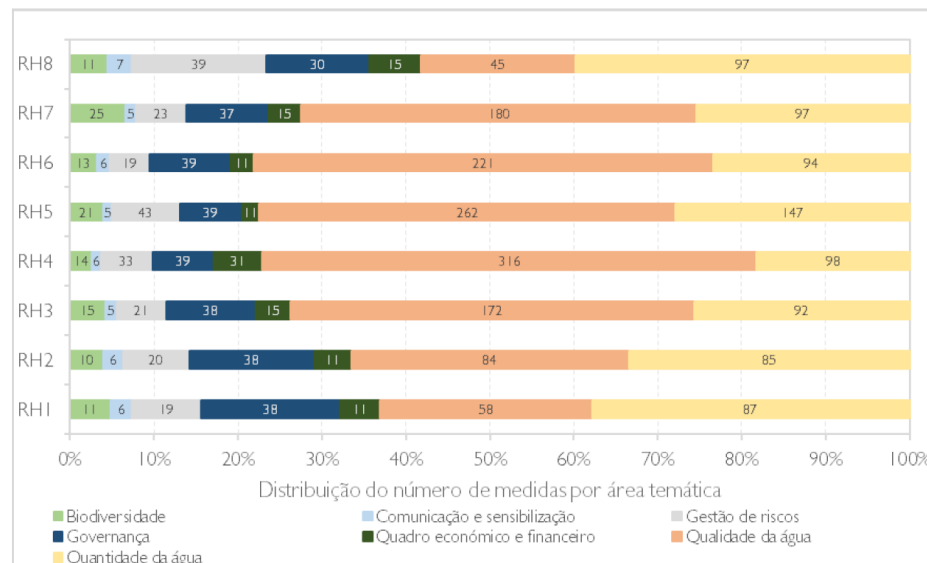
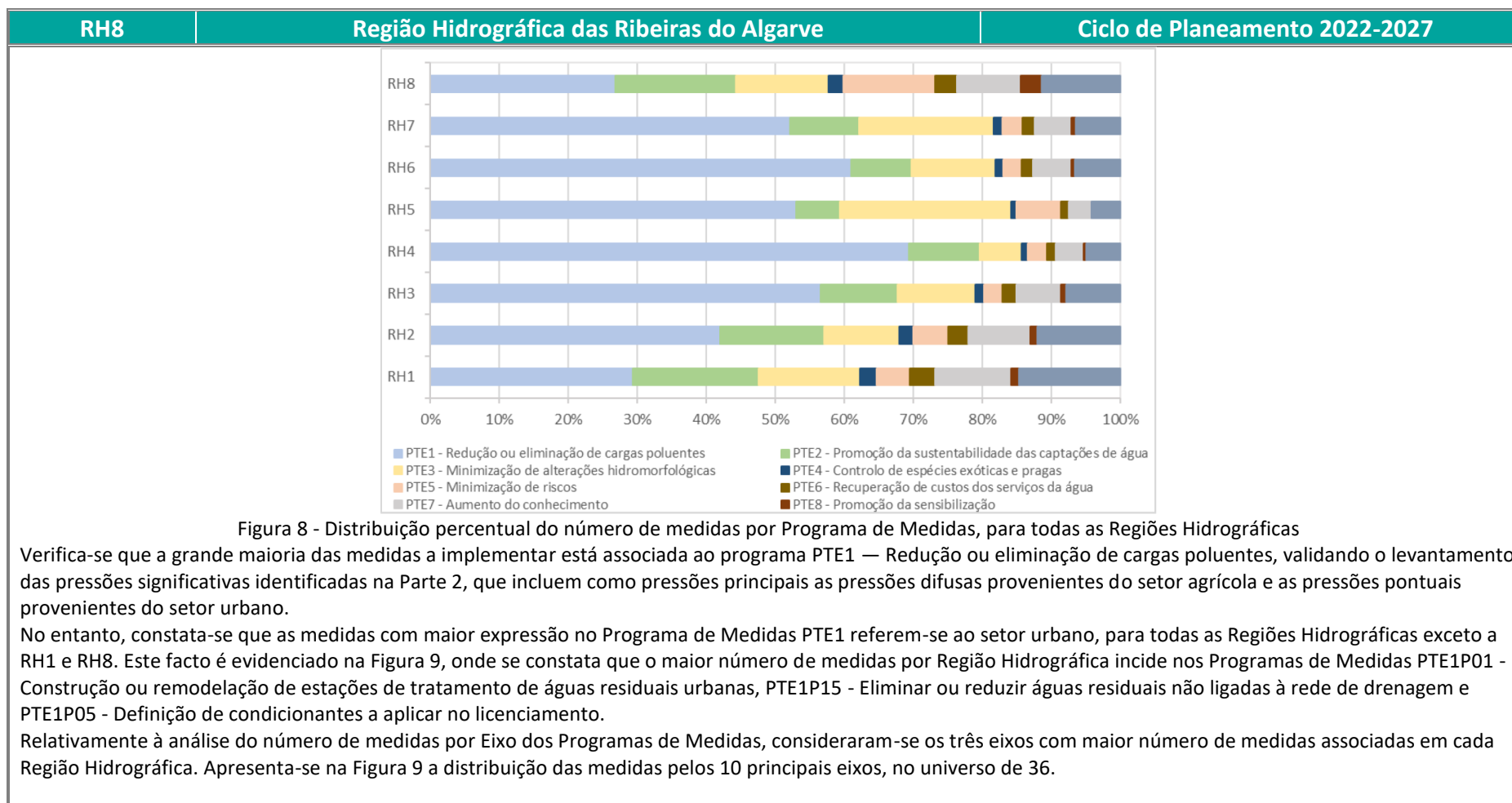


Figura 7 - Número de medidas por área prioritária, para todas as Regiões Hidrográficas. Informação retirada dos ficheiros referentes à Parte 3 dos PGRH. A partir das Figura 6 e Figura 7 verifica-se a priorização da área de Qualidade da Água. Não obstante, constata-se que na definição das QSiGA foi dada uma importância à área temática da Governança que não tem reflexo no Programa de Medidas (Figura 8).

Salienta-se a importância da Governança na implementação e concretização dos PGRH como elemento agregador das várias componentes da gestão integrada dos recursos hídricos. Em particular, realça-se a importância do reforço de ações de licenciamento, fiscalização, capacitação dos recursos humanos e de divulgação e sensibilização da população e de todos os stakeholders.

Por outro lado, e de forma a analisar o alinhamento do Programa de Medidas com as pressões identificadas na Parte 2 dos PGRH em consulta pública, considerou-se a informação disponibilizada para o número de medidas do 3.º Ciclo por Programas de Medidas, conforme apresentado nas Figura 8 e Figura 9.



RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

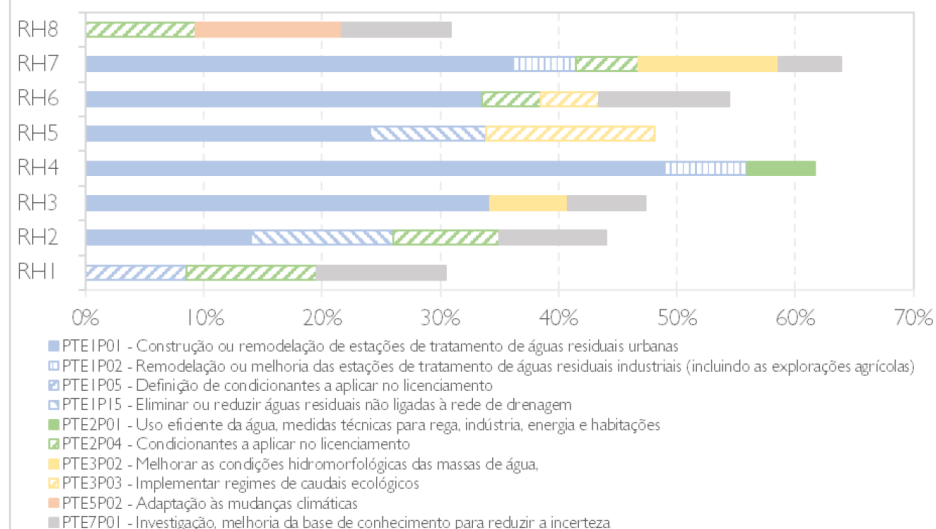


Figura 9 - Top 3 de Programa de Medidas considerando o número de medidas previstas, para cada Região Hidrográfica. A azul apresenta-se medidas do programa associadas ao eixo PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes, a verde o eixo PTE2 - Promoção da sustentabilidade das captações de água, a amarelo o eixo PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas, a cinzento o eixo PTE5 - Minimização de riscos e a laranja o eixo PTE7 - Aumento do conhecimento.

Desta forma, é possível concluir que, para todas as Regiões Hidrográficas, foi verificada uma disparidade entre o contributo dos setores para as pressões no estado das massas de água (**Error! Reference source not found.**) e o número de medidas associadas. Este facto é particularmente notório para os setores agrícola e pecuário que, apesar de contribuírem significativamente para as pressões quantitativas e qualitativas, são os que apresentam menor número de medidas associadas.

Acresce que esta disparidade setorial é igualmente sustentada pelo levantamento das QSiGA setoriais, nomeadamente associadas ao insuficiente nível de recuperação de custos dos serviços da água e às ineficiências no uso da água que reconhecem estas questões como significativas para os setores agrícola e pecuário, para a maioria das Regiões Hidrográficas.

Considerando que estas disparidades constituem um entrave à concretização dos objetivos ambientais da DQA, questiona-se a racionalidade, viabilidade e coerência dos Programas de Medidas propostos.

Realça-se ainda que o Programa de Medidas PTE5P02 — Adaptação às mudanças climáticas apenas surge como prioritária para a RH8, o que é notoriamente insuficiente tendo em conta as previsões e os resultados apresentados no Volume B da Parte 2. Apesar de existirem medidas deste programa em todas as Regiões Hidrográficas, considera-se que, à exceção da RH8, não existe enfoque suficiente nesta temática pelo que se reforça a necessidade dos PGRH identificarem e planearem medidas que permitam assegurar uma resposta eficaz às questões associadas à adaptação da mudança climática e aos eventos climáticos extremos.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Assinalamos a necessidade dos PGRH terem em consideração o princípio da proporcionalidade, de modo a garantir que os investimentos que se preveem realizar, assegurem efetivamente a melhoria significativa do estado das massas de água. As questões associadas à importância das relações causa-efeito, já levantadas noutras pronúncias do Grupo AdP, são determinantes na definição de um programa com medidas eficazes e que concorrem efetivamente para o bom estado das massas de água. Salienta-se a necessidade de os PGRH promoverem os princípios de equidade e sustentabilidade na internalização dos custos pelos diferentes utilizadores dos recursos hídricos. Relativamente ao Programa de Medidas da responsabilidade do Grupo AdP, reforça-se a importância dada na otimização dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento e da garantia da manutenção ou melhoria do estado das massas de água, mas também nas dimensões relevantes da procura de origens alternativas de água e da promoção da circularidade no setor e de uma maior eficiência hídrica. Nesse sentido, nos Programas de Medidas do presente ciclo de planeamento deveriam prevalecer medidas com a tónica na eficiência e na gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos transversais a todos os setores e partes interessadas, contribuindo assim para uma correta priorização das medidas a adotar. Considera-se ainda fundamental a clarificação e o desenvolvimento de uma estratégia de financiamento ou estratégia de internalização de custos pelos utilizadores, tendo em conta alguns aspetos de carácter emergente que impactam na sustentabilidade das atividades dos diferentes setores. 3.6.2 Aspetos específicos dos PGRH (...)- <i>Referente a RH4A e RH6</i> 3.7 Parte 7 — Sistema de Promoção, Acompanhamento e Avaliação Ao longo do período de vigência dos PGRH é necessário acompanhar a sua adequação e concretização, através de uma avaliação detalhada do nível de execução física e financeira do Programa de Medidas de cada região a implementar pelas diferentes entidades promotoras e pelos setores utilizadores dos recursos hídricos (pressões qualitativas e quantitativas). A garantia de existência de um acompanhamento e monitorização rigorosos permite antecipar eventuais barreiras e desvios à execução dos Programas de Medidas, bem como assegurar que os objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água serão alcançados de acordo com o seu planeamento. Para esse fim, é essencial a promoção de uma comunicação clara e direcionada aos diferentes utilizadores dos recursos hídricos, permitindo agilizar o processo de planeamento e execução do proposto neste 3.º Ciclo de PGRH. De facto, considera-se urgente consciencializar as várias partes interessadas para a importância da promoção e concretização destes instrumentos de planeamento na proteção e gestão integrada dos recursos hídricos do País, nomeadamente na prossecução dos objetivos ambientais estabelecidos na DQA. Neste sentido, considera-se necessária uma melhor integração da temática da água nas políticas setoriais, bem como uma maior e mais eficiente partilha de informação entre os vários setores económicos, de modo a evitar ou minimizar potenciais conflitos que possam surgir a nível nacional e internacional. Reforça-se a importância de uma gestão dos recursos hídricos mais criteriosa, participativa e colaborativa como previsto na Lei da Água e que permita uma mudança de paradigma. Não obstante, reconhece-se e valoriza-se o trabalho conjunto que a APA e as diferentes partes interessadas têm vindo a desenvolver nas várias temáticas da gestão da água que concorrem para a sua sustentabilidade e proteção ambiental. 3.7.1 Aspetos específicos dos PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
(...)- Referente a RH6 e RH7 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS O incumprimento dos objetivos ambientais traçados nos últimos dois ciclos de planeamento evidencia o carácter ambicioso e desafiante dos objetivos traçados nos PGRH. De facto, e apesar das melhorias e esforços verificados desde a publicação da Diretiva, o balanço do 2.º Ciclo evidencia um decréscimo do estado global das massas de água, convidando assim a uma reflexão sobre a eficácia das medidas definidas, a sua implicação no estado das massas de água e a sua repercussão na prossecução dos objetivos estabelecidos nos PGRH de 2.º Ciclo e na própria DQA/LA. Tratando-se da última hipótese formal de alcançar os objetivos apresentados na DQA, reitera-se a importância de este 3.º Ciclo de PGRH traçar objetivos e metas realistas que possam ser efetivamente concretizados através de Programas de Medidas que respondam às necessidades de cada Região Hidrográfica, tendo em conta o contexto económico-financeiro e climático do País e da Europa. Acresce que, a complexidade e exigência do proposto será ainda agravado pelo atual contexto de alterações climáticas, crise económica, crise energética e incertezas associadas a possíveis futuros financiamentos para a execução dos Programas de Medidas. Considerando que os Programas de Medidas constituem o elemento central dos PGRH, a sua adequação e boa execução é determinante para o sucesso na prossecução dos objetivos ambientais da DQA até ao ano de 2027. Como tal, é indispensável que os Programas de Medidas estejam articulados com as áreas prioritárias identificadas nas QSiGA e com as pressões significativas, garantido o alinhamento e coerência da relação Pressão-Estado-Programa de Medidas. No entanto, na análise realizada aos projetos de PGRH não é perceptível um alinhamento direto entre as QSiGA e as medidas previstas por área temática. Além disso, a análise evidencia a existência de uma disparidade entre o contributo dos setores para as pressões no estado das massas de água e as medidas associadas, pelo que se questiona a racionalidade, viabilidade e coerência dos Programas de Medidas e, consequente, exequibilidade da prossecução dos objetivos ambientais traçados no horizonte temporal proposto. De facto, verifica-se que a grande maioria das medidas a implementar está associada ao programa PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes e que incidem sobre o setor urbano. No entanto, verifica-se que a principal e/ou única origem de pressão significativa para as massas de água subterrâneas está associada aos setores agrícola e/ou pecuário, enquanto para as massas de água superficiais as principais pressões identificadas incluem pressões difusas resultantes da atividade agrícola. Por outro lado, o estudo das disponibilidades hídricas evidencia o contexto hidrológico desfavorável em Portugal, particularmente notório nas Regiões Hidrográficas mais a Sul do País, que apresentam escassez severa (RH6) e elevada (RH7 e RH8). Apesar de ser referida a necessidade de reduzir drasticamente os usos de água, as projeções dos cenários prospetivos referem um aumento generalizado nos consumos, em particular no setor agrícola. Estes cenários agravam-se nomeadamente para as regiões com maior escassez (RH6, RH7 e RH8). Adicionalmente, é necessário ter em conta outros fatores que estão a ter impacto ao nível dos recursos hídricos e, em particular, na sua gestão e que os setores ainda não sabem como enfrentá-los, nomeadamente a progressão dos efeitos das alterações climáticas (redução drástica dos volumes disponíveis e deterioração da qualidade da água em determinadas regiões) e as alterações que estão a ocorrer no mercado da energia elétrica. Pelo exposto, as questões associadas com a administração dos recursos hídricos assumirão particular importância nos próximos anos, em que a Autoridade Nacional da Água deverá estar munida das condições essenciais para o exercício efetivo das suas competências, de modo a gerir o potencial aumento de conflitos de usos.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Por oposição, os cenários prospetivos perspetivam uma tendência generalizada para um decréscimo na carga de efluentes (CBOs) para o setor urbano, nas diferentes Regiões Hidrográficas. Nesse sentido, considera-se pertinente uma relativização da ênfase atribuída às descargas de águas residuais urbanas tratadas como pressões sobre as massas de água, já que as ETAR constituem instrumentos de redução das pressões de origem urbana. Do ponto de vista das massas de água subterrâneas como reservas de água estratégicas, importa garantir o equilíbrio entre as captações e as recargas médias anuais a longo prazo, com o objetivo de alcançar uma utilização sustentável deste recurso. Cientes dos desafios futuros, salienta-se a importância de tornar os usos de água cada vez mais eficientes e adaptados ao contexto climático, promovendo a gestão integrada e conjunta das massas de água e a utilização de origens de água alternativas e mais sustentáveis. Além disso, reitera-se a necessidade da garantia das questões de equidade e sustentabilidade na internalização dos custos pelos utilizadores da água e reitera-se a necessidade da adequação da cobrança da TRH proporcional ao consumo de água de cada atividade económica/setor. Para tal, é necessário que os diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos contabilizem rigorosamente os volumes de água consumidos e que desta forma haja um maior controlo por parte das Entidades Responsáveis das utilizações de água. De facto, a excessiva contribuição do setor urbano nas receitas da TRH (superior a 50% em todas as Regiões Hidrográficas) evidencia uma fragilidade na aplicação do princípio do poluidor-pagador e da proporcionalidade relativo aos outros setores, fragilidade esta que é reconhecida nos PGRH. Destaca-se que a desadequação da contribuição para as receitas da TRH e a utilização setorial dos recursos hídricos é particularmente notória para o setor agrícola, identificado como uma das principais pressões significativas nas massas de água. Além disso, reconhece-se a necessidade de uma melhor integração da temática da água nas políticas setoriais, bem como uma maior e mais eficiente partilha de informação entre os vários setores económicos, de modo a evitar ou minimizar potenciais conflitos que possam surgir a nível nacional e internacional. Neste contexto, valoriza-se o trabalho conjunto que o Grupo AdP e a APA têm vindo a desenvolver nas várias temáticas da gestão da água que concorrem para a sustentabilidade e proteção ambiental. Em termos de planeamento e acompanhamento dos diferentes PGRH será relevante definir e estabelecer metas quantificáveis e indicadores de execução que permitam efetivamente fazer o acompanhamento do desempenho dos planos e dos respetivos programas de medidas e a, consequente, prossecução dos objetivos estratégicos e ambientais previstos para cada região e massa de água. Por último, reforça-se o contributo das empresas do Grupo AdP para a prossecução dos objetivos da DQA/LA, com a execução de grande parte das medidas previstas ao longo dos diferentes ciclos de planeamento, bem como no contributo significativo referente ao planeamento físico e financeiro das medidas de 3.º Ciclo. Valorizamos ainda a articulação e cooperação entre a APA e o Grupo AdP nesta fase de planeamento, com o intuito de concertar os investimentos das empresas do Grupo AdP com os Programas de Medidas dos PGRH de modo a assegurar a concretização dos objetivos ambientais associados ao setor urbano. ¹ Calculada com base na avaliação intercalar do Programa de Medidas (ano 2019) e atualizada com os dados de partida para o 3.º Ciclo de planeamento. Este cálculo teve por base as medidas executadas, em execução, adiadas e por executar, mas que foram iniciadas ainda no período do 2.º ciclo. ² Índice de escassez que surge no seguimento do WEI (Water Exploitation Index), correspondente à razão entre a procura média anual de água e os recursos médios disponíveis ao longo prazo, permitindo avaliar o stress hídrico a que um território está sujeito. ³ Última recomendação publicada em março de 2022. ⁴ https://ceowatermandate.org/resilience/net-positive-water-impact/	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Tipologia		Geral			
Abrangência		Dentro do Âmbito			
Forma de participação		PARTICIPA			
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS					
Contributo		Análise		Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS					
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais					
Contributo		Análise		Decisão	
3.1 Avaliação do 2.º Ciclo de Planeamento					
Os resultados [do estado global das massas de água] do 2.º Ciclo demonstram a dificuldade na prossecução dos objetivos da DQA, comum a outros países da Europa. Apesar dos resultados possam ter sido agravados pela situação de seca verificada ao longo da execução do 2.º Ciclo, torna-se evidente a persistência de pressões sobre os recursos hídricos em Portugal. Apesar de os novos sistemas de classificação e o aumento do número de massas de água caracterizadas poderem contribuir para a obtenção de resultados menos favoráveis, constata-se que, ao avaliar as percentagens de massas de água com Estado desconhecido e a evolução do Estado / Potencial das massas de água, na maioria dos casos, o decréscimo na evolução não parece estar associado a um aumento no conhecimento das massas de água. Importa reforçar que para algumas medidas executados no final do 2.º Ciclo, o seu efeito poderá não ser visível no estado das massas de água no momento do diagnóstico para o 3.º Ciclo e como tal é necessário garantir a avaliação e integração da sua eficácia ao longo do presente ciclo. Reforça-se assim que a avaliação da evolução do estado das massas de água ao longo dos diferentes ciclos de planeamento tem de ser realizada de forma rigorosa e independente para cada massa de água, possibilitando assim o correto acompanhamento desta evolução. Só desta forma será possível estabelecer uma		A avaliação da evolução do estado das massas de água ao longo dos diferentes ciclos de planeamento tem sido realizada de forma rigorosa e independente. Neste 3º ciclo houve um aumento de conhecimento, no que diz respeito às pressões e à monitorização das massas de água, o que implica a diminuição de massas de água classificadas através de métodos periciais. Assim, a monitorização tem vindo a ser reforçada, em termos de n.º de massas de água monitorizadas, n.º de parâmetros analisados e frequência de amostragem. A medida <u>PTE9P02M01R_RH_3Ciclo Monitorização da quantidade e qualidade dos recursos hídricos</u> , que na na versão provisória do PGRH designa-se por <u>PTE9P02M01R_RH_3Ciclo Dotação da APA com os meios necessários para reforçar a monitorização da quantidade e qualidade dos recursos hídricos</u> , contribuirá para essa melhoria. Por outro lado, o Programa de Medidas do PGRH inclui a medida: <u>PTE7P01M04R_RH_3Ciclo Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-estado</u>. que visa avaliar a relação entre os parâmetros responsáveis pelo estado inferior a bom das massas de água e as pressões		Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
correlação efetiva entre o decréscimo do estado das massas de água e o aumento do número de massas de água caracterizadas	causadoras dos impactes significativos identificados, para definição de medidas direccionadas eficazes e eficientes. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
A Figura 4 [deverá ser um lapso e referir-se à Figura 2] reflete a importância de realizar exercícios de planeamento, físico e financeiro, adequados à capacidade das diferentes entidades, sob pena de resultarem em taxas de execução artificiais e que não refletem o real esforço para a sua concretização.	Deduz-se que pretendiam referir-se à "Figura 2" em vez de "Figura 4" do contributo. O desenho dos programas de medidas dos PGRH tem sido desenvolvido em articulação direta com as entidades responsáveis pelas potenciais medidas, tanto na definição inicial das medidas, como nas avaliações intercalares da implementação das mesmas. Tendo em conta a dimensão física e financeira da grande maioria das medidas, tem-se verificado alguma incerteza na concretização das mesmas, até pelas questões relacionadas com as fontes de financiamento disponíveis e os prazos de execução das mesmas.	Não implica alteração no PGRH
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B		
Contributo	Análise	Decisão
3.2 Parte 2 — Caracterização e Diagnóstico		
3.2.1 Considerações gerais		
Tendo em conta este diagnóstico, reforça-se a relevância de garantir nos PGRH a sustentabilidade e a resiliência das massas de água subterrâneas para assegurar reservas estratégicas de água no território português. Por outro lado, com o crescente efeito das alterações climáticas não se tem verificado em algumas regiões do país uma recarga eficaz das massas de água subterrâneas, o que evidencia a importância da gestão consciente e criteriosa destas origens de água, em particular na questão associada a emissão de títulos de novas captações.	Ciente desta preocupação o Programa de Medidas do PGRH inclui várias medidas regionais, nomeadamente relativas à emissão/renovação de títulos de novas captações, que concorrem para esse objetivo, a saber: • <u>PTE2P05M01R SUB RH 3Ciclo - Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM).</u> • <u>PTE2P04M04R SUB RH 3Ciclo condicionar o licenciamento das captações de água subterrânea (novas ou a regularizar) a autorização, eliminando a comunicação prévia, independentemente da potência de extração.</u>	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	• <u>PTE2P04M06R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água destinada ao abastecimento público à implementação de medição automática do volume captado, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas.</u> • <u>PTE2P04M03R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e renovação de TURH das captações e, sempre que necessário, a sua revisão, nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, promovendo a utilização de origens de água alternativas.</u> • <u>PTE2P04M07R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas</u> • <u>PTE2P04M08R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para a indústria à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Verifica-se assim [relativamente à Figura 4] que os principais setores responsáveis pelas pressões significativas nas massas de água superficiais incluem o setor agropecuário (verde e cinzento), seguindo-se o setor urbano (azul). Desta forma, reconhece-se a pertinência de analisar a relevância de cada setor através do balanço das cargas produzidas por cada atividade e, em função desta proporcionalidade, garantir a adequação da implementação dos princípios do poluidor-pagador e da proporcionalidade no Programa de Medidas do 3.º Ciclo.	O racional mencionado no presente contributo está subjacente à metodologia utilizada para a definição dos programas de medidas do PGRH, baseada num processo iterativo e dinâmico de estabelecimento de relação entre estado das massas de água, pressões e impactes sobre as mesmas, incluindo setores responsáveis, objetivos ambientais e medidas necessárias para atingir esses objetivos (ver Parte 6, capítulo 2.1. do PGRH). Não obstante, através da medida regional <i>PTE7P01M04R_RH_3Ciclo - Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-</i>	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	<i>estado</i> pretende-se melhorar o processo no próximo ciclo, no sentido da definição de medidas cada vez mais direcionadas, eficazes e eficientes. Acresce ainda referir a complexidade existente entre as atividades económicas distribuídas pelo território e a sua relação com a proteção e perservação da qualidade das massas de água.	
Reitera-se a necessidade dos PGRH considerarem as ETAR como instrumentos de redução das pressões de origem urbana, e como tal procederem a uma relativização da ênfase atribuída às descargas de águas residuais urbanas tratadas que se encontram em conformidade com os respetivos TURH. Realça-se o referido anteriormente quanto ao esforço do setor urbano para a concretização e execução das respetivas medidas, visto que a grande maioria das medidas propostas para o 2.º Ciclo de planeamento da responsabilidade do Grupo AdP já foram executadas ou encontram-se em execução.	Considera-se que as ETAR contribuem, de forma positiva, para o estado das massas de água e, como tal, as intervenções de melhoria ou a construção de novas ETAR são parte integrante do programa de medidas dos PGRH. Não obstante, através da análise de pressões e dos parâmetros responsáveis pelo estado inferior a Bom das massas de água, é possível identificar se as cargas das ETAR poderão estar a contribuir negativamente para o estado das massas de água, sendo assim necessário definir medidas no sentido de mitigar esse impacto negativo. Assim, não se trata de um ênfase específico nas cargas das ETAR, sendo antes um resultado de um processo dinâmico de análise estado - impacto - pressão - medida. Por outro lado, existem algumas infraestruturas associadas à drenagem e tratamento de águas residuais que apresentam problemas estruturais e de funcionamento, que também geram impactos nas massas de água, as quais também devem merecer especial atenção por parte das entidades gestoras.	Não implica alteração no PGRH
Por outro lado, importa assinalar que muitos dos incumprimentos dos requisitos de descarga devem-se a ocorrências de aflúências indevidas com diversas origens: • Águas pluviais provenientes de redes unitárias ou de ligações indevidas de sistemas pluviais; • Águas salinas provenientes de ligações indevidas, da inexistência ou deficiente funcionamento de dispositivos que impeçam o seu retorno; • Águas residuais industriais sem o devido pré-tratamento às infraestruturas dos sistemas multimunicipais.	Esta preocupação deverá ser abordada na estratégia do plano setorial urbano, o PENSAARP 2030, e daí a identificação da medida regional no PGRH: • <u>PTE1P14M03R SUP RH 3Ciclo - Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)</u> Existem outras medidas que integram também estas preocupações:	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Estas ocorrências são problemas críticos para a exploração e gestão dos sistemas de drenagem e tratamento. Neste contexto, identifica-se a necessidade de implementar novas abordagens e práticas, que assentem numa parceria entre as partes envolvidas, nomeadamente as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais, os municípios, as entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais de saneamento e as indústrias, com vista à identificação das situações que reclamam intervenção. Paralelamente, é necessária uma clarificação do enquadramento jurídico aplicável e a adoção de um conjunto de medidas que permita ultrapassar as situações identificadas, com vista a prevenir o colapso das infraestruturas multimunicipais e municipais, o risco para a saúde humana e a segurança das populações, ao mesmo tempo que contribui para a preservação, proteção e melhoria do estado das massas de água.	• <u>PTE1P14M01R_RH_3Ciclo - Revisão do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais</u> • <u>PTE1P05M07R_SUP_RH_3Ciclo- Identificação e análise de situações recorrentes de descarga direta de águas residuais urbanas para as massas de água associadas a sistemas públicos de drenagem e tratamento, nomeadamente os dispositivos de elevação</u> que, entre outros objetivos, visa sistematizar a informação proveniente das comunicações por parte das EG de descarga direta de águas residuais não tratadas nas massas de água devido a avaria/manutenção das estações elevatórias, de modo a poder identificar situações recorrentes que configurem a necessidade de criar medidas específicas para a remodelação de dispositivos de elevação de sistemas de drenagem pública de águas residuais. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo	
No que respeita as pressões difusas, reconhece-se a complexidade da sua quantificação e mesmo da sua identificação. Não obstante, considera-se relevante para a robustez dos Planos a adoção de metodologias que permitam caracterizar e quantificar essas fontes poluidoras, alinhando assim os Planos com as QSIGA identificadas na anterior fase de planeamento.	As metodologias utilizadas para o cálculo das pressões difusas sobre as massas de água, para os setores agricultura, pecuária e turismo (golfe), são as descritas nos itens 2.1.2.4, 2.1.4.5 e 2.1.2.7, respetivamente.	Não implica alteração no PGRH
Relativamente as fontes pontuais, salienta-se o esforço da APA no sentido da digitalização do processo de licenciamento e report, tornando o processo de identificação e quantificação de pressões pontuais mais rigoroso, transparente e acessível. Considera-se que estas ferramentas, quando bem desenhadas, poderão permitir não só gerir as pressões quantitativas e qualitativas nas diferentes Regiões Hidrográficas, como também estimar as cargas poluentes associadas às pressões dos diferentes setores. Nesse sentido, deve ser refletida no 3º Ciclo de	No sentido de aumentar a capacidade para identificar situações ilegais, ou seja, a capacidade de fiscalização, o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida: • <u>PTE9P01M01R_RH_3Ciclo Utilização de novas tecnologias para reforçar a fiscalização de captações e rejeições ilegais nos recursos hídricos,</u> que visa dotar a Autoridade Nacional da Água de meios técnicos e humanos para as atividades de gestão e planeamento,	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
planeamento uma estratégia de atuação, que permita não só evoluir no caminho de se licenciar a totalidade das atividades existentes dos diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos nas Regiões Hidrográficas, como também controlar possíveis situações ilegais, através de ações de fiscalização.	incluindo o desenvolvimento de tecnologias digitais de apoio baseadas no tratamento de imagens de satélite e utilização de <i>drones</i> para avaliar a localização de pressões ilegais, quantitativas e qualitativas. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
(...) Adicionalmente, assinala-se o crescente interesse e consciência ambiental e cívica da população em geral, que poderá ser utilizado a favor das entidades licenciadoras e fiscalizadoras, no sentido de se incentivar a população a participar situações anómalas. Como tal, crê-se que seria de interesse mútuo a criação/manutenção de canais de comunicação com as diferentes ARH, abertos e intuitivos, bem como promovê-los através de ações de divulgação.	Esta preocupação é relevante sendo no eixo PTE8 - Promoção da sensibilização, que se definiram várias medidas de sensibilização e cidadania que pretendem incentivar esta consciência ambiental.	Não implica alteração no PGRH
Por último, e num contexto de mudança do clima, reforça-se a necessidade de avaliar de forma efetiva os incêndios florestais como um fator de pressão qualitativa sobre as massas de água, refletindo no Programa de Medidas ações preventivas, que permitam estabelecer uma resposta mais eficaz relativamente à sua prevenção e ao seu impacto no estado das massas de água.	No sentido de minimizar os impactes dos incêndios florestais na qualidade da água, o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida: • <u>PTE5P04M01R_SUP_RH_3Ciclo Recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais.</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH
Cientes dos desafios futuros associados à seca e escassez, torna-se necessário preparar o País para uma resposta mais pronta e eficaz. Neste sentido, reitera-se a necessidade de proteção das reservas estratégicas, tendo em conta o seu papel decisivo em períodos de seca, e à eventual maior frequência, duração e severidade destes fenómenos resultantes das alterações climáticas.	No sentido de “o País para uma resposta mais pronta e eficaz”, o Programa de Medidas do PGRH inclui a medida: • <u>PTE5P02M02R_SUP_RH_3Ciclo Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez por Região Hidrográfica.</u> que prevê a Ação 1 relativa à definição de medidas de procura e oferta. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Neste contexto, o uso da água deve pautar-se por princípios de racionalidade e eficiência, sendo essencial a criação de instrumentos de planeamento e de gestão rigorosa e articulada da água, de modo a satisfazer as necessidades conflituantes dos vários usos, sem colocar em causa a preservação dos ecossistemas, tornando as Regiões Hidrográficas mais resilientes face à escassez de água e aos fenómenos de seca cada vez mais frequentes e prolongados. É necessário garantir que os PGRH permitam um diagnóstico criterioso, que priorize a relação pressão-estado e que contribua para a definição de Programas de Medidas coerentes e efetivos. Por outro lado, torna-se essencial que os resultados da análise conjunta das disponibilidades de água e dos cenários prospetivos sejam efetivamente refletidos nos Programas de Medidas propostos e nas respetivas Entidades responsáveis pela sua execução e gestão.	O racional mencionado no presente contributo está subjacente à metodologia utilizada para a definição dos programas de medidas do PGRH, baseada num processo iterativo e dinâmico de estabelecimento de relação entre estado das massas de água, pressões e impactos sobre as mesmas, incluindo setores responsáveis, objetivos ambientais (tendo também em conta os cenários prospetivos e as disponibilidades de água) e medidas necessárias para atingir esses objetivos (ver Parte 6, capítulo 2.1. do PGRH). Não obstante, através da medida regional <i>PTE7P01M04R_RH_3Ciclo - Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-estado</i> , pretende-se melhorar o processo no próximo ciclo, no sentido da definição de medidas cada vez mais direcionadas eficazes e eficientes. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
3.3 Parte 3 — Análise Económica		
3.3.1 Considerações gerais		
A adoção progressiva da RTA por parte das entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal e de titularidade municipal, tem contribuído para uma maior uniformização de estruturas tarifárias e de critérios na fixação das tarifas, bem como para a cobertura tendencial dos gastos inerentes ao serviço prestado. Contudo, reitera-se a importância de garantir a adesão de todos os utilizadores aos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, de forma que os custos do serviço possam ser suportados por todos os utilizadores equitativa e adequadamente ao serviço prestado.	Foi efetuada uma análise da evolução da acessibilidade física e da adesão aos serviços de AA e AR na região hidrográfica no período compreendido entre 2014 e 2018, constatando-se da importância de aumentar a adesão/ligação aos sistemas, de forma a que os custos do serviço possam ser suportados por todos os utilizadores equitativa e adequadamente ao serviço prestado, sendo esse reforço uma preocupação da ERSAR.	Não implica alteração no PGRH
A garantia de uma gestão sustentável da água passa pelo enquadramento nos preceitos do regime económico e financeiro da Lei da Água, nomeadamente, na persecução do princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos	A aplicação contínua do Princípio do Utilizador-Pagador e do Poluidor-Pagador na gestão integrada e sustentável dos recursos	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
hídricos, com a criação de condições para a efetiva aplicação do princípio do utilizador-pagador, trazendo para a esfera da análise e das decisões em matérias tarifárias um princípio de equidade na recuperação dos gastos através da ponderação dos usos. À semelhança do ciclo anterior, reforça-se assim a importância da aplicação contínua do Princípio do Utilizador-Pagador e do Poluidor-Pagador na gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, uma vez que este determina a repercussão na tarifa dos custos do aumento de tratamento (através do denominado fenómeno da repercussão fiscal).	hídricos está inerente no processo de aplicação da TRH bem como na aplicação de sanções às contraordenações identificadas.	
Em concordância com a Comissão Europeia, considera-se que ainda existe margem para um aprofundamento e melhorias relativamente à caracterização e políticas dos setores utilizadores da água e a política de preços da água. De facto, apesar de se verificar uma progressão na recuperação dos gastos associados à prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, incluindo custos de investimento e a internalização de externalidades, há ainda um caminho relevante a fazer nesta matéria. Por um lado, constata-se a heterogeneidade do país relativamente a esta questão e, por outro, o custo marginal de recuperar uma maior percentagem de encargos torna-se mais difícil quanto mais se aproxima dos valores de referência.	Na pág. 155 da <i>Parte 3 Análise Económica das Utilizações da Água do PGRH</i> é dito “Considerando, por fim, o conjunto dos serviços englobados do ciclo urbano da água (abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais), tem-se que o NRC por via tarifária (financeiro) é de 100% na RH e de 89% em Portugal continental (diferença de 11 p.p.), o que significa que na região hidrográfica as receitas tarifárias cobrem a totalidade dos custos financeiros das entidades gestoras, o que não se verifica para Portugal continental. Relativamente ao NRC por via tarifária (exploração) apurou-se que o mesmo é de 142% para a RH e de 139% para Portugal continental (diferença de 3 p.p.), o que permite <u>concluir que as receitas tarifárias cobrem os custos de exploração das entidades prestadoras dos serviços.</u> Por outro lado, o Programa de Medidas, na sua versão final, incluirá a seguinte medida de âmbito nacional: • <u>PTE2P04M02R RH 3Ciclo Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH).</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
A excessiva contribuição do setor urbano nas receitas da TRH evidencia uma fragilidade na aplicação do princípio da proporcionalidade relativo aos outros setores, fragilizando a eficácia deste instrumento económico e financeiro. Destaca-se que a desadequação da contribuição para as receitas da TRH e a utilização setorial dos recursos hídricos é particularmente notória para o setor agrícola, identificado como uma das principais pressões significativas nas massas de água em todas as Regiões Hidrográficas. Por exemplo, no cenário de ser definido um coeficiente de escassez associado à componente A, este terá um impacto marginal no setor que utiliza mais água (setor agrícola), uma vez que o valor base desta componente para o uso urbano é cerca de 160 vezes superior ao valor para o uso agrícola.	A liquidação de TRH é desequilibrada entre os vários setores de atividade. Por exemplo, verifica-se que o maior consumidor de água (excluindo a produção de energia) – a agricultura não é o setor que contribui com a maior parcela das receitas provenientes da TRH. As diferenças observadas para alguns dos setores justificam-se pela existência de finalidades em que o volume captado/ utilizado é muito elevado mas a TRH cobrada beneficia de uma reduções significativas, de que é exemplo a redução de 90 % o que respeita à utilização de águas para regulação térmica de culturas agrícolas (cfr. alínea d) do n.º 5 do artigo 7.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).	Não implica alteração no PGRH
Reitera-se a necessidade da adequação da cobrança da TRH proporcional à utilização dos recursos hídricos de cada atividade económica/setor. Para tal, é necessário que os diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos contabilizem rigorosamente os volumes de água consumidos e que desta forma haja um maior controlo por parte das Entidades Responsáveis das utilizações de água. Facto que se torna ainda mais premente num contexto de mudança do clima e de escassez dos recursos hídricos. Neste sentido, reforça-se a necessidade de considerar todos os utilizadores dos recursos hídricos, as suas receitas, os seus custos e a recuperação destes, de modo a estabelecer uma adequada repartição dos custos pelos diferentes utilizadores e garantir a recuperação destes, integrando as previsões de longo prazo dos investimentos. De facto, considera-se que estas questões de ordem económico-financeira devem assumir carácter prioritário visto que afetam a operacionalização dos PGRH. Importa promover a internalização dos custos como forma de incentivar comportamentos mais eficientes e eficazes na utilização dos recursos hídricos. Trata-se também de uma questão de equidade e de sustentabilidade. De equidade, na medida em que visa imputar o encargo de acordo com a utilização	A TRH devida em cada período de liquidação aplica-se proporcionalmente à utilização efetuada dos recursos hídricos, nomeadamente em termos: do volume de água captado, desviado ou utilizado; da quantidade de poluentes contida na descarga de águas residuais; do volume de inertes extraídos e da área ocupada do domínio público hídrico do Estado. A taxa de recursos hídricos visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas, bem como contribuir para a sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a um custo socialmente aceitável. Salienta-se, neste contexto, a criação da componente S que visa apenas e só a sustentabilidade dos serviços urbanos da água. Mais se informa que, a receita resultante da aplicação da componente S da taxa de recursos hídricos é receita própria do Fundo Ambiental, nos termos da	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
que é efetuada do recurso, dando assim resposta ao princípio do utilizader-pagador. De sustentabilidade, na medida em que permite que a atividade seja desenvolvida de modo sustentável do ponto de vista económico, financeiro e ambiental.	alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. O PGRH prevê medidas relacionadas com a revisão do regime económico e financeiro ao nível de todos os setores. Face à observação apontada dá-se destaque a estas duas medidas: “Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à da taxa de recursos hídricos (TRH)” (PTE2P04M02R_RH_3Ciclo) e “Revisão do regime financeiro no setor agrícola” (PTE6P03M01R_RH_3Ciclo). No plano da sustentabilidade económico-financeira das entidades gestoras, avultam as dificuldades que persistem em termos da recuperação dos custos incorridos na prestação do(s) serviço(s). É necessário que sejam criadas as condições para uma progressiva recuperação dos custos, essencial para a modernização do setor, a manutenção da qualidade do serviço e a sua sustentabilidade. Uma entidade gestora que não recupera os seus custos dificilmente terá condições para cumprir cabalmente a sua missão, por não dispor de capacidade para investir, por exemplo, na renovação e reabilitação das redes de abastecimento (redução das perdas) ou no conhecimento e gestão dos ativos. Refira-se que a recuperação dos custos é, também, uma questão de justiça social, uma vez que a subsidiação encapotada dos serviços origina uma redução das tarifas adequadas para todos, prejudicando as franjas mais desfavorecidas da população.	
Adicionalmente, os PGRH deveriam contribuir para uma visão integrada do Valor da Água associada à importância da água nas suas vertentes sociais, ambientais e económicas, funcionando como uma bússola para todas as políticas setoriais relevantes e contribuindo para a prossecução dos ODS. A Água é um recurso global e essencial para a saúde das pessoas e da natureza e para a regulação do	Concorda-se com as preocupações manifestadas da importância da água sendo sempre uma matéria relevante que é salientada durante o processo de participação pública do PGRH.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
clima, sendo igualmente crucial para a economia, agricultura e produção de energia.	Os planos setoriais deviam dar mais ênfase a essa questão e estarem mais articulados com o próprio PGRH de forma contribuirem para uma visão integrada do Valor da Água.	
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (...) Além disso, reitera-se a necessidade da garantia das questões de equidade e sustentabilidade na internalização dos custos pelos utilizadores da água e reitera-se a necessidade da adequação da cobrança da TRH proporcional ao consumo de água de cada atividade económica/setor. Para tal, é necessário que os diferentes setores utilizadores dos recursos hídricos contabilizem rigorosamente os volumes de água consumidos e que desta forma haja um maior controlo por parte das Entidades Responsáveis das utilizações de água. De facto, a excessiva contribuição do setor urbano nas receitas da TRH (superior a 50% em todas as Regiões Hidrográficas) evidencia uma fragilidade na aplicação do princípio do poluidor-pagador e da proporcionalidade relativo aos outros setores, fragilidade esta que é reconhecida nos PGRH. Destaca-se que a desadequação da contribuição para as receitas da TRH e a utilização setorial dos recursos hídricos é particularmente notória para o setor agrícola, identificado como uma das principais pressões significativas nas massas de água.	O PGRH prevê medidas relacionadas com a revisão do regime económico e financeiro ao nível de todos os setores. Face à observação apontada dá-se destaque a estas duas medidas: “Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH)” (PTE2P04M02R_RH_3Ciclo) e “Revisão do regime financeiro no setor agrícola” (PTE6P03M01R_RH_3Ciclo).	Não implica alteração no PGRH
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
3.4 Parte 4 — Cenários Prospetivos		
3.4.1 Considerações gerais		
Verifica-se que, na generalidade das situações, os cenários prospetivos evidenciam o esforço do setor urbano para a redução das pressões qualitativas com a diminuição das cargas geradas. Esta observação vem sustentar a necessidade já referida de relativizar o ênfase atribuído às descargas de águas residuais urbanas tratadas como pressões significativas sobre o estado das massas de água e o consequente peso do setor nos Programas de Medidas.	Nos cenários prospetivos, referentes ao setor urbano, a diminuição das cargas geradas resulta da tendência da diminuição da população residente, mas que poderá ser compensada pelo aumento da população flutuante e pelo aumento da eficiência de remoção das cargas nos tratamentos das ETAR, e que, para tal, vão contribuir as medidas referentes a este setor. Nesse sentido, na versão final do PGRH foi acrescida a	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	população flutuante com base no número de hóspedes nos estabelecimentos hoteleiros e a sua evolução com base na caracterização do setor do turismo na Parte 3 do PGRH.	
Esta projeção de aumento do volume captado neste setor <i>[agrícola]</i> destoa com os resultados do estudo da disponibilidade de água realizado no âmbito do Volume B da Parte 2 dos PGRH, que demonstra uma clara diminuição generalizada da disponibilidade hídrica, particularmente gravosa nas regiões já com maior escassez (RH6 RH7 e RH8). Verifica-se que nestas regiões o consumo de água aumenta gradualmente em todos os cenários estudados. Neste sentido, considera-se necessário reforçar, para todos os cenários prospetivos, a importância de tornar os usos de água cada vez mais eficientes e adaptados ao contexto climático, promovendo a utilização de origens de água alternativas e mais sustentáveis. Manifesta-se assim essencial que os Programas de Medidas para estes setores reflitam esta preocupação. Que promovam a utilização eficiente da água através da adoção de medidas que tornem os setores e atividades económicas “Water Net-positive”⁴ em relação às suas utilizações de água e respetivas massas de água nas diferentes regiões hidrográficas onde se localizam, em particular naquelas que já apresentam maior escassez.	A análise dos cenários prospetivos do setor agrícola, indica um aumento do volume captado, tendo em conta o aumento da área regada. Também os cenários climáticos indicam que as disponibilidades hídricas vão diminuir. Logo, o balanço fica muito desequilibrado sendo necessário definir medidas para fazer face a estas preocupações. Nesse sentido, pelo lado da procura, é necessário aumentar a eficiência do uso da água, tendo sido definidas, no Programa de Medidas do PGRH, as seguintes medidas de âmbito regional: • <u>PTE2P01M01R_RH_3Ciclo Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivas metas</u> • <u>PTE2P01M02R_RH_3Ciclo Redução de perdas físicas de água no setor agrícola,</u> cujas implementações são da responsabilidade da DGADR/CCDR-DRAP, e que visa, entre outros objetivos, sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA. • <u>PTE2P01M03R_RH_3Ciclo Redução de perdas físicas de água no setor urbano,</u> cujas implementações são da responsabilidade da EG/ERSAR, e que visa, entre outros objetivos, sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água no setor urbano e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e do PENSAARP2030.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		• <u>PTE2P01M04R_RH_3Ciclo Promoção da eficiência hídrica em empreendimentos e atividades turísticas,</u> é da responsabilidade da ADENE/Promotores, e que visa, entre outros objectivos, sistematizar a informação disponível sobre os consumos e as perdas de água no setor do turismo, bem como colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projecção da sua evolução de acordo com as metas do PNUA e do PENSAARP2030. • PTE8P02M01R_RH_3Ciclo - Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores. Por outro lado a Medida relativa à revisão da TRH: • <u>PTE2P04M02R_RH_3Ciclo Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH),</u> visa rever as reduções previstas ao nível das componentes A e U, no sentido de conduzir os setores a uma gradual diminuição de consumos. Do lado da oferta, com o objetivo de novas origens de água, como promover à reutilização da água, forma definidas as seguintes medidas de âmbito regional: • <u>PTE5P02M01R_RH_3Ciclo Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR),</u> que visa, entre outros objectivos, identificar as ETAR que asseguram a oferta, das prioridades no atendimento à procura e do regime tarifário aplicável, • <u>PTE5P02M03R_RH_3Ciclo Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar,</u>

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	que visa promover a utilização de águas residuais urbanas tratadas como origem de água alternativa e complementar, definindo a cartografia das zonas com a maior apetência para esta prática tendo em conta: nomeadamente, a localização e o grau de tratamento das ETAR, os volumes de água para reutilização disponíveis, os coeficientes de escassez das sub-bacias, • <u>PTE2P04M02R_RH_3Ciclo Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH).</u> que visa rever as reduções previstas ao nível das componentes A e U, no sentido de conduzir os setores a uma gradual diminuição de consumos, quer apostando na eficiência, quer recorrendo a fontes alternativas de água para usos não potáveis como seja a utilização de águas para reutilização. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo	
Por outro lado, considera-se essencial que os PGRH ponderem a pressão sobre os recursos hídricos decorrente do atual (e futuro) mercado de energia, introduzindo esta componente na projeção dos cenários prospetivos. Apesar de não constituir um uso consumptivo de água, a produção hidroelétrica poderá contribuir para eventuais conflitos de usos em aproveitamentos de fins múltiplos.	Na análise dos cenários prospetivos apenas se teve em conta as projeções dos setores com uso consumptivo de água. No entanto, no âmbito do processo de licenciamento as condições dos TURH permitem acautelar estas situações de forma a evitar conflito de usos.	Não implica alteração no PGRH
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (...) Por oposição, os cenários prospetivos perspetivam uma tendência generalizada para um decréscimo na carga de efluentes (CBOs) para o setor urbano, nas diferentes Regiões Hidrográficas. Nesse sentido, considera-se pertinente uma relativização da ênfase atribuída às descargas de águas residuais urbanas tratadas como pressões sobre as massas de água, já que as ETAR constituem instrumentos de redução das pressões de origem urbana.	Como referido anteriormente, considera-se que as ETAR contribuem, de forma positiva, para o estado das massas de água e, como tal, as intervenções de melhoria ou a construção de novas ETAR são parte integrante do programa de medidas dos PGRH. Não obstante, através da análise de pressões e dos parâmetros responsáveis pelo estado inferior a Bom das massas de água, é possível identificar se as cargas das ETAR poderão estar a contribuir negativamente para o estado das massas de	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	água, sendo assim necessário definir medidas no sentido de mitigar esse impacto negativo. Assim, não se trata de um ênfase específico nas cargas das ETAR, sendo antes um resultado de um processo dinâmico de análise estado - impacto - pressão - medida.	
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
3.5 Parte 5— Objetivos		
3.5.1 Considerações gerais		
Reitera-se assim a importância de este 3.º Ciclo de PGRH analisar do ponto de vista da eficácia dos Programas de Medidas, qual a sua implicação no estado das massas de água e a repercussão na concretização dos objetivos ambientais estabelecidos nos PGRH. De facto, considera-se que os PGRH ainda apresentam uma lacuna de reflexão e avaliação críticas do ciclo de planeamento anterior, nomeadamente quanto à efetiva implementação dos Programas de Medidas e os seus resultados na melhoria do estado das massas de água, concretizado no bom estado de todas as massas de água.	O ponto de situação das medidas do 2º ciclo consta do Anexo I à Parte 6. O racional mencionado no presente contributo está subjacente à metodologia utilizada para a definição dos programas de medidas do PGRH, baseada num processo iterativo e dinâmico de estabelecimento de relação entre estado das massas de água, pressões e impactos sobre as mesmas, incluindo setores responsáveis, objetivos ambientais e medidas necessárias para atingir esses objetivos, tendo em conta a implementação das medidas do ciclo anterior e respetivo efeito nas massas de água (ver Parte 6, capítulo 2.1. do PGRH). Não obstante, através da medida regional <i>PTE7P01M04R_RH_3Ciclo - Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-estado</i> pretende-se melhorar o processo no próximo ciclo, no sentido da definição de medidas cada vez mais direcionadas eficazes e eficientes. Por outro lado, existem algumas infraestruturas associadas à drenagem e tratamento de águas residuais que apresentam problemas estruturais e de funcionamento, que também geram impactos nas massas de água, as quais também devem merecer especial atenção por parte das entidades gestoras.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Por outro lado, e como já referido, importa garantir que os objetivos estabelecidos nos atuais PGRH se encontram alinhados com as políticas e agendas europeias, como o Pacto Ecológico Europeu e os ODS, de modo a dar resposta às questões emergentes da gestão da água.	Os objetivos estabelecidos tiveram em conta a abrangência das várias vertentes da gestão de água procurando sempre estar alinhados com as políticas europeias.	Não implica alteração no PGRH
Relativamente aos indicadores que permitem avaliar a posição do País relativamente à concretização do proposto neste 3.º Ciclo de planeamento, realça-se que seria proveitoso esclarecer/quantificar parte dos indicadores que apresentam critérios dificilmente mensuráveis, descritos como face ao “necessário” ou “adequado”.	Existem de facto indicadores que são importantes como avaliação das políticas da água e que são de difícil quantificação tornando-se em indicadores qualitativos. No entanto, não são as palavras “necessário” ou “adequado” que inviabilizam a quantificação de indicadores.	Não implica alteração no PGRH
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
3.6 Parte 6 — Programas de Medidas		
3.6.1 Considerações gerais		
A implementação dos Programas de Medidas requer investimento e geralmente exige um aumento dos encargos para os utilizadores dos recursos hídricos. Neste sentido, considera-se fundamental realizar uma avaliação do custo-benefício dos Programas de Medidas, essencial para garantir que os investimentos previstos reflitam o real potencial de melhoria do estado das massas de água. Só assim é possível garantir a proporcionalidade das medidas para os diferentes setores e a minimização das pressões que efetivamente contribuem para a degradação do estado das massas de água. Com efeito, reiteramos a necessidade de os Programas de Medidas serem precedidos de uma análise custo-benefício, que demonstre a exigibilidade, a racionalidade e a eficácia das medidas a executar, considerando o quadro temporal do 3.º ciclo de planeamento e a existência de restrições significativas à realização de investimentos, nomeadamente pelas entidades públicas.	No Capítulo 4.1.2. Parte 6 do PGRH é apresentada a análise custo-eficácia das medidas, assim como sua priorização, sendo apresentado no Anexo III da Parte 6 a lista das medidas com a respetiva prioridade. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Paralelamente, reforça-se a importância da articulação dos Programas de Medidas dos PGRH com outros Programas, Planos e Estratégias em curso no horizonte temporal do 3.º Ciclo de planeamento, como, por exemplo, o PENSAARP 2030, a PNUEA 2020, a ENAAC, Planos Regionais de Eficiência Hídrica, o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Programa Nacional de Regadios, ENEAPAI 2030, os Planos de Ação para a Reutilização, entre outros. Em particular, a importância da articulação dos Programas de Medidas dos PGRH com o programa de medidas do ENEAPAI 2030 de modo a solucionar a questão das descargas de efluentes agroindustriais e pecuários sem o devido tratamento, promover a sensibilização dos setores para importância da gestão destes efluentes e contribuir assim para a mitigação da poluição pontual das massas de água.	A articulação mencionada no presente contributo reflete-se, necessariamente, no programa de medidas através da definição das medidas de base, que “<i>correspondem aos requisitos para cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação em vigor</i>”, e das medidas suplementares, que “<i>visam garantir uma maior proteção ou uma melhoria adicional das águas sempre que tal seja necessário, nomeadamente para o cumprimento de acordos internacionais</i>”, em conformidade com o estabelecido pela DQA e pela Lei da Água. Ciente da importância desta articulação foram definidas várias medidas regionais nesse sentido, nomeadamente as seguintes: • PTE1P06M02R_RH_3Ciclo - Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030) • PTE1P14M03R_SUP_RH_3Ciclo - Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) • PTE2P01M01R_RH_3Ciclo - Revisão do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivas metas • PTE5P02M04R_RH_3Ciclo - Elaboração do Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100).	Não implica alteração no PGRH
Em paralelo, considera-se urgente que os Programas de Medidas prevejam a resolução dos problemas associados às aflúências indevidas aos sistemas domésticos, sejam elas de origem industrial ou pluvial, sob pena de colocar em causa a operação dos sistemas de transporte e de tratamento, que resulta em custos ambientais e operacionais significativos. Verifica-se que em muitos casos de incumprimento dos requisitos de descarga, e da própria DARU, a origem do problema está associada às aflúências indevidas, situação que tem de ser	Esta preocupação está acautelada no PGRH nas seguintes medidas regionais: • <u>PTE1P14M02R_SUP_RH_3Ciclo Adoção de regulamento de descarga de águas residuais industriais em todas as redes de drenagem pública.</u> • <u>PTE1P14M01R_RH_3Ciclo - Revisão do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais</u>	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
resolvida de forma integrada e entre entidade gestora, entidade licenciadora/fiscalizadora, município e indústria.	<u>PTE1P14M03R SUP RH 3Ciclo - Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)</u> <u>PTE1P05M07R SUP RH 3Ciclo - Identificação e análise de situações recorrentes de descarga direta de águas residuais urbanas para as massas de água associadas a sistemas públicos de drenagem e tratamento, nomeadamente os dispositivos de elevação</u> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Conforme já referido, a garantia da operacionalização e da execução dos objetivos traçados para o 3.º Ciclo passa pela correta articulação entre as QSiGA, Diagnóstico, Cenários Prospetivos, os Objetivos e, finalmente, o Programa de Medidas. Nesse sentido, procurou-se avaliar a coerência da relação Pressão-Estado-Programa de Medidas proposta nos PGRH em consulta pública. Como tal, começou-se por comparar o alinhamento das QSiGA com as medidas propostas. Para esta análise, analisa-se a distribuição das QSiGA e das medidas por área temática, conforme apresentado nas Figura 6 e Figura 7. A partir das Figura 6 e Figura 7 verifica-se a priorização da área de Qualidade da Água. Não obstante, constata-se que na definição das QSiGA foi dada uma importância à área temática da Governança que não tem reflexo no Programa de Medidas (Figura 8).	A área temática da Governança tem um reflexo nas medidas regionais que lhe são dirigidas, enquanto as medidas específicas são mais direcionadas a aspetos qualitativos e quantitativos da água.	Não implica alteração no PGRH
Salienta-se a importância da Governança na implementação e concretização dos PGRH como elemento agregador das várias componentes da gestão integrada dos recursos hídricos. Em particular, realça-se a importância do reforço de ações de licenciamento, fiscalização, capacitação dos recursos humanos e de divulgação e sensibilização da população e de todos os stakeholders.	O PGRH prevê um conjunto de medidas que visam o reforço de ações de licenciamento, fiscalização, capacitação dos recursos humanos e de divulgação e sensibilização da população e de todos os stakeholders.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	<u>PTE9P01M01R_RH_3Ciclo Utilização de novas tecnologias para reforçar a fiscalização de captações e rejeições ilegais nos recursos hídrico,</u> que visa dotar a Autoridade Nacional da Água de meios técnicos e humanos para as atividades de gestão e planeamento, incluindo o desenvolvimento de tecnologias digitais de apoio baseadas no tratamento de imagens de satélite e utilização de drones para avaliar a localização de pressões ilegais, quantitativas e qualitativas, tais como captações e descargas de águas residuais, assim como de acidentes de poluição. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Verifica-se que a grande maioria das medidas a implementar está associada ao programa PTE1 — Redução ou eliminação de cargas poluentes, validando o levantamento das pressões significativas identificadas na Parte 2, que incluem como pressões principais as pressões difusas provenientes do setor agrícola e as pressões pontuais provenientes do setor urbano. No entanto, constata-se que as medidas com maior expressão no Programa de Medidas PTE1 referem-se ao setor urbano, para todas as Regiões Hidrográficas exceto a RH1 e RH8. Este facto é evidenciado na Figura 9, onde se constata que o maior número de medidas por Região Hidrográfica incide nos Programas de Medidas PTE1P01 - Construção ou remodelação de estações de tratamento de águas residuais urbanas, PTE1P15 - Eliminar ou reduzir águas residuais não ligadas à rede de drenagem e PTE1P05 - Definição de condicionantes a aplicar no licenciamento. Desta forma, é possível concluir que, para todas as Regiões Hidrográficas, foi verificada uma disparidade entre o contributo dos setores para as pressões no estado das massas de água (Error! Reference source not found.) e o número de medidas associadas. Este facto é particularmente notório para os setores agrícola e pecuário que, apesar de contribuírem significativamente para as pressões	Para os principais setores associados às pressões (setor urbano e setor agrícola), estão identificadas várias medidas que podem ser específicas ou regionais. No setor agrícola, estão definidas mais medidas regionais de carácter legislativo e administrativo, assim como medidas relacionadas com o licenciamento, uma vez que são pressões difusas, enquanto as medidas operacionais estão mais direcionadas para o setor urbano dado as ETAR serem pressões pontuais.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
quantitativas e qualitativas, são os que apresentam menor número de medidas associadas. Acresce que esta disparidade setorial é igualmente sustentada pelo levantamento das QSiGA setoriais, nomeadamente associadas ao insuficiente nível de recuperação de custos dos serviços da água e às ineficiências no uso da água que reconhecem estas questões como significativas para os setores agrícola e pecuário, para a maioria das Regiões Hidrográficas. Considerando que estas disparidades constituem um entrave à concretização dos objetivos ambientais da DQA, questiona-se a racionalidade, viabilidade e coerência dos Programas de Medidas propostos.		
Realça-se ainda que o Programa de Medidas PTE5P02 — Adaptação às mudanças climáticas apenas surge como prioritária para a RH8, o que é notoriamente insuficiente tendo em conta as previsões e os resultados apresentados no Volume B da Parte 2. Apesar de existirem medidas deste programa em todas as Regiões Hidrográficas, considera-se que, à exceção da RH8, não existe enfoque suficiente nesta temática pelo que se reforça a necessidade dos PGRH identificarem e planearem medidas que permitam assegurar uma resposta eficaz às questões associadas à adaptação da mudança climática e aos eventos climáticos extremos.	O Programa de Medidas do PGRH inclui as seguintes medidas de âmbito nacional: • <u>PTE5P02M02R SUP RH 3Ciclo Elaboração dos Planos de Gestão de Seca e Escassez por Região Hidrográfica.</u> que visa, entre outros objetivos, definir as ações para minimizar os impactos ambientais, sociais e económicos. Destas destaca-se a Ação 1 que inclui medidas para a procura e oferta. Assim como, a medida: • <u>PTE5P02M04R RH 3Ciclo Elaboração do Roteiro Nacional para a Adaptação 2100 (RNA 2100).</u>	Não implica alteração no PGRH
Assinalamos a necessidade dos PGRH terem em consideração o princípio da proporcionalidade, de modo a garantir que os investimentos que se preveem realizar, assegurem efetivamente a melhoria significativa do estado das massas de água. As questões associadas à importância das relações causa-efeito, já levantadas noutras pronúncias do Grupo AdP, são determinantes na definição de um programa com medidas eficazes e que concorrem efetivamente para o bom estado das massas de água. Salienta-se a necessidade de os PGRH promoverem os princípios de equidade e sustentabilidade na internalização dos custos pelos diferentes utilizadores dos recursos hídricos. Nesse sentido, nos Programas de Medidas do presente ciclo de planeamento deveriam prevalecer medidas com a tónica na eficiência e na gestão integrada e	De fato o conhecimento das relações causa-efeito “determinantes na definição de um programa com medidas eficazes e que concorrem efetivamente para o bom estado das massas de água”. Nesse sentido o PGRH inclui a seguinte medida de âmbito nacional: ○ <u>PTE7P01M04R RH 3Ciclo Elaboração de metodologia para avaliação do efeito pressão-estado</u>, que visa desenvolver uma metodologia que avalie a relação entre os parâmetros responsáveis pelo estado inferior a Bom das massas de água e as pressões causadoras dos impactos significativos identificados e que permitirá a	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
sustentável dos recursos hídricos transversais a todos os setores e partes interessadas, contribuindo assim para uma correta priorização das medidas a adotar. Considera-se ainda fundamental a clarificação e o desenvolvimento de uma estratégia de financiamento ou estratégia de internalização de custos pelos utilizadores, tendo em conta alguns aspetos de carácter emergente que impactam na sustentabilidade das atividades dos diferentes setores.	definição de medidas direccionadas eficazes e eficientes que garantam o Bom estado das massas de água.	
No que diz respeito à quantidade da água e ao seu uso, entende-se que deveriam estar previstas medidas destinadas a potenciar a capacidade de regularização dos aquíferos, designadamente com a promoção da sua recarga em situação de excedentes superficiais, para utilização futura, em situação de escassez. Também deveriam ser consideradas medidas conducentes à constituição de reservas estratégicas para abastecimento público, alocando para tal alguns aquíferos através da atribuição de um estatuto de proteção especial para esse fim. No domínio das perdas de água, importa identificar medidas que promovam a sua mitigação de forma a tornar os setores urbano e agrícola mais eficientes na utilização de um recurso que é escasso nesta região. Sugere-se a promoção de captações máximas por tipo de utilizações, assim como programas alargados de redução de perdas, isto para os vários setores utilizadores, tal como é feito para a o setor urbano pela ERSAR nos seus relatórios anuais. Atente-se que as perdas na agricultura são muito superiores ao consumo total do setor urbano. Paralelamente, reforça-se a importância da articulação do Programas de Medidas com o previsto no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, que se encontra em fase de aprovação.	As alterações climáticas exigem uma atuação prioritária visando a redução ou minimização dos seus impactes através da adoção de medidas de adaptação. Neste contexto, é essencial promover uma gestão equilibrada entre a oferta e a procura. O PGRH apresenta um conjunto de medidas que visam o aumento da eficiência hídrica, a implementação de novas origens e o aumento da resiliência, bem como medidas de governança, nomeadamente as seguintes: • PTE2P01M02R_RH_3Ciclo - Redução de perdas físicas de água no setor agrícola • PTE2P01M03R_RH_3Ciclo - Redução de perdas físicas de água no setor urbano • PTE5P02M03R_RH_3Ciclo - Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar. Complementarmente, o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, em desenvolvimento, articulado com o PRR e o PO 2030 contribuirão para tornar a RH6 mais resiliente.	Parcialmente integrado
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Tratando-se da última hipótese formal de alcançar os objetivos apresentados na DQA, reitera-se a importância de este 3.º Ciclo de PGRH traçar objetivos e metas realistas que possam ser efetivamente concretizados através de Programas de Medidas que respondam às necessidades de cada Região Hidrográfica, tendo em	Dadas as dificuldades aqui descritas há que ter consciência da complexidade de se traçar objectivos e definir medidas que consigam cumprir com as obrigações legais comunitárias e	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
conta o contexto económico-financeiro e climático do País e da Europa. Acresce que, a complexidade e exigência do proposto será ainda agravado pelo atual contexto de alterações climáticas, crise económica, crise energética e incertezas associadas a possíveis futuros financiamentos para a execução dos Programas de Medidas.	nacionais, sendo necessário um esforço de todos os setores e não apenas da administração pública.	
Considerando que os Programas de Medidas constituem o elemento central dos PGRH, a sua adequação e boa execução é determinante para o sucesso na prossecução dos objetivos ambientais da DQA até ao ano de 2027. Como tal, é indispensável que os Programas de Medidas estejam articulados com as áreas prioritárias identificadas nas QSiGA e com as pressões significativas, garantido o alinhamento e coerência da relação Pressão-Estado-Programa de Medidas. No entanto, na análise realizada aos projetos de PGRH não é perceptível um alinhamento direto entre as QSiGA e as medidas previstas por área temática.	O PGRH faz uma correspondência entre as QSiGA e as medidas previstas por área temática.	Não implica alteração no PGRH
Além disso, a análise evidencia a existência de uma disparidade entre o contributo dos setores para as pressões no estado das massas de água e as medidas associadas, pelo que se questiona a racionalidade, viabilidade e coerência dos Programas de Medidas e, conseqüente, exequibilidade da prossecução dos objetivos ambientais traçados no horizonte temporal proposto. De facto, verifica-se que a grande maioria das medidas a implementar está associada ao programa PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes e que incidem sobre o setor urbano. No entanto, verifica-se que a principal e/ou única origem de pressão significativa para as massas de água subterrâneas está associada aos setores agrícola e/ou pecuário, enquanto para as massas de água superficiais as principais pressões identificadas incluem pressões difusas resultantes da atividade agrícola.	Para os principais setores associados às pressões (setor urbano e setor agrícola), estão identificadas várias medidas que podem ser específicas ou regionais. No setor agrícola, estão definidas mais medidas regionais de caráter legislativo e administrativo, assim como medidas relacionadas com o licenciamento, uma vez que são pressões difusas, enquanto as medidas operacionais estão mais direcionadas para o setor urbano dado as ETAR serem pressões pontuais.	Não implica alteração no PGRH
Do ponto de vista das massas de água subterrâneas como reservas de água estratégicas, importa garantir o equilíbrio entre as captações e as recargas médias anuais a longo prazo, com o objetivo de alcançar uma utilização sustentável deste recurso.	No garantir o equilíbrio entre as captações e as recargas médias anuais a longo prazo o Programa de Medidas do PGRH inclui na sua versão final um conjunto de medidas de âmbito nacional relativas às águas subterrâneas: PTE2P04M04R_SUB_RH_3Ciclo Condicionar o licenciamento das captações de água subterrânea (novas ou a regularizar)	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	a autorização, eliminando a comunicação prévia, independentemente da potência de extração • PTE2P04M06R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água destinada ao abastecimento público à implementação de medição automática do volume captado, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas. • PTE2P04M07R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas. • PTE2P04M08R_RH_3Ciclo Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para a indústria à implementação de medição automática do caudal, incluindo telemetria para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas • PTE9P03M02R_RH_3Ciclo Revisão do diploma legal sobre a avaliação do estado quantitativo	
Cientes dos desafios futuros, salienta-se a importância de tornar os usos de água cada vez mais eficientes e adaptados ao contexto climático, promovendo a gestão integrada e conjunta das massas de água e a utilização de origens de água alternativas e mais sustentáveis.	As medidas que constam dos eixos • PTE2 Promoção da sustentabilidade das captações de água • PTE5P01 Minimizar riscos de inundação (nomeadamente medidas naturais de retenção de água) • PTE5P02 Adaptação às alterações climáticas • PTE6 Recuperação de custos dos serviços de águas Vão de encontro às preocupações manifestadas.	Não implica alteração no PGRH
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
A garantia de existência de um acompanhamento e monitorização rigorosos permite antecipar eventuais barreiras e desvios à execução dos Programas de Medidas, bem como assegurar que os objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água serão alcançados de acordo com o seu planeamento. Para esse	Existem vários fóruns de participação pública no âmbito da gestão da água, nomeadamente os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) que permite a integração dos contributos dos stakeholders nas tomadas de decisão.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
fim, é essencial a promoção de uma comunicação clara e direcionada aos diferentes utilizadores dos recursos hídricos, permitindo agilizar o processo de planeamento e execução do proposto neste 3.º Ciclo de PGRH. De facto, considera-se urgente consciencializar as várias partes interessadas para a importância da promoção e concretização destes instrumentos de planeamento na proteção e gestão integrada dos recursos hídricos do País, nomeadamente na prossecução dos objetivos ambientais estabelecidos na DQA. Neste sentido, considera-se necessária uma melhor integração da temática da água nas políticas setoriais, bem como uma maior e mais eficiente partilha de informação entre os vários setores económicos, de modo a evitar ou minimizar potenciais conflitos que possam surgir a nível nacional e internacional. Reforça-se a importância de uma gestão dos recursos hídricos mais criteriosa, participativa e colaborativa como previsto na Lei da Água e que permita uma mudança de paradigma.		
Sendo também uma preocupação a integração da temática da água nas políticas setoriais, foi definido o objetivo estratégico: OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.		
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Além disso, reconhece-se a necessidade de uma melhor integração da temática da água nas políticas setoriais, bem como uma maior e mais eficiente partilha de informação entre os vários setores económicos, de modo a evitar ou minimizar potenciais conflitos que possam surgir a nível nacional e internacional.	Sendo essa também uma preocupação foi definido o objetivo estratégico: OE8 - Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.	Não implica alteração no PGRH
Em termos de planeamento e acompanhamento dos diferentes PGRH será relevante definir e estabelecer metas quantificáveis e indicadores de execução que permitam efetivamente fazer o acompanhamento do desempenho dos planos e dos respetivos programas de medidas e a, consequente, prossecução dos objetivos estratégicos e ambientais previstos para cada região e massa de água.	Sendo essa também uma preocupação foram definidos indicadores e metas dos Objetivos Operacionais no capítulo 2.3 da Parte 5 do PGRH.	Não implica alteração no PGRH
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão
Resumo Não Técnico		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE			
Identificação		ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	
Tipo		ONGA	
CONTRIBUTO INTEGRAL			
Serve a presente para remeter participação da ZERO na consulta acima mencionada.			
Parecer relativo aos Planos de Gestão de Região Hidrográfica 2022-2027			
A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável apresenta o presente parecer às propostas de Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) para o período 2022-2027.			
Os PGRH de 3º ciclo apresentam-se como um trabalho de grande mérito e visão, com linhas orientadoras fundamentais, com as quais estamos geralmente de acordo procurando este parecer dar contributos no sentido de reforçar alguns elementos.			
Este parecer encontra-se organizado sequencialmente, de acordo com as partes que constituem os Planos em apreciação apresentando-se um conjunto de considerações algumas de caráter geral e outras respeitantes a planos específicos.			
Resumo Não Técnico			
Sendo este um documento que deverá contribuir para uma divulgação mais alargada, particularmente durante a consulta pública, devendo resumir, em linguagem corrente, as principais informações constantes nos Planos consideramos que a utilização de alguma terminologia de caráter mais técnico dificulta a compreensão pelo cidadão comum pelo que, seria relevante a inclusão de um glossário de termos técnicos que facilite a compreensão do significado de alguma dessa terminologia.			
Parte 2 – Caracterização e diagnóstico			
<u>Necessidade de reforço da monitorização</u>			
Pese embora a melhoria de conhecimento ao longo dos anteriores ciclos de planeamento sobre as pressões que afetam as massas de água e ao nível da monitorização continuam a verificar-se lacunas de informação, nomeadamente no que respeita às águas subterrâneas, em termos de volumes captados por privados e no que respeita às águas superficiais relativamente à monitorização do estado químico.			
É, por isso, importante realçar a necessidade de se colmatarem as lacunas existentes ao nível da monitorização de modo a permitir um programa de medidas mais adequado.			
Não deixando de reconhecer a melhoria pontual do estado de algumas massas de água não podemos deixar de lamentar o decréscimo significativo do estado das massas de água superficiais, face ao anterior ciclo de planeamento, particularmente tendo em conta a dimensão dos investimentos realizados.			
Fazer uma análise global das pressões quantitativas e qualitativas sobre os sistemas aquíferos e não apenas sobre as massas de água subterrânea.			

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Existem, em Portugal Continental, 62 sistemas aquíferos, no entanto, a medida de unidade de análise das águas subterrâneas, de acordo com a Diretiva Quadro da Água e aplicada pelos PGRH, não são os sistemas aquíferos, mas sim as massas de água subterrâneas. Embora a metodologia preconizada para identificação e delimitação das massas de água subterrâneas permita a subdivisão dos aquíferos e a identificação das massas de água separadamente, como forma de assegurar a proteção e determinar a vulnerabilidade dos sistemas de aquíferos seria relevante uma análise global das pressões quantitativas e qualitativas sobre cada sistema aquífero. Esta fragmentação dos sistemas aquíferos em múltiplas massas de água e o facto de não ser realizada uma análise por aquífero, tanto para o estado qualitativo quanto para o estado quantitativo, traduz-se numa leitura enviesada, refletindo-se numa comunicação pública que esquece os sistemas aquíferos e que inflaciona percentualmente as massas de água subterrâneas em bom estado face ao que aconteceria numa análise realizada ao nível dos aquíferos. <u>Análise agregada de pressões quantitativas e disponibilidades hídricas</u> No que se refere às pressões quantitativas somos da opinião que nos quadros que apresentam os volumes captados/estimados para cada setor e desagregados por sub-bacia hidrográfica deveriam constar as disponibilidades hídricas de cada sub-bacia, uma vez que estes elementos permitiram aferir o significado e potencial impacto dos respetivos consumos. Embora seja feita uma análise comparativa entre volumes captados e disponibilidades futuras de água na parte 4, é uma análise realizada para uma estimativa dos volumes captados em 2023 consideramos necessária uma análise semelhante para os volumes captados atualmente e para cada sub-bacia. <u>Incluir a Reserva Ecológica Municipal (REN) na componente de diagnóstico e de planeamento dos PGRH.</u> A Reserva Ecológica Nacional (REN) tem quase quatro décadas de existência no quadro regulamentar, instituída através do Decreto-Lei n.º 321/83 e, a partir daí, sujeita a um regime de restrição por utilidade pública. Os princípios fundadores da REN vocacionam esta figura de ordenamento para o planeamento, mas também gestão dos recursos hídricos, especialmente da componente terrestre do ciclo da água. Para esse efeito os PGRH deveriam, por um lado, incorporar uma ponderação do estado da REN, nomeadamente: i) a adequabilidade da sua delimitação face às necessidades identificadas; ii) o estado das suas áreas funcionais, sobretudo as ligadas à 'sustentabilidade do ciclo da água'; e iii) identificação dos principais fatores e tendências que têm vindo a afetar negativamente as funções das áreas da REN. Por outro lado, a REN pode ser incorporada nas estratégias de governança da água, imputando linhas de gestão regional a serem reforçadas por entidades regionais e os seus serviços (CCDR, DRAP) e autarquias locais. A existência de orientações específicas para a gestão da REN nos PGRH poderá auxiliar na interpretação das entidades regionais de situações de alterações do uso e ocupação do solo que possam vir a afetar a funcionalidade das áreas. Do mesmo modo, uma leitura da REN ao nível das bacias hidrográficas pode auxiliar o planeamento e o licenciamento de projetos a desenvolver nos territórios, orientando a natureza e configuração dos projetos para a vocação das áreas funcionais da REN. <u>Fazer uma reflexão sobre o estado do ordenamento territorial e as suas implicações no estado e gestão dos recursos hídricos.</u> Como é bem sabido, as dinâmicas que se desenvolvem nos territórios escapam, com frequência, aos pressupostos advindos do planeamento prévio, através de mecanismos que vão desde a ausência de meios para a monitorização do território à capacidade de influência de grupos de interesse. O ordenamento territorial, num contexto de parca participação cívica, escapa facilmente ao olhar público, pelo que é indispensável que instrumentos de planeamento de ordem superior reflitam sobre o seu estado e as suas implicações quanto aos objetivos gerais e específicos destes planos.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	A eficácia dos PGRH, tal como é reconhecido, depende em muito da responsabilidade e responsabilização das entidades e dos agentes locais. O primeiro passo nesse sentido é tornar claro o estado da execução dos planos e os pontos críticos em termos de sustentabilidade dos recursos hídricos. Nas regiões hidrográficas com maiores dinâmicas de transformação dos usos e ocupações do solo, poderá ser incluído nos respetivos PGRH uma reflexão do estado do ordenamento, recorrendo às entidades responsáveis pela monitorização e fiscalização dos instrumentos de gestão territorial. Esta reflexão deve ser mais geral, no caso de planos territoriais alargados como os PROT, mas com um maior escrutínio de planos específicos como os POAAP e condicionantes específicas, com afetações diretas em certas massas de água. Desta reflexão poderão sair recomendações a vários níveis que devem servir de orientação para as entidades regionais responsáveis por forma a melhorar a eficácia dos planos e contribuir para uma gestão ativa e transparente do território. Parte 3 – Análise Económica <u>Necessidade de atualização dos dados utilizados na análise e caracterização socioeconómica e financeira.</u> Tendo em conta que neste 3º ciclo de planeamento se pretende uma atualização e revisão dos Planos do 2º ciclo é de referir que os dados utilizados em todo o processo de análise e caracterização socioeconómica e financeira que é apresentado, que respeitam ao período 2014-2019, levam a que a situação de referência apresentada possua limitações, resultantes da falta de dados de base mais próximos dos que se registam atualmente. Por isto motivo entendemos que seria desejável a utilização de dados referentes a um período mais alargado uma vez que já se encontra disponível informação mais atualizada, como por exemplo a que constam dos censos 2021 ou dos RASARP 2020 e 2021. <u>Necessidade de revisão das taxas aplicáveis à agricultura e aos aproveitamentos hidroelétricos</u> Os PGRH evidenciam a desigualdade na aplicação dos valores da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) a qual tem resultado num esforço acrescido a recair sobre o setor urbano e em particular sobre os utilizadores domésticos que contribuem com 68,4% das receitas daí advindas, quando este setor consome cerca de 13% dos volumes captados, enquanto o setor agrícola, responsável por mais de 70% dos volumes de água captados, contribui em 4,9 % para as receitas com a TRH. É necessário que haja um contributo adequado e equitativo dos sectores económicos, sobretudo tendo em conta a tipologia da atividade económica e os serviços de ecossistemas por ela providenciados. Se, por um lado, alguns sistemas agrícolas podem favorecer a recarga de aquíferos e a qualidade da água, outros sistemas não revelam externalidades positivas em relação ao recurso. Alguma atividade agrícola e pecuária também é responsável por pressões qualitativas sobre a água de carácter difuso, de natureza variável e condicional às práticas desenvolvidas, pelo que se torna difícil incorporar estes impactes na TRH. No entanto esta internalização deve ser incluída nos esforços de sistemas agrícolas sustentáveis e adoção das boas práticas, como os princípios da Proteção Integrada. É, portanto, aconselhável um agravamento da TRH nas componentes respetivas, que internalize os impactes negativos de sistemas e práticas agrícolas para que estes contribuam, gerando um incentivo para formas de agricultura sustentável, inclusivamente as pressões quantitativas, já que a implementação de sistemas agrícolas monoculturais e totalmente dependentes de rega leva também a maior dependência do recurso com menor capacidade de conversão como resposta ao aumento de consumos em períodos críticos. A atualização dos valores da TRH é uma necessidade que se verifica também para o sector hidroelétrico, tendo em conta a receita anual da TRH proveniente deste sector (0,5 M€), representando 1,3% da receita total. Mais uma vez estamos perante um valor desproporcionalmente baixo face ao que é cobrado aos utilizadores domésticos e	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
irrisório em face aos impactes ambientais dos aproveitamentos hidroelétricos, que resultam fundamentalmente de uma artificialização do meio hídrico e da alteração do normal regime de caudais, muitas vezes associada à não promoção de caudais ecológicos. A necessidade de incrementar os valores base associados às diferentes componentes que constituem a TRH é ainda mais evidente se considerarmos as recentes dúvidas suscitadas relativamente à gestão dos recursos hídricos armazenados, por parte dos aproveitamentos hidroelétricos, numa altura em que o país já se encontrava a viver em situação de seca a qual já era espectável que viesse a sofrer uma evolução negativa até ao final do ano hidrológico. Parte 4 – Cenários Prospetivos (...) – Referente a RH5, RH6 e RH7 Parte 5 – Objetivos <u>Planos não evidenciam o esforço realizado pela Agência Portuguesa do Ambiente na melhoria do conhecimento do estado das massas de água.</u> No ponto 3.3 – Evolução entre ciclos de planeamento, é referido enquanto justificação para a evolução positiva e negativa registada no estado de algumas massas de água o facto de terem sido utilizados métodos indiretos de avaliação dessas massas de água tendo a monitorização contribuído para a aferição real dessas massas de água. Contudo não são referidas as massas de água para as quais passaram a existir dados de monitorização, o que poderia revelar o esforço da APA na procura da melhoria do conhecimento e os investimentos realizados no campo da monitorização. <u>Investimentos em medidas para melhoria do estado das massas de água com enorme desfasamento face às reais necessidades.</u> Os investimentos previstos para este 3º ciclo, a aplicar na melhoria do estado das massas de água, são para a generalidade das regiões hidrográficas (RH) muitíssimo inferiores aos investimentos realizados nos dois anteriores ciclos de planeamento. Face ao número de massas de água que necessita de transitar para o bom estado ambiental, e tendo em conta que esse número sofreu um agravamento entre 2016 e 2021 para a maioria das RH e em algumas de forma bastante significativa parece-nos haver aqui uma subavaliação dos investimentos necessários. (...) – Referente a RH4 <u>Planos revelam pouca ambição na proteção de espécies e habitats.</u> Incompreensivelmente transparece nestes Planos uma fraca ambição relativamente à proteção de espécies e habitats, a qual está intrinsecamente ligada à qualidade dos recursos hídricos, ao definir para indicadores relacionados com a remoção de estruturas obsoletas, implementação do regime de caudais ecológicos e passagens para peixes metas de 50% em 2027 e 75% após 2027. Algo que do nosso ponto de vista deveria merecer um grau de exigência superior já que os Programas Operacionais Regionais preveem 260 milhões de euros para a conservação da natureza e da biodiversidade. Esta falta de ambição é ainda mais notória face às justificações apresentadas para a prorrogação dos objetivos ambientais que evidenciam a importância da implementação e monitorização de caudais ecológicos para se atingir o Bom estado das massas de água a jusante. <u>Necessidade de garantir a coerência entre os objetivos dos PGRH e os objetivos de planos ou estratégias setoriais.</u>		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
É ainda necessário assegurar a coerência entre os objetivos do PGRH e os objetivos de estratégias ou planos setoriais e que existem condições para perseguir os objetivos definidos. Refira-se, por exemplo, que o PENSAARP 2030 cujas metas estabelecidas para a redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento públicos (em baixa) definem uma redução de 125 l/ramal/dia para um valor ≤100 l/ramal/dia, já para 2024, uma redução superior a 20% face ao valor atual. Perante isto, uma meta de redução de perdas físicas de água de 20% para 2027 parece-nos pouco coerente com o que está estabelecido no PENSAARP. É portanto necessário conciliar os objetivos e as metas dos PGRH não só com os vários planos mas também com os que entrar em vigor a curto prazo, como é o caso do PENSAARP 2030, desenvolvendo também os mecanismos técnicos, legais e económicos que permitam cumprir as metas estabelecidas.		
Parte 6 – Programa de medidas <u>Reforço da Cooperação transfronteiriça</u> No plano luso-espanhol continuam a muito pouco claros e objetivos no que respeita a reforçar a coordenação e cooperação na gestão dos rios transfronteiriços a vários níveis, desde o desenvolvimento e implementação dos PGRH, a avaliação de impactes transfronteiriços, a problemática dos regimes de caudais, as medidas a implementar e os respetivos resultados. Para que possa estar em cima da mesa uma discussão da convenção luso-espanhola e a respetiva revisão do regime de caudais é necessário reunir informação que só será possível reunir com um reforço na monitorização dos caudais e de uma avaliação detalhada entre necessidades e disponibilidades que dependam de contributos da parte espanhola nas bacias partilhadas. As medidas previstas nos PGRH para “Incremento da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito da CADC” são um princípio, mas permanecem dúvidas quanto à forma como serão implementadas e à sua real eficácia. (...) – <i>Referente a RH6 e RH7</i> .		
Parte 7 - Sistema de Promoção, Acompanhamento e Avaliação O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação é fundamental para um bom acompanhamento da execução dos PGRH. A proposta apresentada inclui um conjunto de indicadores de pressão, estado e resposta, que irão contribuir para a avaliação da execução dos planos, fica, no entanto, por saber a periodicidade com que será recolhida a informação referente a cada indicador. Em relação à evolução do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) congratulamo-nos com a apresentação da proposta de um novo portal do SNIRH, algo que há muito se justifica uma vez que é fundamental a existência de ferramentas de divulgação de informação acessível, rigorosa e atualizada capazes de promover e incentivar a participação pública e o SNIRH, há muito que deixou de cumprir eficazmente esse propósito necessitando de uma profunda remodelação.		
Tipologia	Sugestão	
Abrangência	Dentro do Âmbito	
Forma de participação	PARTICIPA	
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS		
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B		
Contributo	Análise	Decisão
Necessidade de reforço da monitorização Pese embora a melhoria de conhecimento ao longo dos anteriores ciclos de planeamento sobre as pressões que afetam as massas de água e ao nível da monitorização, continuam a verificar-se lacunas de informação, nomeadamente no que respeita às águas subterrâneas, em termos de volumes captados por privados e no que respeita às águas superficiais relativamente à monitorização do estado químico. É, por isso, importante realçar a necessidade de se colmatarem as lacunas existentes ao nível da monitorização de modo a permitir um programa de medidas mais adequado. Não deixando de reconhecer a melhoria pontual do estado de algumas massas de água não podemos deixar de lamentar o decréscimo significativo do estado das massas de água superficiais, face ao anterior ciclo de planeamento, particularmente tendo em conta a dimensão dos investimentos realizados.	A monitorização das massas de água para cumprimento de Diretivas Comunitárias, em particular da DQA, envolve recursos humanos e financeiros avultados, que não sendo a mais desejável, tem contudo vindo a ser melhorada, em termos de n.º de massas de água monitorizadas, n.º de parâmetros analisados e frequência de amostragem. Ciente das lacunas que ainda persistem ao nível da monitorização, o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida: • <u>PTE9P02M01R RH 3Ciclo Monitorização da quantidade e qualidade dos recursos hídricos,</u> que visa reforçar os meios técnicos e humanos para assegurar a monitorização das massas de água, subterrâneas e superficiais, legalmente exigida pela DQA, e consequentemente das outras directivas, designadamente através do reforço: dos meios de amostragem de campo (pessoal técnico especializado, viaturas, embarcações, sondas, aparelhos de medição especializados, entre outros), das condições de análise laboratorial da APA e dos meios que permitam a manutenção das redes hidrometeorológica. Igualmente no sentido de melhorar o conhecimento, nomeadamente no que se refere aos volumes captados por privados, o Programa de Medidas inclui a seguinte Medida: • <u>PTE9P01M01R RH 3Ciclo Utilização de novas tecnologias para reforçar a fiscalização de captações e rejeições ilegais nos recursos hídricos.</u>	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Fazer uma análise global das pressões quantitativas e qualitativas sobre os sistemas aquíferos e não apenas sobre as massas de água subterrânea. Existem, em Portugal Continental, 62 sistemas aquíferos, no entanto, a medida de unidade de análise das águas subterrâneas, de acordo com a Diretiva Quadro da Água e aplicada pelos PGRH, não são os sistemas aquíferos, mas sim as massas de água subterrâneas. Embora a metodologia preconizada para identificação e delimitação das massas de água subterrâneas permita a subdivisão dos aquíferos e a identificação das massas de água separadamente, como forma de assegurar a proteção e determinar a vulnerabilidade dos sistemas de aquíferos seria relevante uma análise global das pressões quantitativas e qualitativas sobre cada sistema aquífero. Esta fragmentação dos sistemas aquíferos em múltiplas massas de água e o facto de não ser realizada uma análise por aquífero, tanto para o estado qualitativo quanto para o estado quantitativo, traduz-se numa leitura enviesada, refletindo-se numa comunicação pública que esquece os sistemas aquíferos e que inflaciona percentualmente as massas de água subterrâneas em bom estado face ao que aconteceria numa análise realizada ao nível dos aquíferos.	Decorrente da Diretiva Quadro da Água (DQA) foi necessário identificar as massas de água subterrâneas em Portugal, de acordo com os critérios emanados no Guia n.º 2 "Identification of Water Bodies" (WFD-CIS, 2003), elaborado a nível comunitário no âmbito da Estratégia Comum de Implementação da DQA. Segundo o referido Guia, qualquer formação geológica susceptível de, em média, ceder um caudal superior a 10 m³/dia deve ser considerado aquífero. Esta premissa implica que todas as formações geológicas devem ser consideradas aquíferos, dado que qualquer estrato, mesmo os de menor permeabilidade, é susceptível de fornecer o caudal supracitado. Neste contexto, a metodologia preconizada para delimitação das massas de águas subterrâneas teve em consideração: por um lado, os sistemas aquíferos definidos e identificados em Portugal (Almeida <i>et al.</i>, 2000) e que se desenvolvem em meios porosos e cársicos; por outro lado, as formações do Maciço Antigo que compreendem rochas ígneas e metamórficas de reduzida aptidão aquífera e que se estendem pelo interior do país ocupando cerca de 2/3 da área de Portugal; e, ainda, as formações indiferenciadas das Orlas Ocidental e Meridional e da Bacia do Tejo-Sado. Assim, toda a área do país se encontra abrangida por massas de água subterrânea, para as quais foi realizada a avaliação do estado químico e quantitativo, individualmente. Todos os sistemas aquíferos foram analisados, um a um, em cada Região Hidrográfica. Importa, assim, clarificar que, os sistemas aquíferos mantêm a sua individualidade, tendo apenas sido alterada a terminologia, passando a designarem-se massa de água, mas mantendo o mesmo nome do sistema aquífero.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Análise agregada de pressões quantitativas e disponibilidades hídricas No que se refere às pressões quantitativas somos da opinião que nos quadros que apresentam os volumes captados/estimados para cada setor e desagregados por sub-bacia hidrográfica deveriam constar as disponibilidades hídricas de cada sub-bacia, uma vez que estes elementos permitiram aferir o significado e potencial impacto dos respetivos consumos. Embora seja feita uma análise comparativa entre volumes captados e disponibilidades futuras de água na parte 4, é uma análise realizada para uma estimativa dos volumes captados em 2023 consideramos necessária uma análise semelhante para os volumes captados atualmente e para cada sub-bacia.	Na Parte 2, volume B do PGRH, encontram-se as disponibilidades hídricas por sub-bacia, assim como o índice de escassez WEI+, que corresponde à razão entre a procura média anual de água e os recursos médios disponíveis a longo prazo e permite assim avaliar o <i>stress</i> hídrico a que se encontra sujeito o território. A análise foi efetuada por sub-bacia.	Não implica alteração no PGRH
Incluir a Reserva Ecológica Municipal (REN) na componente de diagnóstico e de planeamento dos PGRH. A Reserva Ecológica Nacional (REN) tem quase quatro décadas de existência no quadro regulamentar, instituída através do Decreto-Lei n.º 321/83 e, a partir daí, sujeita a um regime de restrição por utilidade pública. Os princípios fundadores da REN vocacionam esta figura de ordenamento para o planeamento, mas também gestão dos recursos hídricos, especialmente da componente terrestre do ciclo da água. Para esse efeito os PGRH deveriam, por um lado, incorporar uma ponderação do estado da REN, nomeadamente: i) a adequabilidade da sua delimitação face às necessidades identificadas; ii) o estado das suas áreas funcionais, sobretudo as ligadas à 'sustentabilidade do ciclo da água'; e iii) identificação dos principais fatores e tendências que têm vindo a afetar negativamente as funções das áreas da REN. Por outro lado, a REN pode ser incorporada nas estratégias de governança da água, imputando linhas de gestão regional a serem reforçadas por entidades regionais e os seus serviços (CCDR, DRAP) e autarquias locais. A existência de orientações específicas para a gestão da REN nos PGRH poderá auxiliar na interpretação das entidades regionais de situações de alterações do uso e ocupação do solo que possam vir a afetar a funcionalidade das áreas. Do	As áreas da REN são sujeitas a um regime de restrição de utilidade pública que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas. A integração de áreas na REN obedece a orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR), diretrizes e critérios de delimitação previstas no RJREN, e é concretizada através da elaboração de cartas de delimitação da REN a nível municipal. As situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA., estão definidas no Regime da REN e os pareceres emitidos pela APA, quer nessa sede quer em sede de delimitação da REN a nível municipal acautelam o estabelecido no PGRH e PGRI. No entanto, tendo em vista esta preocupação, foi definida uma medida regional: • PTE2P05M01R_SUB_RH_3Ciclo - Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
mesmo modo, uma leitura da REN ao nível das bacias hidrográficas pode auxiliar o planeamento e o licenciamento de projetos a desenvolver nos territórios, orientando a natureza e configuração dos projetos para a vocação das áreas funcionais da REN.	Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Fazer uma reflexão sobre o estado do ordenamento territorial e as suas implicações no estado e gestão dos recursos hídricos. Como é bem sabido, as dinâmicas que se desenvolvem nos territórios escapam, com frequência, aos pressupostos advindos do planeamento prévio, através de mecanismos que vão desde a ausência de meios para a monitorização do território à capacidade de influência de grupos de interesse. O ordenamento territorial, num contexto de parca participação cívica, escapa facilmente ao olhar público, pelo que é indispensável que instrumentos de planeamento de ordem superior reflitam sobre o seu estado e as suas implicações quanto aos objetivos gerais e específicos destes planos. A eficácia dos PGRH, tal como é reconhecido, depende em muito da responsabilidade e responsabilização das entidades e dos agentes locais. O primeiro passo nesse sentido é tornar claro o estado da execução dos planos e os pontos críticos em termos de sustentabilidade dos recursos hídricos. Nas regiões hidrográficas com maiores dinâmicas de transformação dos usos e ocupações do solo, poderá ser incluído nos respetivos PGRH uma reflexão do estado do ordenamento, recorrendo às entidades responsáveis pela monitorização e fiscalização dos instrumentos de gestão territorial. Esta reflexão deve ser mais geral, no caso de planos territoriais alargados como os PROT, mas com um maior escrutínio de planos específicos como os POAAP e condicionantes específicas, com afetações diretas em certas massas de água. Desta reflexão poderão sair recomendações a vários níveis que devem servir de orientação para as entidades regionais responsáveis por forma a melhorar a eficácia dos planos e contribuir para uma gestão ativa e transparente do território.	De acordo com o RJGT, o PGRH constitui um programa setorial, com objetivos específicos, e cujo conteúdo poderá ser integrado nos planos territoriais municipais, nas matérias que a estes compete.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Necessidade de atualização dos dados utilizados na análise e caracterização socioeconómica e financeira. Tendo em conta que neste 3º ciclo de planeamento se pretende uma atualização e revisão dos Planos do 2º ciclo é de referir que os dados utilizados em todo o processo de análise e caracterização socioeconómica e financeira que é apresentado, que respeitam ao período 2014-2019, levam a que a situação de referência apresentada possua limitações, resultantes da falta de dados de base mais próximos dos que se registam atualmente. Por isto motivo entendemos que seria desejável a utilização de dados referentes a um período mais alargado uma vez que já se encontra disponível informação mais atualizada, como por exemplo a que constam dos censos 2021 ou dos RASARP 2020 e 2021.	O PGRH é elaborado em ciclos de planeamento de 6 anos. A preparação do 3º ciclo iniciou-se em 2019, pelo que foi utilizada a informação disponível em 2018 e que sustentou todo o processo de caracterização. A informação mais atualizada (e.g. Censos de 2021) ficou disponível recentemente, pelo que não era exequível a sua integração nos pressupostos de base.	Não implica alteração no PGRH
Necessidade de revisão das taxas aplicáveis à agricultura e aos aproveitamentos hidroelétricos Os PGRH evidenciam a desigualdade na aplicação dos valores da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) a qual tem resultado num esforço acrescido a recair sobre o setor urbano e em particular sobre os utilizadores domésticos que contribuem com 68,4% das receitas daí advindas, quando este setor consome cerca de 13% dos volumes captados, enquanto o setor agrícola, responsável por mais de 70% dos volumes de água captados, contribui em 4,9 % para as receitas com a TRH. É necessário que haja um contributo adequado e equitativo dos sectores económicos, sobretudo tendo em conta a tipologia da atividade económica e os serviços de ecossistemas por ela providenciados. Se, por um lado, alguns sistemas agrícolas podem favorecer a recarga de aquíferos e a qualidade da água, outros sistemas não revelam externalidades positivas em relação ao recurso. Alguma atividade agrícola e pecuária também é responsável por pressões qualitativas sobre a água de carácter difuso, de natureza variável e condicional às práticas desenvolvidas, pelo que se torna difícil incorporar estes impactes na TRH. No entanto esta internalização deve ser incluída nos esforços de	A APA está ciente da necessidade de revisão das taxas aplicáveis à agricultura, pelo que o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte Medida: • <u>PTE2P04M02R RH 3Ciclo Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH),</u> que prevê a “Revisão do Capítulo II, relativo à taxa de recursos hídricos, do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, de modo a: 1) aplicar os coeficientes de escassez por sub-bacia e também às águas particulares, a fim de garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa; 2) rever as reduções previstas ao nível das componentes A e U, no sentido de as adequar à realidade atual e conduzir os setores a uma gradual diminuição de consumos, quer apostando na eficiência, quer recorrendo a fontes alternativas de água para usos não potáveis como seja a utilização de águas para reutilização; 3) incrementar os valores de base para a produção de energia	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
sistemas agrícolas sustentáveis e adoção das boas práticas, como os princípios da Proteção Integrada. É, portanto, aconselhável um agravamento da TRH nas componentes respetivas, que internalize os impactes negativos de sistemas e práticas agrícolas para que estes contribuam, gerando um incentivo para formas de agricultura sustentável, inclusivamente as pressões quantitativas, já que a implementação de sistemas agrícolas monoculturais e totalmente dependentes de rega leva também a maior dependência do recurso com menor capacidade de conversão como resposta ao aumento de consumos em períodos críticos. A atualização dos valores da TRH é uma necessidade que se verifica também para o sector hidroelétrico, tendo em conta a receita anual da TRH proveniente deste sector (0,5 M€), representando 1,3% da receita total. Mais uma vez estamos perante um valor desproporcionalmente baixo face ao que é cobrado aos utilizadores domésticos e irrisório em face aos impactes ambientais dos aproveitamentos hidroelétricos, que resultam fundamentalmente de uma artificialização do meio hídrico e da alteração do normal regime de caudais, muitas vezes associada à não promoção de caudais ecológicos. A necessidade de incrementar os valores base associados às diferentes componentes que constituem a TRH é ainda mais evidente se considerarmos as recentes dúvidas suscitadas relativamente à gestão dos recursos hídricos armazenados, por parte dos aproveitamentos hidroelétricos, numa altura em que o país já se encontrava a viver em situação de seca a qual já era espetável que viesse a sofrer uma evolução negativa até ao final do ano hidrológico.	<i>hidroelétrica, pois, apesar de não ser um uso consumptivo, o regime de exploração causa impactes significativos nas albufeiras e nas massas de água a montante e a jusante; 4) incluir no cálculo da componente E mais parâmetros que traduzam outros poluentes também rejeitados, como sejam os parâmetros microbiológicos, os poluentes específicos definidos nos planos de gestão de região hidrográfica e as substâncias prioritárias que constam no Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro; 5) incluir na componente O um índice de conectividade aplicada a todas as infraestruturas hidráulicas que tenham impacto ao nível da continuidade fluvial, Este índice terá uma graduação entre 1,1 e 1,5, consoante a infraestrutura garantida, comprovadamente, o lançamento de caudais ecológicos e o bom funcionamento da passagem para peixes (1,1); apenas garantida, comprovadamente, o lançamento de caudais ecológicos (1,3); apenas garantida, comprovadamente, o bom funcionamento da passagem para peixes (1,3) e não tem nem lançamento de caudais ecológicos nem passagem para peixes (1,5)."</i> Na RH8 não existe nenhum aproveitamento hidroelétrico em atividade. Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo.	
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Planos não evidenciam o esforço realizado pela Agência Portuguesa do Ambiente na melhoria do conhecimento do estado das massas de água. No ponto 3.3 – Evolução entre ciclos de planeamento, é referido enquanto justificação para a evolução positiva e negativa registada no estado de algumas massas de água o facto de terem sido utilizados métodos indiretos de avaliação dessas massas de água tendo a monitorização contribuído para a aferição real dessas massas de água. Contudo não são referidas as massas de água para as quais passaram a existir dados de monitorização, o que poderia revelar o esforço da APA na procura da melhoria do conhecimento e os investimentos realizados no campo da monitorização.	O PGRH baseia-se no conhecimento do estado das massas de água, através das suas redes de monitorização. A APA têm vindo a melhorar as suas redes de monitorização assim como o leque de parâmetros a monitorizar. No entanto, no PGRH não foi realizada uma sistematização exaustiva por massa de água para as quais passaram a existir dados de monitorização mas essa informação de base está nos ficheiros de apoio à realização do próprio PGRH.	Não implica alteração no PGRH
Planos revelam pouca ambição na proteção de espécies e habitats. Incompreensivelmente transparece nestes Planos uma fraca ambição relativamente à proteção de espécies e habitats, a qual está intrinsecamente ligada à qualidade dos recursos hídricos, ao definir para indicadores relacionados com a remoção de estruturas obsoletas, implementação do regime de caudais ecológicos e passagens para peixes metas de 50% em 2027 e 75% após 2027. Algo que do nosso ponto de vista deveria merecer um grau de exigência superior já que os Programas Operacionais Regionais preveem 260 milhões de euros para a conservação da natureza e da biodiversidade. Esta falta de ambição é ainda mais notória face às justificações apresentadas para a prorrogação dos objetivos ambientais que evidenciam a importância da implementação e monitorização de caudais ecológicos para se atingir o Bom estado das massas de água a jusante.	A proteção de espécies e habitats é também objetivo dos PGRH, os quais visam alcançar os objetivos ambientais estabelecidos na DQA/LA. Dada a complexidade técnica e os recursos humanos e financeiros para implementar regimes de caudais ecológicos e passagens para peixes em infraestruturas já existentes e para a remoção de infraestruturas obsoletas, optou-se por calendarizar essas intervenções num intervalo de tempo superior ao desejável, mas que se considera realista no atual contexto. No entanto nada obsta que se venham a atingir os objectivos definidos num intervalo de tempo inferior.	Não implica alteração no PGRH
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
Investimentos em medidas para melhoria do estado das massas de água com enorme desfasamento face às reais necessidades. Os investimentos previstos para este 3º ciclo, a aplicar na melhoria do estado das massas de água, são para a generalidade das regiões hidrográficas (RH) muitíssimo inferiores aos investimentos realizados nos dois anteriores ciclos de planeamento. Face ao número de massas de água que necessita de transitar	Realça-se que o orçamento estimado para o 1º e 2º ciclo não foi todo realizado. Muitas vezes é difícil estimar os custos reais das medidas quando ainda não existem projetos ou ações concretas que permitam um orçamento mais realista. Assim, esses custos serão aferidos nas avaliações intercalares da implementação das medidas.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
para o bom estado ambiental, e tendo em conta que esse número sofreu um agravamento entre 2016 e 2021 para a maioria das RH e em algumas de forma bastante significativa parece-nos haver aqui uma subavaliação dos investimentos necessários. A título de exemplo, na RH4 os investimentos realizados nos 1.º e 2.º ciclos foram de cerca de 780 milhões de euros e 340 milhões de euros, respetivamente, passando para cerca de 110 milhões no 3º ciclo quando a percentagem de massas de água em bom estado sofreu um decréscimo significativo entre 2015 e 2021 passando de 68% para 49%.		
Reforço da Cooperação transfronteiriça No plano luso-espanhol continuam a muito pouco claros e objetivos no que respeita a reforçar a coordenação e cooperação na gestão dos rios transfronteiriços a vários níveis, desde o desenvolvimento e implementação dos PGRH, a avaliação de impactes transfronteiriços, a problemática dos regimes de caudais, as medidas a implementar e os respetivos resultados. Para que possa estar em cima da mesa uma discussão da convenção luso-espanhola e a respetiva revisão do regime de caudais é necessário reunir informação que só será possível reunir com um reforço na monitorização dos caudais e de uma avaliação detalhada entre necessidades e disponibilidades que dependam de contributos da parte espanhola nas bacias partilhadas. As medidas previstas nos PGRH para Incremento da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito da CADC são um princípio, mas permanecem dúvidas quanto à forma como serão implementadas e à sua real eficácia.	O documento comum dos planos das regiões internacionais em elaboração entre Portugal e Espanha, tal como foi realizado no 2º ciclo dos PGRH, é uma evidência de articulação existente e que será necessário melhorar. Neste relatório irá constar o estado das massas de água fronteiriças e transfronteiriças assim como toda a sua caracterização, objetivos ambientais e medidas. Cientes da necessidade de melhorias, definiu-se uma medida regional com esse objetivo PTE9P06M01R_SUP_RH_3Ciclo - Incremento da articulação entre Portugal e Espanha no âmbito da CADC. Acresce que decorreu nos anos de 2019 a 2022 um projeto conjunto financiado pelo INTEREG, denominado «ALBUFEIRA» com o objetivo de melhorar a coordenação das ações de promoção e proteção do bom estado das massas de água partilhadas entre Portugal e Espanha para a sua proteção e utilização sustentável. Para o efeito, foram harmonizadas as metodologias de avaliação do estado ou potencial ecológico e definidos os objetivos e medidas necessárias para os atingir. A gestão dos espaços protegidos ligados a estas áreas será melhorada através de metodologias que integrem os requisitos da DQA juntamente com os da Rede Natura, melhorando assim a proteção coordenada das espécies e habitats	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		de grande valor que estas massas de água partilham. Os resultados deste projeto vão ser agora implementados pelas partes.	
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo		Análise	Decisão
O sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação é fundamental para um bom acompanhamento da execução dos PGRH. A proposta apresentada inclui um conjunto de indicadores de pressão, estado e resposta, que irão contribuir para a avaliação da execução dos planos, fica, no entanto, por saber a periodicidade com que será recolhida a informação referente a cada indicador. Em relação à evolução do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) congratulamo-nos com a apresentação da proposta de um novo portal do SNIRH, algo que há muito se justifica uma vez que é fundamental a existência de ferramentas de divulgação de informação acessível, rigorosa e atualizada capazes de promover e incentivar a participação pública e o SNIRH, há muito que deixou de cumprir eficazmente esse propósito necessitando de uma profunda remodelação.		A periodicidade dos indicadores é concordante com os anos de avaliação de implementação do plano, na sequência da implementação do programa de medidas.	Não implica alteração no PGRH
Fichas de massa de água			
Contributo		Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais			
Contributo		Análise	Decisão
Resumo não técnico			
Contributo		Análise	Decisão
Sendo este um documento que deverá contribuir para uma divulgação mais alargada, particularmente durante a consulta pública, devendo resumir, em linguagem corrente, as principais informações constantes nos Planos consideramos que a utilização de alguma terminologia de carácter mais técnico		Todas as siglas e acrónimos estão escritos por extenso quando redigidos pela primeira vez na versão final do documento.	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
dificulta a compreensão pelo cidadão comum pelo que, seria relevante a inclusão de um glossário de termos técnicos que facilite a compreensão do significado de alguma dessa terminologia.			
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Integração	
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo	Comentários/ Observações		

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
PARTICIPANTE					
Identificação		Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)			
Tipo		Administração central/regional			
CONTRIBUTO INTEGRAL					
Exmos. Senhores Junto se envia o ofício n.º DSR/DIH/27725/2022 – Proc. 9912/2022 e seus 4 anexos, referente a: Contributos para os Planos de Gestão de Região Hidrográfica- 3º Ciclo. Apreciação da “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”. ----- ASSUNTO: Contributos para os Planos de Gestão de Região Hidrográfica- 3º Ciclo. Apreciação da “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”. A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em articulação com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), no âmbito das suas atribuições e competências, analisou os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) – 3º Ciclo (2022-2027), que estão em processo de participação pública até 30 de dezembro de 2022. Os contributos da DGADR e do GPP resultam de uma análise dos assuntos da responsabilidade destes organismos públicos, sendo o objetivo fornecer elementos técnicos que permitam melhorar os PGRHs. Neste contexto, junto se enviam os seguintes documentos: 1. Análise dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica - 3º ciclo (pdf); 2. Análise dos Programas de Medidas dos PGRH's - 3º ciclo (xlsx); 3. Informação corrigida de suporte ao cálculo do Nível de Recuperação de Custos (NRC) dos PGRH dos aproveitamentos hidroagrícolas de Vale da Vilarça e de Veiro (xlsx). A análise realizada, que abrange diversas áreas do conhecimento, hidrologia, agronomia, jurídica e de políticas públicas (e.g. PEPAC), possibilitou identificar questões importantes. Assim sendo, solicita-se que as mesmas sejam atendidas, uma vez que a sua incorporação irá permitir obter PGRHs realistas e exequíveis. Considera-se, ainda, que várias matérias deveriam ter sido discutidas previamente ao início da participação pública, pois estas questões não são enquadráveis na natureza associada a uma participação pública, por tratarem-se de dados e informação estruturante e de suporte à tomada de decisão. Os contributos incluem a apreciação da resposta da APA aos comentários apresentados pela DGADR a 15 de junho de 2022, sobre a “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”, que suporta um grande número de medidas propostas nos PGRHs. Com os melhores cumprimentos,					

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
O Diretor-Geral Rogério Lima Ferreira ---- <i>“1. Análise dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica - 3º ciclo (pdf)”</i> PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA – 3º CICLO ANÁLISE À RESPOSTA DA APA AO PARECER DA DGADR SOBRE A “AVALIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS POR MASSA DE ÁGUA E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ESCASSEZ WEI+, VISANDO COMPLEMENTAR A AVALIAÇÃO DO ESTADO DAS MASSAS DE ÁGUA” ENQUADRAMENTO Reafirma-se que o documento de suporte à avaliação das disponibilidades hídricas para Portugal continental, apresentado pela APA¹, bem como os seus esclarecimentos adicionais, enviados a 9 de novembro de 2022, continuam a ser parcos nos dados e nas metodologias adotadas, pelo que não é possível, ainda, avaliar a bondade da “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água” (apresentada a 7 de dezembro de 2021). Sobre a temática em apreço, a DGADR manifestou a 15 de dezembro de 2021 a sua discordância sobre a forma de avaliar os consumos de água no setor agrícola. Nesse mesmo momento, a APA disponibilizou-se a agendar uma reunião com o seu consultor para discutir e eventualmente corrigir os aspetos que se considerasse relevantes. Contudo, até 15 de junho, a DGADR não recebeu qualquer convocatória e, como tal, enviou o seu parecer aos documentos supramencionados (Anexo - Apreciação do estudo sobre “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”). Entretanto, a 25 de janeiro de 2022 iniciou-se o processo de participação pública dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH’s) – 3º Ciclo, sem existir a possibilidade de realizar, pelo menos, a necessária validação dos consumos de água na agricultura. Recentemente, cerca de 11 meses após ter solicitado uma reunião para articulação de metodologias e já no prazo de prolongamento da participação/consulta pública (consulta aberta entre 2022-01-25 e 2022-10-31, prolongada até 30/12/2022), foi solicitada pela APA uma reunião onde seriam abordados os consumos agrícolas, entre outros aspetos, integrados na proposta dos PGRHs (3º Ciclo). A APA propôs a realização de uma reunião para os dias 26/10/2022 ou 2/11/2022, datas que não foram objeto de prévia articulação e, como tal, não foi possível concretização da reunião. As matérias da responsabilidade da DGADR, como Autoridade Nacional do Regadio, deveriam ter sido discutidas previamente ao início da participação pública, pois estas questões não são enquadráveis na natureza associada a uma participação pública, por tratarem-se de dados e informação estruturante e de suporte à tomada de decisão. De qualquer maneira, o documento enviado pela APA, através do ofício S068703-202211-DRH, de 9 de novembro de 2022, foi objeto de análise cuidadosa visando contribuir de modo construtivo e de forma a contextualizar o histórico relacionado. A análise de propostas dos Programas de Medidas (PM’s) dos PGRH’s, para além das transmitidas inicialmente pela DGADR, suscita um conjunto muito alargado de reservas e preocupações tendo em conta o nível de previsível de condicionamento que introduzirá na atividade agrícola e pecuária, por via das restrições de utilização do recurso		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
água e pelas potenciais implicações na implementação de várias intervenções do Plano Estratégico da PAC (2023-2027) que têm como objetivo incentivar a melhoria da eficiência da utilização do recurso hídrico. Os aspetos mais impactantes são: • Restrições, potencialmente severas, na atividade agrícola suportada e dependente da utilização da água (rega): A emissão e a reavaliação dos títulos de utilização de recursos hídricos terá de atender ao valor do índice de escassez (WEI+). Contudo estes valores, para além de terem sido regionalizados, foram recalculados com informação e dados não passíveis de serem validados (hidrológicos e consumos dos setores económicos e caudais ecológicos), com impacto nos resultados. Assim, identificou-se um agravamento muito significativo relativamente ao ciclo de planeamento anterior, estando grande parte do território classificado com valores de WEI+ superiores a 40% (classe de escassez elevada): ○ WEI+ é a razão entre o uso de água (consumos dos vários setores económicos/captações deduzidos dos retornos) e os recursos disponíveis renováveis (disponibilidades superficiais e subterrâneas, deduzidos dos volumes ecológicos). ○ WEI+ de 40% é o limiar proposto pela APA (sem qualquer justificação da sua escolha e com incerteza relevante na sua estimativa) a partir do qual os PM's preveem a aplicação de medidas específicas, incluindo, entre outras, a proibição de captação de água. • Implicações potenciais no PEPAC: algumas das medidas dos PM's dos PGRH's caso venham a assumir carácter obrigatório para todos os agricultores, poderão colocar em causa a atribuição de variados apoios previstos no PEPAC, pois passarão a ser parte da baseline: ○ Como exemplos estão as obrigações relacionadas com a aplicação racional de fertilizantes, pesticidas, estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água, exigência de registo em plataforma eletrónica da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e rega, obrigação de instalação de pontos de água ou cisternas para abeberamento animal, limitações do acesso às massas de água, obrigação de existência de contadores de água; condicionamentos de utilização de Águas para Reutilização (ApR) na rega agrícola, introdução de novas condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários, com base na cartografia das áreas condicionadas ou interditas e consequente alargamento da aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis, a massas de água que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontrem em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária. Sobre o programa de medidas são apresentados especificamente os contributos do GPP e DGADR no Anexo Programa_Medidas_PGRH3ºCiclo (ficheiro Excel). De forma global, considera-se que os PM's incorporam diversas medidas onde não estão caracterizadas a relação entre o problema a resolver (estado da massa de água) e o contributo da medida a implementar para resolver este problema, isto é, falta avaliar o impacto previsto ou expetável na qualidade das massas de água, que naturalmente constitui o objeto da aplicação da DQA e dos PGRH (não basta ter uma listagem de medidas que resulta das iniciativas de diferentes organismos). Ainda em relação à utilização do WEI+, como base para a determinação das disponibilidades hídricas já se concluiu internacionalmente que as tentativas de aplicar o WEI+ à bacia hidrográfica têm menos sucesso do que o esperado. Um dos principais problemas é a sazonalidade, pois as médias anuais geralmente não são capazes de capturar eventos de escassez (ou não escassez) e uma escala mensal seria melhor aplicada, como exposto nas referências infra: - European Environment Agency. Results and lessons from implementing the Water Assets Accounts in the EEA area. In Technical Report n.7/2013; European Environment Agency: Luxembourg, 2013. [Google Scholar] [CrossRef] - Pedro-Monzonis, M.; Solera, A.; Ferrer, J.; Estrela, T.; Paredes-Arquiola, J. A review of water scarcity and drought indexes in water resources planning and management. J. Hydrol. 2015, 527, 482–493. [Google Scholar] [CrossRef][Green Version]		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Neste âmbito sugere-se a consulta aos trabalhos do JRC nesta matéria, através do site https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/explore-interactive-maps/water-exploitation-index-for-river-2 , demonstra a sazonalidade do indicador que deverá ser sempre apresentado numa base mensal e não anual.		
QUESTÕES LEVANTADAS PELA DGADR (JUNHO DE 2022)		
I. OS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NÃO POSSIBILITAM UMA ANÁLISE ADEQUADA DA QUALIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA AVALIAÇÃO, POIS NÃO CONSUBSTANCIA UM ESTUDO.		
Resposta APA: “A metodologia e respetivos resultados encontram-se descritos nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do 3º ciclo, que se encontram atualmente em participação pública, e que podem ser consultados nos sites do PARTICIPA e da APA. Para além dos documentos disponibilizados para discussão pública, existe um conjunto de dados e de resultados que, pelo seu pormenor e teor técnico, é de difícil publicitação. Está prevista a divulgação de partes destes elementos, ficando o restante disponível sob pedido para análise de entidades da administração pública. Aliás a DGADR solicitou à APA os dados de base e a articulação com a equipa de consultores que realizou este estudo para aquele que a DGADR pretende fazer para o médio Tejo e Ribeiras do Oeste, tendo sido fornecida tudo o que tínhamos. Não existem outros dados e as falhas não são inéditas nas redes de monitorização de Portugal pois verificam-se em todos os países. De qualquer forma isto apenas evidencia a importância da monitorização quer seja hidrometeorológicas, de qualidade da água ou dos consumos.”		
Análise DGADR: A referência a Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) que ainda não tem a sua versão final consolidada não nos parece a mais correta, já que da participação pública poderão ser gerados contributos significativos, pois supostamente os planos não estão fechados. Aliás, só uma análise completa aos dados técnicos que sustentam as propostas de PGRH é que torna possível a sua aferição. Do ponto de vista participativo não se compreende a decisão de não publicitação desses dados, mesmo que de “<u>difícil publicitação</u>”, ou a assunção que nem toda a documentação está disponível para consulta por parte dos cidadãos (“<u>ficando o restante disponível sob pedido para análise de entidades da administração pública</u>”). Tal situação é tanto ou mais gravosa pelo facto de sabermos que os PGRH desempenham um papel relevante na disseminação do conceito de gestão integrada às diferentes áreas da governança sectorial e utilizadores de água. Os PGRH’s fornecem a base para a gestão do valor ambiental e económico da água. Para esse objetivo, cada plano inclui um Programa de Medidas (PoMs), que define um conjunto de medidas a serem seguidas de acordo com os objetivos da DQA, devidamente calendarizado, espacializado, orçamentado e indicando as entidades responsáveis pela sua implementação. Dessa realidade ressalta a significância dos PoMs dos PGRH. Estes são determinantes para disseminar práticas relativas ao interface água-território entre as várias entidades governamentais, stakeholders, e consequentemente entre os vários instrumentos de gestão territorial e as políticas públicas de apoio ao setor agrícola. No entanto, a análise às medidas propostas nos PGRH’s (na sua componente publicitada) revela uma tendência para reduzir as abordagens integrativas na alocação de responsabilidades para a sua implementação, não sendo claro em muitas situações se pretende que a sua implementação seja realizada através de novas obrigações ou através de o estabelecimento de incentivos. Dessa análise também resulta a perceção que a vulnerabilidade dos territórios à disponibilidade da água parece não influenciar as preocupações com o uso do solo e das alterações climáticas nas medidas dos PGRH’s. Face ao acima disposto, às lacunas referidas², e à transversalidade das mesmas à “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água” (APA, 2021), pode-se inferir que os documentos disponíveis não possibilitam uma análise adequada da qualidade técnico-científica da avaliação apresentada. Esclarece-se que na reunião entre a APA e a DGADR de 15 de dezembro de 2021, foi reforçado o pedido		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	já efetuado pela DGADR a 1/10/2021 sobre os dados das disponibilidades hídricas, que suportam o estudo “Valorização dos Recursos hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste”. De referir, que estes dados apenas foram partilhados pela APA, com o consórcio contratado pela DGADR, a 14 de abril de 2022. Posteriormente, foram enviados novos dados, em resultado da revisão das estimativas da avaliação provida pela APA (julho de 2022). Este atraso na partilha de dados teve consequência na concretização do estudo mencionado anteriormente e, muito provavelmente, indiciam que os dados de suporte aos PGRH deverão ser revistos/reavaliados. As falhas nos dados hidrometeorológicos não são inéditas nas redes de monitorização de Portugal, contudo deverão ser identificadas, uma vez que condicionam a sua utilização e a sua eventual possibilidade de suplementação. Os outros países, com organizações mais robustas, terão a sua base de dados devidamente anotada para permitir sustentar a inclusão ou não das várias séries de dados, aspeto relevante para a qualidade do trabalho desenvolvido suportado pela monitorização, permitindo uma discussão dos resultados.	
	II. DESCONHECEM-SE OS DADOS DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO (ESTAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO HIDROMETEOROLÓGICA SELECIONADAS) E OPÇÕES METODOLÓGICAS ADOTADAS (PRESSUPOSTOS E PARÂMETROS DOS MODELOS UTILIZADOS), NÃO PERMITINDO, POR ISSO, AVALIAR A SUA ADEQUABILIDADE PARA DETERMINAR AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS POR BACIAS HIDROGRÁFICAS E MASSAS DE ÁGUA DEFINIDAS NO ÂMBITO DA DIRETIVA QUADRO DA ÁGUA.	
	Resposta APA: As principais opções metodológicas (abordagem geral, técnicas consideradas e modelos utilizados) são descritas nos elementos disponibilizados para discussão pública. Os aspetos de maior pormenor estão descritos em notas técnicas, ficheiros MS Excel, conjunto de dados geográficos e ficheiros do modelo Mike Hydro Basin. Como é do conhecimento da DGADR os dados utilizados são os disponibilizados pelo IPMA e os existentes no SNIRH, base de dados que existe desde 1995 e que é do conhecimento e são usados por todos. Aliás a DGADR solicitou à APA os dados de base e a articulação com a equipa de consultores que realizou este estudo para aquele que a DGADR pretende fazer para o médio Tejo e Ribeiras do Oeste, tendo sido fornecida tudo o que tínhamos. A APA é a Autoridade Nacional da Água com uma larga experiência da estudos hidrológicos e hidráulicos atendendo à herança que recebeu das instituições que a precederam desde o século passado, juntando mais de cem anos de experiência. Sendo a gestão da água uma das matérias da sua atribuição, independente de qualquer interesse setorial, não se entende as suspeitas levantadas pois à semelhança de qualquer trabalho elaborado pela administração pública há que confiar na capacidade e experiência técnica uma vez que será sempre do interesse público a tomada de boas decisões.	
	Análise DGADR: São exatamente os tais “aspetos de maior pormenor” incluindo as “opções metodológicas adotadas” ou as “estações de monitorização hidrometeorológica selecionadas” que permitem a análise da adequabilidade e pertinência das propostas na determinação das disponibilidades hídricas nas bacias hidrográficas portuguesas. Por exemplo, não bastará referir que foi usado o Modelo Precipitação-Escoamento de Temez³ sem mencionar quais foram as escolhas feitas na calibração e uso dos parâmetros associados à modelação, sendo que essa escolha irá definitivamente influenciar os resultados obtidos. Face ao exposto, consideramos que ocorre uma impossibilidade absoluta de propor alternativas às soluções hidrológicas contidas na proposta dos PGRH’s, sobre as quais deverá recair, subseqüentemente, a decisão do poder político legitimamente eleito. Ainda neste âmbito, é importante referir que não pretendemos por em causa a larga experiência dos recursos humanos e técnicos que contribuíram ao longo dos tempos para a qualidade dos trabalhos publicados pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Elétricos (DGSHE), Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos (DGRAH), Direção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), Instituto da Água (INAG), que são instituições percussoras da APA, ou em	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
relação aos meios e recursos das entidades percussoras da DGADR (Junta Autónoma de Obras de Hidráulica Agrícola, Junta de Hidráulica Agrícola, Direção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, o Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, a Direção-Geral de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente, o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente ou, finalmente, o Instituto de Hidráulica e Desenvolvimento Rural). Neste contexto, a questão crucial será a escolha das metodologias adotadas, que não são convergentes com o histórico das instituições acima referidas. Este hiato estará provavelmente relacionado com os problemas da atual Administração Pública, associada a inexistência de estratégias eficazes para atrair quadros competentes e assegurar a transferência de conhecimentos. Nesse sentido, repudiamos a utilização do termo “suspeitas levantadas”, já que o objetivo é assegurar que estes processos se desenvolvam numa perspetiva do interesse público, não estando em causa a confiança na capacidade e experiência técnica, mas a validação técnica e científica. III. AS PRECIPITAÇÕES ANUAIS E MENSAS SÃO APRESENTADAS EM MAPAS E GRÁFICOS, REPRESENTANDO ÁREAS TERRITORIAIS, SEM LEITURA APROPRIADA E SEM IDENTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO UTILIZADAS. A TEMPERATURA, A EVAPOTRANSPIRAÇÃO POTENCIAL (ETP), O ESCOAMENTO E A RECARGA SÃO IGUALMENTE APRESENTADOS DE FORMA GENÉRICA, AGREGADA E SEM QUALQUER LEITURA À ESCALA DA BACIA HIDROGRÁFICA. Resposta APA: A metodologia e respetivos resultados encontram-se descritos nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do 3º ciclo, que se encontram atualmente em participação pública, e que podem ser consultados nos sites do PARTICIPA e da APA. Para além dos documentos disponibilizados para discussão pública, existe um conjunto de dados e de resultados que, pelo seu pormenor e teor técnico, é de difícil publicitação. Relembra-se que a APA se disponibilizou a realizar uma sessão de apresentação dos trabalhos e que ainda não ocorreu por dificuldade de agenda mas que prevemos propor novamente para o mês de outubro. Análise DGADR: Só uma análise completa aos dados técnicos que sustentam a proposta “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água” é que será possível a sua aferição. Neste contexto, uma sessão de apresentação dos trabalhos será ainda mais proveitosa, mas só após a análise dos dados completos de apoio à proposta. Esperamos que esta análise seja possível assim que tivermos acesso aos dados em causa. Sobre esta matéria a DGADR questiona a evolução do indicador de escassez hídrica WEI+ agora calculado face a um processo análogo feito em 2016 (Plano Nacional da Água & PGRH's) e 2018 (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas). Analisando os dados, constata-se que os valores dos índices apresentados são muito diferentes dos publicados pela Autoridade Nacional da Água (2016 e 2018), pelo que a sua alteração drástica deverá ser ponderada com cuidado (tabela abaixo). A serem comprovadas as conclusões da avaliação da APA, associado sempre evidentemente a incertezas, constata-se que não existe margem para novos licenciamentos dos recursos hídricos, a não ser nas Regiões Hidrográficas do Douro, Lima e Minho. Valores de WEI + obtidos por diferentes avaliações da APA		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve				Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Bacias hidrográficas	WEI+ (%) PNA (2016)	WEI+ (%) PGRH (2016)	WEI+ (%) ENAAC (2018)	WEI+ (%) Estudo 2021 (7/12/2021)
	Minho	4	3	3	Sem Escassez (< 10)
	Lima	7	4	5	10
	Cávado	8	10	11	30-40
	Ave	16	17	17	50-60
	Douro	11	8	7	10
	Vouga	18	8	6	40-50
	Mondego	13	10	11	10-20
	Lis	9	9	15	30-40
	Ribeira-de-Oeste	33	38	26	50-60
	Tejo	22	19	16	30-40
	Sado	27	36	27	60-70
	Mira	14	33	25	80-90
	Guadiana	22	25	23	50-60
	Ribeiras do Algarve	32	27	18	50-60
	Portugal Continental	16	14	12	

Legenda: WEI+<10% (sem escassez); WEI+ entre 10% a 20% (escassez baixa); WEI+ entre 20% a 30% (escassez moderada); WEI+ entre 30% a 50% (escassez elevada); WEI+ entre 50% a 70% (escassez severa); WEI+ superior a 70% (escassez extrema).

Como tal, urge e é pertinente validar e efetuar uma discussão das disponibilidades hídricas (superficiais e subterrâneas), das estimativas dos volumes ambientais, das estimativas das necessidades de água, para os vários tipos de usos, e dos volumes de retorno, que permitirão uma verificação da adequabilidade dos resultados à realidade.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
IV. O PERÍODO DE AVALIAÇÃO 1930/31 A 2015/16, APESAR DE LONGO, NÃO ABRANGE OS ANOS MAIS RECENTES, DE GRANDE IMPORTÂNCIA NUM CONTEXTO DE POTENCIAIS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS. NESTE INTERVALO TEMPORAL, A QUANTIDADE DE DADOS DISPONÍVEL NAS DIVERSAS ESTAÇÕES É MUITO DIFERENTE, OBRIGANDO AO PREENCHIMENTO DE GRANDE NÚMERO DE FALHAS DE DADOS, O QUE PODERÁ INDUZIR UMA QUEBRA DA HOMOGENEIDADE OU DA CONSISTÊNCIA DOS DADOS, E INFLUENCIAR, ASSIM, AS ESTIMATIVAS DOS PARÂMETROS DAS VARIÁVEIS HIDROLÓGICAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS FINAIS.		
Resposta APA: São conhecidos os problemas que afetaram, e afetam, as redes de monitorização hidrometeorológica em Portugal, com repercussão na quantidade e qualidade dos dados para anos posteriores à década de 1990. Existem vários responsáveis ao longo das últimas décadas pela falta de manutenção das redes, sendo uma questão bem conhecida da DGADR que sabe das dificuldades que, muitas vezes, a administração pública tem em conseguir orçamento para dar resposta às suas necessidades. De qualquer forma o estudo inclui até ao ano de 2015/16. Neste estudo foi realizado um esforço significativo na validação dos dados e no preenchimento de falhas através de metodologias adequadas e aceites como válidas pela comunidade científica, e que são genericamente descritas nos elementos disponibilizados. Ainda sim, e devido à pouca disponibilidade de dados foi decidido não estender as séries para além de 2015/16, não nos parecendo que esta decisão afete os principais resultados do estudo. No futuro, está previsto um esforço de estender as séries até anos mais recentes. Salienta-se novamente que foram utilizados os dados hidrometeorológicos disponíveis em Portugal continental, para além dos dados das redes da APA, foram também integradas as séries de dados do IPMA. Uma vez que o trabalho também se estendeu para as bacias internacionais, foram também utilizados dados das estações hidrometeorológicas de Espanha. Acrescenta-se, ainda, que no sentido de colmatar dados foi solicitado às DRAP dados de precipitação das suas estações. Contudo apresentam problemas de fiabilidade, de adequação dos equipamentos de medição e inúmeras falhas, pelo que está comprometida a homogeneidade e consistência dos dados.		
Análise DGADR: Nestas últimas semanas a comunidade científica foi amplamente citada na comunicação social pelo facto de ter concluído que os últimos oito anos estão a caminho de serem os mais quentes já registados, alimentados pelas crescentes concentrações de gases com efeito de estufa. Estas conclusões foram publicadas no relatório do Estado do Clima Global em 2022 da Organização Meteorológica Mundial (OMM). Este documento foi divulgado no primeiro dia da 27ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP27), que ocorreu em Sharm el-Sheikh, no Egipto, de 6 a 18 de novembro. A média de 10 anos para o período 2013-2022 foi calculada em 1,14°C acima da linha de base pré-industrial de 1850-1900, de acordo com o relatório, tendo o ano de 2022 registado um aumento médio da temperatura global neste ano estimado em cerca de 1,15 graus Celsius acima da média pré-industrial de 1850-1900. De facto, é do conhecimento como a variável temperatura vai afetar a evapotranspiração das culturas e a precipitação (entre outras variáveis) pelo que a evolução dos parâmetros acima referidos, nos últimos 8 anos, é de extrema importância para a avaliação da APA. Seria então fundamental, poder-se analisar os dados climáticos nacionais entre 2016 e 2022. Face a cenários de alterações climáticas é de considerar a utilização de séries historicamente mais recentes, sendo obviamente mais curtas. O <i>trade-off</i> será, na medida do possível, positivo por ser mais realista e significativo em relação a retratar a mudança climática. Em relação aos dados de base do trabalho, não são evidentes quais as estações e séries dos dados utilizados (dados IPMA/AEMET/SNIRH), não sendo evidente que os mesmos possuam, do ponto de vista estatístico, homogeneidade e consistência, situação que pode afetar com alta probabilidade as conclusões da avaliação da APA. Aliás tal possibilidade é já referida por diversos autores, quando inferem que a qualidade do índice depende da qualidade das séries de dados utilizadas nas estimativas, e que sem a existência de um modelo hidrológico integrado, os elementos necessários para o cálculo das disponibilidades hídricas são considerados difíceis de avaliar de forma		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	consistente⁴, podendo em cada ano ocorrer alterações relevantes de acordo com as disponibilidades hídricas. Este é um aspeto muito importante e que está totalmente omissos dos elementos disponibilizados na participação pública, isto é, não inclui qualquer avaliação da homogeneidade e/ou consistências das suas séries históricas de suporte.	
V.	É DE DIFÍCIL COMPREENSÃO A DECISÃO DE ESTIMAR OS CONSUMOS DE ÁGUA DOS DIFERENTES SETORES ECONÓMICOS SÃO ESTIMADOS ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO DOS TURH (TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS), EXCETO PARA O SETOR AGRÍCOLA (REGA E PECUÁRIA) E O GOLFE, ONDE SE CONSIDEROU “EXISTIR UMA INFORMAÇÃO ESCASSA FACE À REALIDADE”. NÃO EXISTINDO ESTA INFORMAÇÃO DE FORMA SISTEMÁTICA, ORGANIZADA E VALIDADA, É LÍCITO RECORRER A ESTIMATIVAS DE CONSUMOS, CUJA METODOLOGIA DEVERIA SER AUDITADA POR PERITOS DO SETOR E OS VALORES ESTIMADOS COMPARADOS COM OS CONSUMOS DE ÁGUA REGISTRADOS, PERMITINDO UMA VERIFICAÇÃO DAS ESTIMATIVAS. TODAVIA, AS ESTIMATIVAS DE CONSUMOS DE ÁGUA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA NÃO FORAM VALIDADAS POR PERITOS DO SETOR, NEM OS VOLUMES DE ÁGUA OBTIDOS CONFRONTADOS COM OS VALORES REGISTRADOS.	
	Resposta APA: São conhecidos os problemas de medição do uso da água no setor agrícola, investimento que aliás urge realizar não só no regadio coletivo, mas também no particular. Sendo conhecidos os problemas dos dados de consumo do setor agrícola, incluindo a pecuária (que urge aliás resolver) e não existindo, à data de arranque do projeto, estudos completos de âmbito nacional de avaliação do uso da água na agricultura, foi necessário recorrer a metodologias de estimativa indireta baseadas em valores de dotação de rega e de capitação por cabeça de gado. A DGADR foi uma das entidades consultadas neste processo, tendo sido utilizados valores de referência disponibilizados pela instituição. Na área do EFMA foram utilizados os dados da EDIA. As metodologias utilizadas e as estimativas de consumos de água para agricultura e pecuária foram divulgados nos documentos disponibilizados para discussão pública e amplamente discutidos em várias sessões técnicas, muitas delas organizadas por entidades do setor agrícola¹. É expectativa da APA que deste debate surja um consenso sobre as estimativas apresentadas ou recomendações concretas e específicas para as corrigir. Se DGADR, como autoridade nacional do regadio, pudesse disponibilizar informação fidedigna sobre os consumos de água agricultura (coletiva e privada), seria ótimo, e permitiria fazer uma gestão de água mais sustentada. Salienta-se também a utilização do Recenseamento agrícola 2019, utilizando assim toda informação existente e mais recente.	
	Análise DGADR: Será necessário saber qual o ano de referência utilizado para a estimativa de consumos agrícolas feita pela APA, pois haverá diferenças nas disponibilidades hídricas e nos consumos de água para rega em caso de ser ano húmido, seco ou médio. Seria muito útil a APA proceder à publicação de uma tabela que referisse expressamente quais as opções tomadas referentes a essas variáveis. A utilização desses dados via modelo publicado pelo ISA (que estima os volumes de rega em função de variáveis equivalentes) iria permitir executar uma análise de sensibilidade e uma análise probabilística quantitativa sobre o resultado modelado (consumos de rega), oferecendo a esse output uma maior robustez. Neste âmbito também informamos que a DGADR, enquanto autoridade nacional do regadio irá disponibilizar em 2023 informação sobre os consumos de água relacionados com regadios públicos. Em relação aos valores de referência disponibilizados pela DGADR, remetemos uma análise desta questão para os tópicos em infra comentados. Naturalmente, os consumos de água estão também associados às escolhas dos agricultores, que se orientam pela sua capacitação, escoamento dos bens agrícolas e do valor de mercado das produções. Em relação às lacunas em informação fidedigna sobre os consumos de água, este será um problema que persiste em regadios de menor dimensão ou mesmo em parcelas particulares - cujo peso poderá chegar aos 58% do total da área de regadio (tabela em infra) - pelo que urge aperfeiçoar a fiscalização sobre os licenciamentos feitos e sobre a monitorização dos recursos hídricos em causa.	

RH8
Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve
Ciclo de Planeamento 2022-2027

Indicadores do regadio em Portugal (DGADR (2022) e RA, INE, 2019)

Área Irrigável continente	ha	%	% (SAU)
Regadios Coletivos Públicos (Grupo II e III)	265 022	42%	7%
Regadios Coletivos (Grupo IV)	92 321	15%	2%
Regadios Individuais (Privados)	269 477	43%	7%
Total (Portugal Continental)	626 820	99%	16%
Total (Portugal)	630 517	100%	16%

VI. O ACESSO AO FINANCIAMENTO PDR2020 PARA REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS PÚBLICOS OBRIGA ÀS ENTIDADES GESTORAS A MEDIR E REGISTAR OS CONSUMOS DE ÁGUA, EXIGÊNCIA, IGUALMENTE, PRESENTE NO PROCESSO RELACIONADO COM O PAGAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO À APA DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH). ASSIM SENDO, NESTES REGADIOS COLETIVOS PÚBLICOS, QUE REPRESENTAM PELO MENOS 40% DO TOTAL NACIONAL DO REGADIO, EXISTE INFORMAÇÃO SOBRE CONSUMOS DE ÁGUA NA AGRICULTURA E, COMO TAL, NÃO É CORRETO ALUDIR “EXISTIR UMA INFORMAÇÃO ESCASSA FACE À REALIDADE”. DE FACTO, EM NOSSO ENTENDIMENTO, HÁ INFORMAÇÃO SUFICIENTE PARA VALIDAR AS ESTIMATIVAS DOS CONSUMOS DE ÁGUA PARA A AGRICULTURA, QUE DEVERÃO SER AS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO EFETUADA PELA APA.

Resposta APA: Para avaliação do consumo de água na agricultura não basta ter dados do regadio público mas também do privado para que possamos ter todo o universo. Além disso, houve uma comparação entre os volumes estimados e os volumes de água cobrados na TRH (dados de 2018) para as utilizações conhecidas. Acresce que existem muitos aproveitamentos que apenas reportam os valores efetivamente consumidos e não os captados por considerarem que as perdas não devem ser contabilizadas, embora estas se devam à sua ineficiência (por exemplo Cova da beira e Baixo Mondego, entre outros). Na região Norte houve a recusa de pagamento e apenas muito recentemente se conseguiu implementar a aplicação da TRH. Lembra-se que os volumes declarados na grande parte dos casos são estimados pelas Associações e não medidos. Mesmo no regadio público existe um caminho a percorrer, como é do vosso conhecimento.

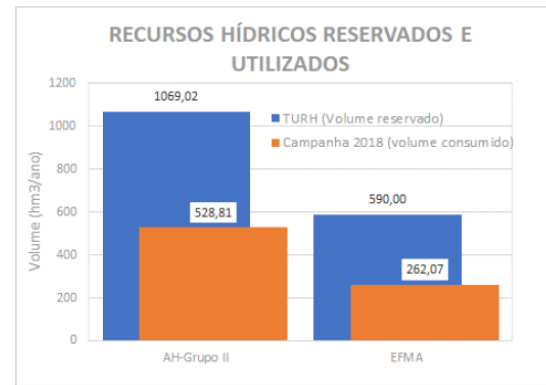
Análise DGADR: De acordo com o sistema institucional do regadio público vigente, a DGADR é a autoridade nacional do regadio. Portanto, existem aspetos da agricultura privada que não são obviamente regulados pela DGADR, e que face ao peso que têm necessitam de melhor controlo através do licenciamento e fiscalização das utilizações do meio hídrico, competências da Autoridade Nacional da Água. Neste âmbito, se a APA pretende, numa ótica de gestão integrada dos recursos superficiais e subterrâneos, obter informação universal sobre os consumos de água na agricultura e pecuária deverá certamente recorrer aos TURH/TRH⁵, aperfeiçoando na medida do exequível a implementação universal dos mesmos, já que este regime aplica-se a praticamente aos utilizadores de recursos hídricos em Portugal, à exceção de casos cujo impacto adverso seja previsivelmente diminuto (potência do equipamento de captação inferior a 5 cv, habitações isoladas, etc.). O custo da água no regadio coletivo é traduzido pela TRH (corresponde ao valor a pagar que incide sobre a quantidade de água faturada), que se destina a suportar o funcionamento de atividades que tenham por objetivo a gestão e proteção de recursos hídricos (2,08 M€/2018), e pela taxa de exploração, prevista no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar, que se destina exclusivamente a cobrir as despesas de gestão e exploração e que é paga pelos regantes, em função do volume de água consumido (29,497 M€/2018). Neste sentido, existem, atualmente, duas ferramentas que se focam na recolha dos volumes consumidos, tendo esta obrigação sido escolhida para permitir o acesso ao financiamento agrícola comunitário (modernização e reabilitação de infraestruturas de rega). Há assim várias ferramentas de controlo, que

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

naturalmente vão sendo melhoradas. A título de exemplo apresenta-se abaixo uma avaliação global entre os volumes reservados nos TURH e os consumidos em 2018 nos Regadios Coletivos Públicos – Grupo II.



Volumes reservados (TURH) e consumidos em 2018 (regadios Grupo II)

Em relação a valores consumidos de água, com poucas exceções, os regadios pertencentes aos aproveitamentos coletivos públicos já remetem informação de valores medidos, pelo que julgamos que o maior problema será a nível de licenciamento dos usos de água feito a nível das explorações particulares e dos pequenos regadios que, como já anteriormente referido, são cerca de 58% da área total de regadios existentes, e sobre os quais a DGADR não tem função reguladora ou de coordenação.

A referência “houve a recusa de pagamento e apenas muito recentemente se conseguiu implementar a aplicação da TRH” não deverá ser utilizada como exemplo da prática do setor do regadio, sendo que em 2018 a Autoridade Nacional do Regadio tem informação, baseada nos relatórios e contas das entidades gestoras, do pagamento devido à TRH, associados aos principais regadios coletivos públicos, de cerca 2,08 M€ (28 dos 30 regadios do Grupo II). A Autoridade Nacional do Regadio confirma que existem consumos de água obtidos por estimativas (poucos casos), contudo estas estimativas são mais válidas do que as efetuadas na avaliação da APA, pois estão suportadas em informação local mais adequada (culturas, variedades e práticas culturais).

VII. SALIENTA-SE AINDA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO 7.5 - USO EFICIENTE DA ÁGUA DO PDR2020 (PORTARIA N.º 50/2015, DE 25 DE FEVEREIRO), QUE VISA, ENTRE OUTROS OBJETIVOS, MELHORAR A EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PELO SECTOR AGRÍCOLA, APOIANDO FINANCEIRAMENTE OS AGRICULTORES COM POUPANÇA MÍNIMA DE 7,5% NOS CONSUMOS ANUAIS DE REGA, FACE À SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA, DEFINIDA NA TABELA DE DOTAÇÕES DE REGA APLICÁVEL A PORTUGAL PARA AS DIFERENTES CULTURAS REGADAS E DIVERSOS MÉTODOS DE REGA, ELABORADA E PUBLICADA PELA AUTORIDADE NACIONAL DO REGADIO (DGADR). ESTE APOIO OBRIGA A INFORMAR O IFAP SOBRE OS CONSUMOS DE ÁGUA DOS AGRICULTORES APOIADOS, SENDO TAL INFORMAÇÃO IGUALMENTE IMPORTANTE E PASSÍVEL DE SER UTILIZADA PELA APA.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Resposta APA: A tabela de dotações de rega utilizadas foram as que constavam à data de realização do estudo no site da DGADR. Acresce que em reuniões realizadas então com o Eng. Pombo e sua equipa questionamos se haveria outra informação mais discriminada e a resposta foi que aquela era a informação a utilizar. Estranha-se, pois, estes comentários ou referência a estudos que se pressupõe que sejam posteriores já que não nos foram cedidos a quando do pedido de elementos. Acresce que a APA se disponibilizou a fazer uma apresentação detalhada à DGADR e até caso fosse reunida informação mais atualizada e pertinente a fazer novas simulações. Mas é importante que os dados que nos venham a ser enviados tenham por base medições concretas e reais. Agradecemos então o envio dessa informação.	
	Análise DGADR: A DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio está a atualizar as dotações de rega de referência indicadas na “tabela de “Ação 7.5 – Uso eficiente da água sobre os consumos de água em cenários de seca. A atualização vai ser o suporte da nova intervenção agroambiental para o uso eficiente da água prevista no PEPAC, trabalho que aguarda por dados certificados, já solicitada ao IPMA, referente às normais climatológicas 1990-2020. Esclarece-se que tabela de dotações de rega supramencionada, apresenta valores das necessidades de rega das culturas em ano seco e variedades de ciclo culturais longos, logo associadas a exigência de água superiores. Como tal, os volumes obtidos através destas dotações são para situações limites (isto é, mais exigentes em água), não correspondendo à maioria das opções dos agricultores e a condições climáticas normais. A 24 de janeiro de 2020 foi realizada uma reunião entre APA e DGADR, onde foi abordado, entre outros aspetos, os dados sobre os volumes consumidos para a agricultura, tendo sido igualmente combinado entre as partes, que iriam ocorrer reuniões ao longo da realização da avaliação das disponibilidades hídricas para discutir a metodologia adequada a implementar. Na reunião foi proposto a utilização da informação disponível no portal da DGADR, onde inclui o enquadramento da sua determinação e aplicabilidade (e.g. ocupação cultural, nos aproveitamentos hidroagrícolas, e as dotações de rega da ação 7.5 do PDR2020). A 6 de novembro de 2020 ocorreu uma nova reunião entre a APA e a DGADR sobre NRC – Nível de Recuperação de Custos, tendo sido enviados a 21 de janeiro de 2021 os elementos solicitados sobre este assunto. Portanto, ao longo de 22 meses (entre 24 janeiro de 2020 e 7 de dezembro de 2021) não foi agendada qualquer reunião de acompanhamento da avaliação entre os dois organismos e não foi reiterado o pedido de informação/dados solicitados a 24 de janeiro de 2020, questão que não foi igualmente abordada aquando da reunião sobre NRC. No quadro infra apresenta-se informação dos consumos agrícolas associados ao ano de 2018, desconhecendo-se ainda o ano a que se refere os consumos de água para rega considerados na avaliação da APA. Volumes de água consumidos em 2018 nos AH – Grupo II	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA	Volume 2018 (hm3)	
	Macedo de Cavaleiros	2,80	
	Vale da Vilarica	1,70	
	Veiga de Chaves	1,71	
	Alfândega da Fé	0,18	
	Cova da Beira (B. Sabugal)	0,27	
	Baixo Mondego	80,56	
	Vale do Lis	0,56	
	Cela	1,15	
	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA	Volume 2018 (hm3)	
	Idanha-a-Nova	29,95	
	Vale do Sorraia	107,17	
	Cova da Beira (B. Meimosa)	32,85	
	Minutos	5,29	
	Divor	1,71	
	Alvega	0,94	
	Lezíria Grande de Vila Franca de Xira	55,41	
	Veios	1,34	
	EFMA (Sado)	65,45	
	Campilhas e Alto Sado	21,52	
	Vale do Sado	46,86	
	Odivelas	24,80	
	Roxo	15,09	
	Mira	32,90	
	Alqueva (EFMA)	196,62	
	Freguesia da Luz	0,54	
	Caia	30,06	
	Luçifecit	3,34	
	Vigia	4,37	
	Sotavento Algarvio	16,00	
	Alvor	1,93	
	Silves, Lagoa e Portimão	6,87	
	Várzea de Benaciate	0,96	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
VIII. ESCLARECE-SE QUE TABELA DE DOTAÇÕES DE REGA, ANTERIORMENTE MENCIONADA, APRESENTA VALORES DAS NECESSIDADES DE REGA DAS CULTURAS EM ANO SECO E ESTÃO ASSOCIADAS A VARIEDADES COM MAIORES CICLOS CULTURAIS. COMO TAL, OS VOLUMES OBTIDOS ATRAVÉS DESTAS DOTAÇÕES SÃO PARA SITUAÇÕES LÍMITES (MAIS EXIGENTES EM ÁGUA), NÃO CORRESPONDENDO À MAIORIA DAS OPÇÕES DOS AGRICULTORES E A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS NORMAIS. COMO TAL, OS CONSUMOS REPORTADOS CORRESPONDERÃO, POTENCIALMENTE, A VALORES BASTANTE INFERIORES AOS QUE RESULTAM DA REFERIDA POUPANÇA DE 7,5%.		
Resposta APA: Conforme se referiu a APA e a equipa de consultores utilizou na data de realização do estudo os elementos que foram disponibilizados pela DGADR. Só podemos pensar que os dados que agora referem sejam posteriores ao estudo realizado já que a existirem com certeza que nos teriam enviado estes elementos. Agradece-se o envio da referida tabela de dotações de rega (Quadro de referência elaborado pela Direção- Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para as diferentes culturas regadas e para os diversos métodos de rega sob pressão, considerando o território continental desagregado nas principais regiões agroclimáticas), por forma a poder confrontar os seus valores de dotação com os adotados que foram retirados do site da DGADR e discutidos em reunião conjunta entre a DGADR e APA. É também importante perceber se os valores de dotação referidos constituem valores de referência da atual prática agrícola ou valores objetivo, tendo em conta medidas de promoção da eficiência hídrica. O facto dessas dotações corresponderem a ano seco é uma mais-valia porque temos de trabalhar com o pior cenário de necessidades de água para que se possa garantir a existência dessa água para os anos com menor precipitação e que tem sido a tendência nos últimos anos como resultado das alterações climáticas.		
Análise DGADR: A abordagem estocástica tradicional fornece uma descrição probabilística dos parâmetros desconhecidos com base em dados históricos ou séries. Esta é uma abordagem eficiente, normalmente utilizada em planeamento de recursos hídricos onde uma base estatística substancial está disponível e leis probabilísticas confiáveis podem descrever adequadamente a incerteza dos parâmetros e seus possíveis resultados. Foram estes os fundamentos conceptuais utilizados no 1 e 2º Ciclos de planeamento que se basearam em modelação probabilística. A utilização de cenários determinísticos, como o “worst case scenario” dirige-se claramente ao planeamento de emergência, quando todos os meios e recursos existentes são destinados à mitigação do risco associado ao cenário. Não é sensato e justificável, fazer um planeamento de recursos hídricos referente ao 3º Ciclo (anos 2022-2027) onde se considera que o cenário de partida é um “pior cenário”. É certo que os problemas de gestão de recursos hídricos são tipicamente caracterizados por um nível de incerteza em relação, entre outras coisas, ao valor dos fluxos exógenos hidrológicos e aos padrões de procura/uso, mas atribuir valores imprecisos a eles pode invalidar os resultados da avaliação. Consequentemente, modelos determinísticos são inadequados para a representação desses problemas onde os parâmetros mais cruciais são desconhecidos ou baseados em um futuro incerto. É absolutamente vital no futuro termos modelos alicerçados nos consumos reais e em dados concretos se optarmos por soluções determinísticas, como é o caso de um “worst case scenario”. Neste momento tal não é de todo viável, nem em última análise sensato. Por outro lado, não são as condições assumidas para as outras variáveis de consumos de água.		
IX. RECENTEMENTE, A DGADR PUBLICOU O ESTUDO INTITULADO “CONHECER PARA PREVER O FUTURO” (RRN, 2022) ONDE SE COMPARAM AS DOTAÇÕES DA TABELA DE REFERÊNCIA E AS DOTAÇÕES DE REGA E AS NECESSIDADES DE REGA DAS CULTURAS DO REGADIO ATUAL. A TABELA DE REFERÊNCIA INDICA UMA DOTAÇÃO DE REGA MÉDIA SUPERIOR ENTRE +28% E +36% EM RELAÇÃO ÀS ESTIMATIVAS EFETUADAS NO ESTUDO DA DGADR, TENDO ESTE ESTUDO SIDO VALIDADO COM BASE NOS CONSUMOS DE 2018 DOS APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS. ESTE ESTUDO DEVERIA CONSTITUIR, ASSIM, UMA PEÇA CENTRAL NA AVALIAÇÃO DOS CONSUMOS HIDROAGRÍCOLAS ATUAIS.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Resposta APA: O estudo da DGADR é posterior à conclusão do estudo da APA. Assim que estiver disponível para nossa consulta, com certeza que será tido em conta na atualização das necessidades de água para rega.	
	Análise DGADR: A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais. A versão final é posterior (documento) mas a informação base sobre as dotações utilizadas já era pública, pois tiveram como base os consumos de 2018 nos Aproveitamentos Agrícolas, e onde é notório que os valores reais de consumo (2018) são cerca de 28 a 36% inferiores aos publicados na tabela Ação 7.5 – Uso Eficiente da Água, que devem ser tomados como referência somente para situações limite. Está diferença confirma que os dados da tabela da ação 7.5 são valores para situações extremas e não normais, conforme classificado o ano de 2018 “O ano de 2018, em Portugal continental, classificou-se como normal, em relação à temperatura do ar também em relação à precipitação⁶”. Estranha-se a frase “assim que estiver disponível para nossa consulta” já que esta justificação/resposta da APA terá sido elaborada recentemente (SET/OUT2022) e a publicação do estudo “Conhecer para Prever o Futuro⁷” ter ocorrido em 07 FEV 2022. Mais, julga-se não existir interesse em alterar as estimativas de consumos de água para a agricultura, face aos argumentos expostos pela APA (ofício S068703-202211-DRH, de 9 de novembro de 2022).	
	X. A AVALIAÇÃO DA APA É OMISSA EM RELAÇÃO ÀS EFICIÊNCIAS DE APLICAÇÃO NAS PARCELAS AGRÍCOLAS E ÀS EFICIÊNCIAS DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NOS PERÍMETROS DE REGA, QUE DEPENDEM, RESPECTIVAMENTE, DOS VÁRIOS SISTEMAS/MÉTODO DE REGA E DO TIPO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ADUÇÃO E DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS. COM BASE NESTES ELEMENTOS, SERÁ POSSÍVEL OBTER, ENTÃO, AS NECESSIDADES HÍDRICAS NA CAPTAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA. CONSIDERA-SE, POR ISSO, QUE AS EFICIÊNCIAS DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NOS PERÍMETROS DE REGA, NÃO PODEM SER OBTIDAS DE MODO SIMPLIFICADO E GENERALIZADO A PARTIR DE TRÊS TIPOS DE APROVEITAMENTOS, DESCRITOS NO PROJETO AGIR, COMO FOI ADOTADO NA AVALIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES NA AVALIAÇÃO DA APA.	
	Resposta APA: Os valores adotados de eficiência da adução e distribuição da água para rega foram obtidos em várias fontes, que incluem o projeto AGIR, mas também dados obtidos junto da EDIA e de algumas associações de beneficiários de sistemas públicos de rega. A eficiência dos sistemas de rega é considerada nos valores brutos das dotações de rega que dependem da tipologia do sistema de rega. O projeto AGIR não deve ser tido como referência mas sim deveria haver valores medidos de eficiência hídrica nos principais aproveitamentos hidroagrícolas para que possamos conhecer com mais realismo o que é efetivamente perdido e assim melhor estimar o que é efetivamente captado. Claro que o ideal seria todas as captações para rega terem contadores para sabermos os valores medidos captados, tal como preconizado na Ação 7.5 - Uso eficiente da água do PDR2020. Dado o carácter nacional do estudo realizado, foi necessário agilizar e automatizar todo o cálculo dos consumos de água para rega, mas não consideramos que a metodologia adotada possa ser descrita como simples ou generalizada. É, porém, passível de ser melhorada, caso existam elementos compilados, organizados, mais rigorosos e completos que abranjam todo o território continental, com a discretização espacial e tipológica adequada.	
	Análise DGADR: A metodologia e os valores a adotar (de eficiência da adução e distribuição da água para rega) em situação de regadio serão indicados pela DGADR em tempo oportuno. Esta entidade irá remeter à APA logo que possível esta informação. Em relação à metodologia de trabalho referente às perdas consideradas na avaliação sobre o indicador WEI+, não são claros quais os dados utilizados, não sendo evidente que os mesmos possuam relevância do ponto de vista estatístico, situação que pode afetar as conclusões da avaliação, pois existe uma enorme variância nas perdas a considerar dependendo do tipo, dimensão e gestão de cada aproveitamento, o que nos leva a concluir que nesta temática uma agilização de automatismos só aumentará o erro nas conclusões e a desconfiança nos resultados.	

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

Eficiências hídricas de adução e distribuição em Aproveitamentos Hidroagrícolas localizadas em zonas mais expostas à escassez hídrica⁸

Aproveitamento Hidroagrícola	Eficiência Hídrica - atual (%)
Idanha	40
Veiros	97
Alvega	68
Cova da Beira/Meimosa	70
Vale do Sorraia*	66
Vale do Sado	76
Roxo	90
Odivelas*	73
Campilhas	90
Monte da Rocha (Alto Sado)	86
Fonte Serne	82
Luçefecit	68
Vigia*	89
EFMA	90
Mira	70
Alvor	75
Silves, Lagoa e Portimão	60
Sotavento Algarvio	91

XI. NA AVALIAÇÃO DA APA, OS VOLUMES DE ÁGUA PARA REGA RESULTAM DO PRODUTO ENTRE AS DOTAÇÕES DE REGA DE REFERÊNCIA E A OCUPAÇÃO CULTURAL DO TERRITÓRIO, INFORMAÇÃO OBTIDA NO RECENSEAMENTO AGRÍCOLA DE 2019 (RA2019) PROMOVIDO PELO INE (UNIDADE DE DESCRIÇÃO É A FREGUESIA), COM UMA VALIDAÇÃO ESPACIAL DOS LIMITES PELA CARTA DA OCUPAÇÃO DO SOLO - COS (DGT, 2018). NESTE CONTEXTO, A UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO RA2019 PERMITE UMA CARACTERIZAÇÃO CULTURAL DIVERSIFICADA, COM UMA DISCRETIZAÇÃO, QUE, PORÉM, IMPLICA UMA ESCOLHA PERICIAL DAS CULTURAS LISTADAS NA TABELA DE DOTAÇÕES DE REGA DE REFERÊNCIA, POIS OBRIGA A TER UM CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA EVITAR DISTORCER A REALIDADE.

Resposta APA: O estudo promovido pela APA de avaliação das situações de escassez hídrica em Portugal continental exige o conhecimento dos volumes de água consumidos pelos vários setores, devidamente associados aos locais de captação e tipologia de águas captadas (superficiais ou subterrâneas). Infelizmente, para o sector agrícola esses dados são escassos, dispersos e incompletos. A metodologia adotada, com limitações que reconhecemos, visa ultrapassar essa falta de dados. Note-se, no entanto, que a metodologia dá primazia à informação obtida no Recenseamento Agrícola de 2019 (RA2019), sendo que a cartografia do COS2018 apenas foi utilizada para pormenorizar a discretização espacial da área de rega. Os valores de área regada por freguesia para as várias culturas são os do RA2019 e os consequentes consumos de água por freguesia resultam do cruzamento das áreas regadas com os valores de dotação de rega por cultura. Neste aspeto, a origem de maior incerteza dos resultados alcançados é a atribuição dos valores de consumo de água aos locais de captação e tipologia de águas captadas (superficiais ou subterrâneas) dentro de cada freguesia. Também a georreferenciação dos aproveitamentos hidroagrícolas com as suas áreas de regadio, cedida pela DGADR, foi utilizada no cruzamento desta informação permitindo distinguir o que vinha dessas captações superficiais. Uma vez mais, dado o carácter nacional do estudo realizado, foi necessário agilizar e automatizar todo o

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	processo de identificação de locais de captação e de cálculo de volumes captados. Para o futuro, a melhoria e validação dos dados associados aos TURH para uso agrícola evitará a necessidade de recorrer a processos indiretos para colmatar lacunas de dados.	
	Análise DGADR: A avaliação da APA recorre à cartografia da COS 2018 para validar a distribuição espacial dentro da freguesia das áreas regadas, culturas e volumes utilizados do RA2019. Todavia, a COS 2018 (561 000 ha de ocupação agrícola) apresenta duas falhas muito relevantes: i) Não distingue a agricultura de sequeiro e de regadio; ii) Não discrimina uma ocupação cultural agrícola adequada, caracterizando uma ocupação do solo em apenas cinco classes (áreas agrícolas heterogêneas, agricultura protegida e viveiros, culturas permanentes, culturas temporárias e pastagens). Neste contexto, uma vez que a cartografia COS 2018 não diferencia o sequeiro do regadio e que a caracterização das classes de ocupação do solo não permite estimar dotações de rega fidedignas, considera-se que tal cartografia não tem informação apropriada para efetuar a validação proposta pela APA, havendo ainda a incerteza acrescida relativa à escolha das dotações de rega. É importante realçar que a precisão ao nível da freguesia é sempre grosseira para fins agrícolas, pois correspondem a vários hectares (COS e RA2019), e como tal, conduz a erros grosseiros de avaliação. Mais ainda quando as classes de culturas são muito abrangentes (COS). No caso do RA2019 a questão das classes está mais bem tratada. Todavia, a melhor informação será ao nível da parcela, que poderia ser obtida a partir da informação do IFAP, informação declarativa que abrange os agricultores candidatos a ajudas comunitárias, da informação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas e das imagens de satélite (e.g. NDVI). Portanto, a metodologia adotada, sem qualquer validação com informação local não é a adequada. CONCLUSÕES 1. O conjunto das escolhas de dados hidrológicos, das opções metodológicas e da falta de discussão dos resultados, conduziram a conclusões de difícil compreensão, por exemplo: a) A Região Hidrográfica 4 – Vouga está associada a uma escassez hídrica elevada, determinada pelo Índice de Escassez hídrica WEI+. (...) Resposta APA: O índice de escassez é uma razão entre volumes captados de todos os setores e as disponibilidades hídricas existentes. Assim, a RH4 começa a apresentar problemas de escassez que é preciso, desde já, avaliar esses desequilíbrios para se tomar decisões de gestão da água. Análise DGADR: Sobre esta matéria a DGADR questiona a evolução do indicador de escassez hídrica WEI+ agora calculado face a um processo análogo feito em 2016 (Plano Nacional da Água & PGRH's) e 2018 (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas). Analisando os dados, constata-se que os valores dos índices apresentados são muito diferentes dos publicados pela Autoridade Nacional da Água (2016 e 2018), pelo que a sua alteração drástica deverá ser ponderada com cuidado e objeto de discussão aprofundada, uma vez que os dados de suporte à sua determinação oferecem dúvidas da sua adequabilidade. A utilização dos resultados do índice de escassez WEI+ pouco robusto terá impactos significativos na gestão hídrica e na economia atual, sem garantias de se assegurar o bom estado das massas de água. 2. O impacto das falhas da informação hidrológica deverá ser avaliado no que concerne às estimativas das disponibilidades hídricas (superficiais e subterrâneas) e à sua influência nas conclusões. Resposta APA: Trata-se de uma ideia interessante que merece reflexão. No entanto, dada a abrangência e natureza do estudo não existe uma metodologia consensual e de aplicação imediata para quantificação da incerteza dos resultados tendo em conta as falhas de informação sobre disponibilidades e consumos de água. É assunto a investigar no futuro, até para justificar os investimentos que são necessários na melhoria das redes de monitorização, incluindo as de uso da água. A preocupação referida é válida e extensível a outras falhas de informação que impactam nas estimativas das disponibilidades hídricas, nomeadamente os consumos detalhados e	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	rigorosos dos vários setores. Sendo o setor agrícola o que apresenta um desconhecimento significativo dos consumos e a sua distribuição temporal. O estudo realizado fez uso da melhor informação disponível para a suplementação de falhas. Contudo, sublinha-se, que este problema é transversal a todas as entidades da administração, central e regional, produtoras de dados.	
Análise DGADR: Em relação às lacunas nos dados de base do trabalho, não são evidentes quais as estações e as séries em causa (dados IPMA/AEMET/SNIRH). Seria muito importante haver informação precisa sobre as séries utilizadas e as falhas (em forma de tabela ou equivalente) preenchidas e conhecer a avaliação da homogeneidade e consistência das séries históricas.		
3. O volume global para rega obtido no trabalho desenvolvido pela APA suscita fortes dúvidas, pois corresponde a um aumento dos consumos agrícolas de + 21%: 3436 hm³/ano (PGRH, 2016) para 4165 hm³/ano (APA, 2022), num cenário de uma agricultura mais eficiente, com menor área de regadio, melhor controlo e fiscalização da água aduzida e aplicada na parcela.		
Resposta da APA: Saliência-se que o aumento dos consumos agrícolas advém dos seguintes fatores: a) A área regada entre RA2009 e RA2019 aumentou 22%, tendo havido aumentos de 93% no Guadiana, 45% no Sado e Mira e 44% no Algarve. b) As culturas regadas atuais são mais exigentes em água do que as culturas que eram regadas antigamente. c) Como existem mais anos secos mais água é utilizada na rega e mais culturas passam de sequeiro para regadio. d) Apesar da maior eficiência hídrica em algumas explorações ainda não se reflete na totalidade.		
Análise DGADR: Entre 2016 e 2019 (INE) a área de regadio reduziu, respetivamente, de 543 745 ha para 527 367 ha, valores naturalmente inferiores às áreas infraestruturadas/beneficiadas/irrigável (630 517 ha) ou às áreas regadas (566 204 ha). Entende-se por áreas regadas a zona agrícola ocupada por culturas temporárias principais, culturas permanentes e prados e pastagens permanentes (exclui a horta familiar e as estufas), que foram regadas pelo menos uma vez no ano agrícola. O regadio é a técnica utilizada na agricultura que tem por objetivo o fornecimento controlado de água para as plantas em quantidade suficiente e no momento certo, assegurando a produtividade e a sobrevivência da plantação. Complementa a precipitação natural, e em certos casos, enriquece o solo com a deposição de elementos fertilizantes. O aumento da área regada ocorreu, conforme indicado pela APA, em zonas com regadios eficientes, com utilização de métodos/sistemas de rega eficientes, onde foi substituído o método de gravidade por métodos sob pressão (aspersão e gota a gota), estes associados a eficiências na parcela superiores a 85%. Para além da eficiência, os agricultores implementaram a monitorização em-tempo das variáveis climáticas e do estado de humidade do solo e adotaram regimes de rega adequados às culturas e às estratégias de produção (e.g. Culturas em regime de rega de complemento; Culturas em regime de rega deficitária, controlada em situações de escassez de água; Culturas em regime de rega em conforto hídrico). Todas estas técnicas são ferramentas atualmente utilizadas, que estavam praticamente ausentes no regadio do passado e que permitem otimizar a utilização da água e utilizar menos água na rega, apesar de existir maior área irrigável entre 2009 e 2019 (RA, INE), sendo regada 89,8%. Mais, as culturas atualmente consideradas mais consumidoras de água são menos exigentes em água que as culturas praticadas anteriormente, por exemplo, em 2020, nos regadios coletivos públicos, as culturas com maiores áreas de produção foram olival, pomar misto e milho (2020), em 2014 eram olival, milho e arroz. a) A estimativa do volume de água para o regadio deverá estar associada a um ano de referência, que possivelmente por lapso está omissa na avaliação efetuada pela APA.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Resposta APA:	RA2019, COS2018 e dotações de rega da DGADR (disponíveis no site na DGADR à data do estudo e salientadas por esta entidade como as que deviam ser utilizadas, conforme referido anteriormente).	
Análise DGADR:	A DGADR, enquanto autoridade nacional do regadio está a atualizar a “tabela de “Ação 7.5 – Uso eficiente da água sobre os consumos de água em cenários de seca relacionados com regadios públicos, trabalho que aguarda por informação técnica, já solicitada ao IPMA, referente às normais climatológicas 1990-2020. Esclarece-se que tabela de dotações de rega mencionada, apresenta valores das necessidades de rega das culturas em ano seco e variedades de ciclo culturais longos, logo associadas a exigência de água superiores. Como tal, os volumes obtidos através destas dotações são para situações limites (isto é, mais exigentes em água), não correspondendo à maioria das opções dos agricultores e a condições climáticas normais. A avaliação da APA recorre à cartografia da COS 2018 para validar a distribuição espacial dentro da freguesia das áreas regadas, culturas e volumes utilizados do RA2019. Todavia, a COS 2018 (561 000 ha de ocupação agrícola) apresenta duas falhas muito relevantes: i) Não distingue a agricultura de sequeiro e de regadio; ii) Não discrimina uma ocupação cultural agrícola adequada, caracterizando uma ocupação do solo em cinco classes (áreas agrícolas heterogêneas, agricultura protegida e viveiros, culturas permanentes, culturas temporárias e pastagens). Neste contexto, uma vez que a cartografia COS 2018 não diferencia o sequeiro do regadio e que a caracterização das classes de ocupação do solo não permite estimar dotações de rega fidedignas, considera-se que tal cartografia não tem informação apropriada para efetuar a validação proposta pela APA, havendo ainda a incerteza acrescida relativa à escolha das dotações de rega. (ponto VII). b) A estimativa do volume de água para rega depende das dotações de rega, que estão relacionadas com o tipo e áreas das culturas regadas e dos sistemas e métodos de rega, da informação cartográfica, que suportam a caracterização cultural, que não são compatíveis e não correspondem ao mesmo ano de avaliação. a) As estimativas das necessidades de rega das culturas agrícolas, uma vez que o recurso às dotações de referência da Ação 7.5 conduzem a uma sobre estimativa das dotações de rega, que não refletem a maioria das situações.	
Resposta APA:	O estudo realizado não é estanque e os modelos construídos permitem a sua utilização, quer por melhoria dos dados de base quer pela consideração de outros cenários. Aguarda-se a atualização das dotações de rega por parte da DGADR para melhoria do estudo.	
Análise DGADR:	A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais. b) As eficiências hídricas na parcela, adução e distribuição, que influenciam decisivamente os resultados. c) O ano de referência para determinar os volumes consumidos para rega, que pode estar depende de diversos fatores, e.g., o ano em que foi realizada a caracterização da ocupação das culturas agrícolas ou o ano recente com condições climáticas normais (ano médio).	
Resposta APA:	Esta conclusão sintetiza os comentários apresentados anteriormente e que foram já respondidos.	
Análise DGADR:	A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais. A versão final é posterior (documento) mas a informação base sobre as dotações utilizadas já era pública, pois tiveram como base os consumos de 2018 nos Aproveitamentos Agrícolas, e onde é notório que os valores reais de consumo (2018) são cerca de 28 a 36% inferiores aos publicados na tabela Ação 7.5 – Uso Eficiente da Água, que devem ser tomados como referência somente para situações limite.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
4. A avaliação da APA refere que “o estudo realizado, em articulação com o meio científico e com a participação dos melhores especialistas nacionais, utilizou a melhor informação disponível, articulando-se com diferentes entidades”. No entanto, a articulação não foi efetuada com o setor do regadio (agricultura e pecuária). Resposta APA: No início do projeto a APA deparou-se com lacunas de dados significativas sobre o uso da água no setor agrícola, tendo contactado a DGADR com o objetivo de obter a melhor informação disponível. O estudo avançou com os elementos que foi possível recolher. Foi ainda decidido promover um processo de discussão pública (que no caso não era obrigatório) para validação e consensualização dos resultados preliminares alcançados e, nesse processo, foram aceites diversos convites para sessões de apresentação e de discussão dos resultados com diversas entidades do setor agrícola. Os trabalhos de melhoria e de revisão do estudo prosseguem. Análise DGADR: A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais. A DGADR, como ANR, e as outras entidades devia ter sido ouvida numa fase anterior ao processo de participação pública, pois os dados de base não são objeto de contraditório. Na área do regadio não foram divulgados os especialistas nacionais consultados, pelo que se aguarda esta indicação.		
5. É essencial suprir as lacunas de informação e efetuar as correções no processo de cálculo dos consumos de água para a rega e das disponibilidades hídricas, possibilitando a reavaliação dos resultados e das conclusões. Resposta APA: Caso os dados que venham a existir tenham a consistência necessária, tendo por base dados medidos, a APA manifestou sempre a sua intenção de dar continuidade a este estudo. Isto é válido para todos os usos bem como para estender o período de estudo a anos mais recentes. Acresce que até agora nunca tido sido feito um estudo desta natureza que coloca em cima da mesa a fragilidade dos planos setoriais ao não considerar as disponibilidades hídricas (ou a falta dela) como o principal fator que pode condicionar as atividades devendo por isso investir fortemente na gestão da procura mais do que continuar a insistir no aumento da oferta. Análise DGADR: A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais. Aliás este será o fórum adequado, pelo que não haveria necessidade de protelar a introdução de informação credível neste ciclo de planeamento. A DGADR esteve sempre disponível para este propósito e aguarda pelo mesmo há cerca de 2 anos.		
6. As Entidades Gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas e a Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) deverão ser contactadas para obter a informação sobre a ocupação cultural, os volumes de água captados e consumidos, bem como o IFAP para obter a informação associada ao apoio aos agricultores na vertente da Ação 7.5 do uso eficiente da água.		
7. A DGADR deverá ser consultada para definir: a) As estimativas das necessidades de rega das culturas agrícolas, uma vez que o recurso às dotações de referência da Ação 7.5 conduzem a uma sobre estimativa das dotações de rega, que não refletem a maioria das situações. b) As eficiências hídricas na parcela, adução e distribuição, que influenciam decisivamente os resultados. c) O ano de referência para determinar os volumes consumidos para rega, que pode estar depende de diversos fatores, e.g., o ano em que foi realizada a caracterização da ocupação das culturas agrícolas ou o ano recente com condições climáticas normais (ano médio). Resposta APA: Esta conclusão sintetiza os comentários apresentados anteriormente e que foram já respondidos. Em paralelo esperamos que a DGADR consulte a Autoridade Nacional da Água par as matérias relacionadas com as disponibilidades hídricas e a sua gestão.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Análise DGADR: A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em colaborar com esta DG, sendo que a informação citada foi fornecida e foi disponibilizada via web9 numa política de partilha de dados DGADR→APA, cuja reciprocidade deverá ser seguida em matéria de licenciamento de captações nas áreas de influência dos aproveitamentos hidroagrícolas, que condicionam a atividade do regadio atual - partilha de informação APA→DGADR (vide “análise DGADR” ao ponto 9 deste documento).		
8. A melhor informação disponível no setor agrícola não foi utilizada (ocupação cultural, consumos agrícolas e eficiências hídricas), sendo que alguns dos dados foram divulgados publicamente no estudo promovido pela DGADR intitulado “Conhecer para Prever o Futuro” (RRN, 2022).		
Resposta APA: No início do projeto a APA deparou-se com lacunas de dados significativas sobre o uso da água no setor agrícola, tendo contactado a DGADR com o objetivo de obter a melhor informação disponível. Saúda-se a disponibilidade da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, em colmatar, na medida do possível, as lacunas existentes aquando do arranque do estudo. Todos os elementos e de estudos relevantes que venham a ser identificados serão considerados na revisão em curso do estudo da APA. Realça-se que dada abrangência nacional do estudo, é importante que os elementos a disponibilizar abranjam de forma consistente e completa todo o território do continente e todas as tipologias de uso de água na agricultura.		
Análise DGADR: A DGADR toma boa nota da disponibilidade da APA em atualizar a avaliação, face à disponibilização de dados mais atuais, de que é exemplo o estudo intitulado “Conhecer para Prever o Futuro” cuja fase complementar está em conclusão, com resultados que podem ser consultados via este link ¹⁰		
NOTAS FINAIS		
9. Atendendo ao exposto, é, assim, fundamental promover uma revisão do documento “AVALIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS ATUAIS E FUTURAS E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ESCASSEZ HÍDRICA WEI+” (APA, 2021), pois, pretendendo-se que seja um instrumento fundamental para o desenvolvimento do país, “um referencial para o licenciamento” e a “base para o planeamento dos setores dependentes da água” (conforme referido pela APA), deve, por isso, estar sustentado com a melhor informação disponível, em geral, e muito em particular, do setor agrícola.		
Resposta APA: O estudo utilizou a melhor informação disponível e disponibilizada pelas entidades envolvidas. Grande parte das críticas baseiam-se em referir que existe informação diferente sobre o setor agrícola, mas, no entanto, ela não foi disponibilizada em devido tempo. A APA lançou o projeto de “AVALIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS ATUAIS E FUTURAS E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ESCASSEZ HÍDRICA WEI+” numa perspetiva evolutiva em que após uma primeira versão, necessariamente e potencialmente objeto de várias críticas, novas versões se seguiriam em que se procuraria colmatar falhas de dados, melhorar metodologias e validar resultados. A opção por uma abordagem semi-automatizada, o acompanhamento próximo por parte dos técnicos da APA da equipa contratada e a partilha imediata dos vastos conjuntos de dados e de resultados, métodos e modelos é disso prova. No entanto a APA não vai deixar de ter sentido crítico a informação que não se baseie comprovadamente em medições reais. A aplicação de um único conjunto de metodologias a todo o território do continente, permitiu alcançar a primeira versão do estudo que apresenta uma visão nacional e consistente da escassez hídrica em Portugal Continental. No processo de elaboração desta primeira versão do estudo foram identificadas de forma pormenorizada várias lacunas de informação que será necessário ultrapassar no futuro próximo. O processo de discussão pública permitiu validar (ou não) os resultados e recolher um conjunto de críticas que estão a ser tidas em conta nas novas versões do estudo. A APA saúda a disponibilidade de todas as entidades em colaborar nesta sequência de estudos, designadamente fornecendo dados atualizados, completos e organizados que abranjam todo o território do continente e todas as tipologias de situação. Sendo interesse nacional, e da APA, que os resultados deste tipo de estudos sejam consensualizados entre todos, é		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	particularmente relevante a aceitação generalizada dos dados de base e das metodologias aplicadas. Dada a importância do setor agrícola no uso da água, a colaboração com entidades do setor na prossecução dos objetivos do estudo é particularmente bem-vinda.	
	Análise DGADR: Só uma análise completa aos dados técnicos que sustentam a proposta “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água” é que será possível a sua aferição. Neste contexto, uma sessão de apresentação dos trabalhos/sessão de esclarecimento será proveitosa, mas só após a análise dos dados completos de apoio à proposta. Esperamos que esta análise seja possível assim que tivermos acesso aos dados em causa. De referir que os resultados do WEI+ para além de dependerem dos dados hidrológicos são também o reflexo do licenciamento dos recursos hídricos, competência da ANA e em algumas circunstâncias dependentes do parecer da ANR, conforme previsto no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar. Neste âmbito, esta Direção-Geral atua em diversos momentos, entre estes, no pronunciamento através de emissão de pareceres ou de ato administrativo, alguns dos quais relacionados com o licenciamento da utilização dos recursos hídricos, atribuição da Autoridade Nacional da Água exercida pela APA. Assim sendo, a DGADR, no âmbito do licenciamento da utilização dos recursos hídricos e atendendo ao RJOAH, terá que se pronunciar obrigatoriamente nas seguintes situações: a) Na emissão de parecer sobre os projetos das novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes aproveitamentos (art.º 55). b) No ato administrativo de licenciamento (autorização ou proibição) de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas (art.º 95). Este procedimento legalmente previsto contribuirá para salvaguardar as reservas hídricas de suporte aos Aproveitamentos Hidroagrícolas, dimensionados e construídos ao longo dos anos, sendo o seu não cumprimento um fator cumulativo - concomitantemente com as consequências das alterações climáticas - para agravar a situação de escassez hídrica. Este procedimento legal poderá não ter sido atendido ao longo dos anos e em várias bacias hidrográficas e, como tal, a garantia de fornecimento de água dos aproveitamentos hidroagrícolas terá sido afetada. Portanto, previamente à revisão do TURH dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (Grupo II, III e IV) baseadas nos valores do índice de Escassez WEI+ superior a 40%, que levantam dúvidas legítimas, haverá que avaliar os licenciamentos efetuados nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado. A revisão dos TURH baseados nos valores de WEI+ apresentados pela APA vão colocar em causa o licenciamento num grande número de bacia hidrográficas 60 em 71 bacia, sub-bacias ou área avaliadas (85%), sem ter existido uma validação adequadas das variáveis em causa e uma estimativa adequada a grandes escalas (tabela infra). Os valores de WEI+ associados às várias regiões não foram, muito possivelmente, objeto de uma discussão dos resultados obtidos, que permitiria identificar <i>à priori</i> alguns problemas na representatividade da realidade. São exemplos, os WEI+ obtidos para Vouga, Tâmega, Lis, Seda, Sor, Sorraia, identificados com escassez hídrica elevada, severa ou extrema. Nestas zonas não se conhecem problemas de escassez hídrica. Aliás, no Vouga é frequente os eventos de cheias, no Sorraia e na Seda não existem registo de limitações provocadas pela escassez hídrica. Atendendo a estes resultados, a revisão preconizada pela APA colocará em causa a atribuição de um grande número de licenças para utilização de recursos hídricos e haverá, provavelmente, vários licenciamentos promovidos pela APA sem o parecer obrigatório da DGADR e, assim, estarão ilegais. Alguns destes licenciamentos poderão	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
(no seu conjunto) ser responsáveis pela redução das afluências aos aproveitamentos hidroagrícolas e, como tal, razão da diminuição das garantias de fornecimento de água aos regantes, conforme estaria previsto aquando da construção destas infraestruturas hidráulica promovidas pelo Estado. Valores de WEI + da avaliação da APA 2021 (bacia, sub-bacia e área)		

Portugal	27%	29%
3º Ciclo	1930-2015	1989-2015
RH1 – Minho e Lima	3%	3%
Minho	2%	2%
Lima	8%	11%
Neiva	44%	49%
Costeiras entre o Minho e o Lima	26%	32%
RH2 – Cavado, Ave e Leça	38%	47%
Cavado	29%	39%
Rabagão	31%	40%
Ave	53%	58%
Leça	53%	55%
Costeiras entre o Ave e o Leça	61%	65%
Costeiras entre o Cávado e o Ave	56%	63%
Costeiras entre Neiva e Douro	53%	57%
RH3 – Douro	38%	41%
Águeda	12%	16%
Coa	58%	65%
Douro	32%	35%
Maçãs	24%	29%
Paiva	49%	54%
Rabaçal	22%	25%
Sabor	46%	49%
Tâmega	46%	52%
Tua	18%	21%
Tuela	32%	33%
Costeiras entre o Douro e o Vouga	37%	41%

ANEXO

Apreciação do estudo sobre “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”

ENQUADRAMENTO

A “Avaliação das disponibilidades hídricas atuais e futuras e aplicação do Índice de Escassez Hídrica WEI+” foi apresentada numa sessão presencial e online a 7 de dezembro de 2021 intitulada “Disponibilidades de Água e Alterações Climáticas”, estando em consulta pública até 30/06/2022. Esta avaliação foi desenvolvida no âmbito da aquisição de serviços por concurso público da responsabilidade da APA (anúncio de procedimento n.º 7753/2019).

A avaliação é apresentação em 61 slides e num conjunto de notas de 8 páginas (disponíveis no portal participa, <https://participa.pt/>), documentos que não possibilitam uma análise adequada da qualidade técnico-científica da avaliação, pois não consubstancia um estudo. Contudo, alguns aspetos deverão ser obrigatoriamente revistos ou reponderados.

APRECIAÇÃO NA VERTENTE DO REGADIO
Dados de hidrometeorológicos

Os dados de suporte à elaboração do documento (estações de monitorização hidrometeorológica selecionadas) e as opções metodológicas adotadas (pressupostos e parâmetros dos modelos utilizados) desconhecem-se, não permitindo, por isso, avaliar a sua adequabilidade para determinar as disponibilidades hídricas por bacias hidrográficas e massas de água definidas no âmbito da Diretiva Quadro da Água. As precipitações anuais e mensais são apresentadas em mapas e gráficos, representando áreas territoriais, sem leitura apropriada e sem identificação das estações de monitorização utilizadas. A temperatura, a evapotranspiração potencial (ETP), o escoamento e a recarga são igualmente apresentados de forma genérica, agregada e sem qualquer leitura à escala da bacia hidrográfica. Adicionalmente, o período de avaliação 1930/31 a 2015/16, apesar de longo, não abrange os anos mais recentes, de grande importância num contexto de potenciais alterações climáticas. Neste intervalo temporal, a quantidade de dados disponível nas diversas estações é muito diferente, obrigando ao preenchimento de grande número de falhas de dados, o que poderá induzir uma quebra da homogeneidade ou da consistência dos dados, e influenciar, assim, as estimativas dos parâmetros das variáveis hidrológicas e, consequentemente, os resultados finais.

Consumos do setor agrícola

Os consumos de água dos diferentes setores económicos são estimados através da informação dos TURH (Título de Utilização de Recursos Hídricos, conforme obrigatório pela Lei da Água), exceto para o setor agrícola (rega e pecuária) e o golfe, onde se considerou “existir uma informação escassa face à realidade”, tornando necessário recorrer às estimativas desses volumes. Esta decisão é de difícil compreensão, uma vez que a Autoridade Nacional da Água (ANA) é a responsável pelo licenciamento e pela fiscalização dos recursos hídricos, associado a todas as atividades (regadios coletivos e regadios individuais) e, como tal, deverá ter informação mais fidedigna sobre esta matéria.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Não existindo esta informação de forma sistemática, organizada e validada, é lícito recorrer a estimativas de consumos, cuja metodologia deveria ser auditada por peritos do setor e os valores estimados comparados com os consumos de água registados, permitindo uma verificação das estimativas. Todavia, as estimativas de consumos de água para agricultura e pecuária não foram validadas por peritos do setor, nem os volumes de água obtidos confrontados com os valores medidos e registados. O acesso ao financiamento PDR2020 para reabilitação e modernizações dos aproveitamentos hidroagrícolas públicos obriga às entidades gestoras a medir e registar os consumos de água, exigência, igualmente, presente no processo relacionado com o pagamento anual obrigatório à APA da Taxa de Recursos Hídricos (TRH). Assim sendo, nestes regadios coletivos públicos, que representam pelo menos 40% do total nacional do regadio, existe informação sobre consumos de água na agricultura e, como tal, não é correto aludir “existir uma informação escassa face à realidade”. De facto, em nosso entendimento, há informação suficiente para validar as estimativas dos consumos de água para a agricultura, que deverão ser as utilizadas na avaliação efetuada pela APA. Salienta-se ainda a existência da Ação 7.5 - Uso eficiente da água do PDR2020 (Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro), que visa, entre outros objetivos, melhorar a eficiência na utilização da água pelo sector agrícola, apoiando financeiramente os agricultores com poupança mínima de 7,5% nos consumos anuais de rega, face à situação de referência, definida na tabela de dotações de rega aplicável a Portugal continental para as diferentes culturas regadas e diversos métodos de rega, elaborada e publicada pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR). Este apoio obriga a informar o IFAP sobre os consumos de água dos agricultores apoiados, sendo tal informação igualmente importante e passível de ser utilizada pela APA. Esclarece-se que tabela de dotações de rega, anteriormente mencionada, apresenta valores das necessidades de rega das culturas em ano seco e estão associadas a variedades com maiores ciclos culturais. Como tal, os volumes obtidos através destas dotações são para situações limites (mais exigentes em água), não correspondendo à maioria das opções dos agricultores e a condições climáticas normais. Como tal, os consumos reportados corresponderão, potencialmente, a valores bastante inferiores aos que resultam da referida poupança de 7,5%. Recentemente, a DGADR publicou o estudo intitulado “Conhecer para Prever o Futuro” (RRN, 2022) onde se comparam as dotações da tabela de referência e as dotações de rega e as necessidades de rega das culturas do regadio atual. A tabela de referência indica uma dotação de rega média superior entre +28% e +36% em relação às estimativas efetuadas no estudo da DGADR, tendo este estudo sido validado com base nos consumos de 2018 dos Aproveitamentos Hidroagrícolas. Este estudo deveria constituir, assim, uma peça central na avaliação dos consumos hidroagrícolas atuais. A avaliação da APA é omissa em relação às eficiências de aplicação nas parcelas agrícolas e às eficiências de adução e distribuição nos perímetros de rega, que dependem, respetivamente, dos vários sistemas/método de rega e do tipo e estado de conservação dos circuitos de adução e das redes de distribuição primárias e secundárias. Com base nestes elementos, será possível obter, então, as necessidades hídricas na captação do aproveitamento hidroagrícola. Considera-se, por isso, que as eficiências de adução e distribuição nos perímetros de rega, não podem ser obtidas de modo simplificado e generalizado a partir de três tipos de aproveitamentos, descritos no projeto AGIR, como foi adotado na avaliação das disponibilidades na avaliação da APA. Ocupação e caracterização cultural Na avaliação da APA, os volumes de água para rega resultam do produto entre as dotações de rega de referência e a ocupação cultural do território, informação obtida no Recenseamento Agrícola de 2019 (RA2019) promovido pelo INE (unidade de descrição é a freguesia), com uma validação espacial dos limites pela Carta da Ocupação do Solo - COS (DGT, 2018).		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
O RA2019 agrupa a informação em quatro classes: - <u>superfície irrigável</u> (área que poderia, se necessário, ser irrigada por meio de instalações técnicas próprias da exploração); - <u>superfície regada</u> (parte da superfície irrigável, onde a área com culturas temporárias principais, permanentes e prados e pastagens permanentes regadas pelo menos uma vez no ano agrícola, exclui a horta familiar e as estufas); - <u>regadio</u> (áreas onde as culturas são servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema de adução de água criado para fins de irrigação, Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro); - sequeiro. Com base nesta classificação, o regadio representa 527 000 ha (área a considerar para a avaliação dos consumos de água para rega), sendo uma fração da superfície regada (566 000 ha), que por sua vez é uma parte da superfície irrigável (630 000 ha). No RA2019, as áreas de regadio e de sequeiro estão diferenciadas e associadas a três agrupamentos de culturas, designadamente: - culturas temporárias: cereais para grão leguminosas secas, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, horticultura, Floricultura e áreas de propagação; - culturas permanentes: citrinos, frutos frescos, frutos subtropicais, frutos pequenos de baga, olival, vinha e frutos de casca rija, áreas de propagação de culturas lenhosas; - pastagens permanentes. Neste contexto, a utilização da informação do RA2019 permite uma caracterização cultural diversificada, com uma discretização, que, porém, implica uma escolha pericial das culturas listadas na tabela de dotações de rega de referência, pois obriga a ter um conhecimento específico para evitar distorcer a realidade. A avaliação da APA recorre à cartografia da COS 2018 para validar a distribuição espacial dentro da freguesia das áreas regadas, culturas e volumes utilizados do RA2019. Todavia, a COS 2018 (561 000 ha de ocupação agrícola) apresenta duas falhas muito relevantes: - Não distingue a agricultura de sequeiro e de regadio; - Não discrimina uma ocupação cultural agrícola adequada, caracterizando uma ocupação do solo em cinco classes (áreas agrícolas heterogéneas, agricultura protegida e viveiros, culturas permanentes, culturas temporárias e pastagens). Neste contexto, uma vez que a cartografia COS 2018 não diferencia o sequeiro do regadio e que a caracterização das classes de ocupação do solo não permite estimar dotações de rega fidedignas, considera-se que tal cartografia não tem informação apropriada para efetuar a validação proposta pela APA, havendo ainda a incerteza acrescida relativa à escolha das dotações de rega. CONCLUSÕES 1. O conjunto das escolhas de dados hidrológicos, das opções metodológicas e da falta de discussão dos resultados, conduziram a conclusões de difícil compreensão, por exemplo:		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	a) A Região Hidrográfica 4 - Vouga está associada a uma escassez hídrica elevada, determinada pelo Índice de Escassez hídrica WEI+. Porém, nesta região os recursos hídricos superficiais e subterrâneos têm sido considerados abundantes, pois é frequente a ocorrência de cheias e de recarga de aquíferos significativa. O regime pluviométrico e as características edáficas da região levam a que não seja tenha sido necessário estabelecer regadios relevantes. b) Possivelmente, a escolha das estações de monitorização e a representação espacial das variáveis climáticas pelo método de interpolação IDW (Ponderação pelo Inverso da Distância) podem não refletir a realidade ao nível local e conduzir a deficiências na determinação dos escoamentos considerados no balanço hídrico. 2. O impacto das falhas da informação hidrológica deverá ser avaliado no que concerne às estimativas das disponibilidades hídricas (superficiais e subterrâneas) e à sua influência nas conclusões. 3. O volume global para rega obtido no trabalho desenvolvido pela APA suscita fortes dúvidas, pois corresponde a um aumento dos consumos agrícolas de + 21%: 3436 hm³/ano (PGRH, 2016) para 4165 hm³/ano (APA, 2022), num cenário de uma agricultura mais eficiente, com menor área de regadio, melhor controlo e fiscalização da água aduzida e aplicada na parcela. Salienta-se que: a) A estimativa do volume de água para o regadio deverá estar associada a um ano de referência, que possivelmente por lapso está omissa na avaliação efetuada pela APA. b) estimativa do volume de água para rega depende das dotações de rega, que estão relacionadas com o tipo e áreas das culturas regadas e dos sistemas e métodos de rega, da informação cartográfica, que suportam a caracterização cultural, que não são compatíveis e não correspondem ao mesmo ano de avaliação. 4. A avaliação da APA refere que “o estudo realizado, em articulação com o meio científico e com a participação dos melhores especialistas nacionais, utilizou a melhor informação disponível, articulando-se com diferentes entidades”. No entanto, a articulação não foi efetuada com o setor do regadio (agricultura e pecuária). 5. É essencial suprir as lacunas de informação e efetuar as correções no processo de cálculo dos consumos de água para a rega e das disponibilidades hídricas, possibilitando a reavaliação dos resultados e das conclusões. 6. As Entidades Gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas e a Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) deverão ser contactadas para obter a informação sobre a ocupação cultural, os volumes de água captados e consumidos, bem como o IFAP para obter a informação associada ao apoio aos agricultores na vertente da Ação 7.5 do uso eficiente da água. 7. A DGADR deverá ser consultada para definir: a) As estimativas das necessidades de rega das culturas agrícolas, uma vez que o recurso às dotações de referência da Ação 7.5 conduzem a uma sobre estimativa das dotações de rega, que não refletem a maioria das situações. b) As eficiências hídricas na parcela, adução e distribuição, que influenciam decisivamente os resultados. c) O ano de referência para determinar os volumes consumidos para rega, que pode estar depende de diversos fatores, e.g., o ano em que foi realizada a caracterização da ocupação das culturas agrícolas ou o ano recente com condições climáticas normais (ano médio). 8. A melhor informação disponível no setor agrícola não foi utilizada (ocupação cultural, consumos agrícolas e eficiências hídricas), sendo que alguns dos dados foram divulgados publicamente no estudo promovido pela DGADR intitulado “Conhecer para Prever o Futuro” (RRN, 2022). 9. Atendendo ao exposto, é, assim, fundamental promover uma revisão do documento “AVALIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS ATUAIS E FUTURAS E APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ESCASSEZ HÍDRICA WEI+” (APA, 2021), pois, pretendendo-se que seja um instrumento fundamental para o desenvolvimento do país, “um referencial para	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027																		
o licenciamento” e a “base para o planeamento dos setores dependentes da água” (conforme referido pela APA), deve, por isso, estar sustentado com a melhor informação disponível, em geral, e muito em particular, do setor agrícola.																				
¹ Apresentação de 61 slides PowerPoint e conjunto de notas com 8 páginas (disponíveis em https://participa.pt/) ² DGADR-15 de junho 2022 (documento anexo) ³ O Modelo Temez simula o escoamento superficial na bacia, reproduzindo os processos essenciais de transporte de água entre as diferentes componentes do ciclo hidrológico. Os parâmetros a calibrar no modelo são a capacidade máxima de humidade no solo, o parâmetro do excedente, a capacidade máxima de infiltração no solo e o coeficiente de descarga do aquífero. ⁴ https://circabc.europa.eu/sd/a/c676bfc6-e1c3-41df-8d31-38ad6341cbf9/1_Update%20on%20Water%20Scarcity%20and%20Droughts%20indicator%20development%20May%202012.doc ⁵ A Lei da Água estabelece nos seus artigos 66.º (n.º2), 67.º (n.º 4 a) e 68.º (n.º 8) que por força da obtenção do título de utilização e do respetivo exercício, é devida uma Taxa de Recursos Hídricos (TRH). A cobrança dessa taxa está prevista no regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua atual versão. ⁶ https://www.ipma.pt/resources/www/docs/im_publicacoes/edicoes.online/20190131/ddliTNijEWyfrhUMDTy/cli_20180901_20181231_pcl_aa_co_pt.pdf ⁷ O projeto, que tem com entidade líder a DGADR e como parceiros o Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio (COTR) e o ISA procurou identificar e caracterizar as medidas que visem a adaptação à nova realidade hidrometeorológica e avaliar o contributo das medidas do PDR2020 para minimizar os efeitos das Alterações Climáticas. ⁸ Fonte: Relatórios, Contas e Planos de Contingência (para situações de Seca) das Entidades Gestoras * Nestes aproveitamentos também foi utilizada informação colhida no âmbito do projeto AGIR – Sistema de Avaliação da Eficiência do Uso da Água e da Energia em Aproveitamentos Hidroagrícolas, coordenado pela FENAREG ⁹ https://inovacao.rederural.gov.pt/37-projetos-rrn/1456-conhecer-para-prever-ofuturo?cookie_4edc832c64da52717aa377e8ae55a36b=accepted ¹⁰ https://inovacao.rederural.gov.pt/37-projetos-rrn/1456-conhecer-para-prever-o-futuro ---- “2. Análise dos Programas de Medidas dos PGRH’s - 3º ciclo (xlsx);” – <i>versão adaptada do ficheiro:</i> Quadro 2.4 – Medidas de base regionais administrativas para o 3.º ciclo <table><tr><td>Programa de medida</td><td>PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária</td></tr><tr><td>Código</td><td>PTE1P06M02R_RH_3Ciclo</td></tr><tr><td>Designação da medida</td><td>Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)</td></tr><tr><td>Programação física</td><td>2022-2027</td></tr><tr><td>Investimento (mil €)</td><td></td></tr><tr><td>Fonte de financiamento</td><td></td></tr><tr><td>Entidade responsável</td><td>APA/DGADR/DGAV/DRAP/particulares</td></tr><tr><td>RH</td><td>RH1, RH2,RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.</td></tr><tr><td>Descrição</td><td>A ENEAPAI 2030 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, dando a primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, que, no entanto, deve ser realizada de forma sustentável, para não contribuir para a alteração do</td></tr></table>			Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	Código	PTE1P06M02R_RH_3Ciclo	Designação da medida	Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)	Programação física	2022-2027	Investimento (mil €)		Fonte de financiamento		Entidade responsável	APA/DGADR/DGAV/DRAP/particulares	RH	RH1, RH2,RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	Descrição	A ENEAPAI 2030 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, dando a primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, que, no entanto, deve ser realizada de forma sustentável, para não contribuir para a alteração do
Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária																			
Código	PTE1P06M02R_RH_3Ciclo																			
Designação da medida	Implementação da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI 2030)																			
Programação física	2022-2027																			
Investimento (mil €)																				
Fonte de financiamento																				
Entidade responsável	APA/DGADR/DGAV/DRAP/particulares																			
RH	RH1, RH2,RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.																			
Descrição	A ENEAPAI 2030 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, dando a primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, que, no entanto, deve ser realizada de forma sustentável, para não contribuir para a alteração do																			

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	estado das massas de água superficiais e subterrâneas. A estratégia assume como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do país, idealmente e de acordo com as metas definidas pela DQA até 2027, contemplando o território nacional continental e abrangendo os setores agropecuário e agroindustrial, em particular as unidades produtivas que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor. A concretização da ENEAPAI 2030 será operacionalizada em vários eixos, designadamente: 1) cumprimento do normativo ambiental e setorial; 2) constituição da estrutura de acompanhamento da ENEAPAI 2030; 3) promoção de soluções e modelos de gestão sustentáveis; 4) envolvimento dos territórios e das entidades gestoras locais e, ou regionais; 5) promoção de um quadro de I&D&I, de formação e de comunicação.	
Comentários da DGADR e GPP		
Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	
Código	PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis e avaliação da sua eficácia	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGADR	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. As ações deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontram em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato , em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro.	
Comentários da DGADR e GPP	Propõe-se ser avaliada nas zonas vulneráveis e fora destas nas massas de água subterrâneas em estado químico medíocre, devido a nitratos em zonas com intensificação agrícola (tecnicamente definida como um aumento na produção agrícola pela intensificação dos fatores de produção que se podem traduzir em trabalho, terra, tempo, fertilizantes, sementes, ração ou capital) (https://www.fao.org/3/j0902e/j0902e03.htm); Não será exequível pois não existem métricas adequadas para definir intensificação agrícola (quantificação apropriada para este fim). Os parâmetros para a delimitação das zonas vulneráveis estão estabelecidos na legislação nacional que transpõe a diretiva nitratos. Por outro lado, o alargamento das condicionantes para fora das zonas vulneráveis carece de suporte legal. Vão	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	delimitar mais zonas vulneráveis com base não legal com possíveis implicações na aplicação de intervenções PEPAC (aprovada pela Comissão Europeia). Conclusão: não se concorda com a medida, logo deverá ser eliminada ou alterada em conformidade.	
Programa de medida	PTE2P01 - Uso eficiente da água, medidas técnicas para rega, indústria, energia e habitações	
Código	PTE2P01M02R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Redução de perdas físicas de água no setor agrícola	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP/ <u>Entidades Gestoras/Particulares</u>	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos ~~e privados~~ , através da remodelação e, ou substituição de infraestruturas degradadas, nomeadamente redes de distribuição de água para rega, bem como do recurso a novas tecnologias de rega, ~~também passando pela adequação das culturas às disponibilidades hídricas.~~	
Comentários da DGADR e GPP	As perdas físicas a avaliar estão associadas às <u>infraestruturas de regadio coletivo</u> , não é nas infraestruturas dos regadios individuais (privados); O descritivo está adequado a redes de rega de adução e de distribuição e pouco apropriado à distribuição de água na parcela (regadio individual); A adequação das culturas às disponibilidades hídricas não se relaciona com as perdas físicas previstas nesta medida, mas à medida das dotações de rega de referência (Quadro 2.8). Conclusão: dever-se-á alterar a redação da medida em conformidade.	
Programa de medida	PTE3P01 - Promover a continuidade longitudinal	
Código	PTE3P01M03R_SUP_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)	XXX	
Fonte de financiamento		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Entidade responsável	ICNF/APA	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	As justificações para a não construção de um dispositivo de passagem para peixes (PPP) num determinado obstáculo de um curso de água numa determinado data podem ser diversas e, de natureza permanente ou temporária, do que dependerá também o caráter da decisão sobre a construção do dispositivo ser definitiva ou não, constituindo a pertinência desta avaliação. A medida deverá ser desenvolvida em várias vertentes em paralelo. Por um lado, deverá ser efetuada uma auditoria às passagens para peixes (PPP) identificadas no âmbito do levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito da Parte 2 do PGRH, no sentido de avaliar o seu estado de conservação e funcionamento, definindo medidas específicas de reativação, e reabilitação ou remoção dessas PPP, quando aplicável. Por outro lado, deverão ser analisadas as pressões hidromorfológicas que, ao nível da sub-bacia, deveriam dispor de PPP; dentre estas, naquelas em que a PPP já está contemplada no TURH, o proprietário deverá ser intimado notificado a construí-la, fornecendo a solução técnica adequada e indicação da possível fonte de financiamento (e.g. Fundo Ambiental); nos restantes casos, deverá ser definida uma medida específica para construção de cada PPP considerada necessária. Nesta sequência, pretende-se desenvolver Planos Específicos de Gestão das Águas (PEGA) para o restabelecimento da conectividade dos cursos de água, nas sub-bacias consideradas prioritárias.	
Comentários da DGADR e GPP	Conclusão: alteração do descritivo da medida poderá permitir existir algum exito no resultado	
Programa de medida	PTE3P03 - Implementar regimes de caudais ecológicos	
Código	PTE3P03M01R_SUP_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Definição de caudais ecológicos nas barragens	
Programação física	2023-2024	
Investimento (mil €)	100	
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/ICNF	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Definição dos caudais ecológicos nas barragens com base no guia nacional (anexo ao PGRH) que servirá de base aos processos de licenciamento neste âmbito. Este guia complementar o levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito do PGRH (Parte 2) com informação adicional disponível sobre o assunto, definindo prioridades de atuação com base num programa de fiscalização e no período (considerável e compreendendo várias etapas) necessário à implementação do Regime de Caudais Ecológicos (RCE). O programa de fiscalização dedicado, a	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	operacionalizar, tem com objetivo avaliar a adequabilidade ou eficácia dos RCE implementados, incluindo a exigência de medição de caudal e identificando situações de incumprimento, resultando na definição de medidas específicas. Posteriormente, serão revistos os TURH das barragens que não têm RCE estabelecido, mas que o mesmo já foi definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental. A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom e, ou quando o índice de escassez da sub-bacia é superior a 40%. ~~Adicionalmente, serão definidas mais medidas específicas no PGRH, em complemento das já atualmente previstas, no sentido de agilizar a operacionalização da implementação do RCE.~~	
Comentários da DGADR e GPP	a) <u>Existe já um Guia</u> para definição de caudais ecológicos, o Guia aqui referido é o mesmo? (https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Agua/DRH/Licenciamento/RegimeCaudaisEcologicos/01_GuiaRCE.pdf); a) A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom e, ou quando o índice de escassez da sub-bacia é superior a 40% (primeiramente há que <u>investigar se o estado medíocre se deve à desadequação do RCE</u> e <u>validar os valores de WEI+</u> apresentados nos PGRH's, de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica); b) <u>Não faz qualquer sentido</u> fazer referência nesta medida a "Adicionalmente, serão definidas mais medidas específicas no PGRH, em complemento das já atualmente previstas", pois o objetivo é definir a medida aqui em causa . Conclusão: alterar a descrição da medida em conformidade.	

Quadro 2.5 – Medidas de base regionais de licenciamento para o 3.º ciclo

Programa de medida	PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento
Código	PTE1P05M01R_RH_3Ciclo
Designação da medida	<u>Revisão de TURH</u> para rejeição de águas residuais provenientes dos <u>setores urbano e industrial</u> em massas de água com estado inferior a Bom e/ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, utilizando obrigatoriamente a abordagem combinada para a determinação dos VLE adequados
Programação física	2022-2027
Investimento (mil €)	
Fonte de financiamento	
Entidade responsável	APA
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Descrição	Revisão dos TURH na sequência da publicação nos PGRH das massas de água com estado inferior a bom para assegurar a sua melhoria de forma a atingir os objetivos ambientais e dos índices de escassez diferenciados por sub-bacia, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Numa primeira fase, esta revisão incidirá sobre as ETAR, urbanas e industriais, que constituem pressões significativas em massas de água com estado inferior a bom. Numa segunda fase, será efetuada a revisão do TURH das ETAR, urbanas e industriais, que descarregam em massas de água localizadas em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%. Esta revisão será efetuada com base no guia de licenciamento de descargas de águas residuais, urbanas e industriais, utilizado pela APA e que se encontra em permanente atualização. A revisão deverá utilizar a abordagem combinada estabelecida no artigo 53.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na sua redação atual, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio (estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos), na sua redação atual, ao estado das massas de água e às pressões identificadas. As condições de descarga em todos os novos TURH serão obrigatoriamente estabelecidos com base na abordagem combinada	
Comentários da DGADR e GPP	A revisão dos TURH das ETAR ... em sub-bacias com índice de escassez superior a 40% (há que validar os valores de WEI+ apresentados nos PGRH's , de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica). Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional)	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	
Código	PTE2P04M03R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Revisão dos <u>TURH</u> de captação nas massas de água com estado inferior a Bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGADR	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Revisão dos TURH na sequência da publicação nos PGRH das massas de água com estado inferior a Bom para assegurar a sua melhoria de forma a atingir os objetivos ambientais. Terá em consideração os índices de escassez diferenciados por sub-bacia, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Numa primeira fase, esta revisão incidirá sobre as massas de água com estado inferior a Bom em que a captação constitui uma pressão significativa. Numa segunda fase, será efetuada a revisão do TURH das captações em massas de água localizadas em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%. Esta revisão será suportada pela elaboração de um guia interno com orientações para o licenciamento.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Comentários da DGADR e GPP	a) A revisão dos TURH das captações em sub-bacias com índice de escassez superior a 40% (<u>há que validar os valores de WEI+ apresentados nos PGRH's, de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica</u>); b) Qualquer licenciamento de novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes aproveitamentos (artigo 55.º do RJOAH), obriga a emissão de parecer sobre os projeto pela DGADR. Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	
Código	PTE2P04M04R_SUB_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Condicionar o licenciamento das <u>captações de água subterrânea</u> (novas ou a regularizar) a autorização, eliminando a comunicação prévia, independentemente da potência de extração	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGADR	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Este condicionamento pretende melhorar a regulação da utilização dos recursos hídricos subterrâneos, considerando-se fundamental que o licenciamento das captações de águas subterrâneas (novas ou a regularizar) <u>seja sempre objeto de autorização, mesmo quando possuem equipamento de extração inferior a 5 cv</u> . O Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, requer que apenas as captações de águas subterrâneas, com equipamento de extração superior a 5 cv, tenham um título de utilização do domínio hídrico, tornando apenas necessária uma comunicação prévia para as restantes captações. Contudo, é fundamental conhecer todos os volumes de água extraídos das massas de água, de modo a melhor avaliar o seu impacto nas disponibilidades hídricas subterrâneas, melhorando a avaliação do seu estado quantitativo e, consequentemente, possibilitando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos, daí a necessidade de incrementar o licenciamento com este procedimento.	
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR, no âmbito do licenciamento da utilização dos recursos hídricos e atendendo ao RJOAH, terá que se pronunciar obrigatoriamente no ato administrativo de licenciamento (autorização ou proibição) de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas (artigo 95.º do RJOAH). Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Código	PTE2P04M05R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Condicionar o licenciamento de captações de água (novas ou a renovar) com base no índice de escassez da sub-bacia, promovendo a utilização de origens de <u>água alternativas</u>	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGADR	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Este condicionamento pretende melhorar a regulação da utilização dos recursos hídricos, considerando-se fundamental que o licenciamento das captações de água (novas ou a renovar) tome em consideração o índice de escassez da sub-bacia onde se inserem, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Para o efeito, será elaborado um guia com a definição de prioridades, tendo em conta as necessidades dos vários setores (urbano, pecuário, agrícola, indústria e energia) e o índice de escassez, incluindo metas para a redução das captações naturais por sub-bacia em, pelo menos, 7%. Serão priorizadas as captações em massas de água com estado inferior a Bom devido à quantidade e em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%, podendo mesmo conduzir à definição de medidas específicas com a proibição de captar. Pretende-se que este condicionamento promova, sempre que aplicável, o licenciamento de projetos para a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa, suportada pela cartografia a definir acerca das zonas com a maior apetência para esta prática, no âmbito da medida regional "Promover a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa". Também se pretende incrementar as práticas de reutilização e recirculação de água nos diversos setores de atividade, em particular no setor agrícola e pecuário. Estes condicionamentos serão suportados pela elaboração de um guia interno com orientações para o licenciamento.	
Comentários da DGADR e GPP	Qualquer licenciamento de novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes aproveitamentos (artigo 55.º do RJOAH), obriga a emissão de parecer sobre os projeto pela DGADR. Deverá existir o incentivo para a utilização de ApR (não obrigatório, pois existem limitações para a sua utilização por parte do setor agrícola, culturais, sanitárias, sustentabilidade económica, custos de investimento, proteção do solo e recarga dos recursos hídricos). Como tal, devem em alternativa ao obrigatório ser criados incentivos para a adesão voluntária à utilização de ApR para situações onde a sua prática é possível e viável. Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Quadro 2.7 – Medidas suplementares regionais legislativas para o 3.º ciclo		
Programa de medida	PTE6P03 - Medidas de política de preços para a implementação da recuperação de custos dos serviços de água da agricultura	
Código	PTE6P03M01R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Revisão do regime financeiro no setor agrícola	
Programação física	2025	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP/ Entidades Gestoras	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Revisão e adequação do regime financeiro (taxas) praticado no setor agrícola, de forma a integrar as exigências comunitárias em matéria de internalização de custos. A revisão deverá incluir a análise e proposta de solução para integração de parte dos custos de capital (Taxa de Beneficiação, Taxa de Conservação, Fundo de Reserva, etc.), ~~designadamente através da aplicação efetiva e progressiva da Taxa de Beneficiação prevista no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (que republica o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho), o que não tem acontecido.~~ Deverá, também, ser definido o intervalo de valores de NRC tarifário adequado a assegurar a sustentabilidade financeira e a transmissão do valor da água ao cliente final. Esta medida envolve as seguintes etapas: a avaliação da eficácia do regime tarifário implementado; o estudo de adaptação do regime tarifário agrícola; a proposta de revisão dos diplomas legais relevantes; a aprovação pela Tutela e a publicação em Diário da República.	
Comentários da DGADR e GPP	A taxa de beneficiação prevista no Obras de Aproveitamento Hidroagrícola -RJOAH (taxa anual destinada ao reembolso da percentagem do custo de investimento não financiado a fundo perdido, a pagar pelos beneficiários das obras hidroagrícola dos grupos I, II e III), está em processo de definição no âmbito do MAA, não sendo matéria diretamente relacionada com o objetivo da DQA e PGRH, pois visa definir o contributos financeiro dos agricultores na construção dos AH. As restantes taxas estão em aplicação e a sua definição está regulamentada. O NRC não está previsto no RJOAH (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar) e, como tal, é objeto de medida autónoma (PTE6P03M03R_RH_3Ciclo, que deverá ser reajustada e onde poderá ser efetuada a definição da taxa de beneficiação). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	
Código	PTE1P06M01R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Elaboração de diploma legal para redução da poluição difusa	
Programação física	2024	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGAV/GPP/DGADR/DGAV	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Elaboração de diploma legal com disposições específicas para a redução da poluição difusa, designadamente no que concerne à aplicação de fertilizantes químicos e de pesticidas, em estreita ligação com a legislação em vigor. Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água, para controlo da poluição difusa de origem agrícola tendo como base a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual (Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto).	
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR e a APA são as entidades responsáveis pela aplicação da Diretiva dos Nitratos, a DGADR pela aplicação do NREAPe a DGAV no âmbito dos pesticidas. Considera-se mais apropriada a existência de incentivos à adoção de práticas racionais de fertilização e de aplicação de pesticidas, nomeadamente através da adesão a modos de produção certificados, não se concordando com uma abordagem simplista de limitação de quantidades máximas de fatores de produção. Pode vir a colocar em causa apoios PEPAC 2023-2027. Esclarece-se, ainda, que os beneficiários da PAC estão sujeitos à condicionalidade, que já prevê uma boa condição agrícola e ambiental específica através de faixas de proteção dos cursos de água. Conclusão: alterar a descrição da medida para não entrar em conflito com o negociado no PEPAC e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	
Código	PTE2P04M01R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Definição dos coeficientes de escassez por subbacia no âmbito do regime económico e financeiro dos recursos hídricos	
Programação física	2023	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/DGADR/outros setores económicos	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Publicação da portaria prevista no número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, apostando na eficiência hídrica ao introduzir a aplicação de coeficientes de escassez diferenciados por sub-bacia e massa de água subterrânea na taxa de recursos hídricos, nas tarifas dos serviços públicos de águas e nos contratos-programa em matéria de	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	gestão dos recursos hídricos, de modo a garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. A intensificação das secas prolongadas e consequentemente da escassez de água implica que se acentue a carência de recursos hídricos disponíveis, agravada pelas alterações climáticas, face à comparação entre os que seriam suficientes para atender às necessidades de uso da água numa determinada região e os recursos efetivamente disponíveis. É preciso estimular a diminuição do consumo das águas naturais, garantindo a manutenção dos caudais ecológicos que permitam a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles dependentes.	
Comentários da DGADR e GPP	Rever os coeficientes de escassez por sub-bacia e também às águas particulares, a fim de garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa, deverá ser efetuada por uma Comissão de Avaliação , que incorpore todos as utilizações uma vez que o cálculo do indicador de escassez hídrica depende das variáveis hidrológicas, dos consumos dos vários setores económicos e das necessidades ecológicas, adequadas a cada massa de água. Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	
Código	PTE2P04M02R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à da taxa de recursos hídricos (TRH)	
Programação física	2023	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Revisão do Capítulo II, relativo à taxa de recursos hídricos, do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, de modo a: 1) aplicar os coeficientes de escassez por sub-bacia e também às águas particulares, a fim de garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa; 2) rever as reduções previstas ao nível das componentes A e U, no sentido de as adequar à realidade atual e conduzir os setores a uma gradual diminuição de consumos, quer apostando na eficiência, quer recorrendo a fontes alternativas de água para usos não potáveis como seja a utilização de águas para reutilização; 3) incrementar os valores de base para a produção de energia hidroelétrica, pois, apesar de não ser um uso consumptivo, o regime de exploração causa impactes significativos nas albufeiras e nas massas de água a montante e a jusante; 4) incluir no cálculo da componente E mais parâmetros que traduzam outros poluentes também rejeitados, como sejam os parâmetros microbiológicos, os poluentes específicos definidos nos planos de gestão de região hidrográfica e as substâncias prioritárias que constam no Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Comentários da DGADR e GPP		
Programa de medida	PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas	
Código	PTE5P02M01R RH_3Ciclo -	
Designação da medida	Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO (ApR) Decreto-Lei n.º 16/2021 (2023)	
Programação física	2023	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA, ERSAR, DGADR	
RH		
Descrição		
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR deverá ser envolvida uma vez que um dos destinos da ApR é a rega na agricultura? Conclusão: alterar as entidades responsáveis.	

Quadro 2.8 – Medidas suplementares regionais administrativas para o 3.º ciclo

Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária
Código	PTE1P06M03R_RH_3Ciclo
Designação da medida	Desenvolvimentos do SI REAP e do sistema de guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários e outros subprodutos animais/ produtos derivados (eGTEP e eGAS)
Programação física	2022
Investimento (mil €)	100
Fonte de financiamento	
Entidade responsável	IFAP/DGADR/APA/DRAP
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Descrição	Desenvolvimento de um sistema que permita assegurar a rastreabilidade do encaminhamento dos EP para qualquer destino, por via informática, entre a origem e o destino final, e que possibilite: a utilização exclusiva de guias eletrónicas, promovendo em paralelo uma maior agilização do procedimento e interoperabilidade entre outras plataformas da Agricultura com as do Ambiente e Ação Climática. Este desenvolvimento vai permitir a operacionalização da implementação da Portaria n.º 79/2022, de 3 fevereiro, resultante da revisão da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com base nos mecanismos que permitam uma implementação mais eficiente e clara da gestão dos PGEP.	
Comentários da DGADR e GPP		
Programa de medida	PTE1P07 - Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura	
Código	PTE1P07M01R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa dos recursos hídricos por pesticidas e adubos químicos de síntese	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	A agricultura biológica é regulada por legislação específica, não recorrendo à aplicação de pesticidas de síntese, nem de adubos químicos de síntese, sobre as culturas, nem ao uso de organismos geneticamente modificados. Desta forma, para além de evitar resíduos químicos nos alimentos e salvaguardar a saúde dos produtores, que evitam o contacto com químicos nocivos, contribui para a preservação do ambiente evitando a contaminação do solo e da água com cargas poluentes difusas decorrentes de sistemas intensivos de agropecuária.	
Comentários da DGADR e GPP	Não se deveria restringir ao MPB devendo fazer-se referencia a "outros modos de produção sustentável certificados" como PRODI e mesmo à transferência de conhecimento nomeadamente através de aconselhamento e assistência técnica. Conclusão: alterar a descrição da medida.	
Programa de medida	PTE2P05 - Controlar a recarga das águas subterrâneas	
Código	PTE2P05M01R_SUB_RH_3 Ciclo	
Designação da medida	Criação de incentivo à prestação de serviços de ecossistemas nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)	
Programação física	2022-2027	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP/ICNF/APA	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Promoção de uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão das áreas florestais e agroflorestais, através da aplicação de uma nova política para a provisão e remuneração de serviços dos ecossistemas nas ZIM que se caracterizam por baixa produtividade e rentabilidade económica, por forma a preservar o capital natural (e.g. solo, água, biodiversidade). No Anexo III – Zonas de infiltração máxima (ZIM) da Parte 2 - Caracterização e Diagnóstico do PGRH é apresentada a metodologia para delimitação das ZIM e as condicionantes à ocupação do solo.	
Comentários da DGADR e GPP	a) A tutela das florestas e da conservação da natureza está no <u>ICNF</u> , entidades relevante para promover os serviços dos ecossistemas nas áreas agroflorestais e florestais. b) A <u>metodologia</u> para a delimitação das ZIM e as condicionantes à ocupação do solo é definida, no caso dos perímetros de proteção das captações públicas, pela APA. Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água	
Código	PTE3P02M02R_SUP_RH_3 Ciclo	
Designação da medida	Desenvolvimento e implementação de metodologia para recuperação e manutenção das galerias ripícolas dos cursos de água	
Programação física	2023-2025	
Investimento (mil €)	250	
Fonte de financiamento	FA	
Entidade responsável	APA/DGADR/DRAP/Particulares/C M / <u>Entidades Gestoras</u>	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	A vegetação ripária desempenha uma função importante no ciclo de vida de muitas espécies e contribui decisivamente para a proteção das massas de água, impondo-se, por isso, a sua renaturalização sempre que ocorreu a sua degradação e que tal seja viável. Por outro lado, a recuperação e manutenção das galerias ripícolas tem sido alvo de diversas medidas específicas avulsas nos PGRH, ao longo dos diversos ciclos de planeamento, impondo-se a necessidade do desenvolvimento de uma metodologia a nível nacional que norteie uma atuação mais eficaz, mais eficiente, melhor coordenada e que permita a otimização dos recursos ao priorizar as ações necessárias. A medida deverá ser desenvolvida em três fases principais: 1) definição da metodologia e identificação de troços prioritários com base em: a) massas de água com estado inferior	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	a bom; b) zonas protegidas; c) zonas de maior regadio; d) zonas de pecuária intensiva em pastoreio; e) zonas críticas de cheia, dentre outros critérios a definir; 2) identificação dos locais que já foram intervencionados, a extensão real dessas intervenções e o seu benefício para o estado das massas de água, priorizando ações complementares, quando aplicável; 3) implementação de metodologia para recuperação e manutenção de galerias ripícolas nos troços prioritários	
Comentários da DGADR e GPP	No âmbito do projeto MERLIN (H2020), onde está comprometida a DGADR/ISA/Câmara Municipal de Ponte Lima, são testadas metodologias de restauro em dois casos piloto localizados em PT (investigação aplicada), que poderão ser replicadas para outras áreas com características semelhantes. Estas atividades poderão contribuir para esta medida, caso haja sucesso, mas a selecção dos casos de estudo não estão ligadas o estado das massas de água e os desafios e objetivos são diferentes dos previstos na DQA (vão ser analisados diversos aspetos dos ecossistemas da áreas piloto). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE6P03 - Medidas de política de preços para a implementação da recuperação de custos dos serviços de água da agricultura	
Código	PTE6P03M03R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas	
Programação física	2023-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Promover a internalização de custos pelos utilizadores da água nos termos da DQA, sem comprometer a capacidade concorrencial relativa dos setores de atividade económica, através da aplicação efetiva e progressiva da Taxa de Beneficiação prevista no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (que atualiza o regime jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e republica o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho), o que não tem acontecido até agora. A Taxa de Beneficiação (arts.º 61.º e 63.º) é taxa anual destinada ao reembolso da percentagem do custo de investimento não financiado a fundo perdido, a pagar pelos beneficiários de cada obra hidroagrícola dos grupos I, II e III, incluindo agricultores, autarquias locais ou indústrias. O cálculo da sua repartição pelos utilizadores é baseado, no caso dos agricultores, na área beneficiada, dotações e consumos de água, interesse económico e social das culturas, valorização dos prédios e das produções e condições efetivas de rega e enxugo. No caso dos utilizadores industriais diretos e autarquias locais é proporcional ao volume consumido e à garantia de fornecimento. Até ao momento, o Estado português nunca definiu explicitamente qual a percentagem do investimento atribuído a fundo perdido, tendo-se sempre assumido que o financiamento alcançava os 100%, sem imputar aos “clientes” das Associações de Beneficiários qualquer valor remanescente	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	do custo do investimento. Desta forma, a DGADR não tem constituído qualquer receita própria decorrente do exercício das suas funções de Autoridade Nacional do Regadio. A aplicação da Taxa de Beneficiação, que constitui um custo para os AH, faria agravar a situação dos AH ao nível da recuperação de custos; no entanto, está em linha com as orientações da DQA, no sentido de projetar nos utilizadores os custos dos seus usos, contribuindo assim para incentivar o uso eficiente dos recursos.	
Comentários da DGADR e GPP	Esta medida conforme está definida está sobreposta com a PTE6P03MO1R_RH3Ciclo.	
Programa de medida	PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza	
Código	PTE7P01M06R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e região agroclimática estação agrometeorológica	
Programação física	2024-2025	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/ ~~DRAP~~	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Atualização das dotações de rega tendo em vista a subsequente atualização do volume de água captado para rega. Esta atualização tem como propósito a melhoria da base de conhecimento a este nível, com o intuito de melhorar as estimativas das necessidades de rega por tipo de cultura e dessa forma melhor conhecer as pressões quantitativas, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa.	
Comentários da DGADR e GPP	A tabela de dotações de referência de suporte à medida do uso eficiente da água no PEPAC está em revisão, estando previstas mais que três zonas agroclimáticas e cenários climáticos (seco, médio e húmido). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE8P02 - Sessões de divulgação	
Código	PTE8P02M01R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores	
Programação física	2023-2027	
Investimento (mil €)	75	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Fonte de financiamento	FA	
Entidade responsável	APA/ERSAR/DGADR/TP/ADENE/Entidades Gestora/Representante da indústria	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Realização de campanhas de sensibilização adequadas às realidades locais de cada setor, direcionadas para boas práticas e para as implicações decorrentes da situação de seca recorrente, promovendo a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pela população em geral, agentes económicos e entidades públicas, com divulgação abrangente e com o envolvimento das entidades com competências nos setores em causa, abrangendo, designadamente, os seguintes temas: a) Setor urbano (incluindo o comércio): poupança de água, informação e consciencialização social, diminuição da rega dos jardins e hortas com água da rede e respetiva prática em horários apropriados, redução de enchimentos de piscinas com água da rede, redução de lavagens de viaturas e logradouros; a) Setor agrícola: importância do uso eficiente da água, melhoria da eficiência dos sistemas de rega, gestão criteriosa do consumo da água, incluindo a instalação de contadores nas captações e reparação de roturas de condutas, e a rega em horários apropriados, adoção de culturas com menores necessidades de água, nos locais mais críticos, avaliação das disponibilidades de abeberamento para os animais por forma a garantir reservas para fazer face a situações de seca; b) Setor do turismo: sensibilização para a poupança de água por parte dos clientes, adequação de procedimentos no enchimento de piscinas e rega de zonas verdes; c) Setor industrial: diminuição dos caudais captados (promovendo a reutilização e a recirculação) e diminuição da carga dos efluentes tratados descarregados.	
Comentários da DGADR e GPP	Porquê a inclusão do setor energético? Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.	
Programa de medida	PTE7P01 - Investigação, melhoria da base de conhecimento para reduzir a incerteza	
Código	PTE7P01M08R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Criação de plataforma eletrónica para registo da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e planos de rega	
Programação física	2022-2027	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	GPP/DGAV/IFAP/Particulares	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Criação de plataforma eletrónica para: 1) registo das análises e de aplicação de fitofármacos de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos; 2) manter atualizado um registo eletrónico, de acordo com o conteúdo normalizado pela entidade competente, das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes, incluindo as operações de aplicação de fertilizantes, bem como os resultados das análises efetuadas, conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal; 3) introduzir a obrigatoriedade de caderno de campo eletrónico para registo das operações e equipamentos (rega, aplicação de fertilizantes/pesticidas e registo de contadores, produtividade), no sentido de contribuir para o aumento da eficiência da utilização da água de rega e melhoria da gestão de fertilizantes e pesticidas; 4) registo, com a periodicidade mínima mensal, da quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança potencial mínima de [7,5] % nos consumos anuais de água para rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega; 5) registo do número de animais e antibióticos utilizados de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos.	
Comentários da DGADR e GPP	O registo eletrónico no âmbito do PEPAC não é uma plataforma eletrónica, sendo um compromisso do agricultor o ter sob essa forma com informação específica ao nível da exploração beneficiária de apoios. A forma de registo obrigatório em plataforma eletrónica só poderá ocorrer se a mesma for prevista em legislação nacional para todos agricultores. Se tal passar a ser obrigatório na legislação nacional implicará a cessação ou redução de medidas de apoio da PAC, dado que altera a baseline, deixando assim de seguir uma abordagem de incentivo e passando a ter um carácter regulatório. Conclusão: não é aceitável esta medida, pois o PEPAC foi aprovado pela Comissão Europeia, com envolvimento da DG ENV, e não tem este enquadramento.	

Quadro 2.9 – Medidas suplementares regionais de licenciamento para o 3.º ciclo

Programa de medida	PTE1P05 - Condicionantes a aplicar no licenciamento
Código	PTE1P05M06R_RH_3Ciclo
Designação da medida	Condicionar e fiscalizar o licenciamento das explorações pecuárias à instalação de pontos de água ou cisternas para abeberamento animal, limitando o seu acesso às massas de água
Programação física	2022-2027

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	DGADR/DRAP/ <u>Particulares???</u>	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Este condicionamento pretende controlar a poluição difusa de origem pecuária, exigindo a instalação de pontos de água ou de cisternas para abeberamento animal aquando do licenciamento, sobretudo junto a albufeiras de águas públicas, limitando o seu acesso às massas de água. Pretende-se, também, evitar a disseminação de soluções individuais, como captações subterrâneas e novas pequenas barragens, sem capacidade de resiliência, promovendo a articulação entre os diferentes utilizadores.	
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR não tem competências no licenciamento, mas contribui para definir regras para o licenciamento da explorações pecuárias e promover os respetivos sistemas de informação; <u>Os particulares não têm função de licenciar?</u> Em situação de seca os Planos de Contigência para situações de Seca têm identificados os pontos preferenciais para abeberamento animal (situação excecional). Não é clara a forma de operacionalização desta condicionante. Julga-se que APA propõe atuar através do NREAP criando obrigatoriedade de p.e. pontos de abeberamento e vedação do acesso a massas de água. Conclusão: Alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis (corrigir e tornar clara para permitir a sua operacionalização).	
Programa de medida	PTE1P06 - Reduzir a poluição de nutrientes provenientes da agricultura, incluindo pecuária	
Código	PTE1P06M06R RH 3Ciclo -	
Designação da medida	Aplicação das condicionantes ambientais na avaliação dos projetos de VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE EFLUENTES PECUÁRIOS e de lamas de ETAR, com base na cartografia das áreas condicionadas ou interditas-	
Programação física	2022-27	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA/ DGADR	
RH	RH1, RH2, RH3, RH4A, RH5A, RH6, RH7 e RH8.	
Descrição	Avaliar os projetos de valorização agrícola de efluentes pecuários e lamas de ETAR com base nas condicionantes ambientais definidas, sistematizadas num mapa de condicionantes para facilitar a definição de localização dos referidos projetos e a sua gestão, em complemento da	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	legislação aplicável em vigor, designadamente no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (relativo à utilização de lamas de depuração em solos agrícolas), e no artigo 11.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro (relativa à gestão de efluentes pecuários e valorização como fertilizantes orgânicos). Pretende-se a produção de cartografia das áreas condicionadas e, ou interditas à valorização agrícola de lamas de depuração e de efluentes pecuários, tendo em conta, por exemplo, o estado ecológico (para massas de água superficiais) ou o potencial ecológico (para as massas de águas artificiais ou fortemente modificadas, como é o caso das albufeiras) e o estado químico das massas de água subterrâneas, assim como a sua potencial deterioração face às pressões existentes e a afetação das zonas protegidas. Neste sentido, já foi publicado, em maio de 2017, um documento orientador sobre as condicionantes a respeitar na valorização agrícola de efluentes pecuários para a salvaguarda dos recursos hídricos nas RH5A, RH6 e RH7, incluindo o respetivo mapa de condicionantes à valorização agrícola para salvaguarda dos recursos hídricos, o qual será atualizado e estendido às restantes RH.	
Comentários da DGADR e GPP	O MAA vê com preocupação as medidas adicionais de condicionamento da valorização agrícola de efluentes pecuários, atividade que se encontra atualmente regulamentada através da Portaria nº79/2022 (Gestão de Efluentes Pecuários), associada ao Licenciamento Pecuário integrado (NREAP) e enquadrada pela estratégia ENEAPAI. Estas restrições veem em contraciclo com as orientações de incentivo à reutilização de recursos/nutrientes promovidas pela economia circular e as metas estabelecidas no âmbito da estratégia do Prado para o Prato, que pretende promover a substituição da fertilização inorgânica por orgânica. Estas condicionantes adicionais podem impedir a operacionalização do Ecoregime – Promoção da Fertilização Orgânica aprovada pela Comissão Europeia no âmbito do Plano Estratégico da PAC (PEPAC). Conclusão: não se concorda com a medida, logo deverá ser eliminada ou alterada em conformidade.	
Programa de medida	PTE2P04 - Condicionantes a aplicar no licenciamento	
Código	<u>PTE2P04M07R_RH_3Ciclo</u>	
Designação da medida	Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega – à implementação de MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DO CAUDAL , incluindo telemetria para volumes anuais superiores a 1 hm3	
Programação física	2022-2027	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA, agricultores	
RH		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Descrição	Obrigação de realizar a medição automática dos volumes captados nas massas de água, para todas as captações de água para rega, que têm que constar nos relatórios de autocontrolo a enviar á entidade licenciadora (APA) e a conhecer, em tempo real, esses valores para captações com volumes extraídos anuais superiores a 1 hm3. É fundamental conhecer todos os volumes extraídos das massas de água, em especial os mais significativos, com o intuito de avaliar em contínuo o seu impacte nas disponibilidades hídricas, melhorando a avaliação do estado quantitativo das massas de água e, consequentemente, assegurando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos.	
Comentários da DGADR e GPP	Caso este requisito assuma caracter de obrigatoriedade implicará a reformulação, com redução dos apoios relacionados com a eficiência de rega previstos no PEPAC 2023-2027, que acabou de ser aprovada pela Comissão Europeia, com o envolvimento da DG ENV. Conclusão: não se concorda com a medida, logo deverá ser eliminada ou alterada em conformidade.	
Programa de medida	PTE5P02 - Adaptação às alterações climáticas	
Código	PTE5P02M03R_RH_3Ciclo	
Designação da medida	Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar - Regulamento (UE) 2020/741 e Decreto-Lei n.º 119/2019	
Programação física	2022-27	
Investimento (mil €)		
Fonte de financiamento		
Entidade responsável	APA, EG, DGADR	
RH		
Descrição	..., definindo a cartografia das zonas com a maior apetência para esta prática tendo em conta: a localização e o grau de tratamento das ETAR, os volumes de água para reutilização disponíveis, os coeficientes de escassez das sub-bacias. ..., promover ações de informação e formação, a fim de contribuir decisivamente para a promoção da capacitação ..., para a prossecução dos objetivos da DQA e do P-3AC.	
Comentários da DGADR e GPP	A envolver a DGADR tendo em conta que uma das utilizações da ApR é a rega? Conclusão: alterar as entidades responsáveis.	

Quadro 3.1 - Programação física e financeira das medidas e respetivas entidades responsáveis na sua execução

(RH1, RH5A e RH7)

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
"3. Informação corrigida de suporte ao cálculo do Nível de Recuperação de Custos (NRC) dos PGRH dos aproveitamentos hidroagrícolas de Vale da Vilariça e de Veiros (xlsx)." (RH3 e RH5A)			
Tipologia			
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	E-mail		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
Reafirma-se que o documento de suporte à avaliação das disponibilidades hídricas para Portugal continental, apresentado pela APA ¹ , bem como os seus esclarecimento adicionais, enviados a 9 de novembro de 2022, continuam a ser parcos nos dados e nas metodologias adotadas, pelo que não é possível, ainda, avaliar a bondade da “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de Escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água” (apresentada a 7 de dezembro de 2021).	Na sequência da análise do primeiro documento dos contributos verifica-se, numa primeira instância, que grande parte deste centra-se no estudo das disponibilidades Hídricas e das necessidades de água para agricultura, nomeadamente incluindo comentários às respostas que a APA enviou em novembro de 2022, no âmbito de uma troca de correspondência institucional entre as duas entidades, e não num processo de participação pública, na sequência de um documento remetido à APA em junho de 2022.	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Como o objetivo não é responder novamente às alegações enviadas pela DGADR/GPP às anteriores respostas da APA, ressalva-se o seguinte: Importa salientar que à APA, enquanto autoridade nacional da água, compete realizar os estudos que permitam identificar as disponibilidades hídricas disponíveis, como estas devem ser licenciadas, garantindo os caudais ecológicos e ambientais em todas as massas de água. O resultado deste estudo, que utilizou a melhor informação disponibilizada, tem de ser a base para todos os planos setoriais que usem a água.	
Ainda em relação à utilização do WEI+, como base para a determinação das disponibilidades hídricas já se concluiu internacionalmente que as tentativas de aplicar o WEI+ à bacia hidrográfica têm menos sucesso do que o esperado. Um dos principais problemas é a sazonalidade, pois as médias anuais geralmente não são capazes de capturar eventos de escassez (ou não escassez) e uma escala mensal seria melhor aplicada, como exposto nas referências infra: - European Environment Agency. Results and lessons from implementing the Water Assets Accounts in the EEA area. In Technical Report n.7/2013; European Environment Agency: Luxembourg, 2013. [Google Scholar] [CrossRef] - Pedro-Monzonís, M.; Solera, A.; Ferrer, J.; Estrela, T.; Paredes-Arquiola, J. A review of water scarcity and drought indexes in water resources planning and management. J. Hydrol. 2015, 527, 482–493. [Google Scholar] [CrossRef][Green Version] Neste âmbito sugere-se a consulta aos trabalhos do JRC nesta matéria, através do site https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/explore-interactive-maps/water-exploitation-index-for-river-2, demonstra a sazonalidade do indicador que deverá ser sempre apresentado numa base mensal e não anual.	O WEI não é a base para a determinação das disponibilidades hídricas. Estas foram determinadas por modelação hidrológica. Salienta-se ainda que este índice de escassez foi também calculado a nível mensal, além do anual.	Não implica alteração no PGRH
QUESTÕES LEVANTADAS PELA DGADR (JUNHO DE 2022)	<u>Comentário geral:</u> Na sequência da análise do primeiro documento dos contributos verifica-se, numa primeira instância, que grande parte deste centra-se no estudo das disponibilidades Hídricas e das necessidades de água para	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		agricultura, nomeadamente incluindo comentários às respostas que a APA enviou em novembro de 2022, no âmbito de uma troca de correspondência institucional entre as duas entidades, e não num processo de participação pública, na sequência de um documento remetido à APA em junho de 2022. Como o objetivo não é responder novamente às alegações enviadas pela DGADR/GPP às anteriores respostas da APA, ressalva-se o seguinte: Importa salientar que à APA, enquanto autoridade da água, compete realizar os estudos que permitam identificar as disponibilidades hídricas disponíveis, como estas devem ser licenciadas, garantindo os caudais ecológicos e ambientais em todas as massas de água. O resultado deste estudo, que utilizou a melhor informação disponibilizada, tem de ser a base para todos os planos setoriais que usem a água. A DGADR/GPP ao colocar em causa todos os trabalhos desenvolvidos pela APA, realizado com recurso aos melhores especialistas da academia sobre esta matéria e utilizando a informação disponibilizada pelos diferentes organismos (incluindo a DGADR), está a desacreditar várias instituições, incluindo a autoridade nacional da água em matérias da sua única e exclusiva competência, sem fundamentos técnicos plausíveis que sustentem essa desconfiança, e numa visão redutora do regadio público, que corresponde apenas a 45% da agricultura. Afirmam que não se revêm nos dados de base. Ora estes têm a seguinte origem: dados da APA (SNIRH e SILIAMB), do IPMA, de Espanha (DGA), das DRAP, da DGADR, INE (Recenseamento Agrícola 2019), DGT, EDIA. Nem se revê nas metodologias utilizadas, inclusive nas opções de calibração

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		dos parâmetros do modelo o que muito se estranha atendendo que as competências de avaliação das componentes hidrológicas e hidrogeológicas são da APA, enquanto autoridade nacional da água. Questionam também a aplicação das dotações de rega (que foram retiradas do site da DGADR, conforme indicação expressa desta entidade aquando das reuniões realizadas durante a elaboração do estudo, referindo-nos que a metodologia até tinha sido desenvolvida pelo então Diretor-geral) e do COS 2018 e nas estatísticas do INE relativamente ao recenseamento agrícola 2019, quando participaram ativamente na sua construção. Criticam a estimativa dos consumos mas não apresentam, para toda a agricultura dados reais de consumos e mesmo para o regadio público existe uma grande incerteza, sendo que existem associações de regantes que reportam dados para a TRH que excluem as perdas e enviam apenas os volumes efetivamente consumidos que são inferiores aos captados, o que é incorreto. Assim a incerteza é grande e ao invés de tentarem encontrar caminhos que efetivamente permitam conhecer os consumos e assim preparar a resiliência e uma melhor adequação à diminuição das disponibilidades, a posição adotada é de criticar de forma pouco construtiva e até raiando a deselegância e o respeito pelas competências técnicas das instituições envolvidas. Lembra-se que a percentagem de massas de água subterrâneas com estado quantitativo desceu o que vem comprovar as preocupações que o estudo realizado apresenta, o mesmo acontecendo para as águas superficiais. Salienta-se que o GPP realizou o plano associado ao PEPAC e, ao contrário dos outros Estados Membros, não fez qualquer articulação com a APA apesar de estar nas diretrizes

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	comunitárias a obrigatória de articulação com o PGRH, tendo a APA só participado no âmbito do processo de participação pública como qualquer entidade e no seu parecer a APA não adotou esta atitude pouco institucional que se revela neste parecer discutindo num parecer público o que deveria ser reservado à discussão institucional. No âmbito do estudo das disponibilidades a APA reuniu com a DGADR para solicitar a melhor informação existente e utilizou tudo o que então lhe foi disponibilizado por esta entidade. Acresce que o Prof. Rodrigo Oliveira e a sua equipa durante a realização do estudo também reuniu com a DGADR para discutir. Quando existir nova informação a APA está disponível para rever e melhorar o estudo, que quer se queira ou não foi pioneiro por sistematizar pela primeira vez e de forma transversal a problemática das disponibilidades e do seu uso. Usou também informação disponibilizada pelas DRAP e pela EDIA.	
VI: Análise DGADR: “De acordo com o sistema institucional do regadio público vigente, a DGADR é a autoridade nacional do regadio. Portanto, existem aspetos da agricultura privada que não são obviamente regulados pela DGADR, e que face ao peso que têm necessitam de melhor controlo através do licenciamento e fiscalização das utilizações do meio hídrico, competências da Autoridade Nacional da Água.”	Afigura-se que a DGADR, na sua função de autoridade nacional do regadio, apenas restringe a sua gestão ao regadio público, reiterando que não tem função reguladora ou de coordenação do regadio privado e remetendo a sua gestão para outra entidade, ou seja, renunciando as suas próprias competências. Questiona-se como pode colocar em causa todo um trabalho realizado pela APA que teve em conta a melhor informação disponível e que foi disponibilizada por várias entidades do setor.	Não implica alteração no PGRH
VII: Análise DGADR: A DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio está a atualizar as dotações de rega de referência indicadas na “tabela de “Ação 7.5 – Uso eficiente da água sobre os consumos de água em cenários de seca. A atualização vai ser o suporte da nova	VII: Como é evidente os cenários a considerar são sempre os associados às piores condições até para se avaliar qual a resiliência do sistema. Por isso não se entendem as reservas colocadas. A APA está disponível, como sempre afirmou, para	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	intervenção agroambiental para o uso eficiente da água prevista no PEPAC. Esclarece-se que tabela de dotações de rega supramencionada, apresenta valores das necessidades de rega das culturas em ano seco e variedades de ciclo culturais longos, logo associadas a exigência de água superiores. Como tal, os volumes obtidos através destas dotações são para situações limites (isto é, mais exigentes em água), não correspondendo à maioria das opções dos agricultores e a condições climáticas normais.	realizar o aprofundamento e melhoria do estudo realizado desde que lhe seja disponibilizada informação atualizada (assim que a definição das novas dotações para dar suporte ao PEPAC estiver disponibilizado, utilizaremos na melhoria do estudo) que não pode apenas contemplar 45% da agricultura. Caso sejam remetidos a nível nacional novas dotações estas serão utilizadas nos cálculos, pretendendo-se ainda estender período da série de base até 2021/22.
NOTAS FINAIS 9 Análise DGADR: De referir que os resultados do WEI+ para além de dependerem dos dados hidrológicos são também o reflexo do licenciamento dos recursos hídricos, competência da ANA e em algumas circunstâncias dependentes do parecer da ANR, conforme previsto no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar. Neste âmbito, esta Direção-Geral atua em diversos momentos, entre estes, no pronunciamento através de emissão de pareceres ou de ato administrativo, alguns dos quais relacionados com o licenciamento da utilização dos recursos hídricos, atribuição da Autoridade Nacional da Água exercida pela APA. Assim sendo, a DGADR, no âmbito do licenciamento da utilização dos recursos hídricos e atendendo ao RJOAH, terá que se pronunciar obrigatoriamente nas seguintes situações: a) Na emissão de parecer sobre os projetos das novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes aproveitamentos (art.º 55). b) No ato administrativo de licenciamento (autorização ou proibição) de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas (art.º 95).	NOTAS FINAIS 9 O regime jurídico do licenciamento da utilização de recursos hídricos está definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas redações atuais. Nestes diplomas é ainda definido que a competência de licenciamento está atribuída à Autoridade Nacional da Água. No processo administrativo pode, nos termos previstos nos diplomas referidos, a autoridade nacional da água solicitar pareceres a diferentes entidades, quer na emissão quer depois na gestão dos títulos, mas a decisão final será sempre da autoridade nacional da água. A DGADR, enquanto autoridade nacional do regadio, tem a responsabilidade, nos regadios públicos, de gerir com sustentabilidade os volumes que foram atribuídos a cada um dos aproveitamentos hidroagrícolas, em estreita articulação com os concessionários desses aproveitamentos. Paralelamente, as DRAP têm essas competências para os aproveitamentos hidroagrícolas de classe III e IV. Para essa gestão sustentável que cada vez mais se exige, é importante que os utilizadores dos recursos hídricos invistam na monitorização real dos volumes captados, nomeadamente	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Atendendo a estes resultados, a revisão preconizada pela APA colocará em causa a atribuição de um grande número de licenças para utilização de recursos hídricos e haverá, provavelmente, vários licenciamentos promovidos pela APA sem o parecer obrigatório da DGADR e, assim, estarão ilegais. Alguns destes licenciamentos poderão (no seu conjunto) ser responsáveis pela redução das afluências aos aproveitamentos hidroagrícolas e, como tal, razão da diminuição das garantias de fornecimento de água aos regantes, conforme estaria previsto aquando da construção destas infraestruturas hidráulicas promovidas pelo Estado.		para a agricultura, pois apesar de existir essa exigência em termos do PDR e agora do PEPAC, o desconhecimento continua a ter uma elevada percentagem e os valores dos contadores que dizem ter sido instalados não são reportados à autoridade nacional da água, conforme a exigência da lei. De acordo com o que consta nos contratos de concessão outorgados com os diferentes setores económicos, a APA faz sempre uma consulta aos concessionários quando existem novos pedidos que possam localizar-se na albufeira ou a montante desta com volumes de captação significativos, avaliando se se mantem o equilíbrio económico e financeiro das concessões atribuídas, conforme consta na Lei da Água e diplomas regulamentares. Também se considera que a questão colocada não resulta, salvo melhor opinião, do conteúdo dos planos, podendo ser avaliada no âmbito das relações institucionais entre os dois organismos de forma mais proveitosa.
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
A análise de propostas dos Programas de Medidas (PM's) dos PGRH's, para além das transmitidas inicialmente pela DGADR, suscita um conjunto muito alargado de reservas e preocupações tendo em conta o nível de previsível de condicionamento que introduzirá na atividade agrícola e pecuária, por via das restrições de utilização do recurso água e pelas potenciais implicações na implementação de várias intervenções do Plano Estratégico da PAC (2023-2027) que têm como objetivo incentivar a melhoria da eficiência da utilização do recurso hídrico. Os aspetos mais impactantes são: • Restrições, potencialmente severas, na atividade agrícola suportada e dependente da utilização da água (rega): A emissão e a reavaliação dos títulos de utilização de recursos hídricos terá de atender ao valor do índice de escassez (WEI+). Contudo estes valores, para além de terem sido regionalizados, foram recalculados com informação e dados não passíveis de serem validados (hidrológicos e consumos dos setores económicos e caudais ecológicos), com impacto nos resultados. Assim, identificou-se um agravamento muito significativo relativamente ao ciclo de planeamento anterior, estando grande parte do território classificado com valores de WEI+ superiores a 40% (classe de escassez elevada): ○ o WEI+ é a razão entre o uso de água (consumos dos vários setores económicos/captações deduzidos dos retornos) e os recursos disponíveis renováveis (disponibilidades superficiais e subterrâneas, deduzidos dos volumes ecológicos). ○ o WEI+ de 40% é o limiar proposto pela APA (sem qualquer justificação da sua escolha e com incerteza relevante na sua estimativa) a partir do qual os PM's preveem a aplicação de medidas específicas, incluindo, entre outras, a proibição de captação de água.	No âmbito da emissão e a reavaliação dos títulos de utilização de recursos hídricos ter que se atender ao valor do índice de escassez (WEI+), é natural que isto aconteça num quadro de alterações climáticas onde todas as previsões apontam para um diminuição das disponibilidades hídricas e um consequente aumento das necessidades de rega até para culturas que sempre foram de sequeiro. É necessário apostar na eficiência hídrica com redução efetiva dos volumes naturais captados no lado da procura e de novas origens de água do lado da oferta, como sejam, a utilização de Águas para Reutilização (ApR) na rega agrícola e centrais de dessalinização da água do mar. No entanto, esclarece-se que a medida regional PTE2P04M03R_RH_3Ciclo - Condicionar a emissão e renovação de TURH das captações e, sempre que necessário, a sua revisão, nas massas de água com estado inferior a bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, promovendo a utilização de origens de água alternativas, não tem como objetivo a proibição de captações de água mas uma gestão mais sustentável ao nível das captações existentes e de novas captações. Em relação à versão provisória dos PGRH foi retirado desta medida o limiar de 40% do WEI pois deve ficar ao critério da entidade licenciadora, a APA, para que possa determinar critérios específicos locais para esta avaliação. O agravamento muito significativo, relativamente ao ciclo de planeamento anterior, do índice de escassez WEI+ deve-se exatamente ao estudo sobre disponibilidades hídricas e necessidades de água que permitiu obter valores mais realistas e validados do que nos ciclos anteriores. Salienta-se	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	que este índice de escassez foi também calculado a nível mensal, ao contrário do referido pela DGADR/GPP que apenas fala do anual e salienta a importância do mensal.	
Implicações potenciais no PEPAC: algumas das medidas dos PM's dos PGRH's caso venham a assumir carácter obrigatório para todos os agricultores, poderão colocar em causa a atribuição de variados apoios previstos no PEPAC, pois passarão a ser parte da baseline: Como exemplos estão as obrigações relacionadas com a aplicação racional de fertilizantes, pesticidas, estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água, exigência de registo em plataforma eletrónica da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e rega, obrigação de instalação de pontos de água ou cisternas para abeberamento animal, limitações do acesso às massas de água, obrigação de existência de contadores de água; condicionamentos de utilização de Águas para Reutilização (ApR) na rega agrícola, introdução de novas condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários, com base na cartografia das áreas condicionadas ou interditas e consequente alargamento da aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis, a massas de água que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontrem em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária.	Relativamente às preocupações com implicações potenciais no PEPAC, relembra-se que muitas das medidas definidas nos PGRH foram retiradas do plano elaborado no âmbito da PAC, como seja, a exigência de registo em plataforma eletrónica da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e rega. Quanto à valorização agrícola de efluentes pecuários e de lamas vão ser revistas as condicionantes, e não a introdução de novas, tendo em conta a nova legislação e os resultados do estado das massas de água. Assim como, o alargamento da aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis a massas de água que se encontrem em estado químico medíocre devido a nutrientes, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, que estão em risco de se tornar em novas zonas vulneráveis, pretendendo-se assim evitar essa designação com implicações mais graves para o país (com mais obrigações comunitárias e um maior escrutínio da parte da Comissão Europeia sobre Portugal).	Não implica alteração no PGRH
Sobre o programa de medidas são apresentados especificamente os contributos do GPP e DGADR no Anexo Programa_Medidas_PGRH3ºCiclo (ficheiro Excel). De forma global, considera-se que os PM's incorporam diversas medidas onde não estão caracterizadas a relação entre o problema a resolver (estado da massa de água) e o contributo da medida a implementar para resolver este problema, isto é, falta avaliar o impacto previsto ou exetável na qualidade das massas de água, que naturalmente constitui o objeto da aplicação da DQA e dos PGRH (não basta ter uma listagem de medidas que resulta das iniciativas de diferentes organismos).	Os contributos enviados sobre as medidas (ficheiro Excel) integram várias sugestões de alteração, cuja análise se especifica nos campos abaixo. Em muitos casos, são sugestões de alteração à designação e/ou descrição das medidas, bem como das entidades responsáveis, entre outros aspetos. Não foram identificadas propostas de novas medidas. Foi realizada uma análise entre o estado das massas de água, o tipo de impacte significativo sentido e as pressões significativas que seriam responsáveis por esse mesmo impacto, de modo a poder-se definir as medidas necessárias para atuar nessas pressões.	Não implica alteração no PGRH

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027									
			Assim, as medidas definidas serão para diminuir os impactes existentes e não para provocar mais impactes negativos.										
Quadro 2.4 – Medidas de base regionais administrativas para o 3.º ciclo													
<table><tr><td>Código</td><td>PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo</td></tr><tr><td>Designação da medida</td><td>Aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis e avaliação da sua eficácia</td></tr><tr><td>Descrição</td><td>Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. As ações deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontram em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro.</td></tr><tr><td>Comentários da DGADR e GPP</td><td>Propõe-se ser avaliada nas zonas vulneráveis e fora destas nas massas de água subterrâneas em estado químico medíocre, devido a nitratos em zonas com intensificação agrícola (tecnicamente definida como um aumento na produção agrícola pela intensificação dos fatores de produção que se podem traduzir em trabalho, terra, tempo, fertilizantes, sementes, ração ou capital) (https://www.fao.org/3/j0902e/j0902e03.htm); Não será exequível pois não existem métricas adequadas para definir intensificação agrícola (quantificação apropriada para este fim). Os parâmetros para a delimitação das zonas vulneráveis estão estabelecidos na legislação nacional que transpõe a diretiva nitratos. Por outro lado, o alargamento das condicionantes para fora das zonas vulneráveis carece de suporte legal. Vão delimitar mais zonas vulneráveis com base não legal com possíveis implicações na aplicação de intervenções PEPAC (aprovada pela</td></tr></table>			Código	PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo	Designação da medida	Aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis e avaliação da sua eficácia	Descrição	Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. As ações deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontram em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro.	Comentários da DGADR e GPP	Propõe-se ser avaliada nas zonas vulneráveis e fora destas nas massas de água subterrâneas em estado químico medíocre, devido a nitratos em zonas com intensificação agrícola (tecnicamente definida como um aumento na produção agrícola pela intensificação dos fatores de produção que se podem traduzir em trabalho, terra, tempo, fertilizantes, sementes, ração ou capital) (https://www.fao.org/3/j0902e/j0902e03.htm); Não será exequível pois não existem métricas adequadas para definir intensificação agrícola (quantificação apropriada para este fim). Os parâmetros para a delimitação das zonas vulneráveis estão estabelecidos na legislação nacional que transpõe a diretiva nitratos. Por outro lado, o alargamento das condicionantes para fora das zonas vulneráveis carece de suporte legal. Vão delimitar mais zonas vulneráveis com base não legal com possíveis implicações na aplicação de intervenções PEPAC (aprovada pela	Esta medida é preventiva e tem como objetivo evitar a definição de novas zonas vulneráveis, com as consequentes repercussões ao nível do cumprimento da diretiva e das exigências da Comissão Europeia. Assim, não se vai eliminar a medida mas alterou-se a sua designação assim como a sua descrição para se ir ao encontro do pretendido. PTE1P06M04R_RH_3Ciclo - Aplicação dos princípios orientadores do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis às massas de água com estado inferior a Bom resultante de atividades agrícolas. Descrição da medida: Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. Os princípios orientadores deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas e superficiais, localizadas fora das zonas vulneráveis, e que se encontram com estado inferior a bom devido a nutrientes, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro, designadamente através de um reforço de fiscalização e de ações de sensibilização aos agricultores para aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas, no sentido de evitar a necessidade de designar novas zonas vulneráveis.		Parcialmente Integrado
Código	PTE1P06M04R_SUB_RH_3Ciclo												
Designação da medida	Aplicação do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis e avaliação da sua eficácia												
Descrição	Aplicação do programa de ação estabelecido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, às zonas vulneráveis, incluindo a avaliação da sua eficácia. As ações deste programa serão estendidas a massas de águas subterrâneas que, mesmo não estando localizadas em zonas vulneráveis, se encontram em estado químico medíocre devido ao parâmetro nitrato, em resultado da agricultura intensiva e da atividade pecuária, sendo preconizadas ações tendentes à diminuição da concentração desse parâmetro.												
Comentários da DGADR e GPP	Propõe-se ser avaliada nas zonas vulneráveis e fora destas nas massas de água subterrâneas em estado químico medíocre, devido a nitratos em zonas com intensificação agrícola (tecnicamente definida como um aumento na produção agrícola pela intensificação dos fatores de produção que se podem traduzir em trabalho, terra, tempo, fertilizantes, sementes, ração ou capital) (https://www.fao.org/3/j0902e/j0902e03.htm); Não será exequível pois não existem métricas adequadas para definir intensificação agrícola (quantificação apropriada para este fim). Os parâmetros para a delimitação das zonas vulneráveis estão estabelecidos na legislação nacional que transpõe a diretiva nitratos. Por outro lado, o alargamento das condicionantes para fora das zonas vulneráveis carece de suporte legal. Vão delimitar mais zonas vulneráveis com base não legal com possíveis implicações na aplicação de intervenções PEPAC (aprovada pela												

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		Comissão Europeia). Conclusão: não se concorda com a medida, logo deverá ser eliminada ou alterada em conformidade.			
		Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"			
Código	PTE2P01M02R_RH_3Ciclo				
Designação da medida	Redução de perdas físicas de água no setor agrícola				
Entidade responsável	DGADR/DRAP/ <u>Entidades Gestoras/Particulares</u>				
Descrição	Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos ~~e privados~~ , através da remodelação e, ou substituição de infraestruturas degradadas, nomeadamente redes de distribuição de água para rega, bem como do recurso a novas tecnologias de rega, ~~também passando pela adequação das culturas às disponibilidades hídricas.~~				
Comentários da DGADR e GPP	As perdas físicas a avaliar estão associadas às <u>infraestruturas de regadio coletivo</u> , não é nas infraestruturas dos regadios individuais (privados); O descritivo está adequado a redes de rega de adução e de distribuição e pouco apropriado à distribuição de água na parcela (regadio individual); A adequação das culturas às disponibilidades hídricas não se relaciona com as perdas físicas previstas nesta medida, mas à medida das alterações de rega de referência (Quadro 2.8). Conclusão: dever-se-á alterar a redação da medida em conformidade.				
		Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"			
		As perdas físicas também têm que integrar o regadio privado uma vez que também podem se tornar mais eficientes. No entanto, devido à dificuldade de obter dados do regadio privado, teremos que começar pelos regadios públicos que têm obrigação de dar o exemplo de aumentar a eficiência hídrica.			
		PTE2P01M02R_RH_3Ciclo - Redução de perdas físicas de água no setor agrícola			
		Descrição da medida: Pretende-se sistematizar a informação disponível sobre as perdas físicas de água nos aproveitamentos hidroagrícolas públicos e colmatar as lacunas de informação, de modo a validar a projeção da sua evolução de acordo com as metas do PNUEA e propor medidas para o aumento da eficiência dos regadios públicos e privados, designadamente através da promoção das seguintes ações:			
		1. Remodelação e/ou substituição de infraestruturas degradadas; 2. Gestão do funcionamento das redes de rega e aumento da sua eficiência nas parcelas; 3. Promoção da utilização de práticas de regadio mais eficazes; 4. Recurso a estações meteorológicas e a sondas de monitorização da humidade do solo que permitam ajustar, com maior precisão e em tempo real, as necessidades de rega em função das taxas de evapotranspiração.			
				Parcialmente Integrado	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		A promoção da prática do uso eficiente da água é uma medida PEPAC com o objetivo de melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico. Neste âmbito, para as intervenções de apoio ao Regadio sustentável vai ser exigido uma poupança potencial mínima de 7,5% sendo que em zonas localizadas em massas de água com Estado inferior a bom será exigida uma poupança efetiva de 67% da poupança potencial mínima. Estes valores revelam uma maior ambição face ao atual PDR 2020. Com efeito há um aumento em 50% nos valores da poupança potencial mínima - 7,5% face a 5%; e um aumento de 100% nos valores da poupança efetiva - 5% face a 2,5%.			
Código	PTE3P01M03R_SUP_RH_3Ciclo	Alterada a descrição da medida na versão final. PTE3P01M03R_SUP_RH_3Ciclo - Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes Descrição da medida: A medida deverá ser desenvolvida em várias vertentes em paralelo. Por um lado, deverá ser efetuada uma auditoria às passagens para peixes (PPP) identificadas no âmbito do levantamento das pressões hidromorfológicas, no sentido de avaliar o seu estado de conservação e funcionamento, definindo medidas específicas de reativação, reabilitação ou remoção dessas PPP, quando aplicável. Por outro lado, deverão ser analisados os obstáculos que, ao nível da sub-bacia, deveriam dispor de PPP; dentre estas, naquelas em que a PPP já está contemplada no TURH, o responsável pela		Integrado	
Designação da medida	Avaliação da necessidade e modo de funcionamento das passagens para peixes nas barragens e açudes				
Investimento (mil €)	XXX				
Descrição	As justificações para a não construção de um dispositivo de passagem para peixes (PPP) num determinado obstáculo de um curso de água numa determinado data podem ser diversas e, de natureza permanente ou temporária, do que dependerá também o caráter da decisão sobre a construção do dispositivo ser definitiva ou não, constituindo a pertinência desta avaliação. A medida deverá ser desenvolvida em várias vertentes em paralelo. Por um lado, deverá ser efetuada uma auditoria às passagens para peixes (PPP) identificadas no âmbito do levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito da Parte 2 do PGRH, no sentido de avaliar o seu estado de conservação e				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	funcionamento, definindo medidas específicas de reativação, e reabilitação ou remoção dessas PPP, quando aplicável. Por outro lado, deverão ser analisadas as pressões hidromorfológicas que, ao nível da sub-bacia, deveriam dispor de PPP; dentre estas, naquelas em que a PPP já está contemplada no TURH, o proprietário deverá ser intimado notificado a construí-la, fornecendo a solução técnica adequada e indicação da possível fonte de financiamento (e.g. Fundo Ambiental) ; nos restantes casos, deverá ser definida uma medida específica para construção de cada PPP considerada necessária. Nesta sequência, pretende-se desenvolver Planos Específicos de Gestão das Águas (PEGA) para o restabelecimento da conectividade dos cursos de água, nas sub-bacias consideradas prioritárias.		construção e utilização da infraestrutura hidráulica deve ser notificado para que providencie a sua construção, em estreita articulação com a autoridade ambiental e com a entidade pública responsável pelo setor em causa, nomeadamente ao nível dos estudos e do projeto da solução técnica adequada, bem como na identificação de potenciais formas de financiamento; nos restantes casos, deverá ser definida uma medida específica para construção de cada PPP considerada necessária. Os resultados desta avaliação contribuirão para a definição do plano de ação nacional para a reposição da continuidade fluvial, preconizado na medida regional PTE3P01M02R_SUP_RH_3Ciclo, bem como para dar cumprimento ao plano de gestão da enguia, definido no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1100/2007, de 18 de setembro.		
Comentários da DGADR e GPP	Conclusão: alteração do descritivo da medida poderá permitir existir algum exito no resultado				
<i>Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"</i>					
Código	PTE3P03M01R_SUP_RH_3Ciclo				
Designação da medida	Definição de caudais ecológicos nas barragens				
Descrição	Definição dos caudais ecológicos nas barragens com base no guia nacional (anexo ao PGRH) que servirá de base aos processos de licenciamento neste âmbito. Este guia complementar o levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito do PGRH (Parte 2) com informação adicional disponível sobre o assunto, definindo prioridades de atuação com base num programa de fiscalização e no período (considerável e compreendendo várias etapas) necessário à implementação do Regime de Caudais Ecológicos (RCE). O programa de		O guia é o mesmo. A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom devido a falta de água e/ou com base no índice de escassez da sub-bacia. PTE3P03M01R_SUP_RH_3Ciclo - Definição de caudais ecológicos nas barragens Descrição da medida: Definição dos caudais ecológicos nas barragens com base no guia nacional (anexo ao PGRH) que servirá de base aos		Parcialmente Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Comentários da DGADR e GPP	fiscalização dedicado, a operacionalizar, tem com objetivo avaliar a adequabilidade ou eficácia dos RCE implementados, incluindo a exigência de medição de caudal e identificando situações de incumprimento, resultando na definição de medidas específicas. Posteriormente, serão revistos os TURH das barragens que não têm RCE estabelecido, mas que o mesmo já foi definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental. A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom e, ou quando o índice de escassez da sub-bacia é superior a 40%. ~~Adicionalmente, serão definidas mais medidas específicas no PGRH, em complemento das já atualmente previstas, no sentido de agilizar a operacionalização da implementação do RCE.~~	processos de licenciamento neste âmbito. Este guia complementar o levantamento das pressões hidromorfológicas efetuado no âmbito do PGRH (Parte 2) com informação adicional disponível sobre o assunto, definindo prioridades de atuação com base num programa de fiscalização e no período necessário à implementação do Regime de Caudais Ecológicos (RCE). O programa de fiscalização dedicado, a operacionalizar, tem como objetivo avaliar a adequabilidade ou eficácia dos RCE implementados, incluindo a exigência de medição de caudal e identificando situações de incumprimento, resultando na definição de medidas específicas. Posteriormente, serão revistos os TURH das barragens que não têm RCE estabelecido, mas que o mesmo já foi definido no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental. A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom devido a falta de água e/ou com base no índice de escassez da sub-bacia.
	a) <u>Existe já um Guia</u> para definição de caudais ecológicos, o Guia aqui referido é o mesmo? (https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Agua/DRH/Licenciamento/RegimeCaudaisEcologicos/01_GuiaRCE.pdf); a) A revisão dos TURH no sentido da inclusão de RCE, quando aplicável, será priorizada nos casos em que a massa de água a jusante da barragem está num estado inferior a bom e, ou quando o índice de escassez da sub-bacia é superior a 40% (primeiramente há que <u>investigar se o estado medíocre se deve à desadequação do RCE e validar os valores de WEI+</u> apresentados nos PGRH's, de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica); b) <u>Não faz qualquer sentido</u> fazer referência nesta medida a "Adicionalmente, serão definidas mais medidas específicas no PGRH, em complemento das já atualmente previstas", pois o objetivo é definir a medida aqui em causa. Conclusão: alterar a descrição da medida em conformidade.	

Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"

RH8

Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve

Ciclo de Planeamento 2022-2027

Quadro 2.5 – Medidas de base regionais de licenciamento para o 3.º ciclo

Código	PTE1P05M01R_RH_3Ciclo	A indicação do limiar do WEI+ foi retirado da descrição pois deve ficar ao critério da entidade licenciadora, a APA, para que possa determinar critérios específicos locais para esta avaliação.	Integrado
Designação da medida	Revisão de TURH para rejeição de águas residuais provenientes dos setores urbano e industrial em massas de água com estado inferior a Bom e/ou em sub-bacias com índice de escassez significativo, utilizando obrigatoriamente a abordagem combinada para a determinação dos VLE adequados		
Descrição	Revisão dos TURH na sequência da publicação nos PGRH das massas de água com estado inferior a bom para assegurar a sua melhoria de forma a atingir os objetivos ambientais e dos índices de escassez diferenciados por sub-bacia, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Numa primeira fase, esta revisão incidirá sobre as ETAR, urbanas e industriais, que constituem pressões significativas em massas de água com estado inferior a bom. <i>Numa segunda fase, será efetuada a revisão do TURH das ETAR, urbanas e industriais, que descarregam em massas de água localizadas em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%.</i> Esta revisão será efetuada com base no guia de licenciamento de descargas de águas residuais, urbanas e industriais, utilizado pela APA e que se encontra em permanente atualização. A revisão deverá utilizar a abordagem combinada estabelecida no artigo 53.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na sua redação atual, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio (estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos), na sua redação atual, ao estado das massas de água e às pressões identificadas. As condições de descarga em todos os novos TURH serão obrigatoriamente estabelecidos com base na abordagem combinada		
Comentários da	A revisão dos TURH das ETAR ... em sub-bacias com índice de escassez superior a 40% (há que validar os valores de WEI+ apresentados nos		

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
DGADR e GPP	PGRH's, de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica). Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional)				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Código	PTE2P04M03R_RH_3Ciclo			A indicação do limiar do WEI+ foi retirado da descrição pois deve ficar ao critério da entidade licenciadora, a APA, para que possa determinar critérios específicos locais para esta avaliação.	Parcialmente Integrado
Designação da medida	Revisão dos TURH de captação nas massas de água com estado inferior a Bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo				
Entidade responsável	APA/DGADR				
Descrição	Revisão dos TURH na sequência da publicação nos PGRH das massas de água com estado inferior a Bom para assegurar a sua melhoria de forma a atingir os objetivos ambientais. Terá em consideração os índices de escassez diferenciados por sub-bacia, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Numa primeira fase, esta revisão incidirá sobre as massas de água com estado inferior a Bom em que a captação constitui uma pressão significativa. Numa segunda fase, será efetuada a revisão do TURH das captações em massas de água localizadas em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%. Esta revisão será suportada pela elaboração de um guia interno com orientações para o licenciamento.				
Comentários da DGADR e GPP	a) A revisão dos TURH das captações em sub-bacias com índice de escassez superior a 40% (há que validar os valores de WEI+ apresentados nos PGRH's, de modo a caracterizar devidamente a bacia hidrográfica); b) Qualquer licenciamento de novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		aproveitamentos (artigo 55.º do RJOAH), obriga a emissão de parecer sobre os projeto pela DGADR. Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis. <i>Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"</i>			
Código	PTE2P04M04R_SUB_RH_3Ciclo	Esta medida já existia no 2º ciclo dos PGRH e não depende do WEI.		Parcialmente Integrado	
Designação da medida	Condicionar o licenciamento das <u>captações de água subterrânea</u> (novas ou a regularizar) a autorização, eliminando a comunicação prévia, independentemente da potência de extração				
Entidade responsável	APA/DGADR				
Descrição	Este condicionamento pretende melhorar a regulação da utilização dos recursos hídricos subterrâneos, considerando-se fundamental que o licenciamento das captações de águas subterrâneas (novas ou a regularizar) <u>seja sempre objeto de autorização, mesmo quando possuem equipamento de extração inferior a 5 cv.</u> O Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, requer que apenas as captações de águas subterrâneas, com equipamento de extração superior a 5 cv, tenham um título de utilização do domínio hídrico, tornando apenas necessária uma comunicação prévia para as restantes captações. Contudo, é fundamental conhecer todos os volumes de água extraídos das massas de água, de modo a melhor avaliar o seu impacto nas disponibilidades hídricas subterrâneas, melhorando a avaliação do seu estado quantitativo e, consequentemente, possibilitando uma gestão mais sustentável e equitativa dos recursos hídricos, daí a necessidade de incrementar o licenciamento com este procedimento.				
Comentários da	A DGADR, no âmbito do licenciamento da utilização dos recursos hídricos e atendendo ao RJOAH, terá que se pronunciar				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
DGADR e GPP	obrigatoriamente no ato administrativo de licenciamento (autorização ou proibição) de todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas (artigo 95.º do RJOAH). Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis.				
	Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"				
Código	PTE2P04M05R_RH_3Ciclo	A indicação do limiar do WEI+ foi retirado da descrição pois deve ficar ao critério da entidade licenciadora, a APA, para que possa determinar critérios específicos locais para esta avaliação.		Parcialmente Integrado	
Designação da medida	Condicionar o licenciamento de captações de água (novas ou a renovar) com base no índice de escassez da sub-bacia, promovendo a utilização de origens de <u>água alternativas</u>				
Entidade responsável I	APA//DGADR	Esta medida foi agregada com a PTE2P04M03R_RH_3Ciclo - Revisão dos TURH de captação nas massas de água com estado inferior a Bom ou em sub-bacias com índice de escassez significativo			
Descrição	Este condicionamento pretende melhorar a regulação da utilização dos recursos hídricos, considerando-se fundamental que o licenciamento das captações de água (novas ou a renovar) tome em consideração o índice de escassez da sub-bacia onde se inserem, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. Para o efeito, será elaborado um guia com a definição de prioridades, tendo em conta as necessidades dos vários setores (urbano, pecuário, agrícola, indústria e energia) e o índice de escassez, incluindo metas para a redução das captações naturais por sub-bacia em, pelo menos, 7%. Serão priorizadas as captações em massas de água com estado inferior a Bom devido à quantidade e em sub-bacias com índice de escassez superior a 40%, podendo mesmo conduzir à definição de medidas específicas com a proibição de captar. Pretende-se que este condicionamento promova,				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	sempre que aplicável, o licenciamento de projetos para a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa, suportada pela cartografia a definir acerca das zonas com a maior apetência para esta prática, no âmbito da medida regional "Promover a utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa". Também se pretende incrementar as práticas de reutilização e recirculação de água nos diversos setores de atividade, em particular no setor agrícola e pecuário. Estes condicionamentos serão suportados pela elaboração de um guia interno com orientações para o licenciamento.				
Comentários da DGADR e GPP	Qualquer licenciamento de novas utilizações de águas públicas nas bacias hidrográficas a montante das obras de aproveitamento hidroagrícola realizados pelo Estado, que tenham implicações diretas na gestão destes aproveitamentos (artigo 55.º do RJOAH), obriga a emissão de parecer sobre os projetos pela DGADR. Deverá existir o incentivo para a utilização de ApR (não obrigatório, pois existem limitações para a sua utilização por parte do setor agrícola, culturais, sanitárias, sustentabilidade económica, custos de investimento, proteção do solo e recarga dos recursos hídricos). Como tal, devem em alternativa ao obrigatório ser criados incentivos para a adesão voluntária à utilização de ApR para situações onde a sua prática é possível e viável. Conclusão: alterar a descrição da medida, que integre uma prévia avaliação do WEI+ (adaptada à escala local e regional), e alteração das entidades responsáveis.				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"					
Quadro 2.7 – Medidas suplementares regionais legislativas para o 3.º ciclo					
Código	PTE6P03M01R_RH_3Ciclo	O NRC não está previsto no RJOAH mas está previsto na Lei da Água/DQA.		Parcialmente Integrado	
Designação da medida	Revisão do regime financeiro no setor agrícola				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Entidade responsável I	DGADR/DRAP/Entidades Gestoras			A medida PTE6P03M02R_RH_3Ciclo - Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas foi eliminada da versão final do PGRH.	
Descrição	Revisão e adequação do regime financeiro (taxas) praticado no setor agrícola, de forma a integrar as exigências comunitárias em matéria de internalização de custos. A revisão deverá incluir a análise e proposta de solução para integração de parte dos custos de capital (Taxa de Beneficiação, Taxa de Conservação, Fundo de Reserva, etc.); ~~designadamente através da aplicação efetiva e progressiva da Taxa de Beneficiação prevista no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (que republica o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho), o que não tem acontecido.~~ Deverá, também, ser definido o intervalo de valores de NRC tarifário adequado a assegurar a sustentabilidade financeira e a transmissão do valor da água ao cliente final. Esta medida envolve as seguintes etapas: a avaliação da eficácia do regime tarifário implementado; o estudo de adaptação do regime tarifário agrícola; a proposta de revisão dos diplomas legais relevantes; a aprovação pela Tutela e a publicação em Diário da República.				
Comentários da DGADR e GPP	A taxa de beneficiação prevista no Obras de Aproveitamento Hidroagrícola -RJOAH (taxa anual destinada ao reembolso da percentagem do custo de investimento não financiado a fundo perdido, a pagar pelos beneficiários das obras hidroagrícola dos grupos I, II e III), está em processo de definição no âmbito do MAA, não sendo matéria diretamente relacionada com o objetivo da DQA e PGRH, pois visa definir o contributo financeiro dos agricultores na construção dos AH. As restantes taxas estão em aplicação e a sua definição está regulamentada. O NRC não está previsto no RJOAH (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar) e, como tal, é objeto de medida autónoma (PTE6P03M03R_RH_3Ciclo, que deverá ser reajustada e onde poderá ser efetuada a definição da taxa de				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	beneficiação). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Código	PTE1P06M01R_RH_3Ciclo			O objetivo desta medida é apenas ao nível dos nutrientes (fertilização química e orgânica), pelo que não há intervenção da DGAV. Na descrição da medida não existia referência a limitação de quantidades. Para a versão final foi colocado na descrição da medida referência á PEPAC que indica metas e que as metas nacionais deverão ser definidas neste diploma. PTE1P06M01R_RH_3Ciclo - Elaboração de diploma legal para redução da poluição difusa Descrição da medida: Elaboração de diploma legal com disposições específicas para a redução da poluição difusa, designadamente no que concerne à aplicação de fertilizantes químicos e orgânicos, em estreita ligação com a legislação em vigor. Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água e de captações de água subterrânea, para controlo da poluição difusa de origem agrícola e pecuária extensiva tendo como base a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual (Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto). A Estratégia “Farm to Fork” e a Estratégia para a Biodiversidade da UE (sobretudo o Pilar 2: Restaurar a natureza na UE) definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa.	Parcialmente Integrado
Designação da medida	Elaboração de diploma legal para redução da poluição difusa				
Entidade responsável	APA/DGAV/GPP/DGADR/DGAV				
Descrição	Elaboração de diploma legal com disposições específicas para a redução da poluição difusa, designadamente no que concerne à aplicação de fertilizantes químicos e de pesticidas, em estreita ligação com a legislação em vigor. Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água, para controlo da poluição difusa de origem agrícola tendo como base a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual (Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto).				
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR e a APA são as entidades responsáveis pela aplicação da Diretiva dos Nitratos, a DGADR pela aplicação do NREAPe a DGAV no âmbito dos pesticidas. Considera-se mais apropriada a existência de incentivos à adoção de práticas racionais de fertilização e de aplicação de pesticidas, nomeadamente através da adesão a modos de produção certificados, não se concordando com uma abordagem simplista de limitação de quantidades máximas de fatores de produção. Pode vir a colocar em causa apoios PEPAC 2023-2027. Esclarece-se, ainda, que os beneficiários da PAC estão sujeitos à condicionalidade, que já prevê uma boa condição agrícola e ambiental específica através de faixas de proteção dos cursos de água. Conclusão: alterar a descrição da medida para não entrar em conflito com o negociado no PEPAC e as entidades responsáveis.				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
		As duas estratégias estabelecem para este objetivo duas metas UE2030: (1) Redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50%, garantindo ao mesmo tempo nenhuma deterioração na fertilidade do solo; (2) Redução do uso de fertilizantes em pelo menos 20% até 2030. O PEPAC propõe-se melhorar a situação através da implementação de um conjunto diversificado de intervenções que contribuem para promover uma fertilização mais racional, utilizando como indicador de resultados o R21 - Proteger a qualidade da água: % SAU (qualidade da água), para o qual se estabeleceu a meta de cerca de 24% e também o indicador de resultado R22 – Gestão sustentável dos nutrientes (% SAU), com a meta de 13%. O diploma legal terá como objetivo definir as metas nacionais que permitam atingir o bom estado das massas de água no que concerne aos nutrientes.			
		Não é necessária uma Comissão de Avaliação para o cálculo do índice de escassez pois é uma matéria da competência da APA, sendo que os setores devem enviar os valores dos consumos o mais atualizado possível para que o WEI seja o mais realista possível. Os setores são, e foram, auscultados no âmbito da participação pública dos PGRH. Foram considerados todos os dados disponíveis das variáveis hidrológicas, dos consumos dos vários setores económicos e das necessidades ecológicas. Se existirem mais dados, serão incorporados nas atualizações de cálculo deste índice.		Não integrado	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa. A intensificação das secas prolongadas e consequentemente da escassez de água implica que se acentue a carência de recursos hídricos disponíveis, agravada pelas alterações climáticas, face à comparação entre os que seriam suficientes para atender às necessidades de uso da água numa determinada região e os recursos efetivamente disponíveis. É preciso estimular a diminuição do consumo das águas naturais, garantindo a manutenção dos caudais ecológicos que permitam a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles dependentes.		
Comentários da DGADR e GPP	Rever os coeficientes de escassez por sub-bacia e também às águas particulares, a fim de garantir que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa, deverá ser efetuada por uma Comissão de Avaliação, que incorpore todos as utilizações uma vez que o cálculo do indicador de escassez hídrica depende das variáveis hidrológicas, dos consumos dos vários setores económicos e das necessidades ecológicas, adequadas a cada massa de água. Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.		
<i>Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"</i>			
Código	<u>PTE5P02M01R RH 3Ciclo -</u>	Esta medida é referente à produção de água para reutilização e não a sua aplicação. A ERSAR surge como entidade reguladora do setor. Acresce que a regulação da rega agrícola é feita pelo Regulamento (UE) 2020/741 e legislação nacional em vigor (DL 119/2019, de 21/08, na sua atual redação). A DGADR será consultada na proposta de diploma.	Não integrado
Designação da medida	Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO (ApR) Decreto-Lei n.º 16/2021 (2023)		
Entidade responsável	APA, ERSAR, DGADR		
Descrição			
Comentários da	A DGADR deverá ser envolvida uma vez que um dos destinos da ApR é a rega na agricultura? Conclusão: alterar as entidades responsáveis.		

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
DGADR e GPP					
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Quadro 2.8 – Medidas suplementares regionais administrativas para o 3.º ciclo					
Código	PTE1P07M01R_RH_3Ciclo			Manteve-se a agricultura biológica pois é o que consta na PEPAC. PTE1P07M01R_RH_3Ciclo - Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa nos recursos hídricos	Não integrado
Designação da medida	Promoção da agricultura biológica para redução da poluição difusa dos recursos hídricos por pesticidas e adubos químicos de síntese				
Descrição	A agricultura biológica é regulada por legislação específica, não recorrendo à aplicação de pesticidas de síntese, nem de adubos químicos de síntese, sobre as culturas, nem ao uso de organismos geneticamente modificados. Desta forma, para além de evitar resíduos químicos nos alimentos e salvaguardar a saúde dos produtores, que evitam o contacto com químicos nocivos, contribui para a preservação do ambiente evitando a contaminação do solo e da água com cargas poluentes difusas decorrentes de sistemas intensivos de agropecuária.				
Comentários da DGADR e GPP	Não se deveria restringir ao MPB devendo fazer-se referencia a "outros modos de produção sustentável certificados" como PRODI e mesmo à transferência de conhecimento nomeadamente através de aconselhamento e assistência técnica. Conclusão: alterar a descrição da medida.				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Código	PTE2P05M01R_SUB_RH_3 Ciclo			Esta medida foi complementada na versão final e alterado o seu objetivo. PTE2P05M01R_SUB_RH_3Ciclo - Restringir e condicionar o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)	Integrado
Designação da medida	Criação de incentivo à prestação de serviços de ecossistemas nas Zonas de Infiltração Máxima (ZIM)				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Entidade responsável I		DGADR/DRAP/ ICNF/APA			
Descrição		Promoção de uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão das áreas florestais e agroflorestais, através da aplicação de uma nova política para a provisão e remuneração de serviços dos ecossistemas nas ZIM que se caracterizam por baixa produtividade e rentabilidade económica, por forma a preservar o capital natural (e.g. solo, água, biodiversidade). No Anexo III – Zonas de infiltração máxima (ZIM) da Parte 2 - Caracterização e Diagnóstico do PGRH é apresentada a metodologia para delimitação das ZIM e as condicionantes à ocupação do solo.			
Comentários da DGADR e GPP		a) A tutela das florestas e da conservação da natureza está no ICNF , entidades relevante para promover os serviços dos ecossistemas nas áreas agroflorestais e florestais. b) A metodologia para a delimitação das ZIM e as condicionantes à ocupação do solo é definida, no caso dos perímetros de proteção das captações públicas, pela APA. Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.			
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Código		PTE3P02M02R_SUP_RH_3 Ciclo		Esta medida foi alterada e integrada com outra medida PTE3P02M01R_SUP_RH_3Ciclo - Aprovação e implementação da Estratégia Nacional de Reabilitação de Rios e Ribeiras	Parcialmente Integrado
Designação da medida		Desenvolvimento e implementação de metodologia para recuperação e manutenção das galerias ripícolas dos cursos de água			
Entidade responsável I		APA/DGADR/DRAP/Particulares/C M / Entidades Gestoras			
Descrição		A vegetação ripária desempenha uma função importante no ciclo de vida de muitas espécies e contribui decisivamente para a proteção das massas de água, impondo-se, por isso, a sua renaturalização sempre que ocorreu a			

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	sua degradação e que tal seja viável. Por outro lado, a recuperação e manutenção das galerias ripícolas tem sido alvo de diversas medidas específicas avulsas nos PGRH, ao longo dos diversos ciclos de planeamento, impondo-se a necessidade do desenvolvimento de uma metodologia a nível nacional que norteie uma atuação mais eficaz, mais eficiente, melhor coordenada e que permita a otimização dos recursos ao priorizar as ações necessárias. A medida deverá ser desenvolvida em três fases principais: 1) definição da metodologia e identificação de troços prioritários com base em: a) massas de água com estado inferior a bom; b) zonas protegidas; c) zonas de maior regadio; d) zonas de pecuária intensiva em pastoreio; e) zonas críticas de cheia, dentre outros critérios a definir; 2) identificação dos locais que já foram intervencionados, a extensão real dessas intervenções e o seu benefício para o estado das massas de água, priorizando ações complementares, quando aplicável; 3) implementação de metodologia para recuperação e manutenção de galerias ripícolas nos troços prioritários		
Comentários da DGADR e GPP	No âmbito do projeto MERLIN (H2020), onde está comprometida a DGADR/ISA/Câmara Municipal de Ponte Lima, são testadas metodologias de restauro em dois casos piloto localizados em PT (investigação aplicada), que poderão ser replicadas para outras áreas com características semelhantes. Estas atividades poderão contribuir para esta medida, caso haja sucesso, mas a selecção dos casos de estudo não estão ligadas o estado das massas de água e os desafios e objetivos são diferentes dos previstos na DQA (vão ser analisados diversos aspetos dos ecossistemas das áreas piloto). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.		
<i>Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"</i>			
Código	PTE6P03M03R_RH_3Ciclo	A medida PTE6P03M02R_RH_3Ciclo - Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas, foi eliminada da versão final do PGRH.	Integrado

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Designação da medida		Aplicação da Taxa de Beneficiação nos aproveitamentos hidroagrícolas			
Descrição		Promover a internalização de custos pelos utilizadores da água nos termos da DQA, sem comprometer a capacidade concorrencial relativa dos setores de atividade económica, através da aplicação efetiva e progressiva da Taxa de Beneficiação prevista no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (que atualiza o regime jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e republica o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho), o que não tem acontecido até agora. A Taxa de Beneficiação (arts.º 61.º e 63.º) é taxa anual destinada ao reembolso da percentagem do custo de investimento não financiado a fundo perdido, a pagar pelos beneficiários de cada obra hidroagrícola dos grupos I, II e III, incluindo agricultores, autarquias locais ou indústrias. O cálculo da sua repartição pelos utilizadores é baseado, no caso dos agricultores, na área beneficiada, dotações e consumos de água, interesse económico e social das culturas, valorização dos prédios e das produções e condições efetivas de rega e enxugo. No caso dos utilizadores industriais diretos e autarquias locais é proporcional ao volume consumido e à garantia de fornecimento. Até ao momento, o Estado português nunca definiu explicitamente qual a percentagem do investimento atribuído a fundo perdido, tendo-se sempre assumido que o financiamento alcançava os 100%, sem imputar aos “clientes” das Associações de Beneficiários qualquer valor remanescente do custo do investimento. Desta forma, a DGADR não tem constituído qualquer receita própria decorrente do exercício das suas funções de Autoridade Nacional do Regadio. A aplicação da Taxa de Beneficiação, que constitui um custo para os AH, faria agravar a situação dos AH ao nível da recuperação de custos; no entanto, está em linha com as orientações da DQA, no sentido de projetar nos utilizadores os custos dos seus usos, contribuindo assim para incentivar o uso eficiente dos recursos.			
Comentários da		Esta medidas conforme está definida está sobreposta com a PTE6P03MO1R_RH3Ciclo.			

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
DGADR e GPP					
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"					
Código	PTE7P01M06R_RH_3Ciclo			Medida alterada conforme solicitado.	Integrado
Designação da medida	Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e região agroclimática estação agrometeorológica			PTE7P01M06R_RH_3Ciclo - Atualização das dotações de rega de referência por tipo de cultura e região agroclimática	
Entidade responsável	DGADR/ ~~DRAP~~				
Descrição	Atualização das dotações de rega tendo em vista a subsequente atualização do volume de água captado para rega. Esta atualização tem como propósito a melhoria da base de conhecimento a este nível, com o intuito de melhorar as estimativas das necessidades de rega por tipo de cultura e dessa forma melhor conhecer as pressões quantitativas, apostando na eficiência hídrica e procurando assegurar que a resiliência na gestão das zonas com escassez seja alcançada de forma justa e equitativa.				
Comentários da DGADR e GPP	A tabela de dotações de referência de suporte à medida do uso eficiente da água no PEPAC está em revisão, estando previstas mais que três zonas agroclimáticas e cenários climáticos (seco, médio e húmido). Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"					
Código	PTE8P02M01R_RH_3Ciclo			Não está incluído o setor energético. A ADENE está enquanto entidade certificadora da eficiência hídrica.	Não integrado
Designação da medida	Realização de campanhas de sensibilização para a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pelos vários setores				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Entidade responsável	APA/ERSAR/DGADR/TP/ADENE/Entidades Gestora/Representante da indústria				
Descrição	Realização de campanhas de sensibilização adequadas às realidades locais de cada setor, direcionadas para boas práticas e para as implicações decorrentes da situação de seca recorrente, promovendo a necessidade do uso eficiente e sustentável da água pela população em geral, agentes económicos e entidades públicas, com divulgação abrangente e com o envolvimento das entidades com competências nos setores em causa, abrangendo, designadamente, os seguintes temas: a) Setor urbano (incluindo o comércio): poupança de água, informação e consciencialização social, diminuição da rega dos jardins e hortas com água da rede e respetiva prática em horários apropriados, redução de enchimentos de piscinas com água da rede, redução de lavagens de viaturas e logradouros; a) Setor agrícola: importância do uso eficiente da água, melhoria da eficiência dos sistemas de rega, gestão criteriosa do consumo da água, incluindo a instalação de contadores nas captações e reparação de roturas de condutas, e a rega em horários apropriados, adoção de culturas com menores necessidades de água, nos locais mais críticos, avaliação das disponibilidades de abeberamento para os animais por forma a garantir reservas para fazer face a situações de seca; b) Setor do turismo: sensibilização para a poupança de água por parte dos clientes, adequação de procedimentos no enchimento de piscinas e rega de zonas verdes; c) Setor industrial: diminuição dos caudais captados (promovendo a reutilização e a recirculação) e diminuição da carga dos efluentes tratados descarregados				

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Comentários da DGADR e GPP	Porquê a inclusão do setor energético? Conclusão: alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis.				
	Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”				
Código	PTE7P01M08R_RH_3Ciclo			Este registo eletrónico é considerado no âmbito do PEPAC materializando-se numa plataforma eletrónica. Inclusive a DGAV referiu que iria existir esta plataforma mas apenas é responsável pelos pesticidas e animais. Na descrição da medida foi acrescentado texto da PEPAC.	Parcialmente integrado
Designação da medida	Criação de plataforma eletrónica para registo da aplicação de fitofármacos, fertilizantes e planos de rega				
Entidade responsável	GPP/DGAV/IFAP/Particulares				
Descrição	Criação de plataforma eletrónica para: 1) registo das análises e de aplicação de fitofármacos de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos; 2) manter atualizado um registo eletrónico, de acordo com o conteúdo normalizado pela entidade competente, das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes, incluindo as operações de aplicação de fertilizantes, bem como os resultados das análises efetuadas, conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal; 3) introduzir a obrigatoriedade de caderno de campo eletrónico para registo das operações e equipamentos (rega, aplicação de fertilizantes/pesticidas e registo de contadores, produtividade), no sentido de contribuir para o aumento da eficiência da utilização da água de rega e melhoria da gestão de fertilizantes e pesticidas; 4) registo, com a periodicidade mínima mensal, da quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança potencial				

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	mínima de [7,5] % nos consumos anuais de água para rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega; 5) registo do número de animais e antibióticos utilizados de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos. Comentários da DGADR e GPP O registo eletrónico no âmbito do PEPAC não é uma plataforma eletrónica, sendo um compromisso do agricultor o ter sob essa forma com informação específica ao nível da exploração beneficiária de apoios. A forma de registo obrigatório em plataforma eletrónica só poderá ocorrer se a mesma for prevista em legislação nacional para todos agricultores. Se tal passar a ser obrigatório na legislação nacional implicará a cessação ou redução de medidas de apoio da PAC, dado que altera a baseline, deixando assim de seguir uma abordagem de incentivo e passando a ter um carácter regulatório. Conclusão: não é aceitável esta medida, pois o PEPAC foi aprovado pela Comissão Europeia, com envolvimento da DG ENV, e não tem este enquadramento. <i>Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"</i>	

Quadro 2.9 – Medidas suplementares regionais de licenciamento para o 3.º ciclo

		A descrição da medida foi alterada para esclarecimento da questão do licenciamento e tendo em conta o despacho do Ministro da agricultura, de 2019, que impunha às DRAP: levantamento das necessidades de investimento em captação e transporte de água e aquisição de equipamentos para abeberamento de animais, coordenada no passado pelo Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no seguimento das orientações emitidas pelo Despacho n.º4/2019 do Sr. Ministro da Agricultura, provendo os apoios aos agricultores para a implementação das soluções eficientes para o abeberamento de animais, evitando, o disseminar de novas captações, devendo ser utilizados os	Integrado
Código	PTE1P05M06R_RH_3Ciclo		
Designação da medida	Condicionar e fiscalizar o licenciamento das explorações pecuárias à instalação de pontos de água ou cisternas para abeberamento animal, limitando o seu acesso às massas de água		
Entidade responsável	DGADR/DRAP/Particulares???		
Descrição	Este condicionamento pretende controlar a poluição difusa de origem pecuária, exigindo a instalação de pontos de água ou de cisternas para abeberamento animal aquando do licenciamento, sobretudo junto a		

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	albufeiras de águas públicas, limitando o seu acesso às massas de água. Pretende-se, também, evitar a disseminação de soluções individuais, como captações subterrâneas e novas pequenas barragens, sem capacidade de resiliência, promovendo a articulação entre os diferentes utilizadores.			pontos de água ou cisternas associados a albufeiras de águas públicas ou outras origens existentes. Esta é uma medida da Comissão da Seca que continua por cumprir e que se mantem.	
Comentários da DGADR e GPP	A DGADR não tem competências no licenciamento, mas contribui para definir regras para o licenciamento da explorações pecuárias e promover os respetivos sistemas de informação; <u>Os particulares não têm função de licenciar?</u> Em situação de seca os Planos de Contigência para situações de Seca têm identificados os pontos preferenciais para abeberamento animal (situação excecional). Não é clara a forma de operacionalização desta condicionante. Julga-se que APA propõe atuar através do NREAP criando obrigatoriedade de p.e. pontos de abeberamento e vedação do acesso a massas de água. Conclusão: Alterar a descrição da medida e as entidades responsáveis (corrigir e tornar clara para permitir a sua operacionalização).				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"					
Código	PTE1P06M06R_RH_3Ciclo -				
Designação da medida	Aplicação das condicionantes ambientais na avaliação dos projetos de VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE EFLUENTES PECUÁRIOS e de lamas de ETAR, com base na cartografia das áreas condicionadas ou interditas-				
Entidade responsável	APA/DGADR				
Descrição	Avaliar os projetos de valorização agrícola de efluentes pecuários e lamas de ETAR com base nas condicionantes ambientais definidas, sistematizadas num mapa de condicionantes para facilitar a definição de localização dos referidos projetos e a sua gestão, em complemento da			O objetivo desta medida é elaborar um mapa de condicionantes para facilitar a elaboração dos pareceres vinculativos que a APA tem que dar nas zonas protegidas, tendo em conta as massas de água com estado inferior a Bom face às pressões existentes que as coloquem em risco de não atingirem os objetivos ambientais.	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	legislação aplicável em vigor, designadamente no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (relativo à utilização de lamas de depuração em solos agrícolas), e no artigo 11.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro (relativa à gestão de efluentes pecuários e valorização como fertilizantes orgânicos). Pretende-se a produção de cartografia das áreas condicionadas e, ou interditas à valorização agrícola de lamas de depuração e de efluentes pecuários, tendo em conta, por exemplo, o estado ecológico (para massas de água superficiais) ou o potencial ecológico (para as massas de águas artificiais ou fortemente modificadas, como é o caso das albufeiras) e o estado químico das massas de água subterrâneas, assim como a sua potencial deterioração face às pressões existentes e a afetação das zonas protegidas. Neste sentido, já foi publicado, em maio de 2017, um documento orientador sobre as condicionantes a respeitar na valorização agrícola de efluentes pecuários para a salvaguarda dos recursos hídricos nas RH5A, RH6 e RH7, incluindo o respetivo mapa de condicionantes à valorização agrícola para salvaguarda dos recursos hídricos, o qual será atualizado e estendido às restantes RH.	
Comentários da DGADR e GPP	O MAA vê com preocupação as medidas adicionais de condicionamento da valorização agrícola de efluentes pecuários, atividade que se encontra atualmente regulamentada através da Portaria nº79/2022 (Gestão de Efluentes Pecuários), associada ao Licenciamento Pecuário integrado (NREAP) e enquadrada pela estratégia ENEAPAI. Estas restrições veem em contraciclo com as orientações de incentivo à reutilização de recursos/nutrientes promovidas pela economia circular e as metas estabelecidas no âmbito da estratégia do Prado para o Prato, que pretende promover a substituição da fertilização inorgânica por orgânica. Estas condicionantes adicionais podem impedir a operacionalização do Ecoregime – Promoção da Fertilização Orgânica aprovada pela Comissão Europeia no âmbito do Plano Estratégico da PAC (PEPAC). Conclusão: não	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		se concorda com a medida, logo deverá ser eliminada ou alterada em conformidade.			
		Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"			
Código	PTE2P04M07R_RH_3Ciclo				
Designação da medida	Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega – à implementação de MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DO CAUDAL , incluindo telemetria para volumes anuais superiores a 1 hm ³				
Descrição	Obrigaç�o de realizar a medi��o autom�tica dos volumes captados nas massas de �gua, para todas as capta��es de �gua para rega, que t�m que constar nos relat�rios de autocontrolo a enviar � entidade licenciadora (APA) e a conhecer, em tempo real, esses valores para capta��es com volumes extra�dos anuais superiores a 1 hm ³ . � fundamental conhecer todos os volumes extra�dos das massas de �gua, em especial os mais significativos, com o intuito de avaliar em cont�nuo o seu impacte nas disponibilidades h�dricas, melhorando a avalia��o do estado quantitativo das massas de �gua e, conseq�entemente, assegurando uma gest�o mais sustent�vel e equitativa dos recursos h�dricos.				
Coment�rios da DGADR e GPP	Caso este requisito assuma caracter de obrigatoriedade implicar� a reformula��o, com redu��o dos apoios relacionados com a efici�ncia de rega previstos no PEPAC 2023-2027, que acabou de ser aprovada pela Comiss�o Europeia, com o envolvimento da DG ENV. Conclus�o: n�o se concorda com a medida, logo dever� ser eliminada ou alterada em conformidade.				
		Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo "Contributo Integral"			
C�digo	PTE5P02M03R_RH_3Ciclo	As entidades respons�veis listadas est�o relacionadas com a entidade licenciadora e com as entidades produtoras de ApR		N�o integrado	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Designação da medida	Promoção da utilização de água para reutilização (ApR) como origem de água alternativa e complementar - Regulamento (UE) 2020/741 e Decreto-Lei n.º 119/2019		e não com os consumidores finais que podem ser várias entidades, nomeadamente particulares.		
Entidade responsável	APA, EG, DGADR				
Descrição	..., definindo a cartografia das zonas com a maior apetência para esta prática tendo em conta: a localização e o grau de tratamento das ETAR, os volumes de água para reutilização disponíveis, os coeficientes de escassez das sub-bacias. ..., promover ações de informação e formação, a fim de contribuir decisivamente para a promoção da capacitação ..., para a prossecução dos objetivos da DQA e do P-3AC.				
Comentários da DGADR e GPP	A envolver a DGADR tendo em conta que uma das utilizações da ApR é a rega? Conclusão: alterar as entidades responsáveis.				
Ver mais detalhes da medida na respetiva tabela adaptada dos anexos, no campo “Contributo Integral”					
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação					
Contributo			Análise		Decisão
Fichas de massa de água					
Contributo			Análise		Decisão
Resumo Não Técnico					
Contributo			Análise		Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Documentos autónomos transversais			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Integração	
A análise realizada, que abrange diversas áreas do conhecimento, hidrologia, agronomia, jurídica e de políticas públicas (e.g. PEPAC), possibilitou identificar questões importantes. Assim sendo, solicita-se que as mesmas sejam atendidas, uma vez que a sua incorporação irá permitir obter PGRHs realistas e exequíveis.	Foram efetuadas as alterações consideradas relevantes para a melhoria do PGRH.	Parcialmente integrado	
Considera-se, ainda, que várias matérias deveriam ter sido discutidas previamente ao início da participação pública, pois estas questões não são enquadráveis na natureza associada a uma participação pública, por tratarem-se de dados e informação estruturante e de suporte à tomada de decisão.	Estas matérias serão discutidas durante o periodo de implementação dos PGRH com esta entidade, existindo uma proposta de criação de um grupo de trabalho para o efeito.	Não implica alteração no PGRH	
As matérias da responsabilidade da DGADR, como Autoridade Nacional do Regadio, deveriam ter sido discutidas previamente ao início da participação pública, pois estas questões não são enquadráveis na natureza associada a uma participação pública, por tratarem-se de dados e informação estruturante e de suporte à tomada de decisão. De qualquer maneira, o documento enviado pela APA, através do ofício S068703-202211-DRH, de 9 de novembro de 2022, foi objeto de análise cuidadosa visando contribuir de modo construtivo e de forma a contextualizar o histórico relacionado.	Estas matérias serão discutidas durante o periodo de implementação dos PGRH com esta entidade, existindo uma proposta de criação de um grupo de trabalho para o efeito.	Não implica alteração no PGRH	
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo	Comentários/ Observações		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	
Tipo	Administração central/regional	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
No âmbito da 3.ª fase de participação pública do ciclo de planeamento 2022-2027, correspondente à versão provisória dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, que decorre até 30 de dezembro de 2022 no portal PARTICIPA, enviamos o contributo da DGRM, no que respeita ao potencial impacte no ambiente marinho: O Plano de Ação para o Lixo Marinho da OSPAR ao qual Portugal está obrigado, enquanto parte contratante daquela convenção, estabelece desde junho de 2022, a realização de monitorização, a prevenção e a redução de lixo no ambiente marinho bem como a partilha de conhecimento sobre monitorização de microplásticos - Ação A.3.1 do Plano de Ação do lixo marinho da OSPAR, https://www.ospar.org/work-areas/eiha/marine-litter/regional-action-plan/rap2 A DGRM recomenda a adoção de medidas neste sentido, estando em condições de fornecer um guião técnico com especificações para a execução das monitorizações em rios portugueses. O Plano para a aquacultura em águas de transição (PaqAT), aprovado pela RCM nº 76/2022, de 12 de setembro, identifica os espaços com maior potencialidade para a atividade aquícola, salvaguardando os impactos ambientais nas águas superficiais na proximidade da foz dos rios. Neste plano foi assegurada a compatibilização com outros Planos Territoriais, em linha com as orientações e metas para 2030 relativas à promoção de uma aquicultura mais sustentável e competitiva na União Europeia.		
Tipologia	Sugestão	
Abrangência	Dentro do âmbito	
Forma de participação	E-mail	
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS		
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B		
Contributo	Análise	Decisão

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 5 - Objetivos			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 6 - Programa de medidas			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação			
Contributo	Análise	Decisão	
Fichas de massa de água			
Contributo	Análise	Decisão	
Documentos autónomos transversais			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Integração	
▪ O Plano de Ação para o Lixo Marinho da OSPAR ao qual Portugal está obrigado, enquanto parte contratante daquela convenção, estabelece desde junho de 2022, a realização de monitorização, a prevenção e a redução de lixo no ambiente marinho bem como a partilha de conhecimento sobre monitorização de microplásticos - Ação A.3.1 do Plano de Ação do lixo marinho da OSPAR,	A questão do lixo marinho e do contributo dos rios para o mesmo tem sido abordada ao nível da Estratégia comum para a implementação da Diretiva Quadro da Diretiva Quadro. Decorrente das orientações comunitárias, a inclusão da monitorização de microplásticos será considerado em conformidade.	Integrado	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
https://www.ospar.org/work-areas/eiha/marine-litter/regional-action-plan/rap2 A DGRM recomenda a adoção de medidas neste sentido, estando em condições de fornecer um guião técnico com especificações para a execução das monitorizações em rios portugueses.	Na RH8, no âmbito da medida “Programa de voluntariado ambiental para a água” (PTE8P02M02_RH8_3Ciclo), em colaboração com Universidade do Algarve, têm sido desenvolvidas ações de monitorização de microplásticos nas águas salinas, aspeto que efetivamente não estava refletido na descrição. Assim, a descrição da medida foi alterada na versão final no sentido de incluir a monitorização de microplásticos em águas salinas e doces.	
▪ O Plano para a aquacultura em águas de transição (PaqAT), aprovado pela RCM nº 76/2022, de 12 de setembro, identifica os espaços com maior potencialidade para a atividade aquícola, salvaguardando os impactos ambientais nas águas superficiais na proximidade da foz dos rios. Neste Plano foi assegurada a compatibilização com outros Planos Territoriais, em linha com as orientações e metas para 2030 relativas à promoção de uma aquicultura mais sustentável e competitiva na União Europeia.	Na versão provisória do PGRH foi apenas considerado o Despacho n.º 1608/2018, de 15 de fevereiro, que determinava a elaboração do plano para a aquicultura em águas de transição. Na versão final já foi incluído o Plano para a aquicultura em águas de transição (PaqAT) aprovado pela RCM nº 76/2022, de 12 de setembro. Para a RH8 a medida “Renaturalização e recuperação de áreas artificializadas nos sistemas estuarino-lagunares do Algarve” tem como objetivo “Criar condições para que no interior dos sistemas estuarino-lagunares do Algarve sejam aproveitadas as áreas artificializadas, atualmente sem atividade para a produção alimentar sustentável e o fornecimento de serviços de ecossistemas - desenvolvimento de projeto piloto.”, concluindo-se que a mesma é compatível com o âmbito do Plano para a Aquicultura em Águas de Transição. A concretização da medida, que, para além da questão da aquicultura, determina o aproveitamento desses espaços para outras atividades, assim como renaturalizações, sendo essencial um trabalho a nível regional de definição de áreas e tipologias de atividades compatíveis, com a participação das entidades com competências nesta matéria, entre elas a DGRM.	Integrado
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Saneamento	
Tipo	Administração central/regional	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Junto se envia para os devidos efeitos o nosso ofício nº O-005979/2022, sobre o assunto acima referido. Informa-se que a documentação remetida a coberto deste email não seguirá em papel para que se reduzam os respetivos consumos. ---- Assunto: Consulta pública do ciclo de planeamento 2022-2027 - versão provisória dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica Exmo. Sr. Presidente, No quadro da fase de consulta pública do ciclo de planeamento 2022-2027, correspondente à versão provisória dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, a decorrer até 30 de dezembro de 2022, e tendo por base a análise dos documentos disponibilizados no site da APA, Consultas Públicas em Curso Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt), importa salientar o trabalho até agora realizado relativamente ao 3.5 ciclo dos PGRH. A análise efetuada aos documentos e respetivos anexos dos Planos de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (RH1), Cávado, Ave e Leça (RH2), Douro (RH3), Vouga, Mondego e Lis (RH4A) Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), Sado e Mira (RH6), Guadiana (RH7) e Ribeiras do Algarve (RH8), permite-nos destacar os seguintes aspetos principais, remetendo-se para anexo o detalhe da análise global efetuada aos PGRH das oito regiões hidrográficas, em consulta pública: 1. Relativamente aos dados do setor urbano e à realidade socioeconómica atual, os PGRH devem considerar os últimos dados disponíveis e a caraterização socioeconómica mais recente. No que diz respeito ao setor urbano, os PGRH baseiam-se em dados de 2018, publicados no Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) de 2019, o que pode não refletir as melhorias ocorridas no setor nos últimos anos, pelo que se considera importante rever os referenciais indicados nos indicadores do setor urbano, com dados atualizados ao ano 2020, publicados pela ERSAR no RASARP 2021, bem como as estimativas da população residente que correspondam à melhor informação disponível (Censos 2021). Acresce que a informação de diagnóstico também está desatualizada, não sendo considerados diversos eventos que ocorreram nos últimos quatro anos (seca, ausência de precipitação, os incêndios florestais), com consequências ao nível da qualidade das massas de água. Por outro lado, outros efeitos socioeconómicos como o impacto da pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia e o aumento da inflação não estão a ser considerados. Não sendo exequível a revisão dos PGRH de forma a refletirem os cenários mais realistas, considera-se que devem ser incorporadas considerações quanto aos principais condicionantes e impactos que daí resultem na execução das medidas previstas no plano. 2. Relativamente aos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano), os documentos não refletem os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Os documentos não refletem, de forma explícita, a relação entre a Diretiva-Quadro da Água e a nova Diretiva (UE) n.º 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa ao Controlo da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (DWD - Drinking Water Directive), mais especificamente no que diz respeito à imprescindível articulação dos PGRH com os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica. 3. Relativamente à articulação da definição dos indicadores previstos nos PGRH relativos ao setor urbano e os indicadores relativos ao sistema de "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores", definido pela ERSAR. Considera-se existir necessidade de articulação entre os indicadores previstos nos PGRH relativos ao setor urbano e o sistema de "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores", definido pela ERSAR, sendo se salientar os seguintes exemplos: - Indicador de pressão n.º 14 - Perdas físicas de água no setor urbano. - Indicador de estado n.º 5 - Qualidade das zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano - Indicador de resposta n.º 11 - Redução do consumo de água no setor urbano - Indicador do Nível de recuperação de custos (NRC) 4. Relativamente à informação e terminologia da informação económico-financeira constantes nos PGRH, considera-se que devem acrescentadas referências a legislação ou documentação setorial. Afigura-se relevante acrescentar referências à recomendação tarifária dos serviços de águas mais recente (Recomendação n.º 1/2022) e ao Regulamento das Relações Comerciais da ERSAR que preconiza um ajustamento dos escalões tarifários em face da dimensão dos agregados familiares, bem como à legislação sobre tarifários sociais e adaptações ao nível da designação e do próprio cálculo de indicadores financeiros de modo a refletir as designações já consagradas no setor. 5. Relativamente aos aspetos económicos associados ao uso de ApR, sugere-se uma revisão da redação face aos trabalhos de aprofundamento destas matérias que se encontram ainda em curso. Parece-nos prematuro apontar estas questões uma vez que as soluções terão de ser aprofundadas pelas entidades com responsabilidades nesta matéria (Governo, ERSAR, APA, EG). A ERSAR está a preparar uma recomendação onde estes temas estão previstos, pelo que a redação sobre este tema nos PGRH deve apenas referir a necessidade de este tema dever ser clarificado em legislação/recomendações posteriores. 6. Relativamente à articulação dos PGRH com outros planos estratégicos que contemplam medidas para o setor urbano (ex. PENSAARP 2030, PRR) considera-se que os PGRH não estão inteiramente em linha com o preconizado nesses documentos. A informação constante dos PGRH carece de articulação nomeadamente no que se refere a: - Medidas e investimentos relativos às entidades gestoras, nomeadamente investimentos que têm financiamento assegurado; - Tipologias de investimento necessárias no setor (ex. redução de perdas, redução das infiltrações nos sistemas de saneamento, adaptação e mitigação das alterações climáticas); - Responsabilidade pela gestão das águas pluviais; - Impactos ao nível dos custos dos serviços urbanos e medidas de mitigação e repartição desses custos por todos os utilizadores. 7. Relativamente à revisão da metodologia de cálculo da TRH (taxa de recursos hídricos), propõe-se maior articulação entre entidades no sentido de ser corretamente repercutida nos utilizadores essa taxa, de modo a induzir a mudança de comportamentos para incentivar maior eficiência.		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Apesar de os PGRH proporem a melhoria de funcionalidades de gestão de informação e estatísticas que permitam elaborar uma análise mais aprofundada da aplicação da TRH, considera-se que a montante deve ser melhorado o quadro institucional e da governança entre entidades. 8. Relativamente ao nível de aprofundamento das medidas para outros setores (agricultura, indústria, etc.) afigura-se bastante menor quando comparado com as medidas definidas para o setor urbano. Tendo em conta que as medidas previstas para os setores da agricultura e indústria são fundamentais para a melhoria da qualidade das massas de água, considera-se que as mesmas podem ainda de carecer de eventual aprofundamento das necessidades de investimento, como são os casos da eficiência hídrica, no caso da agricultura e atividades turísticas, ou a adaptação de ETAR industriais para cumprimento do TURH ou ligação de indústrias a sistemas públicos de águas residuais. Estes documentos são essenciais para a boa gestão dos recursos hídricos e têm um elevado impacto no setor urbano, pelo que a ERSAR se mantém disponível para colaborar no processo de conclusão dos PGRH e na concretização das medidas neles previstas. ---- Contributos da ERSAR para os Planos de Gestão de Região Hidrográfica 2022-2027 Considerações Gerais		
Tópico	Comentário	Proposta de redação/alteração
Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano)	No que concerne à qualidade da água destinada ao consumo humano, considera-se que os documentos não refletem de forma explícita a relação entre a Diretiva-Quadro da Água (DQA) e a nova Diretiva (UE) n.º 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa ao Controlo da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (DWD - Drinking Water Directive), mais especificamente no que diz respeito à imprescindível articulação dos PGRH com os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica. O regime legal e o setor do abastecimento de água estão num processo de adaptação à nova abordagem de gestão do risco que deverá passar a ser obrigatória a partir de 2023. Na vigência do 3.º ciclo dos PGRH 2022-2027 será imprescindível garantir a articulação da implementação da DQA com a implementação da DWD, devendo a monitorização destes planos permitir obter dados, que suportem a avaliação e gestão do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2027) e a avaliação e gestão do risco	Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: - à monitorização e controlo de novos parâmetros de qualidade das massas de água; - à avaliação e gestão dos riscos associados à qualidade da água nas bacias; - à sistematização, tratamento e partilha de dados entre as entidades envolvidas; - à partilha de informação relativa aos resultados da avaliação do risco nas bacias; - à fiscalização e à comunicação e resposta em situações de contingência/emergência, como a seca, incêndios e outros eventos com impacto na qualidade das massas de água.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	nos sistemas de abastecimento de água para consumo humano (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2028). O projeto de diploma submetido pela ERSAR ao governo para a transposição da DWD dá grande enfoque à articulação, comunicação e partilha de informação entre as diferentes entidades com responsabilidades na avaliação e gestão do risco.	
Evolução da plataforma informática da APA relativa ao reporte de dados e partilha de informação no SNIRH e SILIAMB (Parte 7 - secção 3)	Para a implementação efetiva dos requisitos preconizados na DWD em relação à partilha de responsabilidades e de informação entre as entidades, bem como à melhoria dos níveis de eficiência e eficácia das medidas preconizadas nos PGRH, é essencial garantir mecanismos informáticos que permitam a sua agilização e aumento do grau de fiabilidade dos processos de reporte de dados e de divulgação de informação.	Para a concretização deste objetivo devem ser considerados as seguintes medidas: 1. Evolução do SNIRH: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos da avaliação e gestão do risco das massas de água/bacia hidrográfica. Assim, a plataforma deverá garantir: - o mecanismo de reporte de dados pelas entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água à APA, - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR, - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria de avaliação e gestão do risco; - a divulgação ao público de uma Ficha “Avaliação do Risco” com dados específicos à avaliação e gestão do risco efetuada no âmbito do regime legal da qualidade da água para consumo humano; - o reporte de dados solicitados pela Comissão Europeia no âmbito da DWD; - a comunicação e resposta em situações de contingência/emergência (Seca, Incêndios, sabotagem, Acidentes, ...). 2. Evolução do SILIAMB: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		grau de fiabilidade adequado aos objetivos fixados por bacia hidrográfica. Assim, a plataforma deverá garantir: - o reporte de dados das descargas de águas residuais pelas entidades gestoras à APA (ponto 3 da Parte 7 dos PGRH); - a articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria.
Atualização de dados do setor urbano ao ano 2020, publicados no RASARP 2021	Os PGRH não consideram os últimos dados disponíveis, fazendo referência a dados de 2018. No que diz respeito a dados ERSAR, os documentos baseiam-se em dados 2018, publicados no RASARP 2019, o que pode não refletir as melhorias ocorridas no setor nos últimos 2 anos.	Considera-se importante rever os referenciais indicados nos indicadores do setor urbano, com dados atualizados ao ano 2020, publicados pela ERSAR no RASARP 2021.
Documentos integrados nos PGRH mas ainda não disponíveis (fichas das massas de água superficiais e subterrâneas; e fichas de medidas)	Na presente data não estão disponíveis para consulta pública os seguintes documentos: - parte 2 volume A anexo II (Fichas das massas de água fortemente modificadas e artificiais); as fichas das massas de água superficiais e subterrâneas referidas no ponto 5.2 da Parte 2, Volume A; - fichas de medidas referidas na Parte 6 (Medidas). Questiona-se o momento da divulgação dos documentos referidos, cujo conteúdo poderá ser relevante do ponto de vista da avaliação do risco nas massas de água.	

Comentários Específicos aos documentos PGRH

Capítulo	Comentário	Redação atual	Proposta de redação/alteração
Parte 1 – Enquadramento e aspetos Gerais			
1.4. Linhas orientadoras da CE para os PGRH do 3.º ciclo	Não há referências a monitorização de outros parâmetros de preocupação emergente como microplásticos, desreguladores endócrinos ou PFAS.	<i>“Foi também implementada a monitorização associada à lista de vigilância decorrente da Diretiva das Substâncias Prioritárias, que permitirá averiguar da presença no meio hídrico dos compostos de preocupação</i>	Sugere-se acrescentar um parágrafo sobre a necessidade de monitorização deste tipo de parâmetros, por forma a suportar a avaliação do risco a efetuar pela APA nas bacias

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		<i>emergente (substâncias fitofarmacêuticas e farmacêuticas) que são relevantes para a saúde humana e ecossistemas aquáticos, bem como acompanhar os novos conhecimentos sobre as abordagens e metodologias de monitorização mais adequadas.”</i> hidrográficas, de acordo com o estabelecido na DWD, que se encontra em transposição: Importa salientar que o plano de monitorização das massas de água nas bacias hidrográficas deve ser revisto por forma a incluir no próximo ciclo dos PGRH a monitorização de outros parâmetros de preocupação emergente como microplásticos, desreguladores endócrinos ou PFAS.
Parte 2, Volume A – Caracterização e Diagnóstico		
1.2. Zonas Protegidas	A redação refere o desenvolvimento dos “métodos analíticos harmonizados em 2021”, não clarificando a quem cabe essa responsabilidade.	<i>“Em 2020 foi publicada a Diretiva 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, que faz a revisão da Diretiva 98/83/CE, visando a sua adequação aos conhecimentos científicos, bem como para contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das quais se salienta: · Incluir normas de qualidade da água para consumo humano mais rigorosas do que as recomendações da OMS; · Incluir a avaliação de poluentes emergentes, como desreguladores endócrinos e substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), bem como microplásticos - para os quais serão desenvolvidos métodos analíticos harmonizados em 2021.”</i> Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold: Em 2020 foi publicada a Diretiva 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, que faz a revisão da Diretiva 98/83/CE, visando a sua adequação aos conhecimentos científicos, bem como para contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das quais se salienta: · Incluir normas de qualidade da água para consumo humano mais rigorosas do que as recomendações da OMS; · Incluir a avaliação de poluentes emergentes, como desreguladores endócrinos e substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), bem como microplásticos e outros compostos incluídos em Lista de Vigilância, relativamente aos quais a Comissão Europeia

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
			irá emitir orientações sobre os métodos analíticos e valores aceitáveis. A Diretiva 2020/2184 encontra-se em fase de transposição para o ordenamento jurídico português, devendo a nova abordagem da avaliação do risco passar a ser obrigatória a partir de janeiro de 2023. Na vigência do 3.º ciclo dos PGRH 2022-2027, será imprescindível garantir a articulação da implementação da DQA com a implementação da DWD, devendo a monitorização destes planos permitir obter dados, que suportem a avaliação e gestão do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2027) e a avaliação e gestão do risco nos sistemas de abastecimento de água para consumo humano (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2028).
2.1. Pressões qualitativas	Relativamente às pressões qualitativas, e no que diz respeito às origens de poluição difusa, considera-se importante também salvaguardar os problemas nas massas de água que podem vir a resultar do arrastamento de materiais provenientes dos incêndios.	-	-
2.1.1. Setor urbano	O projeto de PENSAARP 2030 apresenta objetivos e medidas relacionados com o controlo deste tipo de soluções particulares (referido nos PGRH como as águas residuais provenientes de habitações e de pequenas unidades isoladas). Parece-nos importante que o diagnóstico e medidas dos PGRH	<i>“A rejeição no solo de águas residuais provenientes de habitações (≤ 10 habitantes) e de pequenas unidades isoladas (atividade industrial, de comércio e serviços e de unidades hoteleiras com características predominantemente domésticas - cantinas,</i>	-

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
	façam referência e esteja devidamente articulado com o PENSAARP.	<i>balneários, instalações sanitárias) com um sistema autónomo de tratamento, não tem um impacto significativo desde que não incida sobre os recursos hídricos, nomeadamente em zonas de elevada vulnerabilidade hidrogeológica (zonas de infiltração máxima) e no perímetro de proteção das captações públicas e em zonas suscetíveis à poluição difusa.”</i>	
2.1 Pressões qualitativas	Relativamente às pressões qualitativas, e no que diz respeito às origens de poluição difusa, considera-se importante também salvaguardar os problemas nas massas de água das regiões hidrográficas mais afetadas pelos incêndios que podem vir a resultar do arrastamento de materiais provenientes de áreas afetadas por esses eventos.	-	-
Parte 2, Volume B – Caracterização e Diagnóstico			
4. Riscos	Considera-se que devem ser identificadas e incluídas medidas de gestão dos riscos associados a outros eventos com potencial impacto na qualidade das massas de água, como incêndios florestais e acidentes de contaminação.	-	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: - Incêndios florestais; - Acidentes de poluição da água (rodoviários, derrames de substâncias perigosas, sabotagem, terrorismo...).
Parte 3 – Análise económico financeira			
2.Caracterização socioeconómica da região	Considera-se que deve ser feita referência às perspetivas mais recentes no que respeita ao contexto económico-social. Não sendo exequível a revisão dos PGRH de forma a refletirem cenários mais atualizados, devem ser incorporadas considerações quanto aos principais condicionantes		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
	e impactos que daí resultem na execução das medidas previstas no plano.		
4.1. Taxa de Recursos Hídricos	A ERSAR verifica a existência de repercussão da TRH nos utilizadores finais, quer por via do ciclo anual de regulação associado à validação das contas das EG, quer através do ciclo de verificação dos “tarifários ao utilizador final”. No entanto, atualmente não é verificado se os valores repercutidos são os corretos face aos entregues à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nem o cumprimento da aplicação da limitação da repercussão da TRH nos utilizadores como mecanismo de incentivo à redução das perdas de água. Carece de aprofundamento uma metodologia homogénea, para o cálculo dos valores a repercutir, a articular entre a APA e a ERSAR.	<i>“Os PGRH propõem a melhoria de funcionalidades de gestão de informação e estatísticas que permitam elaborar uma análise mais aprofundada da aplicação da TRH.”</i>	Sugere-se a inclusão de medidas de melhoria da governança no sentido de assegurar melhor articulação e troca de informação entre a APA e a ERSAR sobre esta matéria, nomeadamente nos tópicos identificados no comentário.
4.1. Taxa de Recursos Hídricos	Considera-se que deve ser apresentado um racional para o incremento (ou decréscimo) dos valores de base da TRH, sendo que o incremento dos valores de base associados ao sector dos serviços urbanos de águas deve ter em consideração o carácter essencial do serviço público e a inexistência de origens alternativas.	<i>“Os PGRH propõem o incremento dos valores de base associados às finalidades aplicadas aos usos mais consumptivos, apostando em incentivos para quem demonstre mais eficiência.”</i>	Os incentivos para quem demonstre mais eficiência no setor urbano já existem, com os quais se concorda, sugerindo-se que se explicitem as alterações que se propõem a este nível.
4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano	Considera-se relevante a atualização da menção às recomendações tarifárias, no sentido de referir a Recomendação tarifária dos serviços de águas (Recomendação n.º1/2022), publicada em março de 2022.	<i>“Terminada a fase de consulta pública (que decorreu entre 14 de dezembro de 2018 e 15 de março de 2019), este projeto de Regulamento passou por uma fase de decisão política. O Orçamento do Estado para 2021 contém uma disposição (artigo 428.º, n.º 4) que revoga a alínea a) do artigo 11.º dos</i>	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold : Terminada a fase de consulta pública (que decorreu entre 14 de dezembro de 2018 e 15 de março de 2019), este projeto de Regulamento passou para a fase de aprovação por parte da ERSAR. No entanto, o orçamento

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
		<i>Estatutos da ERSAR (aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março), ficando deste modo a entidade reguladora dos serviços impedida de elaborar e aprovar regulamentos tarifários."</i>	do Estado para 2021 veio eliminar (artigo 428.º, n.º 4) a competência da ERSAR para aprovar regulamentos tarifários (constante da alínea a) do artigo 11.º da versão inicial dos Estatutos da ERSAR, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e que foi revogada pela Lei do Orçamento do Estado 2021). Face a este cenário, a ERSAR optou por proceder à revisão das recomendações tarifárias existentes, tendo publicado em março de 2022 a Recomendação n.º 1/2022 que atualizou as recomendações tarifárias da ERSAR anteriores.
4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano	Considera-se relevante complementar a informação relativa ao Tarifário social.	-	Sobre a referência aos tarifários sociais sugere-se menção ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que define o regime do tarifário social dos serviços de águas e que prevê a atribuição automática do tarifário social, não obstante ser de adesão voluntária por parte dos municípios. Sugere-se, ainda, que seja referido o projeto de recomendação sobre tarifários sociais dos serviços de águas e resíduos elaborado pela ERSAR e que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública.
4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano	No que se respeita à menção nos PGRH a "os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a dimensão do agregado familiar, nem uma capitação de referência", de referir que os escalões recomendados pela ERSAR	<i>"(...) os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a dimensão do agregado familiar, nem uma capitação de referência (...)"</i>	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold : (.)os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
	têm por base um consumo médio (considerando uma captação de referência) para um agregado “médio” e estão desenhados de maneira a promover o uso eficiente da água, penalizando consumos não essenciais. Note-se, ainda, que o Regulamento de Relações Comerciais ¹ preconiza que, no caso de famílias com mais de 4 elementos os limites dos escalões sejam ajustados à dimensão dos agregados familiares, recomendando a ERSAR um alargamento de 2m ³ por cada elemento adicional acima de 4 elementos do agregado familiar.		<i>dimensão do agregado familiar, nem uma captação de referência (...)</i> Ainda assim, o Regulamento de Relações Comerciais, publicado pela ERSAR preconiza o ajustamento dos limites dos escalões face à dimensão dos agregados familiares, sendo este um instrumento a seguir pelas entidades gestoras.
6.2.1. Setor Urbano	Não se percebe a relevância da menção à necessidade de distinção entre receitas provenientes da tarifa de saneamento das da prestação de serviços auxiliares (ver redação atual). Atualmente, a informação remetida à ERSAR pelas entidades gestoras permite a distinção dos rendimentos tarifários, incluindo os rendimentos dos serviços auxiliares. Inferindo que a referência constante se refere ao serviço de limpeza de fossas, importa clarificar que a ERSAR recomenda a aplicação do tarifário geral por contrapartida de um número de limpezas definido no contrato de recolha com o utilizador, pelo que as receitas provenientes do serviço de limpeza de fossas tenderão a deixar de provir dos serviços auxiliares, com exceção das limpezas adicionais.	<i>“(…) importa distinguir as receitas provenientes da aplicação da tarifa de saneamento daquelas referentes à prestação de serviços auxiliares de saneamento de água residual propriamente ditos, através de uma melhor discriminação das componentes da contabilidade analítica das entidades gestoras;(…)”</i>	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold : <i>“(…) importa distinguir as receitas provenientes da aplicação da tarifa de saneamento daquelas referentes à prestação de serviços auxiliares de saneamento de água residual propriamente ditos, através de uma melhor discriminação das componentes da contabilidade analítica das entidades gestoras (...)”</i> Ainda assim, com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, as entidades gestoras

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		deverão aplicar mensalmente tarifas fixas e variáveis como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares apenas poderão estar previstas tarifas para eventuais limpezas adicionais.
5.1. Nível de recuperação de custos (NRC)	Nos PGRH são referidos “custos financeiros” (custos de depreciação e amortização, custos de exploração e outros custos), assumindo-se que os “custos financeiros” indicados nos PGRH correspondem aos dados “gastos totais” calculados pela ERSAR e que incluem todos os gastos incorridos com a prestação dos serviços, designadamente amortizações e depreciações, gastos de exploração (incluindo gastos com a TRH), gastos financeiros (juros e equivalentes), impostos e outros gastos. Não sendo apresentada nenhuma justificação para a adoção de termo diferente do que está subjacente a conceitos económicos e contabilísticos, considera-se importante garantir a consistência dos termos utilizados nos PGRH com estes conceitos e com o indicador equivalente calculado pela ERSAR designado por “cobertura dos gastos” (por serviço). (os Planos Estratégicos do setor dos serviços urbanos, bem como a ERSAR, utilizam o indicador “cobertura dos gastos totais”)	- Sugere-se que se adote a designação em uso pela ERSAR (“ gastos totais ”) que é a que corresponde corretamente ao conceito económico e contabilístico e que é de uso alargado no setor. Consequentemente, considera-se que o indicador “recuperação de custos financeiros” ² deve adotar a designação “cobertura dos gastos totais” para evitar a multiplicação de conceitos e indicadores do sector e garantir a coerência da informação proveniente dos diversos organismos.
5.1. Nível de recuperação de custos (NRC)	Os indicadores relativos a “Nível de Recuperação de Gastos (NRC)” calculados no âmbito dos PGRH apresentam resultados diferentes dos calculados pela ERSAR. Sendo referido que os dados utilizados	- Sugere-se a explicitação clara da metodologia usada no cálculo de cada um dos indicadores de “NRC” apresentados.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	para o cálculo dos indicadores são provenientes da ERSAR não se compreende a metodologia usada para obter os dados por região hidrográfica, não sendo evidente a razão das diferenças nos valores apurados.	
5.1. Nível de recuperação de custos (NRC)	Nos PGRH os indicadores de “NRC financeiro” são apurados à escala territorial de cada região hidrográfica, dos quais resultam valores próximos dos 100%. No entanto, o valor agregado não espelha a realidade de muitas entidades gestoras que prestam serviços nessa área territorial, que têm coberturas dos gastos insuficientes. Compreendendo-se que a escala de análise é a da região hidrográfica, considera-se, no entanto, que deveria ser feita referência ao facto de o detalhe ao nível das entidades gestoras municipais conduzir a resultados menos satisfatórios, como mostram os indicadores de cobertura dos gastos calculados pela ERSAR. Ou seja, a apresentação de resultados globais, que na maioria dos casos são satisfatórios, não permite evidenciar a existência de problemas ao nível da cobertura dos gastos de alguns sistemas, que põem em causa a sustentabilidade económica e financeira dos serviços e a capacidade de investimento e de operação das respetivas entidades gestoras. Esta inclusão torna-se ainda mais relevante dado que ao longo dos vários documentos que integram os PGRH é referida a necessidade de se atingir a recuperação dos gastos e as dificuldades em se atingir essa recuperação	- Sugere-se a inclusão de informação do número de entidades gestoras com cobertura dos gastos insuficiente, para um melhor diagnóstico da situação.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
	por parte das entidades gestoras, o que não é coerente com os resultados apresentados.		
6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano	A ERSAR, com base na informação reportada pelas EG, apura os rendimentos e gastos por serviço, bem como identifica os casos em que há subsídio e os valores dos subsídios. A ERSAR reconhece, contudo, que existe margem para melhoria do apuramento da informação.	<i>“(…) necessidade de maior transparência da contabilidade em muitas entidades gestoras, que permita distinguir receitas e custos por tipo de serviço prestado e que evidencie, quando existam, situações de subsídio.”</i>	Sugere-se a menção que tal é uma obrigação legal decorrente não só dos normativos contabilísticos vigentes, como da legislação específica do setor: <i>(…) necessidade de maior transparência da contabilidade em muitas entidades gestoras, em cumprimento das obrigações legais e decorrentes dos normativos legais de contabilísticos vigentes e da legislação específica do setor, que permita distinguir receitas e custos por tipo de serviço prestado e que evidencie, quando existam, situações de subsídio.”</i>
6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano	A informação reportada à ERSAR já contempla a desagregação dos rendimentos em função da tipologia dos clientes. No caso dos gastos, não se alcança o objetivo desta desagregação. De todo o modo, afigura-se que o esforço de individualizar a informação dos gastos por tipo de utilizador será sempre feito por aproximação, por ser na maioria das vezes impossível de desagregar exceto se utilizadas, por exemplo, de chaves de repartição, requerendo um esforço excessivo face aos respetivos benefícios que daí possam advir e com uma fiabilidade reduzida.	<i>“(…) desagregação das receitas e dos custos das entidades gestoras dos serviços de águas seja efetuada em função da tipologia do cliente, doméstico e não-doméstico (comercial/serviços ou industrial).”</i>	Ver comentário.
6.2.1 Caracterização económica e	Os PGRH referem que a gestão de águas pluviais será um quarto serviço a ser repercutido nos utilizadores. De referir que este cenário é incerto,	<i>“A atribuição dos serviços de gestão das águas pluviais às entidades gestoras de águas residuais prevista no PENSAARP 2030 poderá</i>	<i>Sugerem-se as seguintes alterações a Bold: “A atribuição dos serviços de gestão das águas pluviais às entidades gestoras de águas</i>

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
financeira – Setor urbano	uma vez que se encontra por definir a forma de financiamento da gestão das águas pluviais. No PENSAARP2030 está previsto, num dos cenários, que os gastos a incorrer com a gestão das águas pluviais possam ser integralmente suportados pelas entidades titulares.	<i>originar uma sobrecarga orçamental para as entidades gestoras de águas residuais, a qual poderá colocar pressão acrescida sobre a recuperação dos custos dessas mesmas entidades gestoras. Para além disto, será um quarto serviço a ser repercutido nos consumidores (se considerarmos os resíduos sólidos pagos na fatura da água);”</i>	<i>residuais prevista no PENSAARP 2030 poderá originar uma sobrecarga orçamental para as entidades gestoras de águas residuais, a qual poderá colocar pressão acrescida sobre a recuperação dos custos dessas mesmas entidades gestoras, no caso de os custos com este serviço não serem suportados pelas entidades titulares. Para além disto, será um quarto serviço a ser repercutido nos consumidores (se considerarmos os resíduos sólidos pagos na fatura da água);”</i>
6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano	Dá-se nota do projeto de uma nova recomendação sobre utilização de águas para reutilização que se encontra em fase de elaboração pela ERSAR e que se julga refletir as preocupações plasmadas nos PGRH. Não obstante, a utilização de águas residuais tratadas para usos compatíveis encontra-se plasmada nos planos estratégicos do setor dos serviços urbanos, no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas como medida de adaptação às alterações climáticas e nas estratégias de economia circular.	<i>“Relativamente à produção de água para reutilização (ApR), as entidades gestoras poderão vir a ser oneradas com custos adicionais sem contrapartidas económicas. Há que ter em conta o equilíbrio financeiro desta atividade e a existência ou viabilidade da construção de redes de distribuição de ApR. Os consumidores de água apenas deverão ser chamados a suportar esta atividade na medida em que a utilizarem efetivamente.”</i>	<i>Sugerem-se as seguintes alterações a Bold: “Relativamente à produção de água para reutilização (ApR), as entidades gestoras poderão vir a ser oneradas com custos adicionais sem contrapartidas económicas. Há que ter em conta o equilíbrio financeiro desta atividade e a existência ou viabilidade da construção de redes de distribuição de ApR. Encontra-se em consulta ao setor uma recomendação da ERSAR sobre a produção, disponibilização e utilização de águas para reutilização que aborda, nomeadamente, os aspetos económicos e tarifários da ApR. ~~Os consumidores de água apenas deverão ser chamados a suportar esta atividade na medida em que a utilizarem efetivamente.”~~</i>
Parte 4 – Cenários Prospetivos			

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
3.1.1 Situação económica em Portugal	Tendo em consideração a alteração muito significativa da situação económica global, considera-se fundamental uma revisão integral deste capítulo.	-	-	-	-
4.1 Principais Investimentos estruturantes com impacto nas massas de água (Região Hidrográfica 7, Guadiana Região Hidrográfica 5, Tejo e Ribeiras do Oeste)	O Plano de Recuperação e Resiliência contempla o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve com um valor total de investimento de 200 M€, para promover a redução de perdas, utilização de água residual tratada e promover a dessalinização, através de uma instalação de dessalinização. Contempla ainda o investimento relativo ao aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no valor de 120 M€, que terá impacto ao nível das disponibilidades hídricas da bacia do Tejo (Alto Alentejo).	-	-	Sugere-se que a análise constante dos PGRH contemple a referência aos seguintes investimentos, que terão impacto nas estimativas e volumes captados na RH7. - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve com um valor total de investimento de 200 M€, para promover a redução de perdas, utilização de água residual tratada e promover a dessalinização, através de uma instalação de dessalinização. - Investimento relativo ao aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no valor de 120 M€, que terá impacto ao nível das disponibilidades	-
4.2.1 Setor Urbano	No que diz respeito ao ponto 4.2.1 – Sector urbano, uma vez que os dados relativos às estimativas da população residente são anteriores a 2019, parecem não considerar os eventuais impactos que a pandemia da COVID-19 possa ter tido nesta dinâmica. Consideramos que este aspeto deve ser ponderado face às eventuais diferenças que poderão advir em relação à realidade atual.	-	-	Sugere-se a consulta de eventual informação estatística mais recente disponibilizada pelo INE no sentido de garantir a melhor informação disponível.	-
Parte 6 – Programas de Medidas					
2. Programa de medidas	Tendo em conta as diferenças apresentadas para os investimentos previstos para o setor urbano nos PGRH e no PENSAARP 2030, considera-se relevante	-	-	-	-

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	o reforço da articulação entre estes documentos, nomeadamente no que se refere às medidas relativas às entidades gestoras de titularidade municipal).		
2. Programa de medidas (RH7 – Guadiana e RH8 – Ribeiras do Algarve)	Considera-se que, pela relevância para a gestão dos recursos hídricos das RH7 e RH8, todos os investimentos que integram a componente 9 (Gestão hídrica) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) deveriam constar do Programa de Medidas do PGRH da RH8. Não foi possível identificar os investimentos associados à submedida SM5 – Aumentar a capacidade disponível e resiliência das albufeiras/sistemas de adução em alta existentes, reforçar com novas origens de água (Nova captação do Pomarão, no rio Guadiana, Captação do volume morto da barragem de Odeleite, Reforço da ligação dos sistemas de abastecimento em alta do Sotavento/Barlavento Algarvio). Por outro lado, o texto da Parte 6 prevê as medidas PTE2P01M03R_RH_3Ciclo e PTE2P01M02R_RH_3Ciclo que correspondem às submedidas SM1 - Reduzir perdas de água no setor urbano e SM2- Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola do PRR. Contudo, não foi possível identificar estas duas medidas no Anexo I da Parte 6, que sistematiza as medidas por massa de água.		
2. Programa de medidas (RH8 –	O setor urbano, através da Águas do Algarve, é chamado a executar um conjunto muito significativo de investimentos que têm como		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Ribeiras do Algarve)	principal objetivo aumentar as disponibilidades hídricas na região algarvia para os vários setores (incluindo os setores do turismo e da agricultura). Apesar de o PRR financiar, em larga medida, os custos de investimento, os custos de operação dessas novas infraestruturas serão significativos e poderão ter impacto na tarifa do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve. Como tal, e uma vez que o aumento das disponibilidades hídricas beneficiará todos os setores, os custos associados devem ser comparticipados por todos os beneficiários e não apenas pelo setor urbano.		
2. Programa de medidas (RH8 – Ribeiras do Algarve)	O Programa de Medidas prevê a medida PTE1P14M01R_RH_3Ciclo relativa à Revisão do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. A este propósito, importa clarificar que, em 2016, a ERSAR iniciou o projeto de revisão deste diploma legal (componente de serviços públicos), com o apoio do LNEC e do IST, tendo submetido à Secretaria de Estado do Ambiente, em 2018, uma proposta de revisão consolidada. A revisão da componente de redes prediais ficou a cargo da ANQIP. Decorridos 4 anos, admite-se a necessidade de visitar o documento com vista à sua rápida conclusão e publicação.	-	-
2. Programa de medidas (RH8 –	O Programa de Medidas prevê a medida PTE5P02M01R_RH_3Ciclo relativa à “Elaboração de	-	-

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Ribeiras do Algarve)	diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR)". A este propósito, e sem prejuízo da pertinência da medida proposta no PGRH, importa salientar destacar que a ERSAR está a ultimar uma recomendação relativa à nova atividade de produção e disponibilização de ApR, dirigida às entidades gestoras e aos potenciais utilizadores deste recurso, que foca aspetos relacionados com o regime jurídico de prestação da atividade, a contratação do serviço, incidência e regras tarifárias.		
3. Programação da execução das medidas	Tendo em conta as diferenças apresentadas para os investimentos previstos para o setor urbano nos PGRH (2027) e no PENSAARP 2030, e sem prejuízo de o horizonte destes planos diferir em 3 anos e de nos PGRH ter sido considerado um subconjunto de medidas do PENSAARP 2030, considera-se relevante o reforço da articulação entre estes planos, nomeadamente no que se refere às medidas relativas às entidades gestoras de titularidade municipal. Enquanto o PENSAARP contempla previsões de investimento para todas as entidades gestoras, nos PGRH apenas se identificam previsões de investimentos para alguns municípios/entidades de cada Região Hidrográfica.	-	-
3. Programação da execução das medidas	Tendo em conta que a medidas previstas para os setores da agricultura e indústria são fundamentais para a melhoria da qualidade das massas de água, considera-se que as mesmas podem ainda de carecer de eventual aprofundamento das	-	-

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	necessidades de investimento que são do conhecimento público, como são os casos da eficiência hídrica, no caso da agricultura e atividades turísticas, ou a adaptação de ETAR industriais para cumprimento do TURH ou ligação a sistemas públicos de AR, no caso da indústria.	
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação		
2.1.1 Sistema de indicadores	Indicador de pressão n.º 14 – Perdas físicas de água no setor urbano. As entidades gestoras em Portugal continental são avaliadas pela ERSAR através do indicador definido no sistema de avaliação da qualidade de serviço, expresso em l/ramal.dia (baixa). Este indicador permite a avaliação das entidades gestoras e a sua evolução temporal, e é utilizado internacionalmente pelo setor há largos anos. Com base nos dados da ERSAR, a APA tem vindo a calcular um indicador por bacia, em percentagens, desconhecendo-se, no entanto, a metodologia utilizada para o cálculo dos valores percentuais. Compreendendo a relevância para o público e entidades do setor da apresentação destes valores em percentagens em termos nacionais, a ERSAR, enquanto depositária da informação do setor urbano, poderá estimar um valor nacional em percentagem, acompanhado da ressalva relativa à metodologia de cálculo e erro associado. No que respeita aos valores por RH, uma vez que se desconhece a metodologia adotada para apuramento dos valores que constam dos PGRH, entende-se que deverá haver um trabalho conjunto	- Sugere-se a revisão deste ponto com base em dados mais recentes (RASARP 2021, dados 2020).

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	entre a ERSAR e a APA, de modo a determinar a melhor metodologia a adotar. De referir que o indicador em percentagem, apesar de ter vantagens em termos de comunicação pública, apresenta limitações em termos técnicos, nomeadamente na avaliação da evolução ao longo do tempo, o que pode conduzir a incorreções na informação transmitida. A título de exemplo, refira-se uma situação em que o volume de perdas reais aumenta de um ano para outro (numerador), mas o indicador em percentagem reduz porque o volume de água que entrou no sistema (denominador) também aumentou. Nesta situação, a informação transmitida pelo indicador seria incorreta, não refletindo a situação real, pelo que se recomenda a ponderação deste aspeto.		
2.1.1. Sistema de Indicadores	Indicador de estado n.º 5 - Qualidade das zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano. A qualidade mínima definida no DL n.º 236/98, de 1 de agosto para a classe A3 (conforme considerado na definição do indicador em apreço) pode não ser suficiente para classificar o bom estado da massa de água tendo em conta a necessidade de cumprimento das normas de qualidade fixadas pela DWD. Assim, entende-se que poderá ser relevante prever-se uma revisão legislativa do DL n.º 236/98, ou, em alternativa, a revisão da definição do Indicador nº 5.	<i>“% do número total de zonas protegidas designadas > A3; % do número total de zonas protegidas designadas < A3 (A2 ou A1)”</i>	Sugere-se que seja acrescentada nota referindo que as medidas associadas à revisão legislativa devem garantir que a classe A3 incorpora a avaliação das massas de água de acordo com as normas de qualidade mais recentes, nomeadamente, as da DWD.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
2.1.1 Sistema de indicadores	Indicador de resposta n.º 11 – Redução do consumo de água no setor urbano Sem prejuízo do objetivo de redução do consumo, considera-se que este deve ser medido através de um indicador que reflita a captação do consumo de água, pelo que se sugere que a expressão “Redução” seja retirada do nome do indicador. Consoante os objetivos que se pretende alcançar poderão, por exemplo, ser utilizados apenas os consumos domésticos ou de todo o setor urbano (incluindo consumidores não domésticos abastecidos pelas entidades gestoras do setor urbano). Considera-se ainda que a forma de cálculo do indicador, nomeadamente no que se refere à distribuição por RH deverá ser melhor clarificada e tendo em conta a necessária articulação entre a APA e a ERSAR.	“% total/ano relativamente ao PGRH” Sugerem-se as seguintes alterações: Indicador de resposta n.º 11 - Redução do Consumo de água no setor urbano Fonte ERSAR
3.1 Sistema tecnológico	Sugere-se a referência à necessidade do sistema tecnológico garantir a sistematização de dados relacionados com a monitorização nas bacias de drenagem dos pontos de captação, conforme prevista na DWD.	- Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: O sistema tecnológico deverá garantir a sistematização de dados obtidos no exercício de avaliação do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação, conforme previsto na Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano. De acordo com os resultados do exercício desta avaliação do risco nas bacias: - A APA realiza a monitorização e controlo de parâmetros da qualidade da água, nos termos do regime jurídico da qualidade da água e

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
			com base nas listas de vigilância publicadas pela Comissão Europeia, e no conhecimento de novos compostos/poluentes emergentes. - As entidades gestoras realizam a monitorização da água bruta fixada nos títulos de utilização das captações, nos termos emitidos pela APA. - As entidades gestoras realizam a monitorização da água nos pontos de captação e no sistema de abastecimento, de acordo com os resultados da avaliação do risco efetuada pela entidade gestora no sistema de abastecimento.
3.1.1. Evolução do SNIRH	Para a implementação efetiva dos requisitos legais preconizados na DWD em relação à partilha de responsabilidades e de informação entre as entidades, é essencial garantir mecanismos informáticos que permitam a agilização e aumentem o grau de fiabilidade dos processos de reporte de dados e de divulgação de informação.	-	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: Desenvolvimento de plataforma informática ou de melhorias na plataforma SNIRH, para recolha e tratamento de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos da avaliação e gestão do risco das massas de água/bacia hidrográfica. A plataforma deverá garantir: - o mecanismo de reporte de dados à APA pelas entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água; - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e a partilha de informação entre entidades com competências na matéria de avaliação e gestão do risco;

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
		- a divulgação ao público de uma Ficha “Avaliação do Risco” com dados específicos relativa à avaliação e gestão do risco efetuada no âmbito do regime jurídico da qualidade da água para consumo humano; - o reporte de dados solicitados pela Comissão Europeia no âmbito da DWD; - a comunicação e resposta em situações de contingência/emergência (seca, incêndios, sabotagem, acidentes,...).
3.2 Relatórios de avaliação da implementação do PGRH	Considera-se que os relatórios de avaliação dos PGRH devem estar alinhados com a DWD, nomeadamente no que se refere à avaliação do risco e à gestão do risco das bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano.	“A avaliação do PGRH de forma mais detalhada será realizada com a elaboração de dois relatórios intercalares: previsivelmente no prazo de dois e quatro anos a contar da data de publicação do PGRH. [...] O relatório da 2.ª avaliação intercalar incidirá sobre a execução do programa de medidas de 2022 a 2025, e deverá ser publicado em 2026 integrado na Parte 1 do PGRH do 4.º ciclo, no qual também constará a classificação das massas de água desse ciclo de planeamento.” Sugere-se que seja acrescentada a redação a Bold: ... no qual também constará a classificação das massas de água desse ciclo de planeamento e os resultados de suporte à avaliação do risco e a gestão do risco das bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano.
3. Sistema de avaliação	O ponto 3, da Parte 7, refere que o SILIAMB é uma plataforma onde os cidadãos e as empresas podem apresentar pedidos de licenciamento e comunicar dados à APA, dando cumprimento às suas obrigações. Sobre o processo de reporte de dados pelas entidades gestoras de abastecimento público, a ERSAR entende que, à semelhança do SNIRH, a plataforma SILIAMB deveria evoluir para a automatização do reporte de dados, agilizando o	Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: Evolução do SILIAMB: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos fixados por bacia hidrográfica. A plataforma deverá garantir:

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	processo de envio da informação e melhorando a fiabilidade dos dados.			- o reporte de dados das descargas de águas residuais pelas entidades gestoras à APA (ponto 3 da Parte 7 dos PGRH; - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria.	
¹ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro. ² Nos PGRH calculam-se os indicadores NRC financeiro com e sem subsídios ao investimento e à exploração. A ERSAR nos indicadores “cobertura dos gastos” apenas considera subsídios ao investimento.					
Tipologia					
Abrangência		Dentro do Âmbito			
Forma de participação		E-mail			
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS					
Contributo		Análise		Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS					
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais					
Contributo		Análise		Decisão	
Parte 1 – Enquadramento e aspetos Gerais Capítulo 1.4. Linhas orientadoras da CE para os PGRH do 3.º ciclo Comentário Não há referências a monitorização de outros parâmetros de preocupação emergente como microplásticos, desreguladores endócrinos ou PFAS. Redação atual <i>“Foi também implementada a monitorização associada à lista de vigilância decorrente da Diretiva das Substâncias Prioritárias, que permitirá averiguar da presença no meio hídrico dos compostos de preocupação emergente (substâncias fitofarmacêuticas e farmacêuticas) que são relevantes para a</i>		Importa clarificar que a avaliação do estado químico das massas de água superficiais tem por base os requisitos da Diretiva das Substâncias Prioritárias, nomeadamente, os parâmetros e as normas de qualidade ambiental. Acresce que em 2015, na revisão desta Diretiva (Diretiva 2013/39/EU de 12 de agosto), foram incluídos os PFOS (os mais preocupantes em termos ecotoxicológicos do grupo substâncias PFAS), bem como outras substâncias - por exemplo compostos de tributil estanho, DDT e metabolitos, dioxinas e compostos semelhantes a dioxinas, PBDE, nonilfenol e produtos fitofarmacêuticos - consideradas desreguladores endócrinos. Todas		Não aplicável	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
<i>saúde humana e ecossistemas aquáticos, bem como acompanhar os novos conhecimentos sobre as abordagens e metodologias de monitorização mais adequadas.”</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se acrescentar um parágrafo sobre a necessidade de monitorização deste tipo de parâmetros, por forma a suportar a avaliação do risco a efetuar pela APA nas bacias hidrográficas, de acordo com o estabelecido na DWD, que se encontra em transposição: Importa salientar que o plano de monitorização das massas de água nas bacias hidrográficas deve ser revisto por forma a incluir no próximo ciclo dos PGRH a monitorização de outros parâmetros de preocupação emergente como microplásticos, desreguladores endócrinos ou PFAS.		
estas substâncias já foram incluídas na avaliação do estado químico das massas de água e vertidas nos PGRH do 3.º ciclo. No respeitante à ligação entre a DQA e a DWD, a APA está ciente das suas obrigações e envidará todos os esforços para o cumprimento das mesmas, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Contudo, atendendo a que a DWD só foi adotada em dezembro de 2020 e o diploma de transposição é de 2023, considera-se completamente extemporâneo incluir a articulação da DQA com a DWD nos PGRH do 3.º ciclo, uma vez que a DWD ainda não estava transposta para o direito nacional, com a afetação das competências pelas diversas entidades, aquando da realização da versão provisória dos PGRH. Acresce, ainda, que a monitorização do estado das massas de água constante dos PGRH do 3.º ciclo, reporta-se ao período 2014-2019.		
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B		
Contributo	Análise	Decisão
1. Relativamente aos dados do setor urbano e à realidade socioeconómica atual, os PGRH devem considerar os últimos dados disponíveis e a caracterização socioeconómica mais recente. (...) Acresce que a informação de diagnóstico também está desatualizada, não sendo considerados diversos eventos que ocorreram nos últimos quatro anos (seca, ausência de precipitação, os incêndios florestais), com consequências ao nível da qualidade das massas de água. Por outro lado, outros efeitos socioeconómicos como o impacto da pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia e o aumento da inflação não estão a ser considerados. Não sendo exequível a revisão dos PGRH de forma a refletirem os cenários mais realistas, considera-se que devem ser incorporadas considerações quanto aos principais condicionantes e impactos que daí resultem na execução das medidas previstas no plano.	Realça-se novamente que o ano de referência deste PGRH é 2018, Tendo começado a ser elaborado em 2019 pelo que os eventos posteriores a esta data não foram considerados. A questão da pandemia da COVID-19 e a guerra na Ucrânia foram tidos em conta na Parte 4 - Cenários Prospectivos.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
2. Relativamente aos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano), os documentos não refletem os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica. Os documentos não refletem, de forma explícita, a relação entre a Diretiva-Quadro da Água e a nova Diretiva (UE) n.º 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa ao Controlo da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (DWD - Drinking Water Directive), mais especificamente no que diz respeito à imprescindível articulação dos PGRH com os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica.	Tal como referido anteriormente, o PGRH começou a ser elaborado em 2019. Paralelamente, a APA está a trabalhar nos novos requisitos relacionados com a abordagem de avaliação e gestão do risco com a ERSAR e utilizando dados provenientes do PGRH.	Não implica alteração no PGRH
Parte 2, Volume A – Caracterização e Diagnóstico Capítulo 1.2. Zonas Protegidas Comentário A redação refere o desenvolvimento dos “métodos analíticos harmonizados em 2021”, não clarificando a quem cabe essa responsabilidade. Redação atual <i>“Em 2020 foi publicada a Diretiva 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, que faz a revisão da Diretiva 98/83/CE, visando a sua adequação aos conhecimentos científicos, bem como para contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das quais se salienta: · Incluir normas de qualidade da água para consumo humano mais rigorosas do que as recomendações da OMS; · Incluir a avaliação de poluentes emergentes, como desreguladores endócrinos e substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), bem como microplásticos - para os quais serão desenvolvidos métodos analíticos harmonizados em 2021.”</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold:	Esclarece-se que a Diretiva 2009/90/CE da Comissão Europeia, de 31 de julho estabelece, nos termos da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, as especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Neste contexto, quando as substâncias entram na lista da Diretiva das Substâncias Prioritárias ou na lista de vigilância desta Diretiva, já se tem conhecimento prévio do método analítico adequado e da norma de qualidade ou indicador (no caso da lista de vigilância). Considera-se que estes dois requisitos são fundamentais para operacionalizar a monitorização, uma vez que só assim é viável obter resultados analíticos harmonizados e comparáveis a nível europeu para avaliação do estado das massas de água. Acresce ainda que, na DWD, o método analítico para a determinação dos PFAS só recentemente foi implementado e para os microplásticos ainda não foi estabelecida uma técnica analítica para as águas naturais. No respeitante à ligação entre a DQA e a DWD, reitera-se que a APA está ciente das suas obrigações e envidará todos os esforços para	Não aplicável

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Em 2020 foi publicada a Diretiva 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, que faz a revisão da Diretiva 98/83/CE, visando a sua adequação aos conhecimentos científicos, bem como para contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das quais se salienta: · Incluir normas de qualidade da água para consumo humano mais rigorosas do que as recomendações da OMS; · Incluir a avaliação de poluentes emergentes, como desreguladores endócrinos e substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), bem como microplásticos e outros compostos incluídos em Lista de Vigilância, relativamente aos quais a Comissão Europeia irá emitir orientações sobre os métodos analíticos e valores aceitáveis. A Diretiva 2020/2184 encontra-se em fase de transposição para o ordenamento jurídico português, devendo a nova abordagem da avaliação do risco passar a ser obrigatória a partir de janeiro de 2023. Na vigência do 3.º ciclo dos PGRH 2022-2027, será imprescindível garantir a articulação da implementação da DQA com a implementação da DWD, devendo a monitorização destes planos permitir obter dados, que suportem a avaliação e gestão do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2027) e a avaliação e gestão do risco nos sistemas de abastecimento de água para consumo humano (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2028).	cumprimento das mesmas, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Contudo, atendendo a que a DWD só foi adotada em dezembro de 2020 e o diploma de transposição é de 2023, considera-se completamente extemporâneo incluir a articulação da DQA com a DWD nos PGRH do 3.º ciclo, uma vez que a DWD ainda não estava transposta para o direito nacional, com a afetação das competências pelas diversas entidades, aquando da realização da versão provisória dos PGRH. Acresce, ainda, que a monitorização do estado das massas de água constante dos PGRH do 3.º ciclo, reporta-se ao período 2014-2019.	
Parte 2, Volume A – Caracterização e Diagnóstico Capítulo 2.1. Pressões qualitativas Comentário Relativamente às pressões qualitativas, e no que diz respeito às origens de poluição difusa, considera-se importante também salvaguardar os problemas nas massas de água que podem vir a resultar do arrastamento de materiais provenientes dos incêndios.	Esses problemas são sempre acautelados na avaliação do estado das massas de água onde se identificam os impactes. Posteriormente, na análise estado-impacte-pressão foram consideradas as áreas ardidas como potenciais pressões para o impacte verificado nas massas de água. Além disso, e no sentido de “salvaguardar os problemas nas massas de água que podem vir a resultar do arrastamento de materiais provenientes dos incêndios” o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida:	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Redação atual - Proposta de redação/alteração -	<i>PTE5P04M01R_SUP_RH_3Ciclo Recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais</i> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo	
Parte 2, Volume A – Caracterização e Diagnóstico Capítulo 2.1.1. Setor urbano Comentário O projeto de PENSAARP 2030 apresenta objetivos e medidas relacionados com o controlo deste tipo de soluções particulares (referido nos PGRH como as águas residuais provenientes de habitações e de pequenas unidades isoladas). Parece-nos importante que o diagnóstico e medidas dos PGRH façam referência e esteja devidamente articulado com o PENSAARP. Redação atual <i>“A rejeição no solo de águas residuais provenientes de habitações (≤ 10 habitantes) e de pequenas unidades isoladas (atividade industrial, de comércio e serviços e de unidades hoteleiras com características predominantemente domésticas - cantinas, balneários, instalações sanitárias) com um sistema autónomo de tratamento, não tem um impacte significativo desde que não incida sobre os recursos hídricos, nomeadamente em zonas de elevada vulnerabilidade hidrogeológica (zonas de infiltração máxima) e no perímetro de proteção das captações públicas e em zonas suscetíveis à poluição difusa.”</i> Proposta de redação/alteração -	O PGRH faz referência ao PENSAARP em várias situações, desde a Parte 4, quando analisa os planos setoriais, até à Parte 6 onde na versão final do Programa de Medidas, inclui a seguinte medida: <i><u>PTE1P14M03R_SUP_RH_3Ciclo - Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)</u></i>	Não implica alteração no PGRH
Parte 2, Volume A – Caracterização e Diagnóstico Capítulo 2.1 Pressões qualitativas Comentário Relativamente às pressões qualitativas, e no que diz respeito às origens de poluição difusa, considera-se importante também salvaguardar os problemas nas massas de água das regiões hidrográficas mais afetadas pelos incêndios	Esses problemas são sempre acautelados na avaliação do estado das massas de água onde se identificam os impactes. Posteriormente, na análise estado-impacte-pressão foram consideradas as áreas ardidas como potenciais pressões para o impacte verificado nas massas de água. Além disso, e no sentido de <i>“salvaguardar os problemas nas massas de água que podem vir a resultar do arrastamento de</i>	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
que podem vir a resultar do arrastamento de materiais provenientes de áreas afetadas por esses eventos. Redação atual - Proposta de redação/alteração -	<i>materiais provenientes dos incêndios” o Programa de Medidas do PGRH inclui a seguinte medida:</i> <i><u>PTE5P04M01R SUP RH 3Ciclo Recuperação das bacias de drenagem das massas de água afetadas por incêndios florestais.</u></i> Face ao exposto considera-se que estão devidamente acauteladas no PGRH as preocupações manifestadas no Contributo	
Parte 2, Volume B – Caracterização e Diagnóstico Capítulo 4. Riscos Comentário Considera-se que devem ser identificadas e incluídas medidas de gestão dos riscos associados a outros eventos com potencial impacto na qualidade das massas de água, como incêndios florestais e acidentes de contaminação. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: - Incêndios florestais; - Acidentes de poluição da água (rodoviários, derrames de substâncias perigosas, sabotagem, terrorismo...).	Na parte2-Volume B do PGRH, no item 4.RISCOS, são analisados os riscos naturais e tecnológicos que podem afetar o estado das massas de água: - Naturais - Secas; - Inundações, incluindo galgamentos costeiros; - Erosão costeira - Recuo e instabilidade de arribas; - Incêndios florestais; - Tsunamis; - Tecnológicos - Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas; - Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; - Colapso de pontes e aquedutos; - Rutura de barragens; - Acidentes em instalações fixas com substâncias perigosas.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água		
Contributo	Análise	Decisão
1. Relativamente aos dados do setor urbano e à realidade socioeconómica atual, os PGRH devem considerar os últimos dados disponíveis e a caracterização socioeconómica mais recente. No que diz respeito ao setor urbano, os PGRH baseiam-se em dados de 2018, publicados no Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) de 2019, o que pode não refletir as melhorias ocorridas no setor nos	O PGRH é elaborado em ciclos de planeamento de 6 em 6 anos. A preparação do 3.º ciclo iniciou-se em 2019, pelo que foi utilizada a informação disponível em 2018 e que sustentou todo o processo de caracterização. Foram utilizados os dados da população residente para os anos entre 2014 e 2018 (fonte oficial: Instituto Nacional de Estatística).	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
últimos anos, pelo que se considera importante rever os referenciais indicados nos indicadores do setor urbano, com dados atualizados ao ano 2020, publicados pela ERSAR no RASARP 2021, bem como as estimativas da população residente que correspondam à melhor informação disponível (Censos 2021).		
3. Relativamente à informação e terminologia da informação económico-financeira constantes nos PGRH, considera-se que devem acrescentadas referências a legislação ou documentação setorial. Afigura-se relevante acrescentar referências à recomendação tarifária dos serviços de águas mais recente (Recomendação n.º 1/2022) e ao Regulamento das Relações Comerciais da ERSAR que preconiza um ajustamento dos escalões tarifários em face da dimensão dos agregados familiares, bem como à legislação sobre tarifários sociais e adaptações ao nível da designação e do próprio cálculo de indicadores financeiros de modo a refletir as designações já consagradas no setor.	A execução da medida “Revisão dos tarifários no setor urbano” (PTE6P01M01R_RH_3Ciclo) contribuirá para o ajustamento pretendido na qual a ERSAR é a entidade responsável. É feita referência ao facto de a ERSAR ter optado por proceder à revisão das recomendações tarifárias existentes, tendo publicado em março de 2022 a Recomendação n.º 1/2022 que atualizou as recomendações tarifárias da ERSAR anteriores.	Não implica alteração no PGRH
4. Relativamente aos aspetos económicos associados ao uso de ApR, sugere-se uma revisão da redação face aos trabalhos de aprofundamento destas matérias que se encontram ainda em curso. Parece-nos prematuro apontar estas questões uma vez que as soluções terão de ser aprofundadas pelas entidades com responsabilidades nesta matéria (Governo, ERSAR, APA, EG). A ERSAR está a preparar uma recomendação onde estes temas estão previstos, pelo que a redação sobre este tema nos PGRH deve apenas referir a necessidade de este tema dever ser clarificado em legislação/recomendações posteriores.	Foi feita referência à água para reutilização (ApR) no que diz respeito aos “Aspetos a melhorar” quanto à Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e ao setor urbano (produção de ApR). Não foi levado a cabo pela APA no âmbito da elaboração dos PGRH um estudo económico associado à produção e utilização de ApR, reconhecendo-se, porém, a necessidade de tal estudo ser desenvolvido em parceria com a ERSAR e outras entidades.	Parcialmente integrado
5. Relativamente à articulação dos PGRH com outros planos estratégicos que contemplam medidas para o setor urbano (ex. PENSAARP 2030, PRR) considera-se que os PGRH não estão inteiramente em linha com o preconizado nesses documentos. A informação constante dos PGRH carece de articulação nomeadamente no que se refere a: (...)	- A temática da gestão das águas pluviais foi tratada no PENSAARP2030 e deverá ser neste plano estratégico setorial que deve estar definida a responsabilidade desta gestão. - A entidade reguladora dos serviços é que deverá regular essa repartição de custos, não é matéria do PGRH.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
- Responsabilidade pela gestão das águas pluviais; - Impactos ao nível dos custos dos serviços urbanos e medidas de mitigação e repartição desses custos por todos os utilizadores.		
6. Relativamente à revisão da metodologia de cálculo da TRH (taxa de recursos hídricos), propõe-se maior articulação entre entidades no sentido de ser corretamente repercutida nos utilizadores essa taxa, de modo a induzir a mudança de comportamentos para incentivar maior eficiência. Apesar de os PGRH proporem a melhoria de funcionalidades de gestão de informação e estatísticas que permitam elaborar uma análise mais aprofundada da aplicação da TRH, considera-se que a montante deve ser melhorado o quadro institucional e da governança entre entidades.	Em sede de revisão da metodologia de cálculo, conforme decorre da medida “Revisão do regime económico e financeiro no que diz respeito à taxa de recursos hídricos (TRH)” (PTE2P04M02R_RH_3Ciclo), poderá ser avaliada a pertinência do envolvimento de outras entidades.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 2. Caracterização socioeconómica da região Comentário Considera-se que deve ser feita referência às perspetivas mais recentes no que respeita ao contexto económico-social. Não sendo exequível a revisão dos PGRH de forma a refletirem cenários mais atualizados, devem ser incorporadas considerações quanto aos principais condicionantes e impactos que daí resultem na execução das medidas previstas no plano. Redação atual Proposta de redação/alteração	Tendo em conta que a elaboração da versão provisória do PGRH teve início em 2019, na Parte 3 foram utilizados os dados de 2014 a 2018 para se analisar a evolução nos últimos 5 anos. Na Parte 4 é que se analisam os cenários prospectivos, incluindo os cenários macroeconómico 2022-2027, onde se enquadram as questões mais recentes, como seja, o COVID-19 e a guerra da Ucrânia e seus efeitos na economia.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 4.1. Taxa de Recursos Hídricos Comentário A ERSAR verifica a existência de repercussão da TRH nos utilizadores finais, quer por via do ciclo anual de regulação associado à validação das contas das	No sentido de melhorar a governança tem havido várias reuniões de articulação entre a APA e a ERSAR que deverão ser reforçadas no futuro para que todas estas matérias sejam devidamente acauteladas por ambos os organismos.	Não integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
EG, quer através do ciclo de verificação dos “tarifários ao utilizador final”. No entanto, atualmente não é verificado se os valores repercutidos são os corretos face aos entregues à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nem o cumprimento da aplicação da limitação da repercussão da TRH nos utilizadores como mecanismo de incentivo à redução das perdas de água. Carece de aprofundamento uma metodologia homogénea, para o cálculo dos valores a repercutir, a articular entre a APA e a ERSAR. Redação atual <i>“Os PGRH propõem a melhoria de funcionalidades de gestão de informação e estatísticas que permitam elaborar uma análise mais aprofundada da aplicação da TRH.”</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se a inclusão de medidas de melhoria da governança no sentido de assegurar melhor articulação e troca de informação entre a APA e a ERSAR sobre esta matéria, nomeadamente nos tópicos identificados no comentário.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 4.1. Taxa de Recursos Hídricos Comentário Considera-se que deve ser apresentado um racional para o incremento (ou decréscimo) dos valores de base da TRH, sendo que o incremento dos valores de base associados ao sector dos serviços urbanos de águas deve ter em consideração o carácter essencial do serviço público e a inexistência de origens alternativas. Redação atual <i>“Os PGRH propõem o incremento dos valores de base associados às finalidades aplicadas aos usos mais consumptivos, apostando em incentivos para quem demonstre mais eficiência.”</i> Proposta de redação/alteração	Apesar de existirem já incentivos para quem demonstre mais eficiência no setor urbano, ainda existe um longo caminho a percorrer no que diz respeito às perdas de água neste setor. Também é relevante que estes incentivos se estendam a outros setores, para que possam contribuir para uma maior eficiência na utilização de água.	Não integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Os incentivos para quem demonstre mais eficiência no setor urbano já existem, com os quais se concorda, sugerindo-se que se explicitem as alterações que se propõem a este nível.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano Comentário Considera-se relevante a atualização da menção às recomendações tarifárias, no sentido de referir a Recomendação tarifária dos serviços de águas (Recomendação n.º1/2022), publicada em março de 2022. Redação atual <i>“Terminada a fase de consulta pública (que decorreu entre 14 de dezembro de 2018 e 15 de março de 2019), este projeto de Regulamento passou por uma fase de decisão política. O Orçamento do Estado para 2021 contém uma disposição (artigo 428.º, n.º 4) que revoga a alínea a) do artigo 11.º dos Estatutos da ERSAR (aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março), ficando deste modo a entidade reguladora dos serviços impedida de elaborar e aprovar regulamentos tarifários.”</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold: Terminada a fase de consulta pública (que decorreu entre 14 de dezembro de 2018 e 15 de março de 2019), este projeto de Regulamento passou para a fase de aprovação por parte da ERSAR. No entanto, o orçamento do Estado para 2021 veio eliminar (artigo 428.º, n.º 4) a competência da ERSAR para aprovar regulamentos tarifários (constante da alínea a) do artigo 11.º da versão inicial dos Estatutos da ERSAR, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e que foi revogada pela Lei do Orçamento do Estado 2021). Face a este cenário, a ERSAR optou por proceder à revisão das recomendações tarifárias existentes, tendo publicado em março de 2022 a Recomendação n.º 1/2022 que atualizou as recomendações tarifárias da ERSAR anteriores.	Este contributo foi integrado na versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano Comentário Considera-se relevante complementar a informação relativa ao Tarifário social. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sobre a referência aos tarifários sociais sugere-se menção ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que define o regime do tarifário social dos serviços de águas e que prevê a atribuição automática do tarifário social, não obstante ser de adesão voluntária por parte dos municípios. Sugere-se, ainda, que seja referido o projeto de recomendação sobre tarifários sociais dos serviços de águas e resíduos elaborado pela ERSAR e que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública.		Este contributo foi integrado na versão final do PGRH. Integrado
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 4.4.1. Sistema tarifário – setor urbano Comentário No que se respeita à menção nos PGRH a “os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a dimensão do agregado familiar, nem uma capitação de referência”, de referir que os escalões recomendados pela ERSAR têm por base um consumo médio (considerando uma capitação de referência) para um agregado “médio” e estão desenhados de maneira a promover o uso eficiente da água, penalizando consumos não essenciais. Note-se, ainda, que o Regulamento de Relações Comerciais¹ preconiza que, no caso de famílias com mais de 4 elementos os limites dos escalões sejam ajustados à dimensão dos agregados familiares, recomendando a ERSAR um alargamento de 2m3 por cada elemento adicional acima de 4 elementos do agregado familiar. Redação atual		Este contributo foi integrado na versão final do PGRH. Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
<i>"(...) os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a dimensão do agregado familiar, nem uma capitação de referência (...)"</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold: <i>(.) os escalões de consumo dos clientes domésticos tendem a não considerar a dimensão do agregado familiar, nem uma capitação de referência (...)</i> Ainda assim, o Regulamento de Relações Comerciais, publicado pela ERSAR preconiza o ajustamento dos limites dos escalões face à dimensão dos agregados familiares, sendo este um instrumento a seguir pelas entidades gestoras.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 6.2.1. Setor Urbano Comentário Não se percebe a relevância da menção à necessidade de distinção entre receitas provenientes da tarifa de saneamento das da prestação de serviços auxiliares (ver redação atual). Atualmente, a informação remetida à ERSAR pelas entidades gestoras permite a distinção dos rendimentos tarifários, incluindo os rendimentos dos serviços auxiliares. Inferindo que a referência constante se refere ao serviço de limpeza de fossas, importa clarificar que a ERSAR recomenda a aplicação do tarifário geral por contrapartida de um número de limpezas definido no contrato de recolha com o utilizador, pelo que as receitas provenientes do serviço de limpeza de fossas tenderão a deixar de provir dos serviços auxiliares, com exceção das limpezas adicionais. Redação atual <i>"(...) importa distinguir as receitas provenientes da aplicação da tarifa de saneamento daquelas referentes à prestação de serviços auxiliares de saneamento de água residual propriamente ditos, através de uma melhor discriminação das componentes da contabilidade analítica das entidades gestoras;(...)"</i> Proposta de redação/alteração	Este contributo foi integrado na versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação a Bold: “(…) importa distinguir as receitas provenientes da aplicação da tarifa de saneamento daquelas referentes à prestação de serviços auxiliares de saneamento de água residual propriamente ditos, através de uma melhor discriminação das componentes da contabilidade analítica das entidades gestoras (...)” Ainda assim, com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, as entidades gestoras deverão aplicar mensalmente tarifas fixas e variáveis como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares apenas poderão estar previstas tarifas para eventuais limpezas adicionais.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 5.1. Nível de recuperação de custos (NRC) Comentário Nos PGRH são referidos “custos financeiros” (custos de depreciação e amortização, custos de exploração e outros custos), assumindo-se que os “custos financeiros” indicados nos PGRH correspondem aos dados “gastos totais” calculados pela ERSAR e que incluem todos os gastos incorridos com a prestação dos serviços, designadamente amortizações e depreciações, gastos de exploração (incluindo gastos com a TRH), gastos financeiros (juros e equivalentes), impostos e outros gastos. Não sendo apresentada nenhuma justificação para a adoção de termo diferente do que está subjacente a conceitos económicos e contabilísticos, considera-se importante garantir a consistência dos termos utilizados nos PGRH com estes conceitos e com o indicador equivalente calculado pela ERSAR designado por “cobertura dos	A APA optou por manter a terminologia.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
gastos” (por serviço). (os Planos Estratégicos do setor dos serviços urbanos, bem como a ERSAR, utilizam o indicador “cobertura dos gastos totais”) Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se que se adote a designação em uso pela ERSAR (“gastos totais”) que é a que corresponde corretamente ao conceito económico e contabilístico e que é de uso alargado no setor. Consequentemente, considera-se que o indicador “recuperação de custos financeiros”² deve adotar a designação “cobertura dos gastos totais” para evitar a multiplicação de conceitos e indicadores do sector e garantir a coerência da informação proveniente dos diversos organismos.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 5.1. Nível de recuperação de custos (NRC) Comentário Os indicadores relativos a “Nível de Recuperação de Gastos (NRC)” calculados no âmbito dos PGRH apresentam resultados diferentes dos calculados pela ERSAR. Sendo referido que os dados utilizados para o cálculo dos indicadores são provenientes da ERSAR não se compreende a metodologia usada para obter os dados por região hidrográfica, não sendo evidente a razão das diferenças nos valores apurados. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se a explicitação clara da metodologia usada no cálculo de cada um dos indicadores de “NRC” apresentados.	A APA considera que a metodologia utilizada para o cálculo dos diferentes NRC está devidamente explicitada no PGRH.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 5.1. Nível de recuperação de custos (NRC) Comentário	A APA considera que não é competência sua levar a cabo exercícios de <i>benchmarking</i> entre entidades gestoras nesta matéria. Nos termos da Diretiva Quadro da Água, a análise deve ser efetuada por região hidrográfica.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Nos PGRH os indicadores de “NRC financeiro” são apurados à escala territorial de cada região hidrográfica, dos quais resultam valores próximos dos 100%. No entanto, o valor agregado não espelha a realidade de muitas entidades gestoras que prestam serviços nessa área territorial, que têm coberturas dos gastos insuficientes. Compreendendo-se que a escala de análise é a da região hidrográfica, considera-se, no entanto, que deveria ser feita referência ao facto de o detalhe ao nível das entidades gestoras municipais conduzir a resultados menos satisfatórios, como mostram os indicadores de cobertura dos gastos calculados pela ERSAR. Ou seja, a apresentação de resultados globais, que na maioria dos casos são satisfatórios, não permite evidenciar a existência de problemas ao nível da cobertura dos gastos de alguns sistemas, que põem em causa a sustentabilidade económica e financeira dos serviços e a capacidade de investimento e de operação das respetivas entidades gestoras. Esta inclusão torna-se ainda mais relevante dado que ao longo dos vários documentos que integram os PGRH é referida a necessidade de se atingir a recuperação dos gastos e as dificuldades em se atingir essa recuperação por parte das entidades gestoras, o que não é coerente com os resultados apresentados. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se a inclusão de informação do número de entidades gestoras com cobertura dos gastos insuficiente, para um melhor diagnóstico da situação.		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano Comentário A ERSAR, com base na informação reportada pelas EG, apura os rendimentos e gastos por serviço, bem como identifica os casos em que há subsídio e os valores dos subsídios. A ERSAR reconhece, contudo, que existe margem para melhoria do apuramento da informação.	Este contributo foi integrado na versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Redação atual <i>"(...) necessidade de maior transparência da contabilidade em muitas entidades gestoras, que permita distinguir receitas e custos por tipo de serviço prestado e que evidencie, quando existam, situações de subsídio."</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se a menção que tal é uma obrigação legal decorrente não só dos normativos contabilísticos vigentes, como da legislação específica do setor: (...) necessidade de maior transparência da contabilidade em muitas entidades gestoras, em cumprimento das obrigações legais e decorrentes dos normativos legais de contabilísticos vigentes e da legislação específica do setor, que permita distinguir receitas e custos por tipo de serviço prestado e que evidencie, quando existam, situações de subsídio."		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano Comentário A informação reportada à ERSAR já contempla a desagregação dos rendimentos em função da tipologia dos clientes. No caso dos gastos, não se alcança o objetivo desta desagregação. De todo o modo, afigura-se que o esforço de individualizar a informação dos gastos por tipo de utilizador será sempre feito por aproximação, por ser na maioria das vezes impossível de desagregar exceto se utilizadas, por exemplo, de chaves de repartição, requerendo um esforço excessivo face aos respetivos benefícios que daí possam advir e com uma fiabilidade reduzida. Redação atual <i>"(...) desagregação das receitas e dos custos das entidades gestoras dos serviços de águas seja efetuada em função da tipologia do cliente, doméstico e não-doméstico (comercial/serviços ou industrial)."</i> Proposta de redação/alteração Ver comentário.	No ficheiro Excel anualmente disponibilizado publicamente pela ERSAR com os dados e os indicadores por entidade gestora, não foi possível identificar essa desagregação.	Não implica alteração no PGRH
Parte 3 – Análise económico financeira	Este contributo foi integrado na versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Capítulo 6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano Comentário Os PGRH referem que a gestão de águas pluviais será um quarto serviço a ser repercutido nos utilizadores. De referir que este cenário é incerto, uma vez que se encontra por definir a forma de financiamento da gestão das águas pluviais. No PENSAARP2030 está previsto, num dos cenários, que os gastos a incorrer com a gestão das águas pluviais possam ser integralmente suportados pelas entidades titulares. Redação atual <i>“A atribuição dos serviços de gestão das águas pluviais às entidades gestoras de águas residuais prevista no PENSAARP 2030 poderá originar uma sobrecarga orçamental para as entidades gestoras de águas residuais, a qual poderá colocar pressão acrescida sobre a recuperação dos custos dessas mesmas entidades gestoras. Para além disto, será um quarto serviço a ser repercutido nos consumidores (se considerarmos os resíduos sólidos pagos na fatura da água);”</i> Proposta de redação/alteração Sugerem-se as seguintes alterações a Bold: <i>“A atribuição dos serviços de gestão das águas pluviais às entidades gestoras de águas residuais prevista no PENSAARP 2030 poderá originar uma sobrecarga orçamental para as entidades gestoras de águas residuais, a qual poderá colocar pressão acrescida sobre a recuperação dos custos dessas mesmas entidades gestoras, no caso de os custos com este serviço não serem suportados pelas entidades titulares. Para além disto, será um quarto serviço a ser repercutido nos consumidores (se considerarmos os resíduos sólidos pagos na fatura da água);”</i>		
Parte 3 – Análise económico financeira Capítulo 6.2.1 Caracterização económica e financeira – Setor urbano Comentário	Este contributo foi integrado na versão final do PGRH.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Dá-se nota do projeto de uma nova recomendação sobre utilização de águas para reutilização que se encontra em fase de elaboração pela ERSAR e que se julga refletir as preocupações plasmadas nos PGRH. Não obstante, a utilização de águas residuais tratadas para usos compatíveis encontra-se plasmada nos planos estratégicos do setor dos serviços urbanos, no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas como medida de adaptação às alterações climáticas e nas estratégias de economia circular. Redação atual <i>“Relativamente à produção de água para reutilização (ApR), as entidades gestoras poderão vir a ser oneradas com custos adicionais sem contrapartidas económicas. Há que ter em conta o equilíbrio financeiro desta atividade e a existência ou viabilidade da construção de redes de distribuição de ApR. Os consumidores de água apenas deverão ser chamados a suportar esta atividade na medida em que a utilizarem efetivamente.”</i> Proposta de redação/alteração Sugerem-se as seguintes alterações a Bold: <i>“Relativamente à produção de água para reutilização (ApR), as entidades gestoras poderão vir a ser oneradas com custos adicionais sem contrapartidas económicas. Há que ter em conta o equilíbrio financeiro desta atividade e a existência ou viabilidade da construção de redes de distribuição de ApR. Encontra-se em consulta ao setor uma recomendação da ERSAR sobre a produção, disponibilização e utilização de águas para reutilização que aborda, nomeadamente, os aspetos económicos e tarifários da ApR. ~~Os consumidores de água apenas deverão ser chamados a suportar esta atividade na medida em que a utilizarem efetivamente.”~~</i>		
Parte 4 - Cenários Prospetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 4 – Cenários Prospetivos Capítulo 3.1.1 Situação económica em Portugal Comentário	O capítulo relativo à situação económica em Portugal foi revisto e atualizado, de modo a acomodar, designadamente, os aspetos relativos à pandemia de COVID-19 e do conflito armado na Ucrânia e suas repercussões à escala nacional, da União Europeia e	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Tendo em consideração a alteração muito significativa da situação económica global, considera-se fundamental uma revisão integral deste capítulo. Redação atual - Proposta de redação/alteração -	internacional. Foram considerados os valores de referência constantes do Programa de Estabilidade 2023-2027, apresentado pelo XXIII Governo Constitucional.	
Parte 4 – Cenários Prospetivos Capítulo 4.1 Principais investimentos estruturantes com impacte nas massas de água (Região Hidrográfica 7, Guadiana, Região Hidrográfica 5, Tejo e Ribeiras do Oeste) Comentário O Plano de Recuperação e Resiliência contempla o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve com um valor total de investimento de 200 M€, para promover a redução de perdas, utilização de água residual tratada e promover a dessalinização, através de uma instalação de dessalinização. Contempla ainda o investimento relativo ao aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no valor de 120 M€, que terá impacto ao nível das disponibilidades hídricas da bacia do Tejo (Alto Alentejo). Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se que a análise constante dos PGRH contemple a referência aos seguintes investimentos, que terão impacto nas estimativas e volumes captados na RH7. - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve com um valor total de investimento de 200 M€, para promover a redução de perdas, utilização de água residual tratada e promover a dessalinização, através de uma instalação de dessalinização. - Investimento relativo ao aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no valor de 120 M€, que terá impacto ao nível das disponibilidades	Não é claro porque é referido que o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve e o Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato terão impacto nas estimativas e volumes captados na RH7, uma vez que um é para a RH8, abrangendo apenas o final da bacia do Guadiana, e o Crato é na RH5A. Estes investimentos foram referidos no PGRH e foram indicados quais os impactes que podem ter, pelo que não se percebe qual é a proposta de alteração. No que se refere ao Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, em que se integra a barragem do Pisão, este mereceu DIA favorável condicionada a 2 de setembro de 2022.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Parte 4 – Cenários Prospetivos Capítulo 4.2.1 Setor Urbano Comentário No que diz respeito ao ponto 4.2.1 – Sector urbano, uma vez que os dados relativos às estimativas da população residente são anteriores a 2019, parecem não considerar os eventuais impactos que a pandemia da COVID-19 possa ter tido nesta dinâmica. Consideramos que este aspeto deve ser ponderado face às eventuais diferenças que poderão advir em relação à realidade atual. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se a consulta de eventual informação estatística mais recente disponibilizada pelo INE no sentido de garantir a melhor informação disponível.		
Não se percebe a questão uma vez que os dados utilizados sobre a população residente são os mais recentes que existem no INE. Neste capítulo é referido o seguinte: “A projeção das cargas poluentes e dos volumes captados para o setor urbano foi desenvolvida a partir das projeções da população residente do Instituto Nacional de Estatística (INE) para os cenários baixo, central e alto (sem migrações) e para os anos de 2021, 2027 e 2033.”		
Não implica alteração no PGRH		
Parte 5 - Objetivos		
Contributo	Análise	Decisão
Parte 6 - Programa de medidas		
Contributo	Análise	Decisão
6. Relativamente à articulação dos PGRH com outros planos estratégicos que contemplam medidas para o setor urbano (ex. PENSAARP 2030, PRR) considera-se que os PGRH não estão inteiramente em linha com o preconizado nesses documentos. A informação constante dos PGRH carece de articulação nomeadamente no que se refere a: - Medidas e investimentos relativos às entidades gestoras, nomeadamente investimentos que têm financiamento assegurado;	Todas as medidas que foram provenientes das entidades gestoras têm investimentos e fonte de financiamento fornecidos pelas mesmas. O PGRH está inteiramente em linha com o preconizado no PENSAARP 2030 mas não se substitui a este plano setorial, sendo que definiu a seguinte medida regional: PTE1P14M03R_SUP_RH_3Ciclo - Aprovação e implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
-Tipologias de investimento necessárias no setor (ex. redução de perdas, redução das infiltrações nos sistemas de saneamento, adaptação e mitigação das alterações climáticas);		
8. Relativamente ao nível de aprofundamento das medidas para outros setores (agricultura, indústria, etc.) afigura-se bastante menor quando comparado com as medidas definidas para o setor urbano. Tendo em conta que as medidas previstas para os setores da agricultura e indústria são fundamentais para a melhoria da qualidade das massas de água, considera-se que as mesmas podem ainda de carecer de eventual aprofundamento das necessidades de investimento, como são os casos da eficiência hídrica, no caso da agricultura e atividades turísticas, ou a adaptação de ETAR industriais para cumprimento do TURH ou ligação de indústrias a sistemas públicos de águas residuais. Estes documentos são essenciais para a boa gestão dos recursos hídricos e têm um elevado impacto no setor urbano, pelo que a ERSAR se mantém disponível para colaborar no processo de conclusão dos PGRH e na concretização das medidas neles previstas.	Para os principais setores associados às pressões (setor urbano, indústria e setor agrícola), estão identificadas várias medidas que podem ser específicas ou regionais. No setor agrícola, estão definidas mais medidas regionais de caráter legislativo e administrativo, assim como medidas relacionadas com o licenciamento, uma vez que são pressões difusas, enquanto as medidas operacionais estão mais direcionadas para o setor urbano dado as ETAR serem pressões pontuais.	Não implica alteração no PGRH
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário (...) Proposta de redação/alteração Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: - à monitorização e controlo de novos parâmetros de qualidade das massas de água;	No respeitante à ligação entre a DQA e a DWD, reitera-se que a APA está ciente das suas obrigações e envidará todos os esforços para cumprimento das mesmas, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Contudo, atendendo a que a DWD só foi adotada em dezembro de 2020 e o diploma de transposição é de 2023, considera-se completamente extemporâneo incluir a articulação da DQA com a DWD nos PGRH do 3.º ciclo, uma vez que a DWD ainda não estava transposta para o direito nacional, com a afetação das competências pelas diversas entidades, aquando da realização da versão provisória dos PGRH. Acréscimo, ainda, que a monitorização do estado das massas de água constante dos PGRH do 3.º ciclo, reporta-se ao período 2014-2019.	Não aplicável

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário (...) Proposta de redação/alteração Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: (...) - à avaliação e gestão dos riscos associados à qualidade da água nas bacias;	A avaliação e gestão dos riscos associados à qualidade da água nas bacias não é uma medida mas sim uma obrigação da DWD.	Não implica alteração no PGRH
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário (...) Proposta de redação/alteração Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: (...) - à sistematização, tratamento e partilha de dados entre as entidades envolvidas;	No sentido da sistematização, tratamento e partilha de dados entre a APA e ERSAR tem havido muitas reuniões com esse objetivo. Não é uma medida do PGRH mas sim uma necessidade de ambas as entidades que devem chegar a um consenso nesse sentido.	Não implica alteração no PGRH
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário (...)	A partilha de informação relativa aos resultados da avaliação do risco nas bacias não é uma medida mas sim uma articulação que deve haver entre as duas entidades.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Proposta de redação/alteração Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: (...) - à partilha de informação relativa aos resultados da avaliação do risco nas bacias;		
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário (...) Proposta de redação/alteração Para a implementação da nova abordagem de avaliação e gestão do risco, a ERSAR entende que os PGRH em consulta pública deverão incorporar medidas específicas relativas: (...) - à fiscalização e à comunicação e resposta em situações de contingência/emergência, como a seca, incêndios e outros eventos com impacto na qualidade das massas de água.	O PGRH contem uma medida regional com esse objetivo: PTE9P01M01R_RH_3Ciclo - Utilização de novas tecnologias para reforçar a fiscalização de captações e rejeições ilegais nos recursos hídricos	Não implica alteração no PGRH
Parte 6 – Programas de Medidas Capítulo 2. Programa de medidas Comentário Tendo em conta as diferenças apresentadas para os investimentos previstos para o setor urbano nos PGRH e no PENSAARP 2030, considera-se relevante o reforço da articulação entre estes documentos, nomeadamente no que se refere às medidas relativas às entidades gestoras de titularidade municipal). Redação atual -	Não são comparáveis as medidas do PGRH e do PENSAARP 2030. As medidas do setor urbano no PGRH foram provenientes das entidades gestoras que forneceram investimentos e fonte de financiamento, assim como a programação física das medidas. No PENSAARP 2030 as medidas são genéricas e com estimativas de investimento para que possam ser posteriormente especificadas pelas entidades gestoras e implementadas até 2030.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Proposta de redação/alteração		
-		
Parte 6 – Programas de Medidas		
2. Programa de medidas (RH7 – Guadiana e RH8 – Ribeiras do Algarve)		
Considera-se que, pela relevância para a gestão dos recursos hídricos das RH7 e RH8, todos os investimentos que integram a componente 9 (Gestão hídrica) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) deveriam constar do Programa de Medidas do PGRH da RH8. Não foi possível identificar os investimentos associados à submedida SM5 – Aumentar a capacidade disponível e resiliência das albufeiras/sistemas de adução em alta existentes, reforçar com novas origens de água (Nova captação do Pomarão, no rio Guadiana, Captação do volume morto da barragem de Odeleite, Reforço da ligação dos sistemas de abastecimento em alta do Sotavento/Barlavento Algarvio). Por outro lado, o texto da Parte 6 prevê as medidas PTE2P01M03R_RH_3Ciclo e PTE2P01M02R_RH_3Ciclo que correspondem às submedidas SM1 - Reduzir perdas de água no setor urbano e SM2- Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola do PRR. Contudo, não foi possível identificar estas duas medidas no Anexo I da Parte 6, que sistematiza as medidas por massa de água.		
As medidas constantes no PGRH tem como objetivo beneficiar as massas de água de forma a que possam atingir o Bom estado. O aumento do número de captações não contribui para esse objetivo. Daí, não fazer sentido replicar medidas entre planos que muitas vezes têm objetivos distintos e que devem ser articulados de forma a minimizar os impactes negativos. Neste sentido, integraram-se as medidas de eficiência hídrica que contribuem para os objetivos do PGRH.		
Não implica alteração no PGRH		
Parte 6 – Programas de Medidas		
2. Programa de medidas (RH8 – Ribeiras do Algarve)		
O setor urbano, através da Águas do Algarve, é chamado a executar um conjunto muito significativo de investimentos que têm como principal objetivo aumentar as disponibilidades hídricas na região algarvia para os vários setores (incluindo os setores do turismo e da agricultura). Apesar de o PRR financiar, em larga medida, os custos de investimento, os custos de operação dessas novas infraestruturas serão significativos e poderão ter impacto na tarifa do		
Não é uma matéria do PGRH uma vez que as tarifas são matéria da responsabilidade da entidade reguladora.		
Não aplicável		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve. Como tal, e uma vez que o aumento das disponibilidades hídricas beneficiará todos os setores, os custos associados devem ser comparticipados por todos os beneficiários e não apenas pelo setor urbano.		
Parte 6 – Programas de Medidas Capítulo 2. Programa de medidas (RH8 – Ribeiras do Algarve) Comentário O Programa de Medidas prevê a medida PTE1P14M01R_RH_3Ciclo relativa à Revisão do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. A este propósito, importa clarificar que, em 2016, a ERSAR iniciou o projeto de revisão deste diploma legal (componente de serviços públicos), com o apoio do LNEC e do IST, tendo submetido à Secretaria de Estado do Ambiente, em 2018, uma proposta de revisão consolidada. A revisão da componente de redes prediais ficou a cargo da ANQIP. Decorridos 4 anos, admite-se a necessidade de visitar o documento com vista à sua rápida conclusão e publicação. Redação atual - Proposta de redação/alteração -	Trata-se de uma medida regional aplicável a todas as RH. Concorde-se com o referido e daí a necessidade de ser definida esta medida no PGRH para que este processo tenha continuidade. De facto, existe a necessidade de visitar a versão que foi enviada à Secretaria de Estado do Ambiente, em 2018 a qual deverá estar desatualizada. A APA, como autoridade nacional da água, agradece que a ERSAR a envolva neste processo uma vez que para o anterior, realizado em 2016, não foi pedido qualquer contributo à APA.	Não aplicável
Parte 6 – Programas de Medidas Capítulo 2. Programa de medidas (RH8 – Ribeiras do Algarve) Comentário O Programa de Medidas prevê a medida PTE5P02M01R_RH_3Ciclo relativa à “Elaboração de diploma legal para regulação do serviço de produção de água para reutilização (ApR)”.	Trata-se de uma medida regional aplicável a todas as RH. Esta medida tem como entidades responsáveis pela sua implementação, a APA e a ERSAR exatamente para que haja um trabalho conjunto sobre esta matéria.	Não aplicável

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
A este propósito, e sem prejuízo da pertinência da medida proposta no PGRH, importa salientar destacar que a ERSAR está a ultimar uma recomendação relativa à nova atividade de produção e disponibilização de ApR, dirigida às entidades gestoras e aos potenciais utilizadores deste recurso, que foca aspetos relacionados com o regime jurídico de prestação da atividade, a contratação do serviço, incidência e regras tarifárias. Redação atual - Proposta de redação/alteração -		
Parte 6 – Programas de Medidas Capítulo 3. Programação da execução das medidas Comentário Tendo em conta as diferenças apresentadas para os investimentos previstos para o setor urbano nos PGRH (2027) e no PENSAARP 2030, e sem prejuízo de o horizonte destes planos diferir em 3 anos e de nos PGRH ter sido considerado um subconjunto de medidas do PENSAARP 2030, considera-se relevante o reforço da articulação entre estes planos, nomeadamente no que se refere às medidas relativas às entidades gestoras de titularidade municipal. Enquanto o PENSAARP contempla previsões de investimento para todas as entidades gestoras, nos PGRH apenas se identificam previsões de investimentos para alguns municípios/entidades de cada Região Hidrográfica. Redação atual - Proposta de redação/alteração -	Conforme já referido, não são comparáveis as medidas do PGRH e do PENSAARP 2030. As medidas do setor urbano do PGRH foram provenientes das entidades gestoras que forneceram investimentos e fonte de financiamento, assim como a programação física das medidas. No entanto, como nem todas as entidades definiram medidas, e o objetivo do PGRH não é compilar todas as medidas do setor urbano, nas situações em que foi necessário definir medidas para melhoria das massas de água a APA estabeleceu-as tendo como finalidade o cumprimento dos TURH. No PENSAARP 2030 as medidas são genéricas e com estimativas de investimento para que possam ser posteriormente especificadas pelas entidades gestoras e implementadas até 2030.	Não implica alteração no PGRH
Parte 6 – Programas de Medidas Capítulo 3. Programação da execução das medidas Comentário	Nos setores da agricultura e indústria é difícil definir medidas concretas uma vez que as entidades que operam nestes setores não fornecem essa informação. Assim, foi necessário definir medidas	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Tendo em conta que as medidas previstas para os setores da agricultura e indústria são fundamentais para a melhoria da qualidade das massas de água, considera-se que as mesmas podem ainda de carecer de eventual aprofundamento das necessidades de investimento que são do conhecimento público, como são os casos da eficiência hídrica, no caso da agricultura e atividades turísticas, ou a adaptação de ETAR industriais para cumprimento do TURH ou ligação a sistemas públicos de AR, no caso da indústria. Redação atual - Proposta de redação/alteração -	regionais para fazer face a essas situações sendo que os investimentos podem não estar corretamente estimados.	
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação		
Contributo	Análise	Decisão
3. Relativamente à articulação da definição dos indicadores previstos nos PGRH relativos ao setor urbano e os indicadores relativos ao sistema de "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores", definido pela ERSAR. Considera-se existir necessidade de articulação entre os indicadores previstos nos PGRH relativos ao setor urbano e o sistema de "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores", definido pela ERSAR, sendo se salientar os seguintes exemplos: - Indicador de pressão n.º 14 - Perdas físicas de água no setor urbano. - Indicador de estado n.º 5 - Qualidade das zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano - Indicador de resposta n.º 11 - Redução do consumo de água no setor urbano - Indicador do Nível de recuperação de custos (NRC)	Ao longo dos últimos anos têm havido reuniões entre a APA e a ERSAR para articulação de indicadores. Na Parte 3 do PGRH está explicitado como foram calculados o indicador "Perdas físicas de água no setor urbano" e o indicador do "Nível de Recuperação de Custos (NRC)" que, embora não sejam iguais aos indicadores da ERSAR utilizaram dados de base disponibilizados pela ERSAR. Quanto ao indicador 11 foi eliminado na versão final do PGRH e o indicador 5 mantém-se porque é uma zona protegida no âmbito da Lei da Água.	Não implica alteração no PGRH
Tópico Evolução da plataforma informática da APA relativa ao reporte de dados e partilha de informação no SNIRH e SILIAMB (Parte 7 - secção 3) Comentário	O objetivo do SNIRH não é responder à DWD mas sim apoiar a gestão da água nas suas várias vertentes. Assim, com a evolução do SNIRH pretende-se, além do que já faz, sistematizar pressões e impactos e tratar das medidas. Por exemplo, não tem como objetivo servir de	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Para a implementação efetiva dos requisitos preconizados na DWD em relação à partilha de responsabilidades e de informação entre as entidades, bem como à melhoria dos níveis de eficiência e eficácia das medidas preconizadas nos PGRH, é essencial garantir mecanismos informáticos que permitam a sua agilização e aumento do grau de fiabilidade dos processos de reporte de dados e de divulgação de informação. Proposta de redação/alteração Para a concretização deste objetivo devem ser considerados as seguintes medidas: 1. Evolução do SNIRH: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos da avaliação e gestão do risco das massas de água/bacia hidrográfica. Assim, a plataforma deverá garantir: - o mecanismo de reporte de dados pelas entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água à APA, - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR, - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria de avaliação e gestão do risco; - a divulgação ao público de uma Ficha “Avaliação do Risco” com dados específicos à avaliação e gestão do risco efetuada no âmbito do regime legal da qualidade da água para consumo humano; - o reporte de dados solicitados pela Comissão Europeia no âmbito da DWD; - a comunicação e resposta em situações de contingência/emergência (Seca, Incêndios, sabotagem, Acidentes, ...).	plataforma de reporte de dados à APA pelas entidades gestoras (não é um INSAAR).	
Tópico Evolução da plataforma informática da APA relativa ao reporte de dados e partilha de informação no SNIRH e SILIAMB (Parte 7 - secção 3) Comentário	Está em curso a integração e melhoria das funcionalidades associadas ao módulo de reporte de informação proveniente dos programas de autocontrolo, estabelecidos nos títulos de rejeição de águas residuais	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Para a implementação efetiva dos requisitos preconizados na DWD em relação à partilha de responsabilidades e de informação entre as entidades, bem como à melhoria dos níveis de eficiência e eficácia das medidas preconizadas nos PGRH, é essencial garantir mecanismos informáticos que permitam a sua agilização e aumento do grau de fiabilidade dos processos de reporte de dados e de divulgação de informação. Proposta de redação/alteração Para a concretização deste objetivo devem ser considerados as seguintes medidas: (...) 2. Evolução do SILIAMB: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos fixados por bacia hidrográfica. Assim, a plataforma deverá garantir: - o reporte de dados das descargas de águas residuais pelas entidades gestoras à APA (ponto 3 da Parte 7 dos PGRH); - a articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria.	e de captação de água, no SILiAmb, o qual constitui o sistema de licenciamento ambiental da APA.	
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 2.1.1 Sistema de indicadores Comentário Indicador de pressão n.º 14 – Perdas físicas de água no setor urbano. As entidades gestoras em Portugal continental são avaliadas pela ERSAR através do indicador definido no sistema de avaliação da qualidade de serviço, expresso em l/ramal.dia (baixa). Este indicador permite a avaliação das entidades gestoras e a sua evolução temporal, e é utilizado internacionalmente pelo setor há largos anos.	As perdas físicas de água nos sistemas de abastecimento de água em baixa, expressas em percentagem, foram calculadas por região hidrográfica (RH), através do rácio entre o volume de perdas reais (em m³/ano) e o volume de água entrada no sistema (em m³/ano), valores disponibilizados anualmente pela ERSAR por entidade gestora (EG). Foi acordado oportunamente com a ERSAR a utilização, pela APA, da expressão “perdas físicas de água” (e não “perdas reais de água”) para não haver confusão com os dados e indicadores da ERSAR. O apuramento dos valores das perdas físicas de água por RH teve em consideração a repartição das áreas de cada concelho por cada RH e, no caso das EG que operam em mais do que um concelho, do “peso” da população residente nesse concelho no total da população	Integrado.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Com base nos dados da ERSAR, a APA tem vindo a calcular um indicador por bacia, em percentagens, desconhecendo-se, no entanto, a metodologia utilizada para o cálculo dos valores percentuais. Compreendendo a relevância para o público e entidades do setor da apresentação destes valores em percentagens em termos nacionais, a ERSAR, enquanto depositária da informação do setor urbano, poderá estimar um valor nacional em percentagem, acompanhado da ressalva relativa à metodologia de cálculo e erro associado. No que respeita aos valores por RH, uma vez que se desconhece a metodologia adotada para apuramento dos valores que constam dos PGRH, entende-se que deverá haver um trabalho conjunto entre a ERSAR e a APA, de modo a determinar a melhor metodologia a adotar. De referir que o indicador em percentagem, apesar de ter vantagens em termos de comunicação pública, apresenta limitações em termos técnicos, nomeadamente na avaliação da evolução ao longo do tempo, o que pode conduzir a incorreções na informação transmitida. A título de exemplo, refira-se uma situação em que o volume de perdas reais aumenta de um ano para outro (numerador), mas o indicador em percentagem reduz porque o volume de água que entrou no sistema (denominador) também aumentou. Nesta situação, a informação transmitida pelo indicador seria incorreta, não refletindo a situação real, pelo que se recomenda a ponderação deste aspeto. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se a revisão deste ponto com base em dados mais recentes (RASARP 2021, dados 2020).	residente nos concelhos em que essa EG opera. Da conjugação destas ponderações, foi possível repartir por RH os valores que a ERSAR disponibiliza anualmente por EG. A APA reconhece que é da maior importância que esta metodologia seja aprofundada e melhorada em parceria com a ERSAR.	
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 2.1.1 Sistema de indicadores Comentário	Com a preocupação de atualizar o DL n.º 236/98 com base na Lei da Água, foi definida no PGRH uma medida nesse sentido: - PTE9P03M01R_RH_3Ciclo - Revisão do diploma legal relativo à proteção do meio aquático e melhoria da qualidade das águas em função dos seus principais usos	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Indicador de estado n.º 5 - Qualidade das zonas protegidas designadas para a proteção de águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano. A qualidade mínima definida no DL n.º 236/98, de 1 de agosto para a classe A3 (conforme considerado na definição do indicador em apreço) pode não ser suficiente para classificar o bom estado da massa de água tendo em conta a necessidade de cumprimento das normas de qualidade fixadas pela DWD. Assim, entende-se que poderá ser relevante prever-se uma revisão legislativa do DL n.º 236/98, ou, em alternativa, a revisão da definição do Indicador n.º 5. Redação atual <i>"% do número total de zonas protegidas designadas > A3; % do número total de zonas protegidas designadas < A3 (A2 ou A1)"</i> Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada nota referindo que as medidas associadas à revisão legislativa devem garantir que a classe A3 incorpora a avaliação das massas de água de acordo com as normas de qualidade mais recentes, nomeadamente, as da DWD.		
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 2.1.1 Sistema de indicadores Comentário Indicador de resposta n.º 11 – Redução do consumo de água no setor urbano Sem prejuízo do objetivo de redução do consumo, considera-se que este deve ser medido através de um indicador que reflita a captação do consumo de água, pelo que se sugere que a expressão "Redução" seja retirada do nome do indicador. Consoante os objetivos que se pretende alcançar poderão, por exemplo, ser utilizados apenas os consumos domésticos ou de todo o setor urbano (incluindo consumidores não domésticos abastecidos pelas entidades gestoras do setor urbano).	Este indicador foi eliminado na versão final ficando dois indicadores sobre esta temática: - Volumes de água captados por setor - Perdas físicas de água no setor urbano	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Considera-se ainda que a forma de cálculo do indicador, nomeadamente no que se refere à distribuição por RH deverá ser melhor clarificada e tendo em conta a necessária articulação entre a APA e a ERSAR. Redação atual "% total/ano relativamente ao PGRH" Proposta de redação/alteração Sugerem-se as seguintes alterações: Indicador de resposta n.º 11 - Redução de Consumo de água no setor urbano Fonte ERSAR		
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 3.1 Sistema tecnológico Comentário Sugere-se a referência à necessidade do sistema tecnológico garantir a sistematização de dados relacionados com a monitorização nas bacias de drenagem dos pontos de captação, conforme prevista na DWD. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: O sistema tecnológico deverá garantir a sistematização de dados obtidos no exercício de avaliação do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação, conforme previsto na Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano. De acordo com os resultados do exercício desta avaliação do risco nas bacias: - A APA realiza a monitorização e controlo de parâmetros da qualidade da água, nos termos do regime jurídico da qualidade da água e com base nas listas de vigilância publicadas pela Comissão Europeia, e no conhecimento de novos compostos/poluentes emergentes. - As entidades gestoras realizam a monitorização da água bruta fixada nos títulos de utilização das captações, nos termos emitidos pela APA.	O objetivo do sistema tecnológico é acompanhar os PGRH e não é responder à DWD.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
- As entidades gestoras realizam a monitorização da água nos pontos de captação e no sistema de abastecimento, de acordo com os resultados da avaliação do risco efetuada pela entidade gestora no sistema de abastecimento.		
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 3.1.1. Evolução do SNIRH Comentário Para a implementação efetiva dos requisitos legais preconizados na DWD em relação à partilha de responsabilidades e de informação entre as entidades, é essencial garantir mecanismos informáticos que permitam a agilização e aumentem o grau de fiabilidade dos processos de reporte de dados e de divulgação de informação. Redação atual - Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: Desenvolvimento de plataforma informática ou de melhorias na plataforma SNIRH, para recolha e tratamento de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos da avaliação e gestão do risco das massas de água/bacia hidrográfica. A plataforma deverá garantir: - o mecanismo de reporte de dados à APA pelas entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água; - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e a partilha de informação entre entidades com competências na matéria de avaliação e gestão do risco; - a divulgação ao público de uma Ficha “Avaliação do Risco” com dados específicos relativa à avaliação e gestão do risco efetuada no âmbito do regime jurídico da qualidade da água para consumo humano; - o reporte de dados solicitados pela Comissão Europeia no âmbito da DWD;		O objetivo do SNIRH não é responder à DWD mas sim apoiar a gestão da água nas suas várias vertentes. Assim, com a evolução do SNIRH pretende-se, além do que já faz, sistematizar pressões e impactos e tratar das medidas. Por exemplo, não tem como objetivo servir de plataforma de reporte de dados à APA pelas entidades gestoras (não é um INSAAR). Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
- a comunicação e resposta em situações de contingência/emergência (seca, incêndios, sabotagem, acidentes,...).		
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 3.2 Relatórios de avaliação da implementação do PGRH Comentário Considera-se que os relatórios de avaliação dos PGRH devem estar alinhados com a DWD, nomeadamente no que se refere à avaliação do risco e à gestão do risco das bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano. Redação atual “A avaliação do PGRH de forma mais detalhada será realizada com a elaboração de dois relatórios intercalares: previsivelmente no prazo de dois e quatro anos a contar da data de publicação do PGRH. [...] O relatório da 2.ª avaliação intercalar incidirá sobre a execução do programa de medidas de 2022 a 2025, e deverá ser publicado em 2026 integrado na Parte 1 do PGRH do 4.º ciclo, no qual também constará a classificação das massas de água desse ciclo de planeamento.” Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a redação a Bold: ... no qual também constará a classificação das massas de água desse ciclo de planeamento e os resultados de suporte à avaliação do risco e a gestão do risco das bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano.	Esta avaliação intercalar incide sobre a implementação das medidas do PGRH e não sobre matérias paralelas em que a APA esteja a trabalhar, como é o caso da DWD.	Não implica alteração no PGRH
Parte 7 – Sistema de promoção acompanhamento e avaliação Capítulo 3. Sistema de avaliação Comentário O ponto 3, da Parte 7, refere que o SILIAMB é uma plataforma onde os cidadãos e as empresas podem apresentar pedidos de licenciamento e comunicar dados à APA, dando cumprimento às suas obrigações.	A captação de água para abastecimento público é uma finalidade que ainda não se encontra desenvolvida no SILiAmb. Muitas destas situações são tituladas por contrato de concessão que implicam a negociação entre as duas partes envolvidas pelo que não integra o procedimento de licenciamento atualmente desenvolvido no SILiAmb. Mais se informa que:	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Sobre o processo de reporte de dados pelas entidades gestoras de abastecimento público, a ERSAR entende que, à semelhança do SNIRH, a plataforma SILIAMB deveria evoluir para a automatização do reporte de dados, agilizando o processo de envio da informação e melhorando a fiabilidade dos dados. Redação atual Proposta de redação/alteração Sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação: Evolução do SILIAMB: Garantir o desenvolvimento de funcionalidades na plataforma SNIRH, que permitam a recolha, o tratamento e a partilha de dados com um grau de fiabilidade adequado aos objetivos fixados por bacia hidrográfica. A plataforma deverá garantir: - o reporte de dados das descargas de águas residuais pelas entidades gestoras à APA (ponto 3 da Parte 7 dos PGRH; - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria.		- “o reporte de dados das descargas de águas residuais pelas entidades gestoras à APA” está assegurado através do módulo de autocontrolo existente no SILiAmb desde 2012. - a devida articulação da base de dados da APA com o Portal ERSAR; - a sistematização, tratamento e partilha de informação entre entidades com competências na matéria. Considera-se que, de futuro, poderá ser considerado o desenvolvimento de um mecanismo de interoperabilidade para troca de informação entre a APA e a ERSAR, à semelhança do que existe já com outras entidades;
Fichas de massa de água		
Contributo	Análise	Decisão
Resumo Não Técnico		
Contributo	Análise	Decisão
Documentos autónomos transversais		
Contributo	Análise	Decisão
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS		
Contributo	Análise	Integração

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário No que concerne à qualidade da água destinada ao consumo humano, considera-se que os documentos não refletem de forma explícita a relação entre a Diretiva-Quadro da Água (DQA) e a nova Diretiva (UE) n.º 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa ao Controlo da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (DWD - Drinking Water Directive), mais especificamente no que diz respeito à imprescindível articulação dos PGRH com os novos requisitos da abordagem de avaliação e gestão do risco nas massas de água por bacia hidrográfica. O regime legal e o setor do abastecimento de água estão num processo de adaptação à nova abordagem de gestão do risco que deverá passar a ser obrigatória a partir de 2023.	No respeitante à ligação entre a DQA e a DWD, reitera-se que a APA está ciente das suas obrigações e envidará todos os esforços para cumprimento das mesmas, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Contudo, atendendo a que a DWD só foi adotada em dezembro de 2020 e o diploma de transposição é de 2023, considera-se completamente extemporâneo incluir a articulação da DQA com a DWD nos PGRH do 3.º ciclo, uma vez que a DWD ainda não estava transposta para o direito nacional, com a afetação das competências pelas diversas entidades, aquando da realização da versão provisória dos PGRH.	Não aplicável
Tópico Articulação entre os PGRH e os novos requisitos legais fixados pelo projeto de transposição da Diretiva (UE) n.º 2020/2184 (Qualidade da água destinada ao consumo humano) Comentário Na vigência do 3.º ciclo dos PGRH 2022-2027 será imprescindível garantir a articulação da implementação da DQA com a implementação da DWD, devendo a monitorização destes planos permitir obter dados, que suportem a avaliação e gestão do risco nas bacias de drenagem dos pontos de captação (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2027) e a avaliação e gestão do risco nos sistemas de abastecimento de água para consumo humano (que deverá ser realizada pela primeira vez em 2028). O projeto de diploma submetido pela ERSAR ao governo para a transposição da DWD dá grande enfoque à articulação, comunicação e partilha de	No respeitante à ligação entre a DQA e a DWD, reitera-se que a APA está ciente das suas obrigações e envidará todos os esforços para cumprimento das mesmas, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Contudo, atendendo a que a DWD só foi adotada em dezembro de 2020 e o diploma de transposição é de 2023, considera-se completamente extemporâneo incluir a articulação da DQA com a DWD nos PGRH do 3.º ciclo, uma vez que a DWD ainda não estava transposta para o direito nacional, com a afetação das competências pelas diversas entidades, aquando da realização da versão provisória dos PGRH. Acresce, ainda, que a monitorização do estado das massas de água constante dos PGRH do 3.º ciclo, reporta-se ao período 2014-2019.	Não aplicável

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
informação entre as diferentes entidades com responsabilidades na avaliação e gestão do risco.		
Tópico Atualização de dados do setor urbano ao ano 2020, publicados no RASARP 2021 Comentário Os PGRH não consideram os últimos dados disponíveis, fazendo referência a dados de 2018. No que diz respeito a dados ERSAR, os documentos baseiam-se em dados 2018, publicados no RASARP 2019, o que pode não refletir as melhorias ocorridas no setor nos últimos 2 anos. Proposta de redação/alteração Considera-se importante rever os referenciais indicados nos indicadores do setor urbano, com dados atualizados ao ano 2020, publicados pela ERSAR no RASARP 2021.	O PGRH é elaborado em ciclos de planeamento de 6 anos. A preparação do 3º ciclo iniciou-se em 2019, pelo que foi utilizada a informação disponível em 2018 a qual sustentou todo o processo de caracterização.	Não implica alteração no PGRH
Tópico Documentos integrados nos PGRH mas ainda não disponíveis (fichas das massas de água superficiais e subterrâneas; e fichas de medidas) Comentário Na presente data não estão disponíveis para consulta pública os seguintes documentos: - parte 2 volume A anexo II (Fichas das massas de água fortemente modificadas e artificiais); as fichas das massas de água superficiais e subterrâneas referidas no ponto 5.2 da Parte 2, Volume A; - fichas de medidas referidas na Parte 6 (Medidas). Questiona-se o momento da divulgação dos documentos referidos, cujo conteúdo poderá ser relevante do ponto de vista da avaliação do risco nas massas de água.	- Não tendo sido possível facultar em data anterior a versão provisória das fichas de massa de água das oito RH do Continente, estas foram disponibilizadas no site da APA no dia 15 de novembro de 2022, sendo que o período de participação pública decorreu até 30 de dezembro de 2022. As fichas das massas de água fortemente modificadas foram disponibilizadas antes no fim do período de participação pública à exceção das fichas da RH3. - Não foi possível facultar a versão provisória das fichas de medida das oito RH do Continente em tempo útil, uma vez que a informação existente à data era idêntica à que já constava na Parte 6 do PGRH, não trazendo deste modo mais valias assinaláveis em termos de participação pública. A informação em falta foi entretanto obtida e sistematizada na versão final do PGRH.	Não implica alteração no PGRH
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH		
Contributo	Comentários/ Observações	

RH8 Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027
PARTICIPANTE		
Identificação	EDP Labelec	
Tipo	Empresas	
CONTRIBUTO INTEGRAL		
Boa tarde, Anexamos ficheiros com os comentários da EDP LABELEC à consulta pública em assunto, referentes aos documentos transversais "Critérios para a Monitorização das Massas de Água", "Critérios para a Classificação das Massas de Água" e "Guia Metodológico para a Definição de Regimes de Caudais Ecológicos em Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental" (incluindo Anexo I e Anexo II), pelo que estes devem ser considerados para todas as regiões hidrográficas de Portugal Continental. Cumprimentos, ---- Consulta Pública dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, 3º Ciclo de Planeamento, 2022-2027 Documentos Transversais 1. Aspetos Gerais No que se refere aos documentos transversais disponibilizados na consulta pública, destaca-se a importância da sistematização de informação previamente dispersa, do estabelecimento de critérios de classificação para a totalidade das categorias e tipologias de massas de água, da definição ou redefinição das várias fronteiras de qualidade ecológica e da publicação de orientações para a definição e monitorização de Regimes de Caudais Ecológicos. A complexidade relativa à grande diversidade de temas e áreas técnicas, de elementos de qualidade e das suas especificidades, assim como os diferentes instrumentos de avaliação da qualidade e critérios, evidencia a clara necessidade de uma maior presença e envolvimento da Autoridade Nacional da Água junto dos diferentes stakeholders, de modo a permitir a formação e atualização de quadros técnicos e a garantia de uma maior harmonização de conceitos, de metodologias, de procedimentos de amostragem e análise, das listas taxonómicas em uso e de orientações na aplicação de critérios. Por fim, menciona-se que o contributo efetuado no âmbito da presente consulta pública é baseado naquela que tem sido a nossa experiência e encontra-se obviamente circunscrito à documentação disponibilizada, à sua disponibilização faseada e à alteração dos prazos de consulta, sendo de salientar que alguns dos elementos referenciados (e.g. protocolos de amostragem, fichas de massas de água, fichas de medidas, instrumentos de avaliação, documentos técnicos de base) não se encontravam disponíveis, inviabilizando uma análise mais consistente. 2. Documento “Critérios para a Monitorização das Massas de Água” Este documento apresenta as linhas gerais com os critérios para a definição das redes de monitorização, que conduzem à identificação das redes de monitorização apresentadas na Parte 2 (Caracterização e Diagnóstico) – Volume A dos PGRH, e que se baseia fundamentalmente nas orientações da DQA, LA e Documento-Guia N.º 7 da CE. Porém, a análise do documento motivou dúvidas quanto ao seu objetivo. Por um lado, interpreta-se que o mesmo define as orientações subjacentes aos		

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	diferentes tipos de monitorização, com aplicabilidade presente e futura, por outro, o mesmo descreve a abordagem seguida pela Autoridade Nacional da Água, cingindo-se apenas ao passado. Refira-se, nomeadamente, que os textos relativos à monitorização do estado químico e poluentes específicos suscitam muitas dúvidas, uma vez que parecem descrever uma metodologia utilizada num trabalho específico, em oposição a descrever estratégias a adotar na monitorização destas componentes. Neste sentido, considera-se contraproducente incluir neste documento uma descrição detalhada de metodologias de amostragem para este tipo de substâncias, bem como a inclusão de métodos analíticos específicos para cada uma das substâncias (Quadro 3.1 a Quadro 3.10), uma vez que estes poderão ser interpretados como sendo um requisito. Em relação ao texto inicial relativo à Rede Operacional (página 6), sugere-se a inclusão de uma frase que deixe em aberto a possibilidade de serem definidas frequências de monitorização superiores às apresentadas no Quadro 1.1. O Documento-Guia N.º 7 da CE (Capítulo 2.10.3) indica que neste tipo de monitorização, as frequências poderão ser superiores ou inferiores aos valores-guia apresentados na DQA. No que se refere aos capítulos relativos aos programas de monitorização de rios (com início na página 7) e albufeiras (com início na página 10), sugere-se clarificar o estatuto das estações de monitorização associadas aos TURH. Salvo melhor opinião, estas estações de monitorização deverão integrar as redes de monitorização oficiais, já que isto significa uma maior cobertura de massas de água (em termos de monitorização) e tendo também em conta que os seus dados foram/são já utilizados na classificação das massas de água. Como tal, ainda que estas estações não sejam operacionalizadas pela Autoridade, é nossa opinião de que as mesmas deverão constar nos mapas oficiais e nos geovisualizadores dos PGRH. Por fim, e apesar dos comentários/contributos relativos aos elementos de qualidade a monitorizar em rios e albufeiras serem preferencialmente disponibilizados no capítulo seguinte, é nossa opinião de que seria fundamental que os diversos elementos referenciados se encontrassem disponíveis (e.g. protocolos de amostragem, fichas de massas de água, instrumentos de avaliação, documentos técnicos de base) e que abordagens periciais, como a citada no capítulo 2.1, referente à utilização da componente nativa da comunidade piscícola para fins de classificação, fossem clarificadas e o seu racional descrito. Simultaneamente, sugere-se que seja realizada uma harmonização das designações dos parâmetros físico-químicos de suporte aos biológicos, de forma a assegurar a consistência em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação). 3. Documento “Critérios para a Classificação das Massas de Água” Os elementos disponibilizados nos Critérios para a Classificação das Massas de Água pecam pela ausência de documentos técnicos de base que demonstrem o racional da decisão sobre a definição ou revisão das fronteiras para os diversos elementos de qualidade, o que limita significativamente a análise passível de ser efetuada na consulta pública. De facto, a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001), a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH. Por outro lado, encontram-se referenciados diversos indicadores para os elementos de qualidade (e.g. F-IBIP_{GR}, IQH_{GR}, InQHA), assim como novos manuais de amostragem e análise, não sendo, contudo, possível aceder a informação sobre os mesmos. 3.1. Estado Global	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	No que se refere às zonas protegidas, e pese embora existam referências a estas noutros documentos dos PGRH (nomeadamente, na Parte 1 e Parte 2), no documento relativo aos critérios para a classificação das massas de água a informação é escassa e apenas circunscrita ao capítulo relativo às águas subterrâneas. Neste contexto sugere-se a introdução de informação sobre os tipos de zonas protegidas e legislação aplicável, assim como as linhas orientadoras acerca da sua utilização na avaliação/classificação das massas de água. Apesar de não existirem referências às zonas protegidas em águas superficiais no documento dos critérios de classificação, na Parte 2 dos PGRH são mencionadas as zonas designadas como piscícolas, em associação à Directiva 78/659/CEE, revogada pela Directiva 2006/44/CE (2006), que, por sua vez, foi revogada pela DQA (2013). Neste contexto, se possível, solicitamos esclarecimentos relativos ao estado atual das zonas designadas como piscícolas, sobretudo em relação ao seu valor normativo. 3.2. Estado Ecológico - Rios Elementos Biológicos – comentários transversais No que se refere aos instrumentos de avaliação da qualidade descritos no documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, seria essencial que estivesse reunida a informação necessária para proceder ao cálculo dos diferentes indicadores de forma autónoma, o que não sucede para muitos casos, como por exemplo para a fauna piscícola, onde é fundamental ter a lista de espécies e respetivas guildas para o cálculo do F-IBIP, para os macroinvertebrados bentónicos, onde a descrição do índice IBMWP a aplicar para o cálculo do IPtIN e IPtIS é um ponto central ou, no caso dos fitobentos, onde existe a necessidade de ter a lista de espécies com o valor de sensibilidade e valor indicador para a determinação do IPS. Quanto aos níveis de confiança, que corresponde a um dos requisitos referidos na DQA (“estimar os níveis de fiabilidade e precisão dos resultados fornecidos pelos programas de monitorização”), os critérios apresentados na documentação dos PGRH referem-se, numa primeira fase, à classificação da massa de água. Porém, os conceitos aplicados a cada elemento biológico não parecem ser os mesmos, sendo distinto para os macrófitos comparativamente com os restantes elementos biológicos. Conceptualmente, entende-se que o nível de confiança é determinante para o desenho dos programas de monitorização e classificação das massas de água, podendo ser aplicado a duas escalas distintas: na avaliação do estado da massa de água e/ou no resultado da aplicação do índice de qualidade a cada amostra. No documento disponibilizado, os critérios apresentados parecem misturar estas duas escalas de avaliação, quer entre elementos biológicos, quer em cada elemento biológico, pelo que se considera necessária a sua revisão. No caso da avaliação do estado da massa de água, o nível de confiança pode estar associado ao número de estações por massa de água e ao número de avaliações realizadas ao longo de um ciclo de planeamento. A segunda escala de avaliação pode referir-se à aplicação dos índices de qualidade a cada amostra, utilizando, necessariamente, critérios distintos para cada elemento biológico. Neste caso, podem-se utilizar critérios como número total de exemplares capturados e/ou número de taxa indicadores (ou seja, se as amostras são representativas ou não), em simultâneo com outros aspetos relacionados com a variabilidade entre operadores e a adequação do procedimento de amostragem (por exemplo, época de amostragem, características dos troços fluviais amostrados, técnicas utilizadas, etc.). No que se refere aos EQR associados a cada classe de qualidade, sugere-se que a apresentação dos valores das classes de qualidade seja realizada através de um intervalo de valores (com respetiva representação de intervalos abertos e fechados), tal como sucedia na documentação da 2ª geração dos PGRH, já que desta forma as tabelas com os valores de referência e com os valores das classes de qualidade poderão ser utilizadas de forma autónoma, evitando dúvidas de quais são os valores onde se inicia ou termina cada classe de qualidade. Fitobentos – Diatomáceas	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Ao longo dos anos têm ocorrido alterações na taxonomia de alguns grupos de diatomáceas (nomeadamente no grupo <i>Achnanthes minutissimum</i>¹), tendo sido descritas novas espécies para Portugal, as quais poderão não ter ainda valor indicador ou de sensibilidade para o cálculo do IPS (estas espécies poderão já estar incluídas no software OMNIDIA, mas ainda sem valores indicadores associados). Assim, pode acontecer que em determinadas amostras o valor do índice IPS seja calculado, por exemplo, com apenas 20%, 30% ou 40% da comunidade. Neste contexto, sugere-se a possibilidade de serem definidas recomendações, com o apoio de especialistas, para contornar estas limitações. Por outro lado, este aspeto pode também ser incorporado na avaliação do nível de confiança da aplicação do IPS. Paralelamente deverá considerar-se a possibilidade de fornecer toda a informação necessária para o cálculo manual do índice IPS, particularmente a lista de espécies com o valor de sensibilidade e valor indicador. Macrófitos No que se refere à nota incluída para os tipos de rio N4, L e S1>100, depreendemos que a identificação dos respetivos valores como valores-guia estará relacionada com o facto destas tipologias não terem sido sujeitas ao Exercício de Intercalibração. Porém, esta referência deixa dúvidas se estes valores das classes de qualidade podem ser considerados como normativos, devendo ser obrigatoriamente utilizados na classificação, ou se em determinadas situações se pode optar por não apresentar classificação para estes três tipos de rios. Macroinvertebrados Bentónicos Considera-se que o protocolo de amostragem e análise para os macroinvertebrados bentónicos, atualmente disponibilizado pela APA², datado de 2008, carece de revisão. Neste documento existem passos na metodologia de amostragem (por exemplo, seleção e caracterização dos habitats) e análise (por exemplo, procedimento de triagem) que não são totalmente claros e objetivos, os quais podem influenciar os resultados obtidos e condicionar a classificação da qualidade biológica. Considera-se também que a aplicação AMIIB@, que atualmente corresponde à única ferramenta disponível para determinação oficial dos índices de qualidade, carece de revisão e que se deverá ponderar o desenvolvimento de uma plataforma <i>online</i> (tal como acontece no caso dos Macrófitos - IBMR ou da Fauna Piscícola - F-IBIP). A aplicação AMIIB@ é baseada numa versão já antiga de Microsoft Access, pelo que existe uma forte probabilidade de novas atualizações das ferramentas de Microsoft Office virem a ser incompatíveis. Paralelamente deverá ser equacionada a possibilidade de fornecer toda a informação necessária para o cálculo manual do índice IPTI. Neste contexto, sugere-se que seja incluída uma referência bibliográfica da versão em uso do IBMWP e que seja incluída uma tabela com os valores de IBMWP a utilizar no cálculo do IPTI. Outra questão prende-se com o número de exemplares de macroinvertebrados bentónicos registados numa amostra, o que pode influenciar de forma marcante os resultados do índice IPTI_N (ou IPTI_s), sendo necessário cautela quando os números totais de exemplares são reduzidos, não existindo, contudo, recomendações acerca destas limitações. Este aspeto pode também estar relacionado com o esclarecimento dos pontos referentes aos procedimentos de amostragem e análise. Por fim, sublinha-se a inexistência de orientações em relação a espécies/géneros/famílias não nativas, cujos exemplares são atualmente utilizados nos cálculos dos índices, nomeadamente na determinação do valor de algumas métricas “positivas” (isto é, métricas cujo valor aumenta, de um modo geral, com a melhoria da qualidade). São exemplo disto as métricas relativas à riqueza total e diversidade, já que famílias como Corbiculidae ou géneros e espécies como <i>Potamopyrgus</i> (Hydrobiidae) e <i>Procambarus clarkii</i> (lagostim-vermelho-do-Louisiana, Cambaridae) são contabilizados no seu cálculo (recorrendo à aplicação AMIIB@). Fauna Piscícola Considera-se que o protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola, atualmente disponibilizado pela APA³, datado de 2008, carece de revisão. No que se refere aos troços fluviais vadeáveis, existem passos na metodologia de amostragem que não são totalmente claros e objetivos ou são desadequados, nomeadamente no que se	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	refere ao esforço de amostragem, sendo eventualmente necessária uma revisão da extensão de pesca e a inclusão de recomendações relativas aos tempos mínimos de pesca. Por outro lado, e no que se refere aos troços de rio não vadeáveis e/ou grande rios, é ainda mais evidente a necessidade de rever os textos que constam no protocolo, sobretudo tendo em conta que passaram a existir critérios de avaliação da qualidade recorrendo a dados recolhidos nestas situações. Por outro lado, ao longo dos anos, e desde que foi disponibilizada a plataforma de cálculo do F-IBIP, têm vindo a ser detetadas diversas inconsistências nesta ferramenta, as quais se apresentam de seguida: - A partir da seleção da bacia hidrográfica a ferramenta “identifica” automaticamente as espécies que teoricamente aí existem. Assim, se o utilizador incluir espécies que a ferramenta não reconhece como existindo nessa bacia hidrográfica, estas não são contabilizadas no cálculo do índice F-IBIP. Apesar de se perceber que esta opção permite a realização de algum controlo de qualidade dos dados, na realidade as alterações na distribuição das espécies nativas em Portugal Continental (decorrentes de novas publicações técnico-científicas), implicam que deixe de ser possível calcular corretamente os valores do F-IBIP (ver pontos seguintes, relativos ao verdemã-comum nas bacias do norte e boga-comum no Vouga). Deste modo, sugere-se alterar a plataforma de cálculo do F-IBIP de forma que esta não bloqueie automaticamente a lista de espécies em função da seleção da bacia hidrográfica; - O “estatuto” de espécie nativa ou translocada de verdemã-comum nunca foi claro, nem o é atualmente. Até anos recentes a espécie era considerada como translocada nas bacias a norte do Vouga (mas com “estatuto” incerto) e atualmente⁴ é considerada como espécie nativa (mas com “estatuto” incerto). Na plataforma de cálculo do F-IBIP, apenas para o Grupo 3: Ciprinícola de Média Dimensão da Região Norte, se existirem exemplares de verdemã-comum em bacias a norte do Vouga, a espécie não é contabilizada na métrica “n.º espécies nativas”, mesmo que a opção “translocado” não esteja selecionada, podendo levar a alterações no valor final do índice F-IBIP. Neste sentido, sugere-se que se proceda à correção desta inconsistência; - A distribuição natural de boga-comum, em conjunto com a de boga-do-norte (<i>Pseudochondrostoma duriense</i>), na bacia hidrográfica do rio Vouga não tem sido clara ao longo dos anos, mas atualmente⁴ considera-se que ambas as espécies ocorrem naturalmente na bacia hidrográfica do rio Vouga. Na plataforma de cálculo do F-IBIP, apenas para o Grupo 3: Ciprinícola de Média Dimensão da Região Norte, se existirem exemplares de boga-comum na bacia do Vouga, a espécie não é contabilizada na métrica “n.º espécies nativas”, mesmo que a opção “translocado” não esteja selecionada, podendo levar a alterações no valor final do índice F-IBIP. Neste sentido, sugere-se que se proceda à correção desta inconsistência; - As métricas “Indivíduos invertívoros (excluindo espécies tolerantes) (%)” e “Indivíduos potamódromos (espécies nativas) (%)” surgem com designações ligeiramente incorretas no relatório em PDF no Grupo 2: Transição Salmonícola-Ciprinícola da Região Norte, respetivamente “Indivíduos potamódromos (espécies nativas) (%)” e “Indivíduos potamódromos (%)”, pelo que se sugere a sua correção. Para além da informação incluída nos documentos dos PGRH, existe ainda informação em falta relativa ao índice F-IBIP, nomeadamente a ligação para a plataforma de cálculo e a lista com a identificação das <i>guildas</i> ecológicas/funcionais de cada espécie, sugerindo-se a sua inclusão na página da APA (<i>site</i> DQA), nos PGRH ou num eventual documento de apoio à utilização da plataforma de cálculo do F-IBIP⁵. Quanto à aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis (excluindo grandes rios), deve-se ter presente que o índice F-IBIP foi desenvolvido com uma base de dados relativamente robusta, integrando, exclusivamente, rios vadeáveis. A sua aplicação ao longo dos anos tem revelado resultados satisfatórios e lógicos, não obstante este apresentar algumas limitações. Neste cenário, a decisão de alargar a aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis poderá ter diversas implicações:	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	- Integridade dos resultados da aplicação do índice F-IBIP, a qual estará também associada ao nível de confiança dos resultados obtidos através do F-IBIP: O alargamento da utilização do F-IBIP a rios não vadeáveis poderá levar a um incremento de resultados inconsistentes, algo que, no futuro, poderá traduzir-se no facto dos resultados globais de aplicações do F-IBIP serem considerados insatisfatórios; - A aplicação da metodologia de amostragem estabelecida no protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola é, de um modo geral, menos eficaz em rios não vadeáveis do que em rios vadeáveis, mesmo se se considerasse que os passos descritos atualmente são totalmente claros, objetivos ou adequados. Neste sentido, o alargamento da aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis, deveria implicar, necessariamente, uma revisão profunda do protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola; - A aplicação da metodologia de amostragem a rios não vadeáveis ou parcialmente vadeáveis, tal como existe atualmente, traduz-se numa menor eficácia da amostragem em zonas mais profundas e/ou com maior velocidade de escoamento (e estas serão zonas cuja área será superior em rios não vadeáveis). De um modo geral, nestes tipos de habitat ocorrerão preferencialmente espécies nativas com maiores requisitos ecológicos e menos tolerantes a alterações habitacionais e/ou hidrológicas (por exemplo, espécies reófilas). Em oposição, nas zonas das margens, menos profundas, e onde a eficácia de amostragem é superior, ocorrerão preferencialmente, entre outras, espécies com maior tolerância a alterações habitacionais, incluindo espécies exóticas. Ou seja, a aplicação da metodologia de amostragem a este tipo de locais, tal como existe atualmente, poderá traduzir-se numa sub-representatividade de espécies nativas com maiores requisitos ecológicos e numa sobre-representatividade de espécies nativas mais tolerantes à degradação e/ou exóticas. A aplicação do F-IBIP a estes dados conduzirá a que estes locais apresentem, tendencialmente, qualidade inferior. No que se refere às regras para o cálculo do F-IBIP (Quadro 3.9, equações de correções de métricas e cálculo do valor final do índice F-IBIP), é de salientar que: - Foram realizados testes com dados de monitorização reais para os Grupos 1, 2 e 3, comparando os resultados do cálculo “manual” (com recurso a <i>Excel</i>) com os resultados decorrentes da utilização da plataforma F-IBIP, tendo-se verificado pequenas inconsistências nos resultados obtidos no Grupo 3. A resolução destas inconsistências poderá depender da apresentação de informação adicional na documentação dos PGRH. Pelo menos no Grupo 3, verificou-se que o resultado das métricas normalizadas (de todas as métricas deste agrupamento piscícola) tem de ser “trancado” ao valor mínimo de zero (se os valores calculados forem negativos) e ao valor máximo de um (se os valores calculados forem superiores). Assim, sugere-se acrescentar esta informação junto à fórmula das métricas normalizadas. Apesar desta inconsistência só ter sido detetada no Grupo 3, esta situação deverá ser aplicável, em princípio, a todas as métricas de todos os agrupamentos piscícolas; - Considera-se pertinente esclarecer o que a métrica “% espécies ciprinícolas intolerantes+intermédias” significa, uma vez que o seu cálculo não é direto, dependendo ainda de informação adicional e que estará em falta na documentação dos PGRH. Em princípio, o resultado desta métrica é expresso em percentagem, correspondendo ao rácio entre o número de espécies observadas e um número máximo teórico de espécies para o agrupamento piscícola (ou bacia hidrográfica?), sendo que este valor máximo teórico não é apresentado na documentação dos PGRH, sugerindo-se, assim, a sua inclusão; - No Quadro 3.9 da documentação dos PGRH surgem duas métricas de percentagem, cujo valor superior para determinação do EQR é superior a 100 %, nomeadamente as métricas “% indivíduos invertívoros (excluindo espécies tolerantes)” (Grupo 2, valor superior igual a 103) e “% indivíduos intolerantes+intermédios” (Grupo 4, valor superior igual a 112). A apresentação de valores superiores a 100 % para estas métricas é anómala, uma vez que estes valores nunca podem ser atingidos. Porém, percebe-se que, provavelmente, estas situações corresponderão apenas a artefactos matemáticos que permitem chegar	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	ao valor de EQR esperado e que estarão relacionadas com a aplicação das equações de correção associadas a estas duas métricas. Neste caso, sugere-se a apresentação de um esclarecimento associado a estas duas situações; - No parágrafo que antecede o Quadro 3.10 refere-se que “O valor final do índice F-IBIP resulta do somatório das métricas normalizadas aplicáveis em cada agrupamento piscícola...”. Dos testes realizados, o resultado final do índice F-IBIP resultará da média das métricas normalizadas e não do seu somatório, pelo que se sugere o esclarecimento desta situação [Nota adicional: no documento relativo ao desenvolvimento do índice F-IBIP⁶ (início da pág. 10) refere-se que “O valor do F-IBIP é obtido através da média aritmética das métricas consideradas em cada agrupamento piscícola...”]. No caso da avaliação do nível de confiança do índice F-IBIP, e para além dos comentários gerais apresentados anteriormente, existem diversos fatores, mais específicos, que podem ainda ser considerados, ocorrendo, atualmente, várias situações que não são claras, carecendo de esclarecimentos: - Número total de exemplares capturados: Tendo em conta a informação que consta na documentação dos PGRH, onde se refere que uma amostra será representativa para a aplicação do índice F-IBIP caso sejam capturados pelo menos 30 exemplares (ou 10 exemplares no Grupo 1), considera-se pertinente esclarecer as situações onde é preferível ou recomendável não determinar o valor do índice F-IBIP, ou seja, se forem capturados menos exemplares não se procede ao cálculo do F-IBIP? Neste último caso, considera-se também necessário definir, de forma clara, um valor mínimo para o número total de exemplares capturados, para o qual é possível determinar o F-IBIP; - Híbridos: Não existem recomendações acerca de como proceder relativamente aos híbridos no cálculo do F-IBIP. Estes exemplares, sejam resultantes de hibridações de duas espécies nativas ou de uma espécie nativa e de uma espécie exótica, não serão, em princípio, utilizados no cálculo do F-IBIP. Em algumas situações, onde o número de exemplares híbridos é muito elevado, pode acontecer que, por exemplo, mais de 50 % da comunidade piscícola seja constituída por este tipo de exemplares. Para estas situações é necessário clarificar se se deve proceder à determinação do F-IBIP; - Exemplares não identificados até ao nível da espécie ou género: Situação semelhante à referida para os híbridos. Em algumas situações pode acontecer que, devido à presença de um elevado número de exemplares de pequena dimensão, uma grande parte da comunidade piscícola seja constituída por indivíduos cuja identificação até ao nível da espécie ou género não foi possível. Considera-se que será também necessário esclarecer acerca de como proceder nestas situações; - Aspectos relacionados com amostragem e/ou características dos troços fluviais monitorizados: Tal como referido anteriormente, existem diversos passos metodológicos que não são totalmente claros e objetivos no procedimento de amostragem e análise da fauna piscícola e que podem conduzir a diferenças de esforço de amostragem entre equipas. Por outro lado, como já mencionado, a amostragem de troços fluviais não vadeáveis ou parcialmente vadeáveis pode também conduzir a diferenças de eficácia de amostragem, comparativamente com troços fluviais vadeáveis. Tendo em conta estes aspetos e também o facto de a aplicação do F-IBIP ter sido alargada a cursos de água não vadeáveis, considera-se que todos estes fatores deveriam ser considerados na avaliação do nível de confiança da aplicação do F-IBIP ou, em alternativa, apresentar recomendações de como proceder durante os procedimentos de amostragem, com intuito de minimizar potenciais reduções de eficácia de amostragem e aumentar a harmonização entre operadores. Elementos físico-químicos de suporte aos elementos biológicos Ao longo da documentação dos PGRH (início do documento, capítulos de massas de água artificiais e massas de água subterrâneas) é feita referência a legislação antiga com muitos Artigos e Anexos já revogados (Decreto-Lei n.º 236/98) ou até a legislação que estará, em princípio, inteiramente revogada (Decreto-Lei n.º 506/99, que terá sido revogado definitivamente pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, e, consequentemente, assume-se que o Decreto-Lei n.º 261/2003 também estará revogado?). Este aspeto dificulta a análise de qual é atualmente a legislação em vigor com valor efetivamente normativo, colocando também em dúvida o valor normativo da documentação	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	associada aos PGRH, mesmo assumindo que esta virá a ser publicada em Diário da República, com a disponibilização da versão definitiva. Neste contexto, apenas se solicitam esclarecimentos relativos, sobretudo, ao estado atual do Decreto-Lei n.º 236/98, ou seja, se é previsível que este venha a ser inteiramente revogado após publicação da 3ª geração dos PGRH. No que se refere à seleção dos parâmetros a monitorizar/utilizar na avaliação da qualidade físico-química e aos limiares estabelecidos, considera-se que globalmente não é possível avaliar o racional técnico e a sua eventual adequação para a avaliação da qualidade físico-química, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)^{Error! Bookmark not defined.}, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH. Todavia, é de salientar que o número de parâmetros com limiares estabelecidos para a avaliação da qualidade ecológica aumentou substancialmente relativamente à 2ª geração dos PGRH. Porém, no caso dos nutrientes, nomeadamente na componente azotada, subsistem dúvidas sobre a necessidade de incorporar critérios de avaliação para o amoníaco e para os nitritos, assim como a pertinência de estabelecer fronteiras de qualidade para cinco parâmetros (amoníaco, azoto amoniacal, nitritos, nitratos e azoto total). Por outro lado, e apesar de não ser um requisito da DQA/LA, consideramos que deveria ser avaliada a pertinência de incluir alguns parâmetros microbiológicos (<i>e.g.</i> <i>Escherichia coli</i> e Enterococos intestinais) na avaliação do estado das águas superficiais (para além do que já é realizado no âmbito das zonas protegidas - águas balneares), dado que estes são, enumeras vezes, melhores indicadores de eventos de poluição de origem urbana ou agropecuária. Outro aspeto que deverá ser considerado refere-se à harmonização das designações dos diferentes parâmetros em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação). A título de exemplo, deve-se destacar que o parâmetro “condutividade” deverá ser sempre acompanhado com a temperatura de referência (ou seja, “condutividade a 20º C”), o que não acontece em todas as situações. Refira-se ainda que no caso de massas de água naturais e fortemente modificadas a condutividade parece ser relativa à temperatura de referência de 20º C, enquanto para massas de água artificiais esta parece ser relativa à temperatura de referência de 25º C. Importa referir, independentemente da sua eventual adequação, que nalguns casos os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, para o conjunto dos Rios do Norte e conjunto dos Rios do Sul, verificámos que o limiar estabelecido para a qualidade Excelente para os nitratos apresenta uma concentração superior, em mg/l N, ao limiar estabelecido para o Azoto Total para a qualidade Excelente. Do mesmo modo, deve-se ter atenção ao limiar estabelecido para a qualidade Bom do parâmetro Fosfatos nos Rios do Sul, já que a sua concentração, em mg/l P, é igual à concentração estabelecida para Fósforo Total. Independentemente da eventual adequação dos limiares estabelecidos, devem-se ainda ter presentes as implicações de cariz técnico associadas aos limiares definidos para a qualidade excelente e a sua relação com o Decreto-Lei N.º 83/2011, atualmente em vigor, que estabelece, entre outros, “Os critérios de desempenho mínimo para métodos de análise a serem aplicados sempre que se monitoriza o estado das águas...” (Art.º 1, n.º 2), e que inclui especificações relativas a critérios de desempenho mínimo, mas em função das NQA estabelecidas. O Decreto-lei N.º 83/2011 estabelece, nomeadamente no Art.º 4, n.º 2, que “... os critérios de desempenho mínimo para todos os métodos de análise são baseados numa incerteza de medição igual ou inferior a 50 %, para um factor de expansão (k) igual a 2, estimada ao nível das normas de qualidade ambiental (NQA) relevantes e num limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”. O mesmo Decreto-Lei refere no ponto seguinte (n.º 3) do mesmo Art.º 4, que: “... ou na ausência de um método de análise que cumpra os critérios de desempenho	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	mínimo estabelecidos no número anterior, as ARH devem assegurar que a monitorização é efectuada utilizando as melhores técnicas disponíveis sem implicar custos excessivos.”. Tendo em consideração as limitações técnicas que possam existir, quer em laboratórios do sector privado, quer em laboratórios do sector público, em garantir Limites de Quantificação adequados à avaliação da qualidade Excelente e/ou Limites de Quantificação que permitam dar resposta ao n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011, isto é, “...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”, considera-se fundamental que esta componente dos PGRH reforce a ideia de que as características de desempenho dos métodos devam assegurar que os LQ são, no mínimo, iguais às NQA (neste caso, limiares estabelecidos para a classe de qualidade Excelente), salvaguardando que, para alguns parâmetros, podem não estar disponíveis técnicas que permitam cumprir o requisito disposto no n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011 (isto é, “...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”). Neste sentido, e paralelamente, sugere-se que sejam equacionadas possíveis alterações/revisões ao Decreto-lei N.º 83/2011. No que se refere à orientação “Os limiares indicados aplicam-se à média anual das amostras recolhidas...” (que sucede o Quadro 3.12), salvo melhor opinião, considera-se que a aplicação do critério baseado exclusivamente em médias aritméticas anuais para todos os parâmetros físico-químicos subvaloriza situações agudas de poluição, frequentes em diversas massas de água, tornando o sistema de classificação mais permissivo. Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos No que se refere aos limiares estabelecidos, os quais foram alterados para todos os tipos de rios no caso do índice HQA, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação para a avaliação da qualidade hidromorfológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)⁷, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH. Todavia, é de todo pertinente aludir à necessidade de garantir a formação e certificação de técnicos para aplicação do método <i>River Habitat Survey</i> e um posterior controlo de qualidade, de modo a salvaguardar uma harmonização na sua aplicação que procure garantir a qualidade dos resultados. De forma complementar, é de salientar que o método <i>River Habitat Survey</i>, assim como as premissas técnico-científicas de base desta metodologia, não se encontram adaptados à realidade dos sistemas fluviais existentes em Portugal Continental, sucedendo o mesmo com os índices HQA e HMS. 3.3. Estado Ecológico - Grandes Rios Elementos Biológicos – comentários transversais No que se refere aos limiares estabelecidos para os elementos biológicos em grandes rios, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação, ou não, para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)⁷, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH. Consideramos que os protocolos de amostragem e análise estabelecidos para os elementos biológicos em rios, datados de 2008, carecem, de um modo geral, de revisão, dado terem sido desenvolvidos há vários anos. De facto, no caso particular de grandes rios (ou até mesmo rios não navegáveis), considera-se que as orientações apresentadas para a estratégia de amostragem em rios de maior dimensão são particularmente pouco claras e objetivas, o que reforça a necessidade de se proceder à	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	atualização destes documentos. Estes aspetos têm particular importância no que se refere à representatividade dos dados recolhidos e também no nível de confiança das classificações obtidas com recurso a dados em troços fluviais com estas características. Fitoplâncton Na página da APA, a única documentação disponível até ao momento (até 20 outubro de 2022) relativa a procedimentos de amostragem, corresponde ao protocolo de amostragem e análise para o fitoplâncton em lagos e albufeiras⁸. Assim, neste documento não são descritos procedimentos de amostragem relativos a sistemas lóticos. Neste contexto, considera-se necessária a disponibilização da documentação relativa ao procedimento de amostragem de fitoplâncton em rios. Fauna Piscícola Apesar de não ser possível avaliar a adequação das métricas e respetivos limiares estabelecidos para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, deve-se referir que à partida subsistem dúvidas relativamente à métrica “n.º de espécies nativas”. Nesta métrica, para os grandes rios, o valor superior utilizado para a normalização das métricas é igual a quatro, sendo este inferior ao estabelecido para a mesma métrica no Grupo 3, significando que, em teoria, é expectável que os rios que integram o Grupo 3 apresentem um maior número de espécies nativas do que os grandes rios, algo que dificilmente corresponderá à realidade. Tal como no caso dos rios de pequena a média-grande dimensão, sugere-se que se confirme se o resultado final do índice F-IBIP_{GR} resulta da média das métricas normalizadas ou do seu somatório (parágrafo que antecede o Quadro 3.22, neste caso). Elementos físico-químicos de suporte aos biológicos Para os grandes rios deverão considerar-se como aplicáveis praticamente todos os comentários relativos aos elementos físico-químicos nos rios de pequena a média-grande dimensão, nomeadamente a ausência de documentos de base que permitam compreender o racional técnico associado aos limiares estabelecidos, bem como a harmonização das designações dos diferentes parâmetros. Todavia, independentemente da sua eventual adequação, importa referir que nalguns casos os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, quando se comparam os limiares para as qualidades Excelente e Bom dos Rios do Norte (e Rios do Sul) e dos Grandes Rios do Norte (e Grandes Rios do Sul), verifica-se que o limiar estabelecido para a qualidade Excelente nos Rios do Norte para o Azoto Total é inferior ao limiar estabelecido para a qualidade Excelente nos Grandes Rios do Norte, enquanto o limiar estabelecido para a qualidade Bom nos Rios do Norte é superior ao limiar estabelecido para a qualidade Bom nos Grandes Rios do Norte. Esta situação parece ser um contrassenso, já que assim o valor da classe de qualidade Excelente é mais exigente para os Rios do Norte e o valor da classe de qualidade Bom é menos exigente, quando se comparam estes valores com os limiares estabelecidos para os Grandes Rios do Norte. Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos Apesar do referido na documentação dos PGRH, na página da APA não parece estar disponível, até ao momento (até 20 outubro de 2022), qualquer informação/documentação relativa à avaliação da qualidade hidromorfológica em grandes rios. 3.4. Potencial Ecológico Potencial Ecológico – comentários transversais Esta é componente uma das componentes mais complexas de abordar no âmbito da DQA, mesmo considerando a existência de orientações, como o Documento-Guia n.º 37. Neste sentido, os textos seguintes devem ser apenas entendidos como comentários gerais.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Os processos de identificação e designação das massas de água fortemente modificadas (HMWB) são realizados caso a caso e, portanto, são processos específicos de uma determinada HMWB que integram a natureza, magnitude e impacto das alterações hidromorfológicas, pese embora no âmbito do qual se possa recorrer a bibliotecas com tipologias de alteração. Consequentemente, na nossa opinião, o processo de avaliação do potencial ecológico de uma HMWB deve também por inerência ser específico, em função, por exemplo, das tipologias de modificações existentes na HMWB, do seu contexto biogeográfico e ecológico, das pressões que incidem na HMWB (para além das que potencialmente conduziram à sua identificação/designação) ou do conjunto de medidas implementadas (ou não) com o intuito de minimizar os impactos das alterações hidromorfológicas. Assim, salvo melhor opinião, considera-se que o processo de definição do objetivo ambiental específico de cada HMWB (o qual condiciona, consequentemente, o processo de avaliação do potencial ecológico), deve ser efetuado pelas autoridades, em conjunto com os utilizadores mais pertinentes para cada HMWB, em oposição à definição de critérios gerais para todas as HMWB como é apresentado na documentação dos PGRH. No que se refere às linhas orientadoras/esquema conceptual para avaliação do potencial ecológico, apresentado na documentação dos PGRH, subsistem dúvidas relativamente às situações em que as medidas estão implementadas, caso em que se considera que as classes de potencial ecológico correspondem a uma majoração das classes de estado ecológico. Por um lado, dado o contraste com a outra situação de avaliação do potencial ecológico (ausência de medidas), considera-se que será relevante avaliar a adequação das medidas implementadas. Por exemplo, no caso de uma infraestrutura hidráulica transversal que impede a migração de fauna piscícola, a presença de uma passagem para peixes ineficaz ou parcialmente eficaz será equivalente à presença de uma passagem para peixes muito eficaz ou será equivalente à ausência de uma passagem para peixes? Por outro lado, é fundamental que o levantamento das pressões existentes numa determinada HMWB (para além das que potencialmente conduziram à sua identificação/designação) seja considerada, uma vez que, potencialmente, a existência de outros tipos de impactos (para além dos hidromorfológicos) pode conduzir a que os objetivos mínimos de qualidade não sejam atingidos, sem que tal esteja relacionado com as pressões hidromorfológicas que incidem na HMWB ou com a eficácia das medidas implementadas. No fundo, estes aspetos reforçam, novamente, a necessidade de que a avaliação do potencial ecológico seja baseada numa análise caso a caso e não com critérios gerais aplicáveis a todas as HMWB. Nos casos onde as medidas estão implementadas, salienta-se que a que extrapolação de um critério baseado na qualidade ecológica razoável poderá corresponder a todos os elementos com qualidade razoável ou apenas a um elemento com qualidade razoável, o que é manifestamente distinto do ponto de vista ecológico. Albufeiras - Fitoplâncton No que se refere ao nível de confiança na avaliação realizada com recurso ao fitoplâncton, considera-se que maioria dos comentários apresentados anteriormente são aplicáveis. Adicionalmente, para determinação do nível de confiança da aplicação do índice NMARSP, considera-se que também se deveria ter em conta as regras de aplicação do índice IGA, relativas à percentagem de biovolume dos <i>taxa</i> que efetivamente são utilizados para determinação deste índice (ver também ponto seguinte). Ao longo dos anos têm ocorrido alterações significativas na taxonomia das espécies fitoplanctónicas, inclusive com definição de novas classes de fitoplâncton, as quais não são abrangidas pelo índice IGA. Neste sentido, seria desejável o estabelecimento de linhas orientadoras para ultrapassar estes constrangimentos, apenas para efeitos da determinação do índice IGA. Este aspeto pode também ter, obviamente, efeitos no nível de confiança da aplicação do índice NMARSP. No que se refere aos limiares estabelecidos para as albufeiras do sul e de curso principal, considera-se que não é possível, de um modo geral, avaliar a sua eventual adequação para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)⁹, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Não obstante, verifica-se que existe disparidade de critérios entre a abordagem a adotar em albufeiras do Norte (média de verão de 3 amostras) e albufeiras do Sul e Curso Principal (média anual de 6 amostras), algo que criará uma situação indesejável e reduzirá a comparabilidade na avaliação destes sistemas e dos seus resultados. Por outro lado, no que se refere às albufeiras do sul, importa assinalar que os limiares definidos para as métricas “clorofila a”, “biovolume total” e “biovolume de cianobactérias” são bastante elevados, sobretudo quando comparados com os limiares estabelecidos para as albufeiras do norte, com a agravante de que no caso das albufeiras do sul aplicam-se médias anuais (mais permissivas) e no caso das albufeiras do norte são aplicáveis médias de verão (menos permissivas). Albufeiras - Elementos físico-químicos de suporte aos biológicos No que se refere aos limiares estabelecidos, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação, ou não, para a avaliação da qualidade físico-química em albufeiras, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)¹⁰, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH. Também no caso das albufeiras deverá ser contemplada uma harmonização das designações dos diferentes parâmetros em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação). A título de exemplo, e como já foi referido, destacam-se as diferenças existentes nas designações utilizadas para o parâmetro “condutividade”. Adicionalmente, nas albufeiras deve-se também assegurar a harmonização do parâmetro “transparência”, o qual deve surgir sempre como “transparência (disco de Secchi)” (designação que surge noutros pontos do documento) ou, em alternativa, como “transparência (profundidade de Secchi)”. Independentemente da eventual adequação dos limiares estabelecidos para avaliação da qualidade físico-química, importa referir que nalguns casos das componentes relativas ao fósforo e azoto, os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, para as Albufeiras do Norte verifica-se que os limiares estabelecidos para as qualidades Excelente e Bom para os fosfatos apresentam concentrações superiores, em mg/l P, que os limiares estabelecidos para o Fósforo Total. São também de assinalar os limiares estabelecidos para a transparência (profundidade de Secchi) para as diferentes tipologias de albufeiras - 2,3 m (albufeiras do norte), 1,0 m (albufeiras do sul) e 1,5 m (albufeiras de curso principal) - e a sua comparação com os limiares estabelecidos para a avaliação do estado trófico (de acordo com os critérios da OCDE¹¹), ≤1,5 m (classe hipereutrófica) e]1,5-3,0 m] (classe eutrófica), que evidenciam que alguns dos limiares estabelecidos para a boa qualidade ecológica poderão eventualmente ser permissivos. Para as albufeiras também deverão ser tidos em consideração os comentários relativos às implicações de cariz técnico associadas à componente analíticas dos parâmetros físico-químicos, dado o estabelecimento de limiares para as classes bom/razoável e máximo/bom e a sua relação com o Decreto-Lei N.º 83/2011, devendo-se ter presente que poderão existir dificuldades em garantir Limites de Quantificação adequados à avaliação da qualidade excelente e/ou Limites de Quantificação que permitam dar resposta ao n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011, isto é, “...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.” Apesar de no caso das albufeiras não se referir de forma direta (remetendo para os textos relativos aos rios de pequena a média-grande dimensão), no que se refere à orientação “Os limiares indicados aplicam-se à média anual das amostras recolhidas...” (que sucede o Quadro 3.12), considera-se que a aplicação do critério baseado exclusivamente em médias aritméticas anuais para todos os parâmetros físico-químicos subvaloriza situações agudas de poluição, frequentes em diversas massas de água, tornando o sistema de classificação mais permissivo. Albufeiras - Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Apesar do referido na documentação dos PGRH, na página da APA não parece estar disponível, até ao momento (até 26 outubro de 2022), qualquer informação/documentação relativa à avaliação da qualidade hidromorfológica em albufeiras. Porém, para esta componente, julgamos que o seu desenvolvimento e aplicação deverá ser enquadrado na natureza específica da massa de água fortemente modificada e na alteração que motivou essa mesma designação, evitando a sua utilização generalizada que motiva a comparação entre massas de água com diferentes alterações hidromorfológicas e funções. Massas de água artificiais No primeiro ponto deste sub-capítulo, onde se descrevem as bases que suportaram a definição dos limiares para a avaliação da qualidade das massas de água artificiais, existe uma referência aos limiares entre o estado razoável/mediocre das massas de águas superficiais interiores. No caso dos parâmetros químicos e físico-químicos não existe, aparentemente, limiar entre o estado razoável/mediocre, pelo que se sugere uma clarificação deste texto. No caso dos parâmetros Alumínio, Ferro e Manganês não é claro se os analitos devem ser analisados com base nas formas dissolvidas ou não. No entanto, assume-se que a análise deverá ser realizada com base nas formas totais, dada a diferença relativamente aos outros metais. Neste sentido, sugere-se que a designação destes parâmetros seja alterada para Alumínio Total, Ferro Total e Manganês Total para que não ocorram equívocos. No que se refere ao parâmetro Lítio dissolvido, este estava incluído no Anexo XVI do DL 236/98 com a mesma NQA (2,5 mg/l), mas neste caso não era claro se a forma a analisar era dissolvida ou não. Porém, esta substância passou a integrar a lista de poluentes específicos (na forma dissolvida), mas com uma NQA diferente. Tendo em conta que para as restantes substâncias utilizadas na avaliação da qualidade de massas de água artificiais e que, simultaneamente, integram a lista de poluentes específicos ou a lista de substâncias prioritárias, foram adotadas as respetivas NQA (dos poluentes específicos ou das substâncias prioritárias), considera-se que a NQA adotada no caso do Lítio dissolvido (para avaliação das massas de água artificiais) é incongruente, comparativamente com a estratégia adotada para as restantes situações. Neste caso sugere-se apenas uma clarificação desta situação [Nota adicional: ver também ponto seguinte relativo aos poluentes específicos]. Poluentes específicos Comparativamente com a 2ª geração dos PGRH, para os poluentes específicos ocorreram poucas alterações na 3ª geração dos PGRH, tendo sido removida uma substância (3,4-Dicloroanilina) e adicionadas duas (Bisfenol-A e Lítio dissolvido), com as restantes substâncias a manterem-se com as mesmas NQA. No caso do Lítio dissolvido, apenas se sugere, por uma questão de coerência, que o valor da NQA seja apresentado na unidade µg/L (1650 ou 1,65E+03 ou 1,65x10³), tal como as restantes substâncias. 4. Documento “Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE)” 4.1. Considerações Gerais e Estabelecimento de RCE Em primeiro lugar importa destacar a elevada relevância do documento colocado a consulta pública, no âmbito da 3ª geração dos PGRH, isto é, um documento que sistematiza a temática associada aos Regimes de Caudais Ecológicos. Por um lado, esta temática encontrava-se há vários anos dispersa em documentação e legislação nacional variada, dificultando, em muito, a sua consulta e o desenvolvimento de estudos coerentes relativos a esta matéria. Por outro lado, esta temática foi, desde sempre, muito importante para a conservação e manutenção dos ecossistemas fluviais, zonas adjacentes e zonas a jusante (estuários e águas costeiras), mas é, presentemente, particularmente relevante para Portugal, tendo em conta a problemática associada às alterações climáticas e escassez hídrica.	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Pelas razões apontadas acima, é importante que este tipo de documentação surja com um grau de maturidade elevado de forma a garantir a coerência da sua aplicabilidade. Neste contexto, é nossa opinião, de que o documento apresentado em consulta pública padece de algumas fragilidades e que pode ser melhorado, pelo que os comentários subsequentes visam, precisamente, ser um contributo nesse mesmo sentido. Em primeiro lugar considera-se fundamental que exista no enquadramento a integração, definição e interligação dos vários conceitos existentes, particularmente das terminologias caudal ambiental, caudais ecológicos, caudais de cheia/limpeza e caudais reservados a outras utilizações. Considera-se particularmente importante a referência aos caudais reservados e a sua associação com caudais ecológicos. Segundo, ao contrário da estrutura apresentada no documento, considera-se que o estabelecimento de um RCE e a monitorização para avaliação da sua eficácia (PMRCE) não são, nem poderão ser, entidades separadas, mas sim interligadas. Deste modo, nos casos de novos aproveitamentos hidráulicos ou onde o RCE ainda não tenha sido implementado, o processo de definição de um RCE deverá ser consubstanciado por uma monitorização dos elementos de qualidade relevantes, o que implica nesta fase prévia, a definição das estações de monitorização e uma caracterização hidromorfológica da totalidade do troço em estudo. Esta abordagem permitiria compreender o funcionamento do troço fluvial e definir objetivos ambientais específicos, potenciando uma posterior abordagem de comparação entre as condições prévias à implementação do RCE, com a evolução do ecossistema após implementação do RCE (<i>before-after</i>). Aliás, os objetivos ambientais de um RCE são um dos aspetos críticos a ter em conta, uma vez que pode condicionar a interpretação que é realizada a todo o documento. Os RCE constituem-se com uma das muitas medidas que podem ser aplicáveis a uma determinada massa de água. Assim, considera-se que antes de se iniciarem estudos de definição de RCE numa determinada infraestrutura hidráulica, deve ser definido um objetivo concreto e específico, o qual não poderá corresponder simplesmente ao Bom Estado para a(s) massa(s) de água de jusante, já que este pode depender de um conjunto alargado de medidas (nas quais o RCE se integra). Este aspeto é fundamental para que não sejam criadas expectativas inalcançáveis com a implementação de RCE. Neste contexto, sugere-se que as várias referências existentes ao longo do documento, relativas ao incumprimento dos objetivos ambientais associados ao RCE, sejam devidamente enquadradas nesta realidade (ou seja, definição de objetivos concretos e específicos para os RCE, os quais só podem ser estabelecidos caso a caso e num trabalho conjunto entre Autoridades/Entidades Licenciadoras e Utilizadores), indicando que existe uma separação clara entre os objetivos específicos e concretos dos RCE e os objetivos ambientais gerais de uma massa de água. Outro dos aspetos críticos do documento corresponde à necessidade de identificar os interlocutores nas diversas fases. Salvo melhor opinião, considera-se que este documento só faz sentido se for simultaneamente dirigido a Autoridades/Entidades Licenciadoras (Natureza/Conservação/Água/Agricultura e Nacional/Regional) e Utilizadores, já que este descreve várias fases de um processo de implementação de RCE e várias temáticas complexas que não podem ser ultrapassadas apenas pelos Utilizadores. Resumindo, considera-se fundamental que em vários pontos do documento, incluindo no Fluxograma Decisório (Figura 4.2), sejam identificados os interlocutores e os executantes de cada uma das diferentes ações a desenvolver no âmbito da implementação de um RCE, bem como descrito o papel/<i>timings</i>/articulação das Autoridades/Entidades Licenciadoras nas diferentes fases de consulta e validação. Considera-se que deveria existir um maior detalhe na descrição de diferentes tipologias de infraestruturas hidráulicas e a sua relação com as diferentes opções para o desenvolvimento de estudos e implementação de RCE, uma vez que dificilmente será possível aplicar todos os critérios/linhas orientadoras à multiplicidade de tipos de infraestruturas existentes em Portugal (por exemplo, grandes vs pequenos aproveitamentos hidráulicos, aproveitamentos hidroagrícolas, aproveitamentos associados ao abastecimento para consumo humano, aproveitamentos de usos múltiplos, aproveitamentos hidroelétricos em cascata, pé de barragem, com restituição em rio, com restituição em albufeira). Parte desta temática é abordada de forma pouco detalhada ao longo do documento, sendo preferível sistematizar este tipo de informação à semelhança do que é apresentado relativamente aos “Novos Aproveitamentos Hidráulicos”, “Aproveitamento Hidráulicos Existentes Com RCE” e “Aproveitamento	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Hidráulicos Existentes Sem RCE”. Refira-se, aliás, que também poderia ser pertinente a aplicação da “Abordagem Hierárquica” e “Os Critérios de Decisão para Implementação de RCE” em função das diferentes tipologias de aproveitamentos hidráulicos. O fluxograma (Figura 4.2) apresenta algumas inconsistências, sendo pouco claro, pelo que se sugere uma revisão, sendo, provavelmente, necessário alterar a sua estrutura. De um modo geral considera-se que a abordagem conceptual, hierárquica, envolvendo diferentes “tipologias” de métodos para a definição de RCE, bem como as linhas gerais traçadas, apresentadas na documentação dos PGRH, são adequadas. Do mesmo modo, considera-se que a estruturação do documento, com um documento principal que descreve linhas gerais e orientações, com um documento à parte (Anexo I), que descreve em maior detalhe os diferentes métodos é igualmente adequada. Porém, também no capítulo das metodologias, se deve ter em consideração os comentários referidos anteriormente relativos aos caudais reservados, objetivos dos RCE e destinatários da documentação, os quais deverão ser devidamente enquadrados no capítulo das metodologias. Neste contexto, os comentários seguintes referem-se apenas a algumas oportunidades de melhoria nos textos relativos aos métodos para a definição de RCE e outras questões associadas. Apesar de se entender que este pode ser um processo trabalhoso e moroso, considera-se que o Anexo I deveria apresentar uma descrição ainda mais detalhada para alguns métodos, incluir linhas de orientação para aquisição, correção e tratamento de dados hidrológicos (ver comentário abaixo) e inclusão de mais métodos, pelo menos no que se refere aos métodos holísticos (ver comentário mais à frente). Tal como mencionado, considera-se fundamental incluir mais detalhe no que se refere à seleção/aquisição da série de dados hidrológicos, bem como a sua correção e tratamento, sobretudo considerando que o Método PNA 2002 será sempre utilizado como um método de referência para a maioria das situações. Do mesmo modo, também deve ser incluído maior detalhe no que se refere à modelação de dados, já que, geralmente, é muito difícil garantir uma série de dados robusta, entre 10 e 15 anos, em regime natural, para várias regiões do país. Simultaneamente, e independentemente da existência de dados hidrológicos históricos ou não, importa salientar que atualmente a modelação de dados (para determinação de caudais em regime natural) pode ser mais pertinente, tendo em conta a temática das alterações climáticas e escassez hídrica. A utilização de dados hidrológicos em regime natural, anteriores a 1990 ou 2000, especificamente para a determinação de RCE no presente, não será, com forte probabilidade, adequada, considerando os resultados do estudo “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”, pelo que é determinante definir de que modo estes são incorporados, sobretudo na aplicação do método hidrológico desenvolvido no âmbito do PNA de 2000. No que se refere ainda ao método PNA 2002, importa salientar a importância da disponibilização, por parte da Autoridade, de uma ferramenta (AquaEco) que permita a sua aplicação, que, de acordo com a documentação dos PGRH, se tornou central na determinação de RCE, já que se constitui como um método de referência. Todavia, de acordo com a informação disponibilizada na página da APA¹², esta ferramenta encontra-se ainda em fase de desenvolvimento de melhorias, sendo essencial que a mesma possa vir a ser testada por diferentes interlocutores/utilizadores. No que se refere ao método original¹³, este incluía uma componente procedimental associada à ausência de registos de caudais médios diários, através da aplicação de equações regionais de regressão múltipla, baseadas num conjunto de características, fisiográficas, climáticas, ocupação do solo e hidrológicas, da bacia hidrográfica em causa, as quais eram obtidas em ambiente SIG. Na documentação dos PGRH não é mencionada esta componente do método, pelo que neste caso apenas se solicitam esclarecimentos acerca desta questão. Ou seja, a aplicação das referidas equações regionais de regressão múltipla já não é considerada quando se aplica este método (na ausência de dados hidrológicos)?	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	Em relação aos métodos holísticos, salientamos a relevância dos métodos <i>Building Block Methodology</i>, <i>Downstream Response to Imposed Flow Transformation Methodology</i> (DRIFT) ou do <i>Ecological Limits of Hydrologic Alteration</i> (ELOHA), os quais apresentam uma maturidade e multiplicidade de aplicações efetuadas a nível global muito superior à metodologia holística do tipo <i>bottom-up</i> descrita no PGRH para aplicação em Portugal Continental. Refira-se que este método, desenvolvido pela equipa que esteve envolvida na elaboração do guia referente aos RCEs, é destacado no 3º nível da aplicação da abordagem hierárquica (Figura 4.1), sendo também o único método descrito detalhadamente no Anexo I (Capítulo 3.6). Sugere-se que seja salvaguardada a sua utilização e apresentadas em maior detalhe as outra(s) metodologia(s) que se encontram referidas em documentação da Comissão Europeia¹⁴, até porque esta serve, em parte, de base à documentação dos PGRH, no que se refere à temática dos RCE. No que respeita a outros aspetos a ter em consideração na determinação e implementação de RCE, tecemos alguns comentários abaixo: • No que se refere à posição da captação do RCE acima da zona de influência do hipolimnion, a mesma é relevante para a massa de água a jusante, considerando o comportamento térmico da albufeira. Porém, carece de uma análise técnica específica para assegurar o seu pleno funcionamento, considerando a flutuação do nível da albufeira e a pressão hidrostática associada; • No que se refere a albufeiras com uma acentuada deterioração da qualidade da água, e salvo melhor opinião, considera-se que se deve adotar uma perspetiva conservadora perante a possibilidade de implementar um RCE, uma vez que a sua operacionalização poderá promover uma deterioração da qualidade das massas de água localizadas a jusante; • Nas zonas importantes para a conservação da natureza será essencial a existência de um trabalho prévio de articulação, relativo aos objetivos ambientais, entre as diferentes autoridades (ICNF e APA) e, posteriormente, com o Utilizador; • No que se refere à determinação do regime de caudais ecológicos para anos secos (subcapítulo 4.4) questiona-se a relevância do tema, exceto em situações pontuais, sendo, contudo, o aspeto mais relevante a exequibilidade técnica da sua operacionalização a cada ano; • Os caudais de limpeza (subcapítulo 4.5) são um tema relevante, todavia, a sua exequibilidade técnica poderá estar condicionada pelas características de cada infraestrutura (existência de descarregadores e variação de cota), sendo também fundamental a articulação entre as diferentes Autoridades e, posteriormente, com o Utilizador. 4.2. Programas de Monitorização para Avaliar a Eficácia dos RCE No que se refere aos objetivos ambientais dos RCE, e tal como referido anteriormente, importa destacar que no capítulo dos PMRCE esta questão é novamente abordada, nomeadamente no primeiro parágrafo da página 32, mencionando-se que “...os RCE a libertar devem genericamente garantir os objetivos ambientais estabelecidos na DQA...”, para além de existirem referências (na página 31) ao Bom Estado e Bom Potencial Ecológico em associação direta aos RCE, integrando-se também uma relação quase direta entre os RCE e os artigos relativos aos objetivos ambientais da DQA, o que não é factual. Tal como mencionado, os RCE constituem-se apenas como uma das muitas medidas que podem contribuir para o alcançar dos objetivos ambientais mais gerais das massas de água. Em última instância, os RCE só poderiam, por si só e teoricamente, permitir atingir o Bom Estado de uma massa de água, se esta apenas estivesse sujeita a uma alteração hidrológica decorrente da presença de uma barragem, situação que na realidade não existe. Reforça-se que este tipo de conceito associado aos RCE poderá criar expectativas inexequíveis	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	relativamente ao seu efeito benéfico nos ecossistemas aquáticos, razão pela qual devem ser definidos objetivos específicos e concretos, passíveis de serem atingidos e avaliados através da operacionalização de PMRCE. Tendo em conta o comentário anterior, e apesar de se considerar que em determinadas circunstâncias faz sentido implementar programas de monitorização padronizados, na realidade pode tornar-se necessário operacionalizar programas de monitorização específicos, em função de determinados objetivos estabelecidos para o RCE. Assim, no documento dos PGRH, considera-se que deveria ser dado mais ênfase ao facto dos PMRCE poderem vir a ser definidos caso a caso, em função dos diferentes aspetos associados a uma ou mais massas de água, integrando, por exemplo, diferentes indicadores/parâmetros e escalas espaciais e temporais. No que se refere às estações de controlo, deve-se referir que concetualmente as estações de controlo devem apresentar características biogeográficas e ecológicas semelhantes à massa de água que se pretende acompanhar (o que é assegurado, em teoria, pela seleção de tipologias abióticas e agrupamentos piscícolas semelhantes), mas também pressões semelhantes às da massa de água que se pretende acompanhar. Assim, considera-se que o facto de as massas de água apresentarem, em regra, um Bom Estado, não corresponde a um critério pertinente, tal como é referido no documento dos PGRH. Neste caso sugere-se alterar esta frase por: “com qualidade genericamente similar”. No caso específico da estrutura do programa de monitorização para avaliação da eficácia do regime de caudais ecológicos, salientamos a existência de diversas inconsistências e a identificação de impossibilidades de concretização, muitas das quais patentes na sistematização efetuada na Figura 5.1: • O período anteriormente definido de 7 anos para o primeiro ciclo de monitorização foi alterado para 5 anos, não existindo uma justificação, considerando-se que esta estrutura/cronograma será desadequada, dada a resposta lenta da generalidade das componentes que integram os ecossistemas fluviais; • O documento sugere que não existirá elaboração e entrega de relatórios em todos os anos. Salvo melhor opinião, esta não será a melhor estratégia a adotar, uma vez que a elaboração de relatórios anuais permite a sistematização dos resultados de monitorização de cada ano aos Utilizadores e garante que as Autoridades/Entidades Licenciadoras façam um acompanhamento adequado das obrigações e dos resultados associados aos TURH, numa base anual, o que também pode ser útil em situações de divergência e/ou excecionais ou no caso de auditorias. • Considera-se que os prazos de entrega dos diferentes elementos são incompatíveis com a sua operacionalização, pelo que se apresentam alguns comentários/sugestões: ○ <u>Nota técnica Ano 1</u> – “A proposta das estações de monitorização a selecionar deverá ser apresentada até um mês após a conclusão dos trabalhos de campo, sendo acompanhada de um resumo dos resultados de caracterização hidromorfológica”. A opção de considerar a realização da caracterização hidromorfológica no início dos PMRCE, também para apoio à seleção das estações de monitorização, parece bastante adequada. Porém, tal implica uma reformulação dos restantes timings de monitorização. A realização, na primavera, da caracterização hidromorfológica no Ano 1 de monitorização e a sua ligação com a seleção das estações de monitorização, não é compatível com a operacionalização dos restantes parâmetros/elementos de qualidade no Ano 1, dada a necessidade de analisar e avaliar os resultados obtidos com robustez. Por outro lado, não é de todo possível disponibilizar a informação relativa à caracterização hidromorfológica um mês após a sua realização no terreno, dada a necessidade de a mesma ser analisada, sistematizada e reportada, o que carece de um período obrigatoriamente superior a nove meses. Neste contexto, talvez os PMRCE possam beneficiar da inclusão do conceito de Ano Zero, para implementar estas componentes ou, como referenciado anteriormente, integrar estas componentes aquando da definição do RCE, onde aplicável, repetindo a realização desta caracterização no Ano 5;	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	○ <u>Documento com síntese de resultados dos anos 1 e 2 e Relatório final do ciclo de monitorização</u> – De referir que o processamento, análise e validação dos diferentes elementos de qualidade, de acordo com as orientações da Autoridade Nacional da Água, são naturalmente exigentes e morosos. Do mesmo modo, a compilação, validação e justificação de falhas dos dados hidrológicos é em si também um processo moroso. Por fim, a análise e reporte dos dados produzidos corresponde a um esforço com magnitude e complexidade técnica relevantes. Todos estes argumentos impossibilitam a adoção de um prazo de três, quatro ou seis meses, pelo que a entrega desta documentação carece de um período obrigatoriamente superior a nove meses; ○ <u>Informação de base</u> – “Anualmente, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte àquele a que os dados dizem respeito.”. Assumindo que o foco estará em enviar dados de ciclos anuais completos de monitorização, tal significa que, se o ciclo teve início no verão e termina na primavera do ano seguinte, os mesmos apenas serão disponibilizados cerca de nove meses após a primavera. Se for este o caso, considera-se que o prazo definido será adequado para todo o processo de análise e validação. No documento dos PGRH é sugerido que após o final do primeiro ciclo anual de monitorização o PMRCE continuará numa base anual até que as Autoridades/Entidades Licenciadoras se pronunciem sobre os resultados. Acreditamos que esta situação não é desejável, nem compatível com as boas práticas que devem orientar as entidades da Administração Pública, pelo que será fundamental definir um prazo de resposta e a criação de um contexto de discussão técnica. Na ausência de resposta, a opção mais racional será considerar a implementação da 2ª fase dos PMRCE, com uma frequência de monitorização de três em três anos. Resumindo, propõe-se que o tópico dos prazos para pronunciamento das Autoridades/Entidades Licenciadoras, em associação com os <i>timings</i> de entrega dos diferentes entregáveis pelos Utilizadores, seja devidamente ponderado e reformulado na versão definitiva dos PGRH. No que se refere à estrutura dos relatórios, sugere-se que o texto seja ligeiramente reformulado para indicar que os capítulos e conteúdos apresentados na documentação dos PGRH correspondem a linhas de orientação, já que a estrutura final deste tipo de documentos deverá ser definida, caso a caso, numa articulação entre Autoridades/Entidades Licenciadoras e Utilizadores, uma vez que a estrutura apresentada poderá não ser adequada a todas as situações. 4.3. Metodologia de Caracterização Hidromorfológica No que se refere à caracterização hidromorfológica da totalidade do troço em estudo (Anexo 2), é de todo fundamental clarificar qual o seu objetivo como componente técnica, num contexto de implementação de um RCE, sabendo que a escala temporal a que as alterações geomorfológicas ocorrem é longa. Na nossa perspetiva esta caracterização tem como principais objetivos compreender o funcionamento do sistema, elencar e sistematizar as condicionantes existentes, servir de base à interpretação dos resultados obtidos para os diferentes elementos de qualidade e, numa perspetiva complementar, contribuir para a discussão sobre a eficácia do RCE, sabendo à partida que alguns dos <i>drivers</i> do sistema, particularmente a energia, foram substancialmente reduzidos devido à alteração do regime hidrológico, não sendo de todo possível que os processos geomorfológicos se mantenham idênticos aos da situação prévia à existência do aproveitamento hidráulico. Em linha com o já referido anteriormente, reforça-se que os RCE devem ser definidos e implementados com objetivos específicos e concretos. Como tal, os programas de monitorização devem ser delineados tendo em conta esses objetivos. Consequentemente, também a metodologia associada à caracterização hidromorfológica deve ser adaptada tendo em conta este pressuposto, não obstante reconhecer-se a necessidade de serem estabelecidas linhas de orientação gerais. Em Portugal têm vindo a ser desenvolvidos trabalhos desta natureza por equipas distintas. Estes trabalhos têm sido balizados e harmonizados pelas melhores práticas internacionais, definidas pelas Normas CEN EN 14614: 2020 (<i>Water quality - Guidance standard for assessing the hydromorphological features of rivers</i>) e EN 15843: 2010 (<i>Water quality - Guidance standard on determining the degree of modification of river hydromorphology</i>).	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027
	A metodologia descrita no Anexo 2 corresponde, de um modo geral, à abordagem de uma das equipas, a qual elaborou parte da documentação dos PGRHs relativa aos RCE. A metodologia em causa apresenta alguns aspetos particulares, nomeadamente um maior esforço de caracterização de secções específicas localizadas no troço fluvial em estudo, em detrimento de uma caracterização mais profunda da globalidade da extensão da massa de água. Salvo melhor opinião, considera-se que a abordagem para esta caracterização hidromorfológica não deve ser circunscrita a uma metodologia específica, mas sim às orientações das normas CEN em vigor e a um normal processo de discussão e maturação técnica. Em relação à metodologia proposta, a sua descrição carece de uma sistematização das tarefas a realizar em cada uma das escalas (troços e sub-troços), identificando, no caso dos sub-troços, as classes associadas a cada uma das variáveis. Por outro lado, questiona-se como é garantida a real representatividade dos sub-troços e qual o valor da extrapolação desses mesmos resultados para o troço em análise. No que se refere à globalidade da extensão da massa de água, considera-se pertinente garantir a caracterização dos substratos dominantes, dos tipos de mesohabitats, assim como da estrutura da galeria ripícola, algo que a metodologia descrita no Anexo 2 apenas parece considerar para os sub-troços. A este respeito, por uma questão de coerência, refira-se ainda que deverão ser utilizadas, preferencialmente, as definições e conceitos descritos na metodologia <i>River Habitat Survey</i>, algo que também não sucede neste documento. No que se refere à componente hidrológica, focada em parte no grau de alteração hidrológico, esta parece adequar-se mais aos processos de identificação e designação de massas de água fortemente modificadas ou à revisão do seu “estatuto”, assumindo-se, portanto, que a descrição desta componente será dirigida a Autoridades/Entidades Licenciadoras. Assim, deverão ser claramente identificados quem são os interlocutores e os executantes das diferentes tarefas descritas. Deve também ser ponderada a possibilidade de clarificar algumas definições e conceitos, como por exemplo a avaliação da conectividade fluvial associada às secções críticas naturais, ao imbricamento e encouraçamento, aos sinais da dinâmica vertical acelerada e da formação de depósitos contínuos de sedimento. As questões elencadas anteriormente fundamentam a relevância de não restringir a caracterização hidromorfológica a apenas uma metodologia, uma vez que esta é uma área em que o conhecimento técnico tem vindo a aumentar. Aliás, como exemplo de necessidade de melhoria futura, são as fragilidades relativas à subjetividade dos operadores no registo de alguns atributos, o que acarreta dificuldades de comparabilidade entre inventariações efetuadas em diferentes momentos. Para este efeito, onde possível, podem ser utilizadas metodologias complementares, como o registo e análise de vídeo e ortofotomapas efetuados com recurso a <i>drone</i>. No que se refere à janela temporal, e dado que os processos geomorfológicos ocorrem numa janela temporal alargada, acreditamos que uma frequência de realização a cada cinco anos poderá ser excessiva.	¹ Ver, por exemplo: NOVAIS, M.H.; HLÚBIKOVÁ, D.; MORAIS, M.M.; HOFFMANN, L. & ECTOR, L. (2011). Morphology and ecology of <i>Achnanthyidium caravelense</i> (Bacillariophyceae), a new species from Portuguese rivers. <i>Algalological Studies</i>. 136(1): 131–150. NOVAIS, M.H.; JÜTTNER, I.; VIJVER, B.V.D.; MORAIS, M.M.; HOFFMANN, L. & ECTOR, L. (2015). Morphological variability within the <i>Achnanthyidium minutissimum</i> species complex (Bacillariophyta): comparison between the type material of <i>Achnanthes minutissima</i> and related taxa, and new freshwater <i>Achnanthyidium</i> species from Portugal. <i>Phytotaxa</i>. 224(2): 101. ² INAG (2008). Manual para a avaliação biológica da qualidade da água em sistemas fluviais segundo a Directiva Quadro da Água - Protocolo de amostragem e análise para os macroinvertebrados bentónicos. Disponível em https://www.apambiente.pt/dqa/index.html. ³ INAG (2008). Manual para a avaliação biológica da qualidade da água em sistemas fluviais segundo a Directiva Quadro da Água - Protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola. Disponível em https://www.apambiente.pt/dqa/index.html.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
⁴ COLLARES-PEREIRA, M.J. (COORD.); ALVES, M.J.; RIBEIRO, F.; DOMINGOS, I.; ALMEIDA, P.R.; DA COSTA, L.; GANTE, H.; FILIPE, A.F.; ABOIM, M.A.; RODRIGUES, P.M. & MAGALHÃES, M.F. (2021). Guia dos peixes de água doce e migradores de Portugal continental (1a Edição). Porto: Afrontamento, 292pp. ⁵ Refira-se que atualmente (até 18 outubro de 2022) na página de “ajuda” da plataforma de cálculo do F-IBIP, a ligação para o manual de aplicação do F-IBIP não está funcional. ⁶ INAG & AFN (2012). Desenvolvimento de um Índice de Qualidade para a Fauna Piscícola. Disponível em https://www.apambiente.pt/dga/index.html. ⁷ Refira-se que, para além da documentação dos PGRH, não foi possível encontrar informação detalhada acerca do projeto no site da APA, nem no site do PO SEUR. ⁸ INAG (2009). Manual para a avaliação da qualidade biológica da água em lagos e albufeiras segundo a Directiva Quadro da Água - Protocolo de amostragem e análise para o Fitoplâncton. Disponível em https://www.apambiente.pt/dga/index.html. ⁹ Refira-se que, para além da documentação dos PGRH, não foi possível encontrar informação detalhada acerca do projeto no site da APA, nem no site do PO SEUR. ¹⁰ Refira-se que, para além da documentação dos PGRH, não foi possível encontrar informação detalhada acerca do projeto no site da APA, nem no site do PO SEUR. ¹¹ OECD (1982). Eutrophication of waters. monitoring, assessment and control. ¹² https://www.apambiente.pt/agua/regimes-de-caudais-ecologicos ¹³ Descrito em Alves, M.H. e J.M. Bernardo (2003). Caudais Ecológicos em Portugal. INAG, Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Lisboa, Portugal. ¹⁴ EC (2015). Ecological flows in the implementation of the Water Framework Directive. Guidance Document No. 31 European Commission.			
Tipologia	Geral		
Abrangência	Dentro do Âmbito		
Forma de participação	PARTICIPA		
QUESTÕES METODOLÓGICAS IDENTIFICADAS			
Contributo	Análise	Decisão	
QUESTÕES TÉCNICAS IDENTIFICADAS			
Parte 1 - Enquadramento e aspetos gerais			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 2 - Caracterização e diagnóstico - Volumes A e B			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 3- Análise Económica das Utilizações da Água			
Contributo	Análise	Decisão	
Parte 4 - Cenários Prospetivos			
Contributo	Análise	Decisão	

RH8		Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
Parte 5 - Objetivos					
Contributo			Análise		Decisão
Parte 6 - Programa de medidas					
Contributo			Análise		Decisão
Parte 7 - Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação					
Contributo			Análise		Decisão
Fichas de massa de água					
Contributo			Análise		Decisão
Resumo Não Técnico					
Contributo			Análise		Decisão
Documentos autónomos transversais					
Contributo			Análise		Decisão
2. Documento “Critérios para a Monitorização das Massas de Água”					
Este documento apresenta as linhas gerais com os critérios para a definição das redes de monitorização, que conduzem à identificação das redes de monitorização apresentadas na Parte 2 (Caracterização e Diagnóstico) – Volume A dos PGRH, e que se baseia fundamentalmente nas orientações da DQA, LA e Documento-Guia N.º 7 da CE. Porém, a análise do documento motivou dúvidas quanto ao seu objetivo. Por um lado, interpreta-se que o mesmo define as orientações subjacentes aos diferentes tipos de monitorização, com aplicabilidade presente e futura, por outro, o mesmo descreve a abordagem seguida pela Autoridade Nacional da Água, cingindo-se apenas ao passado.			Importa referir que, o documento autónomo reflete a metodologia adotada na monitorização das massas de água para avaliação do estado das mesmas, no ciclo de planeamento em análise, perspetivando-se que estas orientações se mantenham no próximo ciclo.		Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	Refira-se, nomeadamente, que os textos relativos à monitorização do estado químico e poluentes específicos suscitam muitas dúvidas, uma vez que parecem descrever uma metodologia utilizada num trabalho específico, em oposição a descrever estratégias a adotar na monitorização destas componentes. Neste sentido, considera-se contraproducente incluir neste documento uma descrição detalhada de metodologias de amostragem para este tipo de substâncias, bem como a inclusão de métodos analíticos específicos para cada uma das substâncias (Quadro 3.1 a Quadro 3.10), uma vez que estes poderão ser interpretados como sendo um requisito.	Os documentos autónomos tendo um cariz técnico e teórico, visam explicar as metodologias subjacentes na monitorização e avaliação do estado das massas de água. Considerou-se importante disponibilizar estas linhas orientadoras, para as entidades que desejarem terem um suporte técnico de consulta bem como por uma questão de transparência dos procedimentos adotados.	Não implica alteração no PGRH
	Em relação ao texto inicial relativo à Rede Operacional (página 6), sugere-se a inclusão de uma frase que deixe em aberto a possibilidade de serem definidas frequências de monitorização superiores às apresentadas no Quadro 1.1. O Documento-Guia N.º 7 da CE (Capítulo 2.10.3) indica que neste tipo de monitorização, as frequências poderão ser superiores ou inferiores aos valores-guia apresentados na DQA.	A preocupação da DQA e das Diretiva filhas é sempre harmonizar e estabelecer limites mínimos para serem cumpridos por todos os Estados-Membros. O aumento das obrigações são sempre bem vindas por parte da Comissão Europeia.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere aos capítulos relativos aos programas de monitorização de rios (com início na página 7) e albufeiras (com início na página 10), sugere-se clarificar o estatuto das estações de monitorização associadas aos TURH. Salvo melhor opinião, estas estações de monitorização deverão integrar as redes de monitorização oficiais, já que isto significa uma maior cobertura de massas de água (em termos de monitorização) e tendo também em conta que os seus dados foram/são já utilizados na classificação das massas de água. Como tal, ainda que estas estações não sejam operacionalizadas pela Autoridade, é nossa opinião de que as mesmas deverão constar nos mapas oficiais e nos geovisualizadores dos PGRH.	Clarifica-se que nos Planos foram integradas as estações de monitorização no âmbito dos Contratos de Concessão para avaliação do estado das massas de água, figurando as mesmas nos mapas que foram elaborados.	Não implica alteração no PGRH
	Por fim, e apesar dos comentários/contributos relativos aos elementos de qualidade a monitorizar em rios e albufeiras serem preferencialmente disponibilizados no capítulo seguinte, é nossa opinião de que seria fundamental que os diversos elementos referenciados se encontrassem disponíveis (e.g. protocolos de amostragem, fichas de massas de água, instrumentos de avaliação, documentos técnicos de base) e que abordagens periciais, como a citada no capítulo 2.1, referente à utilização da componente nativa da comunidade piscícola para fins de classificação, fossem clarificadas e o seu racional descrito.	A generalidade dos elementos referidos integra a versão definitiva dos PGRH. Relativamente aos protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica, a documentação originalmente produzida aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA foi alvo de revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		As fichas de massa de água, à semelhança dos ciclos anteriores, são parte integrante dos PGRH.	
	Simultaneamente, sugere-se que seja realizada uma harmonização das designações dos parâmetros físico-químicos de suporte aos biológicos, de forma a assegurar a consistência em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação).	Agradece-se o contributo, mas a situação relatada já tinha sido identificada e retificada na versão definitiva dos PGRH do 3º ciclo.	Não implica alteração no PGRH
3. Documento “Critérios para a Classificação das Massas de Água”			
	Os elementos disponibilizados nos Critérios para a Classificação das Massas de Água pecam pela ausência de documentos técnicos de base que demonstrem o racional da decisão sobre a definição ou revisão das fronteiras para os diversos elementos de qualidade, o que limita significativamente a análise passível de ser efetuada na consulta pública. De facto, a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001), a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.	Importa referir que, no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, encontra-se vertida a metodologia adotada na classificação do estado das massas de água para avaliação das mesmas neste ciclo de planeamento e, teve por base os resultados do projeto POSEUR-03-2013-FC-000001, conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo supramencionado.	Não implica alteração no PGRH
	Por outro lado, encontram-se referenciados diversos indicadores para os elementos de qualidade (e.g. F-IBIP _{GR} , IQH _{GR} , InQHA), assim como novos manuais de amostragem e análise, não sendo, contudo, possível aceder a informação sobre os mesmos.	A informação referida foi integrada na revisão dos protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica, sendo a sua publicação disponibilizada oportunamente, no site da APA.	Não implica alteração no PGRH
3.1. Estado Global			
	No que se refere às zonas protegidas, e pese embora existam referências a estas noutros documentos dos PGRH (nomeadamente, na Parte 1 e Parte 2), no documento relativo aos critérios para a classificação das massas de água a informação é escassa e apenas circunscrita ao capítulo relativo às águas subterrâneas. Neste contexto sugere-se a introdução de informação sobre os tipos de zonas protegidas e legislação aplicável, assim como as linhas orientadoras acerca da sua utilização na avaliação/classificação das massas de água.	Importa clarificar que a avaliação das zonas protegidas não sofreu qualquer atualização relativamente ao 2º ciclo, face aos desenvolvimentos a nível comunitário por ex. no âmbito da Diretiva de Água para Consumo Humano, pelo que, as zonas protegidas não foram vertidas para documento autónomo. Neste contexto, a referência a estas zonas encontram-se nas Partes 1 e 2 dos PGRH.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	Apesar de não existirem referências às zonas protegidas em águas superficiais no documento dos critérios de classificação, na Parte 2 dos PGRH são mencionadas as zonas designadas como piscícolas, em associação à Directiva 78/659/CEE, revogada pela Directiva 2006/44/CE (2006), que, por sua vez, foi revogada pela DQA (2013). Neste contexto, se possível, solicitamos esclarecimentos relativos ao estado atual das zonas designadas como piscícolas, sobretudo em relação ao seu valor normativo.	Esclarece-se que a avaliação das zonas designadas como piscícolas, não sofreu qualquer atualização relativamente ao 2º ciclo, pelo que, não foi vertido para o documento autónomo. Neste contexto, a referência a esta zona encontram-se nas Partes 1 e 2 dos PGRH.	Não implica alteração no PGRH
3.2. Estado Ecológico - Rios			
Elementos Biológicos – comentários transversais			
	No que se refere aos instrumentos de avaliação da qualidade descritos no documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, seria essencial que estivesse reunida a informação necessária para proceder ao cálculo dos diferentes indicadores de forma autónoma, o que não sucede para muitos casos, como por exemplo para a fauna piscícola, onde é fundamental ter a lista de espécies e respetivas guildas para o cálculo do F-IBIP, para os macroinvertebrados bentónicos, onde a descrição do índice IBMWP a aplicar para o cálculo do IPtIN e IPtIS é um ponto central ou, no caso dos fitobentos, onde existe a necessidade de ter a lista de espécies com o valor de sensibilidade e valor indicador para a determinação do IPS.	Sempre que possível, nas atualizações integradas na versão revista dos protocolos de amostragem foram incluídos todos os elementos necessários ao cálculo dos índices, de forma a tornar possível a sua determinação de forma independente das ferramentas disponíveis. Importa contudo notar que, no que respeita ao índice IPS, o respetivo cálculo está dependente do <i>software</i> OMNIDIA, adotado no início da implementação da DQA. Trata-se de um programa fechado, sendo que, apesar de terem sido realizados esforços no sentido de obter a informação em falta, até ao momento não foi possível contornar esta limitação.	Não implica alteração no PGRH
	Quanto aos níveis de confiança, que corresponde a um dos requisitos referidos na DQA (“estimar os níveis de fiabilidade e precisão dos resultados fornecidos pelos programas de monitorização”), os critérios apresentados na documentação dos PGRH referem-se, numa primeira fase, à classificação da massa de água. Porém, os conceitos aplicados a cada elemento biológico não parecem ser os mesmos, sendo distinto para os macrófitos comparativamente com os restantes elementos biológicos. Conceptualmente, entende-se que o nível de confiança é determinante para o desenho dos programas de monitorização e classificação das massas de água, podendo ser aplicado a duas escalas distintas: na avaliação do estado da massa de água e/ou no resultado da aplicação do índice de qualidade a cada amostra. No documento disponibilizado, os critérios apresentados parecem misturar estas duas	Os critérios estabelecidos para produzir classes de confiança associadas à monitorização de cada elemento de qualidade incidem maioritariamente sobre o volume de informação disponível, bem como sobre o cumprimento de condições estabelecidas nos protocolos de amostragem relativamente às épocas de amostragem. Os critérios poderão evoluir no sentido de aumentar a sua complexidade, considerando indicadores como o número de indivíduos, sendo contudo necessário aferir previamente os valores adequados a estabelecer em cada situação. No caso particular dos macrófitos, foi mantido o critério originalmente estabelecido para o índice, dado existir	Não implica alteração no PGRH

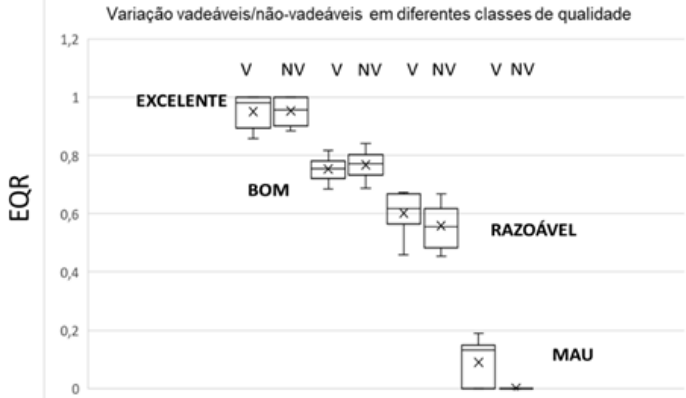
RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	escalas de avaliação, quer entre elementos biológicos, quer em cada elemento biológico, pelo que se considera necessária a sua revisão.	histórico de aplicação deste critério, o mesmo se verificando no caso do índice HQA.	
	No caso da avaliação do estado da massa de água, o nível de confiança pode estar associado ao número de estações por massa de água e ao número de avaliações realizadas ao longo de um ciclo de planeamento. A segunda escala de avaliação pode referir-se à aplicação dos índices de qualidade a cada amostra, utilizando, necessariamente, critérios distintos para cada elemento biológico. Neste caso, podem-se utilizar critérios como número total de exemplares capturados e/ou número de taxa indicadores (ou seja, se as amostras são representativas ou não), em simultâneo com outros aspetos relacionados com a variabilidade entre operadores e a adequação do procedimento de amostragem (por exemplo, época de amostragem, características dos troços fluviais amostrados, técnicas utilizadas, etc.).	Os critérios estabelecidos para produzir classes de confiança associadas à monitorização de cada elemento de qualidade incidem maioritariamente sobre o volume de informação disponível, bem como sobre o cumprimento de condições estabelecidas nos protocolos de amostragem relativamente às épocas de amostragem. Os critérios poderão evoluir no sentido de aumentar a sua complexidade, considerando indicadores como o número de indivíduos, sendo contudo necessário aferir previamente os valores adequados a estabelecer em cada situação.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere aos EQR associados a cada classe de qualidade, sugere-se que a apresentação dos valores das classes de qualidade seja realizada através de um intervalo de valores (com respetiva representação de intervalos abertos e fechados), tal como sucedia na documentação da 2ª geração dos PGRH, já que desta forma as tabelas com os valores de referência e com os valores das classes de qualidade poderão ser utilizadas de forma autónoma, evitando dúvidas de quais são os valores onde se inicia ou termina cada classe de qualidade.	Considera-se que esta alteração não é necessária, dado as tabelas relativas aos limiares serem acompanhadas de texto explicativo quanto à forma de aplicação dos mesmos.	Não implica alteração no PGRH
Fitobentos – Diatomáceas			
	Ao longo dos anos têm ocorrido alterações na taxonomia de alguns grupos de diatomáceas (nomeadamente no grupo <i>Achnanthes minutissimum</i> ¹), tendo sido descritas novas espécies para Portugal, as quais poderão não ter ainda valor indicador ou de sensibilidade para o cálculo do IPS (estas espécies poderão já estar incluídas no software OMNIDIA, mas ainda sem valores indicadores associados). Assim, pode acontecer que em determinadas amostras o valor do índice IPS seja calculado, por exemplo, com apenas 20%, 30% ou 40% da comunidade. Neste contexto, sugere-se a possibilidade de serem definidas recomendações, com o apoio de especialistas, para contornar estas limitações. Por outro lado, este aspeto pode também ser incorporado na avaliação do nível de confiança da aplicação do IPS. Paralelamente deverá considerar-se a possibilidade de fornecer toda a informação necessária para o cálculo	Agradece-se a informação disponibilizada. Como já referido, os sistemas de classificação são dinâmicos e podem ser alvo de revisão/atualização quando o conhecimento técnico e científico o justifique, perspetivando-se que estas atualizações sejam levadas a cabo no futuro. No que respeita ao índice IPS, o respetivo cálculo está dependente do <i>software</i> OMNIDIA, não tendo sido, até à data, possível obter a informação em falta para o cálculo independente do índice.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
manual do índice IPS, particularmente a lista de espécies com o valor de sensibilidade e valor indicador.			
Macrófitos			
No que se refere à nota incluída para os tipos de rio N4, L e S1>100, depreendemos que a identificação dos respetivos valores como valores-guia estará relacionada com o facto destas tipologias não terem sido sujeitas ao Exercício de Intercalibração. Porém, esta referência deixa dúvidas se estes valores das classes de qualidade podem ser considerados como normativos, devendo ser obrigatoriamente utilizados na classificação, ou se em determinadas situações se pode optar por não apresentar classificação para estes três tipos de rios.		Os valores-guia estabelecidos devem ser aplicados na classificação das massas de água dos respetivos tipos, tal como já acontecia nos PGRH2 para os casos em que os sistemas de classificação se apoiavam em valores-guia.	Não implica alteração no PGRH
Macroinvertebrados Bentónicos			
Considera-se que o protocolo de amostragem e análise para os macroinvertebrados bentónicos, atualmente disponibilizado pela APA ² , datado de 2008, carece de revisão. Neste documento existem passos na metodologia de amostragem (por exemplo, seleção e caracterização dos habitats) e análise (por exemplo, procedimento de triagem) que não são totalmente claros e objetivos, os quais podem influenciar os resultados obtidos e condicionar a classificação da qualidade biológica.		Como já referido, os protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica originalmente produzidos aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA foram alvo de revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA.	Não implica alteração no PGRH
Considera-se também que a aplicação AMIIB@, que atualmente corresponde à única ferramenta disponível para determinação oficial dos índices de qualidade, carece de revisão e que se deverá ponderar o desenvolvimento de uma plataforma <i>online</i> (tal como acontece no caso dos Macrófitos - IBMR ou da Fauna Piscícola - F-IBIP). A aplicação AMIIB@ é baseada numa versão já antiga de Microsoft Access, pelo que existe uma forte probabilidade de novas atualizações das ferramentas de Microsoft Office virem a ser incompatíveis. Paralelamente deverá ser equacionada a possibilidade de fornecer toda a informação necessária para o cálculo manual do índice IPTI. Neste contexto, sugere-se que seja incluída uma referência bibliográfica da versão em uso do IBMWP e que seja incluída uma tabela com os valores de IBMWP a utilizar no cálculo do IPTI.		Esclarece-se que existe já uma plataforma online específica para o cálculo do índice IPTI, tal como acontece no caso dos macrófitos e fauna piscícola. Adicionalmente, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.	Não implica alteração no PGRH
Outra questão prende-se com o número de exemplares de macroinvertebrados bentónicos registados numa amostra, o que pode influenciar de forma marcante os resultados do índice IPTI _N (ou IPTIs), sendo necessário cautela quando os números		A sugestão realizada será equacionada em desenvolvimentos futuros.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	totais de exemplares são reduzidos, não existindo, contudo, recomendações acerca destas limitações. Este aspeto pode também estar relacionado com o esclarecimento dos pontos referentes aos procedimentos de amostragem e análise.		
	Por fim, sublinha-se a inexistência de orientações em relação a espécies/géneros/famílias não nativas, cujos exemplares são atualmente utilizados nos cálculos dos índices, nomeadamente na determinação do valor de algumas métricas “positivas” (isto é, métricas cujo valor aumenta, de um modo geral, com a melhoria da qualidade). São exemplo disto as métricas relativas à riqueza total e diversidade, já que famílias como Corbiculidae ou géneros e espécies como <i>Potamopyrgus</i> (Hydrobiidae) e <i>Procambarus clarkii</i> (lagostim-vermelho-do-Louisiana, Cambaridae) são contabilizados no seu cálculo (recorrendo à aplicação AMIIB@).	A limitação referida resulta dos termos em que o índice em causa foi desenvolvido, estando por isso integrado na forma como foram estabelecidos os valores de referência das métricas e os próprios limiares aplicáveis em cada situação. Desta forma considera-se que a definição de orientações relativamente a este aspeto deve ser levada a cabo aquando de uma eventual revisão do sistema de classificação.	Não implica alteração no PGRH
Fauna Piscícola			
	Considera-se que o protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola, atualmente disponibilizado pela APA³, datado de 2008, carece de revisão. No que se refere aos troços fluviais vadeáveis, existem passos na metodologia de amostragem que não são totalmente claros e objetivos ou são desadequados, nomeadamente no que se refere ao esforço de amostragem, sendo eventualmente necessária uma revisão da extensão de pesca e a inclusão de recomendações relativas aos tempos mínimos de pesca. Por outro lado, e no que se refere aos troços de rio não vadeáveis e/ou grande rios, é ainda mais evidente a necessidade de rever os textos que constam no protocolo, sobretudo tendo em conta que passaram a existir critérios de avaliação da qualidade recorrendo a dados recolhidos nestas situações.	Como já referido, os protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica originalmente produzidos aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA foram alvo de revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA.	Não implica alteração no PGRH
Por outro lado, ao longo dos anos, e desde que foi disponibilizada a plataforma de cálculo do F-IBIP, têm vindo a ser detetadas diversas inconsistências nesta ferramenta, as quais se apresentam de seguida:			
	- A partir da seleção da bacia hidrográfica a ferramenta “identifica” automaticamente as espécies que teoricamente aí existem. Assim, se o utilizador incluir espécies que a ferramenta não reconhece como existindo nessa bacia hidrográfica, estas não são contabilizadas no cálculo do índice F-IBIP. Apesar de se perceber que esta opção permite a realização de algum controlo de qualidade dos dados, na realidade as alterações na distribuição das espécies nativas em Portugal Continental (decorrentes de novas publicações técnico-científicas), implicam que	Agradece-se a informação transmitida. Como já referido, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	deixe de ser possível calcular corretamente os valores do F-IBIP (ver pontos seguintes, relativos ao verdemã-comum nas bacias do norte e boga-comum no Vouga). Deste modo, sugere-se alterar a plataforma de cálculo do F-IBIP de forma que esta não bloqueie automaticamente a lista de espécies em função da seleção da bacia hidrográfica;		
-	O “estatuto” de espécie nativa ou translocada de verdemã-comum nunca foi claro, nem o é atualmente. Até anos recentes a espécie era considerada como translocada nas bacias a norte do Vouga (mas com “estatuto” incerto) e atualmente ⁴ é considerada como espécie nativa (mas com “estatuto” incerto). Na plataforma de cálculo do F-IBIP, apenas para o Grupo 3: Ciprinícola de Média Dimensão da Região Norte, se existirem exemplares de verdemã-comum em bacias a norte do Vouga, a espécie não é contabilizada na métrica “n.º espécies nativas”, mesmo que a opção “translocado” não esteja selecionada, podendo levar a alterações no valor final do índice F-IBIP. Neste sentido, sugere-se que se proceda à correção desta inconsistência;	Agradece-se a informação transmitida. Como já referido, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.	Não implica alteração no PGRH
-	A distribuição natural de boga-comum, em conjunto com a de boga-do-norte (<i>Pseudochondrostoma duriense</i>), na bacia hidrográfica do rio Vouga não tem sido clara ao longo dos anos, mas atualmente ⁴ considera-se que ambas as espécies ocorrem naturalmente na bacia hidrográfica do rio Vouga. Na plataforma de cálculo do F-IBIP, apenas para o Grupo 3: Ciprinícola de Média Dimensão da Região Norte, se existirem exemplares de boga-comum na bacia do Vouga, a espécie não é contabilizada na métrica “n.º espécies nativas”, mesmo que a opção “translocado” não esteja selecionada, podendo levar a alterações no valor final do índice F-IBIP. Neste sentido, sugere-se que se proceda à correção desta inconsistência;	Agradece-se a informação transmitida. Como já referido, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.	Não implica alteração no PGRH
-	As métricas “Indivíduos invertívoros (excluindo espécies tolerantes) (%)” e “Indivíduos potamódromos (espécies nativas) (%)” surgem com designações ligeiramente incorretas no relatório em PDF no Grupo 2: Transição Salmonícola-Ciprinícola da Região Norte, respetivamente “Indivíduos potamódromos (espécies nativas) (%)” e “Indivíduos potamódromos (%)”, pelo que se sugere a sua correção.	Agradece-se a informação transmitida. Como já referido, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
			índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.
Para além da informação incluída nos documentos dos PGRH, existe ainda informação em falta relativa ao índice F-IBIP, nomeadamente a ligação para a plataforma de cálculo e a lista com a identificação das <i>guildas</i> ecológicas/funcionais de cada espécie, sugerindo-se a sua inclusão na página da APA (<i>site</i> DQA), nos PGRH ou num eventual documento de apoio à utilização da plataforma de cálculo do F-IBIP⁵.	Agradece-se a informação transmitida. Como já referido, através da informação incluída no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” e da revisão dos protocolos de amostragem pretende-se disponibilizar toda a informação necessária para que, sempre que possível, os índices possam ser calculados de forma independente das ferramentas referidas.	Não implica alteração no PGRH	
Quanto à aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis (excluindo grandes rios), deve-se ter presente que o índice F-IBIP foi desenvolvido com uma base de dados relativamente robusta, integrando, exclusivamente, rios vadeáveis. A sua aplicação ao longo dos anos tem revelado resultados satisfatórios e lógicos, não obstante este apresentar algumas limitações. Neste cenário, a decisão de alargar a aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis poderá ter diversas implicações:			
- Integridade dos resultados da aplicação do índice F-IBIP, a qual estará também associada ao nível de confiança dos resultados obtidos através do F-IBIP: O alargamento da utilização do F-IBIP a rios não vadeáveis poderá levar a um incremento de resultados inconsistentes, algo que, no futuro, poderá traduzir-se no facto dos resultados globais de aplicações do F-IBIP serem considerados insatisfatórios; - A aplicação da metodologia de amostragem estabelecida no protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola é, de um modo geral, menos eficaz em rios não vadeáveis do que em rios vadeáveis, mesmo se se considerasse que os passos descritos atualmente são totalmente claros, objetivos ou adequados. Neste sentido, o alargamento da aplicação do F-IBIP a rios não vadeáveis, deveria implicar, necessariamente, uma revisão profunda do protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola; - A aplicação da metodologia de amostragem a rios não vadeáveis ou parcialmente vadeáveis, tal como existe atualmente, traduz-se numa menor eficácia da amostragem em zonas mais profundas e/ou com maior velocidade de escoamento (e estas serão zonas cuja área será superior em rios não vadeáveis).	A opção por alargar a aplicação do índice F-IBIP a troços de rio não vadeáveis resultou das análises realizadas no âmbito do contrato “Aquisição de serviços para melhorar e complementar os critérios de classificação do estado das massas de água superficiais interiores”, executado em 2019 e cofinanciado pelo POSEUR dentro do projeto “Melhoria da Avaliação do Estado das Massas de Água”. Foram analisados resultados do índice F-IBIP em amostras colhidas em segmentos de rio vadeáveis e não-vadeáveis (com as devidas adaptações em termos de método de amostragem), contemplando os diferentes tipos de rio e classes de qualidade, tendo-se verificado que as amostras dos rios não-vadeáveis e vadeáveis revelaram valores de média e medianas quase iguais. Adicionalmente, verificou-se igualmente uma separação completa das distribuições para as várias classes de qualidade dos rios, vadeáveis e não-vadeáveis, conforme imagem abaixo (V – vadeável; NV – não-vadeável):	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	De um modo geral, nestes tipos de habitat ocorrerão preferencialmente espécies nativas com maiores requisitos ecológicos e menos tolerantes a alterações habitacionais e/ou hidrológicas (por exemplo, espécies reófilas). Em oposição, nas zonas das margens, menos profundas, e onde a eficácia de amostragem é superior, ocorrerão preferencialmente, entre outras, espécies com maior tolerância a alterações habitacionais, incluindo espécies exóticas. Ou seja, a aplicação da metodologia de amostragem a este tipo de locais, tal como existe atualmente, poderá traduzir-se numa sub-representatividade de espécies nativas com maiores requisitos ecológicos e numa sobre-representatividade de espécies nativas mais tolerantes à degradação e/ou exóticas. A aplicação do F-IBIP a estes dados conduzirá a que estes locais apresentem, tendencialmente, qualidade inferior.	 Tendo ainda em conta considerações relativas à dificuldade de estabelecer condições específicas para os troços não-vadeáveis (atendendo a que o carácter vadeável/não-vadeável pode variar com a época do ano em que se faz a amostragem, com o facto de o ano ser muito pluvioso ou seco, com a geomorfologia do leito do rio e com a existência de regularização do regime de caudais), concluiu-se pela adequação de utilizar o índice F-IBIP também nos segmentos de rio não-vadeáveis, sendo apenas necessário adaptar a forma e esforço de amostragem da fauna piscícola.	
No que se refere às regras para o cálculo do F-IBIP (Quadro 3.9, equações de correções de métricas e cálculo do valor final do índice F-IBIP), é de salientar que:			
- Foram realizados testes com dados de monitorização reais para os Grupos 1, 2 e 3, comparando os resultados do cálculo “manual” (com recurso a <i>Excel</i>) com os resultados decorrentes da utilização da plataforma F-IBIP, tendo-se verificado pequenas inconsistências nos resultados obtidos no Grupo 3. A resolução destas inconsistências poderá depender da apresentação de informação adicional na documentação dos PGRH. Pelo menos no Grupo 3, verificou-se que o resultado das métricas normalizadas (de todas as métricas deste agrupamento piscícola) tem de ser “trancado” ao valor mínimo de zero (se os valores calculados forem		Sugestão já integrada no documento autónomo.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	negativos) e ao valor máximo de um (se os valores calculados forem superiores). Assim, sugere-se acrescentar esta informação junto à fórmula das métricas normalizadas. Apesar desta inconsistência só ter sido detetada no Grupo 3, esta situação deverá ser aplicável, em princípio, a todas as métricas de todos os agrupamentos piscícolas;		
-	Considera-se pertinente esclarecer o que a métrica “% espécies ciprinícolas intolerantes+intermédias” significa, uma vez que o seu cálculo não é direto, dependendo ainda de informação adicional e que estará em falta na documentação dos PGRH. Em princípio, o resultado desta métrica é expresso em percentagem, correspondendo ao rácio entre o número de espécies observadas e um número máximo teórico de espécies para o agrupamento piscícola (ou bacia hidrográfica?), sendo que este valor máximo teórico não é apresentado na documentação dos PGRH, sugerindo-se, assim, a sua inclusão;	Sugestão já integrada no documento autónomo.	Não implica alteração nos PGRH
-	No Quadro 3.9 da documentação dos PGRH surgem duas métricas de percentagem, cujo valor superior para determinação do EQR é superior a 100 %, nomeadamente as métricas “% indivíduos invertívoros (excluindo espécies tolerantes)” (Grupo 2, valor superior igual a 103) e “% indivíduos intolerantes+intermédios” (Grupo 4, valor superior igual a 112). A apresentação de valores superiores a 100 % para estas métricas é anómala, uma vez que estes valores nunca podem ser atingidos. Porém, percebe-se que, provavelmente, estas situações corresponderão apenas a artefactos matemáticos que permitem chegar ao valor de EQR esperado e que estarão relacionadas com a aplicação das equações de correção associadas a estas duas métricas. Neste caso, sugere-se a apresentação de um esclarecimento associado a estas duas situações;	A interpretação feita está correta.	Não implica alteração no PGRH
-	No parágrafo que antecede o Quadro 3.10 refere-se que “O valor final do índice F-IBIP resulta do somatório das métricas normalizadas aplicáveis em cada agrupamento piscícola...”. Dos testes realizados, o resultado final do índice F-IBIP resultará da média das métricas normalizadas e não do seu somatório, pelo que se sugere o esclarecimento desta situação [Nota adicional: no documento relativo ao desenvolvimento do índice F-IBIP ⁶ (início da pág. 10) refere-se que “O valor do	Agradece-se a informação transmitida. A redação original continha um lapso, entretanto corrigido.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
F-IBIP é obtido através da média aritmética das métricas consideradas em cada agrupamento piscícola...”].			
No caso da avaliação do nível de confiança do índice F-IBIP, e para além dos comentários gerais apresentados anteriormente, existem diversos fatores, mais específicos, que podem ainda ser considerados, ocorrendo, atualmente, várias situações que não são claras, carecendo de esclarecimentos:			
- Número total de exemplares capturados: Tendo em conta a informação que consta na documentação dos PGRH, onde se refere que uma amostra será representativa para a aplicação do índice F-IBIP caso sejam capturados pelo menos 30 exemplares (ou 10 exemplares no Grupo 1), considera-se pertinente esclarecer as situações onde é preferível ou recomendável não determinar o valor do índice F-IBIP, ou seja, se forem capturados menos exemplares não se procede ao cálculo do F-IBIP? Neste último caso, considera-se também necessário definir, de forma clara, um valor mínimo para o número total de exemplares capturados, para o qual é possível determinar o F-IBIP;	Esta questão encontra-se dependente de uma análise alargada do histórico de dados e discussão com especialistas na matéria, estando pendente para integração futura nas orientações apresentadas no protocolo de amostragem.	Não implica alteração no PGRH	
- Híbridos: Não existem recomendações acerca de como proceder relativamente aos híbridos no cálculo do F-IBIP. Estes exemplares, sejam resultantes de hibridações de duas espécies nativas ou de uma espécie nativa e de uma espécie exótica, não serão, em princípio, utilizados no cálculo do F-IBIP. Em algumas situações, onde o número de exemplares híbridos é muito elevado, pode acontecer que, por exemplo, mais de 50 % da comunidade piscícola seja constituída por este tipo de exemplares. Para estas situações é necessário clarificar se se deve proceder à determinação do F-IBIP;	Esta questão encontra-se dependente de discussão com especialistas na matéria, estando pendente para integração futura nas orientações apresentadas no protocolo de amostragem.	Não implica alteração no PGRH	
- Exemplares não identificados até ao nível da espécie ou género: Situação semelhante à referida para os híbridos. Em algumas situações pode acontecer que, devido à presença de um elevado número de exemplares de pequena dimensão, uma grande parte da comunidade piscícola seja constituída por indivíduos cuja identificação até ao nível da espécie ou género não foi possível. Considera-se que será também necessário esclarecer acerca de como proceder nestas situações;	Esta questão encontra-se dependente de discussão com especialistas na matéria, estando pendente para integração futura nas orientações apresentadas no protocolo de amostragem.	Não implica alteração nos PGRH	
- Aspectos relacionados com amostragem e/ou características dos troços fluviais monitorizados: Tal como referido anteriormente, existem diversos passos metodológicos que não são totalmente claros e objetivos no procedimento de	Como já referido, os protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica originalmente produzidos aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA	Não implica alteração no PGRH	

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	amostragem e análise da fauna piscícola e que podem conduzir a diferenças de esforço de amostragem entre equipas. Por outro lado, como já mencionado, a amostragem de troços fluviais não vadeáveis ou parcialmente vadeáveis pode também conduzir a diferenças de eficácia de amostragem, comparativamente com troços fluviais vadeáveis. Tendo em conta estes aspetos e também o facto de a aplicação do F-IBIP ter sido alargada a cursos de água não vadeáveis, considera-se que todos estes fatores deveriam ser considerados na avaliação do nível de confiança da aplicação do F-IBIP ou, em alternativa, apresentar recomendações de como proceder durante os procedimentos de amostragem, com intuito de minimizar potenciais reduções de eficácia de amostragem e aumentar a harmonização entre operadores.	foram alvo de revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA. No que respeita aos critérios para classificação da confiança, estes poderão evoluir no sentido de aumentar a sua complexidade, considerando indicadores como o número de indivíduos, sendo contudo necessário aferir previamente os valores adequados a estabelecer em cada situação.	
Elementos físico-químicos de suporte aos elementos biológicos			
	Ao longo da documentação dos PGRH (início do documento, capítulos de massas de água artificiais e massas de água subterrâneas) é feita referência a legislação antiga com muitos Artigos e Anexos já revogados (Decreto-Lei n.º 236/98) ou até a legislação que estará, em princípio, inteiramente revogada (Decreto-Lei n.º 506/99, que terá sido revogado definitivamente pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, e, consequentemente, assume-se que o Decreto-Lei n.º 261/2003 também estará revogado?). Este aspeto dificulta a análise de qual é atualmente a legislação em vigor com valor efetivamente normativo, colocando também em dúvida o valor normativo da documentação associada aos PGRH, mesmo assumindo que esta virá a ser publicada em Diário da República, com a disponibilização da versão definitiva. Neste contexto, apenas se solicitam esclarecimentos relativos, sobretudo, ao estado atual do Decreto-Lei n.º 236/98, ou seja, se é previsível que este venha a ser inteiramente revogado após publicação da 3ª geração dos PGRH.	Importa clarificar que, o Decreto-Lei n.º 506/99 e o Decreto-Lei n.º 218/2015 respeitam às substâncias perigosas e substâncias prioritárias, respetivamente, incidindo apenas nas águas superficiais. Neste contexto, não são consideradas nas massas de água subterrâneas e nalguns parâmetros das massas de água artificiais, resultando nos PGRH a referência ao Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere à seleção dos parâmetros a monitorizar/utilizar na avaliação da qualidade físico-química e aos limiares estabelecidos, considera-se que globalmente não é possível avaliar o racional técnico e a sua eventual adequação para a avaliação da qualidade físico-química, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de	Importa referir que, no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, encontra-se vertida a metodologia adotada na classificação do estado das massas de água para avaliação das mesmas neste ciclo de planeamento e, teve por base os resultados do projeto POSEUR-03-2013-FC-	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	água” (POSEUR-03-2013-FC-000001) ^{Error! Bookmark not defined.} , a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.	000001, conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo supramencionado.	
	Todavia, é de salientar que o número de parâmetros com limiares estabelecidos para a avaliação da qualidade ecológica aumentou substancialmente relativamente à 2ª geração dos PGRH. Porém, no caso dos nutrientes, nomeadamente na componente azotada, subsistem dúvidas sobre a necessidade de incorporar critérios de avaliação para o amoníaco e para os nitritos, assim como a pertinência de estabelecer fronteiras de qualidade para cinco parâmetros (amoníaco, azoto amoniacal, nitritos, nitratos e azoto total).	O alargamento do número de parâmetros físico-químicos com limiares de qualidade estabelecidos visa melhorar a capacidade de identificar episódios e fontes de degradação da qualidade da água, estando também em linha com os trabalhos desenvolvidos ao nível do grupo de trabalho ECOSTAT. Frisa-se ainda que, na versão final dos PGRH, o parâmetro amoníaco integra a lista dos poluentes específicos, à semelhança de outros parâmetros desta lista que, no passado, integraram a Diretiva das Substâncias Perigosas nas águas superficiais (Diretiva 76/464/CEE, de 4 de maio).	Não implica alteração no PGRH
	Por outro lado, e apesar de não ser um requisito da DQA/LA, consideramos que deveria ser avaliada a pertinência de incluir alguns parâmetros microbiológicos (<i>e.g.</i> <i>Escherichia coli</i> e Enterococos intestinais) na avaliação do estado das águas superficiais (para além do que já é realizado no âmbito das zonas protegidas - águas balneares), dado que estes são, enumeras vezes, melhores indicadores de eventos de poluição de origem urbana ou agropecuária.	Agradece-se este comentário que se considera muito pertinente e, já se tem equacionado a adição dos parâmetros microbiológicos, a avaliar no próximo ciclo de planeamento.	Não implica alteração no PGRH
	Outro aspeto que deverá ser considerado refere-se à harmonização das designações dos diferentes parâmetros em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação). A título de exemplo, deve-se destacar que o parâmetro “condutividade” deverá ser sempre acompanhado com a temperatura de referência (ou seja, “condutividade a 20º C”), o que não acontece em todas as situações. Refira-se ainda que no caso de massas de água naturais e fortemente modificadas a condutividade parece ser relativa à temperatura de referência de 20º C, enquanto para massas de água artificiais esta parece ser relativa à temperatura de referência de 25º C.	Agradece-se o contributo, mas a situação relatada já tinha sido identificada e retificada na versão definitiva dos PGRH de 3ª geração	Não implica alteração no PGRH
	Importa referir, independentemente da sua eventual adequação, que nalguns casos os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, para o conjunto dos Rios do Norte e conjunto dos Rios do Sul, verificámos que o limiar estabelecido para a	Agradece-se o contributo, mas a situação relatada já tinha sido identificada e retificada na versão definitiva dos PGRH de 3ª geração	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	qualidade Excelente para os nitratos apresenta uma concentração superior, em mg/l N, ao limiar estabelecido para o Azoto Total para a qualidade Excelente. Do mesmo modo, deve-se ter atenção ao limiar estabelecido para a qualidade Bom do parâmetro Fosfatos nos Rios do Sul, já que a sua concentração, em mg/l P, é igual à concentração estabelecida para Fósforo Total.		
	Independentemente da eventual adequação dos limiares estabelecidos, devem-se ainda ter presentes as implicações de cariz técnico associadas aos limiares definidos para a qualidade excelente e a sua relação com o Decreto-Lei N.º 83/2011, atualmente em vigor, que estabelece, entre outros, “Os critérios de desempenho mínimo para métodos de análise a serem aplicados sempre que se monitoriza o estado das águas...” (Art.º 1, n.º 2), e que inclui especificações relativas a critérios de desempenho mínimo, mas em função das NQA estabelecidas. O Decreto-lei N.º 83/2011 estabelece, nomeadamente no Art.º 4, n.º 2, que “... os critérios de desempenho mínimo para todos os métodos de análise são baseados numa incerteza de medição igual ou inferior a 50 %, para um factor de expansão (k) igual a 2, estimada ao nível das normas de qualidade ambiental (NQA) relevantes e num limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”. O mesmo Decreto-Lei refere no ponto seguinte (n.º 3) do mesmo Art.º 4, que: “... ou na ausência de um método de análise que cumpra os critérios de desempenho mínimo estabelecidos no número anterior, as ARH devem assegurar que a monitorização é efectuada utilizando as melhores técnicas disponíveis sem implicar custos excessivos.”.	Clarifica-se que a atualização dos limiares teve em conta o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de Junho e as técnicas analíticas existentes, que têm tido um grande desenvolvimento ao longo dos tempos. Salienta-se que o objetivo é a proteção das massas de água.	Não implica alteração no PGRH
	Tendo em consideração as limitações técnicas que possam existir, quer em laboratórios do sector privado, quer em laboratórios do sector público, em garantir Limites de Quantificação adequados à avaliação da qualidade Excelente e/ou Limites de Quantificação que permitam dar resposta ao n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011, isto é, “...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”, considera-se fundamental que esta componente dos PGRH reforce a ideia de que as características de desempenho dos métodos devam assegurar que os LQ são, no mínimo, iguais às NQA (neste caso, limiares estabelecidos para a classe de qualidade Excelente), salvaguardando que, para alguns parâmetros, podem não	Clarifica-se que a atualização dos limiares teve em conta o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de Junho e as técnicas analíticas existentes, que têm tido um grande desenvolvimento ao longo dos tempos. Salienta-se que o objetivo é a proteção das massas de água.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
estar disponíveis técnicas que permitam cumprir o requisito disposto no n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011 (isto é, "...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.").			
Neste sentido, e paralelamente, sugere-se que sejam equacionadas possíveis alterações/revisões ao Decreto-lei N.º 83/2011.		Esclarece-se que, o Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de Junho decorre da transposição da Diretiva nº 2009/90/CE de 31 de Julho de 2009, não se prevendo a revisão da mesma. Acresce ainda que, a evolução das técnicas analíticas nos últimos anos, têm permitido que os valores do LQ sejam cada vez mais baixos.	Não implica alteração no PGRH
No que se refere à orientação "Os limiares indicados aplicam-se à média anual das amostras recolhidas..." (que sucede o Quadro 3.12), salvo melhor opinião, considera-se que a aplicação do critério baseado exclusivamente em médias aritméticas anuais para todos os parâmetros físico-químicos subvaloriza situações agudas de poluição, frequentes em diversas massas de água, tornando o sistema de classificação mais permissivo.		A APA está ciente desta situação mas, por outro lado, os limiares foram atualizados e são mais restritivos que no ciclo anterior. Considera-se ainda que o alargamento do número de parâmetros monitorizados e classificados, bem como a revisão dos respetivos limiares garante uma classificação representativa da qualidade das massas de água. Adicionalmente, nos processos de obtenção e carregamento de dados e na classificação das massas de água, os resultados individuais são igualmente observados, com o objetivo de proceder à sua validação e identificar eventuais situações pontuais que requerem intervenção.	Não implica alteração no PGRH
Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos			
No que se refere aos limiares estabelecidos, os quais foram alterados para todos os tipos de rios no caso do índice HQA, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação para a avaliação da qualidade hidromorfológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto "Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água" (POSEUR-03-2013-FC-000001) ⁷ , a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.		Para a revisão dos limiares de qualidade associados ao índice HQA aplicou-se o mesmo critério usado na primeira fase de implementação da DQA em Portugal, isto é, a separação entre as 5 classes de qualidade foi baseada numa divisão equitativa do gradiente de pressão. Os resultados obtidos foram ainda comparados com limiares estabelecidos através de uma metodologia alternativa (definição da fronteira Bom/Razoável com recurso ao percentil 75) e foram aplicadas análises multivariadas para aferir qual das metodologias resultava num	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		melhor ajuste face aos índices de 3 elementos biológicos (fitobentos, macroinvertebrados e fauna piscícola).	
	Todavia, é de todo pertinente aludir à necessidade de garantir a formação e certificação de técnicos para aplicação do método <i>River Habitat Survey</i> e um posterior controlo de qualidade, de modo a salvaguardar uma harmonização na sua aplicação que procure garantir a qualidade dos resultados. De forma complementar, é de salientar que o método <i>River Habitat Survey</i>, assim como as premissas técnico-científicas de base desta metodologia, não se encontram adaptados à realidade dos sistemas fluviais existentes em Portugal Continental, sucedendo o mesmo com os índices HQA e HMS.	A metodologia RHS apresenta um esquema de acreditação executado e gerido pela Agência Ambiental do Reino Unido, não sendo a Agência Portuguesa do Ambiente seu representante. A organização do curso de RHS em 2009 e 2011, pelo então INAG, pretendeu apenas criar condições para reunir os interessados a nível nacional com a entidade acreditadora britânica. A metodologia RHS foi adotada como aplicável à realidade nacional nos trabalhos iniciais de implementação da DQA em Portugal, tendo-se optado até à data por a manter para assegurar comparabilidade e capacidade de operacionalização. Sem prejuízo do referido, os sistemas de classificação poderão ser sujeitos a atualização e/ou alteração sempre que o conhecimento técnico o justifique.	Não implica alteração no PGRH
3.3. Estado Ecológico - Grandes Rios			
Elementos Biológicos – comentários transversais			
	No que se refere aos limiares estabelecidos para os elementos biológicos em grandes rios, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação, ou não, para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)⁷, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.	Importa referir que, no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, encontra-se vertida a metodologia adotada na classificação do estado das massas de água para avaliação das mesmas neste ciclo de planeamento e, teve por base os resultados do projeto POSEUR-03-2013-FC-000001, conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo supramencionado.	Não implica alteração no PGRH
	Consideramos que os protocolos de amostragem e análise estabelecidos para os elementos biológicos em rios, datados de 2008, carecem, de um modo geral, de revisão, dado terem sido desenvolvidos há vários anos. De facto, no caso particular de grandes rios (ou até mesmo rios não navegáveis), considera-se que as orientações apresentadas para a estratégia de amostragem em rios de maior dimensão são	A generalidade dos elementos referidos integra a versão definitiva dos PGRH. Relativamente aos protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica, a documentação originalmente produzida aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA foi alvo de	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	particularmente pouco claras e objetivas, o que reforça a necessidade de se proceder à atualização destes documentos. Estes aspetos têm particular importância no que se refere à representatividade dos dados recolhidos e também no nível de confiança das classificações obtidas com recurso a dados em troços fluviais com estas características.	revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, sendo a sua publicação no site da APA efetuada oportunamente.	
	Fitoplâncton Na página da APA, a única documentação disponível até ao momento (até 20 outubro de 2022) relativa a procedimentos de amostragem, corresponde ao protocolo de amostragem e análise para o fitoplâncton em lagos e albufeiras ⁸ . Assim, neste documento não são descritos procedimentos de amostragem relativos a sistemas lóticos. Neste contexto, considera-se necessária a disponibilização da documentação relativa ao procedimento de amostragem de fitoplâncton em rios.	Como já referido, os protocolos de amostragem associados aos elementos de qualidade ecológica originalmente produzidos aquando dos primeiros trabalhos de implementação da DQA foram alvo de revisão, com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA.	Não implica alteração no PGRH
	Fauna Piscícola Apesar de não ser possível avaliar a adequação das métricas e respetivos limiares estabelecidos para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição dos novos critérios, deve-se referir que à partida subsistem dúvidas relativamente à métrica “n.º de espécies nativas”. Nesta métrica, para os grandes rios, o valor superior utilizado para a normalização das métricas é igual a quatro, sendo este inferior ao estabelecido para a mesma métrica no Grupo 3, significando que, em teoria, é expectável que os rios que integram o Grupo 3 apresentem um maior número de espécies nativas do que os grandes rios, algo que dificilmente corresponderá à realidade.	O índice desenvolvido para grandes rios apoia-se em pressupostos de base fundamentalmente pericial, em resultado das limitações que os grandes rios apresentam em termos de gradiente de qualidade, e aplicam-se transversalmente aos rios Minho, Tejo e Guadiana, sendo independentes dos estabelecidos para os restantes tipos de rios. No que respeita aos valores para normalização estabelecidos para cada métrica, estes resultaram das amostras piscícolas colhidas nas diferentes estações de amostragem: para as métricas que respondem negativamente à pressão (positivas) foram usados como valores superior e inferior das fronteiras o percentil 75 da métrica nos locais considerados de referência e o percentil 10 nos locais de não referência, respetivamente; por outro lado, para as métricas que respondem positivamente à pressão (negativas), usaram-se como valores superior e inferior das fronteiras, o percentil 25 da métrica nos locais considerados de referência e o percentil 90 nos locais de não referência, respetivamente.	Não integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	Tal como no caso dos rios de pequena a média-grande dimensão, sugere-se que se confirme se o resultado final do índice F-IBIP _{GR} resulta da média das métricas normalizadas ou do seu somatório (parágrafo que antecede o Quadro 3.22, neste caso).	Já no que respeita à forma de agregação dos dados para cálculo do índice, verificou-se um lapso de redação na versão anterior do documento, que foi entretanto corrigido.	Integrado
	Elementos físico-químicos de suporte aos biológicos Para os grandes rios deverão considerar-se como aplicáveis praticamente todos os comentários relativos aos elementos físico-químicos nos rios de pequena a média-grande dimensão, nomeadamente a ausência de documentos de base que permitam compreender o racional técnico associado aos limiares estabelecidos, bem como a harmonização das designações dos diferentes parâmetros. Todavia, independentemente da sua eventual adequação, importa referir que nalguns casos os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, quando se comparam os limiares para as qualidades Excelente e Bom dos Rios do Norte (e Rios do Sul) e dos Grandes Rios do Norte (e Grandes Rios do Sul), verifica-se que o limiar estabelecido para a qualidade Excelente nos Rios do Norte para o Azoto Total é inferior ao limiar estabelecido para a qualidade Excelente nos Grandes Rios do Norte, enquanto o limiar estabelecido para a qualidade Bom nos Rios do Norte é superior ao limiar estabelecido para a qualidade Bom nos Grandes Rios do Norte. Esta situação parece ser um contrassenso, já que assim o valor da classe de qualidade Excelente é mais exigente para os Rios do Norte e o valor da classe de qualidade Bom é menos exigente, quando se comparam estes valores com os limiares estabelecidos para os Grandes Rios do Norte.	Os limiares para os diversos parâmetros físico-químicos foram estabelecidos a partir das bases de dados disponíveis para cada conjunto de tipos de rio (grandes rios, rios do agrupamento norte e rios do agrupamento sul). Foi analisada a distribuição dos dados e a sua relação com as pressões e, paralelamente, procurou-se determinar os parâmetros físico-químicos que melhor discriminam o Estado Ecológico com base nos elementos biológicos. Todos estes tratamentos permitiram não só apurar o comportamento das variáveis, como selecionar as relações e modelos mais relevantes entre os parâmetros físico-químicos e o Estado Ecológico, e que são fundamentais para estabelecer as situações de fronteira entre classes de Estado Ecológico. Dadas as particularidades dos grandes rios, as respetivas bases de dados apresentam limitações, a que acresce o facto dos métodos e sistemas de classificação biológicos serem muito recentes. Importa esclarecer que os limiares estabelecidos para os grandes rios foram também comparados com os limiares dos rios dos agrupamentos norte e sul, no entanto, dado o facto destes resultarem de bases de dados independentes e de se considerar que apresentam uma resposta adequada às pressões, foram assim mantidos. Ressalva-se contudo que se perspetiva a realização de análises complementares no futuro, de forma a robustecer em particular os sistemas de classificação mais recentes.	Não implica alteração no PGRH
	Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos Apesar do referido na documentação dos PGRH, na página da APA não parece estar disponível, até ao momento (até 20 outubro de 2022), qualquer	De forma similar aos referido para os restantes elementos de qualidade ecológica, também para a componente hidromorfológica foi produzido um manual com o objetivo de	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	informação/documentação relativa à avaliação da qualidade hidromorfológica em grandes rios.	integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA.	
3.4. Potencial Ecológico			
Potencial Ecológico – comentários transversais			
Esta é componente uma das componentes mais complexas de abordar no âmbito da DQA, mesmo considerando a existência de orientações, como o Documento-Guia n.º 37. Neste sentido, os textos seguintes devem ser apenas entendidos como comentários gerais.			
	Os processos de identificação e designação das massas de água fortemente modificadas (HMWB) são realizados caso a caso e, portanto, são processos específicos de uma determinada HMWB que integram a natureza, magnitude e impacte das alterações hidromorfológicas, pese embora no âmbito do qual se possa recorrer a bibliotecas com tipologias de alteração. Consequentemente, na nossa opinião, o processo de avaliação do potencial ecológico de uma HMWB deve também por inerência ser específico, em função, por exemplo, das tipologias de modificações existentes na HMWB, do seu contexto biogeográfico e ecológico, das pressões que incidem na HMWB (para além das que potencialmente conduziram à sua identificação/designação) ou do conjunto de medidas implementadas (ou não) com o intuito de minimizar os impactes das alterações hidromorfológicas. Assim, salvo melhor opinião, considera-se que o processo de definição do objetivo ambiental específico de cada HMWB (o qual condiciona, consequentemente, o processo de avaliação do potencial ecológico), deve ser efetuado pelas autoridades, em conjunto com os utilizadores mais pertinentes para cada HMWB, em oposição à definição de critérios gerais para todas as HMWB como é apresentado na documentação dos PGRH.	A abordagem adotada na classificação das massas de água fortemente modificadas baseia-se nos sistemas de classificação aplicáveis à categoria de águas de superfície naturais que mais se assemelha à massa de água em questão, tal como resulta da DQA, tendo ainda por base os valores específicos definidos para os tipos de massa de água. A abordagem estabelecida para avaliação do bom potencial ecológico encontra-se numa fase inicial de desenvolvimento, podendo algumas das observações feitas vir a ser consideradas em desenvolvimentos futuros.	Não implica alteração no PGRH
No que se refere às linhas orientadoras/esquema conceptual para avaliação do potencial ecológico, apresentado na documentação dos PGRH, subsistem dúvidas relativamente às situações em que as medidas estão implementadas, caso em que se considera que as classes de potencial ecológico correspondem a uma majoração das classes de estado ecológico. Por um lado, dado o contraste com a outra situação de avaliação do potencial ecológico (ausência de medidas), considera-se que será relevante avaliar a adequação das medidas implementadas. Por exemplo, no caso de uma infraestrutura hidráulica transversal que impede a migração de fauna piscícola, a	A abordagem estabelecida para avaliação do bom potencial ecológico encontra-se numa fase inicial de desenvolvimento, podendo algumas das observações feitas vir a ser consideradas em desenvolvimentos futuros.		Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	presença de uma passagem para peixes ineficaz ou parcialmente eficaz será equivalente à presença de uma passagem para peixes muito eficaz ou será equivalente à ausência de uma passagem para peixes? Por outro lado, é fundamental que o levantamento das pressões existentes numa determinada HMWB (para além das que potencialmente conduziram à sua identificação/designação) seja considerada, uma vez que, potencialmente, a existência de outros tipos de impactes (para além dos hidromorfológicos) pode conduzir a que os objetivos mínimos de qualidade não sejam atingidos, sem que tal esteja relacionado com as pressões hidromorfológicas que incidem na HMWB ou com a eficácia das medidas implementadas. No fundo, estes aspetos reforçam, novamente, a necessidade de que a avaliação do potencial ecológico seja baseada numa análise caso a caso e não com critérios gerais aplicáveis a todas as HMWB. Nos casos onde as medidas estão implementadas, salienta-se que a que extrapolação de um critério baseado na qualidade ecológica razoável poderá corresponder a todos os elementos com qualidade razoável ou apenas a um elemento com qualidade razoável, o que é manifestamente distinto do ponto de vista ecológico.		
	Albufeiras - Fitoplâncton No que se refere ao nível de confiança na avaliação realizada com recurso ao fitoplâncton, considera-se que maioria dos comentários apresentados anteriormente são aplicáveis. Adicionalmente, para determinação do nível de confiança da aplicação do índice NMARSP, considera-se que também se deveria ter em conta as regras de aplicação do índice IGA, relativas à percentagem de biovolume dos <i>taxa</i> que efetivamente são utilizados para determinação deste índice (ver também ponto seguinte). Ao longo dos anos têm ocorrido alterações significativas na taxonomia das espécies fitoplanctónicas, inclusive com definição de novas classes de fitoplâncton, as quais não são abrangidas pelo índice IGA. Neste sentido, seria desejável o estabelecimento de linhas orientadoras para ultrapassar estes constrangimentos, apenas para efeitos da determinação do índice IGA. Este aspeto pode também ter, obviamente, efeitos no nível de confiança da aplicação do índice NMARSP.	Os critérios estabelecidos para produzir classes de confiança associadas à monitorização de cada elemento de qualidade incidem maioritariamente sobre o volume de informação disponível, bem como sobre o cumprimento de condições estabelecidas nos protocolos de amostragem relativamente às épocas de amostragem. Os critérios poderão evoluir no sentido de aumentar a sua complexidade, considerando indicadores como os sugeridos, sendo contudo necessário aferir previamente os valores adequados a estabelecer em cada situação.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	No que se refere aos limiares estabelecidos para as albufeiras do sul e de curso principal, considera-se que não é possível, de um modo geral, avaliar a sua eventual adequação para a avaliação da qualidade biológica, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001)⁹, a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.	Importa referir que, no documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, encontra-se vertida a metodologia adotada na classificação do estado das massas de água para avaliação das mesmas neste ciclo de planeamento e, teve por base os resultados do projeto POSEUR-03-2013-FC-000001, conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo supramencionado.	Não implica alteração no PGRH
	Não obstante, verifica-se que existe disparidade de critérios entre a abordagem a adotar em albufeiras do Norte (média de verão de 3 amostras) e albufeiras do Sul e Curso Principal (média anual de 6 amostras), algo que criará uma situação indesejável e reduzirá a comparabilidade na avaliação destes sistemas e dos seus resultados. Por outro lado, no que se refere às albufeiras do sul, importa assinalar que os limiares definidos para as métricas “clorofila a”, “biovolume total” e “biovolume de cianobactérias” são bastante elevados, sobretudo quando comparados com os limiares estabelecidos para as albufeiras do norte, com a agravante de que no caso das albufeiras do sul aplicam-se médias anuais (mais permissivas) e no caso das albufeiras do norte são aplicáveis médias de verão (menos permissivas).	Importa clarificar que os limiares estabelecidos tiveram como base as orientações do projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001), conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água” O sistema de classificação do fitoplâncton em albufeiras dos tipos Sul e Curso Principal foi desenvolvido no âmbito do contrato “Aquisição de serviços para melhorar e complementar os critérios de classificação do estado das massas de água superficiais interiores”, executado em 2019 e cofinanciado pelo POSEUR dentro do projeto “Melhoria da Avaliação do Estado das Massas de Água”, ao contrário do sistema aplicável ao tipo Norte. Os investigadores afetos à operacionalização desta tarefa equacionaram e analisaram diversas alternativas no que respeita aos períodos a considerar na monitorização e classificação, tendo concluído pela pertinência de classificar as 6 amostras anuais, de forma a garantir que fenómenos de produção primária (eutrofização) que ocorrem fora do período de estiagem não são excluídos da análise. Acresce que as albufeiras do tipo Norte se inserem num contexto díspar em particular no que se refere ao tempo de residência e características dos regimes de exploração, mas também em	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		termos geológicos e climáticos (tal como resulta do próprio estabelecimento da tipologia de albufeiras), pelo que se considera adequada a abordagem adotada. Sem prejuízo do referido, os sistemas de classificação são dinâmicos, pelo que poderão ser sujeitos a atualização e/ou alteração sempre que o conhecimento técnico o justifique.	
Albufeiras - Elementos físico-químicos de suporte aos biológicos			
No que se refere aos limiares estabelecidos, considera-se que não é possível avaliar a sua adequação, ou não, para a avaliação da qualidade físico-química em albufeiras, uma vez que a documentação dos PGRH não inclui a informação de base que levou à definição de novos critérios, nomeadamente relativa ao Projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001) ¹⁰ , a qual seria pertinente para melhor avaliar as alterações registadas nos sistemas de avaliação do estado ecológico desde a 2ª geração dos PGRH.		Importa clarificar que os limiares estabelecidos tiveram como base as orientação do projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001), conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”	Não implica alteração no PGRH
Também no caso das albufeiras deverá ser contemplada uma harmonização das designações dos diferentes parâmetros em cada documento e entre documentos (isto é, documento relativo à monitorização e documento relativo à classificação). A título de exemplo, e como já foi referido, destacam-se as diferenças existentes nas designações utilizadas para o parâmetro “condutividade”. Adicionalmente, nas albufeiras deve-se também assegurar a harmonização do parâmetro “transparência”, o qual deve surgir sempre como “transparência (disco de Secchi)” (designação que surge noutros pontos do documento) ou, em alternativa, como “transparência (profundidade de Secchi)”.		Clarifica-se que nos documentos autónomos “Critérios para a Monitorização das Massas de Água” e “Critérios para a Classificação das Massas de Água” figura apenas “transparência (disco de Secchi)”.	Não implica alteração no PGRH
Independentemente da eventual adequação dos limiares estabelecidos para avaliação da qualidade físico-química, importa referir que nalguns casos das componentes relativas ao fósforo e azoto, os limiares estabelecidos motivaram-nos dúvidas. Assim, para as Albufeiras do Norte verifica-se que os limiares estabelecidos para as qualidades Excelente e Bom para os fosfatos apresentam concentrações superiores, em mg/l P, que os limiares estabelecidos para o Fósforo Total.		Agradece-se o contributo, mas a situação relatada já tinha sido identificada e retificada para a versão definitiva dos PGRH de 3ª geração	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	São também de assinalar os limiares estabelecidos para a transparência (profundidade de Secchi) para as diferentes tipologias de albufeiras - 2,3 m (albufeiras do norte), 1,0 m (albufeiras do sul) e 1,5 m (albufeiras de curso principal) - e a sua comparação com os limiares estabelecidos para a avaliação do estado trófico (de acordo com os critérios da OCDE¹¹), $\leq 1,5$ m (classe hipereutrófica) e]1,5-3,0 m] (classe eutrófica), que evidenciam que alguns dos limiares estabelecidos para a boa qualidade ecológica poderão eventualmente ser permissivos.	Importa clarificar que os limiares estabelecidos tiveram como base as orientações do projeto “Melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água” (POSEUR-03-2013-FC-000001), conforme referido no capítulo 1.1 do documento autónomo “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, tendo sido determinados com base no histórico de dados obtidos em massas de água de cada tipo. Os valores estabelecidos nos critérios da OCDE não são específicos para a realidade nacional, ao que acresce ainda que este índice foi em tempos muito utilizado no âmbito da Diretiva Nitratos, mas face à evolução do conhecimento técnico-científico, está a ser abandonado a nível comunitário. De referir que, no relatório desta Diretiva em 2012, Portugal já utilizou antes o índice de Carlson para a avaliação do estado trófico, decorrente do estudo elaborado pelo Instituto Superior Técnico para o ex-INAG.	Não implica alteração no PGRH
	Para as albufeiras também deverão ser tidos em consideração os comentários relativos às implicações de cariz técnico associadas à componente analíticas dos parâmetros físico-químicos, dado o estabelecimento de limiares para as classes bom/razoável e máximo/bom e a sua relação com o Decreto-Lei N.º 83/2011, devendo-se ter presente que poderão existir dificuldades em garantir Limites de Quantificação adequados à avaliação da qualidade excelente e/ou Limites de Quantificação que permitam dar resposta ao n.º 2, do Art.º 4 do Decreto-lei N.º 83/2011, isto é, “...limite de quantificação (LQ) igual ou inferior a 30 % das mesmas NQA relevantes.”	Clarifica-se que a atualização dos limiares teve em conta o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de Junho e as técnicas analíticas existentes, que têm tido uma grande evolução ao longo dos tempos. Salienta-se que o objetivo é a proteção das massas de água.	Não implica alteração no PGRH
	Apesar de no caso das albufeiras não se referir de forma direta (remetendo para os textos relativos aos rios de pequena a média-grande dimensão), no que se refere à orientação “Os limiares indicados aplicam-se à média anual das amostras recolhidas...” (que sucede o Quadro 3.12), considera-se que a aplicação do critério baseado exclusivamente em médias aritméticas anuais para todos os parâmetros	A APA está ciente desta situação mas, por outro lado, os limiares foram atualizados e são mais restritivos que no ciclo anterior. Considera-se ainda que o alargamento do número de parâmetros monitorizados e classificados, bem como a revisão dos respetivos limiares garante uma classificação	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	físico-químicos subvaloriza situações agudas de poluição, frequentes em diversas massas de água, tornando o sistema de classificação mais permissivo.	representativa da qualidade das massas de água. Adicionalmente, nos processos de obtenção e carregamento de dados e na classificação das massas de água, os resultados individuais são igualmente observados, com o objetivo de proceder à sua validação e identificar eventuais situações pontuais que requerem intervenção.	
	Albufeiras - Elementos hidromorfológicos de suporte aos biológicos Apesar do referido na documentação dos PGRH, na página da APA não parece estar disponível, até ao momento (até 26 outubro de 2022), qualquer informação/documentação relativa à avaliação da qualidade hidromorfológica em albufeiras. Porém, para esta componente, julgamos que o seu desenvolvimento e aplicação deverá ser enquadrado na natureza específica da massa de água fortemente modificada e na alteração que motivou essa mesma designação, evitando a sua utilização generalizada que motiva a comparação entre massas de água com diferentes alterações hidromorfológicas e funções.	De forma similar aos referido para os restantes elementos de qualidade ecológica, também para a componente hidromorfológica foi produzido um manual com o objetivo de integrar novas metodologias e a evolução do conhecimento, estando prevista para breve a sua publicação no site da APA. Numa primeira fase optou-se por estabelecer um sistema de classificação geral, tendo por pressuposto que, não obstante as alterações estarem associadas com diferentes regimes de exploração e usos, não é a sua origem que determina a severidade e grau de alteração hidromorfológica. Contudo, para a variável tempo de residência foram considerados valores diferenciados por tipo, dado que este indicador foi considerado no estabelecimento da tipologia de albufeiras, existindo por isso valores de referência. Acresce que este sistema de classificação se encontra ainda em desenvolvimento, perspetivando-se que venha a evoluir no próximo ciclo.	Não implica alteração no PGRH
	Massas de água artificiais		
	No primeiro ponto deste sub-capítulo, onde se descrevem as bases que suportaram a definição dos limiares para a avaliação da qualidade das massas de água artificiais, existe uma referência aos limiares entre o estado razoável/mediocre das massas de águas superficiais interiores. No caso dos parâmetros químicos e físico-químicos não existe, aparentemente, limiar entre o estado razoável/mediocre, pelo que se sugere uma clarificação deste texto.	Importa esclarecer que, no documento autónomo “Classificação das Massas de Água “ no capítulo 4.3, é referido que os parâmetros e normas constantes no Quadro 4.8 estabelecem a fronteira entre o estado Bom/Razoável.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	No caso dos parâmetros Alumínio, Ferro e Manganês não é claro se os analitos devem ser analisados com base nas formas dissolvidas ou não. No entanto, assume-se que a análise deverá ser realizada com base nas formas totais, dada a diferença relativamente aos outros metais. Neste sentido, sugere-se que a designação destes parâmetros seja alterada para Alumínio Total, Ferro Total e Manganês Total para que não ocorram equívocos.	Clarifica-se que no Quadro 4.8 do capítulo 4.3 do documento autónomo “Classificação das Massas de Água”, encontram-se discriminados para os vários metais se a análise deverá ser realizada na forma dissolvida ou na forma total.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere ao parâmetro Lítio dissolvido, este estava incluído no Anexo XVI do DL 236/98 com a mesma NQA (2,5 mg/l), mas neste caso não era claro se a forma a analisar era dissolvida ou não. Porém, esta substância passou a integrar a lista de poluentes específicos (na forma dissolvida), mas com uma NQA diferente. Tendo em conta que para as restantes substâncias utilizadas na avaliação da qualidade de massas de água artificiais e que, simultaneamente, integram a lista de poluentes específicos ou a lista de substâncias prioritárias, foram adotadas as respetivas NQA (dos poluentes específicos ou das substâncias prioritárias), considera-se que a NQA adotada no caso do Lítio dissolvido (para avaliação das massas de água artificiais) é incongruente, comparativamente com a estratégia adotada para as restantes situações. Neste caso sugere-se apenas uma clarificação desta situação [Nota adicional: ver também ponto seguinte relativo aos poluentes específicos].	Tendo em conta que, o parâmetro “Lítio” passou a integrar a lista dos poluentes específicos com um limiar na forma dissolvida, este valor tem prevalência relativamente ao limiar na forma total constante no ANEXO XVI do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto. Acresce que, no âmbito da DQA, a determinação dos metais nas águas superficiais deve ser realizada na forma dissolvida.	Não implica alteração no PGRH
	Poluentes específicos Comparativamente com a 2ª geração dos PGRH, para os poluentes específicos ocorreram poucas alterações na 3ª geração dos PGRH, tendo sido removida uma substância (3,4-Dicloroanilina) e adicionadas duas (Bisfenol-A e Lítio dissolvido), com as restantes substâncias a manterem-se com as mesmas NQA. No caso do Lítio dissolvido, apenas se sugere, por uma questão de coerência, que o valor da NQA seja apresentado na unidade µg/L (1650 ou 1,65E+03 ou 1,65x10 ³), tal como as restantes substâncias.	Esclarece-se que a lista dos poluentes específicos foi atualizada, tendo em conta as pressões existentes nas massas de água e, consequentemente, os parâmetros que importa monitorizar no meio hídrico. No respeitante à apresentação das unidades para o parâmetro “Lítio”, agradece-se o contributo, sendo uma sugestão a equacionar no próximo ciclo de planeamento, decorrente da revisão das Diretivas filhas da DQA.	Não implica alteração no PGRH
4. Documento “Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE)”			
4.1. Considerações Gerais e Estabelecimento de RCE			
	Em primeiro lugar importa destacar a elevada relevância do documento colocado a consulta pública, no âmbito da 3ª geração dos PGRH, isto é, um documento que sistematiza a temática associada aos Regimes de Caudais Ecológicos. Por um lado,	Na versão final dos PGRH foi incluída uma versão revista 2023 do “Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	esta temática encontrava-se há vários anos dispersa em documentação e legislação nacional variada, dificultando, em muito, a sua consulta e o desenvolvimento de estudos coerentes relativos a esta matéria. Por outro lado, esta temática foi, desde sempre, muito importante para a conservação e manutenção dos ecossistemas fluviais, zonas adjacentes e zonas a jusante (estuários e águas costeiras), mas é, presentemente, particularmente relevante para Portugal, tendo em conta a problemática associada às alterações climáticas e escassez hídrica. Pelas razões apontadas acima, é importante que este tipo de documentação surja com um grau de maturidade elevado de forma a garantir a coerência da sua aplicabilidade. Neste contexto, é nossa opinião, de que o documento apresentado em consulta pública padece de algumas fragilidades e que pode ser melhorado, pelo que os comentários subsequentes visam, precisamente, ser um contributo nesse mesmo sentido.	para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE)''	
	Em primeiro lugar considera-se fundamental que exista no enquadramento a integração, definição e interligação dos vários conceitos existentes, particularmente das terminologias caudal ambiental, caudais ecológicos, caudais de cheia/limpeza e caudais reservados a outras utilizações. Considera-se particularmente importante a referência aos caudais reservados e a sua associação com caudais ecológicos.	A definição do conceito de regime de caudais ecológicos consta no enquadramento da versão revista 2023 do "Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE)" assim como no capítulo 4.5 do mesmo guia é feito o enquadramento do conceito de caudais de limpeza. Os caudais reservados estão associados a usos e utilizadores existentes pelo que não têm enquadramento no "Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE)"	Não implica alteração no PGRH
	Segundo, ao contrário da estrutura apresentada no documento, considera-se que o estabelecimento de um RCE e a monitorização para avaliação da sua eficácia (PMRCE) não são, nem poderão ser, entidades separadas, mas sim interligadas. Deste modo, nos casos de novos aproveitamentos hidráulicos ou onde o RCE ainda não tenha sido implementado, o processo de definição de um RCE deverá ser consubstanciado por uma monitorização dos elementos de qualidade relevantes, o que implica nesta fase prévia, a definição das estações de monitorização e uma caracterização hidromorfológica da totalidade do troço em estudo. Esta abordagem permitiria	A recomendação foi integrada na página 19: "Nos novos AH e nos AH em que ainda não se iniciou a libertação do RCE poderá ser útil, no decurso do estabelecimento do RCE, iniciar-se a caracterização hidromorfológica da MA e, inclusive, a monitorização dos elementos de qualidade, de forma a permitir a caracterização das condições existentes previamente à implementação do RCE e posterior aplicação de uma avaliação do tipo BACI (<i>Before-After Control-Impact</i>)."	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	compreender o funcionamento do troço fluvial e definir objetivos ambientais específicos, potenciando uma posterior abordagem de comparação entre as condições prévias à implementação do RCE, com a evolução do ecossistema após implementação do RCE (<i>before-after</i>).		
	Aliás, os objetivos ambientais de um RCE são um dos aspetos críticos a ter em conta, uma vez que pode condicionar a interpretação que é realizada a todo o documento. Os RCE constituem-se com uma das muitas medidas que podem ser aplicáveis a uma determinada massa de água. Assim, considera-se que antes de se iniciarem estudos de definição de RCE numa determinada infraestrutura hidráulica, deve ser definido um objetivo concreto e específico, o qual não poderá corresponder simplesmente ao Bom Estado para a(s) massa(s) de água de jusante, já que este pode depender de um conjunto alargado de medidas (nas quais o RCE se integra). Este aspeto é fundamental para que não sejam criadas expectativas inalcançáveis com a implementação de RCE. Neste contexto, sugere-se que as várias referências existentes ao longo do documento, relativas ao incumprimento dos objetivos ambientais associados ao RCE, sejam devidamente enquadradas nesta realidade (ou seja, definição de objetivos concretos e específicos para os RCE, os quais só podem ser estabelecidos caso a caso e num trabalho conjunto entre Autoridades/Entidades Licenciadoras e Utilizadores), indicando que existe uma separação clara entre os objetivos específicos e concretos dos RCE e os objetivos ambientais gerais de uma massa de água.	Os objetivos definidos para uma massa de água atendem ao definido na Lei da Água e não dependem apenas do RCE definido.	Não implica alteração no PGRH
	Outro dos aspetos críticos do documento corresponde à necessidade de identificar os interlocutores nas diversas fases. Salvo melhor opinião, considera-se que este documento só faz sentido se for simultaneamente dirigido a Autoridades/Entidades Licenciadoras (Natureza/Conservação/Água/Agricultura e Nacional/Regional) e Utilizadores, já que este descreve várias fases de um processo de implementação de RCE e várias temáticas complexas que não podem ser ultrapassadas apenas pelos Utilizadores. Resumindo, considera-se fundamental que em vários pontos do documento, incluindo no Fluxograma Decisório (Figura 4.2), sejam identificados os interlocutores e os executantes de cada uma das diferentes ações a desenvolver no âmbito da implementação de um RCE, bem como descrito o	O Guia foi desenvolvido com o objectivo de apoiar as Autoridades/Entidades Licenciadoras e os Utilizadores. O fluxograma decisório de apoio incluído na Figura 4.2 diz apenas respeito aos Aproveitamentos Hidráulicos existentes.	Parcialmente integrado.

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
papel/timings/articulação das Autoridades/Entidades Licenciadoras nas diferentes fases de consulta e validação.			
Considera-se que deveria existir um maior detalhe na descrição de diferentes tipologias de infraestruturas hidráulicas e a sua relação com as diferentes opções para o desenvolvimento de estudos e implementação de RCE, uma vez que dificilmente será possível aplicar todos os critérios/linhas orientadoras à multiplicidade de tipos de infraestruturas existentes em Portugal (por exemplo, grandes vs pequenos aproveitamentos hidráulicos, aproveitamentos hidroagrícolas, aproveitamentos associados ao abastecimento para consumo humano, aproveitamentos de usos múltiplos, aproveitamentos hidroelétricos em cascata, pé de barragem, com restituição em rio, com restituição em albufeira). Parte desta temática é abordada de forma pouco detalhada ao longo do documento, sendo preferível sistematizar este tipo de informação à semelhança do que é apresentado relativamente aos “Novos Aproveitamentos Hidráulicos”, “Aproveitamento Hidráulicos Existentes Com RCE” e “Aproveitamento Hidráulicos Existentes Sem RCE”. Refira-se, aliás, que também poderia ser pertinente a aplicação da “Abordagem Hierárquica” e “Os Critérios de Decisão para Implementação de RCE” em função das diferentes tipologias de aproveitamentos hidráulicos.		A multiplicidade de situações e de tipologias de infraestruturas hidráulicas impede que se possam descrever com detalhe todas as possíveis situações, tendo-se tentado agrupar as situações de modo a facilitar a aplicação do guia. Foi possível agrupar os Aproveitamentos Hidráulicos em novos e existentes (com e sem RCE definido) e listar um conjunto de situações e características que devem ser considerados.	Não integrado
O fluxograma (Figura 4.2) apresenta algumas inconsistências, sendo pouco claro, pelo que se sugere uma revisão, sendo, provavelmente, necessário alterar a sua estrutura.		A Figura 4.2 do Guia não foi revista uma vez que está de acordo com o texto.	Não integrado
De um modo geral considera-se que a abordagem conceptual, hierárquica, envolvendo diferentes “tipologias” de métodos para a definição de RCE, bem como as linhas gerais traçadas, apresentadas na documentação dos PGRH, são adequadas. Do mesmo modo, considera-se que a estruturação do documento, com um documento principal que descreve linhas gerais e orientações, com um documento à parte (Anexo I), que descreve em maior detalhe os diferentes métodos é igualmente adequada. Porém, também no capítulo das metodologias, se deve ter em consideração os comentários referidos anteriormente relativos aos caudais reservados, objetivos dos RCE e destinatários da documentação, os quais deverão ser devidamente enquadrados no capítulo das metodologias. Neste contexto, os		A versão final do Guia Guia Metodológico apresenta os métodos recomendados para o estabelecimento de Regimes de Caudais Ecológicos (RCE) foi revista.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
comentários seguintes referem-se apenas a algumas oportunidades de melhoria nos textos relativos aos métodos para a definição de RCE e outras questões associadas.			
Apesar de se entender que este pode ser um processo trabalhoso e moroso, considera-se que o Anexo I deveria apresentar uma descrição ainda mais detalhada para alguns métodos, incluir linhas de orientação para aquisição, correção e tratamento de dados hidrológicos (ver comentário abaixo) e inclusão de mais métodos, pelo menos no que se refere aos métodos holísticos (ver comentário mais à frente).		O Anexo I contempla as principais características dos métodos passíveis de serem utilizados no âmbito do Guia Metodológico de Definição de Regimes de Caudais Ecológicos para Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental, bem como os respetivos pressupostos e requisitos de aplicação. Informação mais detalhada sobre os métodos pode ser obtida pela consulta da bibliografia consultada.	Não integrado
Tal como mencionado, considera-se fundamental incluir mais detalhe no que se refere à seleção/aquisição da série de dados hidrológicos, bem como a sua correção e tratamento, sobretudo considerando que o Método PNA 2002 será sempre utilizado como um método de referência para a maioria das situações. Do mesmo modo, também deve ser incluído maior detalhe no que se refere à modelação de dados, já que, geralmente, é muito difícil garantir uma série de dados robusta, entre 10 e 15 anos, em regime natural, para várias regiões do país. Simultaneamente, e independentemente da existência de dados hidrológicos históricos ou não, importa salientar que atualmente a modelação de dados (para determinação de caudais em regime natural) pode ser mais pertinente, tendo em conta a temática das alterações climáticas e escassez hídrica. A utilização de dados hidrológicos em regime natural, anteriores a 1990 ou 2000, especificamente para a determinação de RCE no presente, não será, com forte probabilidade, adequada, considerando os resultados do estudo “Avaliação das disponibilidades hídricas por massa de água e aplicação do Índice de escassez WEI+, visando complementar a avaliação do estado das massas de água”, pelo que é determinante definir de que modo estes são incorporados, sobretudo na aplicação do método hidrológico desenvolvido no âmbito do PNA de 2000.		O Anexo I contempla as principais características dos métodos passíveis de serem utilizados no âmbito do Guia Metodológico de Definição de Regimes de Caudais Ecológicos para Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental, bem como os respetivos pressupostos e requisitos de aplicação. A informação de base tem de ser recolhida e obtida junto de outras fontes.	Não integrado
No que se refere ainda ao método PNA 2002, importa salientar a importância da disponibilização, por parte da Autoridade, de uma ferramenta (AquaEco) que permita a sua aplicação, que, de acordo com a documentação dos PGRH, se tornou central na determinação de RCE, já que se constitui como um método de referência. Todavia, de acordo com a informação disponibilizada na página da APA ¹² , esta ferramenta		Está previsto disponibilizar uma ferramenta de apoio.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
encontra-se ainda em fase de desenvolvimento de melhorias, sendo essencial que a mesma possa vir a ser testada por diferentes interlocutores/utilizadores.			
No que se refere ao método original ¹³ , este incluía uma componente procedimental associada à ausência de registos de caudais médios diários, através da aplicação de equações regionais de regressão múltipla, baseadas num conjunto de características, fisiográficas, climáticas, ocupação do solo e hidrológicas, da bacia hidrográfica em causa, as quais eram obtidas em ambiente SIG. Na documentação dos PGRH não é mencionada esta componente do método, pelo que neste caso apenas se solicitam esclarecimentos acerca desta questão. Ou seja, a aplicação das referidas equações regionais de regressão múltipla já não é considerada quando se aplica este método (na ausência de dados hidrológicos)?		Os métodos não foram alterados.	Não implica alteração no PGRH
Em relação aos métodos holísticos, salientamos a relevância dos métodos <i>Building Block Methodology</i> , <i>Downstream Response to Imposed Flow Transformation Methodology</i> (DRIFT) ou do <i>Ecological Limits of Hydrologic Alteration</i> (ELOHA), os quais apresentam uma maturidade e multiplicidade de aplicações efetuadas a nível global muito superior à metodologia holística do tipo <i>bottom-up</i> descrita no PGRH para aplicação em Portugal Continental. Refira-se que este método, desenvolvido pela equipa que esteve envolvida na elaboração do guia referente aos RCEs, é destacado no 3º nível da aplicação da abordagem hierárquica (Figura 4.1), sendo também o único método descrito detalhadamente no Anexo I (Capítulo 3.6). Sugere-se que seja salvaguardada a sua utilização e apresentadas em maior detalhe as outra(s) metodologia(s) que se encontram referidas em documentação da Comissão Europeia ¹⁴ , até porque esta serve, em parte, de base à documentação dos PGRH, no que se refere à temática dos RCE.		Os três métodos Holísticos identificados no Anexo I podem ser usados na abordagem hierárquica que é prosposta.	Não integrado
No que respeita a outros aspetos a ter em consideração na determinação e implementação de RCE, tecemos alguns comentários abaixo:			
No que se refere à posição da captação do RCE acima da zona de influência do hipolimnion, a mesma é relevante para a massa de água a jusante, considerando o comportamento térmico da albufeira. Porém, carece de uma análise técnica específica para assegurar o seu pleno funcionamento, considerando a flutuação do nível da albufeira e a pressão hidrostática associada;		Cada caso é um caso, sendo sempre necessária uma análise pericial.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	No que se refere a albufeiras com uma acentuada deterioração da qualidade da água, e salvo melhor opinião, considera-se que se deve adotar uma perspetiva conservadora perante a possibilidade de implementar um RCE, uma vez que a sua operacionalização poderá promover uma deterioração da qualidade das massas de água localizadas a jusante;	Cada caso é um caso pelo que, para além da análise pericial, é necessário ter uma posição da entidade licenciadora	Parcialmente integrado
	Nas zonas importantes para a conservação da natureza será essencial a existência de um trabalho prévio de articulação, relativo aos objetivos ambientais, entre as diferentes autoridades (ICNF e APA) e, posteriormente, com o Utilizador;	Os objetivos a atingir são os da DQA.	Não foi integrado
	No que se refere à determinação do regime de caudais ecológicos para anos secos (subcapítulo 4.4) questiona-se a relevância do tema, exceto em situações pontuais, sendo, contudo, o aspeto mais relevante a exequibilidade técnica da sua operacionalização a cada ano;	A diminuição da precipitação verificado nos últimos anos, confirmada nos estudos relativos às disponibilidades de água, reforça a relevância de se manter este subcapítulo.	Não foi integrado
	Os caudais de limpeza (subcapítulo 4.5) são um tema relevante, todavia, a sua exequibilidade técnica poderá estar condicionada pelas características de cada infraestrutura (existência de descarregadores e variação de cota), sendo também fundamental a articulação entre as diferentes Autoridades e, posteriormente, com o Utilizador.	Recomendação tida em consideração.	Não implica alteração no PGRH
4.2. Programas de Monitorização para Avaliar a Eficácia dos RCE			
	No que se refere aos objetivos ambientais dos RCE, e tal como referido anteriormente, importa destacar que no capítulo dos PMRCE esta questão é novamente abordada, nomeadamente no primeiro parágrafo da página 32, mencionando-se que “...os RCE a libertar devem genericamente garantir os objetivos ambientais estabelecidos na DQA...”, para além de existirem referências (na página 31) ao Bom Estado e Bom Potencial Ecológico em associação direta aos RCE, integrando-se também uma relação quase direta entre os RCE e os artigos relativos aos objetivos ambientais da DQA, o que não é factual. Tal como mencionado, os RCE constituem-se apenas como uma das muitas medidas que podem contribuir para o alcançar dos objetivos ambientais mais gerais das massas de água. Em última instância, os RCE só poderiam, por si só e teoricamente, permitir atingir o Bom Estado de uma massa de água, se esta apenas estivesse sujeita a uma alteração hidrológica decorrente da presença de uma barragem, situação que na realidade não existe.	Na revisão final do documento foram integrados pequenos ajustes para clarificar esta questão.	Integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	Reforça-se que este tipo de conceito associado aos RCE poderá criar expectativas inexequíveis relativamente ao seu efeito benéfico nos ecossistemas aquáticos, razão pela qual devem ser definidos objetivos específicos e concretos, passíveis de serem atingidos e avaliados através da operacionalização de PMRCE.		
	Tendo em conta o comentário anterior, e apesar de se considerar que em determinadas circunstâncias faz sentido implementar programas de monitorização padronizados, na realidade pode tornar-se necessário operacionalizar programas de monitorização específicos, em função de determinados objetivos estabelecidos para o RCE. Assim, no documento dos PGRH, considera-se que deveria ser dado mais ênfase ao facto dos PMRCE poderem vir a ser definidos caso a caso, em função dos diferentes aspetos associados a uma ou mais massas de água, integrando, por exemplo, diferentes indicadores/parâmetros e escalas espaciais e temporais.	Na versão final do documento consta “ <i>Os constituintes do PMRCE poderão ser ajustados em função de condições particulares da MA a beneficiar (p.e., na ausência de comunidade piscícola) ou em função de objetivos específicos que sejam estabelecidos, estando os ajustes sujeitos a concordância prévia da Entidade Licenciadora.</i> ”	Integrado
	No que se refere às estações de controlo, deve-se referir que conceitualmente as estações de controlo devem apresentar características biogeográficas e ecológicas semelhantes à massa de água que se pretende acompanhar (o que é assegurado, em teoria, pela seleção de tipologias abióticas e agrupamentos piscícolas semelhantes), mas também pressões semelhantes às da massa de água que se pretende acompanhar. Assim, considera-se que o facto de as massas de água apresentarem, em regra, um Bom Estado, não corresponde a um critério pertinente, tal como é referido no documento dos PGRH. Neste caso sugere-se alterar esta frase por: “com qualidade genericamente similar”.	Concorda-se com o entendimento exposto e agradece-se o contributo, sendo que já tinha sido identificado e integrado na versão final do guia.	Não implica alteração no PGRH
No caso específico da estrutura do programa de monitorização para avaliação da eficácia do regime de caudais ecológicos, salientamos a existência de diversas inconsistências e a identificação de impossibilidades de concretização, muitas das quais patentes na sistematização efetuada na Figura 5.1:			
	O período anteriormente definido de 7 anos para o primeiro ciclo de monitorização foi alterado para 5 anos, não existindo uma justificação, considerando-se que esta estrutura/cronograma será desadequada, dada a resposta lenta da generalidade das componentes que integram os ecossistemas fluviais;	O período de 7 anos referido resulta de casos concretos definidos nos títulos de utilização, não existindo até agora diretrizes transversais que estabelecessem esses ou outros prazos. Não obstante, considerou-se o período de 5 anos como adequado para, por um lado, recolher uma quantidade de informação capaz de integrar variações interanuais e, por outro lado, permitir uma gestão mais frequente dos RCE e de todo o processo de implementação.	Não implica alteração no PGRH

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
O documento sugere que não existirá elaboração e entrega de relatórios em todos os anos. Salvo melhor opinião, esta não será a melhor estratégia a adotar, uma vez que a elaboração de relatórios anuais permite a sistematização dos resultados de monitorização de cada ano aos Utilizadores e garante que as Autoridades/Entidades Licenciadoras façam um acompanhamento adequado das obrigações e dos resultados associados aos TURH, numa base anual, o que também pode ser útil em situações de divergência e/ou excecionais ou no caso de auditorias.		O guia estabelece os relatórios e outra documentação cuja entrega é considerada fundamental para o acompanhamento e aferição da eficácia dos RCE implementados. Outras informações pertinentes deverão igualmente ser comunicadas, tal como indicado: “Sempre que os titulares do TURH identifiquem situações que necessitem uma resposta atempada por parte da Entidade Licenciadora, estas devem ser comunicadas no menor prazo possível e independentemente das datas previstas para a entrega de documentos.”	Não implica alteração no PGRH
Considera-se que os prazos de entrega dos diferentes elementos são incompatíveis com a sua operacionalização, pelo que se apresentam alguns comentários/sugestões:			
<u>Nota técnica Ano 1</u> – “A proposta das estações de monitorização a selecionar deverá ser apresentada até um mês após a conclusão dos trabalhos de campo, sendo acompanhada de um resumo dos resultados de caracterização hidromorfológica”. A opção de considerar a realização da caracterização hidromorfológica no início dos PMRCE, também para apoio à seleção das estações de monitorização, parece bastante adequada. Porém, tal implica uma reformulação dos restantes timings de monitorização. A realização, na primavera, da caracterização hidromorfológica no Ano 1 de monitorização e a sua ligação com a seleção das estações de monitorização, não é compatível com a operacionalização dos restantes parâmetros/elementos de qualidade no Ano 1, dada a necessidade de analisar e avaliar os resultados obtidos com robustez. Por outro lado, não é de todo possível disponibilizar a informação relativa à caracterização hidromorfológica um mês após a sua realização no terreno, dada a necessidade de a mesma ser analisada, sistematizada e reportada, o que carece de um período obrigatoriamente superior a nove meses. Neste contexto, talvez os PMRCE possam beneficiar da inclusão do conceito de Ano Zero, para implementar estas componentes ou, como referenciado anteriormente, integrar estas componentes aquando da definição do RCE, onde aplicável, repetindo a realização desta caracterização no Ano 5;		Foi integrado um ano 0 de monitorização, de forma a facilitar a articulação das componentes. Relativamente à informação a apresentar para suportar a decisão quanto à localização das estações, tal como indicado em nota de rodapé: “Na nota técnica deve apenas ser apresentada uma síntese geral dos resultados associados à caracterização hidromorfológica, que servirá para suportar a adequação das estações propostas; as metodologias e resultados detalhados relativamente a esta componente deverão integrar o Relatório a apresentar no final do Ano 2 (relativo aos resultados do ano 1 e ano 2; primeira caracterização) e o Relatório Final (segunda caracterização, com comparação com dados hidromorfológicos anteriores).	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	○ <u>Documento com síntese de resultados dos anos 1 e 2 e Relatório final do ciclo de monitorização</u> – De referir que o processamento, análise e validação dos diferentes elementos de qualidade, de acordo com as orientações da Autoridade Nacional da Água, são naturalmente exigentes e morosos. Do mesmo modo, a compilação, validação e justificação de falhas dos dados hidrológicos é em si também um processo moroso. Por fim, a análise e reporte dos dados produzidos corresponde a um esforço com magnitude e complexidade técnica relevantes. Todos estes argumentos impossibilitam a adoção de um prazo de três, quatro ou seis meses, pelo que a entrega desta documentação carece de um período obrigatoriamente superior a nove meses;	Os prazos já tinham sido alargados.	Não implica alteração no PGRH
	○ <u>Informação de base</u> – “Anualmente, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte àquele a que os dados dizem respeito.”. Assumindo que o foco estará em enviar dados de ciclos anuais completos de monitorização, tal significa que, se o ciclo teve início no verão e termina na primavera do ano seguinte, os mesmos apenas serão disponibilizados cerca de nove meses após a primavera. Se for este o caso, considera-se que o prazo definido será adequado para todo o processo de análise e validação.	Os prazos já tinham sido alargados.	Não implica alteração no PGRH
	No documento dos PGRH é sugerido que após o final do primeiro ciclo anual de monitorização o PMRCE continuará numa base anual até que as Autoridades/Entidades Licenciadoras se pronunciem sobre os resultados. Acreditamos que esta situação não é desejável, nem compatível com as boas práticas que devem orientar as entidades da Administração Pública, pelo que será fundamental definir um prazo de resposta e a criação de um contexto de discussão técnica. Na ausência de resposta, a opção mais racional será considerar a implementação da 2ª fase dos PMRCE, com uma frequência de monitorização de três em três anos.	Na versão revista do Guia está previsto que com a conclusão do primeiro ciclo de monitorização, e caso não tenham sido alcançados os objetivos estabelecidos para a MA, será necessário reavaliar o RCE e eventualmente adequá-lo. A implementação de um novo RCE ou o ajustamento dos valores descarregados implicam a repetição de um ciclo de monitorização completo (cinco anos), embora a caracterização e avaliação hidromorfológicas sejam neste caso efetuadas somente no final do período (equivalente a ano 5). Nas situações em que os objetivos ambientais forem alcançados e caso não exista alteração no RCE implementado, o PMRCE é simplificado, passando a ser monitorizadas apenas as estações diretamente influenciadas pelo RCE. Neste caso, a	Parcialmente integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
		monitorização a implementar deve ter a periodicidade mínima indicada na DQA, com a amostragem de elementos biológicos e físico-químicos de suporte de três em três anos , enquanto os elementos hidromorfológicos serão repetidos a cada seis anos.	
	Resumindo, propõe-se que o tópico dos prazos para pronunciamento das Autoridades/Entidades Licenciadoras, em associação com os <i>timings</i> de entrega dos diferentes entregáveis pelos Utilizadores, seja devidamente ponderado e reformulado na versão definitiva dos PGRH.	Toma-se boa nota da sugestão, a APA irá avaliar se no decorrer da implementação do Guia existe esta necessidade de alteração promovendo, nesse caso, a sua revisão.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere à estrutura dos relatórios, sugere-se que o texto seja ligeiramente reformulado para indicar que os capítulos e conteúdos apresentados na documentação dos PGRH correspondem a linhas de orientação, já que a estrutura final deste tipo de documentos deverá ser definida, caso a caso, numa articulação entre Autoridades/Entidades Licenciadoras e Utilizadores, uma vez que a estrutura apresentada poderá não ser adequada a todas as situações.	O guia identifica a estrutura base que deve ser considerada para o relatório final, bem como os respetivos conteúdos mínimos por capítulo, estando igualmente previstas alterações caso o caso em análise esteja integrado em processo de AIA.	Não implica alteração no PGRH
4.3. Metodologia de Caracterização Hidromorfológica			

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	No que se refere à caracterização hidromorfológica da totalidade do troço em estudo (Anexo 2), é de todo fundamental clarificar qual o seu objetivo como componente técnica, num contexto de implementação de um RCE, sabendo que a escala temporal a que as alterações geomorfológicas ocorrem é longa. Na nossa perspetiva esta caracterização tem como principais objetivos compreender o funcionamento do sistema, elencar e sistematizar as condicionantes existentes, servir de base à interpretação dos resultados obtidos para os diferentes elementos de qualidade e, numa perspetiva complementar, contribuir para a discussão sobre a eficácia do RCE, sabendo à partida que alguns dos <i>drivers</i> do sistema, particularmente a energia, foram substancialmente reduzidos devido à alteração do regime hidrológico, não sendo de todo possível que os processos geomorfológicos se mantenham idênticos aos da situação prévia à existência do aproveitamento hidráulico. Em linha com o já referido anteriormente, reforça-se que os RCE devem ser definidos e implementados com objetivos específicos e concretos. Como tal, os programas de monitorização devem ser delineados tendo em conta esses objetivos. Consequentemente, também a metodologia associada à caracterização hidromorfológica deve ser adaptada tendo em conta este pressuposto, não obstante reconhecer-se a necessidade de serem estabelecidas linhas de orientação gerais.	O texto relativo ao anexo 2 foi revisto tendo presente questões colocadas na participação pública. A caracterização hidromorfológica da extensão fluvial a jusante do Aproveitamento Hidráulico (AH) ao qual os caudais ecológicos estão associados deve permitir caracterizar, de forma quantitativa (escalas contínuas e/ou semi-quantitativas), as características hidromorfológicas relevantes em termos ecológicos e que apresentem respostas mais notórias à alteração de caudais, servindo para avaliar a adequação do RCE e, eventualmente, servir como suporte à decisão relativamente à necessidade de se adotarem medidas mitigadoras adicionais.	Parcialmente integrado
	Em Portugal têm vindo a ser desenvolvidos trabalhos desta natureza por equipas distintas. Estes trabalhos têm sido balizados e harmonizados pelas melhores praticas internacionais, definidas pelas Normas CEN EN 14614: 2020 (<i>Water quality - Guidance standard for assessing the hydromorphological features of rivers</i>) e EN 15843: 2010 (<i>Water quality - Guidance standard on determining the degree of modification of river hydromorphology</i>). A metodologia descrita no Anexo 2 corresponde, de um modo geral, à abordagem de uma das equipas, a qual elaborou parte da documentação dos PGRHs relativa aos RCE. A metodologia em causa apresenta alguns aspetos particulares, nomeadamente	A abordagem metodológica proposta utiliza como bases de suporte: – o protocolo espanhol para avaliação hidromorfológica de rios (MITECO, 2019a; 2019b); – os resultados do projeto europeu REFORM13; e – as normas do Comité Europeu de Normalização (CEN): EN 14614:200414 e EN 15843:201015.	Não integrado

RH8	Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve	Ciclo de Planeamento 2022-2027	
	um maior esforço de caracterização de secções específicas localizadas no troço fluvial em estudo, em detrimento de uma caracterização mais profunda da globalidade da extensão da massa de água. Salvo melhor opinião, considera-se que a abordagem para esta caracterização hidromorfológica não deve ser circunscrita a uma metodologia específica, mas sim às orientações das normas CEN em vigor e a um normal processo de discussão e maturação técnica.		
	Em relação à metodologia proposta, a sua descrição carece de uma sistematização das tarefas a realizar em cada uma das escalas (troços e sub-troços), identificando, no caso dos sub-troços, as classes associadas a cada uma das variáveis. Por outro lado, questiona-se como é garantida a real representatividade dos sub-troços e qual o valor da extrapolação desses mesmos resultados para o troço em análise.	O texto relativo ao anexo 2 foi revisto tendo presente questões colocadas na participação pública.	Parcialmente integrado
	No que se refere à globalidade da extensão da massa de água, considera-se pertinente garantir a caracterização dos substratos dominantes, dos tipos de mesohabitats, assim como da estrutura da galeria ripícola, algo que a metodologia descrita no Anexo 2 apenas parece considerar para os sub-troços. A este respeito, por uma questão de coerência, refira-se ainda que deverão ser utilizadas, preferencialmente, as definições e conceitos descritos na metodologia <i>River Habitat Survey</i> , algo que também não sucede neste documento.	A abordagem metodológica proposta utiliza como bases de suporte: – o protocolo espanhol para avaliação hidromorfológica de rios (MITECO, 2019a; 2019b); – os resultados do projeto europeu REFORM13; e – as normas do Comité Europeu de Normalização (CEN): EN 14614:200414 e EN 15843:201015.	Não implica alteração no PGRH
	No que se refere à componente hidrológica, focada em parte no grau de alteração hidrológico, esta parece adequar-se mais aos processos de identificação e designação de massas de água fortemente modificadas ou à revisão do seu “estatuto”, assumindo-se, portanto, que a descrição desta componente será dirigida a Autoridades/Entidades Licenciadoras. Assim, deverão ser claramente identificados quem são os interlocutores e os executantes das diferentes tarefas descritas.	A abordagem metodológica proposta embora se suporte: – o protocolo espanhol para avaliação hidromorfológica de rios (MITECO, 2019a; 2019b); – os resultados do projeto europeu REFORM13; e – as normas do Comité Europeu de Normalização (CEN): EN 14614:200414 e EN 15843:201015; permite a utilização de outras fontes de informação.	Não implica alteração no PGRH
	Deve também ser ponderada a possibilidade de clarificar algumas definições e conceitos, como por exemplo a avaliação da conectividade fluvial associada às	A uniformização da avaliação da conectividade fluvial (longitudinal e transversal) está a ser desenvolvida na UE, no âmbito da Estratégia Europeia da Biodiversidade.	Não implica alteração no PGRH

RH8 Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve		Ciclo de Planeamento 2022-2027	
secções críticas naturais, ao imbricamento e encouraçamento, aos sinais da dinâmica vertical acelerada e da formação de depósitos contínuos de sedimento.			
As questões elencadas anteriormente fundamentam a relevância de não restringir a caracterização hidromorfológica a apenas uma metodologia, uma vez que esta é uma área em que o conhecimento técnico tem vindo a aumentar. Aliás, como exemplo de necessidade de melhoria futura, são as fragilidades relativas à subjetividade dos operadores no registo de alguns atributos, o que acarreta dificuldades de comparabilidade entre inventariações efetuadas em diferentes momentos. Para este efeito, onde possível, podem ser utilizadas metodologias complementares, como o registo e análise de vídeo e ortofotomapas efetuados com recurso a <i>drone</i> .		Na elaboração do Guia foram tidas em consideração as metodologias e estudos que foram desenvolvidos nos últimos anos nos diferentes países da União Europeia. A existência de diferentes características fisiográficas e climatológicas nos países da UE esteve na base do desenvolvimento de novas metodologias, para além do River Habitat Survey. Tendo presente as características hidromorfológicas do território português o guia seguiu a abordagem metodológica proposta no protocolo espanhol para avaliação hidromorfológica de rios (MITECO, 2019a; 2019b).	Não implica alteração no PGRH
No que se refere à janela temporal, e dado que os processos geomorfológicos ocorrem numa janela temporal alargada, acreditamos que uma frequência de realização a cada cinco anos poderá ser excessiva.		Os primeiros anos após uma intervenção podem ser cruciais para se avaliarem os efeitos das medidas, pelo que no mínimo terá de haver uma avaliação no final de cada ciclo de planeamento.	Não implica alteração no PGRH
QUESTÕES GERAIS IDENTIFICADAS			
Contributo		Análise	Integração
A complexidade relativa à grande diversidade de temas e áreas técnicas, de elementos de qualidade e das suas especificidades, assim como os diferentes instrumentos de avaliação da qualidade e critérios, evidencia a clara necessidade de uma maior presença e envolvimento da Autoridade Nacional da Água junto dos diferentes stakeholders, de modo a permitir a formação e atualização de quadros técnicos e a garantia de uma maior harmonização de conceitos, de metodologias, de procedimentos de amostragem e análise, das listas taxonómicas em uso e de orientações na aplicação de critérios.		Agradece-se o contributo, sendo uma sugestão a equacionar no próximo ciclo de planeamento.	Não implica alteração no PGRH
OUTRAS QUESTÕES NÃO RELACIONADAS COM O PGRH			
Contributo		Comentários/ Observações	

